



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cidadania.....	160
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	160
Ministério das Comunicações.....	161
Ministério da Defesa.....	166
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	166
Ministério da Economia.....	171
Ministério da Educação.....	234
Ministério da Infraestrutura.....	236
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	239
Ministério do Meio Ambiente.....	251
Ministério de Minas e Energia.....	255
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	280
Ministério da Saúde.....	281
Ministério do Trabalho e Previdência.....	293
Ministério do Turismo.....	300
Tribunal de Contas da União.....	301
Poder Legislativo.....	362
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	362

.....Esta edição é composta de 364 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.539	(1)
ORIGEM : ADI - 5539 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	
ADV.(A/S) : BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	
ADV.(A/S) : REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES (23901/GO)	
AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIAS-SINOREG	
ADV.(A/S) : DYOGO CROSARA (23523/GO)	
ADV.(A/S) : LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO (34601/GO)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN	
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA (23876/GO)	

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, X, XI e XII do art. 15 da Lei 19.191, de 29 de dezembro de 2015, do Estado de Goiás, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.655	(2)
ORIGEM : 6655 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SERGIPE	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS & AMPCON	
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA (14848/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL & AUDICON	
ADV.(A/S) : JOAO MARCOS FONSECA DE MELO (26323/DF, 643A/SE)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade material do art. 9º, *caput*, e § 3º, da LCE 232/2013, na redação dada pelo art. 1º da LCE 256/2015, e dos arts. 17, § 3º, 19, §§ 5º e 6º, 27 e, parcialmente, do art. 34, em relação à criação de um cargo de coordenador adjunto, símbolo CCE-03, e quatro dos seis cargos de coordenador, símbolo CCE-02, da LCE 204/2011 do Estado de Sergipe, com eficácia *ex nunc* a contar da publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.866	(3)
ORIGEM : 6866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF	
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)	
ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)	
ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE	
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)	
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PUBLICAS	
ADV.(A/S) : FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Dr. Flávio Aurélio Wandek Filho, Defensor Público do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.869	(4)
ORIGEM : 6869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : BAHIA	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE	
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS	
ADV.(A/S) : FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP/BA	
ADV.(A/S) : JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - IBADPP	
ADV.(A/S) : MARIANA MADERA NUNES (41041/BA, 63192/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.874	(5)
ORIGEM : 6874 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-ANADEP	
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS-CONDEGE	
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	

Foram publicadas em 10/5/2022 as
edições extras nºs 87-A e 87-B do *DOU*.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S) : FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.878 (6)
ORIGEM : 6878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S) : FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS (CONDEGE)
ADV.(A/S) : LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO (53743/DF, 038607/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.026 (7)
ORIGEM : 7026 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : FERNANDO ISRAEL (50415/SC) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA - SINTESPE
ADV.(A/S) : MARCOS ROGERIO PALMEIRA (8095/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTE
ADV.(A/S) : MARCOS ROGERIO PALMEIRA (8095/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPOL
ADV.(A/S) : DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE (61604/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICONTAS
ADV.(A/S) : LUIS FERNANDO SILVA (9582/SC)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar: a) constitucional o disposto no inc. I e no § 2º do art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008 de Santa Catarina, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar estadual n. 773/2021; b) constitucional a revogação das normas de transição do regime jurídico previdenciário então vigentes no Estado, previsto nos arts. 65 e seguintes da Lei Complementar estadual n. 412/2008, alterados pela Lei Complementar estadual n. 773/2021, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Weber Luiz de Oliveira, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SINTESPE, a Dra. Suellen Patrícia Moura. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.029 (8)
ORIGEM : 7029 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (A1656/AM, 141933/RJ, 181164/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n. 11.782/2020 da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Edson Fachin acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.697 (9)
ORIGEM : 6697 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 49 (10)
ORIGEM : 49 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBD.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBD.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACÊUTICO-ABAFARMA
ADV.(A/S) : LAURINDO LEITE JUNIOR (217426/RJ, 173229/SP)
ADV.(A/S) : LEANDRO MARTINHO LEITE (217423/RJ, 174082/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES-SINDICOM
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO (155017/RJ)
ADV.(A/S) : BRUNA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA (218448/RJ)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - UNECS
ADV.(A/S) : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (146121/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE ALMEIDA BLANCO (147925/SP)
ADV.(A/S) : AILSON SANTANA FREIRE FILHO (436993/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS - VIVA LÁCTEOS
ADV.(A/S) : RODOLFO DE LIMA GROPEN (22049/DF, 53069/MG, 136196/RJ, 125316/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
ADV.(A/S) : RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO (144899/RJ)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO SIGNATÁRIOS DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : COMITÊ DE FOMENTO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI-COFIC
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL (06558/DF, 237748/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS-ABIA
ADV.(A/S) : VINICIUS JUCA ALVES (43102/DF, 185031/RJ, 92655A/RS, 206993/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia dos embargos de declaração julgando-os procedentes tão apenas para modular os efeitos da decisão a fim de que tenha eficácia pró-futuro a partir do próximo exercício financeiro, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que dava provimento aos embargos de declaração para (a) modular os efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação para que tenha eficácia a partir do início do exercício financeiro de 2022, estando ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da respectiva ata de julgamento. Exaurido o prazo sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, fica

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos; e (b) esclarecer pontualmente o acórdão de mérito para afirmar a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 11, § 3º, II, da Lei Complementar nº 87/1996, excluindo do seu âmbito de incidência apenas a hipótese de cobrança do ICMS sobre as transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.10.2021 a 18.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Ministro Edson Fachin (Relator) para acolher os embargos de declaração e propor, a título de modulação de efeitos, que a decisão de mérito tenha eficácia após o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da ata de julgamento dos presentes embargos de declaração, ficando ressalvadas as ações judiciais propostas até a data de publicação da ata de julgamento do mérito caso os sujeitos passivos partes dessas ações optem ou já tenham optado por não destacar e recolher o ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, tal como a sistemática anterior permitia, e fazia esclarecimento pontual do acórdão de mérito para afirmar a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 11, § 3º, II, da Lei Complementar nº 87/1996, excluindo de seu âmbito de incidência apenas a hipótese de cobrança do ICMS sobre as transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, em voto ora reajustado, e pelo Ministro Luiz Fux (Presidente); e do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.476 (11)
ORIGEM : 6476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S) : MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO (56137/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S) : BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.429 (12)
ORIGEM : 6429 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DOS MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL - ANAFISCO
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 389410/SP)
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - FENAFIM
ADV.(A/S) : SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO (22432/DF, 321784/SP)
ADV.(A/S) : ANTONIO PEDRO MACHADO (52908/DF, 422248/SP)
ADV.(A/S) : SHELLEY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ADV.(A/S) : MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (13893-A/MS, 210585/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 944 (13)
ORIGEM : 944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : FERNANDA DE MENEZES BARBOSA (25516/DF)
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
ADV.(A/S) : FABIOLA PASINI RIBEIRO DE OLIVEIRA (29740/DF)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que não conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, extinguindo o processo sem resolução do mérito, e julgava prejudicado o pedido de ingresso de *amicus curiae* (petição nº 18.594/2022), pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Falou, pela requerente, a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 616 (14)
ORIGEM : 616 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF)
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF)
ADV.(A/S) : BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA (15315/DF)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PACHECO BASTOS (52682/DF)

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, deixou de admitir os embargos de declaração opostos pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia, em observância à jurisprudência consolidada desta Corte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

TERCEIROS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 616 (15)
ORIGEM : 616 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON
ADV.(A/S) : GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO (04110/DF, 134052/RJ)
ADV.(A/S) : DANIEL VIEIRA BOGEA SOARES (34311/DF)

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, deixou de admitir os embargos de declaração opostos pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, em observância à jurisprudência consolidada desta Corte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.334, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende os imóveis sobre os quais se assentam as construções, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçam o bem, desde que quitados.

Art. 3º Excluem-se da impenhorabilidade referida no art. 2º desta Lei as obras de arte e os adornos suntuosos.

Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que o guarneçam e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 4º A impenhorabilidade referida no art. 2º desta Lei é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo se movido:

I - para cobrança de dívida relativa ao próprio bem, inclusive daquela contraída para sua aquisição;

II - para execução de garantia real;

III - em razão dos créditos de trabalhadores e das respectivas contribuições previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Ciro Nogueira Lima Filho

LEI Nº 14.335, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Art. 3º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As ações de saúde referidas no inciso II do **caput** do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 2º
.....

II - a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade;

III - (revogado);

III-A - a atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

V - os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação;

VI - (revogado).

§ 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.

§ 2º Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal.

....." (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os incisos III e VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Tatiana Barbosa de Alvarenga

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 121

Altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

§ 2º
.....

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, em 10 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.068, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério do Trabalho e Previdência para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) quatro DAS 101.5;
- c) vinte e um DAS 101.4;
- d) trinta e quatro DAS 101.3;
- e) vinte e cinco DAS 101.2;
- f) trinta e cinco DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) seis DAS 102.5;
- i) onze DAS 102.4;
- j) quinze DAS 102.3;
- k) quatorze DAS 102.2;
- l) um DAS 103.5;
- m) duas FCPE 101.6;
- n) nove FCPE 101.5;
- o) trinta e cinco FCPE 101.4;
- p) sessenta e cinco FCPE 101.3;
- q) setenta e sete FCPE 101.2;
- r) vinte e cinco FCPE 101.1;
- s) doze FCPE 102.4;
- t) quatorze FCPE 102.3;
- u) trinta e seis FCPE 102.2;
- v) cinco FCPE 102.1;
- w) três FCPE 103.5;
- x) uma FCPE 103.4;
- y) cento e noventa e cinco FG-1;
- z) seiscentos e setenta e quatro FG-2; e
- aa) cento e vinte FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Trabalho e Previdência:

- a) um CCE 1.17;
- b) quatro CCE 1.15;
- c) dezenove CCE 1.13;
- d) vinte e cinco CCE 1.10;
- e) treze CCE 1.07;
- f) um CCE 1.06;
- g) trinta e um CCE 1.05;
- h) dois CCE 2.17;
- i) cinco CCE 2.15;
- j) quatorze CCE 2.13;
- k) vinte CCE 2.10;
- l) dois CCE 2.09;
- m) doze CCE 2.07;
- n) um CCE 2.06;
- o) dois CCE 2.05;
- p) um CCE 3.15;
- q) três FCE 1.17;
- r) uma FCE 1.16;
- s) vinte FCE 1.15;
- t) duas FCE 1.14;
- u) setenta e três FCE 1.13;
- v) uma FCE 1.12;
- w) cento e vinte e duas FCE 1.10;
- x) uma FCE 1.09;
- y) cento e vinte e seis FCE 1.07;
- z) trinta e quatro FCE 1.06;
- aa) quarenta e sete FCE 1.05;
- ab) cento e oitenta e uma FCE 1.03;
- ac) seiscentos e dezenove FCE 1.02;
- ad) duzentos e quarenta e quatro FCE 1.01;
- ae) quatorze FCE 2.13;
- af) vinte e uma FCE 2.10;

- ag) uma FCE 2.09;
- ah) trinta e seis FCE 2.07;
- ai) duas FCE 2.06;
- aj) dez FCE 2.05;
- ak) seis FCE 3.15;
- al) duas FCE 3.13;
- am) nove FCE 4.07;
- an) uma FCE 4.06;
- ao) dezoito FCE 4.05;
- ap) quarenta e nove FCE 4.04;
- aq) trinta e sete FCE 4.03;
- ar) sessenta e uma FCE 4.02; e
- as) quarenta FCE 4.01.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, do Ministério do Trabalho e Previdência para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, previstas:

- I - no Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003:
 - a) três FCT-1;
 - b) duas FCT-5; e
 - c) uma FCT-6;
- II - no Decreto nº 4.910, de 8 de dezembro de 2003:
 - a) três FCT-4;
 - b) seis FCT-5;
 - c) duas FCT-7;
 - d) quatro FCT-9;
 - e) sete FCT-10; e
 - f) seis FCT-11;
- III - no Decreto nº 5.679, de 23 de janeiro de 2006:
 - a) doze FCT-4;
 - b) dezenove FCT-6;
 - c) quatro FCT-7;
 - d) seis FCT-8;
 - e) três FCT-9;
 - f) oitenta e sete FCT-10;
 - g) oito FCT-11;
 - h) cinquenta e três FCT-12;
 - i) onze FCT-13; e
 - j) uma FCT-14; e
- IV - no Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006:
 - a) cinco FCT-1;
 - b) duas FCT-2; e
 - c) quatro FCT-4.

Art. 4º O cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência fica transformado no CCE 1.18 de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

Art. 5º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021, na forma do Anexo V:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
 - b) FCPE;
 - c) FG; e
 - d) FCT.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Previdência por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e funções de confiança por ato inferior a decreto no Ministério do Trabalho e Previdência e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 8º O Ministério do Trabalho e Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atuarão em regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS disporá sobre o regime de cooperação mútua de que trata o caput.

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos e ajustes administrativos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo INSS e incluirá, entre outros temas:

- I - gestão de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e
- III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular da Perícia Médica Federal.

§ 3º Os projetos, os serviços e os contratos relativos às atividades da Perícia Médica Federal de que trata o caput, inclusive aqueles em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto, serão geridos e custeados pelo INSS até que seja estabelecida disposição em contrário no ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS de que trata o § 1º.

- Art. 9º Ficam revogados:
 - I - o Decreto nº 5.679, de 2006;
 - II - o art. 8º do Decreto nº 10.546, de 19 de novembro de 2020;
 - III - o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021;
 - IV - o Decreto nº 10.876, de 30 de novembro de 2021;
 - V - o Decreto nº 10.921, de 30 de dezembro de 2021; e
 - VI - os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022:
 - a) os art. 11, art. 12 e art. 14; e
 - b) os Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 31 de maio de 2022.
- Brasília, 10 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - previdência;
- II - previdência complementar;
- III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- IV - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- V - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- VI - política salarial;
- VII - intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;
- VIII - segurança e saúde no trabalho;
- IX - regulação profissional; e
- X - registro sindical.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Previdência tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência:
- a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares;
 - c) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - d) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
 - e) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - f) Ouvidoria-Geral;
 - g) Consultoria Jurídica; e
 - h) Secretaria-Executiva:
- 1. Assessoria Especial de Análise Técnica;
 - 2. Assessoria Especial de Gestão Estratégica; e
 - 3. Secretaria de Gestão Corporativa:
- 3.1. Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - 3.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 3.3. Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade;
 - 3.4. Diretoria de Gestão de Fundos; e
 - 3.5. Diretoria de Prestação de Contas;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Trabalho:
- 1. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;
 - 2. Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho;
 - 3. Subsecretaria de Relações do Trabalho;
 - 4. Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho; e
 - 5. Subsecretaria de Capital Humano; e
- b) Secretaria de Previdência:
- 1. Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;
 - 2. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
 - 3. Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; e
 - 4. Subsecretaria da Perícia Médica Federal;
- III - unidades descentralizadas: Superintendências Regionais do Trabalho;
- IV - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Previdência Social;
 - b) Conselho Nacional de Previdência Complementar;
 - c) Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
 - d) Conselho de Recursos da Previdência Social;
 - e) Conselho Nacional do Trabalho;
 - f) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
 - g) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- V - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
- 1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
 - 2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e
- b) fundação: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem as alíneas "e" a "g" do inciso IV do **caput** são órgãos colegiados de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente;
- II - supervisionar a publicação dos atos oficiais de competência do Ministério; e
- III - coordenar as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério.

Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares compete:

- I - articular-se com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República;
- II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos do Congresso Nacional; e
- III - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional.

Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

Art. 6º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

- I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política internacional nos assuntos de competência do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;
 - II - assistir o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério e de suas entidades vinculadas, quanto aos assuntos de competência do Ministério:
- a) na coordenação e na supervisão de matérias internacionais, bilaterais e multilaterais; e
 - b) na celebração ou na adesão a acordos de cooperação internacionais;
- III - preparar e acompanhar as audiências do Ministro de Estado e dos demais dirigentes do Ministério e de suas entidades vinculadas com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao País;
- IV - preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, de conferências, de artigos e de textos de apoio do Ministro de Estado e dos demais dirigentes do Ministério e de suas entidades vinculadas em assuntos internacionais;
- V - acompanhar a implementação dos atos internacionais ratificados pelo País nos assuntos de competência do Ministério;
- VI - coordenar, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com suas entidades vinculadas, a definição do posicionamento do Ministério em temas internacionais e a sua participação em organismos, foros, missões, eventos e reuniões internacionais;

VII - apoiar as unidades do Ministério no planejamento e na coordenação técnica e administrativa de projetos, de parcerias e de acordos de cooperação técnica internacionais de interesse do Ministério; e

VIII - manifestar-se quanto à conveniência e à oportunidade da participação de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas em fóruns, organismos, entidades, cooperações técnicas, reuniões, conferências e outros eventos de âmbito internacional, e coordenar e apoiar sua participação.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão;

X - prestar orientação técnica aos órgãos específicos singulares e colegiados da estrutura organizacional do Ministério e a suas entidades vinculadas, em assuntos de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

XI - supervisionar e apoiar as atividades de gestão de riscos no âmbito dos órgãos específicos singulares e colegiados do Ministério;

XII - normatizar e coordenar a elaboração periódica do levantamento de riscos relevantes do Ministério e acompanhar a implementação das ações de mitigação;

XIII - apoiar a interlocução entre os órgãos e as entidades vinculadas do Ministério e os órgãos de controle interno e externo; e

XIV - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério.

Art. 8º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 9º A Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado:

a) na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério; e

b) na supervisão e no acompanhamento da gestão das entidades vinculadas ao Ministério;

II - supervisionar e coordenar:

- a) as atividades de formulação e proposição de políticas, de diretrizes, de estratégias, de objetivos e de metas relativas à área de competência do Ministério; e
- b) as ações do Ministério e de suas entidades vinculadas destinadas à captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de trabalho e previdência social, inclusive de fundos;

III - desempenhar as competências conferidas pela legislação dos fundos gerenciados pelo Ministério;

IV - orientar, no âmbito do Ministério, a gestão das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

V - supervisionar:

a) as atividades disciplinares e as atividades de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas;

b) as atividades de prevenção, de detecção, de análise e de combate a fraudes ou outros atos lesivos ao patrimônio público em matérias relativas à legislação previdenciária ou trabalhista; e

c) a execução das atividades relativas à organização e à inovação institucional; e

VI - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas:

- a) de Planejamento e de Orçamento Federal;
- b) de Contabilidade Federal;
- c) de Administração Financeira Federal;
- d) de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- e) de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
- f) de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;
- g) de Serviços Gerais - Sigs; e
- h) de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Art. 10. À Assessoria Especial de Análise Técnica compete:

I - assistir o Secretário-Executivo na análise e na elaboração de documentos oficiais;

II - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos encaminhados à Secretaria-Executiva; e

III - supervisionar as atividades relativas ao tratamento de dados pessoais e de adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério.

Art. 11. À Assessoria Especial de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siorg;

II - coordenar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações de governança institucional e gestão estratégica;

III - supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

IV - coordenar o processo de planejamento governamental no âmbito do Ministério, e o ciclo de gestão do plano plurianual;

V - apoiar e monitorar a implementação de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações relativos à consecução de diretrizes e objetivos de planejamento governamental e planejamento estratégico institucional estabelecidos para o Ministério;

VI - coordenar o processo de prestação de contas do Ministério, observadas as diretrizes dos órgãos de controle; e

VII - articular-se com o órgão central do Siorg e orientar as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas no âmbito de suas competências.

Art. 12. À Secretaria de Gestão Corporativa compete:

I - supervisionar, no âmbito do Ministério:

a) a execução das atividades relativas a gestão de pessoas, orçamento, administração financeira, contabilidade, serviços gerais, documentação e arquivos;

b) as atividades relativas à governança e à gestão da tecnologia da informação e comunicação; e

c) as estratégias destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, de patrimônio, de almoxarifado, de transporte, de serviços terceirizados, de licitações e de contratos; e

II - supervisionar:

a) a análise de recursos administrativos e representações relativos a compras e contratações;

b) a gestão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços, no âmbito de sua competência;

c) o processo de acompanhamento físico-financeiro dos planos, dos programas e dos orçamentos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

d) as atividades de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e

e) as atividades de análise de prestação de contas e de tomada de contas especial relativas aos instrumentos de transferência voluntária de responsabilidade do Ministério.



Art. 13. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao Sisp, no âmbito do Ministério;

II - propor diretrizes e implementar a política de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério;

III - coordenar a elaboração do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e suas atualizações;

IV - coordenar a elaboração, a execução, a avaliação e a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério;

V - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

VI - definir e adotar metodologia de desenvolvimento e de manutenção de sistemas e soluções e coordenar a prospecção de novas tecnologias da informação e comunicação, no âmbito do Ministério;

VII - gerenciar os recursos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento e à manutenção de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;

IX - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

X - formular e implementar modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 2011; e

XI - planejar e monitorar o orçamento e os custos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 14. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades setoriais relacionadas com o Sipeac, incluídos:

a) administração e pagamento de pessoal;

b) recrutamento, seleção, alocação e movimentação de pessoal;

c) administração de vantagens, de licenças, de afastamentos, de benefícios e de assistência à saúde; e

d) capacitação, avaliação e desenvolvimento de servidores;

II - coordenar e implementar:

a) a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas; e

b) programas destinados à melhoria da qualidade de vida dos servidores do Ministério, em articulação com as demais unidades do Ministério; e

III - articular-se com o órgão central do Sipeac e orientar as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento de normas, no âmbito de sua competência.

Art. 15. À Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os Sistemas Siga, Sigs, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de custos;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério;

III - coordenar o processo de acompanhamento físico-financeiro dos planos, dos programas e dos orçamentos, no âmbito de suas competências, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - desenvolver as atividades de execução contábil no âmbito do Ministério;

V - coordenar e orientar a apuração dos custos dos programas e das unidades do Ministério, na forma estabelecida pelo órgão central do sistema de custos do Governo federal;

VI - estabelecer e implementar metodologias de elaboração, de acompanhamento e de avaliação do orçamento do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VIII - consolidar, ajustar e apresentar a proposta orçamentária e a programação orçamentária e financeira do Ministério; e

IX - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I do **caput** e orientar as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento de normas, no âmbito de sua competência.

Art. 16. À Diretoria de Gestão de Fundos compete:

I - promover, supervisionar e orientar a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do FAT;

II - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III - propor medidas de aperfeiçoamento da governança do FGTS e do FAT;

IV - subsidiar a formulação e a avaliação das políticas públicas financiadas com recursos dos fundos a que se refere o inciso I do **caput**;

V - implementar mecanismos de monitoramento, de controle e de fiscalização dos recursos aplicados; e

VI - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras da gestão do FAT.

Art. 17. À Diretoria de Prestação de Contas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres, no âmbito do Ministério;

II - manifestar-se acerca da conformidade da prestação de contas dos convênios, dos acordos, dos ajustes, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos instrumentos congêneres, no âmbito do Ministério;

III - promover, no âmbito de suas competências, os registros relativos às prestações de contas e às tomadas de contas especial nos sistemas de administração financeira e de gestão de transferências voluntárias; e

IV - prestar assistência técnica na uniformização dos processos de trabalho relativos às atividades de prestação de contas e tomada de contas especial, no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I a III do **caput** não abrangem os termos de execução descentralizada celebrados pelas unidades relacionadas nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 18. À Secretaria de Trabalho compete:

I - formular e supervisionar políticas públicas e diretrizes para:

a) a modernização das relações de trabalho;

b) o emprego;

c) a geração de renda;

d) o estímulo ao desenvolvimento do mercado de trabalho e à empregabilidade;

e) a intermediação, pública ou privada, de mão de obra;

f) a redução da rotatividade no mercado de trabalho;

g) o combate à informalidade; e

h) o estímulo ao primeiro emprego, incluídos a aprendizagem, o estágio e as iniciativas de inclusão produtiva.

II - formular, propor e avaliar as diretrizes e as normas referentes à fiscalização da legislação trabalhista e à segurança e à saúde do trabalhador;

III - elaborar, propor e avaliar estudos, pesquisas, análises e diagnósticos sobre o mercado de trabalho brasileiro, a legislação trabalhista e correlata e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento;

IV - supervisionar, orientar e apoiar as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho;

V - formular, propor e avaliar diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho;

VI - analisar e emitir posicionamento sobre propostas de atos normativos relativos à legislação trabalhista em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

VII - coordenar as Superintendências Regionais do Trabalho;

VIII - prestar apoio à edição das normas de que trata o art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IX - deliberar sobre as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

X - supervisionar as atividades de análise de recursos administrativos no âmbito da Secretaria;

XI - supervisionar o desenvolvimento da rede de observatórios do trabalho;

XII - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados ao seguro-desemprego e ao abono salarial;

XIII - estabelecer diretrizes e promover a política para gestão de sistema de informações trabalhistas;

XIV - coordenar as ações relativas ao registro sindical;

XV - formular e propor políticas públicas subsidiadas pelo FAT;

XVI - orientar as políticas de imigração laboral;

XVII - supervisionar o desenvolvimento de sistema integrado de dados relativos aos trabalhadores e empregadores e a sua interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas;

XVIII - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego - Sine quanto às ações integradas de orientação, de intermediação da mão de obra, de qualificação profissional e de habilitação ao seguro-desemprego; e

XIX - avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos relativos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMP.

Art. 19. À Subsecretaria de Inspeção do Trabalho compete:

I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário;

II - formular e propor as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

III - participar, em conjunto com as demais Subsecretarias:

a) da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho; e

b) da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

IV - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Subsecretaria de Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

V - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

VI - propor ações, no âmbito do Ministério, com vistas à otimização de sistemas de cooperação mútua, ao intercâmbio de informações e ao estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

VII - formular e propor as diretrizes para a capacitação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio técnico-profissional e a gestão de pessoal da inspeção do trabalho;

VIII - elaborar estudos sobre legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

IX - supervisionar as atividades destinadas ao desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais no âmbito de sua competência; e

X - propor diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho no âmbito de sua competência.

Art. 20. À Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho compete:

I - coordenar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

II - propor e monitorar políticas públicas para:

a) a modernização das relações de trabalho;

b) o estímulo ao desenvolvimento do mercado de trabalho e à empregabilidade;

c) a intermediação, pública ou privada, de mão de obra;

d) a redução da rotatividade no mercado de trabalho;

e) o combate à informalidade; e

f) o estímulo ao primeiro emprego, incluídos a aprendizagem, o estágio e as iniciativas de inclusão produtiva.

III - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego, observada a competência do INSS quanto à habilitação e à concessão do benefício de seguro-desemprego para o pescador artesanal;

IV - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento do benefício abono salarial;

V - acompanhar o cumprimento dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - auxiliar na elaboração de normas de saúde e segurança do trabalho;

VII - supervisionar e coordenar as ações de manutenção e modernização do Sine e a execução das ações integradas de orientação profissional e de intermediação da mão de obra no âmbito do referido Sistema;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais com o objetivo de ampliar as ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra; e

IX - formular, propor e avaliar propostas de atos normativos e de instrumentos relativos ao PNMP.

Art. 21. À Subsecretaria de Relações do Trabalho compete:

I - formular, propor e monitorar políticas públicas para a modernização das relações do trabalho;

II - planejar, coordenar, orientar e promover as práticas da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - elaborar estudos, emitir posicionamento técnico e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados sobre relações do trabalho e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho;

V - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam no âmbito das relações do trabalho;

VI - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

VII - editar normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho;

VIII - registrar as entidades sindicais;

IX - manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade; e

X - coordenar as atividades relativas à contribuição sindical.

Art. 22. À Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho compete:

I - promover, estruturar e acompanhar o desenvolvimento de sistema integrado de dados relativos aos trabalhadores e empregadores e sua interface com outras bases de dados, ferramentas e plataformas;

II - planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, no âmbito da Secretaria, e sua integração com outras bases de dados, sistemas, ferramentas e plataformas;

III - gerenciar bases estatísticas e indicadores sobre mercado de trabalho, especialmente quanto ao movimento de empregados e desempregados, e divulgar sistematicamente as análises e as informações produzidas;

IV - supervisionar, orientar, coordenar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais, divulgar as informações resultantes das atividades e promover sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

V - supervisionar as atividades de atualização da Classificação Brasileira de Ocupações;



VI - coordenar, orientar e promover o desenvolvimento da rede de observatórios do trabalho; e

VII - elaborar estudos, pesquisas, análises e diagnósticos sobre o mercado de trabalho brasileiro, a legislação trabalhista e correlata e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento.

Art. 23. À Subsecretaria de Capital Humano compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional;

II - articular-se com os movimentos sociais, a iniciativa privada, as organizações não governamentais e os órgãos e as entidades da administração pública competentes para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada destinadas à disponibilização de vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho;

V - supervisionar e orientar a elaboração de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento; e

VI - propor, promover e articular iniciativas para qualificação profissional do capital humano nacional com vistas à produtividade e ao emprego.

Art. 24. À Secretaria de Previdência compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição e no acompanhamento das políticas de previdência, incluídos o Regime Geral de Previdência Social, os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar;

II - estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para a formulação e a implementação das políticas públicas de previdência social;

III - propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - propor e acompanhar políticas de seguro e prevenção contra acidente de trabalho e de benefícios por incapacidade;

VI - subsidiar o Ministro de Estado na celebração de acordo de metas de gestão e desempenho com a Diretoria Colegiada da Previc;

VII - acompanhar o acordo de metas de gestão e desempenho da Previc;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes da previdência social pelo INSS e pela Previc;

IX - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da Previdência Social na área de benefícios e, em coordenação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as ações de arrecadação;

X - definir diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária por meio de programas de educação previdenciária e financeira;

XI - assistir o Ministro de Estado na análise e no acompanhamento das negociações com governos e entidades internacionais em matéria de previdência;

XII - acompanhar a política externa do Governo federal em matéria de previdência;

XIII - propor e acompanhar as políticas de gestão dos cadastros da previdência;

XIV - supervisionar as atividades de perícia médica federal e:

a) promover sua interação e seu intercâmbio com órgãos governamentais;

e

b) celebrar parcerias com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras;

XV - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes de governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais - Cnis e definir, com os órgãos e as entidades da administração pública federal, a forma de compartilhamento de bases de dados para sua incorporação ao Cnis;

XVI - promover, estruturar e acompanhar o desenvolvimento do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e sua interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas;

XVII - promover, estruturar e acompanhar a compensação financeira entre os regimes previdenciários para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição; e

XVIII - normatizar e supervisionar as atividades de reabilitação profissional.

Art. 25. À Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social compete:

I - assistir o Secretário na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas do Regime Geral de Previdência Social, de seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade, na proposição de normas e na supervisão de programas e atividades;

II - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de políticas previdenciárias de seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade;

III - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações de acordos internacionais do Regime Geral de Previdência Social;

V - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social na área de benefícios e custeio e, em coordenação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as ações de arrecadação;

VI - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional do Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar projeções e simulações das receitas e das despesas do Regime Geral de Previdência Social;

VIII - coordenar e avaliar informações previdenciárias, acidentárias, socioeconômicas e demográficas;

IX - coordenar e elaborar estudos com o objetivo de aprimorar o Regime Geral de Previdência Social;

X - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações do Regime Geral de Previdência Social e as políticas direcionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social nas áreas que guardem inter-relação com seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade;

XI - acompanhar, analisar e elaborar estudos, pesquisas e propostas de aperfeiçoamento da legislação sobre benefícios por incapacidade e aposentadorias especiais;

XII - acompanhar o equilíbrio financeiro entre as receitas do seguro contra acidente de trabalho e as despesas com pagamento de benefícios de natureza acidentária e da aposentadoria especial;

XIII - acompanhar e aprimorar os métodos e a regulamentação para o reconhecimento dos agravos à saúde relacionados com o trabalho dos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - propor, no âmbito da previdência e em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas destinadas à saúde e à segurança no trabalho e à saúde dos trabalhadores, com ênfase na proteção e na prevenção;

XV - definir as diretrizes de organização e funcionamento e acompanhar a implementação das atividades de reabilitação profissional no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

XVI - aprimorar e monitorar as políticas previdenciárias destinadas às pessoas com deficiência;

XVII - articular-se com entidades públicas e organismos nacionais e internacionais, com atuação no campo econômico-previdenciário, para a elaboração de estudos e para a realização de conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, relacionados ao Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - auxiliar o Secretário no acompanhamento e na avaliação da implementação das políticas e diretrizes da previdência social pelo INSS, inclusive quanto ao acompanhamento das suas metas de gestão e desempenho; e

XIX - promover e coordenar ações relativas à ampliação da cobertura previdenciária por meio de programas de educação previdenciária.

Art. 26. À Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social compete:

I - assistir o Secretário na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas dos regimes próprios de previdência social;

II - propor normas relativas aos parâmetros e às diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

III - coordenar e elaborar estudos técnicos para subsidiar a formulação de políticas, o aperfeiçoamento da legislação aplicada e o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social;

IV - acompanhar e avaliar os impactos das propostas de alteração da legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social;

V - orientar e acompanhar os regimes próprios de previdência social;

VI - coordenar e acompanhar as ações de supervisão e fiscalização dos regimes próprios de previdência social e, observadas as competências do Conselho de Recursos da Previdência Social, o contencioso administrativo delas decorrentes;

VII - gerenciar os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

VIII - prestar suporte ao desenvolvimento de sistemas e ações destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos cadastros dos regimes próprios de previdência social;

IX - coordenar e avaliar informações e dados relativos aos regimes próprios de previdência social;

X - promover ações destinadas à modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social;

XI - estabelecer parcerias com entidades representativas dos regimes próprios de previdência social para o desenvolvimento de estudos e de ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e a difusão de conhecimentos;

XII - promover a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas com o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social com outros órgãos;

XIII - coordenar e desenvolver ações de educação previdenciária relacionadas aos regimes próprios de previdência social;

XIV - coordenar as atividades de estruturação e acompanhamento dos sistemas de informações relacionados aos regimes próprios de previdência social;

XV - acompanhar e supervisionar o encaminhamento de informações relativas aos segurados dos regimes próprios de previdência social à Secretaria para fins do cumprimento da regularidade previdenciária;

XVI - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a melhoria da gestão dos regimes próprios de previdência social; e

XVII - coordenar as atividades de promoção, de estruturação e de acompanhamento da compensação financeira entre os regimes previdenciários para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição.

Art. 27. À Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar compete:

I - assistir o Secretário na formulação e no acompanhamento das políticas e das diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria;

II - acompanhar e avaliar os efeitos das políticas públicas e das diretrizes governamentais relativas ao regime de previdência complementar;

III - avaliar as propostas de alteração da legislação e os seus impactos sobre o regime de previdência complementar e sobre as atividades das entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria;

IV - promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a simplificação, a racionalização e o aperfeiçoamento da legislação do Regime de Previdência Complementar;

V - promover o desenvolvimento harmônico do regime de previdência complementar operado pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria, de maneira a fomentar o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

VI - assistir o Secretário na supervisão das atividades da Previc, inclusive quanto ao acompanhamento do acordo de metas de gestão e desempenho;

VII - orientar, acompanhar e supervisionar a instituição do regime de previdência complementar pelos entes federativos;

VIII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais com atuação no campo econômico-previdenciário para a elaboração de estudos e para a realização de conferências técnicas, congressos, seminários e eventos semelhantes, relacionados ao regime de previdência complementar;

IX - desenvolver ações de educação financeira relacionadas com os regimes de previdência complementar; e

X - avaliar os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, relativos à instituição do regime de previdência complementar pelos entes federativos que possuem regimes próprios de previdência social.

Art. 28. À Subsecretaria da Perícia Médica Federal compete:

I - propor diretrizes gerais para as atividades de perícia médica no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

II - dirigir, normatizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

III - elaborar estudos destinados ao aperfeiçoamento das atividades de perícia médica;

IV - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, de programas e de metas, inclusive de capacitação, esta última em conjunto com a unidade de gestão de pessoas do Ministério, das atividades da perícia médica;

V - propor ao Secretário:

a) a alteração, junto ao INSS, de normatização, de ações e de sistematização do reconhecimento inicial, do recurso e da revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários por incapacidade e assistencial, e dos sistemas corporativos para as atividades de perícia médica;

b) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais para melhoria e acompanhamento das atividades de perícia médica; e

c) a celebração de parcerias referentes à sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras;

VI - estabelecer diretrizes para a análise dos recursos que envolvam matéria de perícia médica nos benefícios previdenciários; e

VII - estabelecer, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, diretrizes para a atuação de assistência técnica na defesa da União, quando envolver área de sua competência.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 29. Ao Conselho Nacional de Previdência Social cabe exercer as competências estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010.

Art. 31. À Câmara de Recursos da Previdência Complementar cabe apreciar e julgar, na condição de última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada da Previc, observadas as competências estabelecidas no Decreto nº 7.123, de 2010.

Art. 32. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social cabe exercer as competências estabelecidas no art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 33. Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 34. Ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

Art. 35. Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 36. Ao Secretário-Executivo incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da Secretaria-Executiva;
II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;
IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, de acordo com a necessidade do Ministério.

Seção II
Dos Secretários

Art. 37. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, aos Chefes de Assessorias Especiais, aos Subsecretários e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Especial	CCE 2.17
	5	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	7	Assistente	CCE 2.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	FCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17
	4	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	3	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04

	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Núcleo Regional	26	Chefe	FCE 1.01
Corregedoria	1	Corregedor	FCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor Regional	4	Chefe	FCE 1.02
ASSESSORIA ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.16
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	2	Diretor de Programa	FCE 3.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	3	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	FCE 1.17
	1	Secretário-Adjunto	FCE 1.15
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Diretor Adjunto	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	10	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07



	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SECRETARIA DE TRABALHO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário-Adjunto	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	4	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	8	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO	1	Subsecretário	CCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	7	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	1	Subsecretário	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS DO TRABALHO	1	Subsecretário	FCE 1.15

	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	6	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DE CAPITAL HUMANO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	1	Secretário	FCE 1.17
	1	Secretário-Adjunto	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria de Cadastros Previdenciários	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	2	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Presidente do Conselho	FCE 1.13
	1	Vice-Presidente do Conselho	FCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Câmara	4	Presidente de Câmara	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Junta	29	Presidente de Junta	CCE 1.05
Núcleo	29	Chefe	FCE 1.01
SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07

	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	12	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	36	Chefe	FCE 1.07
Serviço	21	Chefe	FCE 1.05
Seção	35	Chefe	FCE 1.01
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	8	Superintendente	CCE 1.13
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	5	Superintendente	FCE 1.13
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	7	Superintendente	CCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	7	Superintendente	FCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	27	Chefe	FCE 1.06
	181	Chefe de Seção, Gerente	FCE 1.03
	615	Chefe de Setor, Chefe de Agência	FCE 1.02
	57	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	154	Chefe de Núcleo, Chefe de Agência	FCE 1.01
	40	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	4	20,16	-	-
DAS 101.4	3,84	21	80,64	-	-
DAS 101.3	2,10	34	71,40	-	-
DAS 101.2	1,27	25	31,75	-	-
DAS 101.1	1,00	35	35,00	-	-
DAS 102.6	6,27	2	12,54	-	-
DAS 102.5	5,04	6	30,24	-	-
DAS 102.4	3,84	11	42,24	-	-
DAS 102.3	2,10	15	31,50	-	-
DAS 102.2	1,27	14	17,78	-	-
DAS 103.5	5,04	1	5,04	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.13	3,84	-	-	19	72,96
CCE 1.10	2,12	-	-	25	53,00
CCE 1.07	1,39	-	-	13	18,07
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 1.05	1,00	-	-	31	31,00
CCE 2.17	6,27	-	-	2	12,54
CCE 2.15	5,04	-	-	5	25,20
CCE 2.13	3,84	-	-	14	53,76
CCE 2.10	2,12	-	-	20	42,40
CCE 2.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 2.07	1,39	-	-	12	16,68
CCE 2.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.05	1,00	-	-	2	2,00
CCE 3.15	5,04	-	-	1	5,04
SUBTOTAL 2		169	384,56	153	364,76
FCPE 101.6	3,76	2	7,52	-	-
FCPE 101.5	3,03	9	27,27	-	-
FCPE 101.4	2,30	35	80,50	-	-
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	-	-
FCPE 101.2	0,76	77	58,52	-	-
FCPE 101.1	0,60	25	15,00	-	-
FCPE 102.4	2,30	12	27,60	-	-
FCPE 102.3	1,26	14	17,64	-	-
FCPE 102.2	0,76	36	27,36	-	-
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	-	-
FCPE 103.5	3,03	3	9,09	-	-
FCPE 103.4	2,30	1	2,30	-	-
FCE 1.17	3,76	-	-	3	11,28
FCE 1.16	3,48	-	-	1	3,48
FCE 1.15	3,03	-	-	20	60,60
FCE 1.14	2,59	-	-	2	5,18
FCE 1.13	2,30	-	-	73	167,90
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	-	-	122	154,94
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.07	0,83	-	-	126	104,58
FCE 1.06	0,70	-	-	34	23,80
FCE 1.05	0,60	-	-	47	28,20
FCE 1.03	0,37	-	-	181	66,97
FCE 1.02	0,21	-	-	619	129,99

FCE 1.01	0,12	-	-	244	29,28
FCE 2.13	2,30	-	-	14	32,20
FCE 2.10	1,27	-	-	21	26,67
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.07	0,83	-	-	36	29,88
FCE 2.06	0,70	-	-	2	1,40
FCE 2.05	0,60	-	-	10	6,00
FCE 3.15	3,03	-	-	6	18,18
FCE 3.13	2,30	-	-	2	4,60
FCE 4.07	0,83	-	-	9	7,47
FCE 4.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 4.05	0,60	-	-	18	10,80
FCE 4.04	0,44	-	-	49	21,56
FCE 4.03	0,37	-	-	37	13,69
FCE 4.02	0,21	-	-	61	12,81
FCE 4.01	0,12	-	-	40	4,80
SUBTOTAL 3		284	357,70	1.781	980,82
FG-1	0,20	195	39,00	-	-
FG-2	0,15	674	101,10	-	-
FG-3	0,12	120	14,40	-	-
SUBTOTAL 4		989	154,50	-	-
TOTAL		1.443	903,17	1.935	1.351,99

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	21	80,64
DAS 101.3	2,10	34	71,40
DAS 101.2	1,27	25	31,75
DAS 101.1	1,00	35	35,00
DAS 102.6	6,27	2	12,54
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 102.4	3,84	11	42,24
DAS 102.3	2,10	15	31,50
DAS 102.2	1,27	14	17,78
DAS 103.5	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		169	384,56
FCPE 101.6	3,76	2	7,52
FCPE 101.5	3,03	9	27,27
FCPE 101.4	2,30	35	80,50
FCPE 101.3	1,26	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	77	58,52
FCPE 101.1	0,60	25	15,00
FCPE 102.4	2,30	12	27,60
FCPE 102.3	1,26	14	17,64
FCPE 102.2	0,76	36	27,36
FCPE 102.1	0,60	5	3,00
FCPE 103.5	3,03	3	9,09
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		284	357,70
FG-1	0,20	195	39,00
FG-2	0,15	674	101,10
FG-3	0,12	120	14,40
SUBTOTAL 3		989	154,50
TOTAL		1.442	896,76

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MTP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	19	72,96
CCE 1.10	2,12	25	53,00
CCE 1.07	1,39	13	18,07
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	31	31,00
CCE 2.17	6,27	2	12,54
CCE 2.15	5,04	5	25,20
CCE 2.13	3,84	14	53,76
CCE 2.10	2,12	20	42,40
CCE 2.09	1,67	2	3,34
CCE 2.07	1,39	12	16,68
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	2	2,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		153	364,76
FCE 1.17	3,76	3	11,28
FCE 1.16	3,48	1	3,48
FCE 1.15	3,03	20	60,60
FCE 1.14	2,59	2	5,18
FCE 1.13	2,30	73	167,90
FCE 1.12	1,86	1	1,86
FCE 1.10	1,27	122	154,94
FCE 1.09	1,00	1	1,00
FCE 1.07	0,83	126	104,58
FCE 1.06	0,70	34	23,80
FCE 1.05	0,60	47	28,20



FCE 1.03	0,37	181	66,97
FCE 1.02	0,21	619	129,99
FCE 1.01	0,12	244	29,28
FCE 2.13	2,30	14	32,20
FCE 2.10	1,27	21	26,67
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	36	29,88
FCE 2.06	0,70	2	1,40
FCE 2.05	0,60	10	6,00
FCE 3.15	3,03	6	18,18
FCE 3.13	2,30	2	4,60
FCE 4.07	0,83	9	7,47
FCE 4.06	0,70	1	0,70
FCE 4.05	0,60	18	10,80
FCE 4.04	0,44	49	21,56
FCE 4.03	0,37	37	13,69
FCE 4.02	0,21	61	12,81
FCE 4.01	0,12	40	4,80
SUBTOTAL 2		1.781	980,82
TOTAL		1.934	1.345,58

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) PREVISTAS NO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MTP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	3	7,74
FCT-5	1,28	2	2,56
FCT-6	1,07	1	1,07
TOTAL		6	11,37

b) PREVISTAS NO DECRETO Nº 4.910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MTP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALORTOTAL
FCT-4	1,52	3	4,56
FCT-5	1,28	6	7,68
FCT-7	0,90	2	1,80
FCT-9	0,63	4	2,52
FCT-10	0,53	7	3,71
FCT-11	0,44	6	2,64
TOTAL		28	22,91

c) PREVISTAS NO DECRETO Nº 5.679, DE 23 DE JANEIRO DE 2006:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MTP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALORTOTAL
FCT-4	1,52	12	18,24
FCT-6	1,07	19	20,33
FCT-7	0,90	4	3,60
FCT-8	0,75	6	4,50
FCT-9	0,63	3	1,89
FCT-10	0,53	87	46,11
FCT-11	0,44	8	3,52
FCT-12	0,37	53	19,61
FCT-13	0,31	11	3,41
FCT-14	0,26	1	0,26
TOTAL		204	121,47

d) PREVISTAS NO DECRETO Nº 5.829, DE 4 DE JULHO DE 2006:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MTP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALORTOTAL
FCT-1	2,58	5	12,90
FCT-2	2,17	2	4,34
FCT-4	1,52	4	6,08
TOTAL		11	23,32

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	3	18,81	3	18,81
CCE-15	5,04	-	-	10	50,40	10	50,40
CCE-13	3,84	-	-	33	126,72	33	126,72
CCE-10	2,12	-	-	44	93,28	44	93,28
CCE-9	1,67	-	-	2	3,34	2	3,34
CCE-7	1,39	-	-	25	34,75	25	34,75
CCE-6	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17

CCE-5	1,00	-	-	33	33,00	33	33,00
DAS-6	6,27	4	25,08	-	-	-4	-25,08
DAS-5	5,04	24	120,96	-	-	-24	-120,96
DAS-4	3,84	42	161,28	-	-	-42	-161,28
DAS-3	2,10	70	147,00	-	-	-70	-147,00
DAS-2	1,27	52	66,04	-	-	-52	-66,04
DAS-1	1,00	75	75,00	-	-	-75	-75,00
FCE-17	3,76	-	-	3	11,28	3	11,28
FCE-16	3,48	-	-	1	3,48	1	3,48
FCE-15	3,03	-	-	26	78,78	26	78,78
FCE-14	2,59	-	-	2	5,18	2	5,18
FCE-13	2,30	-	-	89	204,70	89	204,70
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-10	1,27	-	-	143	181,61	143	181,61
FCE-9	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-7	0,83	-	-	169	140,27	169	140,27
FCE-6	0,70	-	-	36	25,20	36	25,20
FCE-5	0,60	-	-	75	45,00	75	45,00
FCE-4	0,44	-	-	49	21,56	49	21,56
FCE-3	0,37	-	-	218	80,66	218	80,66
FCE-2	0,21	-	-	680	142,80	680	142,80
FCE-1	0,12	-	-	284	34,08	284	34,08
FCPE-6	3,76	2	7,52	-	-	-2	-7,52
FCPE-5	3,03	12	36,36	-	-	-12	-36,36
FCPE-4	2,30	56	128,80	-	-	-56	-128,80
FCPE-3	1,26	84	105,84	-	-	-84	-105,84
FCPE-2	0,76	118	89,68	-	-	-118	-89,68
FCPE-1	0,60	33	19,80	-	-	-33	-19,80
FCT-1	2,58	8	20,64	-	-	-8	-20,64
FCT-2	2,17	2	4,34	-	-	-2	-4,34
FCT-4	1,52	19	28,88	-	-	-19	-28,88
FCT-5	1,28	8	10,24	-	-	-8	-10,24
FCT-6	1,07	20	21,40	-	-	-20	-21,40
FCT-7	0,90	6	5,40	-	-	-6	-5,40
FCT-8	0,75	6	4,50	-	-	-6	-4,50
FCT-9	0,63	7	4,41	-	-	-7	-4,41
FCT-10	0,53	94	49,82	-	-	-94	-49,82
FCT-11	0,44	14	6,16	-	-	-14	-6,16
FCT-12	0,37	53	19,61	-	-	-53	-19,61
FCT-13	0,31	11	3,41	-	-	-11	-3,41
FCT-14	0,26	1	0,26	-	-	-1	-0,26
FG-1	0,20	196	39,20	-	-	-196	-39,20
FG-2	0,15	679	101,85	-	-	-679	-101,85
FG-3	0,12	304	36,48	-	-	-304	-36,48
TOTAL		2.000	1.339,96	1.929	1.339,93	-71	-0,03

DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;



IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

Art. 5º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 6º Caberá aos órgãos ou às entidades executoras:

I - elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º;

II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrer durante o horário de trabalho; e

IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e encaminhará cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem.

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipecc.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 8º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no **caput**, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 9º O Órgão Central do Sipecc editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente." (NR)

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 13 de junho de 2022.

Brasília, 10 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)	
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado	A-1,47	
			B-Doutorado	B-1,47	
			C-Mestrado	C-1,47	
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	D-Especialização	D-1,30	
			E-Graduação	E-1,15	
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00	
			G-Experiência comprovada	G-1,47	
			1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado	A-0,97
				B-Doutorado	B-0,97
	C-Mestrado	C-0,97			
	D-Especialização	D-0,90			
	E-Graduação	E-0,80			
	F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70			
	G-Experiência comprovada	G-0,97			
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado	A-0,50	
			B-Doutorado	B-0,50	
			C-Mestrado	C-0,50	
		2.2. Elaboração de material didático	D-Especialização	D-0,47	
			E-Graduação	E-0,45	
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,45	
			G-Experiência comprovada	G-0,50	
			2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado	A-1,47
				B-Doutorado	B-1,47
	C-Mestrado	C-1,47			
D-Especialização	D-1,30				
E-Graduação	E-1,15				
F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00				
G-Experiência comprovada	G-1,47				
2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado	A-0,97			
	B-Doutorado	B-0,97			
	C-Mestrado	C-0,97			
2.3. Coordenação técnica e pedagógica	D-Especialização	D-0,90			
	E-Graduação	E-0,80			
	F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70			
	G-Experiência comprovada	G-0,97			
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97	
			B-Doutorado	B-0,97	
C-Mestrado			C-0,97		
D-Especialização			D-0,90		
4. Tutoria	Não se aplica	E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
		5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
6. Orientação para liderança	Não se aplica	E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
		7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70		
		G-Experiência comprovada	G-0,97		
				A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado	B-0,97				
C-Mestrado	C-0,97				
D-Especialização	D-0,90				
		E-Graduação	E-0,80		
		F-Educação profissional ou tecnológica			

Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
Inciso III do caput do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Coordenação	Não se aplica		0,80
	Supervisão	Não se aplica		0,60
	Execução	Não se aplica		0,50
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80
Inciso IV do caput do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Fiscalização	Não se aplica		0,60
	Aplicação	Não se aplica		0,30

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA'

MENSAGEM

Nº 220, de 10 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.334, de 10 de maio de 2022.

Nº 221, de 10 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.335, de 10 de maio de 2022.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL. Processo nº 00100.000367/2022-19.
DEFIRO o credenciamento da AR ZS PROJETOS E CAPTAÇÕES.Processo nº 00100.000519/2022-83.
DEFIRO o credenciamento da AR ATUAL CERTIFICADOS. Processo nº 00100.000434/2022-03
DEFIRO o credenciamento da AR DIGICLOUD CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.000412/2022-35.
DEFIRO o credenciamento da AR DC3 AGÊNCIA DIGITAL & BUSINESS. Processo nº 00100.000411/2022-91.
DEFIRO o credenciamento da AR PRO IDEIA CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.000250/2022-35.
DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA CE BRASIL. Processo nº 00100.000413/2022-80.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1/ITI/PR, DE 6 DE MAIO DE 2022

Divulga o resultado do Processo 00100.000878/2022 31 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de dispositivo do tipo m ódulo criptográfico modelo/família SLJ52GCA128CR em conjunto com o APPLT COMPANYTEC v1.0.1, fabricante Wertco, da empresa WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere a resolução 187 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, de 18 de maio de 2021, declara:
Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000878/2022-31, relativo à homologação de dispositivo do tipo módulo criptográfico modelo/família SLJ52GCA128CR em conjunto com o APPLT-COMPANYTEC-v1.0.1, fabricante Wertco, da empresa WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Art. 2º O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria-LEA LASPI, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade descritos em plano de ensaios específico, considerando o Nível de Segurança de Homologação NSH3, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Relatório de Ensaio nº 108, emitido pelo LASPI em 22/03/2022.

Art. 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:
I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil -v.4.0 (DOC-ICP-10) -aprovado pela Resolução 187 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 18.05.2021;
II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil -v 4.0 (DOC-ICP-10.02) -aprovado pela Instrução Normativa 08-2021 do ITI, em 20.05.2021;
III - Padrões e Procedimentos Técnicos a Serem Observados nos Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos Não Contemplados em Manual de Conduta Técnica Específicos -v 1.0 (DOC-ICP-10.08) -aprovado pela Instrução Normativa 14-2021 do ITI, em 20.05.2021.
Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 3-0001-22-0014/21.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.916735/2021-31
Interessado: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME. (CNPJ nº 21.297.758/0001-03)
Extrato da Decisão nº 84, de 28 de abril de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.656,05 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904390/2022-53
Interessado: DENTAL GUIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - ME. (CNPJ nº 28.502.838/0001-00)
Extrato da Decisão nº 85, de 29 de abril de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.229,88 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.920197/2021-89
Interessado: SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 11.206.099/0001-07)
Extrato da Decisão nº 86, de 02 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 154.983,32 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao



permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso II, alíneas "a", "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.938028/2020-14

Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.802.002/0001-02)

Extrato da Decisão nº 87, de 03 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.527,56 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência da oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 01, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904638/2022-86

Interessado: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP. (CNPJ nº 13.085.369/0001-96).

Extrato da Decisão nº 88, de 03 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.842,26 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Arts. 2º e 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 2/2018, inciso II, alínea "b".

Processo Administrativo nº 25351.904347/2022-98

Interessado: BCPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 30.572.915/0001-32)

Extrato da Decisão nº 89, de 04 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.200,73 (vinte mil, duzentos reais e setenta e três centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904962/2022-02

Interessado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 94.389.400/0001-84)

Extrato da Decisão nº 90, de 04 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.117,24 (dois mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904644/2022-33

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 08.676.370/0001-55)

Extrato da Decisão nº 91, de 05 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.028,20 (três mil, vinte e oito reais e vinte centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904980/2022-86

Interessado: CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. (CNPJ nº 31.940.937/0001-70)

Extrato da Decisão nº 92, de 05 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 23.239,84 (vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.905091/2022-36

Interessado: CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. (CNPJ nº 31.940.937/0001-70)

Extrato da Decisão nº 93, de 05 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 47.434,16 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904374/2022-61

Interessado: CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. (CNPJ nº 31.940.937/0001-70)

Extrato da Decisão nº 94, de 05 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 280.426,77 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria 385/2021, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.004658/2021-12, resolve:

Art. 1º Renovar sob número BR ES0797, o credenciamento da empresa Juliana Callegari Ltda, CNPJ n. 35.160.764/0001-29, situada à Rua Lavrador José Barbosa da Silva, n. 290 - Jardim Limoeiro, Serra/ES , CEP 29.164-095, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços, realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte modalidade: I. Tratamento a calor - ar quente forçado.

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado do Espírito Santo - SFA/ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 142/2022/CORREG/MAPA
Referência: Processo SEI nº 21000.064427/2020-68.

Interessados: Corregedoria do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

O CORREGEDOR do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 13336615), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica nº 41/2021/CG/MAPA (SEI nº 14951257), pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer n. 00042/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21396415), Despacho n. 00592/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21396420), ratificados pelo Despacho n. 00761/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21423667), os quais adoto, na forma do descrito no Despacho nº 366/CORREG (21468571), sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art.1º - Acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.064427/2020-68, em relação aos fatos objetos dos referidos procedimentos administrativos, decorrentes da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida e utilização de interposta pessoa, infringindo os incisos I e III do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 para aplicar ao Ente Privado COLETIVO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA - CONEPE, CNPJ 00.676.189/0001-37, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) multa pecuniária ao Ente Privado COLETIVO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA - CONEPE, CNPJ 00.676.189/0001-37, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que corresponde à vantagem auferida ou pretendida pelo cometimento do ilícito, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, em razão do reconhecimento da responsabilidade objetiva pela prática de ato lesivo à Administração Pública Federal, previsto nos incisos I e III do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, contendo os seguintes títulos dos extratos, "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013 - Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043799/2018-36", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, individualmente, às expensas dos Entes Privados apenados, cumulativamente:

Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos.

Em edital afixado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias no próprio estabelecimento ou nos locais de exercício das atividades, em posição que permita a visibilidade pelo público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

No sítio eletrônico do Ente Privado, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por, no mínimo, o prazo fixado na alínea anterior, na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado, caso possua.

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correcional:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

b) acompanhar os eventuais pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15.

c) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

d) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover as cobranças administrativas, conforme determina a legislação.

e) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELO ENTE PRIVADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.064427/2020-68

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

COLETIVO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA - CONEPE, CNPJ 00.676.189/0001-37

cujos fatos decorrem da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida e utilização de interposta pessoa, infringindo o disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 734, DE 9 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003098/2021-74, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA, de propriedade de Margarete Laureci dos Santos Fernandes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017840-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-001873-7 autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA, de propriedade de Margarete Laureci Dos Santos Fernandes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017840-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-001873-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 735, DE 9 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SILVA III na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SILVA III, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.029904/2022-19, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SILVA III, de propriedade de Eladio Eufiorzino, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029608-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M201400566-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento com método de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul



e Sudeste, código do SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ARTISTA, de propriedade de Eladio Euflorzino, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029608-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M201400566-4, na modalidade de permissionamento com método de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 736, DE 9 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca DOS BÚFALOS E TOTÓ, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca DOS BÚFALOS E TOTÓ, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.000026/2020-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca DOS BÚFALOS E TOTÓ, de propriedade de Antonio da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032013-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441.046213-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial S/SE, com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca DOS BÚFALOS E TOTÓ, de propriedade de Antonio da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nºSC-0032013-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441.046213-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria- luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha- real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 737, DE 9 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GELMAR I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação GELMAR I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e

Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004026/2020-63, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GELMAR I, de propriedade de Amilton Souza Avila, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005596-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-008405-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GELMAR I, de propriedade de Amilton Souza Avila, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005596-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-008405-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022

Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, III, k, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.038441/2021-97, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o padrão oficial de classificação do café torrado, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - café torrado: o endosperma beneficiado do fruto do café que foi submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra desejado, podendo se apresentar em grãos ou moído;

II - café: o grão beneficiado, cru ou torrado, das espécies do gênero Coffea;

III - café beneficiado grão cru: o endosperma do fruto das espécies do gênero Coffea;

IV - blend: o produto resultante da mistura de diferentes espécies ou qualidade de grãos do gênero Coffea;

V - características sensoriais: os parâmetros descritivos de qualidade do produto e da bebida avaliados principalmente pelos sentidos do olfato, paladar e tato, conforme descritos a seguir:

a) fragrância do pó: a percepção olfativa causada pelos compostos químicos voláteis liberados do café torrado e moído;

b) aroma da bebida: a percepção olfativa causada pelos compostos químicos voláteis liberados do café torrado e moído a partir da infusão;

c) acidez: a percepção causada por substâncias como ácido acético, ácido málico, ácido cítrico, ácidos clorogênicos, entre outros compostos químicos, que produzem gosto ácido;

d) amargor: a percepção causada por compostos químicos fenólicos responsáveis pelo gosto amargo;

e) sabor: a sensação causada pelos compostos químicos da bebida quando introduzida na boca;

f) sabor residual: a persistência da sensação de sabor após a ingestão da bebida;

g) corpo: a sensação tátil de viscosidade, oleosidade ou densidade, percebida na cavidade bucal;

h) percepção dos defeitos na bebida: a avaliação das sensações percebidas na degustação da bebida oriunda de grãos defeituosos, impurezas e matérias estranhas presentes no produto; e

i) adstringência: a sensação tátil de aspereza ou secura percebida na cavidade bucal;

VI - elementos estranhos: as matérias estranhas ou impurezas indicativas de fraude, tais como, grãos ou sementes de outros gêneros, corantes, açúcar, caramelo e borra de café solúvel ou de infusão;

VII - extrato aquoso: a quantidade de substâncias capazes de se solubilizarem em água fervente, expressa em percentual;

VIII - impurezas: os elementos extrínsecos tais como cascas, paus e outros detritos provenientes do próprio cafeeiro;

IX- lote: a quantidade de produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico com especificações de identidade, qualidade e apresentação perfeitamente definidas, homogêneo, segundo os critérios do fabricante;



X - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, areia, pedras, torrões e demais sujidades;

XI - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica;

XII - odor estranho: o odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

XIII - película prateada: a porção externa do endosperma do fruto do café, também chamada espermoderma, ou seja, a película que reveste o grão de café;

XIV - qualidade global da bebida: a pontuação obtida pela avaliação conjunta de características sensoriais do café percebidas durante a análise do produto;

XV - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos; e

XVI - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto, determinado por método oficialmente reconhecido ou por aparelho que forneça resultado equivalente.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do café torrado é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

§ 1º Os requisitos de identidade do café torrado são definidos pela espécie do gênero *Coffea* e pelo tipo de processamento.

§ 2º Os requisitos de qualidade do café torrado são definidos em função das matérias estranhas e impurezas, dos elementos estranhos e da cafeína no café descafeinado, previstos no Anexo I desta Portaria, observada a legislação correlata.

Art. 4º O café torrado será classificado em grupos e tipos.

Art. 5º O café torrado, de acordo com o tipo de processamento, será classificado em dois grupos:

I - torrado em grão; e

II - torrado e moído.

Art. 6º O café torrado, de acordo com os requisitos mínimos de qualidade previstos no Anexo I desta Portaria, será classificado em tipo único, podendo ainda ser enquadrado como fora de tipo ou desclassificado.

Parágrafo único. No caso do café descafeinado, quando detectado teor de cafeína acima de 0,1% (um décimo por cento) o produto será considerado fora de tipo e não poderá ser comercializado como se apresenta, podendo ser reprocessado para enquadramento como descafeinado ou enquadrado como café não descafeinado.

Art. 7º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o café torrado que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração, presença de insetos ou detritos acima do permitido em legislação específica;

II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto;

III - teor de matéria estranha e impureza superior a 1,0% (um por cento); ou

IV - elementos estranhos.

Parágrafo único. A película prateada desprendida durante a torra do café em grão não é considerada impureza.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas de fabricação, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput, em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises para verificação das espécies do gênero *Coffea* que compõem o produto, bem como a existência de outras espécies vegetais.

Parágrafo único. No caso de divergência de composição de espécies do gênero *Coffea* daquela informada no rótulo, o produto deverá ser submetido a adequação da marcação ou rotulagem para atendimento a esta Portaria.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o café torrado importado que apresentar as situações constantes do art. 7º e do art 8º desta Portaria, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao serviço técnico de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 12. Caberá ao respectivo serviço técnico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 13. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, o serviço técnico de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria-prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 14. O percentual de umidade tecnicamente recomendado para o café torrado é de até 5,0% (cinco por cento).

Art. 15. As análises complementares de qualidade relativas ao extrato aquoso e ao teor de cafeína no café não descafeinado, quando realizadas, devem observar os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O produto que não atender a um ou mais limites de tolerância estabelecidos no Anexo II desta Portaria será considerado fora de tipo e poderá ser comercializado como se apresenta, desde que identificado como fora de tipo, cumprindo as exigências relativas à marcação e à rotulagem.

Art. 16. As características sensoriais do café torrado devem atender ao previsto no Anexo III desta Portaria, como informação complementar quanto à qualidade do produto.

§1º Compete ao interessado a responsabilidade pela realização das análises sensoriais e manutenção dos registros auditáveis de todos os lotes à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo prazo de seis meses após o fim da validade do lote.

§2º O produto que não atender à nota mínima de qualidade global da bebida estabelecida no Anexo III desta Portaria será considerado como fora de tipo, podendo ser comercializado como se apresenta ou podendo ser reprocessado para enquadramento em tipo.

Art. 17. As características de torrefação do café torrado devem atender ao previsto no Anexo IV desta Portaria.

§1º Para fins de fiscalização, admite-se uma tolerância na classificação da torra para a classificação imediatamente acima ou abaixo da especificada na rotulagem, com base na tabela do Anexo IV.

§2º O produto que não atender às características de torrefação previstas na rotulagem, não poderá ser comercializado como se apresenta e deverá ser submetido à adequação da marcação ou rotulagem.

Art. 18. As características de moagem do café torrado e moído devem-se basear na tabela prevista no Anexo V desta Portaria.

Art. 19. Os grãos utilizados como matéria prima devem atender ao previsto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA AMOSTRAGEM

Art. 20. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 21. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 22. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 23. Na classificação do café torrado importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 24. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Portaria.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário.

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 25. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - a cada 5.000 t (cinco mil toneladas), no máximo, juntar as 10 (dez) amostras parciais que foram reservadas conforme o inciso II, que deverão ser homogeneizadas, quarteadas e reduzidas em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 26. A amostragem em armazéns e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 27. O processo de amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso observando o disposto na Tabela 2 desta Portaria, obedecendo à seguinte metodologia:

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sub lotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sub lote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de, no mínimo, 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser reunidas conforme dispõe o inciso IV deste artigo.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 11 até 100	10
de 101 até 150	13
de 151 até 200	15
de 201 até 300	18
de 301 até 400	20
de 401 até 500	23
de 501 até 600	25
de 601 até 1.000	33
de 1.001 até 1.500	40
de 1.501 até 2.000	46
de 2.001 até 3.000	56
de 3.001 até 5.000	72
de 5.001 até 8.000	89
de 8.001 até 10.000	100

Art. 28. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade e identificação, será realizada de acordo com a forma de apresentação.



§ 1º As unidades extraídas deverão ser suficientes para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 250 g (duzentos e cinquenta gramas) cada, destinadas à classificação.

§ 2º No caso de embalagens monodoses, serão retiradas unidades suficientes para compor quatro amostras de, no mínimo, de 50 g (cinquenta gramas) cada, destinadas à classificação.

Art. 29. As amostras para a classificação deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas e identificadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

Parágrafo único. Na classificação de fiscalização, as amostras deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas e identificadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 30. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos nesta Portaria.

Art. 31. A quantidade remanescente do processo de amostragem, será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 32. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 33. Na classificação do café torrado pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

Art. 34. A amostragem do café torrado oriundo de importação, para fins de classificação com vistas à sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

CAPÍTULO V

DO ROTEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 35. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do café torrado por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra a ser classificada, verificar cuidadosamente, a presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 7º desta Portaria;

II - estando o produto em condições de ser classificado, a amostra será submetida às análises previstas no Anexo I desta Portaria;

III - as análises laboratoriais previstas nesta Portaria devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto observando o Anexo I desta Portaria;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como fora de tipo ou desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. No caso de realização das análises complementares previstas no art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 e nos Anexos II a V, a solicitação deverá ser formalizada no termo de envio da amostra ao laboratório.

Art. 36. A classificação do café torrado poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 37. O café torrado poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 38. As embalagens utilizadas no acondicionamento do café torrado deverão ser de materiais apropriados.

Art. 39. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do café torrado devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 40. As especificações de qualidade do café torrado referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 41. No caso do café torrado embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

a) grupo: "torrado em grão" ou "torrado e moído", conforme o caso, sendo que tal informação poderá se apresentar na forma de denominação de venda do produto;

b) tipo: "tipo único", de caráter opcional, e "fora de tipo", de caráter obrigatório, quando for o caso;

c) descafeinado: quando se tratar de produto descafeinado;

d) informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café; e

e) no caso do café da espécie canéfora, admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon";

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;

b) identificação do lote, que é de responsabilidade do embalador; e

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

III - relativas às características complementares do produto:

a) relativa à torra do produto: informar o ponto de torra ou a classificação da torra, conforme previsto no Anexo IV desta Portaria; e

b) relativa à moagem do produto, se for o caso: informar o grau de moagem, conforme previsto no Anexo V desta Portaria, sendo de caráter opcional.

Art. 42. No caso do café torrado a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque e de fácil visualização, contendo, no mínimo, as informações que constam na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do art. 41, desta Portaria.

Art. 43. É vedado o uso da designação "café" para produtos, sucedâneos ou compostos embalados que tiverem em sua composição outros gêneros e espécies vegetais ou não tiverem grãos de café como ingrediente único.

Art. 44. A marcação ou rotulagem do café torrado importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 41 desta Portaria, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço, CNPJ ou CPF do importador.

Art. 45. A marcação ou rotulagem do produto embalado para venda direta a alimentação humana, deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 46. As informações relativas ao grupo e ao tipo do café torrado deverão ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

Art. 47. A marcação ou rotulagem do café torrado para venda direta destinado à alimentação humana, uma vez observada a legislação específica vigente, não poderá fazer constar informações enganosas que, por qualquer modo, mesmo por omissão, induzam o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, propriedades, origem e outros dados sobre o produto.

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

I - sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

II - atribuam funções terapêuticas ou funcionais ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente; e

III - descrevam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para a pessoa física ou jurídica, incluindo o microempreendedor individual, que processe ou embale café e realize a venda direta ao consumidor final, efetuada no próprio estabelecimento de elaboração ou produção, em feiras livres, por meio de comércio eletrônico ou para cafeterias, fica facultada a apresentação do Documento de Classificação, desde que assegurada a conformidade, identidade e qualidade do produto conforme previsto nesta Portaria.

Art. 49. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 50. As análises complementares previstas nos Anexos II, III, IV e V desta Portaria não são obrigatórias para a classificação do café torrado, ficando facultada a apresentação do documento de classificação, devendo contudo serem observadas as regras de marcação ou rotulagem.

Art. 51. As análises complementares previstas nos Anexos II, III, IV e V desta Portaria serão realizadas quando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento julgar necessárias.

Art. 52. O café torrado adicionado de aromatizante está sujeito aos dispositivos previstos nesta Portaria, com exceção às características sensoriais previstas no Anexo III desta Portaria.

Art. 53. Será concedido o prazo de dezoito meses, a contar da data de vigência desta Portaria, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café torrado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

PARÂMETROS DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO

Parâmetro	Tipo Único
Somatório de matérias estranhas e impurezas	Máximo 1,0%*
Elementos estranhos	Ausência**
Teor de cafeína no café descafeinado	Máximo 0,1%

* Matéria estranha e impureza acima de 1,0% (um por cento) é considerado desclassificado; e

** Café com presença de elementos estranhos é considerado desclassificado.



ANEXO II			ANEXO IV					
PARÂMETROS COMPLEMENTARES DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO			CARACTERÍSTICAS DE TORREFAÇÃO DO CAFÉ					
Parâmetro	Tipo Único	Fora de Tipo	Ponto de torra	Nº Disco Agtron	Classificação da torra			
Extrato aquoso	Mínimo de 20%	< 20%	Escura	25	Muito escura			
				35	escura			
				45	Moderadamente escura			
			Média	55	média			
			Clara	65	Média clara			
75	Moderadamente clara							
85	clara							
Teor de cafeína no café não descafeinado	Mínimo 0,5%	>0,1% e <0,5%		95	Muito clara			

ANEXO III			ANEXO V									
CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DO CAFÉ TORRADO			CARACTERÍSTICAS DE MOAGEM DO CAFÉ TORRADO									
Atributos	Tipo Único	Fora de Tipo	Grau de Moagem	% DE RETENÇÃO MÁXIMA								
Fragrância do pó	Regular a excelente	Desagradável, inaceitável, repugnante, estranho ao produto.		Peneiras ASTM	Peneiras ASTM		Peneiras ASTM		Fundo			
Aroma da bebida	Regular a excelente	Desagradável, inaceitável, estranho ao produto.		Nº 30 e 35	Nº 45	Nº 50 e 60						
Acidez	Baixa a alta	Desagradável, azeda.	GROSSA	30	55	10		5				
Amargor	Intenso a leve	Desagradável e excessivo	MÉDIA	20	40	30		10				
Sabor	Regular a excepcional	Desagradável, estranho ao produto.	FINA	10	30	45		15				
Adstringência	Intensa a nula	Repugnante	TOLERÂNCIA = 15% acima ou abaixo de retenções em cada peneira									
Corpo	Leve a moderadamente encorpado	Incipiente	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DAS PENEIRAS									
Percepção dos defeitos	Moderado a intenso	Excessiva percepção, com realce dos grãos mofados, sujos e terrosos.	N 0 peneira - ATMS/U.S MESH	12	16	20	30	35	40	50	60	
Sabor residual	Regular a excelente	Desagradável, excessivo sabor fenicado e sujo	N 0 peneira -Tyler MESH	10	14	20	28	32	35	42	48	60
Qualidade Global	Regular a Excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos	Abaixo de 4,5 pontos	Abertura mm	1,65	1,17	0,83	0,59	0,50	0,42	0,35	0,30	0,25
			Abertura µm	1651	1168	833	589	495	417	351	295	246

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 127, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 176 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternaria helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;
- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à sementeira, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de sementeira indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251 e TERA 868 HO.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7	29

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	29

PORTARIA SPA/MAPA Nº 128, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 177 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Goiás, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Abadiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29	28	2 a 7 + 30	29	28
Acreúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Adelândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Água Fria De Goiás	2	3 + 30		2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	29
Água Limpa	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Águas Lindas De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Alexânia	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	28
Aloândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Alto Horizonte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Alto Paraíso De Goiás	2	3	30	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5	6 + 30	
Alvorada Do Norte		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Amaralina	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Americano Do Brasil	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Amorinópolis	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Anápolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Anhanguera	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Anicuns	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Aparecida De Goiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Aparecida Do Rio Doce	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		8
Aporé	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 8 + 30		9
Araçu	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Aragarças	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Aragoiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28

Araguapaz	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Arenópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 5		
Aruanã	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Aurilândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Avelinópolis	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Baliza	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barro Alto	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		29
Bela Vista De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Bom Jardim De Goiás	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Bom Jesus De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 6 + 30		7
Bonfinópolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Bonópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Brazabrantes	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Britânia	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Buriti Alegre	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Buriti De Goiás	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Buritinópolis		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Cabeceiras	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Cachoeira Alta	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	8
Cachoeira De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Cachoeira Dourada	2	3		2 a 4		5	2 a 6		7
Caçu	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	8
Caiaapônia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Caldas Novas	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Caldazinha	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
Campestre De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Campinaçu	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Campinorte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Campo Alegre De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Campo Limpo De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Campos Belos	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Campos Verdes	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Carmo Do Rio Verde	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Castelândia	2	3 + 30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Catalão	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Caturai	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Cavalcante	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Ceres	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Cezarina	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Chapadão Do Céu	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30		9 + 27 a 28
Cidade Ocidental	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	7	29
Cocalzinho De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Colinas Do Sul	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Córrego Do Ouro	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Corumbá De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	
Corumbaiíba	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Cristalina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	29
Cristianópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Crixás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Cromínia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Cumari	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Damianópolis		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Damolândia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Davinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Diorama	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Divinópolis De Goiás		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Doverlândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Edealina	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Edéia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Estrela Do Norte	2	3	30	2 a 4	30		2 a 5	30	6
Faina	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Fazenda Nova	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Firminópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Flores De Goiás		2 a 3	30	2 a 3	30	4	2 a 5	30	6
Formosa	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Formoso	2	3	30	2 a 4	30	5	2 a 5	30	6
Gameleira De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Goianápolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Goiandira	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Goianésia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	29	
Goiânia	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Goianira	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Goiás	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Goiatuba	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Gouvelândia	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Guapó	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Guaraíta	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Guarani De Goiás		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 5		6 + 30
Guarinos	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Heitorai	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Hidrolândia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Hidrolina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Iaciara		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 5	30	6
Inaciolândia	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Indiara	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Inhumas	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Ipameri	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	



Ipiranga De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Iporá	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Israelândia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Itaberaí	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Itaguari	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6	7	
Itaguaru	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Itajá	2	3		2 a 4		5	2 a 6	7 a 8	9
Itapaci	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Itapirapuã	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Itapuranga	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Itarumã	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30	8	9
Itaçu	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itumbiara	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Ivolândia	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Jandaia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Jaraguá	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Jataí	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 7 + 30	8	
Jaupaci	2	3		2 a 3		4	2 a 5		
Jesúpolis	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Joviânia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Jussara	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Lagoa Santa	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7 a 9
Leopoldo De Bulhões	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Luziânia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Mairipotaba	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Mambáí		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	30
Mara Rosa	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Marzagão	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Matrinchã	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Maurilândia	2	3 + 30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Mimoso De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Minaçu	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Mineiros	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 30		6	2 a 8 + 30		9
Moiporá	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Monte Alegre De Goiás	2	3		2 a 3	4	30	2 a 5	30	6
Montes Claros De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Montividiu	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Montividiu Do Norte	2	3		2 a 4		5	2 a 5		6
Morrinhos	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Morro Agudo De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Mossâmedes	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Mozarlândia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Mundo Novo	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Mutunópolis	2	3	30	2 a 4	30		2 a 5	30	6
Nazário	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Nerópolis	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 29 a 30		
Niquelândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Nova América	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Nova Aurora	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Nova Crixás	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Nova Glória	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Nova Iguaçu De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		29
Nova Roma		2 a 3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Nova Veneza	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Novo Brasil	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Novo Gama	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Novo Planalto	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Orizona	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Ouro Verde De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Ouvidor	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Padre Bernardo	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Palestina De Goiás	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Palmeiras De Goiás	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Palmelo	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Palminópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Panamá	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Paranaiguara	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Paraúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Perolândia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	8
Petrolina De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Pilar De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Piracanjuba	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Piranhas	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pirenópolis	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	
Pires Do Rio	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Planaltina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pontalina	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Porangatu	2 a 3		4 + 30	2 a 4	30	5	2 a 5	6 + 30	
Porteirão	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Portelândia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		8
Posse		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Professor Jamil	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Quirinópolis	2	3	30	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Rialma	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Rianápolis	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		
Rio Quente	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Rio Verde	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Rubiataba	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Sanclerlândia	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Santa Cruz De Goiás	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Santa Fé De Goiás	2		3	2 a 3			2 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Santa Isabel	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6	29
Santa Rita Do Araguaia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 7 + 30		8
Santa Rita Do Novo Destino	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		29
Santa Rosa De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Santa Tereza De Goiás	2	3	30	2 a 4	30	5	2 a 5	30	6
Santa Terezinha De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Santo Antônio Da Barra	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Santo Antônio De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 29 a 30	7	
Santo Antônio Do Descoberto	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
São Domingos		2 a 3		2 a 3	4	30	2 a 5		6 + 30
São Francisco De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		
São João Da Paraúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7



São João D'Aliança	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
São Luís De Montes Belos	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São Luíz Do Norte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
São Miguel Do Araguaia	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
São Patrício	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
São Simão	2		3	2 a 3	4		2 a 5		6 a 8
Senador Canedo	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		
Serranópolis	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 8 + 30		9
Silvânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Simolândia		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Sítio D'Abadia		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Taquaral De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Teresina De Goiás		2 a 3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Terezópolis De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
Três Ranchos	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Trindade	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Trombas	2	3		2 a 4		5	2 a 5		6
Turvânia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Turvelândia	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Uirapuru	2	3	30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Uruaçu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Uruana	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		
Urutaí	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Valparaíso De Goiás	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7	29
Varjão	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Vianópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Vicentinópolis	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Vila Boa	2	3	30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	
Vila Propício	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	29	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Abadiânia	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	29	28
Acreúna	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Adelândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Água Fria De Goiás		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	29
Água Limpa	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Águas Lindas De Goiás	2 + 30	3		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Alexânia	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	29	28
Aloândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6	
Alto Horizonte		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		5
Alto Paraíso De Goiás		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Alvorada Do Norte			2 + 30	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Amaralina		2	3 + 30	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Americano Do Brasil	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Amorinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	
Anápolis	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 6 + 29 a 30		28
Anhanguera	2	30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Anicuns	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Aparecida De Goiânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Aparecida Do Rio Doce	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Aporé	2	3 + 30		2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8 + 27 a 29
Araçu	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Aragarças		2		2	3		2 a 3	4	
Aragoiânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Araguapaz	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Arenópolis		2		2	3		2 a 4		5
Aruanã		2		2	3		2 a 3	4	
Aurilândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Avelinópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Baliza	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Barro Alto		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Bela Vista De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Bom Jardim De Goiás		2		2	3		2 a 4		
Bom Jesus De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Bonfinópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Bonópolis		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Brazabrantes	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Britânia		2		2		3	2 a 3	4	
Buriti Alegre	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Buriti De Goiás	2		3	2 a 3			2 a 4	5	
Buritinópolis			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Cabeceiras		2	30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Cachoeira Alta	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Cachoeira De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6
Caçu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Caiapônia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Caldas Novas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Caldazinha	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Campestre De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Campinaçu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Campinorte		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29
Campo Alegre De Goiás		2 + 30		2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Campo Limpo De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Campos Belos		2	3	2 a 3			2 a 4	5	
Campos Verdes		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Carmo Do Rio Verde	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Castelândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Catalão		2 + 30		2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Caturai	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Cavalcante		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Ceres	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Cezarina	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Chapadão Do Céu	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		8 + 27 a 28
Cidade Ocidental	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	29
Cocalzinho De Goiás	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29		2 a 5 + 30	6 + 29	



Colinas Do Sul		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Córrego Do Ouro	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Corumbá De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	29	28
Corumbaíba	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Cristalina		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Cristianópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Crixás	2	30		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Cromínia	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Cumari	2	30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Damianópolis			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Damolândia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Davinópolis		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Diorama		2		2	3		2 a 4		
Divinópolis De Goiás		2	3	2	3		2 a 4	5	
Doverlândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Edealina	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Edéia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Estrela Do Norte	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	
Faina	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Fazenda Nova	2			2 a 3			2 a 4		5
Firminópolis	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Flores De Goiás		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Formosa		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Formoso		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Gameleira De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 6 + 30	29	28
Goianápolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Goiankira		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Goianésia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	
Goiânia	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Goianira	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Goiatuba	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Gouvelândia		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Guapó	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Guaraíta	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Guarani De Goiás		2		2	3	30	2 a 4		5 + 30
Guarinos		2 + 30	3	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30		5 + 29
Heitorai	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Hidrolândia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Hidrolina		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Iaciara		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Inaciolândia		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Indiara	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Inhumas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Ipameri		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Ipiranga De Goiás	2 + 30		3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Iporá	2	30		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Israelândia	2			2 a 3			2 a 4		5
Itaberaí	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Itaguari	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Itaguaru	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Itajá	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 7
Itapaci	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Itapirapuã		2		2	3		2 a 4		
Itapuranga	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Itarumã	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6 a 7	
Itauçu	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	28
Itumbiara	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Ivolândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Jandaia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Jaraguá	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Jataí	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Jaupaci		2		2	3		2 a 4		
Jesúpolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Joviânia	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Jussara		2		2	3		2 a 3	4	
Lagoa Santa		2		2 a 3			2 a 4	5	6 a 7
Leopoldo De Bulhões	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Luziânia	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Mairipotaba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Mambai			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30
Mara Rosa		2	3 + 30	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Marzagão	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Matrinchã		2		2	3		2 a 4		
Maurilândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Mimoso De Goiás		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Minaçu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Mineiros	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		
Moiporá	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Monte Alegre De Goiás		2		2	3 + 30		2 a 4	30	5
Montes Claros De Goiás		2		2	3		2 a 3	4	
Montividiu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Montividiu Do Norte	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Morrinhos	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Morro Agudo De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Mossâmedes	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Mozarlândia		2		2 a 3			2 a 4		
Mundo Novo		2		2	3		2 a 4		
Mutunópolis	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	
Nazário	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Nerópolis	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Niquelândia		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Nova América	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Nova Aurora		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Nova Crixás		2		2	3		2 a 4		
Nova Glória	2 + 30		3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	
Nova Iguaçu De Goiás		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		5 + 29
Nova Roma		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5

Nova Veneza	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Novo Brasil	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Novo Gama	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Novo Planalto	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Orizona	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Ouro Verde De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Ouvidor		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Padre Bernardo	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30		6 + 29
Palestina De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Palmeiras De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Palmelo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Palminópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Panamá	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Paranaiguara		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Paraúna	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Perolândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Petrolina De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Pilar De Goiás		2 + 30	3	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30		5 + 29
Piracanjuba	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Piranhas		2		2	3		2 a 4		5
Pirenópolis	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29		2 a 6 + 30	29	
Pires Do Rio	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Planaltina	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Pontalina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Porangatu	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Porteirão	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Portelândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Posse			2	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Professor Jamil	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Quirinópolis	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Rialma	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Rianápolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Rio Quente	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Rio Verde	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Rubiataba	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Sancrerlândia	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Santa Cruz De Goiás	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Santa Fé De Goiás		2		2		3	2 a 3	4	
Santa Helena De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Santa Isabel	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Santa Rita Do Araguaia	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4	5	2 a 6 + 30	7	
Santa Rita Do Novo Destino		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Santa Rosa De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Santa Tereza De Goiás	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Santa Terezinha De Goiás		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Santo Antônio Da Barra	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Santo Antônio De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Santo Antônio Do Descoberto	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29		2 a 5 + 30	6 + 29	
São Domingos		2		2	3	30	2 a 4		5 + 30
São Francisco De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
São João Da Paraúna	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
São João D'Aliança		2	3 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
São Luís De Montes Belos	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
São Luíz Do Norte	30	2	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
São Miguel Do Araguaia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
São Miguel Do Passa Quatro	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
São Patrício	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
São Simão		2		2	3		2 a 4		5
Senador Canedo	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Serranópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8
Silvânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Simolândia			2	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Sítio D'Abadia			2	2	3	30	2 a 3	4	5 + 30
Taquaral De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Teresina De Goiás		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Terezópolis De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Três Ranchos		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Trindade	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Trombas		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Turvânia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Turvelândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Uirapuru		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Uruaçu		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Uruana	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Urutaí	2 + 30			2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Valparaíso De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	29
Varjão	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Vianópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Vicentinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Vila Boa		2	30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Vila Propício	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 129, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 178 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : ATLIS 99, NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	2			2			2		
Água Boa	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
Alta Floresta	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Alto Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7	8	
Alto Boa Vista	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Garças	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Paraguai	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Taquari	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30		9
Apiacás	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9		10
Araguaiana	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Araguainha	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Araputanga	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Arenápolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Aripuanã	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Barão De Melgaço		2		2			2		
Barra Do Bugres	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7 a 8
Barra Do Garças	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Brasnorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Campinápolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Campo Verde	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Campos De Júlio	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Canabrava Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Canarana	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Carlinda	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Castanheira	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 8		
Chapada Dos Guimarães	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		
Cláudia	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		
Cocalinho	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Colíder	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Colniza	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	
Comodoro	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Confresa	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		8
Conquista D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Cotriguaçu	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Curvelândia	2			2		3 a 5	2 a 5		
Denise	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Diamantino	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Dom Aquino	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Feliz Natal	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Figueirópolis D'Oeste	2			2		3 a 5	2 a 5		
Gaúcha Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
General Carneiro	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Glória D'Oeste	2			2			2 a 5		
Guarantã Do Norte	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Guiratinga	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Indiavaí	2		3 a 4	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8
Ipiranga Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itanhangá	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Itaúba	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Itiquira	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Jaciara	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		
Jauru	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Juara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Juína	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Juruena	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Juscimeira	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Lambari D'Oeste	2		3 a 4	2	3 a 4	5	2 a 5		
Lucas Do Rio Verde	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Luciara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Marcelândia	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Matupá	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Mirassol D'Oeste	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Nobres	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Nortelândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Nossa Senhora Do Livramento	2			2			2		
Nova Bandeirantes	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova Brasilândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nova Canaã Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Nova Guarita	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7	8	
Nova Lacerda	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Nova Marilândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Nova Maringá	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Nova Monte Verde	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Nova Mutum	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Nova Nazaré	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Nova Olímpia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Nova Santa Helena	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Ubiratã	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nova Xavantina	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Novo Horizonte Do Norte	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Mundo	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Novo Santo Antônio	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Novo São Joaquim	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Paranaíta	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
Paranatinga	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pedra Preta	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Peixoto De Azevedo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Planalto Da Serra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pontal Do Araguaia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Ponte Branca	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Pontes E Lacerda	2	3	4	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8
Porto Alegre Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Porto Esperidião		2	3 a 4	2	3 a 4	5	2 a 5		6 a 8
Porto Estrela	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7

Poxoréo	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Primavera Do Leste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Querência	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5		6
Ribeirãozinho	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Rio Branco	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	8
Rondolândia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Rondonópolis	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Rosário Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Salto Do Céu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Santa Carmem	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Santa Terezinha	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Santo Afonso	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Santo Antônio Do Leste	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
São Félix Do Araguaia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		
São José Do Povo	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
São José Do Rio Claro	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
São José Do Xingu	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
São José Dos Quatro Marcos	2			2		3 a 5	2 a 5		
São Pedro Da Cipa	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Sapezal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Serra Nova Dourada	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Sinop	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Sorriso	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Tabaporã	2 a 5			2 a 6			2 a 7	8	
Tangará Da Serra	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		8
Tapurah	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6		7
Terra Nova Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Tesouro	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Torixoréu	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
União Do Sul	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Vale De São Domingos	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Vera	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	2		3 a 4	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8
Vila Rica	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	2			2			2		
Água Boa	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Alta Floresta	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Alto Araguaia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Alto Boa Vista	2 a 3			2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Alto Garças	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Alto Paraguai	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Alto Taquari	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5	2 a 7 + 29 a 30		
Apiacás	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Araguaiana		2		2		3	2 a 3	4	
Araguainha	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Araputanga	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Arenápolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Aripuanã	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Barão De Melgaço					2		2		
Barra Do Bugres	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Barra Do Garças		2		2	3		2 a 3	4	
Bom Jesus Do Araguaia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Brasnorte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Campinápolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Campo Verde	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Campos De Júlio	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Canabrava Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Canarana	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Carlinda	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Castanheira	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	7
Cláudia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Cocalinho	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Colíder	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Colniza	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Comodoro	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Confresa	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Conquista D'Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Cotriguaçu	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Curvelândia		2		2			2	3 a 5	
Denise	2	3		2 a 4		5	2 a 5		
Diamantino	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Dom Aquino	2	3		2 a 4			2 a 5	6	
Feliz Natal	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste		2		2			2 a 5		
Gaúcha Do Norte	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
General Carneiro	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Glória D'Oeste		2		2			2	3 a 5	
Guarantã Do Norte	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Guiratinga	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Indiavaí	2			2	3 a 4	5	2 a 5	6	
Ipiranga Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itanhangá	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itaúba	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6		7
Itiquira	2	3		2 a 4		5	2 a 6		
Jaciara	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	

Jauru	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Juara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Juína	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Juruena	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Juscimeira	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Lambari D'Oeste		2		2		3 a 4	2 a 5		
Lucas Do Rio Verde	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Luciara	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Marcelândia	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Matupá	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Mirassol D'Oeste		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Nobres	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Nortelândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento		2		2			2		
Nova Bandeirantes	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Nova Brasilândia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Nova Guarita	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Nova Lacerda	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Marilândia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Nova Maringá	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Nova Monte Verde	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Mutum	2 a 3			2 a 4			2 a 5	6	
Nova Nazaré		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Nova Olímpia	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	7
Nova Santa Helena	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Ubiratã	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Nova Xavantina		2		2 a 3			2 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Novo Mundo	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Santo Antônio	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Novo São Joaquim	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Paranaíta	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Paranatinga	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Pedra Preta	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Peixoto De Azevedo	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Planalto Da Serra	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pontal Do Araguaia		2		2	3		2 a 4		5
Ponte Branca	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Pontes E Lacerda		2	3	2 a 3	4		2 a 5		6 a 7
Porto Alegre Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Porto Esperidião		2		2		3 a 4	2 a 4	5	
Porto Estrela		2		2	3	4	2 a 4	5	6
Poxoréo	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Primavera Do Leste	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Querência	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Reserva Do Cabaçal	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Ribeirão Cascalheira	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Ribeirãozinho	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Rio Branco	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Rondolândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Rondonópolis	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Rosário Oeste	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Salto Do Céu	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Santa Carmem	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Terezinha	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Santo Afonso	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Santo Antônio Do Leste	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Santo Antônio Do Leverger		2		2 a 3			2 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São José Do Povo	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
São José Do Rio Claro	2 a 3			2 a 4			2 a 5	6	
São José Do Xingu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos		2		2			2 a 5		
São Pedro Da Cipa	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Sapezal	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Serra Nova Dourada	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Sinop	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Sorriso	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Tabaporã	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Tangará Da Serra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Tapurah	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Terra Nova Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tesouro	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Torixoréu	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
União Do Sul	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Vale De São Domingos	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	
Vera	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
Vila Bela Da Santíssima Trindade		2		2	3 a 4		2 a 5		6
Vila Rica	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 130, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 179 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	28
Alcinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 8		9
Amambai		5 a 7	2 a 4 + 8 + 27 a 30	5 a 8 + 29 a 30	2 a 4 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Anastácio				2 + 30	8 + 29	9 + 28 + 3 a 4	2 a 9 + 29 a 30	28	
Anaurilândia		30	9	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Angélica			9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	26 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Antônio João		6	2 a 5 + 7 a 9 + 30	2 a 9 + 28 a 30	27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Aparecida Do Taboado		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 8	9
Aquidauana								5 a 9	
Aral Moreira		5 a 7	2 a 4 + 27 a 30	2 a 7 + 29 a 30	24 a 28		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Bandeirantes		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 6 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	
Bataguassu			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Batayporã			8 a 9 + 28 a 30	29 a 30	26 a 28 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Bela Vista			2 a 9 + 30	2 + 6 a 8 + 29 a 30	3 a 5 + 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30		27
Bodoquena					2 + 30	3 + 8 a 9 + 29	2 a 4 + 8 a 9	5 a 7 + 29 a 30	
Bonito				30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	28 + 4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	
Brasilândia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 9 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Caarapó			6 a 9 + 28 a 30	6 a 9 + 29 a 30	2 a 5 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Camapuã	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9	28
Campo Grande		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Caracol			2 a 9	2 + 7 a 8 + 29 a 30	3 a 6 + 9 + 28		2 a 9 + 28 a 30		27
Cassilândia	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30	8	9
Chapadão Do Sul	2 a 3	4 + 30		2 a 5 + 29 a 30		6 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Corguinho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Coronel Sapucaia		4 a 7	2 a 3 + 26 a 30	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Costa Rica	2 a 3	4 + 30		2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30	9	
Coxim	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8	9
Deodápolis			8 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Dois Irmãos Do Buriti			2	2 + 29 a 30	3	4 + 8 a 9 + 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Douradina			8 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	26 + 4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Dourados			8 a 9 + 30	2 + 7 a 8 + 29 a 30	3 a 6 + 9 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado			6 + 26 a 30	6 a 7	5 + 24 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Fátima Do Sul			8 a 9 + 30	9 + 29 a 30	2 a 8 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Figueirão	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30		5	2 a 8 + 30	9	
Glória De Dourados			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 27 a 29	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Guia Lopes Da Laguna			2 + 8 + 30	2 + 7 + 29 a 30	3 a 6 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iguatemi			4 a 8 + 26 a 30	6 a 8	2 a 5 + 24 a 30		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Inocência	2	3		2 a 4		5	2 a 6	7 a 8	9
Itaporã			8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 a 9 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Itaquiraí			6 a 8 + 29 a 30	6 a 8	5 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivinhema			8 a 9 + 30	30	27 a 29 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Japorã			4 a 8 + 26 a 30	6 a 8 + 24 a 26	4 a 5 + 27 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Jaraguari		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jardim			2 + 8 + 30	2 + 7 + 29 a 30	3 a 6 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jateí			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 24 a 29		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Juti			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 30	2 a 5 + 26 a 29	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Laguna Carapã			2 a 8 + 27 a 30	5 a 8 + 29 a 30	2 a 4 + 26 a 28	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Maracaju			2 + 8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 a 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Miranda								4 a 9	
Mundo Novo			6 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 8 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30	8	
Naviraí			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nioaque				2 + 29 a 30	3 + 7 a 9 + 28	4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Nova Alvorada Do Sul		30	2	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 27 a 28	4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Nova Andradina			30	2 + 29 a 30	3 + 7 a 9 + 27 a 28	4 a 6 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Sul			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paraíso Das Águas	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Paranaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6 a 8	9
Paranhos		4 a 6	7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pedro Gomes	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 7		8
Ponta Porã			2 a 8 + 30	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Murtinho					4 a 9	28 a 30	4 a 9 + 29 a 30	28	
Ribas Do Rio Pardo		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rio Brilhante			8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 27 a 28	4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Rio Negro			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Rio Verde De Mato Grosso		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 8	9
Rochedo		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4 a 5	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Santa Rita Do Pardo			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Selvíria		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 5	6 a 9 + 29 a 30	28
Sete Quedas		5	4 + 6 a 7 + 26 a 30	5 a 7 + 25 a 26	2 a 4 + 24 + 27 a 30		2 a 7 + 24 a 30		
Sidrolândia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 28	4 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sonora	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Tacuru		5 a 6	4 + 7 + 26 a 30	5 a 7 + 26 a 30	2 a 4 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taquarussu			8 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terenos		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Três Lagoas		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Vicentina			8 a 9 + 30	30	27 a 29 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 28 a 29	9 + 27
Alcinópolis	2	3		2 a 3	4	5	2 a 6	7	8
Amambai		5 a 7	2 a 4 + 8 + 26 a 30	4 a 8 + 29 a 30	2 a 3 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Anastácio			30	30	29 + 2	28 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Anaurilândia		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Angélica			30	29 a 30	27 a 28 + 7 a 9	26 + 2 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Antônio João		5	2 a 4 + 6 a 8 + 30	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	26
Aparecida Do Taboado			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Aquidauana								8 a 9	5 a 7
Aral Moreira		4 a 7	2 a 3 + 27 a 30	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Bandeirantes			2 + 30	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9
Bataguassu			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Batayporã		30	28 a 29 + 7 a 9	29 a 30	24 a 28 + 2 a 9		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Bela Vista			5 a 8 + 30	5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30		27
Bodoquena					30	29 + 2 a 3	2 a 3 + 30	4 a 9 + 29	28
Bonito				30	29 + 2 + 6	28 + 3 a 5 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	
Brasilândia			30	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Caarapó			5 a 9 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	2 a 5 + 9 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Camapuã		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Campo Grande			30	2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Caracol			6 a 7	6 a 7 + 29 a 30	2 a 5 + 8 a 9 + 28		2 a 9 + 28 a 30		27
Cassilândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5	2 a 7 + 30		8
Chapadão Do Sul	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30		5 + 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Corguinho				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Coronel Sapucaia		4 a 7	2 a 3 + 26 a 30	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Costa Rica	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5	2 a 7 + 29 a 30		8
Coxim		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	
Deodápolis			8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 6 a 9	26 + 2 a 5	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Dois Irmãos Do Buriti			30	29 a 30	28 + 2	3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Douradina			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 6 a 9	26 + 3 a 5	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Dourados			6 a 8 + 30	7 + 28 a 30	2 a 6 + 8 a 9 + 27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado			5 a 7 + 26 a 30	6 a 7	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Fátima Do Sul			7 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Figueirão	2	30	3	2 a 3 + 30	4		2 a 6 + 30	7	8
Glória De Dourados			7 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Guia Lopes Da Laguna			7 + 30	29 a 30	28 + 2 a 9	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iguatemi			4 a 8 + 26 a 30	5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 8 + 24 a 28		2 a 7 + 24 a 30	8	
Inocência		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8
Itaporã			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Itaquiraí			5 a 8 + 29 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Ivinhema			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 6 a 9	24 a 26 + 2 a 5	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Japorã			4 a 8 + 26 a 30	5 a 8	4 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Jaraguari			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Jardim			7 + 30	6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jateí			7 a 9 + 29 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Juti			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	2 a 5 + 26 a 28	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Laguna Carapã			2 a 8 + 27 a 30	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Maracaju			7 + 30	29 a 30	28 + 2 a 9	27	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Miranda								8	4 a 7 + 9
Mundo Novo			4 a 7 + 25 a 30	5 a 7	4 + 8 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
Naviraí			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nioaque			30	30	28 a 29 + 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Nova Alvorada Do Sul		30		29 a 30	27 a 28 + 2 + 8	3 a 7 + 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Nova Andradina			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	26 + 4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Sul			7 a 9 + 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paraíso Das Águas	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 28
Paranaíba		2		2 a 3			2 a 4	5	6 a 8
Paranhos		4 a 6	2 a 3 + 7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pedro Gomes	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Ponta Porã			2 a 8 + 30	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	24 a 26
Porto Murtinho					4 a 8 + 28 a 30	9	4 a 9 + 29 a 30	28	
Ribas Do Rio Pardo			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Brilhante			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Rio Negro				30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Rio Verde De Mato Grosso			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Rochedo			2 + 30	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	
Santa Rita Do Pardo			30	30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 4 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Selvária			2	2	3	29 a 30	2 a 4	5 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28
Sete Quedas		4 a 5	3 + 6 a 7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 24 a 30		
Sidrolândia			30	29 a 30	28 + 2 + 7 a 8	27 + 3 a 6 + 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sonora	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Tacuru		4 a 6	3 + 7 + 26 a 30	4 a 7 + 26 a 30	2 a 3 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taquarussu			7 a 9 + 28 a 30	7 a 9 + 29 a 30	2 a 6 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terenos			30	2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Três Lagoas			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Vicentina			7 a 8 + 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 9 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26



PORTARIA SPA/MAPA Nº 131, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 180 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11 a 12		12	9 a 11 + 13 a 14
Anadia	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Arapiraca	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Atalaia	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Barra De São Miguel	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Batalha	14 a 15	12 a 13 + 16	11	13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Belém	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Belo Monte	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	11 a 12 + 17		13 a 17	11 a 12 + 18	
Boca Da Mata	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Branquinha	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Cacimbinhas	14 a 15	11 a 13 + 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Cajueiro	11 a 17	10	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Campestre	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	9 a 18		5 a 8
Campo Alegre	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Campo Grande	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Canapi			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Capela	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Carneiros		12 a 14	11 + 15	13 a 15	10 a 12	16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Chã Preta	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	8
Coité Do Nóia	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Colônia Leopoldina	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Coqueiro Seco	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Coruripe	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	8 a 9
Craibas	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						11 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Dois Riachos		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Estrela De Alagoas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Feira Grande	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Feliz Deserto	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Flexeiras	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Girau Do Ponciano	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Ibateguara	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Igaci	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Igreja Nova	11 a 17	18	10	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Inhapi			12		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Jacaré Dos Homens	15	12 a 14	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Jacuípe	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Japaratinga	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jaramataia	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Jequiá Da Praia	11 a 17	10 + 18		11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Joaquim Gomes	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Jundiá	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Junqueiro	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Lagoa Da Canoa	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Limoeiro De Anadia	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Maceió	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Major Isidoro	14 a 15	11 a 13 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Mar Vermelho	12 a 16	10 a 11 + 17	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Maragogi	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Maravilha		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Marechal Deodoro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Maribondo	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Mata Grande						11 a 12		11 a 13	9 a 10 + 14
Matriz De Camaragibe	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Messias	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Minador Do Negrão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Monteirópolis		12 a 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	
Murici	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Novo Lino	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Olho D'Água Das Flores		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Olho D'Água Do Casado			12 a 13		12 a 13	11 + 14		11 a 14	9 a 10 + 15
Olho D'Água Grande	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Oliveira		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Ouro Branco		12	11 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Palestina	15	12 a 14	16	13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	18
Palmeira Dos Índios	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Pão De Açúcar		12 a 15		13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	
Pariconha									11 a 13
Paripueira	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Passo De Camaragibe	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Paulo Jacinto	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Penedo	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Piaçabuçu	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	10 a 18	9	
Pilar	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Pindoba	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Piranhas			12 a 14		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16
Poço Das Trincheiras		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Porto Calvo	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto De Pedras	10 a 17	9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto Real Do Colégio	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Quebrangulo	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Rio Largo	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8



Roteiro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Norte	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santana Do Ipanema		12 a 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Santana Do Mundaú	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São Brás	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	
São José Da Laje	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São José Da Tapera		12 a 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	17
São Luís Do Quitunde	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
São Sebastião	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Satuba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Senador Rui Palmeira		12 a 14		13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Tanque D'Arca	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Taquarana	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Teotônio Vilela	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Traipu	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
União Dos Palmares	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Viçosa	11 a 17	10	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11			10 a 13
Anadia	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Arapiraca	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Atalaia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Barra De Santo Antônio	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Barra De São Miguel	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Batalha	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Belém	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Belo Monte	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Boca Da Mata	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8
Branquinha	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Cacimbinhas	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Cajueiro	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Campestre	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Campo Alegre	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Campo Grande	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Canapi			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Capela	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Carneiros		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	15	13	10 a 12 + 14 a 15	9 + 16
Chã Preta	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8
Coité Do Nóia	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 18	10	9
Colônia Leopoldina	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	5 a 8
Coqueiro Seco	10 a 17	9	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8
Coruripe	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9
Craíbas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Delmiro Gouveia						11		11	10 + 12 a 13
Dois Riachos		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Estrela De Alagoas	13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Feira Grande	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Feliz Deserto	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Flexeiras	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Girau Do Ponciano	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
Ibateguara	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Igaci	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Igreja Nova	11 a 16	17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Inhapi					11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Jacaré Dos Homens		12 a 14	11 + 15	13 a 15	11 a 12	16	13 a 15	11 a 12 + 16	17
Jacuípe	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Japaratinga	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jaramataia	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Jequiá Da Praia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Joaquim Gomes	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	5 a 8
Jundiá	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Junqueiro	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Lagoa Da Canoa	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 18	10	9
Limoeiro De Anadia	11 a 16		10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maceió	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Major Isidoro	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Mar Vermelho	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maragogi	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Maravilha		12	11 + 13		10 a 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Marechal Deodoro	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Maribondo	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Mata Grande						11		11	9 a 10 + 12 a 13
Matriz De Camaragibe	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Messias	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Minador Do Negrão	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Monteirópolis		12 a 14	11 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15		15	11 a 14 + 16	
Murici	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Novo Lino	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18		5 a 8
Olho D'Água Das Flores		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16	17
Olho D'Água Do Casado					12	10 a 11 + 13		10 a 13	9 + 14
Olho D'Água Grande	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Olivença		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16	17
Ouro Branco			11 a 13		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Palestina		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16	17
Palmeira Dos Índios	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Pão De Açúcar		12 a 14	15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	
Pariconha									10 a 11
Paripueira	10 a 17	9	18	10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Passo De Camaragibe	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Paulo Jacinto	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	10	9
Penedo	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Piaçabuçu	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Pilar	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pindoba	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Piranhas			12 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Poço Das Trincheiras		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Porto Calvo	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto De Pedras	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto Real Do Colégio	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Quebrangulo	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9



Rio Largo	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Roteiro	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Norte	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santana Do Ipanema		12 a 14	11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Santana Do Mundaú	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
São Brás	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	
São José Da Laje	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
São José Da Tapera		12 a 14	11	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
São Luís Do Quitunde	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
São Sebastião	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Satuba	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Senador Rui Palmeira		12 a 13	11		10 a 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Tanque D'Arca	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Taquarana	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Teotônio Vilela	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Traipu	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
União Dos Palmares	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Viçosa	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 132, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 181 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de *Alternaria* - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 251 e HELIO 250.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A e Syn 039A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Adustina		12 a 15	11	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Água Fria	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9
Aiquara			11 a 12		11 a 14	4 a 10 + 15	9 a 11	3 a 8 + 12 a 16	2
Alagoinhas	10 a 17	18	9	10 a 18	9		10 a 18	9	
Alcobaça			7 + 12 a 14 + 26 a 27	5	4 + 6 a 7 + 12 a 14 + 25 a 28	2 a 3 + 8 a 11 + 15 + 29	4 a 15 + 26	3 + 16 + 25 + 27 a 30	2 + 17 + 24
Almadina		11 a 14	4 a 10	7 + 11 a 14	3 a 6 + 8 a 10 + 15	2 + 16	3 a 16	2 + 17	18 + 30
Amargosa		10 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	4 a 8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15 + 4	5 a 7 + 16
Amélia Rodrigues	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Angical						2		2 a 3	4
Anguera		11 a 13	10 + 14	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Antas		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Antônio Cardoso	14	10 a 13 + 15	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Apurema		11 a 13	10 + 14	11 a 14	4 a 10 + 15	3 + 16	10 a 16	3 a 9 + 17	2
Araças	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Araci			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Aramari	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Arataca	12 a 13	5 a 11 + 14	4 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	25 + 29 a 30
Aratuípe	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	5 a 9	3 a 4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Aurelino Leal	10 a 15	5 a 9 + 16	4 + 17	4 a 17	3 + 18	2	2 a 18	27	24 a 26 + 28
Baianópolis						2		2 a 3	4
Banzaê			11 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 13	14 a 15
Barra						2		2	
Barra Do Rocha	11 a 14	10 + 15	5 a 9 + 16	7 a 16	3 a 6 + 17	2	3 + 7 a 17	2 + 4 a 6 + 18	
Barreiras		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
Barro Preto	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18 + 26 a 27	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Barrocas			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Belmonte	13 a 14	5 a 12 + 15	4 + 16 + 26 a 27	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 25 a 26 + 28	2 a 17 + 26	18 + 25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Biritinga		11 a 13	10 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Boa Nova									3 a 10
Bom Jesus Da Lapa									2
Boninal									3
Boquira									2
Brejões						8 a 11	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Brejolândia								2	3
Brotas De Macaúbas									2
Buerarema	11 a 15	5 a 10 + 16	4	3 a 16	2 + 17	18 + 26 a 27	2 a 18	26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Buritirama						2		2 a 3	4
Caatiba									3 a 11
Cabaceiras Do Paraguaçu	14 a 15	10 a 13 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8	11 a 18	9 a 10	4 a 8
Cachoeira	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Caém									11 a 12
Cairu	9 a 18	5 a 8	4	5 a 18	4	2 a 3	5 a 18	2 a 4 + 24	
Caldeirão Grande									10 a 12
Camacan		5 + 12 a 14	4 + 6 a 11	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 16 + 26	3 a 16	2 + 17	18 + 25 a 30
Camaçari	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Camamu	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18	24	25 a 28
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3		2 a 3	4
Canápolis						2		2 a 3	4
Canavieiras	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16 + 26 a 27	4 a 16	2 a 3 + 17 + 27	18 + 26 + 28	2 a 18 + 26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Candéal		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Candeias	10 a 18	9	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Cansanção								12	10 a 11 + 13
Canudos									11 a 12
Capela Do Alto Alegre									10 a 12
Capim Grosso									10 a 12
Caravelas			26 a 27	5	4 + 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 a 14 + 27 a 30	4 a 9	2 a 3 + 10 a 15 + 25 a 30	16 + 24
Cardeal Da Silva	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	6 a 7
Carinhanha									2 a 3

Casa Nova									2 a 3
Castro Alves	14	10 a 13 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	4 a 8
Catolândia						2	2	3	4
Catu	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	
Cícero Dantas		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Cipó		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	17
Coaraci	11 a 13	10 + 14	4 a 9 + 15	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 + 27	3 a 17	2 + 18	25 a 30
Cocos			2		2 a 3		2 a 4		5
Conceição Da Feira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 17	9	4 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	3 a 7
Conceição Do Coité			11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10	8
Conde	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Coribe								2	3
Coronel João Sá		12 a 15	11	14	10 a 13 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	17
Correntina		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
Cotegipe						2		2 a 3	
Cravolândia			11 a 12		9 a 12	4 a 8 + 13	11	4 a 10 + 12 a 13	3
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Cristópolis						2		2 a 3	4
Cruz Das Almas	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	4 a 8	10 a 18	9	3 a 8
Dário Meira					12	4 a 11 + 13 a 14	8 a 14	4 a 7 + 15	2 a 3 + 16
Dias D'Ávila	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Dom Macedo Costa	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Elísio Medrado		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	5 a 8 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	4 a 8
Encruzilhada									3 a 5
Entre Rios	10 a 18	9		10 a 18	9	8	9 a 18	8	
Esplanada	10 a 18	9		9 a 18		6 a 8	9 a 18	8	6 a 7
Euclides Da Cunha						11 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14
Eunápolis			5 + 12 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15 + 25 a 27	3 a 15	2 + 16 + 25 a 26 + 30	17 + 27 a 29
Fátima		12 a 14	11 + 15		10 a 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16 a 17
Feira Da Mata									2 a 3
Feira De Santana	14 a 15	10 a 13 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Firmino Alves					12	3 a 11 + 13 a 14	8 a 14	3 a 7 + 15	2 + 16
Floresta Azul		12 a 13	5 a 11 + 14	12 a 14	4 a 11 + 15	2 a 3	4 a 15	2 a 3 + 16 a 17	30
Formosa Do Rio Preto		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Gandu	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	9 a 17	3 a 8	2 + 18	3 a 18	2	27
Gavião									10 a 12
Gentio Do Ouro									2
Gongogi	11 a 14	8 a 10 + 15 a 16	5 a 7	5 a 16	3 a 4 + 17	2 + 18	3 a 18	2	26 a 27
Governador Mangabeira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	11 a 18	9 a 10	4 a 8
Guanambi									2
Guaratinga					5	2 a 4 + 6 a 13	4 a 12	2 a 3 + 13 a 15 + 30	16
Heliópolis		12 a 13	11 + 14		10 a 15		14	10 a 13 + 15	16 a 17
Iaçu								9 a 11	8 + 12
Ibicarai		5 + 10 a 14	4 + 6 a 9 + 15	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 26 a 27	3 a 17	2 + 18	25 a 30
Ibiciuí			5 + 10 a 14	12 a 13	4 a 11 + 14 a 15	3	7 a 15	2 a 6 + 16	17
Ibirapitanga	9 a 16	8	4 a 7 + 17	5 a 17	3 a 4 + 18	2	2 a 18		24 a 28
Ibirapuã					5	2 a 4 + 6 a 7 + 29 a 30	4 a 7	2 a 3 + 8 a 13 + 30	14 a 15 + 29
Ibirataia	11 a 14	10 + 15	5 a 9 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	3 + 17	3 + 7 a 17	2 + 4 a 6 + 18	
Ibotirama									2
Ichu		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18	24	25 a 27
Iguai						4 a 13	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15
Ilhéus	8 a 16	4 a 7 + 17	18	3 a 17	2 + 18	26 a 27	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Inhambupe	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Ipecaetá		11 a 12	10 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		10 a 14	8 a 9 + 15 a 16
Ipiaú	12	11 + 13 a 14	5 a 10 + 15	11 a 15	4 a 10 + 16	3	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Ipirá						10 a 11		10 a 12	9 + 13
Ipupiara									2
Irajuba								9 a 10	8 + 11
Irará	12 a 15	10 a 11 + 16	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Itabela			5 a 7 + 12 a 14 + 26		4 a 8 + 12 a 14 + 26	2 a 3 + 9 a 11 + 15 + 25 + 27 a 29	4 a 15 + 26	2 a 3 + 16 + 25 + 27 a 30	17 + 24
Itaberaba									10 a 11
Itabuna	11 a 15	5 a 10 + 16	4 + 17	3 a 16	2 + 17	18 + 26 a 27	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Itacaré	8 a 17	5 a 7 + 18	4	4 a 18	2 a 3	27	2 a 18	24 a 27	28 a 29
Itagi						5 + 11 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15
Itagibá		11 a 13	10 + 14 + 5	11 a 14	4 a 10 + 15	3 + 16	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Itagimirim			5		4 a 8	2 a 3 + 9 a 14	3 a 14	2 + 15 a 16 + 30	25 + 29
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia			5 a 14	13	4 a 12 + 14 a 15	3	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 30
Itajuípe	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18 + 27	2 a 18	26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Itamaraju			26		4 a 7 + 26	2 a 3 + 8 a 14 + 25 + 27 a 29	4 a 14	2 a 3 + 15 a 16 + 25 a 26 + 30	24 + 27 a 29
Itamari	11 a 13	10 + 14	5 a 9 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3 + 17	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18
Itambé									3 a 9
Itanagra	10 a 18	9		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Itanhém					4 a 6	2 a 3 + 7 + 30	4 a 8	2 a 3 + 9	10 a 13 + 30
Itaparica	10 a 18	9	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	3 a 4
Itapé	11 a 14	5 a 10 + 15	4	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26 a 27	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Itapebi			5 a 7 + 12 a 13		3 a 14	2 + 15 + 26	3 a 15	2 + 16 + 30	17 + 25 a 29
Itapetinga						4 a 13	8 a 13	2 a 7 + 14	15
Itapicuru	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Itapitanga	11 a 14	10 + 15	4 a 9 + 16	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17	3 a 17	2 + 18	26 a 27
Itaquara						5 a 11	11	4 a 10 + 12	3 + 13
Itarantim						3 a 8		2 a 13	14 + 30
Itatim			10 a 11		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Itiruçu									8 a 10
Itiúba									11 a 12
Itororó						4 a 13	11 a 12	3 a 10 + 13 a 14	2 + 15
Ituberá	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	3 a 4	2	5 a 18	2 a 4 + 24	25 a 27
Iuiú									2
Jaborandi		2	3		2 a 3	4	2 a 4	5	
Jacobina									11 a 12
Jaguaquara						4 a 11	11	4 a 10	3
Jaguaripe	10 a 18	9	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Jandaíra	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Jequié						5		4 a 11	3 + 12
Jeremoabo			12			11 a 13		11 a 13	10 + 14 a 15
Jiquiriçá	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11 a 14	4 a 10 + 15	16	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18



Jitaúna			11 a 13		6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15	10 a 11 + 15	3 a 9 + 12 a 14 + 16	2
Jucuruçu					5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	4 a 8	2 a 3 + 9 a 14 + 30	15
Jussari		5 a 14	4 + 15	5 a 15	2 a 4 + 16	26 a 27	2 a 17	18 + 26	25 + 27 a 30
Laje	10 a 16	9 + 17	5	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	3 a 9	2
Lajedão						2 a 5 + 30	3 a 7	2 + 8 a 9 + 30	10 a 13
Lamarão		11 a 13	10 + 14		10 a 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Lauro De Freitas	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4 + 24
Luís Eduardo Magalhães		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Macarani						4		3	2 + 4 a 10
Macaúbas									2
Madre De Deus	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Maiquinique						4 a 5		3 a 9	2 + 10 a 12
Mairi									11
Malhada									2 a 3
Mansidão						2		2 a 3	4
Maragogipe	10 a 17	9 + 18		10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Maraú	8 a 17	5 a 7 + 18	4	4 a 18	2 a 3		2 a 18	24 a 27	28
Mascote		5 a 7 + 11 a 14	4 + 8 a 10 + 15	5 a 7 + 12 a 14	2 a 4 + 8 a 11 + 15	16 + 26 a 28	2 a 16	17 + 26	18 + 25 + 27 a 30
Mata De São João	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Matina									2
Medeiros Neto					4	2 a 3 + 5 a 7 + 30	3 a 8	2 + 9 a 10	11 a 14 + 30
Milagres			10 a 11		9 a 11	8 + 12	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8
Morpará									2
Mucugê									3 a 6
Mucuri					5	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 30	4 a 7	3 + 8 a 10 + 30	2 + 11 a 14 + 25 a 29
Muniz Ferreira	10 a 17	9	18 + 5	10 a 18	5 a 9	3 a 4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Muquém De São Francisco									2 a 3
Muritiba	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
Mutuípe	11 a 14	9 a 10 + 15	16 + 5	10 a 16	4 a 9	3 + 17	10 a 17	3 a 9 + 18	2
Nazaré	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Nilo Peçanha	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	3 a 4	2	5 a 18	2 a 4 + 24	25 a 27
Nordestina								12	10 a 11 + 13
Nova Canaã						4		8 a 11	2 a 7 + 12 a 13
Nova Fátima								11 a 12	9 a 10 + 13
Nova Ibiá	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	9 a 16	3 a 8 + 17		3 + 8 a 17	2 + 4 a 7 + 18	
Nova Itarana								9 a 11	8 + 12
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Nova Viçosa			26 a 27	5	4 + 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 + 13 + 27 a 30	4 a 8	3 + 9 a 14 + 25 a 30	2 + 15 a 16 + 24
Novo Triunfo			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Olindina	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Oliveira Dos Brejinhos									2
Ouriçangas	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Palmas De Monte Alto									2
Palmeiras									3
Paratinga									2
Paripiranga	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17 a 18	9
Pau Brasil			5 a 7 + 11 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 25 + 30
Paulo Afonso						12			10 a 14
Pé De Serra						11		10 a 12	9 + 13
Pedirão	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pedro Alexandre		12 a 14	11 + 15		10 a 15	16	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						2		2 a 3	4
Pintadas									10 a 12
Piraí Do Norte	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	2	3 a 18	2	27
Planaltino									10
Planalto									4 a 5
Poções									4 a 9
Pojuca	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	6 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Ponto Novo									10 a 12
Porto Seguro		12 a 14	5 a 11 + 15 + 26 a 27	6 + 13 a 14	3 a 5 + 7 a 12 + 15 a 16 + 26 a 27	2 + 25 + 28 a 29	3 a 17 + 26	2 + 25 + 27 a 30	18 + 24
Potiraguá			5		4 a 13	2 a 3 + 14	4 a 14	2 a 3 + 15 a 16	30
Prado			5 a 14 + 26 a 27		4 a 15 + 26 a 27	2 a 3 + 16 + 25 + 28 a 29	4 a 16 + 26	2 a 3 + 17 + 25 + 27 a 30	18 + 24
Presidente Tancredo Neves	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	4 a 9 + 18	2 a 3	10 a 18	3 a 9	2
Queimadas									10 a 12
Quijingue						11 a 12		11 a 12	10 + 13 a 14
Quixabeira									10 a 12
Rafael Jambeiro		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14
Remanso						2		2 a 3	4

Retirolândia						10 a 12		10 a 12	9 + 13
Riachão Das Neves			2		2	3	2 a 3	4	5
Riachão Do Jacuípe			11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13 a 14
Riacho De Santana									2
Ribeira Do Amparo		11 a 14	15		10 a 15	16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	17
Ribeira Do Pombal		12 a 13	11		10 a 14	15		10 a 15	16
Ribeirão Do Largo									3 a 6
Rio Real	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	5 a 9	4	9 a 18	5 a 8	3 a 4
Salvador	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4 + 24

Santa Bárbara		11 a 14	10 + 15	14	10 a 13 + 15	9 + 16	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Santa Brígida			12 a 13		12	11 + 13 a 14		11 a 14	10 + 15
Santa Cruz Cabralia		5 a 7 + 11 a 14	8 a 10 + 15 + 26 a 27	5 a 6 + 12 a 15	3 a 4 + 7 a 11 + 16 + 27	2 + 25 a 26 + 28	3 a 17 + 26	2 + 18 + 25 + 27 a 29	24 + 30
Santa Cruz Da Vitória			5 + 11 a 13		5 a 6 + 11 a 14	3 a 4 + 7 a 10 + 15	7 a 15	2 a 6 + 16	30
Santa Inês						8 a 11	11	8 a 10 + 12	4 a 7 + 13
Santa Luzia	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16 + 27	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 a 18 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Santa Maria Da Vitória						2		2 a 3	4
Santa Rita De Cássia						2		2 a 3	4
Santa Teresinha		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	7 a 8 + 15
Santaluz						11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Santana								2	3
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Santo Amaro	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 16	9 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Santo Estêvão		11 a 14	10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Desidério		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
São Domingos						11 a 12		10 a 12	9 + 13
São Felipe	10 a 16	9 + 17	18	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
São Félix	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
São Félix Do Coribe									2 a 3
São Francisco Do Conde	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	7 a 8
São José Da Vitória	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
São José Do Jacuípe									10 a 12
São Miguel Das Matas	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	5 a 9 + 17	4	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	4 a 8 + 18	10 a 18	9	3 a 8
Sátiro Dias	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Saubara	10 a 17	9 + 18		10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	4
Sebastião Laranjeiras									2
Sento Sé									2 a 3
Serra Do Ramalho									2 a 3
Serra Dourada								2	3
Serra Preta		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Serrinha		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Serrolândia									10 a 12
Simões Filho	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	4
Sítio Do Mato									2
Sítio Do Quinto		12 a 13	11 + 14		10 a 15			10 a 15	16
Tabocas Do Brejo Velho						2		2	3 a 4
Tanquinho		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 13 + 15 a 16	9
Taperoá	9 a 17	5 a 8 + 18		5 a 18	4	2 a 3	5 a 18	2 a 4	24
Teixeira De Freitas			26		4 a 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 + 13 a 14 + 27 a 30	4 a 8	2 a 3 + 9 a 15 + 25 a 26 + 30	16 + 24 + 27 a 29
Teodoro Sampaio	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Teofilândia		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Teolândia	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	9 a 17	3 a 8 + 18	2	9 a 18	2 a 8	
Terra Nova	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Tucano		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	9 + 15 a 16
Ubaíra		10 a 12	9 + 13	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14	11 a 14	4 a 10	3 + 15 a 16
Ubaitaba	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18	4 a 17	2 a 3 + 18		2 a 18	27	24 a 26 + 28
Ubatã	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	7 a 16	3 a 6 + 17	2 + 18	3 a 18	2	27
Una	11 a 15	4 a 10 + 16	17 + 27	3 a 16	2 + 17 + 27	18 + 26 + 28	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Uruçuca	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	4 a 18	2 a 3	27	2 a 18	24 a 28	29
Valença	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	4 a 8	2 a 3	6 a 18	2 a 5	
Valente						11 a 12		10 a 12	9 + 13
Várzea Da Roça									11 a 12
Várzea Do Poço									11 a 12
Varzedo	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
Vera Cruz	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4 + 24
Vereda			26		4 a 7	2 a 3 + 13 a 14 + 25 a 30	4 a 9	2 a 3 + 10 a 15 + 25 + 30	16 + 24 + 26 a 29
Wanderley								2	3
Wenceslau Guimarães	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	4 a 9 + 17	3	9 a 17	3 a 8 + 18	2
Xique-Xique									2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Adustina		12 a 14	11	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16 a 17
Água Fria	13	11 a 12 + 14 a 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Aiquara			11		10 a 13	3 a 9 + 14	9 a 12	3 a 8 + 13 a 15	2
Alagoinhas	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	
Alcobaça			12 a 13 + 25 a 27		3 a 6 + 12 + 25 a 27	2 + 7 a 11 + 13 a 14 + 24 + 28	3 a 14 + 25 a 26	2 + 15 + 27 a 29	16 + 24 + 30
Almadina		10 a 13	4 a 9	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	3 a 15	2 + 16	17
Amargosa		10 a 12	9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	4 a 8 + 14	10 a 11	8 a 9 + 12 a 15 + 4	5 a 7 + 3
Amélia Rodrigues	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8
Angical								2	3
Anguera		11 a 13	10		10 a 14	8 a 9 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16
Antas			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	9 + 15
Antônio Cardoso		11 a 14	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Aporá	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Apurema		10 a 12	9 + 13	10 a 13	3 a 9 + 14	15	9 a 15	2 a 8 + 16	
Araças	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Araci			11		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13
Aramari	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Arataca	11 a 13	5 a 10 + 14	4	3 a 14	2 + 15	16 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 30
Aratuípe	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Aurelino Leal	9 a 14	5 a 8 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18	2 a 17	18	24 a 27
Baianópolis								2	3
Banzaê			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	13 a 14
Barra									2
Barra Do Rocha	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	7 a 15	3 a 6 + 16	2	3 + 7 a 16	2 + 4 a 6 + 17	18
Barreiras			2		2 a 3		2 a 3	4	5
Barro Preto	10 a 13	5 a 9 + 14	4 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26	2 a 17	18 + 26 a 27	24 a 25 + 28 a 29
Barrocas			11		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Belmonte	12 a 13	9 a 11 + 14 + 5	6 a 8 + 15 + 4	5 a 14	2 a 4 + 15 + 26	16 + 25 + 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 30
Biritinga		11 a 13	10		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16
Boa Nova									3 a 10
Brejões						8 a 10	10	8 a 9 + 11	7 + 12
Brejolândia									2

Buerarema	10 a 14	4 a 9 + 15		2 a 15	16	17 + 25 a 27	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Buritirama								2	3
Caatiba									3 a 8
Cabaceiras Do Paraguaçu	14	10 a 13 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8	11 a 17	9 a 10	4 a 8 + 18
Cachoeira	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Caém									11
Cairu	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Caldeirão Grande									11
Camacan		5 + 11 a 13	4 + 6 a 10 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	15 + 25 a 27	2 a 15	16 + 25 a 26	17 + 24 + 27 a 30
Camaçari	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Camamu	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18	4	5 a 17	2 a 4 + 18		2 a 18		24 a 27
Campo Alegre De Lourdes						2		2 a 3	
Canápolis									2 a 3
Canavieiras	11 a 14	5 a 10 + 15	4	3 a 15	2 + 16 + 26	17 + 25 + 27	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Candeal			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Candeias	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Cansanção									10 a 11
Capela Do Alto Alegre									10 a 11
Capim Grosso									10 a 11
Caravelas			25 a 27		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 a 13 + 24 + 27 a 29	3 a 7 + 25	2 + 8 a 14 + 26 a 30	15 + 24
Cardeal Da Silva	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	6 a 8
Carinhanha									2
Casa Nova									2
Castro Alves		10 a 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	4 a 8 + 16	10 a 16	9 + 17	3 a 8
Catolândia								2	3
Catu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cícero Dantas			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	9 + 15
Cipó		12	11 + 13 a 14		11 a 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	16
Coaraci	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	4 a 8	5 a 14	2 a 4 + 15	16 + 26	2 a 16	17	18 + 25 a 29
Cocos					2		2 a 3		4
Conceição Da Feira	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9 + 17	4 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	2 a 7
Conceição Do Coité			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Conceição Do Jacuípe	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Conde	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Coribe									2
Coronel João Sá		12 a 14	11	13	10 a 12 + 14 a 15		14	10 a 13 + 15	16
Correntina			2		2	3	2 a 3	4	5
Cotegipe								2	3
Cravolândia			10 a 11		9 a 11	4 a 8 + 12 a 13	10 a 11	3 a 9 + 12 a 13	
Crisópolis	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	18	10 a 18	9	
Cristópolis								2	3
Cruz Das Almas	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	4 a 8	10 a 18	9	3 a 8
Dário Meira					11	3 a 10 + 12 a 13	10 a 12	3 a 9 + 13 a 14	2 + 15
Dias D'Ávila	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	5 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	5 a 9 + 17	4 + 18	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Elísio Medrado		10 a 12	9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8 + 14	10 a 14	9 + 15	3 a 8 + 16
Entre Rios	10 a 17	9 + 18		9 a 18		8	9 a 18		8
Esplanada	10 a 17	9 + 18		9 a 18		6 a 8	9 a 18	8	5 a 7
Euclides Da Cunha						11		11	10 + 12 a 13
Eunápolis			5 + 10 a 12		3 a 7 + 11 a 12 + 26	2 + 8 a 10 + 13 a 14 + 25 + 27	3 a 14	2 + 15 + 25 a 26	16 + 24 + 27 a 30
Fátima		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9		10 a 14	9 + 15 a 16
Feira Da Mata									2
Feira De Santana	14	10 a 13 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Firmino Alves						3 a 13	8 a 12	3 a 7 + 13 a 14	2 + 15
Floresta Azul		11	9 a 10 + 12 a 13 + 5	11 a 12	3 a 10 + 13 a 14	2 + 15	3 a 15	2 + 16	
Formosa Do Rio Preto		2		2	3		2 a 3	4	5
Gandu	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	7 a 16	2 a 6 + 17	18	2 a 17	18	
Gavião									10 a 11
Gongogi	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7	5 a 15	2 a 4 + 16	17	2 a 17	18	25 a 27
Governador Mangabeira	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
Guaratinga					4 a 5	2 a 3 + 6 a 8	8 a 9	2 a 7 + 10 a 14	15 + 30
Heliópolis		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	15

Iaçu								9 a 10	8 + 11
Ibicarai		5 + 9 a 13	4 + 6 a 8 + 14	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	26	2 a 16	17	18 + 24 a 29
Ibiciuí			10 a 13	12	4 a 11 + 13	2 a 3 + 14	7 a 14	2 a 6 + 15	16
Ibirapitanga	9 a 15	8 + 16	4 a 7	5 a 16	2 a 4 + 17	18	2 a 18		26 a 27
Ibirapuã					4	2 a 3 + 5 + 29	3 a 5	2 + 6 a 8 + 30	9 a 13 + 29
Ibirataia	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	9 a 14	3 a 8 + 15	2 + 16	3 + 7 a 16	2 + 4 a 6 + 17	18
Ibotirama									2
Ichu			11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14
Igrapiúna	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18		24 a 26
Iguaí						4 a 5 + 10 a 12	11	4 a 10 + 12 a 13	2 a 3 + 14
Ilhéus	8 a 15	4 a 7 + 16	17	2 a 16	17	18 + 25 a 26	2 a 18	24 a 27	28 a 29
Inhambupe	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	18	10 a 18	9	
Ipecaetá		11	10 + 12 a 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14 a 15
Ipiaú	11	10 + 12 a 13	5 a 9 + 14	10 a 14	3 a 9 + 15	2	3 + 8 a 15	2 + 4 a 7 + 16	17
Ipirá						10		10 a 11	9 + 12
Irajuba									7 a 10
Irará	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Itabela			5 + 11 a 13 + 25 a 26		3 a 7 + 11 a 13 + 26	2 + 8 a 10 + 14 + 25 + 27 a 28	3 a 14	2 + 15 + 25 a 29	16 + 24 + 30



Itabuna	10 a 14	5 a 9 + 15	4 + 16	3 a 15	2 + 16	17 a 18 + 26	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Itacaré	8 a 16	4 a 7 + 17	18	4 a 17	2 a 3 + 18		2 a 18	24 a 26	27
Itagi						10 a 11		4 a 12	2 a 3 + 13 a 14
Itagibá		11 a 12	9 a 10 + 13 + 5	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15	8 a 15	2 a 7 + 16	17
Itagimirim			5		3 a 6	2 + 7 a 13	3 a 13	2 + 14	15 + 24 a 25 + 29 a 30
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia			4 a 5 + 10 a 13		4 a 13	2 a 3 + 14	5 a 14	2 a 4 + 15	16 + 30
Itajuípe	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	4	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26	2 a 17	18 + 26 a 27	24 a 25 + 28 a 29
Itamaraju			25 a 26		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 a 13 + 27	3 a 13	2 + 14 + 25 a 26 + 30	15 + 24 + 27 a 29
Itamari	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8 + 14	10 a 14	3 a 9 + 15	2 + 16	9 a 16	2 a 8	17
Itambé									3 a 6
Itanagra	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Itanhém					3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 7	2 + 8	9 a 11 + 30
Itaparica	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Itapé	11 a 13	9 a 10 + 14 + 5	6 a 8 + 4	4 a 14	2 a 3 + 15	16 + 26	2 a 16	17 + 26	18 + 24 a 25 + 27 a 29
Itapebi			5 + 10 a 12		2 a 12	13 a 14 + 25 a 26	3 a 14	2 + 15	16 + 24 a 30
Itapetinga						3 a 11		3 a 13	2 + 14 + 30
Itapicuru	12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Itapitanga	11 a 13	9 a 10 + 14	4 a 8 + 15	5 a 14	3 a 4 + 15	2 + 16	2 a 16	17	18 + 25 a 27
Itaquara						5 a 11	11	4 a 10	3
Itarantim						3 a 7		2 a 11	12 a 13 + 30
Itatim						8 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12
Itororó						3 a 4 + 11		5 a 13	2 a 4 + 14
Ituberá	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Jaborandi			2		2	3	2 a 3	4	
Jaguaquara						4 a 11		3 a 11	
Jaguaripe	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Jandaíra	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Jequié								9 a 10	3 a 8 + 11
Jeremoabo						11 a 12		11 a 12	10 + 13
Jiquiriçá	11	10 + 12 a 13	9 + 14	10 a 12	4 a 9 + 13 a 14	3 + 15	10 a 15	2 a 9 + 16	17
Jitaúna			10 a 12		10 a 13	3 a 9 + 14	9 a 12	3 a 8 + 13 a 15	2 + 16
Jucuruçu					4 a 6	2 a 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 12	13 + 30
Jussari		5 + 9 a 13	4 + 6 a 8 + 14	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 26	18 + 24 + 27 a 29
Laje	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	4 a 9 + 17	2 a 3 + 18	10 a 18	2 a 9	
Lajedão						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 8 + 30	9 a 11
Lamarão		11 a 13	10		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Lauro De Freitas	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4
Luís Eduardo Magalhães		2		2	3	4	2 a 4	5	
Macarani									2 a 8
Madre De Deus	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	5 a 8	4
Maiquinique									2 a 11 + 30
Malhada									2
Mansidão								2	3
Maragogipe	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Maraú	8 a 16	4 a 7 + 17 a 18		4 a 18	2 a 3		2 a 18		24 a 27
Mascote		5 + 11 a 13	4 + 6 a 10 + 14	5 a 6 + 11 a 13	2 a 4 + 7 a 10 + 14 + 26	15 + 25 + 27	2 a 15	16 + 25 a 26	17 + 24 + 27 a 30
Mata De São João	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Medeiros Neto					3 a 4	2 + 5 + 30	3 a 7	2 + 8 + 30	9 a 13
Milagres			10		9 a 10	8 + 11	11	9 a 10 + 12	7 a 8
Morpará									2
Mucugê									3
Mucuri						2 a 5 + 25 a 29	4 a 5	2 a 3 + 6 a 8 + 30	9 a 13 + 24 a 29
Muniz Ferreira	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Muquém De São Francisco									2
Muritiba	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 18	9	4 a 8
Mutuípe	11 a 13	9 a 10 + 14	15 + 5	10 a 15	4 a 9 + 16	2 a 3	10 a 16	2 a 9 + 17	18
Nazaré	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Nilo Peçanha	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Nordestina									10 a 12
Nova Canaã									2 a 12
Nova Fátima									9 a 11
Nova Ibiá	10 a 13	9 + 14 a 15	5 a 8	9 a 15	3 a 8 + 16	2	9 a 16	2 a 8 + 17	18
Nova Itarana								9 a 10	7 a 8 + 11
Nova Soure		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Nova Viçosa			25 a 27		3 a 6 + 25 a 26	2 + 24 + 27 a 29	3 a 7	2 + 8 a 12 + 25 a 30	13 a 15 + 24
Novo Triunfo			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Olindina	12 a 14	11 + 15	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10	16	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Paripiranga	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	9
Pau Brasil			5 + 10 a 12		3 a 13	2 + 14	3 a 14	2 + 15	16 + 25 + 30
Paulo Afonso									10 a 12
Pé De Serra								10	9 + 11
Pedraõ	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Pedro Alexandre		12 a 13	11 + 14		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9
Pilão Arcado						2		2	3
Pintadas									10 a 11
Pirai Do Norte	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	5 a 16	2 a 4 + 17	18	2 a 18		
Poções									4
Pojuca	10 a 17	9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Ponto Novo									11
Porto Seguro		11 a 13	5 a 10 + 14 + 25 a 26	13	2 a 12 + 14 + 26	15 + 25 + 27 a 28	3 a 15	2 + 16 + 25 a 29	17 a 18 + 24 + 30
Potiraguá			5		4 a 6 + 12	2 a 3 + 7 a 11 + 13	3 a 13	2 + 14	15 + 24 + 30
Prado			5 + 10 a 14 + 25 a 26		3 a 14 + 26	2 + 15 + 25 + 27 a 28	3 a 15 + 25 a 26	2 + 16 + 27 a 29	17 + 24 + 30
Presidente Tancredo Neves	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	4 a 9 + 17	2 a 3 + 18	9 a 18	2 a 8	
Queimadas									10 a 11
Quijingue						11		11	9 a 10 + 12
Quixabeira									11
Rafael Jambeiro		11	10 + 12	11	10	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8
Remanso								2	3
Retirolândia						10 a 11		10 a 11	9 + 12
Riachão Das Neves						2	2	3	4
Riachão Do Jacuípe			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Ribeira Do Amparo		12 a 13	11 + 14		10 a 14	15		10 a 15	16
Ribeira Do Pombal		12	11 + 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	15
Ribeirão Do Largo									2 a 4
Rio Real	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Salvador	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4



Santa Bárbara		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	14 a 15	10 a 13 + 16	9
Santa Brígida						10 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Santa Cruz Cabralia		5 + 11 a 14	6 a 10 + 25	5 + 11 a 14	2 a 4 + 6 a 10 + 15 + 26	25 + 27	2 a 16	17 + 25 a 28	18 + 24 + 29 a 30
Santa Cruz Da Vitória			10 a 12		10 a 13	2 a 9 + 14	7 a 14	2 a 6 + 15	16
Santa Inês						8 a 11		8 a 11	3 a 7 + 12
Santa Luzia	11 a 13	5 a 10 + 14	4 + 15	3 a 14	2 + 15	16 a 17 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 29
Santa Maria Da Vitória								2	3
Santa Rita De Cássia								2 a 3	
Santa Teresinha		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Santaluz						11		11	9 a 10 + 12
Santana									2 a 3
Santanópolis	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Santo Amaro	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18	10 a 18	4 a 9	2 a 3
Santo Estêvão		11 a 13	10 + 14	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
São Desidério			2		2 a 3		2 a 3	4	5
São Domingos						11		10 a 11	9 + 12
São Felipe	10 a 15	9 + 16	17	10 a 17	5 a 9	4 + 18	10 a 18	5 a 9	2 a 4
São Félix	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	9	4 a 8
São Félix Do Coribe									2
São Francisco Do Conde	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 18	9 a 10	7 a 8
São José Da Vitória	11 a 13	5 a 10 + 14	4 + 15	3 a 14	2 + 15	16 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 29
São José Do Jacuípe									10 a 11
São Miguel Das Matas	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18
São Sebastião Do Passé	10 a 17	9	18	10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 15	9 + 16	4 a 8 + 17	10 a 17	9 + 18	3 a 8
Sátiro Dias	13	11 a 12 + 14 a 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Saubara	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	4
Sento Sé									2
Serra Do Ramalho									2
Serra Dourada									2
Serra Preta			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Serrinha		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15
Serrolândia									11
Simões Filho	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Sítio Do Mato									2
Sítio Do Quinto		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	15
Tabocas Do Brejo Velho									2 a 3
Tanquinho		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Taperoá	9 a 16	5 a 8 + 17	18	5 a 17	2 a 4 + 18		5 a 18	2 a 4	
Teixeira De Freitas			25 a 26		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 + 12 + 24 + 27	3 a 7	2 + 8 a 14 + 25 a 26 + 30	15 + 24 + 27 a 29
Teodoro Sampaio	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Teofilândia			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Teolândia	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 16	3 a 8 + 17	2 + 18	9 a 17	2 a 8 + 18	
Terra Nova	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Tucano			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15
Ubaíra		10 a 11	9 + 12	10 a 11	4 a 9 + 12 a 13	3	10 a 11	3 a 9 + 12 a 13	2 + 14 a 15
Ubaitaba	9 a 15	5 a 8 + 16	4 + 17	4 a 16	2 a 3 + 17	18	2 a 18		24 a 27
Ubatã	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	5 a 15	2 a 4 + 16	17 a 18	2 a 17	18	26 a 27
Una	10 a 14	4 a 9 + 15	16	2 a 15	16	17 a 18 + 25 a 27	2 a 17	18 + 24 a 27	28 a 29
Uruçuca	8 a 16	4 a 7	17 a 18	2 a 17	18	26	2 a 18	24 a 27	28
Valença	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	2 a 8 + 18		6 a 18	2 a 5	
Valente						10 a 11		10 a 11	9 + 12
Varzedo	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 15	9 + 16	3 a 8	10 a 17	8 a 9 + 4	5 a 7 + 18 + 2 a 3
Vera Cruz	9 a 17	18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Vereda			26		4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 12 + 26 a 27	3 a 7	2 + 8 a 14 + 25 + 30	15 + 24 + 26 a 29
Wanderley									2
Wenceslau Guimarães	10 a 13	9 + 14 a 15	5 a 8	9 a 15	3 a 8 + 16	2	9 a 16	2 a 8 + 17	18
Xique-Xique									2

PORTARIA SPA/MAPA Nº 133, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 182 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Ceará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.



A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como Sclerotinia sclerotiorum (podridão branca) e Alternariaster helianthi (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aqênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: TERA 868 HO.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			4 a 5	4 a 5	6		4 a 6	7 a 8	
Acarape	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Acarauá	6	5 + 7	8	5 a 8		4 + 9	5 a 10	11	4
Acopiara		5		5		6 a 8	5 a 8	9	10
Aluaba					3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Alcântaras	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Altaneira		4	5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	2 + 8	9
Amontada		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4
Antonina Do Norte			4 a 5		3 a 5	2 + 6	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Aquiraz	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Aracati						9	9	10	11
Aracoiaba	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 11	12	4
Ararendá								8 a 9	10
Araripe			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Aratuba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Arneiroz			5		5	6	5	6 a 8	9

Assaré		4	5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Aurora		5		5	6	7	5 a 7	8	9
Baixio								9	
Banabuiú						9	9	10	11
Barbalha		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7	8
Barreira	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Barro			4 a 5	4	3 + 5 a 6	7	3 a 6	7 a 8	9
Barroquinha	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Baturité	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 a 11 + 4	5 a 11	4 + 12	
Beberibe	6	5 + 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Bela Cruz	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Boa Viagem			5 a 6		5 a 7	8	7	5 a 6 + 8 a 10	11
Brejo Santo					3 a 5	2	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Camocim	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Campos Sales			4		3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Canindé		5 a 7	8	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Capistrano	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Caridade	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4 + 12	
Cariré						9	9	10	11
Caririaçu	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	9
Cariús		5		5		6 a 7	5 a 7	8 a 9	
Carnaubal	5 a 6	4 + 7		4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Cascavel	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	13
Catarina		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Catunda			5 a 6		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Caucaia	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Cedro		5		5			5 a 8	9	10
Chaval	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Choró		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Chorozinho	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	
Coreaú						9	9	10	11
Crateús									9
Crato		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Croatá	5 a 6	4	7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 9	10	3
Cruz	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Deputado Irapuan Pinheiro								9 a 10	
Eusébio	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11		5 a 12	4	13
Farias Brito		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9
Forquilha		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 9		10
Fortaleza	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Fortim			8		8	9	8 a 9	10 a 11	12
Frecheirinha						9	9		
General Sampaio		5 a 6	7 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Graça					8		8 a 9	10	11
Granja	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Granjeiro	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	2 + 8	9
Groaíras					8		8 a 9	10	
Guaiúba	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Guaraciaba Do Norte	5 a 6	4 + 7		4 a 7	8	3	4 a 9	10	11 + 3
Guaramiranga	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Hidrolândia		5		5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Horizonte	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Ibaretama		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Ibiapina	5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Ibicuitinga					8	9	8 a 9	10	11
Icapuí						9		9 a 10	11
Icó		5		5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10
Iguatu							8	9	10
Independência						5		5 a 8	9
Ipaporanga		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Ipaumirim			5		5		5	6 a 9	
Ipu	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 9	10	
Ipueiras	5	6	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 9	4 + 10	3
Iracema								9	
Irauçuba		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Itaíçaba						9		9	10 a 11
Itaitinga	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Itapajé		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10 a 11	4

Itapipoca		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itapiúna		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itarema		5 a 7	8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itatira		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Jaguaretama						9		9	10 a 11
Jaguaribe								9	
Jaguaruana						9		9	
Jardim			4	3	2 + 4 a 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Jati					3 a 4	5	3 a 5	6	7 a 8
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Juazeiro Do Norte			5	5			5	6 a 8	9
Jucás		5		5			5	6 a 9	
Lavras Da Mangabeira		5		5			5	6 a 9	
Limoeiro Do Norte								9	
Madalena		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	9	6 a 9	5 + 10	11
Maracanau	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Maranguape	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Marco	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4

Martinópolis	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Massapé	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Mauriti					3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Meruoca	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3
Milagres			4 a 5	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	9
Milhã						9		9 a 10	11
Miraíma		5 a 7		6	5 + 7 a 8	9	6 a 9	5 + 10	11
Missão Velha			3 a 5	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7 a 8	9
Mombaça			5			5		5 a 9	10
Monsenhor Tabosa			5 a 6		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Morada Nova			7		7 a 8	9	7 a 9	10	11
Moraújo			8		8	9	8 a 9	10	11
Morrinhos		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Mucambo						9	9	10	
Mulungu	5 a 7		4 + 8 a 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11 a 12	
Nova Olinda		4	3 + 5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Nova Russas								9	10
Novo Oriente			5		5		5		6 a 8
Ocara		5 a 7	8 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 11	12	4
Orós								9	10
Pacajus	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Pacatuba	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Pacoti	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Pacujá						9	9	10	
Palhano			8		8	9	8 a 9	10	11
Palmácia	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Paracuru	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Paraipaba	6 a 7	5 + 8	4 + 9 a 10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Parambu					5	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Paramoti	6	5 + 7	8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Pedra Branca			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Penaforte					3	4 a 5	4	3 + 5	6 a 7
Pentecoste	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Pereiro			5 a 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pindoretama	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Piquet Carneiro						8	8	9 a 10	
Pires Ferreira							9	10	
Poranga		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Porteiras			4	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Potengi			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	7	8 + 2
Quiterianópolis					4 a 5	3 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixadá		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 10	5 + 11	12
Quixelô						8	8	9	10
Quixeramobim						9	9	10	11
Quixeré								9	
Redenção	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Reriutaba							9	10	
Russas					8	9	8 a 9	10	11
Saboeiro			4 a 5	5	3 a 4	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Salitre			4		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7
Santa Quitéria		5 a 6	7	6	5 + 7	8	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Santana Do Acaraú	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Santana Do Cariri		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	8
São Benedito	5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
São Gonçalo Do Amarante	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
São Luís Do Curu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 11	12	4
Senador Pompeu								9 a 10	11
Senador Sá	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Sobral		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9	5 a 9	10	
Solonópolis								9 a 10	11
Tamboril			5		5			5 a 9	10
Tarrafas		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	9
Tauá			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Tejuçuoca		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Tianguá	5 a 7	4	8	4 a 8	3	9	4 a 10	3	11
Trairi	7	5 a 6 + 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Tururu		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Ubajara	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 10	3	11
Umari			5		5		5	6 a 9	10
Umirim	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Uruburetama		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 10	11	4
Uruoca	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Varjota							9	10	
Várzea Alegre		5	6	5	6	7	5 a 7	8 a 9	
Viçosa Do Ceará	5 a 7	4	8	4 a 8	3	9	4 a 10	3	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			4		4 a 5		4 a 5	6 a 7	
Acarape	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Acaraú		5 a 6	7	5 a 7	8	4	5 a 9	10	4
Acopiara		5		5			5	6 a 8	9
Aiuaba					3 a 4	5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alcântaras	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 8	9	10 + 3
Altaneira			4 a 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Amontada		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Antonina Do Norte					3 a 4	2 + 5	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Apuiarés	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Aquiraz	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	4 + 10		5 a 11	4	12
Aracati								9	10
Aracoiaba	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Ararendá								8	9
Araripe				3	4	5 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Aratuba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Arneiroz					5		5	6	7 a 8
Assaré			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Aurora			5		5	6	5 a 6	7	8
Banabuiú								9	10
Barbalha			3 a 4	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	7
Barreira	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Barro			4		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
Barroquinha	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Baturité	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	
Beberibe		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4



Bela Cruz	5	6	7	5 a 7	4	8	5 a 9	4	10
Boa Viagem			5		5	6 a 7		5 a 9	
Brejo Santo					3	2 + 4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Camocim	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Campos Sales					3 a 4	2 + 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Canindé		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Capistrano	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Caridade	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	
Cariré								9	
Caririáçu		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Cariús		5			5		5	6 a 8	
Carnaubal	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Cascavel	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Catarina			5		4 a 5	3 + 6	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Catunda			5		5	6 a 7	6	5 + 7 a 8	9
Caucaia	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Cedro		5			5		5	6 a 8	9
Chaval	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Choró		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Chorozinho	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Coreaú							9		10
Crato			3 a 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Croatá	5	4	6	4 a 6	7	3	4 a 8	9	3
Cruz	5	6	7	5 a 7		4 + 8	5 a 9		4 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro								9	
Eusébio	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10		5 a 11	4	12
Farias Brito		4	5	4	5	6	4 a 6	7	8
Forquilha		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Fortaleza	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4	10	5 a 11	4	12
Fortim						8 a 9	8	9 a 10	
Frecheirinha							9		
General Sampaio		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8 a 9	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Graça						8	8	9	
Granja	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 9		10
Granjeiro		4	3 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Groaíras							8	9	
Guaiúba	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Guaraciaba Do Norte	5	4 + 6		4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	9	3
Guaramiranga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Hidrolândia		5		5		6 a 7	5	6 a 8	9
Horizonte	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Ibaretama		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Ibiapina	5 a 6	4	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
Ibicuitinga						8	8	9	10
Icapuí								9	10
Icó			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Iguatu								8	9
Independência									5 a 8
Ipaporanga			4 a 5		4 a 5	6	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ipaumirim			5		5		5		6 a 8
Ipu	5	6		5 a 6	7		5 a 8	9	
Ipueiras		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Iracema									9
Irauçuba		5	6		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Itaíçaba								9	
Itaitinga	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Itapajé		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Itapipoca		5 a 7	4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itapiúna		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itarema		5 a 7		5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itatira			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Jaguaretama								9	
Jaguaribe									9
Jaguaruana								9	
Jardim				3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Jati					3	4	3 a 4	5	6 a 7
Jijoca De Jericoacoara	5	6	7	5 a 7	4	8	5 a 9	4	10
Juazeiro Do Norte			5		5		5		6 a 8
Jucás			5		5		5	6 a 8	
Lavras Da Mangabeira			5		5		5	6 a 8	
Limoeiro Do Norte									9
Madalena			5 a 7		5 a 7	8	6 a 8	5 + 9	10
Maracanaú	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Maranguape	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Marco	5	6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Martinópolis	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Massapê	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Mauriti					3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Meruoca	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3
Milagres			4		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
Milhã								9	10
Miraíma		5 a 6	7	6	5 + 7	8	5 a 8	9	10
Missão Velha			3 a 4	3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6	7 a 8
Mombaça						5		5	6 a 9
Monsenhor Tabosa			5		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Morada Nova			7		7	8	7 a 8	9	10
Moraújo						8	8 a 9		10
Morrinhos		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Mucambo								9	10
Mulungu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Nova Olinda			3 a 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Nova Russas									9
Novo Oriente						5	5		
Ocara		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Orós									9
Pacajus	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pacatuba	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Pacoti	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pacujá								9	
Palhano						8	8	9	10
Palmácia	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Paracuru	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Paraipaba	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Parambu						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Paramoti		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Pedra Branca			5		5 a 6	4 + 7		5 a 8	4 + 9
Penaforte						3		3 a 5	6
Pentecoste	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pereiro			5 a 6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pindoretama	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Piquet Carneiro								8 a 9	
Pires Ferreira								9	
Poranga			4 a 5	5	4	3 + 6	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Porteiras				3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Potengi			4	3	4	5 + 2	3 a 5	6	7 + 2



Quiterianópolis						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Quixadá		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Quixelô								8	9
Quixeramobim								9	10
Quixeré									9
Redenção	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Reriutaba								9	
Russas						8	8	9	10
Saboeiro			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Salitre					3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6
Santa Quitéria		5	6		5 a 6	7	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Santana Do Acaraú	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Santana Do Cariri			3 a 4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7
São Benedito	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
São Luís Do Curu	5	6	7 a 8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Senador Pompeu								9	
Senador Sá	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Sobral		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 9	
Solonópole								9	
Tamboril					5			5 a 8	9
Tarrafas			4 a 5	4	3 + 5	6	3 a 6	7	8
Tauá						5 a 6		5 a 7	8
Tejuçuoca		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Tianguá	4 a 6		7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10
Trairi		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	4
Tururu		5 a 6	4 + 7	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Ubajara	5 a 6	4	7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10
Umari			5		5		5	6 a 8	9
Umirim		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Uruburetama		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 9	10	4
Uruoca	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Varjota								9	
Várzea Alegre			5		5	6	5 a 6	7 a 8	
Viçosa Do Ceará	5 a 6	4	7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10

PORTARIA SPA/MAPA Nº 134, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 183 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.



Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.
EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A e Syn 039A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Afonso Cunha	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10		11
Água Doce Do Maranhão	4 a 7	8	9 + 3	3 a 9	10		3 a 10	11	12
Alcântara	3 a 13	2	14	2 a 14		15	2 a 15		16
Aldeias Altas	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Altamira Do Maranhão	2 a 7	8		2 a 9		10	2 a 10	11	
Alto Alegre Do Maranhão	5			5	9		5 + 9	10 a 11	
Alto Alegre Do Pindaré	2 a 8		9	2 a 9	10		2 a 11	12	
Alto Parnaíba	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Amapá Do Maranhão	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Amarante Do Maranhão	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Anajatuba	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 13		14
Anapurus	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	
Apicum-Açu	3 a 14	2 + 15		2 a 15			2 a 16		17
Araguanã	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Araioses	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3	10	4 a 10	3 + 11	12
Arame	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		10
Arari	2 a 9	10		2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Axixá	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Bacabal	5			5	9		5 + 9		
Bacabeira	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Bacuri	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		17
Bacurituba	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Balsas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Barão De Grajaú		2 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Barra Do Corda	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Barreirinhas	3 a 9	10	11 + 2	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2 + 13	14
Bela Vista Do Maranhão	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Belágua	3 a 9	2 + 10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Benedito Leite		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Bequimão	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Bernardo Do Mearim	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Bom Jardim	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Bom Jesus Das Selvas	2 a 7			2 a 7	8		2 a 9	10	
Bom Lugar	5			5	9		5 + 9		
Brejo	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Brejo De Areia	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11
Buriti	4 a 7	8	9	4 a 9		10	4 a 10	11	12
Buriti Bravo	3 a 5	2	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Buriticupu	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Buritirana	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Cachoeira Grande	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 13		14
Cajapió	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Cajari	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Campestre Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Cândido Mendes	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Cantanhede	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13
Capinzal Do Norte	2 a 7		8	2 a 7	8	9	2 a 9	10	
Carolina	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Carutapera	2 a 15		16	2 a 16			2 a 17		18
Caxias	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Cedral	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	

Central Do Maranhão	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Centro Do Guilherme	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Centro Novo Do Maranhão	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Chapadinha	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Cidelândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Codó	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9	10	11
Coelho Neto	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10		11
Colinas	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Conceição Do Lago-Açu	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Coroatá	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	12
Cururupu	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		
Davinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Dom Pedro	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Duque Bacelar	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10	11	
Esperantinópolis	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Estreito	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Feira Nova Do Maranhão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Fernando Falcão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Formosa Da Serra Negra	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Fortaleza Dos Nogueiras	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 7		8
Fortuna	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Godofredo Viana	2 a 15			2 a 16			2 a 17		
Gonçalves Dias	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 8	9	
Governador Archer	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Governador Edison Lobão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Eugênio Barros	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	

Governador Luiz Rocha	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Newton Bello	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Governador Nunes Freire	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Graça Aranha	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Grajaú	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Guimarães	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Humberto De Campos	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Icatu	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13	14	2 a 14		15
Igarapé Do Meio	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 12		13
Igarapé Grande	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9	10	
Imperatriz	2 a 5			2 a 7			2 a 7	8 a 9	
Itaipava Do Grajaú	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Itapecuru Mirim	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Itinga Do Maranhão	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Jatobá	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Jenipapo Dos Vieiras	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
João Lisboa	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Joselândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Junco Do Maranhão	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Lago Da Pedra	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 9	10	
Lago Do Junco	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Lago Dos Rodrigues	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9		
Lago Verde	5		9	5 + 9			5 + 9	10 a 11	
Lagoa Do Mato	4	2 a 3 + 5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Lajeado Novo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Lima Campos	5	6 a 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	
Loreto	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	
Luís Domingues	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
Magalhães De Almeida	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Maracáçumé	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Marajá Do Sena	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	
Maranhãozinho	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Mata Roma	4 a 8	9		4 a 9	10	11	4 a 11	12	
Matinha	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14		15
Matões	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Matões Do Norte	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Milagres Do Maranhão	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 11	12	
Mirador	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Miranda Do Norte	2 a 8	9	10	2 a 10		11	2 a 12		13
Mirinzal	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Monção	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Montes Altos	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Morros	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Nina Rodrigues	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12		13
Nova Colinas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Nova Iorque		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 7	8	9	3 a 9		10	3 a 10	11	12
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Paço Do Lumiar	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Palmeirândia	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Paraibano	4	2 a 3	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Parnarama	3 a 5	2 + 6		2 a 6	7		2 a 8		9
Passagem Franca	3 a 4	2 + 5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Pastos Bons		2 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paulino Neves	4 a 8	3 + 9	10	3 a 9	10	11 a 12	3 a 11	12	13
Paulo Ramos	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Pedreiras	5		6 a 8	5	6 a 8	9	5 a 9		
Pedro Do Rosário	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Penalva	2 a 10	11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Peri Mirim	3 a 12	2 + 13	14	2 a 13	14		2 a 15		
Peritoró	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9	10	11
Pindaré-Mirim	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 12		13
Pinheiro	3 a 13	2	14	2 a 14		15	2 a 15		16
Pio Xii	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Pirapemas	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Poção De Pedras	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Porto Franco	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Porto Rico Do Maranhão	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Presidente Dutra	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	



Presidente Juscelino	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Presidente Médici	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Presidente Sarney	2 a 13		14	2 a 14			2 a 15		16
Presidente Vargas	2 a 9	10		2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Primeira Cruz	3 a 10	2 + 11 a 12		3 a 12	2 + 13		2 a 13	14	
Raposa	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2 + 14		2 a 14	15	
Riachão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ribamar Fiquene	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Rosário	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Sambaíba	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Filomena Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Santa Helena	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Santa Inês	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Santa Luzia	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15		16
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	13
Santa Rita	2 a 9	10 a 11		2 a 11	12	13	2 a 13		14
Santana Do Maranhão	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	13
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 10	3 + 11	2 + 12	3 a 11	2 + 12	13	3 a 13	2 + 14	
Santo Antônio Dos Lopes	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12		13
São Bento	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
São Bernardo	4 a 7	8	9	4 a 9	10	11	4 a 11		12
São Domingos Do Azeitão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Domingos Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Félix De Balsas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Francisco Do Brejão	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
São Francisco Do Maranhão	4	2 a 3 + 5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
São João Batista	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 14		15
São João Do Carú	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13
São João Do Paraíso	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
São João Do Soter	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 9		10
São João Dos Patos		2 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
São José De Ribamar	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
São José Dos Basílios	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Luís	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5			5	9		5 + 9		
São Mateus Do Maranhão	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
São Pedro Da Água Branca	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Pedro Dos Crentes	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
São Raimundo Das Mangabeiras	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
São Roberto	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		
São Vicente Ferrer	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Satubinha	3 a 8		9	3 a 9	10		3 a 11	12	
Senador Alexandre Costa	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Senador La Rocque	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Serrano Do Maranhão	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		
Sítio Novo	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Sucupira Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Sucupira Do Riachão	4	2 a 3	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tasso Fragoso	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	
Timbiras	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Timon	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Trizidela Do Vale	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9	10	
Tufilândia	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Tuntum	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Turiação	3 a 14	2 + 15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Turilândia	2 a 14			2 a 14	15		2 a 16		
Tutóia	4 a 8	3	9	3 a 9	10	11	3 a 11	12	
Urbano Santos	3 a 8	2 + 9	10	2 a 10	11	12	2 a 12		13
Vargem Grande	3 a 8	9		3 a 9	10	11	3 a 11	12	
Viana	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Vila Nova Dos Martírios	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Vitória Do Mearim	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Vitorino Freire	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Zé Doca	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Afonso Cunha	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9		10
Água Doce Do Maranhão	4 a 7		3 + 8	3 a 8	9	10	3 a 10		11
Alcântara	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14		15
Aldeias Altas	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8	9	10
Altamira Do Maranhão	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Alto Alegre Do Maranhão	5			5		9	5 + 9		
Alto Alegre Do Pindaré	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Alto Parnaíba	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Amapá Do Maranhão	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		
Amarante Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6			2 a 8		
Anajatuba	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12		13
Anapurus	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	
Apicum-Açu	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15		16
Araguanã	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 12	13	
Araioses	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	11
Arame	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Arari	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Axixá	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Bacabal	5			5		9	5 + 9		
Bacabeira	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Bacurí	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15		16
Bacurituba	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Balsas	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Barão De Grajaú		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Barra Do Corda	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Barreirinhas	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	2 + 10 a 11		3 a 11	2 + 12	13
Bela Vista Do Maranhão	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Belágua	2 a 8	9	10	2 a 9	10 a 11		2 a 11	12	13
Benedito Leite		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Bequimão	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14		15
Bernardo Do Mearim	2 a 5		6 a 7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Bom Jardim	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	



Bom Jesus Das Selvas	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Bom Lugar	5			5			5 + 9		
Brejo	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 10		11
Brejo De Areia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Buriti	4 a 7		8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Buriti Bravo	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Buriticupu	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		
Buritirana	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Cachoeira Grande	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 11	12	13
Cajapió	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Cajari	2 a 8	9	10	2 a 10		11	2 a 11	12	13
Campestre Do Maranhão	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Cândido Mendes	2 a 14			2 a 15			2 a 16		
Cantanhede	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	12
Capinzal Do Norte	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Carolina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Carutapera	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Caxias	5	6	7	5 a 6	7		5 a 8	9	
Cedral	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Central Do Maranhão	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Centro Do Guilherme	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Centro Novo Do Maranhão	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Chapadinha	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Cidelândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Codó	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8		4 a 9		10
Coelho Neto	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9		10
Colinas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Conceição Do Lago-Açu	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Coroatá	3 a 6	7	8	3 a 8		9	3 a 9	10	11
Cururupu	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Davinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Dom Pedro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Duque Bacelar	4 a 6	7		4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Esperantinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Estreito	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Feira Nova Do Maranhão	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Fernando Falcão	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Formosa Da Serra Negra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Fortaleza Dos Nogueiras	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Fortuna	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Godofredo Viana	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Gonçalves Dias	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Governador Archer	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Edison Lobão	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Governador Eugênio Barros	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Governador Luiz Rocha	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Governador Newton Bello	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Governador Nunes Freire	2 a 13	14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Graça Aranha	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Grajaú	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8

Guimarães	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 14	15	
Humberto De Campos	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	
Icatu	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Igarapé Do Meio	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Igarapé Grande	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Imperatriz	2 a 5			2 a 5		6 a 7	2 a 7		
Itaipava Do Grajaú	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Itapecuru Mirim	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Itinga Do Maranhão	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Jatobá	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Jenipapo Dos Vieiras	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
João Lisboa	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Joselândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Junco Do Maranhão	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Lago Da Pedra	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Lago Do Junco	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 9		
Lago Dos Rodrigues	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Lago Verde	5			5	9		5 + 9		10 a 11
Lagoa Do Mato	3	2 + 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Lajeado Novo	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lima Campos	5		6 a 7	5 a 7		8	5 a 8	9	
Loreto	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Luís Domingues	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Magalhães De Almeida	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Maracaçumé	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Marajá Do Sena	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Maranhãozinho	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Mata Roma	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	
Matinha	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13		14
Matões	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Matões Do Norte	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Milagres Do Maranhão	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	
Mirador	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Miranda Do Norte	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11		12
Mirinzal	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Monção	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Montes Altos	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Morros	3 a 9	2 + 10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Nina Rodrigues	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11		12

Nova Colinas	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Nova Iorque		2 a 3	4	2 a 3	4		2 a 5	6	
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9	10	11
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Paço Do Lumiar	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Palmeirândia	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 14		
Paraibano	3	2 + 4		2 a 4	5		2 a 6		7
Parnarama	3 a 4	2 + 5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Passagem Franca	3	2 + 4	5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Pastos Bons	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Paulino Neves	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10 a 11	3 a 10	11	12
Paulo Ramos	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Pedreiras	5			5		6 a 8	5 a 8	9	
Pedro Do Rosário	2 a 11		12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Penalva	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Peri Mirim	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13		2 a 14		15
Peritoró	3 a 5		6 a 7	3 a 7	8		3 a 9		10
Pindaré-Mirim	3 a 7	8	9	3 a 9		10	3 a 11		12
Pinheiro	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Pio XII	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Pirapemas	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Poção De Pedras	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Porto Franco	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Porto Rico Do Maranhão	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Presidente Dutra	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Presidente Juscelino	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Presidente Médici	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Presidente Sarney	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14		15
Presidente Vargas	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Primeira Cruz	3 a 9	2 + 10 a 11		3 a 11	2 + 12		2 a 12	13	
Raposa	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2 + 13		2 a 13	14	
Riachão	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Ribamar Fiquene	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Rosário	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Sambaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Santa Filomena Do Maranhão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Santa Helena	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Santa Inês	2 a 7	8		2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Santa Luzia	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14		15
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 7	8	9	4 a 9		10	4 a 10	11	12
Santa Rita	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Santana Do Maranhão	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	12
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2 + 13	
Santo Antônio Dos Lopes	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11		12
São Bento	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
São Bernardo	4 a 7	8		4 a 8	9	10	4 a 10		11
São Domingos Do Azeitão	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
São Domingos Do Maranhão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
São Félix De Balsas	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
São Francisco Do Brejão	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
São Francisco Do Maranhão		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
São João Batista	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13		14
São João Do Carú	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 10	11	12
São João Do Paraíso	2 a 4			2 a 5		6	2 a 6	7	
São João Do Soter	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 8		9
São João Dos Patos		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São José De Ribamar	3 a 11	2 + 12		2 a 12		13	2 a 13	14	
São José Dos Basílios	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Luís	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5			5			5 + 9		
São Mateus Do Maranhão	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
São Pedro Da Água Branca	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
São Pedro Dos Crentes	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Raimundo Das Mangabeiras	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Roberto	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Vicente Ferrer	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Satubinha	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Senador Alexandre Costa	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Senador La Rocque	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Serrano Do Maranhão	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Sítio Novo	2 a 4			2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Sucupira Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Sucupira Do Riachão		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Tasso Fragoso	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Timbiras	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 9	10	
Timon	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Trizidela Do Vale	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Tufilândia	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Tuntum	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Turiação	3 a 14	2		2 a 14	15		2 a 15	16	
Turilândia	2 a 13		14	2 a 14			2 a 15		16
Tutóia	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Urbano Santos	3 a 8	2 + 9	10	2 a 9	10	11	2 a 11		12
Vargem Grande	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Viana	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 12	13	
Vila Nova Dos Martírios	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Vitória Do Mearim	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Vitorino Freire	3 a 7			3 a 8		9	3 a 9	10	
Zé Doca	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13



PORTARIA SPA/MAPA Nº 135, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 184 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						5 a 7		5 a 7	8 a 9
Aguiar			5 a 6		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Alagoa Grande	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 17	7	6
Alagoa Nova	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 15	8	7	8 a 16		7 + 17
Alagoinha	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	6 + 18
Alcantil	12 a 13	11 + 14	9 a 10	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7
Algodão De Jandaíra	12	10 a 11 + 13	8 a 9	10 a 14	8 a 9	7	8 a 15	7	6 + 16
Alhandra	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Amparo									6 a 12
Aparecida									9
Araçagi	9 a 14	8 + 15		8 a 16	7	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Arara	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Araruna	10 a 13	9	8 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 16	7	6
Areia	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Areia De Baraúnas								8 a 9	10 a 11
Areial	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Aroeiras	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Assunção								9 a 11	12
Baía Da Traição	9 a 15	7 a 8 + 16	6	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	5 a 6	
Bananeiras	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Baraúna						7 a 11	10 a 12	7 a 9 + 13	14
Barra De Santa Rosa		11 a 12	10 + 13	11 a 13	9 a 10	7 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	6
Barra De Santana	12 a 13	11 + 14	9 a 10	10 a 14	9 + 15	7 a 8	9 a 16	8	7 + 17
Barra De São Miguel		11 a 13	10	11 a 13	10 + 14	8 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Bayeux	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Belém	10 a 14	8 a 9	15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bernardino Batista		5	4 + 6	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	10
Boa Ventura					3 a 4	5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Boa Vista		11 a 12	10 + 13	11 a 13	10 + 14	7 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Bom Jesus			5		5		5	6 a 9	
Bom Sucesso								9	
Bonito De Santa Fé					3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Boqueirão		11 a 13	10	11 a 13	10 + 14	7 a 9	9 a 15	8	7 + 16
Borborema	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Caaporã	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Cabaceiras		12	10 a 11 + 13	12	10 a 11 + 13	7 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Cabedelo	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Cachoeira Dos Índios			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Cacimba De Dentro	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Cacimbas						6		8	5 a 7 + 9 a 11
Caiçara	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Cajazeiras			5		5		5	6 a 8	9
Cajazeirinhas									9
Caldas Brandão	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Camalaú						10 a 12		8 a 13	7 + 14
Campina Grande	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Capim	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 18	6 a 7	5
Caraúbas			10 a 12		11 a 13	8 a 10 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Carrapateira			4 a 6		3 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Casserengue	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Catingueira									9
Caturité	12	11 + 13	9 a 10 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8	7 + 16
Conceição					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Conde	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Congo						8 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7 + 15
Coremas									8 a 9
Coxixola						8 a 12		8 a 13	7 + 14
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	8 + 16	7	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 18	6 a 7	5
Cubati						7 a 12	10 a 12	7 a 9 + 13	14
Cuité		12	10 a 11 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15
Cuité De Mamanguape	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Cuitegi	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Curral De Cima	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Curral Velho					4	3 + 5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Damião		10 a 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	8 a 15	7	6 + 16
Desterro									8 a 11
Diamante					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Dona Inês	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Duas Estradas	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18

Emas									9
Esperança	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Fagundes	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Frei Martinho								11	12
Gado Bravo	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Guarabira	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Gurinhém	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8	6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Gurjão						7 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7
Ibiara					3 a 4	5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Igaracy					5	6 a 7	5	6 a 8	9



Imaculada						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Ingá	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Itabaiana	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6	8 a 18	7	5 a 6
Itaporanga					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	9
Itapororoca	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Itatuba	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Jacaraú	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
João Pessoa	9 a 16	8 + 17	5 a 7	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6	
Joca Claudino		5		5		6 a 8	5	6 a 9	10
Juarez Távora	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	8 a 17	7	6 + 18
Juazeirinho						8		8 a 12	13
Junco Do Seridó								8 a 10	7 + 11 a 12
Juripiranga	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Juru						4 a 7		5 a 7	4 + 8
Lagoa									9
Lagoa De Dentro	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Lagoa Seca	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
Lastro								9	
Livramento									9 a 12
Logradouro	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 17	7	5 a 6
Lucena	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6	
Mãe D'Água						5 a 7			5 a 10
Mamanguape	9 a 15	8	6 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 18	6 a 7	5
Manaíra						3 a 6	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Marcação	9 a 15	8 + 16	6 a 7	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Mari	9 a 15		8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Marizópolis									9
Massaranduba	11 a 14	10	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 16	8 + 17	7
Mataraca	9 a 15	7 a 8	6 + 16	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	6	5
Matinhas	11 a 13	10 + 14	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Maturéia						5 a 7			5 a 10
Mogeiro	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Montadas	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Monte Horebe			4		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Monteiro								11	6 a 10 + 12 a 13
Mulungu	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Natuba	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Nazarezinho									9
Nova Floresta						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Nova Olinda						4 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Nova Palmeira						8 a 10		8 a 12	13
Olho D'Água						5		5	6 a 9
Olivedos			11 a 12		11 a 13	7 a 10	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Ouro Velho									6 a 11
Parari								8 a 12	13
Passagem									11
Pedra Branca					4	3 + 5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Pedra Lavrada						7 a 11	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	14
Pedras De Fogo	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Pedro Régis	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	7	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Piancó					5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 9
Picuí						8 a 10	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	14
Pilar	10 a 15	9 + 16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Pilões	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Pilõezinhos	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Pirpirituba	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 17	7	6 + 18
Pitimbu	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Pocinhos		11 a 13	10	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8	9 a 15	8	7 + 16
Poço Dantas		5	6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Poço De José De Moura								9	
Pombal									9
Prata									7 a 12
Princesa Isabel						3 a 6		4 a 7	3 + 8
Puxinanã	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Queimadas	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
Remígio	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Riachão	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Riachão Do Bacamarte	11 a 14	10	8 a 9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Riachão Do Poço	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Riacho De Santo Antônio	12	11 + 13	10 + 14	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16
Rio Tinto	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17	18	8 a 18	5 a 7	
Salgadinho								8 a 10	11 a 12
Salgado De São Félix	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Santa Cecília	11 a 14		9 a 10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8 + 17	7
Santa Cruz								9	
Santa Helena								9	
Santa Inês					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Santa Luzia								8 a 9	10 a 11
Santa Rita	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Santana De Mangueira					3	4 a 6	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Santana Dos Garrotes						4 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Santo André								8 a 12	13
São Domingos Do Cariri			11 a 12		11 a 13	7 a 10 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
São Francisco								9	
São João Do Cariri						8 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7
São João Do Rio Do Peixe								9	
São João Do Tigre			11		11 a 12	8 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 15
São José Da Lagoa Tapada									9
São José De Caiana					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	2 + 9
São José De Piranhas			5		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
São José De Princesa						3 a 6		4 a 7	3 + 8
São José Do Sabugi								9 a 10	11 a 12
São José Dos Cordeiros								9 a 11	8 + 12 a 13
São José Dos Ramos	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 18	7	5 a 6
São Miguel De Taipu	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
São Sebastião Do Umbuzeiro						11 a 12		10 a 13	7 a 9 + 14
São Vicente Do Seridó						7 a 10		8 a 13	7 + 14
Sapé	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Serra Branca								8 a 12	7 + 13 a 14
Serra Da Raiz	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Serra Grande					3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Serra Redonda	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Serraria	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Sertãozinho	10 a 14	8 a 9	15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Sobrado	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6



Solânea	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Soledade			11		12	7 a 11 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	7
Sossêgo			11 a 12		11	7 a 10 + 12 a 13	9 a 13	7 a 8 + 14	
Sousa									9
Sumé								10 a 12	7 a 9 + 13
Tacima	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Taperoá								9 a 10	11 a 12
Tavares						4 a 6		5 a 7	3 a 4 + 8
Teixeira						6 a 7			5 a 10
Tenório								8 a 11	12 a 13
Triunfo								9	10
Uiraúna			5		5		5	6 a 9	10
Umbuzeiro	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Vieirópolis								9	10
Vista Serrana								8	9
Zabelê								10 a 12	7 a 9 + 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8
Aguiar			5		3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Alagoa Grande	11 a 13	9 a 10	8 + 14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6
Alagoa Nova	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	8	7	8 a 15	7	16
Alagoinha	10 a 13	9 + 14	8	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Alcantil	12	11 + 13	9 a 10	9 a 13	8 + 14		9 a 14	8 + 15	7
Algodão De Jandaíra	11	9 a 10 + 12	8	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	6 + 15
Alhandra	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Amparo									6 a 10
Araçagi	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Arara	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	7 a 8	6	8 a 15	7	6 + 16
Araruna	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 15	7	6
Areia	11 a 13	9 a 10	8	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Areia De Baraúnas									8 a 10
Areial	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Aroeiras	11 a 13	10 + 14	9	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Assunção									9 a 11
Baía Da Traição	8 a 14	7 + 15	6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	5 a 6	18
Bananeiras	10 a 13	8 a 9	14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Baraúna						7 a 10	10	7 a 9 + 11 a 12	13
Barra De Santa Rosa		11	8 a 10 + 12	10 a 12	8 a 9 + 13	7	8 a 13	7 + 14	6
Barra De Santana	12	11 + 13	9 a 10	9 a 14	8	7	9 a 15	8	7 + 16
Barra De São Miguel		11	10 + 12	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Bayeux	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 18	5 a 7	
Belém	9 a 13	8	14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6
Bernardino Batista			4 a 5		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Boa Ventura					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	7 a 8
Boa Vista		11	10 + 12	11	10 + 12	7 a 9 + 13	9 a 13	8 + 14	7
Bom Jesus			5		5		5		6 a 8
Bonito De Santa Fé					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Boqueirão		11 a 12	9 a 10	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	9 a 14	8	7 + 15
Borborema	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Caaporã	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Cabaceiras			10 a 12		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	7
Cabedelo	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Cachoeira Dos Índios			5		5		5	6 a 7	8
Cacimba De Dentro	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Cacimbas									5 a 9
Caiçara	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Cajazeiras					5		5		6 a 8
Caldas Brandão	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Camalaú						10 a 11		8 a 12	7 + 13
Campina Grande	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
Capim	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Caraúbas			10 a 11		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
Carrapateira			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Casserengue	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Caturité		11 a 12	9 a 10 + 13	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Conceição					3 a 4	5	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Conde	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Congo						8 a 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13
Coremas									8
Coxixola						10 a 11		8 a 12	7 + 13
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Cubati						7 a 11	10	7 a 9 + 11 a 12	13
Cuité		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	8 a 13	7 + 14	6
Cuité De Mamanguape	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Cuitegi	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6
Curral De Cima	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Curral Velho						3 a 6		3 a 6	7
Damião	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Desterro									8 a 9
Diamante					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Dona Inês	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7 + 16	6



Duas Estradas	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Esperança	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	15	7
Fagundes	11 a 13	10	9 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Frei Martinho									11
Gado Bravo	11 a 13	10	9 + 14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Guarabira	9 a 13	8 + 14		8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Gurinhém	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Gurjão						8 a 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13
Ibiara					3	4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Igaracy						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Imaculada						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Ingá	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Itabaiana	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Itaporanga					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 7	8
Itapororoca	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Itatuba	11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Jacaraú	9 a 14	8	6 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
João Pessoa	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Joca Claudino			5		5		5	6 a 8	9
Juarez Távora	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	7	6 + 17
Juazeirinho								8 a 11	12
Junco Do Seridó								8	7 + 9 a 11
Juripiranga	9 a 15		8	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Juru						4 a 6		5 a 6	4 + 7
Lagoa De Dentro	9 a 13	8 + 14	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Lagoa Seca	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
Lastro									9
Livramento									9 a 11
Logradouro	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6
Lucena	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 18	5 a 6	
Mãe D'Água						5 a 6			5 a 8
Mamanguape	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Manaira						3 a 5		3 a 6	7
Marcação	9 a 15	7 a 8	6	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Mari	9 a 14	8 + 15		8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6
Massaranduba	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Mataraca	8 a 14	7 + 15	6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Matinhas	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	8	7	9 a 15	8	7 + 16
Maturéia						5 a 6			5 a 8
Mogeiro	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6
Montadas	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Monte Horebe					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Monteiro									6 a 11
Mulungu	9 a 14		8	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Natuba	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Nova Floresta						7 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	6 + 13
Nova Olinda						4 a 6		4 a 6	3 + 7
Nova Palmeira						8 a 9		8 a 11	12
Olho D'Água						5		5	
Olivedos			10 a 11		10 a 12	7 a 9	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
Ouro Velho									6 a 9
Parari								8 a 11	12
Pedra Branca					4	3 + 5 a 6		3 a 6	7 a 8
Pedra Lavrada						7 a 10		7 a 11	12
Pedras De Fogo	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Pedro Régis	9 a 14	8	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Piancó						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Picuí						8 a 9		8 a 11	12
Pilar	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Pilões	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Pilõesinhos	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Pirpirituba	9 a 13	8	14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Pitimbu	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Pocinhos		10 a 12	9	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 14	8	7 + 15
Poço Dantas			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Poço De José De Moura									9
Prata									6 a 10
Princesa Isabel						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Puxinanã	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Queimadas	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7 + 16
Remígio	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	6
Riachão	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Riachão Do Bacamarte	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Riachão Do Poço	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Riacho De Santo Antônio		11 a 12	9 a 10 + 13	10 a 13	8 a 9	14	9 a 14	8 + 15	7
Rio Tinto	9 a 15	8	6 a 7	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Salgadinho								8	9 a 11
Salgado De São Félix	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6
Santa Cecília	11 a 13		9 a 10 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Santa Inês					3	4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Santa Luzia									8 a 10
Santa Rita	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 18	5 a 7	
Santana De Mangueira						3 a 5		3 a 6	7
Santana Dos Garrotes						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Santo André								8 a 11	12
São Domingos Do Cariri			10 a 11		10 a 12	8 a 9	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
São João Do Cariri						8 a 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13
São João Do Rio Do Peixe									9
São João Do Tigre					10 a 11	8 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14
São José De Caiana					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 7	2 + 8
São José De Piranhas					3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
São José De Princesa						3 a 5		4 a 6	3 + 7
São José Do Sabugi									9 a 10
São José Dos Cordeiros									8 a 11
São José Dos Ramos	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
São Miguel De Taipu	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
São Sebastião Do Umbuzeiro						10 a 11		10 a 11	7 a 9 + 12 a 13
São Vicente Do Seridó						8 a 9		8 a 11	7 + 12
Sapé	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Serra Branca								8 a 11	7 + 12
Serra Da Raiz	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Serra Grande					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Serra Redonda	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Serraria	11 a 13	9 a 10	8	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6



Sertãozinho	9 a 13	8 + 14		8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Sobrado	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Solânea	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 15	7	6 + 16
Soledade						7 a 12	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	7
Sossêgo						7 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	
Sumé									7 a 12
Tacima	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 16	7	5 a 6
Taperoá									9 a 11
Tavares						4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Teixeira						5 a 6			5 a 9
Tenório								8 a 9	10 a 11
Triunfo									9
Uiraúna			5		5		5	6 a 8	9
Umbuzeiro	11 a 13	10 + 14	9	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Vieirópolis									9
Vista Serrana									8
Zabelê									7 a 12

PORTARIA SPA/MAPA Nº 136, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 185 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Afogados Da Ingazeira						5 a 6		6	5 + 7 a 9
Afrânio									2 a 3
Agrestina	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Água Preta	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Águas Belas		12 a 15	10 a 11	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Alagoinha		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Aliança	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Altinho	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	9	8
Amaraji	10 a 16	17	18 + 9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Angelim	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Araçoiaba	9 a 16	17	18 + 8	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Araripina					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Arcoverde			11		11	9 a 10 + 12 a 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8 + 15
Barra De Guabiraba	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7
Barreiros	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Belém De Maria	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Belo Jardim	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Betânia									5 a 8
Bezerros	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 18	8 a 9	7
Bodocó			4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	7
Bom Conselho	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Bom Jardim	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Bonito	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7
Brejão	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Brejinho						5 a 7			5 a 10
Brejo Da Madre De Deus	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	
Buenos Aires	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Buíque			10 a 13		10 a 14	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16
Cabo De Santo Agostinho	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	
Cachoeirinha	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Caetés	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	9 a 10		11 a 14	9 a 10	8
Calçado	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Calumbi						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Camaragibe	9 a 17		8 + 18	9 a 18	5 a 8		8 a 18	5 a 7	
Camocim De São Félix	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7
Camutanga	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Canhotinho	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Capoeiras	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16 a 17
Carnaíba						5 a 6		6	4 a 5 + 7 a 9
Carnaubeira Da Penha									3 a 5
Carpina	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Caruaru	12 a 15	11	10 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	
Casinhas	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Catende	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7
Cedro						5	5	6	7
Chã De Alegria	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Chã Grande	11 a 16	10	9 + 17	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	7
Condado	9 a 16	17	8	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Correntes	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	8
Cortês	10 a 16	17	18 + 9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Cumarú	11 a 15		9 a 10 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Cupira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Custódia						6			5 a 9
Escada	10 a 17	9	18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Exu			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Feira Nova	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Ferreiros	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Flores						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 9
Floresta									5
Frei Miguelinho	11 a 14	15	10	9 a 15	8 + 16		9 a 16	8 + 17	7 + 18
Gameleira	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Garanhuns	12 a 15	10 a 11		11 a 15	9 a 10	16 a 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Glória Do Goitá	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Goiana	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Granito						3		3 a 5	6
Gravatá	11 a 16	10	9 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Iati	14 a 15	11 a 13	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Ibimirim									7 a 13
Ibirajuba	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Igarassu	9 a 17	8	7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Iguaracy						6			5 a 11



Ilha De Itamaracá	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Inajá									9 a 12
Ingazeira						6			5 a 10
Ipojuca	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	
Ipubi					3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	7
Itaíba		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Itambé	9 a 16		8 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Itapetim									5 a 11
Itapissuma	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Itaquitinga	9 a 16	8 + 17	7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 17	18	5 a 8	9 a 18	5 a 8		8 a 18	5 a 7	
Jaqueira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Jataúba		11 a 12	10 + 13	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
João Alfredo	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Joaquim Nabuco	10 a 17		9 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jucati	12 a 15	11	10	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10 + 16 a 18	8
Jupi	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Jurema	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Lagoa De Itaenga	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Lagoa Do Carro	10 a 16	9	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Lagoa Dos Gatos	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Lajedo	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Limoeiro	11 a 15	10 + 16	9	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Macaparana	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Machados	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Manari						11 a 12		11 a 13	8 a 10 + 14
Maraial	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Mirandiba						3		3 a 4	5
Moreilândia			4	3	2 + 4 a 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Moreno	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Olinda	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Orobó	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Ouricuri						3		3	4 a 5
Palmares	10 a 17		9 + 18	9 a 18		5 a 8	9 a 18	8	5 a 7
Palmeirina	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Panelas	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Paranatama	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
Parnamirim									5
Passira	11 a 15	10 + 16	9	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Paudalho	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Paulista	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Pedra		12 a 14	10 a 11 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9	12 a 15	9 a 11 + 16	8
Pesqueira		11 a 13	10 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Poção			10 a 13		10 a 14	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Pombos	10 a 16	17	9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Primavera	10 a 17	9	18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Quipapá	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Quixaba						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8
Recife	9 a 17	18	5 a 8	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Riacho Das Almas	11 a 15		10 + 16	10 a 16	8 a 9		9 a 17	8	7 + 18
Ribeirão	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Sairé	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 18	8	7
Salgadinho	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Salgueiro								3	4 a 5
Saloá	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Sanharó		11 a 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Santa Cruz									3 a 4
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Santa Filomena									2 a 4
Santa Maria Do Cambucá	11 a 14	15	10	9 a 15	8	16	9 a 16	8 + 17	7
Santa Terezinha						5 a 7			5 a 9
São Benedito Do Sul	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8
São Bento Do Una	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Caitano	12 a 14	10 a 11 + 15	16	11 a 16	9 a 10	8	10 a 17	9	8 + 18
São João	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
São Joaquim Do Monte	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	8 a 9	
São José Da Coroa Grande	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
São José Do Belmonte					3	4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
São José Do Egito									5 a 11
São Lourenço Da Mata	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	5 a 8	
São Vicente Ferrer	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Serra Talhada						3 a 4		4 a 6	3 + 7 a 8
Serrita								5	6
Sertânia								11	6 a 10 + 12 a 13
Sirinhaém	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Solidão						5 a 6		6	5 + 7 a 9
Surubim	11 a 15		9 a 10 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Tabira						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Tacaimbó	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Tamandaré	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Taquaritinga Do Norte	12 a 13	11 + 14	10	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7
Terezinha	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Timbaúba	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Toritama	12 a 14	11	10 + 15	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	8 a 9	17
Tracunhaém	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Trindade								5	
Triunfo						3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Tupanatinga			10 a 13		11 a 13	9 a 10 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9
Tuparetama						6			5 a 11
Venturosa		11 a 13	10 + 14	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Verdejante						3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7
Vertente Do Lério	11 a 14	15	9 a 10	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7 + 18
Vertentes	12 a 14	11	10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8 + 17	7
Vicência	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Vitória De Santo Antônio	10 a 16	9 + 17	18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Xexéu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	



Afogados Da Ingazeira						5		6	5 + 7 a 8
Afrânio									2
Agrestina	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	18
Água Preta	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Águas Belas		12 a 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Alagoinha		11 a 12	10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Aliança	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Altinho	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 17	9	8 + 18
Amaraji	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Angelim	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Araçoiaba	9 a 16		8 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Araripina						2 a 3	3	2 + 4	5
Arcoverde						8 a 12		9 a 13	8 + 14
Barra De Guabiraba	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Barreiros	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Belém De Maria	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	
Belo Jardim	12	11 + 13	10 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 15	9	8 + 16
Betânia									4 a 7
Bezerros	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 17	8	7 + 18
Bodocó					3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	6
Bom Conselho	12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	11 a 17	10 + 18	9
Bom Jardim	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Bonito	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	5 a 7
Brejão	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	18
Brejinho						5 a 6			5 a 9
Brejo Da Madre De Deus	12	11 + 13	10	10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15	16
Buenos Aires	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Buíque			10 a 12		10 a 13	8 a 9		9 a 14	8 + 15
Cabo De Santo Agostinho	9 a 16	17	8	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	
Cachoeirinha	12 a 14	10 a 11	15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Caetés	13	11 a 12	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	8
Calçado	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16	9 a 10	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Calumbi						5		4 a 6	3 + 7
Camaragibe	9 a 16	17	7 a 8	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Camocim De São Félix	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Camutanga	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Canhotinho	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Capoeiras	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 15	9 a 10	8
Carnaíba						5		6	4 a 5 + 7 a 8
Carnaubeira Da Penha									3 a 4
Carpina	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Caruaru	11 a 14	10	9 + 15	10 a 15	8 a 9	16	10 a 16	8 a 9 + 17	
Casinhas	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Catende	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	8 a 9	18	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Cedro								5	6
Chã De Alegria	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Chã Grande	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Condado	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Correntes	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cortês	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Cumarú	11 a 14	15	9 a 10	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7
Cupira	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8
Custódia						5			5 a 7
Escada	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Exu				3	4	5 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Feira Nova	10 a 15	16	9	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Ferreiros	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Flores						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Frei Miguelinho	11 a 13	14	10	9 a 14	8 + 15		9 a 16	8	7 + 17
Gameleira	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Garanhuns	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10		11 a 15	9 a 10	8 + 16 a 17
Glória Do Goitá	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Goiana	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Granito						3		3	4 a 5
Gravatá	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Iati	14	11 a 13	10 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Ibimirim									8 a 11
Ibirajuba	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 17	9	8 + 18
Igarassu	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Iguaracy						5			5 a 8
Ilha De Itamaracá	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Inajá									10 a 11
Ingazeira						5			5 a 8
Ipojuca	9 a 16	17	8	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	
Ipubi					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Itaíba		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Itambé	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Itapetim									5 a 9
Itapissuma	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Itaquitinga	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 16	17	5 a 8	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Jaqueira	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Jatáúba		11	9 a 10 + 12		9 a 13	8	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
João Alfredo	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Joaquim Nabuco	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Jucati	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Jupi	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Jurema	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Lagoa De Itaenga	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Lagoa Do Carro	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Lagoa Dos Gatos	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Lajedo	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Limoeiro	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Macaparana	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	6 a 7 + 18



Machados	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Manari						11		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Maraial	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	5 a 8
Mirandiba								3	2 + 4
Moreilândia					2 a 4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Moreno	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Olinda	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Orobó	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Ouricuri								3	4 a 5
Palmares	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Palmeirina	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Panelas	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8
Paranatama	13	11 a 12 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Passira	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Paudalho	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Paulista	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Pedra		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Pesqueira		11 a 13	9 a 10	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Poção			10 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Pombos	10 a 15	9 + 16		9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Primavera	10 a 16	9	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Quipapá	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Quixaba						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Recife	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Riacho Das Almas	11 a 14		10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8	7 + 17
Ribeirão	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Sairé	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Salgadinho	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Salgueiro									3
Saloá	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17
Sanharó		11 a 13	9 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santa Cruz									3
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 12	10 + 13	10 a 12	9 + 13	8 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15
Santa Filomena									2 a 3
Santa Maria Do Cambucá	11 a 13	14	9 a 10	9 a 14	8 + 15		9 a 15	8 + 16	7
Santa Terezinha						5 a 6			5 a 8
São Benedito Do Sul	11 a 16	10	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
São Bento Do Una	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
São Caitano	12 a 14	10 a 11	15	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17
São João	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Joaquim Do Monte	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	17	10 a 17	8 a 9 + 18	7
São José Da Coroa Grande	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
São José Do Belmonte						3 a 4	4	3 + 5	2 + 6 a 7
São José Do Egito									5 a 9
São Lourenço Da Mata	9 a 16		8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	5 a 8	
São Vicente Ferrer	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Serra Talhada						3		3 a 5	6 a 7
Serrita								5	
Sertânia									6 a 11
Sirinhaém	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	5 a 8	
Solidão						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Surubim	11 a 14		9 a 10 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Tabira						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Tacaimbó	12 a 13	11 + 14	10	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Tamandaré	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Taquaritinga Do Norte	12	11 + 13	10	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	8	7 + 16
Terezinha	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9 + 18
Timbaúba	10 a 15	9	8	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Toritama	12 a 13	11	10 + 14	10 a 14	8 a 9	15	10 a 15	8 a 9	16
Tracunhaém	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Trindade									5
Triunfo						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Tupanatinga			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 14	8 a 9
Tuparetama									5 a 9
Venturosa		11 a 13	10	12 a 13	9 a 11 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Verdejante						3		3 a 4	2 + 5 a 6
Vertente Do Lério	11 a 13	14	9 a 10	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Vertentes	12 a 13	11	10 + 14	10 a 14	8 a 9	15	9 a 15	8 + 16	7
Vicência	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Vitória De Santo Antão	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Xexéu	10 a 16	9 + 17		9 a 17	18	5 a 8	9 a 18		5 a 8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 137, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.



Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 186 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Piauí, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A e Syn 039A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									3
Agricolândia	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Água Branca	4	3 + 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Alagoinha Do Piauí					3	2 + 4	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alegrete Do Piauí					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Alto Longá		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Altos	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
Alvorada Do Gurguéia			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Amarante		3 a 4	2 + 5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Angical Do Piauí	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Anísio De Abreu						2 a 3		2 a 3	4
Antônio Almeida		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 6		7
Aroazes			5		5		5	6 a 7	
Aroeiras Do Itaim									5
Arraial			3 a 4	3	4	5	3 a 5		
Assunção Do Piauí			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Avelino Lopes						2		2 a 3	4
Baixa Grande Do Ribeiro		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Barra D'Alcântara			3 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Barras	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Barreiras Do Piauí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barro Duro	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Batalha	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10	11	
Bela Vista Do Piauí						2 a 3		2 a 3	
Belém Do Piauí								5	
Benedictinos		5		5		6 a 7	5 a 7	8	9
Bertolândia		2	3	2 a 3		4	2 a 5		
Betânia Do Piauí								3	2 + 4
Boa Hora	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Bom Jesus			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7		8	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	
Bonfim Do Piauí						2 a 3		2 a 3	4
Boqueirão Do Piauí	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Brasileira	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 10		11
Brejo Do Piauí					2	3	2 a 3	4	
Buriti Dos Lopes	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	12
Buriti Dos Montes		5		5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Cabeceiras Do Piauí	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Cajazeiras Do Piauí						5	5		
Cajueiro Da Praia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 10		11
Caldeirão Grande Do Piauí					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Campinas Do Piauí									5
Campo Alegre Do Fidalgo						2		2 a 3	
Campo Grande Do Piauí					3	4	3 a 4	5	6
Campo Largo Do Piauí	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Campo Maior	5			5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Canaveira			2 a 3	2 a 3		4	2 a 5		6
Canto Do Buriti			2		2 a 3		2 a 4		5
Capitão De Campos	5		6 a 7	5 a 7	8		5 a 9	10	
Caracol					2	3	2 a 3	4	
Caraúbas Do Piauí	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Caridade Do Piauí									5
Castelo Do Piauí		5		5	6	7	5 a 7	8	9
Caxingó	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Cocal	4 a 7		8	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	
Cocal De Telha	5			5		6 a 8	5 a 9		10
Cocal Dos Alves	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 10		11
Coivaras	5	6		5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Colônia Do Gurguéia			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Colônia Do Piauí					3		3	4 a 5	
Conceição Do Canindé						3		3	
Coronel José Dias						2 a 3		2 a 3	4
Corrente					2 a 3		2 a 3	4	5
Cristalândia Do Piauí						2 a 3	2	3 a 4	5
Cristino Castro			2 a 3		2 a 3		2 a 4	5	
Curimatá					2	3	2 a 3	4	5
Currais		2	3	2 a 3	4		2 a 5		6
Curral Novo Do Piauí						3		3	2 + 4
Curralinhos	4 a 5	3	2 + 6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Demerval Lobão	5			5	6 a 7		5 a 7	8	9
Dirceu Arcoverde						2		2 a 3	4
Dom Expedito Lopes				3	2	4	2 a 4	5	6
Dom Inocêncio						2		2	3
Domingos Mourão							9	10	
Elesbão Veloso		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8
Eliseu Martins			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Esperantina	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Fartura Do Piauí						2		2 a 3	4
Flores Do Piauí				2	3	4	2 a 4	5	



Floresta Do Piauí									5
Floriano			2 a 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Francinópolis		4	3	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Francisco Ayres		3	2 + 4	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7
Francisco Macedo								5	
Francisco Santos					3		3	4 a 5	6
Fronteiras					3 a 4	2 + 5	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Geminiano								5	
Gilbués		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Guadalupe		2 a 3	4	2 a 4	5		2 a 6		7
Guaribas					2 a 3		2 a 3	4	5
Hugo Napoleão	4	3	5	3 a 5		6	3 a 6	7	8
Ilha Grande	5 a 7	8		5 a 8	3 a 4 + 9	10	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Inhuma				3	4	5	3 a 5		6 a 7
Ipiranga Do Piauí				3	2 + 4		2 a 5		6
Isaías Coelho									5
Itainópolis									5
Itaueira			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Jaicós									5
Jardim Do Mulato	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Jatobá Do Piauí	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Jerumenha		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
João Costa					2	3		2 a 3	4
Joaquim Pires	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Joca Marques	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
José De Freitas	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Juazeiro Do Piauí		5 a 6		5 a 6		7	5 a 7	8 a 9	
Júlio Borges						2 a 3		2 a 3	4
Jurema					2	3	2 a 3	4	
Lagoa Alegre	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Lagoa De São Francisco	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3 + 8		4 a 9	3 + 10	11
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Lagoa Do Sítio			4	3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Lagoinha Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Landri Sales		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Luis Correia	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Luzilândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Madeiro	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Manoel Emídio			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		
Marcolândia					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Marcos Parente		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Massapê Do Piauí									5
Matias Olímpio	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Miguel Alves	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 10		11
Miguel Leão	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Milton Brandão	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Monsenhor Gil	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monsenhor Hipólito					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Monte Alegre Do Piauí			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Morro Cabeça No Tempo					2	3	2 a 3	4	
Morro Do Chapéu Do Piauí	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Murici Dos Portelas	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Nazaré Do Piauí			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		6
Nazária	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Nossa Senhora De Nazaré	5		6 a 7	5	6 a 8		5 a 9		10
Nossa Senhora Dos Remédios	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	
Novo Oriente Do Piauí			3 a 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Novo Santo Antônio		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Oeiras			3	3	4		3 a 5		
Olho D'Água Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Padre Marcos								5	
Pajeú Do Piauí					2 a 3		2 a 3	4	5
Palmeira Do Piauí			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		6
Palmeirais	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Paquetá								5	
Parnaguá					2	3	2	3 a 4	5
Parnaíba	5 a 7	8		5 a 8	3 a 4 + 9	10	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Passagem Franca Do Piauí	4	5	3	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Pau D'Arco Do Piauí	5			5	6 a 7		5 a 7	8	9
Pavussu			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Pedro Ii	5 a 6	4	3 + 7	4 a 7	3	8	4 a 9	3 + 10	
Picos					3	4	3 a 4	5	6
Pimenteiras					3 a 4	5	4 a 5	3 + 6	7
Pio IX					3 a 4	2 + 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Piracuruca	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 10	11	
Piripiri	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Porto	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Porto Alegre Do Piauí		2 a 3	4	2 a 4	5		2 a 6		7
Prata Do Piauí		5		5			5	6 a 7	8
Queimada Nova									2 a 3
Redenção Do Gurguêia			2		2 a 3		2 a 3	4 a 5	
Regeneração		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Riacho Frio			2		2	3	2 a 3	4	5
Ribeiro Gonçalves	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Rio Grande Do Piauí			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Santa Cruz Do Piauí									5
Santa Cruz Dos Milagres			5		5		5	6 a 7	8
Santa Filomena	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Santa Luz			2		2 a 3		2 a 4	5	
Santa Rosa Do Piauí						5	5		
Santana Do Piauí					2 a 3	4	3 a 4	2 + 5	6
Santo Antônio De Lisboa						5	5		
Santo Antônio Dos Milagres	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santo Inácio Do Piauí									5
São Braz Do Piauí					2	3	2	3 a 4	
São Félix Do Piauí			5		5		5	6 a 7	8
São Francisco De Assis Do Piauí								3	
São Francisco Do Piauí			3	2 a 3		4	2 a 4	5	
São Gonçalo Do Gurguêia			2 a 3		2 a 3	4	2 a 4	5	
São Gonçalo Do Piauí	4	3 + 5	2	2 a 5		6	2 a 6	7	8
São João Da Canabrava				3	4	5	3 a 5	6	7
São João Da Fronteira						9	9	10	11
São João Da Serra		5		5		6 a 7	5	6 a 8	
São João Da Varjota				3	2	4	2 a 4	5	6
São João Do Arraial	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12

São José Do Divino	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
São José Do Peixe			3	2 a 3		4	2 a 4	5	
São José Do Piauí				3	2 + 4	5	3 a 5	2	6
São Julião								5	
São Lourenço Do Piauí						2		2 a 3	4
São Luís Do Piauí						5	5		
São Miguel Da Baixa Grande	4	5	3	3 a 5	6		3 a 6	7	8
São Miguel Do Fidalgo									5
São Miguel Do Tapuio			5		5	6	5 a 6	7	8
São Pedro Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
São Raimundo Nonato					2	3		2 a 3	4
Sebastião Barros						2	2	3 a 4	
Sebastião Leal		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6	
Sigefredo Pacheco	5	6		5 a 6	7		5 a 8	9	
Simões						2 a 3		2 a 4	5
Socorro Do Piauí					2	3	2 a 3		
Sussuapara								5	
Tamboril Do Piauí					2 a 3			4	
Tanque Do Piauí			2 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Teresina	5	3 a 4 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
União	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Uruçuí		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Valença Do Piauí			5		5		5		6 a 7
Várzea Branca						2 a 3		2 a 3	4
Várzea Grande			2 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Vera Mendes						3	3		4 a 5
Vila Nova Do Piauí					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Wall Ferraz								5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									3
Agricolândia		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Água Branca		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Alagoinha Do Piauí						2 a 4	4	3	2 + 5 a 6
Alegrete Do Piauí						2 a 3	3	2 + 4	5
Alto Longá		5			5	6	5 a 6	7	8
Altos	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9
Alvorada Do Gurguéia			2	2	3		2 a 3	4	
Amarante		3	2 + 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Angical Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Anísio De Abreu						2		2 a 3	
Antônio Almeida		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Aroazes						5	5		
Arraial			3	3		4	3 a 4	5	
Assunção Do Piauí					4	3 + 5	5	4 + 6	3 + 7
Avelino Lopes						2		2 a 3	
Baixa Grande Do Ribeiro		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barra D'Alcântara			3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Barras	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Barreiras Do Piauí			2	2	3		2 a 3	4	5
Barro Duro		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	
Batalha	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Bela Vista Do Piauí						2		2	3
Beneditinos		5		5			5	6 a 7	8
Bertolinia		2		2	3		2 a 4		5
Betânia Do Piauí									2 a 3
Boa Hora	5		6 a 7	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Bom Jesus			2		2 a 3		2 a 3	4	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Bonfim Do Piauí						2		2	3
Boqueirão Do Piauí	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Brasileira	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 9		10
Brejo Do Piauí						2		2 a 3	
Buriti Dos Lopes	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Buriti Dos Montes			5		5	6	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Cabeceiras Do Piauí	5		6 a 7	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Cajazeiras Do Piauí								5	
Cajueiro Da Praia	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Caldeirão Grande Do Piauí					3	2	3 a 4	2	5
Campo Alegre Do Fidalgo								2	3
Campo Grande Do Piauí						3	3	4	5
Campo Largo Do Piauí	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Campo Maior		5		5		6 a 7	5	6 a 8	9
Canavieira			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Canto Do Buriti					2	3	2 a 3		4
Capitão De Campos	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Caracol						2		2 a 3	
Caraúbas Do Piauí	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Castelo Do Piauí			5		5	6	5	6 a 7	8
Caxingó	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Cocal	4 a 6	7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Cocal De Telha	5			5			5	6 a 8	9
Cocal Dos Alves	5 a 6		7	5 a 7	8	9	5 a 9		10
Coivaras		5		5	6	7	5 a 6	7 a 8	
Colônia Do Gurguéia					2	3	2 a 3		4
Colônia Do Piauí						3	3		
Conceição Do Canindé									3
Coronel José Dias						2		2	3
Corrente					2	3	2	3	4
Cristalândia Do Piauí						2		2 a 3	4
Cristino Castro			2		2	3	2 a 3		4
Curimatá						2	2	3	4
Currais		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Curral Novo Do Piauí								3	2
Curralinhos	4	3 + 5	2	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Demerval Lobão		5		5			5	6 a 7	8
Dirceu Arcoverde								2	3
Dom Expedito Lopes					2	3	2 a 3	4	5
Dom Inocêncio								2	
Domingos Mourão								9	
Elesbão Veloso			3 a 4	3	4	5	3 a 5	6	7
Eliseu Martins			2		2	3	2 a 3	4	
Esperantina	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Fartura Do Piauí								2	3
Flores Do Piauí					2	3	2 a 3	4	
Floriano			2 a 3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Francinópolis			2 a 4	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Francisco Ayres		3	2	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Francisco Macedo									5
Francisco Santos						3	3		4 a 5
Fronteiras					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Geminiano									5
Gilbués			2	2	3		2 a 4		5



Guadalupe		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Guaribas					2		2 a 3		4
Hugo Napoleão		3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6	7
Ilha Grande	5 a 6	7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Inhuma					3	4	3 a 4	5	6
Ipiranga Do Piauí					2 a 3		2 a 4		5
Itaueira			2	2	3		2 a 4		5
Jardim Do Mulato		3	2 + 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Jatobá Do Piauí		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Jerumenha		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
João Costa						2		2 a 3	
Joaquim Pires	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Joca Marques	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
José De Freitas	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Juazeiro Do Piauí		5		5	6		5 a 7	8	
Júlio Borges						2		2 a 3	
Jurema						2		2 a 3	
Lagoa Alegre	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Lagoa De São Francisco	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
Lagoa Do Barro Do Piauí									2
Lagoa Do Piauí	4	3 + 5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Lagoa Do Sítio					2 a 3	4	3 a 4	2 + 5	6
Lagoinha Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Landri Sales		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Luís Correia	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9		10
Luzilândia	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Madeiro	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Manoel Emídio			2	2	3		2 a 4		5
Marcolândia						2 a 3		2 a 4	5
Marcos Parente		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Matias Olímpio	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Miguel Alves	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Miguel Leão	4	3	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Milton Brandão		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Monsenhor Gil	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Monsenhor Hipólito						2 a 4	3 a 4	2	5 a 6
Monte Alegre Do Piauí			2		2	3	2 a 3	4	
Morro Cabeça No Tempo						2		3	
Morro Do Chapéu Do Piauí	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Murici Dos Portelas	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Nazaré Do Piauí			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Nazária	4	3 + 5		3 a 5	6		3 a 7		8
Nossa Senhora De Nazaré	5			5		6 a 7	5 a 8	9	
Nossa Senhora Dos Remédios	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Novo Oriente Do Piauí			3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Novo Santo Antônio			5		5	6	5 a 6	7	8
Oeiras					3		3	4	5
Olho D'Água Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Pajeú Do Piauí					2	3	2 a 3		4
Palmeira Do Piauí		2		2 a 3			2 a 4	5	
Palmeirais		3 a 4	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paquetá									5
Parnaguá						2		2 a 3	4
Parnaíba	5 a 6	7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	
Pau D'Arco Do Piauí		5		5			5	6 a 8	
Pavussu			2		2	3	2 a 3	4	
Pedro Ii	4 a 5		3 + 6	4 a 6	3 + 7		4 a 8	3 + 9	
Picos						3	3	4	5
Pimenteiras					3	4 a 5	4	3 + 5	6
Pio Ix					3	2 + 4	4	3 + 5	2 + 6
Piracuruca	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Piripiri	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Porto	5	6 a 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Porto Alegre Do Piauí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Prata Do Piauí			5		5		5		6 a 7
Queimada Nova									2
Redenção Do Gurguéia					2		2 a 3		4
Regeneração		3	2 + 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Riacho Frio					2	3	2	3	4
Ribeiro Gonçalves	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Rio Grande Do Piauí			2		2	3	2 a 3	4	
Santa Cruz Dos Milagres					5		5		6 a 7
Santa Filomena		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Santa Luz					2	3	2 a 3		4
Santa Rosa Do Piauí								5	
Santana Do Piauí					2	3	3	2 + 4	5
Santo Antônio De Lisboa									5
Santo Antônio Dos Milagres		3 a 4	2	2 a 4		5	2 a 5	6	7
São Braz Do Piauí						2		2 a 3	
São Félix Do Piauí					5		5		6 a 7
São Francisco De Assis Do Piauí									3
São Francisco Do Piauí				2	3		2 a 3	4	5
São Gonçalo Do Gurguéia					2	3	2 a 3		4
São Gonçalo Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4	5		2 a 5	6	7
São João Da Canabrava					3	4	3 a 4	5	6
São João Da Fronteira							9		10
São João Da Serra			5		5		5	6 a 7	
São João Da Varjota					2 a 3		2 a 3	4	5
São João Do Arraial	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
São José Do Divino	5 a 6	7		5 a 7		9	5 a 9	10	11
São José Do Peixe					2 a 3		2 a 3	4	5
São José Do Piauí					2 a 3	4	3 a 4	2	5
São Julião									5
São Lourenço Do Piauí								2	3
São Luis Do Piauí									5
São Miguel Da Baixa Grande		4	3 + 5	3 a 4	5		3 a 5	6	7
São Miguel Do Tapuio					5		5	6	7
São Pedro Do Piauí	4	3	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Raimundo Nonato						2		2 a 3	
Sebastião Barros						2		2 a 3	
Sebastião Leal		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Sigefredo Pacheco		5		5	6	7	5 a 7	8	
Simões						2		2 a 3	4
Socorro Do Piauí						2	2	3	
Sussuapara									5
Tamboril Do Piauí					2		2	3	
Tanque Do Piauí			2 a 3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Teresina		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
União	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Uruçuí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Valença Do Piauí						5		5	
Várzea Branca						2		2	3
Várzea Grande			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Vera Mendes								3	
Vila Nova Do Piauí						2 a 3	3	2 + 4	5



PORTARIA SPA/MAPA Nº 138, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 187 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari								10	11 a 12
Açu								9	10
Afonso Bezerra						8 a 9		8 a 10	11 a 12
Água Nova								9	10
Alexandria								9	
Alto Do Rodrigues								9 a 10	11
Angicos						9		9 a 11	12
Antônio Martins								9	
Areia Branca						8		8 a 9	10
Arês	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Baía Formosa	8 a 15	7	6 + 16	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	6	5
Baraúna								9	
Barcelona		10 a 12	8 a 9 + 13	12	8 a 11 + 13	14	8 a 14		15
Bento Fernandes		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6 + 14	7 a 14	6 + 15	5
Bodó						6 a 9		7 a 11	6 + 12
Bom Jesus	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	7 a 16	6	5
Brejinho	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5
Caiçara Do Norte					8	5 a 7 + 9 a 12	8 a 12	13	14 + 5 a 7
Caiçara Do Rio Do Vento			10 a 12		7 a 11	6 + 12 a 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Campo Redondo						8 a 12	9 a 12	8 + 13	14
Canguaretama	8 a 15		6 a 7	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5
Carnaúba Dos Dantas								9 a 11	12
Carnaubais								9	
Ceará-Mirim	10 a 13	7 a 9 + 14	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Cerro Corá						6 a 10		7 a 12	6 + 13
Coronel Ezequiel						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Coronel João Pessoa		6	5	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Currais Novos								10 a 11	12 a 13
Doutor Severiano			5 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Equador								8 a 10	11 a 12
Espírito Santo	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Extremoz	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Fernando Pedroza						8 a 10		8 a 11	12
Florânia						8		8 a 9	10 a 11
Francisco Dantas								9	
Galinhos					8	9 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	13
Goianinha	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Guamaré						8 a 10		8 a 12	
Ielmo Marinho	10 a 13	8 a 9	7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Ipanguaçu									11
Itajá									11
Jaçanã						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Jandaíra			7		7 a 8	6 + 9 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Januário Cicco	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Japi		10 a 13	8 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 14	7 + 15	6
Jardim De Angicos			7 a 12		7 a 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
João Câmara		10 a 12	7 a 9 + 13	12 a 13	6 a 11	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
João Dias					5			5 a 9	
Jundiá	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5 + 18
Lagoa D'Anta	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Lagoa De Pedras	9 a 14	8	7	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	6 + 17	5
Lagoa De Velhos		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Lagoa Nova						6 a 8		7 a 10	6 + 11 a 12
Lagoa Salgada	10 a 14	8 a 9	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Lajes					8	6 a 7 + 9 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	6 + 14
Lajes Pintadas					8 a 10	11 a 13	9 a 12	8 + 13	14
Luís Gomes		5	6	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Macaíba	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Macau						8 a 9		8 a 11	12
Martins					5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Maxaranguape	10 a 14	7 a 9	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Montanhas	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Monte Alegre	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5
Monte Das Gameleiras	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Mossoró								9	
Natal	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5 + 18
Nísia Floresta	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6	5 + 18
Nova Cruz	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Paraná								9	
Parazinho			7 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	7 a 13	14	5 a 6
Parelhas									11 a 12
Parnamirim	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Passa E Fica	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Passagem	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 17	6 a 7	5
Pedra Grande			7 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Pedra Preta			7 + 12		7 a 10	6 + 11 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Pedro Avelino						8 a 10		8 a 12	13



Pedro Velho	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Pendências						8 a 9		8 a 10	11 a 12
Poço Branco		10 a 13	7 a 9	10 a 13	6 a 9 + 14	5	7 a 15	6	5
Portalegre			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Porto Do Mangue								9	
Pureza	11 a 13	7 a 10	14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Riacho De Santana								9	
Riachuelo		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Rio Do Fogo	10 a 13	7 a 9	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Ruy Barbosa			7 a 12		7 a 13	6	8 a 13	7 + 14	6 + 15
Santa Cruz		12	8 a 11 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	14	8 a 14		15
Santa Maria		10 a 13	7 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 15	6	5 + 16
Santana Do Matos									11
Santo Antônio	9 a 14	8	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
São Bento Do Norte			10 a 12		8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	8 a 12	13	14 + 5 a 7
São Bento Do Trairí			10 a 12		9 a 13	8	9 a 14	8	15
São Gonçalo Do Amarante	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
São José De Mipibu	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
São José Do Campestre	10 a 13	9	8 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
São Miguel		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
São Miguel Do Gostoso		10 a 12	7 a 9 + 13	12 a 13	6 a 11	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
São Paulo Do Potengi	12	10 a 11 + 13	7 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
São Pedro	10 a 13	8 a 9	7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	7 a 15	6 + 16	5
São Tomé			11		10	8 a 9 + 11 a 13	9 a 12	8 + 13	14
São Vicente						6 a 8		7 a 10	6 + 11
Senador Elói De Souza	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15	8 a 16	7	5 a 6
Senador Georgino Avelino	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Serra Caiada	10 a 13	9	7 a 8	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Serra De São Bento	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15	8 a 16	7	6
Serra Do Mel						5 a 8		8 a 9	5 a 7 + 10
Serrinha	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Serrinha Dos Pintos			6		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Sítio Novo		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Taipu	11 a 13	7 a 10		7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Tangará		10 a 13	8 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 14	7 + 15	6 + 16
Tenente Ananias								8 a 9	10
Tenente Laurentino Cruz						6 a 8		7 a 10	6 + 11
Tibau								9	
Tibau Do Sul	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5
Touros	11 a 13	7 a 10	14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Triunfo Potiguar								8 a 9	10
Várzea	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Venha-Ver		5 a 6		5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Vera Cruz	9 a 14	8	6 a 7	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Vila Flor	8 a 15	7	6	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari									10
Açu									9
Afonso Bezerra								8 a 9	10 a 11
Água Nova									9
Alexandria									9
Alto Do Rodrigues								9	10
Angicos								9	10 a 11
Antônio Martins									9
Areia Branca								8	9
Arês	8 a 13	7 + 14	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Baía Formosa	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Baraúna									9
Barcelona		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	13	8 a 13	14	
Bento Fernandes		9 a 11	7 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 13	6 + 14	5
Bodó						6 a 8		7 a 9	6 + 10 a 11
Bom Jesus	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 15	6	5
Brejinho	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5
Caiçara Do Norte			8		8	5 a 7 + 9 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7
Caiçara Do Rio Do Vento			8 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13
Campo Redondo						8 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	13
Canguaretama	8 a 14	7	6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Carnaúba Dos Dantas								9	10 a 11
Carnaubais									9
Ceará-Mirim	9 a 13	7 a 8	6	7 a 14	6	5	7 a 15	6 + 16	5
Cerro Corá						6 a 9		7 a 10	6 + 11
Coronel Ezequiel						7 a 11	9 a 11	7 a 8 + 12	6 + 13
Coronel João Pessoa		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Currais Novos									10 a 11
Doutor Severiano			5 a 6	5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Equador								8 a 9	10 a 11
Espírito Santo	8 a 13	14	6 a 7	7 a 15	6	5	7 a 16	6	5 + 17
Extremoz	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Fernando Pedroza						8 a 9		8 a 10	11
Florânia								8	9 a 10
Francisco Dantas									9
Galinhos						8 a 10	9	8 + 10 a 11	12
Goianinha	8 a 14	7	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Guamaré						8 a 9		8 a 10	11
Ielmo Marinho	10 a 12	8 a 9	7 + 13	7 a 13	6	5 + 14	7 a 15	6	5
Jaçanã						7 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	6 + 13
Jandaíra						6 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6
Januário Cicco	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Japi	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Jardim De Angicos			7 a 11		7 a 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6
João Câmara		11	7 a 10 + 12	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 13	7 a 13	6 + 14	5
João Dias					5			5 a 8	9
Jundiá	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Lagoa D'Anta	9 a 12	8 + 13	7	8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Lagoa De Pedras	8 a 13		7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Lagoa De Velhos		9 a 11	7 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	6 + 13	8 a 14	7	6
Lagoa Nova						6 a 8		7 a 9	6 + 10 a 11
Lagoa Salgada	9 a 13	8	7	8 a 14	7	5 a 6	7 a 15	6 + 16	5
Lajes						6 a 10	9	7 a 8 + 10 a 12	6
Lajes Pintadas					8	9 a 12	9 a 11	8 + 12	13
Luís Gomes		5	6		5 a 6	7	5 a 7	8	9
Macaíba	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5



Macau						8 a 9		8 a 10	11
Martins			5		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Maxaranguape	9 a 13	7 a 8	6	7 a 14	6	5	7 a 15	6 + 16	5
Montanhas	9 a 13	8 + 14	6 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Monte Alegre	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5
Monte Das Gameleiras	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Mossoró									9
Natal	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Nísia Floresta	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Nova Cruz	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Paraná									9
Parazinho			7 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	13	14 + 5 a 6
Parelhas									11
Parnamirim	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Passa E Fica	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Passagem	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 16	6	5
Pedra Grande			7 a 11		7 a 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Pedra Preta			8 a 9		7 a 8	6 + 9 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6 + 13
Pedro Avelino						8 a 9		8 a 11	
Pedro Velho	9 a 14	8	6 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Pendências						8		8 a 9	10
Poço Branco	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5 + 15
Portalegre			5 a 6		5 a 6	4 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Porto Do Mangue									9
Pureza	10 a 12	7 a 9	13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 15	6	5
Riacho De Santana									9
Riachuelo		11	7 a 10 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Rio Do Fogo	9 a 12	7 a 8 + 13	6	7 a 13	6 + 14	5	7 a 15	6	5 + 16
Ruy Barbosa			7 a 11		7 a 12	6	8 a 12	7 + 13	6 + 14
Santa Cruz		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	13	8 a 13		14
Santa Maria	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	7 a 14	6	5 + 15
Santo Antônio	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6
São Bento Do Norte			8 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	8 a 11	12	13 + 5 a 7
São Bento Do Trairi			9 a 11		8 a 12		9 a 12	8 + 13	14
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	7	6	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
São José De Mipibu	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
São José Do Campestre	10 a 12	8 a 9	7 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
São Miguel		5	6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Miguel Do Gostoso		9 a 11	7 a 8 + 12	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 13	6 + 14	5
São Paulo Do Potengi	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
São Pedro	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	6 + 15	5
São Tomé						8 a 12	9 a 11	8 + 12	13
São Vicente						6		7 a 9	6 + 10
Senador Elói De Souza	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 15	7	5 a 6
Senador Georgino Avelino	8 a 14	7	5 a 6	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Serra Caiada	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Serra De São Bento	10 a 12	8 a 9	13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 15	7	6
Serra Do Mel						5		8	5 a 7 + 9
Serrinha	9 a 12	8 + 13	7	8 a 14	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Serrinha Dos Pintos			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9
Sítio Novo		11	8 a 10 + 12	9 a 12	7 a 8	6 + 13	8 a 13	7 + 14	6
Taipu	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
Tangará	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Tenente Ananias								8	9
Tenente Laurentino Cruz						6 a 7		7 a 9	5 a 6 + 10
Tibau									9
Tibau Do Sul	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Touros	10 a 12	7 a 9	13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 15	6	5
Triunfo Potiguar									8 a 9
Várzea	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Venha-Ver		5	6		5 a 6	7	5 a 7	8	9
Vera Cruz	9 a 13	8	6 a 7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Vila Flor	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5

PORTARIA SPA/MAPA Nº 139, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 188 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.



O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como Sclerotinia sclerotiorum (podridão branca) e Alternariaster helianthi (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251 e HELIO 260.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 18	10		11 a 18	10	
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 18	10		11 a 18	10	9
Aracaju	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Araúá	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Areia Branca	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Barra Dos Coqueiros	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Boquim	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Brejo Grande	11 a 18	10		10 a 18		9	10 a 18	9	
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Canhoba	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	
Canindé De São Francisco			12 a 13		11 a 14	10 + 15		10 a 15	16
Capela	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Carira	14 a 15	12 a 13 + 16	11	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Carmópolis	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Cedro De São João	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Cristinápolis	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8



Cumbe	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Divina Pastora	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Estância	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Feira Nova	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Frei Paulo	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Gararu	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	11	18	12 a 18	11	
General Maynard	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Gracho Cardoso	13 a 16	11 a 12 + 17		11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Indiaroba	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Itabaiana	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Itabaianinha	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Itabi	13 a 16	11 a 12 + 17		12 a 17	10 a 11 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Japaratuba	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Japoatã	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Lagarto	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Laranjeiras	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Macambira	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Malhador	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Maruim	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Moita Bonita	12 a 17	11	10	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Monte Alegre De Sergipe	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Muribeca	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Neópolis	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 16	11 a 12	17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 18	10	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8
Pacatuba	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Pedra Mole	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Pedrinhas	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Pirambu	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Poço Redondo		12 a 14	15		11 a 15	16	15	11 a 14 + 16	17
Poço Verde		11 a 15	16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Porto Da Folha	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 16	11 a 12	17	13 a 16	11 a 12 + 17 a 18	
Propriá	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Riachuelo	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Ribeirópolis	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Rosário Do Catete	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Salgado	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Santa Rosa De Lima	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 18	10		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
São Cristóvão	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Domingos	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 18	10	9	12 a 18	10 a 11	9
São Francisco	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
São Miguel Do Aleixo	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Simão Dias	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Siriri	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Telha	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Tobias Barreto	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Tomar Do Geru	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Umbaúba	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	
Aquidabã	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Aracaju	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Araúá	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Areia Branca	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Barra Dos Coqueiros	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Boquim	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Brejo Grande	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	10 a 18	9	
Campo Do Brito	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Canhoba	12 a 15	11 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 18	10	
Canindé De São Francisco			12 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 14	
Capela	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Carira	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	9
Carmópolis	11 a 17	10		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Cedro De São João	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Cristinápolis	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cumbe	12 a 16	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 18	10	9
Divina Pastora	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Estância	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Feira Nova	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Frei Paulo	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Gararu	13 a 15	11 a 12	16	12 a 16	11	17	12 a 17	11	18
General Maynard	11 a 17	10		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Gracho Cardoso	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Indiaroba	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Itabaiana	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9

Itabaianinha	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Itabi	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Japaratuba	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Japoatã	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Lagarto	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Laranjeiras	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Macambira	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Malhada Dos Bois	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Malhador	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maruim	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Moita Bonita	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9
Monte Alegre De Sergipe		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	17
Muribeca	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Neópolis	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 15	11 a 12	16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18
Nossa Senhora Da Glória	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	
Nossa Senhora Das Dores	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Pacatuba	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Pedra Mole	13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Pedrinhas	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pinhão	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Pirambu	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	8
Poço Redondo		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Poço Verde		11 a 14	15	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Porto Da Folha	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	11 a 12	16	13 a 16	11 a 12	17
Propriá	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Riachão Do Dantas	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	8 a 9
Riachuelo	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Ribeirópolis	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Rosário Do Catete	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Salgado	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Santana Do São Francisco	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	8
São Cristóvão	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Domingos	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
São Francisco	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
São Miguel Do Aleixo	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Simão Dias	13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Siriri	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Telha	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	
Tobias Barreto	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Tomar Do Geru	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Umbaúba	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 140, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Acre, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no estado do Acre, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 189 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Acre, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		
Assis Brasil	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 9	10	
Brasileia	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 9	10	
Bujari	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		11
Capixaba	2 a 5	6		2 a 7	8		2 a 9	10	
Cruzeiro Do Sul	2 a 9	10	11	2 a 10	11 a 12		2 a 13	14	15
Epitaciolândia	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 9		10
Feijó	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	13
Mâncio Lima	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13	2 a 13	14	15
Manoel Urbano	2 a 7	8		2 a 8	9	10	2 a 11		12
Marechal Thaumaturgo	2 a 7	8	9	2 a 9	10		2 a 12		13
Plácido De Castro	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9	10	
Porto Acre	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		11
Porto Walter	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	14
Rio Branco	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9	2 a 10		11
Rodrigues Alves	2 a 9	10	11	2 a 10	11 a 12		2 a 13	14	
Santa Rosa Do Purus	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10	2 a 11		12
Sena Madureira	2 a 6	7	8	2 a 8	9		2 a 10	11	
Senador Guiomard	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		
Tarauacá	2 a 8	9		2 a 10		11	2 a 12	13	
Xapuri	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 9	10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Assis Brasil	2 a 4	5		2 a 6	7		2 a 8	9	
Brasileia	2 a 4			2 a 5	6	7	2 a 8	9	
Bujari	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10
Capixaba	2 a 4	5		2 a 6	7		2 a 8	9	
Cruzeiro Do Sul	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Epitaciolândia	2 a 3	4		2 a 5		6 a 7	2 a 8		9
Feijó	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	12
Mâncio Lima	2 a 9		10 a 11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Manoel Urbano	2 a 6	7		2 a 7	8	9	2 a 10		11
Marechal Thaumaturgo	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10	2 a 11		
Plácido De Castro	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Porto Acre	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10
Porto Walter	2 a 7	8	9	2 a 9	10		2 a 11	12	
Rio Branco	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 9		



Rodrigues Alves	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Santa Rosa Do Purus	2 a 6	7		2 a 7	8	9	2 a 10		11
Sena Madureira	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Senador Guiomard	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 9		
Tarauacá	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 11		12
Xapuri	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7		2 a 8	9	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 141, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 190 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Amapá, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;
- II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agronômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17		18
Calçoene	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Cutias	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Ferreira Gomes	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Itaubal	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Laranjal Do Jari	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 18		
Macapá	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Mazagão	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Oiapoque	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Pedra Branca Do Amapari	2 a 16			2 a 17			2 a 18		
Porto Grande	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Pracuúba	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17		18
Santana	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Serra Do Navio	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Tartarugalzinho	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Vitória Do Jari	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Calçoene	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Cutias	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Ferreira Gomes	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Itaubal	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Laranjal Do Jari	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 17		
Macapá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Mazagão	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Oiapoque	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Pedra Branca Do Amapari	2 a 15		16	2 a 16			2 a 17		18
Porto Grande	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Pracuúba	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Santana	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Serra Do Navio	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
Tartarugalzinho	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Vitória Do Jari	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16	17	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 191 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Amazonas, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:



I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;
II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação observar as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores. Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 14	15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Amaturá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Anamã	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18
Anori	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Apuí	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 10	11	
Atalaia Do Norte	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Autazes	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Barcelos	9 a 17	18		9 a 18			9 a 18		
Barreirinha	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Benjamin Constant	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Beruri	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Boa Vista Do Ramos	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Boca Do Acre	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	
Borba	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Caapiranga	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18
Canutama	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Carauari	2 a 13		14	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Careiro	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Careiro Da Várzea	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16
Coari	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16	17 a 18	
Codajás	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16		17 a 18
Eirunepé	6			6		13	6 + 13		14 a 15
Envira	2 a 9		10	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Fonte Boa	2 a 16	17 a 18		2 a 18			2 a 18		
Guajará	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	16 a 18
Humaitá	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Ipixuna	2 a 10		11 a 12	2 a 11	12	13	2 a 14		15
Iranduba	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16
Itacoatiara	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Itamarati	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Itapiranga	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Juruá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18			2 a 18		
Jutai	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Lábrea	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	
Manacapuru	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18
Manaquiri	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Manaus	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Manicoré	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Maraã	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16	17 a 18	



Maués	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Nhamundá	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Nova Olinda Do Norte	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 15		16
Novo Airão	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 16		17 a 18
Novo Aripuanã	2 a 9			2 a 10			2 a 12		13
Parintins	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Pauini	2 a 8	9		2 a 10			2 a 12		13
Presidente Figueiredo	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17 a 18	
Rio Preto Da Eva	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17
Santa Isabel Do Rio Negro	10 a 18	2 a 4		2 a 4 + 10 a 18			2 a 4 + 10 a 18		
Santo Antônio Do Içá	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
São Gabriel Da Cachoeira	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
São Paulo De Olivença	2 a 14		15	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
São Sebastião Do Uatumã	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Silves	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Tabatinga	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Tapauá	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Tefé	2 a 13	14 a 15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Tonantins	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Uarini	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Urucará	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Urucurituba	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Amaturá	2 a 13	14	15 a 18	2 a 14 + 18	15 a 17		2 a 18		
Anamã	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16 a 18
Anori	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Apuí	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 9	10	
Atalaia Do Norte	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Autazes	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Barcelos	9 a 16	17 a 18		9 a 18			9 a 18		
Barreirinha	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Benjamin Constant	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Beruri	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	15
Boa Vista Do Ramos	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Boca Do Acre	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Borba	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13	14	
Caapiranga	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16
Canutama	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Carauari	2 a 12		13	2 a 13	14	15 a 18	2 a 18		
Careiro	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Careiro Da Várzea	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Coari	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14 a 15	2 a 15	16	17 a 18
Codajás	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 15		16 a 18
Eirunepé	6			6			6 + 13		
Envira	2 a 8		9	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Fonte Boa	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Guajará	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 13		14 a 15
Humaitá	2 a 8			2 a 8	9		2 a 10		11
Ipixuna	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 13		14
Iranduba	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Itacoatiara	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Itamarati	2 a 10	11		2 a 11		12	2 a 12	13	14
Itapiranga	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Juruá	2 a 13	14 a 18		2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Jutaí	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Lábrea	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Manacapuru	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16
Manaquiri	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Manaus	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Manicoré	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Maraã	2 a 11	12	13	2 a 12	13 a 14	15	2 a 15	16 a 18	
Maués	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Nhamundá	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Nova Olinda Do Norte	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Novo Airão	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16 a 18
Novo Aripuanã	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Parintins	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Pauini	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Presidente Figueiredo	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	17 a 18
Rio Preto Da Eva	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Santa Isabel Do Rio Negro	10 a 18	2 a 4		2 a 4 + 10 a 18			2 a 4 + 10 a 18		
Santo Antônio Do Içá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18			2 a 18		
São Gabriel Da Cachoeira	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
São Paulo De Olivença	2 a 13	14		2 a 14	15 a 18		2 a 18		
São Sebastião Do Uatumã	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Silves	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Tabatinga	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Tapauá	2 a 8	9		2 a 9		10	2 a 11		12
Tefé	2 a 13	14	15	2 a 14	15 a 18		2 a 18		
Tonantins	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Uarini	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Urucará	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		
Urucurituba	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15



PORTARIA SPA/MAPA Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Pará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Pará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 192 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Pará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 323.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 18		
Abel Figueiredo	2 a 7		8	2 a 7	8	9	2 a 9	10	
Acará	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Água Azul Do Norte	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Alenquer	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16		17
Almeirim	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Altamira	2 a 10		11	2 a 11		12	2 a 13		
Ananindeua	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Anapu	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Augusto Corrêa	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Aurora Do Pará	2 a 13		14	2 a 14	15		2 a 16	17	
Aveiro	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Bagre	2 a 11	12		2 a 13			2 a 13		
Baião	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 13		
Bannach	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Barcarena	2 a 15		16	2 a 16	17	18	2 a 18		
Belém	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Belterra	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Benevides	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Bonito	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Bragança	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Brasil Novo	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Breu Branco	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12	13	
Bujaru	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Cachoeira Do Piriá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Cametá	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Canaã Dos Carajás	2 a 6	7		2 a 7	8 + 30		2 a 9	30	10
Capanema	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Capitão Poço	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Castanhal	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Colares	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Conceição Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Concórdia Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Cumaru Do Norte	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Curionópolis	2 a 6	7		2 a 7	8	30	2 a 9		10 + 30
Curuá	2 a 13		14	2 a 14	15		2 a 15	16	
Curuçá	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Dom Eliseu	2 a 7	8	9	2 a 8	9		2 a 10	11	
Eldorado Do Carajás	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Faro	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Floresta Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Garrafão Do Norte	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Goianésia Do Pará	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Gurupá	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 17		18
Igarapé-Açu	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Igarapé-Miri	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Inhangapi	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Ipixuna Do Pará	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	
Irituia	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Itaituba	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 13		14
Itupiranga	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Jacareacanga	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Jacundá	2 a 7	8	9	2 a 9			2 a 10	11	
Juruti	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Limoeiro Do Ajuru	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Mãe Do Rio	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 17		18
Magalhães Barata	2 a 16			2 a 17		18	2 a 18		
Marabá	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Maracanã	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Marapanim	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Marituba	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Medicilândia	2 a 11	12		2 a 13		14	2 a 15		
Melgaço	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Mocajuba	2 a 11	12	13	2 a 13			2 a 13		
Moju	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Mojuí Dos Campos	2 a 11	12		2 a 13		14	2 a 15		
Monte Alegre	2 a 13	14		2 a 15			2 a 16		17
Nova Esperança Do Piriá	2 a 12	13		2 a 13		14	2 a 15		16
Nova Ipixuna	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		
Nova Timboteua	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Novo Progresso	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Novo Repartimento	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 12		
Óbidos	2 a 13	14		2 a 14	15	16	2 a 16	17	
Oeiras Do Pará	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Oriximiná	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Ourém	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Ourilândia Do Norte	2 a 6	7		2 a 7	8 + 30		2 a 9 + 30		10
Pacajá	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Palestina Do Pará	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Paragominas	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 13		
Parauapebas	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Pau D'Arco	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Peixe-Boi	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Piçarra	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 8	9	
Placas	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	
Portel	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Porto De Moz	2 a 14			2 a 15			2 a 16		17
Prainha	2 a 13	14		2 a 15			2 a 16		
Primavera	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Quatipuru	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Redenção	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Rio Maria	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Rondon Do Pará	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Rurópolis	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 14		15
Salinópolis	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santa Bárbara Do Pará	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Santa Izabel Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Santa Luzia Do Pará	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Santa Maria Das Barreiras	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9



Santa Maria Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santana Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Santarém	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Santarém Novo	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santo Antônio Do Tauá	2 a 15	16	17	2 a 17		18	2 a 18		
São Caetano De Odivelas	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
São Domingos Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Domingos Do Capim	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
São Félix Do Xingu	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
São Francisco Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
São Geraldo Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 8	9	
São João Da Ponta	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
São João De Pirabas	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
São João Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Miguel Do Guamá	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Sapucaia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Senador José Porfírio	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Tailândia	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Terra Alta	2 a 15	16	17	2 a 17		18	2 a 18		
Terra Santa	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Tomé-Açu	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		
Tracuateua	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Trairão	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13		14
Tucumã	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9		10
Tucuruí	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Ulianópolis	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 11		12
Uruará	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Vigia	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Viseu	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17		18
Vitória Do Xingu	2 a 11	12		2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Xinguara	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 17	18	
Abel Figueiredo	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Acará	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16	17	18
Água Azul Do Norte	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Alenquer	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Almeirim	2 a 14			2 a 15			2 a 16		
Altamira	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13
Ananindeua	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Anapu	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13	14	
Augusto Corrêa	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Aurora Do Pará	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15	16	
Aveiro	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Bagre	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Baião	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13		
Bannach	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Barcarena	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Belém	2 a 15		16	2 a 16	17	18	2 a 17	18	
Belterra	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Benevides	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 9		
Bonito	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Bragança	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Brasil Novo	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Breu Branco	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Bujaru	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17	18	
Cachoeira Do Piriá	2 a 14			2 a 15			2 a 16		17
Cametá	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Canaã Dos Carajás	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Capanema	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Capitão Poço	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Castanhal	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Colares	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 18		
Conceição Do Araguaia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Concórdia Do Pará	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17	18
Cumarú Do Norte	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Curionópolis	2 a 6		7	2 a 7		30	2 a 8		9 + 30
Curuá	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		
Curuçá	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Dom Eliseu	2 a 6	7	8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Eldorado Do Carajás	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Faro	2 a 12	13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Floresta Do Araguaia	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Garrafão Do Norte	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Goianésia Do Pará	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 10	11	
Gurupá	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16		17
Igarapé-Açu	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Igarapé-Miri	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Inhangapi	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17	18	
Ipixuna Do Pará	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13	14	
Irituia	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Itaituba	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Itupiranga	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Jacareacanga	2 a 8	9		2 a 9		10	2 a 11		
Jacundá	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Juruti	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Limoeiro Do Ajuru	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Mãe Do Rio	2 a 12	13	14	2 a 14	15		2 a 15	16	17
Magalhães Barata	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marabá	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Maracanã	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marapanim	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marituba	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Medicilândia	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		
Melgaço	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Mocajuba	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Moju	2 a 11	12	13	2 a 13			2 a 13		
Mojúí Dos Campos	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 14		15
Monte Alegre	2 a 12	13		2 a 14			2 a 15		16



Nova Esperança Do Piriá	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Nova Ipixuna	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Nova Timboteua	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Novo Progresso	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Novo Repartimento	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		
Óbidos	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Oeiras Do Pará	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Oriximiná	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Ourém	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	18
Ourilândia Do Norte	2 a 5	6	7 + 30	2 a 7	30		2 a 8 + 30		9
Pacajá	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13
Palestina Do Pará	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Paragominas	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 11	12	
Parauapebas	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Pau D'Arco	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Peixe-Boi	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Piçarra	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Placas	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13	14	
Portel	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Porto De Moz	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15		16
Prainha	2 a 13			2 a 14			2 a 15		
Primavera	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Quatipuru	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Redenção	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Rio Maria	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Rondon Do Pará	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Rurópolis	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14
Salinópolis	2 a 15			2 a 16		17	2 a 17		18
Santa Bárbara Do Pará	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Santa Isabel Do Pará	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Santa Luzia Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Santa Maria Das Barreiras	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Santa Maria Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Santana Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		
Santarém	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Santarém Novo	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Santo Antônio Do Tauá	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
São Caetano De Odivelas	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
São Domingos Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Domingos Do Capim	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17	18
São Félix Do Xingu	2 a 6	7	8	2 a 7	8	9	2 a 9		10
São Francisco Do Pará	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
São Geraldo Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
São João Da Ponta	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
São João De Pirabas	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
São João Do Araguaia	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Miguel Do Guamá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Sapucaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Senador José Porfírio	2 a 10	11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Tailândia	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Terra Alta	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Terra Santa	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Tomé-Açu	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Tracuateua	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Trairão	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12	13	
Tucumã	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Tucuruí	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11		12
Ulianópolis	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11
Uruará	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14
Vigia	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Viseu	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Vitória Do Xingu	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Xinguara	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 144, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 193 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.



A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como Sclerotinia sclerotiorum (podridão branca) e Alternariaster helianthi (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9
Alto Alegre Dos Parecis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9
Alto Paraíso	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 9	10	
Alvorada D'Oeste	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Ariquemes	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Buritis	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Cabixi	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9
Cacaulândia	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10
Cacoal	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Campo Novo De Rondônia	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10
Candeias Do Jamari	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Castanheiras	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Cerejeiras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9
Chupinguaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Colorado Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Corumbiara	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9
Costa Marques	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9	
Cujubim	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Espigão D'Oeste	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 9		10
Guajará-Mirim	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7 a 8		2 a 9		10
Itapuã Do Oeste	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11



Jaru	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 9		10
Ji-Paraná	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Machadinho D'Oeste	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	
Ministro Andreazza	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Mirante Da Serra	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Monte Negro	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9	10	
Nova Brasilândia D'Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8	9	
Nova Mamoré	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Nova União	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Novo Horizonte Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8	9	
Ouro Preto Do Oeste	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 9		
Parecis	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Pimenta Bueno	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 8		9
Porto Velho	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Presidente Médici	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Primavera De Rondônia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Rio Crespo	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	
Rolim De Moura	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8	9	
Santa Luzia D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9	
São Felipe D'Oeste	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8	9	
São Francisco Do Guaporé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9	
São Miguel Do Guaporé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9	
Seringueiras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9	
Teixeirópolis	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Theobroma	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10
Urupá	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Vale Do Anari	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Vale Do Paraíso	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10
Vilhena	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 7		8
Alto Alegre Dos Parecis	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Alto Paraíso	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Alvorada D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Ariquemes	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Buritis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Cabixi	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Cacaulândia	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Cacoal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Campo Novo De Rondônia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Candeias Do Jamari	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Castanheiras	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Cerejeiras	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 7		8
Chupinguaia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Colorado Do Oeste	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Corumbiara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Costa Marques	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7	8	
Cujubim	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Espigão D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Governador Jorge Teixeira	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Guajará-Mirim	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7		2 a 8		9
Itapuã Do Oeste	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Jaru	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Ji-Paraná	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Machadinho D'Oeste	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Ministro Andreazza	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Mirante Da Serra	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monte Negro	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova Brasilândia D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Nova Mamoré	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova União	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Novo Horizonte Do Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Ouro Preto Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Parecis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Pimenta Bueno	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Pimenteiras Do Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Porto Velho	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Presidente Médici	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Primavera De Rondônia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Rio Crespo	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Rolim De Moura	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Santa Luzia D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
São Felipe D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
São Francisco Do Guaporé	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
São Miguel Do Guaporé	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Seringueiras	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Teixeirópolis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Theobroma	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Urupá	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Vale Do Anari	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Vale Do Paraíso	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Vilhena	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 145, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 194 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Amajari	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Boa Vista	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Bonfim	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Cantá	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Caracaraí	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
Caroebe	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Iracema	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Mucajaí	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Normandia	13 a 17			13 a 17	18		13 a 18		
Pacaraima	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Rorainópolis	11 a 17	18		11 a 18			11 a 18		
São João Da Baliza	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
São Luiz	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Uiramutã	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Amajari	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 18		
Boa Vista	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Bonfim	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Cantá	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Caracaraí	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Caroebe	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Iracema	13 a 17		18	13 a 17	18		13 a 18		
Mucajaí	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Normandia	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		
Pacaraima	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		
Rorainópolis	11 a 17	18		11 a 18			11 a 18		
São João Da Baliza	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
São Luiz	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Uiramutã	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 18		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 146, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Tocantins, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Tocantins, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 195 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Tocantins, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.



Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: TERA 204 CLDM, HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Aguiarnópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Aliança Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Almas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alvorada	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Ananás	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Angico	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Aparecida Do Rio Negro	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Aragominas	2 a 6		7	2 a 7	30		2 a 8	30	9
Araguacema	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Araguaçu	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Araguaína	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Araguanã	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9
Araguatins	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Arapoema	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Arraias	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Augustinópolis	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Aurora Do Tocantins		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Axixá Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Babaçulândia	2 a 5		6	2 a 6	7	30	2 a 7	8 + 30	
Bandeirantes Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Barra Do Ouro	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Barrolândia	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7		8
Bernardo Sayão	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Brasilândia Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Brejinho De Nazaré	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Buriti Do Tocantins	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		
Cachoeirinha	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Campos Lindos	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Cariri Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Carmolândia	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Carrasco Bonito	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Caseara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Centenário	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Chapada Da Natividade	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Chapada De Areia	2 a 5			2 a 6			2 a 7		8
Colinas Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Colméia	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Combinado		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Conceição Do Tocantins	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Couto Magalhães	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Cristalândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Crixás Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Darcinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9 + 30
Dianópolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Dois Irmãos Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Dueré	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Esperantina	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Fátima	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Figueirópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	
Filadélfia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Formoso Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7



Fortaleza Do Tabocão	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Goianorte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Goiatins	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Guaraí	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Gurupi	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Ipueiras	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itacajá	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Itaguatins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Itapiratins	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Itaporã Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Jaú Do Tocantins	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Juarina	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Lagoa Da Confusão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Do Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lajeado	2 a 4	5 + 30		2 a 5 + 30	6		2 a 7 + 30		8
Lavandeira		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Lizarda	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		
Luzinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Marianópolis Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Mateiros	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Maurilândia Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Miracema Do Tocantins	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Miranorte	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monte Do Carmo	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Muricilândia	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9

Natividade	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nazaré	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Nova Olinda	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8 + 30		
Nova Rosalândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Acordo	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Novo Alegre		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Novo Jardim	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Oliveira De Fátima	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Palmas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Palmeirante	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Palmeiras Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Palmeirópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Paraíso Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Paranã	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pau D'Arco	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Pedro Afonso	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Peixe	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6 a 7
Pequizeiro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Pindorama Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	
Piraquê	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Pium	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Porto Nacional	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Praia Norte	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Presidente Kennedy	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Pugmil	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Recursolândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Riachinho	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Rio Da Conceição	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Rio Dos Bois	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Rio Sono	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Sampaio	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Sandolândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Fé Do Araguaia	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9
Santa Maria Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Santa Rita Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		
Santa Rosa Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6		7
Santa Tereza Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Bento Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
São Félix Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Miguel Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Salvador Do Tocantins	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
São Sebastião Do Tocantins	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		
São Valério	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Silvanópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Sucupira	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Taguatinga	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Talismã	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Tocantínia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Tocantinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Tupirama	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Tupiratins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Wanderlândia	2 a 5	6		2 a 6	7	30	2 a 8		9 + 30
Xambioá	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Aguarnópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Aliança Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Almas	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Alvorada	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Ananás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Angico	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8

Aparecida Do Rio Negro	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Aragominas	2 a 5		6	2 a 6	30	7	2 a 7 + 30	8	
Araguacema	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Araguaçu	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Araguaína	2 a 4	5		2 a 6	30		2 a 7	30	8
Araguanã	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Araguatins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Arapoema	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Arraias		2	3	2	3		2 a 4	5	
Augustinópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Aurora Do Tocantins		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Axixá Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
Babaçulândia	2 a 4	5		2 a 5	6	30	2 a 7	30	
Bandeirantes Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Barra Do Ouro	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Barrolândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Bernardo Sayão	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Brejinho De Nazaré	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Buriti Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Cachoeirinha	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Campos Lindos	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Cariri Do Tocantins	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Carmolândia	2 a 4	5		2 a 6	30		2 a 7	30	8
Carrasco Bonito	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Caseara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Centenário	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Chapada Da Natividade	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Chapada De Areia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Colinas Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Colméia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Combinado		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Conceição Do Tocantins		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Couto Magalhães	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Cristalândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Crixás Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Darcinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8 + 30
Dianópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Divinópolis Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Dueré	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Esperantina	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Fátima	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Figueirópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Filadélfia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Fortaleza Do Taboão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Goianorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Goiatins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Guaraí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Gurupi	2 a 3		4	2 a 3	4		2 a 5		6
Ipueiras	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itacajá	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Itaguatins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Itapiratins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Juarina	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Lagoa Da Confusão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Lagoa Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Lajeado	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30		7
Lavandeira		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Lizarda	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Luzinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Marianópolis Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Mateiros	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Maurilândia Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Miracema Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Miranorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Monte Do Carmo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Monte Santo Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Muricilândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Natividade	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Nazaré	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Olinda	2 a 4	5		2 a 5	6 + 30		2 a 7 + 30		
Nova Rosalândia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6		7
Novo Acordo	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Novo Alegre		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Novo Jardim	2		3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Oliveira De Fátima	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Palmas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Palmeirante	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Palmeiras Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Palmeirópolis		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Paraíso Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paraná		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Pau D'Arco	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Pedro Afonso	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Peixe	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Pequizeiro	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Pindorama Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Piraquê	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Pium	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Ponte Alta Do Bom Jesus		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Ponte Alta Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Porto Alegre Do Tocantins	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Porto Nacional	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 6		7
Praia Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Presidente Kennedy	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Pugmil	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6		7
Recursolândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Riachinho	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7		8
Rio Da Conceição	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Rio Dos Bois	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Rio Sono	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7



Sampaio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Sandolândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Santa Fé Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Santa Maria Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Santa Rosa Do Tocantins	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5		6
Santa Tereza Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		
Santa Terezinha Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
São Bento Do Tocantins	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
São Félix Do Tocantins	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
São Miguel Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
São Salvador Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 4		5
São Sebastião Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Valério	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Silvanópolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Sítio Novo Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
Sucupira	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Taguatinga		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Taipas Do Tocantins		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Talismã	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Tocantínia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Tocantinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Tupirama	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tupiratins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Wanderlândia	2 a 4	5		2 a 5	6	30	2 a 7	30	8
Xambioá	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 147, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 196 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.



Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30		2 a 4 + 29	30	29 + 2 a 5	27 a 28 + 6 a 7	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Água Doce Do Norte						2 + 30		2 a 5	6 + 30
Águia Branca						2 + 30		2 a 3	30
Alegre	30	27 a 29 + 2	3 a 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Alfredo Chaves	30	26 a 29 + 5 a 6	2 a 4 + 7	3 a 7 + 27 a 30	2 + 8 + 25 a 26	9 + 24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Alto Rio Novo						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Anchieta		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	24 a 25	
Apiacá	30		2 + 29	29 a 30	28 + 2 a 5	26 a 27 + 6 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Aracruz			26 + 30	30	26 a 29	25 + 2 a 5	4 a 7 + 30	2 a 3 + 8 a 9 + 26 a 29	24 a 25
Atilio Vivacqua		30	26 a 29	29 a 30	27 a 28 + 3	26 + 2 + 4 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Baixo Guandu			30		30			2 a 3 + 30	4 + 29
Barra De São Francisco						2 + 30		2 a 3	30
Boa Esperança					30	2		3 + 30	2 + 29
Bom Jesus Do Norte	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Brejetuba	30	2	3 a 5 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28	2 a 9 + 30	29	28
Cachoeiro De Itapemirim	30	27 a 29	26 + 2	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	8	2 a 3 + 8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Cariacica		30	26 a 29 + 2 a 5	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	24 a 28	
Castelo	30	27 a 29 + 2 a 6	26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Colatina			30		30	29		2 + 30	29
Conceição Da Barra					30	26 a 29		3 + 30	2 + 9 + 26 a 29
Conceição Do Castelo	30	27 a 29 + 2 a 5	26	2 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Divino De São Lourenço	30	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Domingos Martins	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Dores Do Rio Preto	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Ecoporanga			30			2 a 3 + 30		2 a 3	30
Fundão		30	26	30	4 a 5 + 26	2 a 3 + 6 a 7 + 25 + 27 a 29	2 a 9 + 30	26 a 29	25
Governador Lindenberg			30		30	2		2 + 30	29
Guaçuí	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Guarapari		26 a 27	25 + 28 a 30 + 5 a 7	5 a 7 + 25 a 30	3 a 4 + 8 + 24	2 + 9	2 a 9 + 25 a 30	24	
Ibatiba	30	2	3 a 4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Ibiraçu		30			4 + 30	2 a 3 + 5 + 27 a 29	3 a 7 + 30	2 + 8 a 9	27 a 29
Ibitirama	30	2 a 4	5 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iconha		26 a 30	2 a 7	4 a 7 + 27 a 30	2 a 3 + 8 + 25 a 26	9	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Irupi	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Itaguaçu			30		30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Itapemirim			26 a 30	29 a 30	26 a 28	25 + 8	8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Itarana		30	2		2 a 4 + 30	5 + 29	2 a 9	30	29
Iúna	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 5 + 30	6 + 28 a 29	7 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Jaguaré			30		30	26 a 29		3 + 30	2 + 9 + 26 a 29
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29	26 + 2 a 5	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	26
João Neiva		30			30	29 + 2 a 5	3 a 7	2 + 8 a 9 + 30	28 a 29
Laranja Da Terra		30			30	29		30	29 + 9
Linhares			26 + 30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 3	30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	24 a 28
Mantenópolis						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Marataizes			26 a 30	29 a 30	26 a 28	7 a 8	8 a 9 + 29 a 30	7 + 26 a 28 + 2 a 3	25
Marechal Floriano	30	27 a 29 + 5 a 6	26 + 2 a 4 + 7	3 a 7 + 27 a 30	2 + 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Marilândia			30		30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 30	8 + 29
Mimoso Do Sul	30		2 + 27 a 29	29 a 30	28 + 2 a 5	26 a 27 + 6 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Montanha					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8 a 9 + 29
Mucurici					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8 a 9
Muniz Freire	30	27 a 29 + 2 a 5		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Muqui	30		2 + 26 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Nova Venécia			30			2 + 30		2 a 3	30
Pancas			30			2 + 30		2 a 3	30
Pedro Canário						2 a 3 + 29 a 30		3 + 8 + 30	2 + 9 + 29
Pinheiros					30	29 + 2		3 + 30	2 + 9 + 29
Piúma		26 a 27	28 a 30	27 a 30	25 a 26	24	27 a 30	25 a 26	24
Ponto Belo					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8
Presidente Kennedy			29 a 30	29 a 30	27 a 28	26 + 3	8 a 9 + 29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26
Rio Bananal			30		30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 30	29
Rio Novo Do Sul		27 a 30	26 + 2 a 7	4 a 7 + 28 a 30	2 a 3 + 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Santa Leopoldina		30	26 a 29 + 2 a 5	4 a 5 + 30	2 a 3 + 6 a 7 + 26 a 29	8 + 25	2 a 9 + 30	26 a 29	25



Santa Maria De Jetibá		30	2 a 5	3 a 5 + 30	2 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Santa Teresa		30	2		2 a 5 + 30	6 + 29	2 a 8	9 + 30	28 a 29
São Domingos Do Norte			30			30			30
São Gabriel Da Palha			30			2 + 30		2 a 3	30
São José Do Calçado	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
São Mateus					30	29		30	29 + 2 a 3 + 9
São Roque Do Canaã			30		30	29 + 2 a 3	4 a 5	2 a 3 + 6 a 8 + 30	9 + 29
Serra			26 + 30	30	25 a 29	24 + 2 a 8	3 a 9 + 29 a 30	2 + 25 a 28	24
Sooretama			30		30	29		2 a 3 + 30	9 + 29
Vargem Alta	30	27 a 29 + 5 a 6	26 + 2 a 4 + 7	3 a 7 + 28 a 30	2 + 8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Venda Nova Do Imigrante	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 7 + 29 a 30	8 + 27 a 28	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Viana		27 a 30	26 + 2 a 5	5 + 26 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25	9 + 24	2 a 9 + 26 a 30	24 a 25	
Vila Pavão			30			2 + 30		2 a 3	30
Vila Valério			30		30	29		2 a 3 + 30	29
Vila Velha		26	25 + 27 a 30	25 a 30		2 a 3 + 8 a 9 + 24	8 a 9 + 25 a 30	24 + 2 a 3	
Vitória			25 a 30	29 a 30	25 a 28	24 + 2 a 3 + 8	8 a 9 + 29 a 30	24 a 28 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30		2 + 29	30	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Água Doce Do Norte						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Água Branca						30		2 a 3	30
Alegre	30	27 a 29 + 2	26 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
Alfredo Chaves		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	8 + 24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Alto Rio Novo						30		2	3 + 30
Anchieta		26 a 27	25 + 28 a 29	26 a 29	24 a 25 + 30		25 a 30	24	
Apiacá		30	29 + 2	29 a 30	28 + 2 a 4	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Aracruz			26		26 a 30	24 a 25 + 2 a 4	4 a 5 + 30	2 a 3 + 6 a 8 + 26 a 29	9 + 24 a 25
Atilio Vivacqua			26 a 30	29 a 30	26 a 28 + 2	3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 26 a 28	
Baixo Guandu			30		30	29		2 + 30	3 + 29
Barra De São Francisco						30		2	3 + 30
Boa Esperança						30		2 a 3 + 30	29
Bom Jesus Do Norte		30	29 + 2	29 a 30	2 a 3	26 a 28	2 a 3 + 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Brejetuba	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Cachoeiro De Itapemirim		27 a 30	26 + 2	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3		2 a 3 + 8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Cariacica			2 a 5 + 26 a 30	29	24 a 28 + 30 + 2 a 5	6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	24 a 28	
Castelo	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Colatina			30		30	29		2 + 30	29
Conceição Da Barra						26 a 30		3 + 30	2 + 26 a 29
Conceição Do Castelo	30	27 a 29 + 2 a 4	26 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Divino De São Lourenço	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Domingos Martins		2 a 5 + 27 a 30	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Dores Do Rio Preto	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Ecoporanga						2 + 30		2 a 3	30
Fundão			26 + 30		3 a 4 + 26 a 30	2 + 5 + 25	2 a 7 + 30	8 a 9 + 26 a 29	25
Governador Lindenberg			30		30	2		2 + 30	29
Guaçuí	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Guarapari		26 a 27	25 + 28 a 29 + 2 a 5	25 a 29	24 + 30 + 2 a 7	8	2 a 9 + 25 a 30	24	
Ibatiba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Ibiraçu			30		3 + 30	2 + 4 + 27 a 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 27 a 29
Ibitirama	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Iconha		26 a 29	30 + 2 a 6	3 a 6 + 27 a 29	2 + 7 + 25 a 26 + 30	8 + 24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Irupi	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Itaguaçu			30		30	29 + 2		2 + 30	3 + 29
Itapemirim			26 a 29	29	26 a 28 + 30	25	8 + 29 a 30	9 + 26 a 28	25
Itarana		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 7	8 + 30	9 + 29
Iúna	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Jaguaré						26 a 30		3 + 30	2 + 26 a 29
Jerônimo Monteiro		27 a 30	26 + 2	2 + 29 a 30	3 a 5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
João Neiva			30		30	28 a 29 + 2 a 4	3 a 5	2 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29
Laranja Da Terra		30			30	29		30	29
Linhares			26		29 a 30	24 a 28 + 2 a 3	30	29 + 2 a 3	24 a 28 + 8 a 9
Mantenópolis						30		2	3 + 30
Marataízes			26 a 29	29	26 a 28	25 + 30	29 a 30	26 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	25
Marechal Floriano		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 26	8 + 24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Marilândia			30		30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Mimoso Do Sul		30	27 a 29 + 2	29 a 30	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Montanha						2 + 30		2 a 3 + 30	29
Mucurici						2 + 30		2 a 3 + 30	
Muniz Freire	30	27 a 29 + 2 a 4	5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Muqui		30	26 a 29 + 2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
Nova Venécia						30		2 a 3 + 30	
Pancas			30			30		2	3 + 30
Pedro Canário						2 + 29 a 30		3 + 30	2 + 8 + 29
Pinheiros						29 a 30		3 + 30	2 + 29
Piúma		26 a 27	28 a 29	26 a 29	25 + 30	24	26 a 30	25	24
Ponto Belo						2 + 30		2 a 3 + 30	
Presidente Kennedy			26 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 3	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 8	26 + 9
Rio Bananal					30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Rio Novo Do Sul		26 a 27	28 a 30 + 2 a 5	3 a 6 + 27 a 30	2 + 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Santa Leopoldina			2 a 5 + 26 a 30	3 a 4 + 30	2 + 5 a 6 + 26 a 29	7 + 25	2 a 9 + 29 a 30	26 a 28	25
Santa Maria De Jetibá		30	29 + 2 a 4	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Santa Teresa			2 + 30		2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	2 a 7	8 + 30	9 + 28 a 29
São Domingos Do Norte						30			30
São Gabriel Da Palha						30		2 a 3 + 30	
São José Do Calçado		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
São Mateus						29 a 30		3 + 30	2 + 29
São Roque Do Canaã			30		30	29 + 2 a 3		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29
Serra			26 a 27		3 + 24 a 30	2 + 4 a 5	3 a 8 + 29 a 30	2 + 9 + 24 a 28	
Sooretama					30	29		2 a 3 + 30	29
Vargem Alta		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Venda Nova Do Imigrante	30	27 a 29 + 2 a 5	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Viana		26 a 27	28 a 30 + 2 a 5	26 a 29	24 a 25 + 30 + 2 a 7	8	2 a 9 + 26 a 30	24 a 25	
Vila Pavão						30		2 a 3	30
Vila Valério					30	29		2 a 3 + 30	29
Vila Velha		26	25 + 27 a 29	25 a 29	24 + 30	2 a 3 + 8	8 a 9 + 25 a 30	24 + 2 a 3	
Vitória			25 a 27	29	24 a 28 + 30	2 a 3	8 a 9 + 25 + 29 a 30	24 + 26 a 28 + 2 a 3	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 148, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 197 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

IAC: IAC-Uruguai.

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.



Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Abaeté		2 + 30	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Abre Campo	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Acaiaca	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	27 a 28
Açucena		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Água Boa			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Água Comprida	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Aguanil	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	28	
Águas Formosas						2 a 3 + 30		3 + 7	2 + 8 + 30
Aimorés			30		30	29		30	29
Aiuruoca	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Alagoa	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Albertina	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Além Paraíba	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Alfenas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alfredo Vasconcelos	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Almenara									2 a 9
Alpercata			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Alpinópolis	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Alterosa	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alto Caparaó	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Alto Jequitibá	30	2	3 a 4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Alto Rio Doce	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alvarenga			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5
Alvinópolis	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	27 a 28
Alvorada De Minas		2 + 30	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Amparo Do Serra	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 a 8 + 28
Andradas	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Andrelândia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Angelândia			30			2 + 30		2 a 5	6 + 30
Antônio Carlos	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Antônio Dias	30		2 a 3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Antônio Prado De Minas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	6 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Araçai		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Aracitaba	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Araçuaí									2
Araguari	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Arantina	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Araponga	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Araporã	2 a 3			2 a 4		5	2 a 6		7
Arapuá	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Araújos		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Araxá	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Arceburgo	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Arcos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Areado	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Argirita	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9	28
Aricanduva			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 6 + 30	
Arinos			2	2	3		2 a 4		5
Astolfo Dutra	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28

Ataléia			30			2 + 30		2 a 5	6 a 7 + 30
Augusto De Lima			2 a 3 + 30		2 a 3 + 30		2 a 5	30	6
Baependi	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Baldim	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Bambuí	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Bandeira								3 a 5	2 + 6 a 9
Bandeira Do Sul	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Barão De Cocais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9 + 27
Barão De Monte Alto	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Barbacena	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Barra Longa	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Barroso	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Bela Vista De Minas	30	2	3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Belmiro Braga	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Belo Horizonte	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Belo Oriente		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Belo Vale	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Berilo									2
Bertópolis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 7 a 8	9 + 30
Betim	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9 + 27
Bias Fortes	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Bicas	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Biquinhas		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Boa Esperança	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	28	
Bocaina De Minas	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 27 a 28	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bocaiúva			30		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Bom Despacho		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Bom Jardim De Minas	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bom Jesus Da Penha	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27



Bom Jesus Do Amparo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Bom Jesus Do Galho		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Bom Sucesso	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bonfim	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bonfinópolis De Minas			2	2	3	30	2 a 3	4	5 + 30
Bonito De Minas						2		2 a 3	4
Borda Da Mata	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Botelhos	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Botumirim						30		2 a 3	30
Brás Pires	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Brasilândia De Minas			2		2	3	2 a 3		4
Brasília De Minas						2		2 a 3	4
Braúnas		30	2 a 3	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Brazópolis	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Brumadinho	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Bueno Brandão	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Buenópolis			2 + 30		2 a 3 + 30		2 a 5	30	6
Bugre		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Buritís		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 4	5 a 6	30
Buritizeiro			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30
Cabeceira Grande	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Cabo Verde	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cachoeira Da Prata		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Cachoeira De Minas	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cachoeira Dourada	2	3		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Caetanópolis		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	7 + 29
Caeté	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Caiana	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cajuri	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Caldas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 5 + 28 a 30		27
Camacho	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Camanducaia	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
CambuÍ	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Cambuquira	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campanário			30		30	2 a 3		2 a 5 + 30	6
Campanha	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campestre	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campina Verde	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Campo Azul						2		2 a 3	4
Campo Belo	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Do Meio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Florido	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Campos Altos	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Campos Gerais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cana Verde	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Canaã	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Canápolis	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Candeias	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cantagalo		30			2 + 30	3	2 a 5	6 + 30	7 a 8
Caparaó	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Capela Nova	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Capelinha			30			2 a 3 + 30	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Capetinga	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Capim Branco	30	2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Capinópolis	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Capitão Andrade			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Capitão Enéas								2	3
Capitólio	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Caputira	30		2 a 3	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Caraí						2		3	2 + 4 a 5
Caranaíba	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carandaí	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carangola	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Caratinga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Carbonita			30			2 a 3 + 30	2 a 3	4 + 30	5
Careaçú	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Carlos Chagas			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 8 + 30	9
Carmésia	30	2	3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Carmo Da Cachoeira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carmo Da Mata	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Carmo De Minas	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 6 + 28 a 30	27	
Carmo Do Cajuru	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Carmo Do Paranaíba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Carmo Do Rio Claro	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carmópolis De Minas	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Carneirinho		2		2 a 3		4	2 a 4	5	6 a 9
Carrancas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carvalhópolis	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carvalhos	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Casa Grande	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cascalho Rico	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Cássia	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cataguases	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 28
Catas Altas	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	6 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Catas Altas Da Noruega	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Catuji						2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30
Caxambu	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Cedro Do Abaeté	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Central De Minas						2 + 30		2 a 3	30
Centralina	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Chácara	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Chalé		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	2 a 7	8 + 30	9 + 29
Chapada Do Norte						30			2 a 3 + 30
Chapada Gaúcha			2		2 a 3		2 a 4		5
Chiador	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cipotânea	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Claraval	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Claro Dos Poções					2		2	3	4 + 30
Cláudio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	
Coimbra	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Coluna		30			2 a 3 + 30	4	2 a 5	6 a 7 + 30	8
Comendador Gomes	2	3		2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Conceição Da Aparecida	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conceição Da Barra De Minas	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conceição Das Alagoas	2 a 3		30	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9
Conceição Das Pedras	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	



Conceição De Ipanema		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 a 8 + 29
Conceição Do Mato Dentro	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	29
Conceição Do Pará	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Conceição Do Rio Verde	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Conceição Dos Ouros	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cônego Marinho								2 a 3	
Confin's	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Congonhal	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Congonhas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Congonhas Do Norte	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		29
Conquista	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Conselheiro Lafaiete	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conselheiro Pena			30			30		2 a 3	4 + 30
Consolação	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Contagem	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Coqueiral	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	28	
Coração De Jesus						2		2 a 3	4
Cordisburgo		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Cordislândia	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Corinto			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Coroaci		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Coromandel	2	3 + 30		2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 7 + 30	29	8
Coronel Fabriciano		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Coronel Pacheco	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Coronel Xavier Chaves	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Córrego Danta	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Córrego Do Bom Jesus	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Córrego Fundo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Córrego Novo		30		30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Couto De Magalhães De Minas		30	2 a 3		2 a 4 + 30		2 a 6	7 + 30	
Crisólita						2 a 3 + 30		2 a 7	8 a 9 + 30
Cristais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	28	
Cristália									2 a 3
Cristiano Ottoni	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Cristina	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Crucilândia	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Cruzeiro Da Fortaleza	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9
Cruzília	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cuparaque						30		2 a 3	30
Curvelo		30	2	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Datas		2 a 3 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29	2 a 7 + 30		29
Delfim Moreira	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Delfinópolis	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Delta	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 a 9 + 29	28
Descoberto	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	28
Desterro De Entre Rios	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Desterro Do Melo	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Diamantina		2 + 30	3	2	3 a 4 + 30		2 a 6	30	7
Diogo De Vasconcelos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Dionísio	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Divinésia	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Divino	30	2 a 3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Divino Das Laranjeiras			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
Divinolândia De Minas		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Divinópolis	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Divisa Nova	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Divisópolis									3 a 5
Dom Bosco			2	2		3	2 a 3	4	5
Dom Cavati		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Dom Joaquim	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Dom Silvério	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
Dom Viçoso	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Dona Eusébia	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 28
Dores De Campos	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Dores De Guanhães		30	2 a 3	2 + 30	3 a 4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Dores Do Indaiá		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Dores Do Turvo	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Doresópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Douradoquara	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Durandé	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	28
Elói Mendes	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Engenheiro Caldas			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Engenheiro Navarro					2	3 + 30	2 a 3	4	30
Entre Folhas		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Entre Rios De Minas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ervália	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Esmeraldas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Espera Feliz	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Espírito Santo Do Dourado	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 29 a 30	27 a 28	
Estiva	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Estrela Dalva	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Estrela Do Indaiá	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Estrela Do Sul	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	
Eugenópolis	30	2	3 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Ewbank Da Câmara	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Extrema	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Fama	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Faria Lemos	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Felício Dos Santos		30	2 a 3		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	
Felisburgo						2 a 6		3 a 7	2 + 8 a 9
Felixlândia			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Fernandes Tourinho			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Ferros	30		2 a 3	2 + 30	3 a 4	29	2 a 7 + 30		8 + 29
Fervedouro	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Florestal	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Formiga	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Formoso		2	3	2 a 3		4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Fortaleza De Minas	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Fortuna De Minas	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Francisco Badaró									2
Francisco Dumont			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30



Francisco Sá						2		2	3
Franciscópolis			30			2 a 3 + 30	3	2 + 4 a 7 + 30	
Frei Gaspar			30			2 a 3 + 30		2 a 5	6 a 7 + 30
Frei Inocêncio			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 5 + 30	6
Frei Lagonegro		30			30	2 a 4	2 a 5	6 a 7 + 30	
Fronteira		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Fronteira Dos Vales						2 a 6		3 a 7	2 + 8 + 30
Frutal	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6 a 8
Funilândia	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Galiléia			30			30		2 a 3	4 + 30
Gameleiras									2
Glaucilândia						2		2 a 3	4
Goiabeira						30			30
Goianá	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Gonçalves	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
Gonzaga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Gouveia		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5 + 29	2 a 7 + 30		29
Governador Valadares			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Grão Mogol									2 a 3
Grupiara	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Guanhães		30	2 a 3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Guapé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guaraciaba	30	2	3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 a 8 + 27 a 28
Guaraciama						2 + 30	2 a 3		4 + 30
Guaranésia	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarani	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	27 a 28
Guarará	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarda-Mor		2	3 + 30	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guaxupé	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guidoval	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Guimarânia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Guiricema	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Gurinhata	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Heliodora	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Iapu		30			30	29 + 2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	29
Ibertioga	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 27	2 a 6 + 28 a 30		27
Ibiá	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Ibiaí						2	2	3	4
Ibiracatu									2 a 3
Ibiraci	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Ibirité	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ibitiúra De Minas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Ibituruna	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Icarai De Minas						2		2 a 3	4
Igarapé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	
Igaratinga	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Iguatama	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 28
Ijaci	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Ilícínea	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 6 + 29 a 30	28	
Imbé De Minas		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Inconfidentes	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Indianópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	8 + 29	9
Ingaí	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Inhapim		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Inhaúma	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Inimutaba		30	2	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Ipaba		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Ipanema		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 8 + 29
Ipatinga		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Ipiaçu	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Ipuiúna	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	28		2 a 4 + 29 a 30	28	
Iraí De Minas	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itabira	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itabirinha						2 + 30		2 a 4	5 + 30
Itabirito	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Itacambira						2 + 30		2 a 3	4 + 30
Itacarambi									2
Itaguara	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itaipé						2 + 30		2 a 5	6 + 30

Itajubá	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Itamarandiba			30		30	2 a 3	2 a 5	6 + 30	7
Itamarati De Minas	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Itambacuri			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 5 + 30	6 a 7
Itambé Do Mato Dentro	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itamogi	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Itamonte	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itanhandu	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Itanhomi			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5
Itapagipe	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 8
Itapecerica	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Itapeva	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Itatiaiuçu	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 7 + 30	28 a 29	27
Itaú De Minas	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itaúna	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28



Itaverava	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itueta			30			30			30
Ituiutaba	2	3		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Itumirim	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Iturama		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Itutinga	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jaboticatubas	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 28 a 29
Jacinto						4 + 30		3 a 9	2 + 30
Jacuí	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jacutinga	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Jaguaraçu	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Jaíba									2
Jampruca			30		30	2		2 a 4 + 30	5 a 6
Janaúba									2 a 3
Januária			2		2	3	2 a 3	4	
Japaraíba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Japonvar								2	3
Jeceaba	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jenipapo De Minas						30			2 a 3 + 30
Jequeri	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Jequitaiá					2		2	3	4 + 30
Jequitibá	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Jequitinhonha									2 a 6
Jesuânia	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 6 + 28 a 30	27	
Joaíma						2 a 3		3 a 7	2 + 8
Joanésia		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
João Monlevade	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
João Pinheiro		2		2	3	30	2 a 4	5	30
Joaquim Felício			2 + 30		2	3 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Jordânia						4 a 5		3 a 9	2 + 30
José Gonçalves De Minas									2 a 3
José Raydan		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6 a 7
Josenópolis									2
Juatuba	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Juiz De Fora	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30		6 + 27	2 a 7 + 28 a 30	27	
Juramento						2		2 a 3	
Juruaia	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Juvenília									2 a 3
Ladainha						2 a 3 + 30		2 a 6	7 + 30
Lagamar	2	3	30	2 a 3	4 + 30	29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Lagoa Da Prata	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Lagoa Dos Patos						2	2	3	4
Lagoa Dourada	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Lagoa Formosa	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Lagoa Grande		2	3	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	6
Lagoa Santa	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Lajinha		2 + 30	3 a 4	3 + 30	2 + 4 a 5 + 29	6 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Lambari	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 28 a 30		27
Lamim	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Laranjal	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Lassance			2 + 30		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Lavras	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Leandro Ferreira		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Leme Do Prado						30			2 a 3 + 30
Leopoldina	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Liberdade	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lima Duarte	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 8 + 28 a 30	27	
Limeira Do Oeste		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Lontra									2 a 3
Luisburgo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Luislândia						2		2 a 3	4
Luminárias	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Luz	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Machacalis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 8	9 + 30
Machado	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Madre De Deus De Minas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Malacacheta			30			2 a 3 + 30	3	2 + 4 a 6	7 + 30
Manga									2 a 3
Manhuaçu	30	2	3	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Manhumirim	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Mantena						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Mar De Espanha	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Maravilhas		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Maria Da Fé	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Mariana	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Marilac			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Mário Campos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Maripá De Minas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Marliéria	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Marmelópolis	2 a 3 + 30	29		2 a 3 + 29 a 30			2 a 3 + 29 a 30		
Martinho Campos		2 + 30		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Martins Soares	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Mata Verde									3 a 6
Materlândia		30	2 a 3	2	3 + 30	4 + 29	2 a 6	7 + 30	8 + 29
Mateus Leme	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Mathias Lobato			30		30	2 a 3	3	2 + 4 + 30	5 a 6
Matias Barbosa	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Matias Cardoso									2
Matipó	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Matozinhos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Matutina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Medeiros	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Medina									3
Mendes Pimentel			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
Mercês	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Mesquita		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Minas Novas			30			30		2 a 3	4 a 5 + 30
Minduri	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Mirabela						2		2	3
Miradouro	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	6 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Miraí	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Miravânia									2 a 3
Moeda	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Moema		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	28
Monjolos		2 + 30	3	2	3 + 30	4	2 a 5	6 + 30	7
Monsenhor Paulo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27



Montalvânia									2 a 3
Monte Alegre De Minas	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8
Monte Belo	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Carmelo	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Monte Formoso								3 a 5	2 + 6
Monte Santo De Minas	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Sião	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Montes Claros						2		2 a 3	
Morada Nova De Minas		2	30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Morro Da Garça			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Morro Do Pilar	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
Munhoz	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Muriaé	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Mutum		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 a 8 + 30	9 + 29
Muzambinho	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Nacip Raydan			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7
Nanuque					30	2 a 3	3	2 + 4 a 9 + 30	
Naque		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Natalândia		2		2	3		2 a 4		5
Natércia	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Nazareno	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Nepomuceno	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Nova Belém						2 + 30		2 a 5	6 + 30
Nova Era	30	2	3	2 + 30	3 a 4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Lima	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Nova Módica			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5
Nova Ponte	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Nova Porteirinha									2
Nova Resende	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Nova Serrana	30	2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Nova União	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Novo Cruzeiro						2 + 30		2 a 4	5 a 6 + 30
Novo Oriente De Minas						2 a 3 + 30		2 a 7	30
Olaria	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Olhos-D'Água			2 + 30		2	3 + 30	2 a 4		5 + 30
Olímpio Noronha	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 6 + 28 a 30	27	
Oliveira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Oliveira Fortes	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Onça De Pitangui	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Oratórios	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Orizânia	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Ouro Branco	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ouro Fino	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26

Ouro Preto	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ouro Verde De Minas			30			2 + 30		2 a 6	7 + 30
Padre Carvalho									2
Padre Paraíso									2 a 5
Pai Pedro									2
Paineiras		2 + 30	3	2	3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pains	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	
Paiva	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Palma	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28
Palmópolis						2 a 7 + 30		2 a 9	30
Papagaios		2 + 30		2	3 + 30	29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Pará De Minas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Paracatu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	6
Paraguaçu	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Paraisópolis	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Paraopeba		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Passa Quatro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Passa Tempo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Passabém	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Passa-Vinte	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Passos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Patis								2	3
Patos De Minas	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Patrocínio	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 8 + 30	29	28 + 9
Patrocínio Do Muriaé	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 3 + 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Paula Cândido	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Paulistas		30			2 a 3 + 30	4	2 a 5	6 a 7 + 30	8
Pavão						2 a 3 + 30		2 a 7	8 a 9 + 30
Peçanha		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Pedra Azul									3 a 4
Pedra Bonita	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Pedra Do Anta	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	28
Pedra Do Indaiá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	29	28
Pedra Dourada	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pedralva	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	26
Pedras De Maria Da Cruz								2	3
Pedrinópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Pedro Leopoldo	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Pedro Teixeira	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Pequeri	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pequi	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Perdigão	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Perdizes	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Perdões	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Periquito		30			30	2 a 3	2 a 3	4 a 6 + 30	
Pescador			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5 a 6
Piau	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Piedade De Caratinga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29

Piedade De Ponte Nova	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	29	28 + 6 a 9
Piedade Do Rio Grande	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Piedade Dos Gerais	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pimenta	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 8 + 29 a 30	28	
Pingo-D'Água		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pintópolis						2	2	3	4
Piracema	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Pirajuba	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 8
Piranga	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Piranguçu	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Piranguinho	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pirapetinga	30		29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Pirapora					2	3	2 a 3		4
Piraúba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Pitangui		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Piumhi	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Planura	2	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 a 8 + 29
Poço Fundo	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Poços De Caldas	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Pocrane			30		30	2		2 a 3 + 30	
Pompéu		2 + 30		2	3 + 30	29	2 a 4	5 + 30	6 + 29
Ponte Nova	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	28
Ponto Chique						2		2 a 3	4
Ponto Dos Volantes									2 a 4
Porteirinha									2
Porto Firme	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Poté			30			2 a 3 + 30		2 a 7	30
Pouso Alegre	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pouso Alto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Prados	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Prata	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	8
Pratópolis	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pratinha	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Presidente Bernardes	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Presidente Juscelino		2 + 30	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Presidente Kubitschek		2 a 3 + 30		2 a 3 + 30	4 a 5	29	2 a 7 + 30		29
Presidente Olegário	2	3	30	2 a 3	4 + 30	29	2 a 6	7 + 30	29
Prudente De Moraes	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Quartel Geral	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Queluzito	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Raposos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Raul Soares	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Recreio	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Reduto	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Resende Costa	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Resplendor						30			30
Ressaquinha	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Riachinho			2		2	3	2 a 3		4
Riacho Dos Machados									2 a 3
Ribeirão Das Neves	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Ribeirão Vermelho	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Rio Acima	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Casca	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Rio Do Prado						2 a 6 + 30		3 a 8	2 + 9 + 30
Rio Doce	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Rio Espera	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rio Manso	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Novo	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Rio Paranaíba	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Rio Piracicaba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Rio Pomba	30	29 + 2 a 3		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Rio Preto	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Vermelho		30	2		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	8
Ritópolis	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rochedo De Minas	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Rodeiro	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Romaria	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Rosário Da Limeira	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Rubim						3 a 5 + 30		3 a 8	2 + 9 + 30
Sabará	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	28 a 29	5	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	
Sabinópolis		30	2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Sacramento	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Salto Da Divisa						3 a 8	8 a 9	2 a 7	30
Santa Bárbara	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Santa Bárbara Do Leste		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Santa Bárbara Do Monte Verde	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Santa Cruz De Minas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santa Cruz Do Escalvado	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Santa Efigênia De Minas		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Santa Fé De Minas					2		2 a 3		4
Santa Helena De Minas						2 a 6 + 30	6 a 7	3 a 5 + 8	2 + 9 + 30
Santa Juliana	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Santa Luzia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santa Margarida	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santa Maria De Itabira	30	2	3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 28 a 29
Santa Maria Do Salto						3 a 7		2 a 9	30
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	2 a 3		4 a 5 + 30	6 a 7
Santa Rita De Caldas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Jacutinga	2 a 4 + 27 a 30	5	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Santa Rita De Minas		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Santa Rita Do Itueto			30			30		2	3 a 4 + 30
Santa Rita Do Sapucaí	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Santa Rosa Da Serra	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	27 a 28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Santa Vitória	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6 a 7
Santana Da Vargem	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Santana De Cataguases	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Santana De Pirapama	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Santana Do Deserto	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 7	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Santana Do Garambéu	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santana Do Jacaré	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Santana Do Manhuaçu	30		2 a 3	30	29 + 2 a 3	4 a 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santana Do Paraíso		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Santana Do Riacho	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29



Santana Dos Montes	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Santo Antônio Do Amparo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio Do Aventureiro	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Santo Antônio Do Grama	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Santo Antônio Do Itambé		30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 + 29	2 a 7	30	29 + 8
Santo Antônio Do Jacinto						3 a 7 + 30		2 a 9	30
Santo Antônio Do Monte	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
Santo Hipólito		2 + 30	3	2	3 + 30		2 a 5	30	6
Santos Dumont	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Bento Abade	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Brás Do Suaçuí	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
São Domingos Das Dores		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
São Domingos Do Prata	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São Félix De Minas			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
São Francisco						2		2 a 3	4
São Francisco De Paula	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco De Sales		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6	7 a 8
São Francisco Do Glória	30	2 a 3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
São Geraldo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 27 a 28
São Geraldo Da Piedade		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São Geraldo Do Baixo			30			30		2 a 3	4 + 30
São Gonçalo Do Abaeté		2	3 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
São Gonçalo Do Pará	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São Gonçalo Do Rio Preto		30	2 a 3		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	
São Gonçalo Do Sapucaí	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
São Gotardo	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São João Batista Do Glória	2 a 3 + 30	29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 9 + 29 a 30	28	27
São João Da Lagoa						2		2 a 3	4
São João Da Mata	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
São João Da Ponte									2 a 3
São João Das Missões									2 a 3
São João Del Rei	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São João Do Manhuaçu	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São João Do Manteninha						2 + 30		2 a 3	30
São João Do Oriente		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
São João Do Pacuí						2		2 a 3	4
São João Evangelista		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 a 8 + 29
São João Nepomuceno	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
São Joaquim De Bicas	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
São José Da Barra	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
São José Da Lapa	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
São José Da Safira			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7
São José Da Varginha	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30		4 + 28 a 29	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São José Do Alegre	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São José Do Divino			30			2 + 30		2 a 4	5 + 30
São José Do Goiabal	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
São José Do Jacuri		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São José Do Mantimento		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 6 + 30	7 a 8	9 + 29
São Lourenço	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
São Miguel Do Anta	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
São Pedro Da União	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Pedro Do Suaçuí		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7 a 8
São Pedro Dos Ferros	30		2	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
São Romão						2	2	3	4
São Roque De Minas	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
São Sebastião Da Bela Vista	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Anta			30		30	2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 a 6
São Sebastião Do Maranhão			30		30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São Sebastião Do Oeste	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	8 + 29	28
São Sebastião Do Paraíso	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Rio Preto	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
São Sebastião Do Rio Verde	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
São Thomé Das Letras	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tiago	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tomás De Aquino	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Vicente De Minas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Sapucaí-Mirim	2 + 30			2 + 30			2 + 30		
Sardoá		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Sarzedo	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Sem-Peixe	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
Senador Cortes	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Senador Firmino	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Senador José Bento	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Senador Modestino Gonçalves			30		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	7
Senhora De Oliveira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Senhora Do Porto		30	2 a 3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Senhora Dos Remédios	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Sericita	30	2	3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	28
Seritinga	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serra Azul De Minas		30	2 a 3	2	3 + 30	4 a 5	2 a 7	30	8
Serra Da Saudade	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	
Serra Do Salitre	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Serra Dos Aimorés						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 9 + 30	
Serrania	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Serranópolis De Minas									2
Serranos	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serro		2 a 3 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30	29	2 a 7 + 30		8 + 29
Sete Lagoas	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Setubinha			30			2 + 30		2 a 5	6 + 30
Silveirânia	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Silvianópolis	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Simão Pereira	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Simonésia		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9
Sobrália			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Soledade De Minas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Tabuleiro	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Taparuba			30		30	29 + 2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 a 7 + 29
Tapira	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Tapiraí	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Taquaraçu De Minas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Tarumirim			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Teixeiras	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28



Teófilo Otoni			30			2 a 3 + 30		2 a 7	8 + 30
Timóteo		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Tiradentes	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Tiros	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Tocantins	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Tocos Do Moji	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Toledo	2 a 3 + 30		4 + 28 a 29	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Tombos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Três Corações	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Três Marias			2 + 30	2	30	3	2 a 4	30	5
Três Pontas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	28	
Tumiritinga			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Tupaciguara	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Turmalina						30		2 a 3	4 + 30
Turvolândia	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Ubá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Ubaí						2		2 a 3	4
Ubaporanga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7 + 29
Uberaba	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	8 + 29	9
Uberlândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	8
Umburatiba						2 a 5 + 30	3 a 7	2 + 8	9 + 30
Unai	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	
União De Minas		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Uruana De Minas			2	2	3		2 a 4		5 + 30
Urucânia	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Urucuia					2	3	2 a 3		4
Vargem Alegre		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Vargem Bonita	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Varginha	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Varjão De Minas		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	7
Várzea Da Palma			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Varzelândia									2 a 3
Vazante		2	3 + 30	2 a 3	30	29 + 4	2 a 5	30	29 + 6 a 7
Verdelândia									2
Veredinha			30			30		2 a 4	5 + 30
Veríssimo	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9
Vermelho Novo	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Vespasiano	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Viçosa	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28
Vieiras	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Virgínia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Virginópolis		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 6	7 + 30	8 + 29
Virgolândia		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6 a 7
Visconde Do Rio Branco	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 27 a 28
Volta Grande	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Wenceslau Braz	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		2 + 30		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 7
Abaeté		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Abre Campo	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Acaiaca	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Açucena		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Água Boa			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Água Comprida	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8
Aguanil	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Águas Formosas						2 + 30		2 a 3	30
Aimorés			30		30	29		30	29
Aiuruoca	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Alagoa	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Albertina	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5
Além Paraíba	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Alfenas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Alfredo Vasconcelos	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Almenara									2 a 5
Alpercata			30		30			2 a 3 + 30	4
Alpinópolis	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Alterosa	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alto Caparaó	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Alto Jequitibá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Alto Rio Doce	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Alvarenga			30		30			2 + 30	3
Alvinópolis	30	2	3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Alvorada De Minas		30	2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Amparo Do Serra	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Andradas	2 + 30	3	29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 26 a 27	2 a 5 + 28 a 30		26 a 27
Andrelândia	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Angelândia			30			2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Antônio Carlos	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 6 + 28 a 30		27
Antônio Dias	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Antônio Prado De Minas	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Araçaí		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 a 6 + 29
Aracitaba	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Araguari	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7
Arantina	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Araponga	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Araporã	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6
Arapuá	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Araújos		30	2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Araxá	2 a 3 + 30	29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27

Arceburgo	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Arcos	30	2	29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Areado	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Argirita	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Aricanduva			30		30	2	2 a 3	4 + 30	5
Arinos					2		2 a 3		4
Astolfo Dutra	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Ataléia						2 + 30		2 a 3	4 + 30
Augusto De Lima			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Baependi	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Baldim	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Bambuí	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Bandeira									2 a 7
Bandeira Do Sul	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Barão De Cocais	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Barão De Monte Alto	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Barbacena	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Barra Longa	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Barroso	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 7 + 28 a 30		27
Bela Vista De Minas	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Belmiro Braga	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Belo Horizonte	2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Belo Oriente		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Belo Vale	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Bertópolis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 7	8 + 30
Betim	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Bias Fortes	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Bicas	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Biquinhas			2 + 30		2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	29
Boa Esperança	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Bocaina De Minas	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bocaiúva			30			2 + 30	2	3	4 + 30
Bom Despacho		30	2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Bom Jardim De Minas	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bom Jesus Da Penha	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bom Jesus Do Amparo	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Bom Jesus Do Galho		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Bom Sucesso	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Bonfim	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Bonfinópolis De Minas					2	30	2 a 3		4 + 30
Bonito De Minas								2	3
Borda Da Mata	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Botelhos	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Botumirim						30		2	3 + 30
Brás Pires	30	29	2	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Brasília De Minas						2	2	3	
Brasília De Minas								2	3
Braúnas		30		30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Brazópolis	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Brumadinho	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Bueno Brandão	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Buenópolis			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Bugre		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Buritis		2	30	2	3	30	2 a 4		5 + 30
Buritzeiro						2 + 30	2	3	30
Cabeceira Grande		2	30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Cabo Verde	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cachoeira Da Prata	30			30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Cachoeira De Minas	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 28 a 30	4		2 a 4 + 28 a 30		
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Caetanópolis		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 + 29
Caeté	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Caiana	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Cajuri	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Caldas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27
Camacho	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Camanducaia	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
Cambuí	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Cambuquira	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campanário			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Campanha	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Campestre	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6
Campina Verde		2		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Campo Azul								2	3
Campo Belo	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Campo Do Meio	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Florido	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Campos Altos	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Campos Gerais	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cana Verde	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Canaã	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Canápolis	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Candeias	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cantagalo		30			30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Caparaó	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Capela Nova	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Capelinha			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5
Capetinga	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Capim Branco	30		2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Capinópolis		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Capitão Andrade			30		30			2 + 30	3
Capitão Enéas									2
Capitólio	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Caputira	30		2 + 29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
Carai									2 a 4
Caranaíba	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Carandaí	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carangola	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Caratinga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Carbonita			30		30	2	2	3 + 30	4
Careçu	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Carlos Chagas						2 + 30		2 a 5 + 30	6 a 8
Carmésia	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Carmo Da Cachoeira	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Carmo Da Mata	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Carmo De Minas	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 6 + 28 a 30	27	
Carmo Do Cajuru	30	2	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28



Carmo Do Paranaíba	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	28
Carmo Do Rio Claro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carmópolis De Minas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Carneirinho			2	2		3	2 a 4		5 a 7
Carrancas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Carvalhópolis	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Carvalhos	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Casa Grande	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cascalho Rico	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Cássia	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Cataguases	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 8 + 27 a 28
Catas Altas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Catas Altas Da Noruega	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Catuji						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Caxambu	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Cedro Do Abaeté		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Central De Minas			30			30		2	3 + 30
Centralina	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Chácara	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Chalé		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 a 7 + 30	8 + 29
Chapada Do Norte						30			2 + 30
Chapada Gaúcha					2		2 a 3		4
Chiador	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cipotânea	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Claraval	2 + 30	3 + 29	4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Claro Dos Poções								2 a 3	30
Cláudio	30	29 + 2		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Coimbra	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Coluna		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6
Comendador Gomes		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Conceição Da Aparecida	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Conceição Da Barra De Minas	29 a 30	2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Conceição Das Alagoas		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Conceição Das Pedras	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	
Conceição De Ipanema		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7 + 29
Conceição Do Mato Dentro	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Conceição Do Pará	30		2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6
Conceição Do Rio Verde	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 7 + 28 a 30	27	
Conceição Dos Ouros	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cônego Marinho									2
Confins	30		2 + 29	2 + 30	29	28 + 3	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Congonhal	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Congonhas	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Congonhas Do Norte	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		29
Conquista	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	28
Conselheiro Lafaiete	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conselheiro Pena			30			30			2 a 3 + 30
Consolação	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Contagem	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Coqueiral	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Coração De Jesus								2	3
Cordisburgo		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 a 6 + 29
Cordislândia	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Corinto			30		30	2	2	3 + 30	4
Coroaci		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
Coromandel	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Coronel Fabriciano		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Coronel Pacheco	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Coronel Xavier Chaves	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Córrego Danta	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Córrego Do Bom Jesus	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Córrego Fundo	30	2	29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Córrego Novo		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Couto De Magalhães De Minas		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Crisólita						2 a 3 + 30		2 a 4	30
Cristais	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Cristália									2
Cristiano Ottoni	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Cristina	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Crucilândia	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Cruzeiro Da Fortaleza	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8
Cruzília	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Cuparaque						30		2	3 + 30
Curvelo		30			2 + 30		2 a 3	4 + 30	5
Datas		30	2 a 3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30		29
Delfim Moreira	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Delfinópolis	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Delta	2	30	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Descoberto	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Desterro De Entre Rios	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Desterro Do Melo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Diamantina		30	2	2	3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Diogo De Vasconcelos	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Dionísio	30			30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Divinésia	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Divino	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Divino Das Laranjeiras			30			30		2	3 + 30
Divinolândia De Minas		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Divinópolis	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Divisa Nova	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Divisópolis									2 a 4
Dom Bosco						2	2	3	
Dom Cavati		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Dom Joaquim	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Dom Silvério	30		2 + 29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Dom Viçoso	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Dona Eusébia	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Dores De Campos	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Dores De Guanhães	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Dores Do Indaiaá		30	2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7
Dores Do Turvo	30	29	2	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Doresópolis	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Douradoquara		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6 a 7
Durandé	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Elói Mendes	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27



Engenheiro Caldas			30		30			2 a 3 + 30	4
Engenheiro Navarro						2 + 30	2	3	30
Entre Folhas		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Entre Rios De Minas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ervália	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Esmeraldas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Espera Feliz	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Espírito Santo Do Dourado	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	
Estiva	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Estrela Dalva	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Estrela Do Indaiaí	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Estrela Do Sul	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7
Eugenópolis	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ewbank Da Câmara	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Extrema	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Fama	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Faria Lemos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Felício Dos Santos		30			2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Felisburgo						2		2 a 6	7 + 30
Felixlândia			30		2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Fernandes Tourinho			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Ferros	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Fervedouro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Florestal	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Formiga	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Formoso			2	2	3	30	2 a 4		5 + 30
Fortaleza De Minas	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Fortuna De Minas	30		2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Francisco Dumont						2 + 30	2	3	4 + 30
Francisco Sá									2
Franciscópolis			30		30	2		2 a 4 + 30	5
Frei Gaspar			30			30		2 a 3 + 30	4 a 5
Frei Inocêncio			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Frei Lagonegro		30			30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Fronteira			2	2	3		2 a 4		5 a 7
Fronteira Dos Vales						2 a 4 + 30		2 a 6	7 + 30
Frutal		2		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	6
Funilândia	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Galiléia			30			30			2 a 3 + 30
Glaucilândia								2	3
Goiabeira						30			30
Goianá	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Gonçalves	2 a 3 + 30	29		2 a 3 + 29 a 30	4		2 a 3 + 29 a 30	4	
Gonzaga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Gouveia		30	2	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Governador Valadares			30		30	2	2	3 + 30	4 a 5
Grão Mogol									2
Grupiara		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Guanhães		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Guapé	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Guaraciaba	30		2 + 29	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28

Guaraciama						30	2	3	30
Guaranésia	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarani	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Guarará	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Guarda-Mor		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30		5 + 29
Guaxupé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guidoval	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Guimarânia	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Guiricema	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Gurinhata		2		2 a 3			2 a 4	5	
Heliodora	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Iapu		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Ibertioga	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 6 + 28 a 30	27	
Ibiá	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Ibiaí								2	3
Ibiracatu									2
Ibiraci	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Ibirité	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ibitiúra De Minas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5
Ibituruna	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Icaraí De Minas								2	3
Igarapé	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Igaratinga	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Iguatama	30	2	29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Ijaci	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Ilicínea	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	28	
Imbé De Minas		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Inconfidentes	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Indianópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Ingaí	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Inhapim		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Inhaúma	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Inimutaba		30			2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Ipaba		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Ipanema		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 6 + 29
Ipatinga		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Ipiacu		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Ipuiúna	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 4 + 29 a 30	28	



Iraí De Minas	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Itabira	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itabirinha						30		2	3 a 4 + 30
Itabirito	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Itacambira						30		2	3 + 30
Itaguara	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Itaipé						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Itajubá	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Itamarandiba			30		30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Itamarati De Minas	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Itambacuri			30		30	2		2 a 4 + 30	5
Itambé Do Mato Dentro	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Itamogi	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Itamonte	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26
Itanhandu	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Itanhomi			30		30			2 + 30	3
Itapagipe		2		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Itapecerica	30	2	29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Itapeva	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Itatiaiuçu	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	28 a 29	27 + 4	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	27
Itaú De Minas	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itaúna	30	2	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itaverava	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Itueta			30			30			30
Ituiutaba		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Itumirim	30	29 + 2	27 a 28	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Iturama			2	2	3		2 a 4		5
Itutinga	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Jaboticatubas	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Jacinto								3 a 8	2 + 9 + 30
Jacuí	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jacutinga	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	26
Jaguaraçu	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6	7 + 29
Jampruca			30		30			2 a 3 + 30	4
Janaúba									2
Januária						2	2	3	
Japaraíba	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Japonvar									2
Jeceaba	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Jenipapo De Minas						30			2 + 30
Jequeri	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Jequitaiá						2 + 30		2 a 3	30
Jequitibá	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Jequitinhonha									2 a 4
Jesuânia	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Joáima						2		2 a 5	
Joanésia		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	29
João Monlevade	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
João Pinheiro			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30
Joaquim Felício			30		2	30	2 a 3	4	30
Jordânia								4 a 8	2 a 3 + 9 + 30
José Raydan		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6
Juatuba	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Juiz De Fora	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Juramento								2	3
Juruiaia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Juvenília									2
Ladainha						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Lagamar		2	30	2	3 + 30	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Lagoa Da Prata	30		2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Lagoa Dos Patos								2	3
Lagoa Dourada	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Lagoa Formosa	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Lagoa Grande			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Lagoa Santa	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Lajinha		30	29 + 2	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Lambari	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30		4 + 27	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Lamim	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Laranjal	30		29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Lassance			30			2 + 30	2	3	4 + 30
Lavras	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Leandro Ferreira		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Leme Do Prado						30			2 + 30
Leopoldina	30		29	2 + 29 a 30		3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Liberdade	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lima Duarte	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27		2 a 8 + 28 a 30	27	
Limeira Do Oeste			2	2		3	2 a 4		
Lontra									2
Luisburgo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Luislândia								2	3
Luminárias	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Luz	30	2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Machacalis						2 a 3 + 30		2 a 3	30
Machado	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Madre De Deus De Minas	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Malacacheta			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5
Manhuaçu	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Manhumirim	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	29	27 a 28 + 8
Mantena						30		2	3 a 4 + 30
Mar De Espanha	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Maravilhas		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Maria Da Fé	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26
Mariana	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Marilac			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Mário Campos	2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 7 + 30	28 a 29	27 + 8
Maripá De Minas	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Marliéria	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Marmelópolis	2 + 29 a 30	3		2 a 3 + 29 a 30			2 a 3 + 29 a 30		
Martinho Campos		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Martins Soares	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Mata Verde									2 a 5
Materlândia		30			2 a 3 + 30	29	2 a 5	6 + 30	29
Mateus Leme	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Mathias Lobato			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Matias Barbosa	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Matipó	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28



Matozinhos	30		2 + 29	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Matutina	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Medeiros	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Mendes Pimentel			30			30		2	3 + 30
Mercês	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Mesquita		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Minas Novas			30			30			2 a 3 + 30
Minduri	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Mirabela									2
Miradouro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Mirai	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Miravânia									2
Moeda	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Moema		30	2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
Monjolos		30	2		2 a 3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Monsenhor Paulo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Montalvânia									2

Monte Alegre De Minas	2	30	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Monte Belo	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Carmelo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	28
Monte Formoso									2 a 5
Monte Santo De Minas	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Sião	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Montes Claros								2	3
Morada Nova De Minas			30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Morro Da Garça		30			30	2	2 a 3	30	4
Morro Do Pilar	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 28 a 29
Munhoz	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Muriaé	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Mutum		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 7 + 30	8 + 29
Muzambinho	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Nacip Raydan			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Nanuque						2 a 3 + 30		2 a 4 + 30	5 a 9
Naque		30			30	29 + 2	2 a 3	4 a 5 + 30	29
Natalândia					2		2 a 3		4
Natércia	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Nazareno	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Nepomuceno	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Nova Belém						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Nova Era	30		2	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Nova Lima	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Nova Módica			30		30			2 a 3 + 30	
Nova Ponte	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Nova Resende	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Nova Serrana	30		2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Nova União	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Novo Cruzeiro						30		2	3 a 4 + 30
Novo Oriente De Minas						2 + 30		2 a 5	30
Olaria	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Olhos-D'Água			30			2 + 30	2 a 3	4	30
Olímpio Noronha	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Oliveira	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Oliveira Fortes	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Onça De Pitangui	30		2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Oratórios	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Orizânia	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Ouro Branco	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ouro Fino	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Ouro Preto	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ouro Verde De Minas						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Padre Carvalho									2
Padre Paraíso									2 a 3
Paineiras		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Pains	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Paiva	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Palma	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Palmópolis						2 a 5		2 a 8	9 + 30
Papagaios		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Pará De Minas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Paracatu			2 + 30	2	30	3	2 a 4	30	5
Paraguaçu	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Paraisópolis	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Paraopeba		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 + 29
Passa Quatro	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Passa Tempo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Passabém	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Passa-Vinte	2 a 3 + 27 a 30	4	5 + 26	2 a 6 + 27 a 30	7	8 + 26	2 a 9 + 27 a 30		26
Passos	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Patis									2
Patos De Minas	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Patrocínio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Patrocínio Do Muriaé	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Paula Cândido	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Paulistas		30			2 + 30	3	2 a 4	5 + 30	6
Pavão						2 + 30		2 a 4	5 a 7 + 30
Peçanha		30			30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6
Pedra Bonita	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 28
Pedra Do Anta	30		2 + 29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Pedra Do Indaiá	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Pedra Dourada	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Pedralva	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pedras De Maria Da Cruz									2
Pedrinópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Pedro Leopoldo	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	29	28 + 6 a 7
Pedro Teixeira	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Pequeri	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pequi	30		2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Perdigão	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Perdizes	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Perdões	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27



Periquito		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
Pescador			30		30			2 a 3 + 30	4
Piau	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Piedade De Caratinga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Piedade De Ponte Nova	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Piedade Do Rio Grande	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Piedade Dos Gerais	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pimenta	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Pingo-D'Água		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Pintópolis								2	3
Piracema	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Pirajuba		2	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Piranga	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Piranguçu	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26
Piranguinho	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pirapetinga	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 8	28
Pirapora						2	2	3	
Piraúba	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Pitangui		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Piumhi	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Planura		2		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Poço Fundo	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27 + 7
Poços De Caldas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Pocrane			30		30			2 + 30	3
Pompéu		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Ponte Nova	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Ponto Chique								2	3
Ponto Dos Volantes									2 a 3
Porto Firme	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Poté			30			2 + 30		2 a 4	5 + 30
Pouso Alegre	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pouso Alto	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Prados	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Prata	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6	7
Pratápolis	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Pratinha	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Presidente Bernardes	30	29	2	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Presidente Juscelino		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Presidente Kubitschek		30	2 a 3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Presidente Olegário		2	30	2	3 + 30	29	2 a 5	30	29 + 6
Prudente De Moraes	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Quartel Geral		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Queluzito	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Raposos	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Raul Soares	30			30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
Recreio	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Reduto	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Resende Costa	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Resplendor						30			30
Ressaquinha	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Riachinho						2	2	3	
Riacho Dos Machados									2
Ribeirão Das Neves	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Ribeirão Vermelho	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Rio Acima	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Rio Casca	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Rio Do Prado						2 a 5		2 a 7	8 + 30
Rio Doce	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Rio Espera	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Rio Manso	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Novo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Paranaíba	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Rio Piracicaba	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Rio Pomba	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Preto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Vermelho		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	
Ritápolis	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rochedo De Minas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	27 a 28
Rodeiro	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Romaria	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Rosário Da Limeira	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27

Rubim						2		3 a 7	2 + 8 + 30
Sabará	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Sabinópolis		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Sacramento	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Salto Da Divisa						2 a 7		2 a 9	30
Santa Bárbara	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santa Bárbara Do Leste		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 a 7 + 29
Santa Bárbara Do Monte Verde	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santa Cruz De Minas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santa Cruz Do Escalvado	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Santa Efigênia De Minas		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6



Santa Fé De Minas							2		3
Santa Helena De Minas						2 a 5 + 30		2 a 7	30
Santa Juliana	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		8 + 28
Santa Luzia	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Santa Margarida	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Santa Maria De Itabira	30		2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 5 + 30	6	7 + 28 a 29
Santa Maria Do Salto						2 a 5		2 a 9	30
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Santa Rita De Caldas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 4 + 28 a 30	27	5
Santa Rita De Ibitipoca	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Jacutinga	2 a 3 + 27 a 30	4	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 27 a 30		26
Santa Rita De Minas		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Santa Rita Do Itueto			30			30		30	2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Santa Rosa Da Serra	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Santa Vitória		2		2	3		2 a 4		5
Santana Da Vargem	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Santana De Cataguases	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Santana De Pirapama	30		2	30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Santana Do Deserto	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Santana Do Garambéu	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santana Do Jacaré	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santana Do Manhuaçu	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Santana Do Paraíso		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Santana Do Riacho	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Santana Dos Montes	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santo Antônio Do Amparo	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santo Antônio Do Aventureiro	30	29	2	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Santo Antônio Do Gramma	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Santo Antônio Do Itambé		30	2	2	3 + 30	4 + 29	2 a 6	30	29
Santo Antônio Do Jacinto						2 a 5		2 a 8	9 + 30
Santo Antônio Do Monte	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Santo Hipólito		30	2		2 + 30	3	2 a 4	30	5
Santos Dumont	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Bento Abade	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São Brás Do Suaçuí	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São Domingos Das Dores		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
São Domingos Do Prata	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
São Félix De Minas			30			30		2	3 + 30
São Francisco								2	3
São Francisco De Paula	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São Francisco De Sales			2	2	3		2 a 4	5	6
São Francisco Do Glória	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
São Geraldo	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
São Geraldo Da Piedade		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
São Geraldo Do Baixo			30			30			2 a 3 + 30
São Gonçalo Do Abaeté			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
São Gonçalo Do Pará	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
São Gonçalo Do Rio Preto		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
São Gonçalo Do Sapucaí	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
São Gotardo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	27 a 28
São João Batista Do Glória	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
São João Da Lagoa								2	3
São João Da Mata	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	
São João Da Ponte									2
São João Del Rei	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
São João Do Manhuaçu	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São João Do Manteninha						30		2	3 + 30
São João Do Oriente		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
São João Do Pacuí								2	3
São João Evangelista		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	6 + 29
São João Nepomuceno	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
São Joaquim De Bicas	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
São José Da Barra	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São José Da Lapa	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
São José Da Safira			30		30	2		2 a 4 + 30	5
São José Da Varginha	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
São José Do Alegre	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São José Do Divino						30		2	3 + 30
São José Do Goiabal	30			30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
São José Do Jacuri		30			30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
São José Do Mantimento		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
São Lourenço	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
São Miguel Do Anta	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
São Pedro Da União	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Pedro Do Suaçuí		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6
São Pedro Dos Ferros	30			30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
São Romão								2	3
São Roque De Minas	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São Sebastião Da Bela Vista	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	28	27 + 7
São Sebastião Do Anta			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5 + 29
São Sebastião Do Maranhão		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
São Sebastião Do Oeste	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
São Sebastião Do Paraíso	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Rio Preto	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
São Sebastião Do Rio Verde	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
São Thomé Das Letras	2 + 30	29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tiago	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
São Tomás De Aquino	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Vicente De Minas	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Sapucaí-Mirim	2 + 30			2 + 30			2 + 30		
Sardoá		30			30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Sarzedo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Sem-Peixe	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Senador Cortes	30	29	2	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Senador Firmino	30	29	2	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Senador José Bento	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Senador Modestino Gonçalves			30		2 + 30	3	2 a 4	5 + 30	6
Senhora De Oliveira	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Senhora Do Porto		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Senhora Dos Remédios	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Sericita	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28
Seritinga	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	



Serra Azul De Minas		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	29
Serra Da Saudade		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Serra Do Salitre	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Serra Dos Aimorés						2 a 3 + 30	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 30	8 a 9
Serrania	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Serranos	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serro		30	2 a 3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Sete Lagoas	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Setubinha			30			30		2 a 3	4 a 5 + 30
Silveirânia	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Silvianópolis	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	
Simão Pereira	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Simonésia	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7
Sobrália		30			30	2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Soledade De Minas	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Tabuleiro	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Taparuba		30			30	29 + 2		2 a 3 + 30	4 + 29
Tapira	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Tapiraí	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Taquaraçu De Minas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Tarumirim			30		30			2 a 3 + 30	4
Teixeiras	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Teófilo Otoni						2 + 30		2 a 4	5 + 30
Timóteo		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Tiradentes	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Tiros		2 + 30		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Tocantins	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Tocos Do Moji	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Toledo	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Tombos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Três Corações	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Três Marias			30		2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Três Pontas	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27
Tumiritinga			30		30			2 + 30	3
Tupaciguara	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7

Turmalina						30		2	3 + 30
Turvolândia	2 + 30	29	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Ubá	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Ubaí								2	3
Ubaporanga		30			30	29 + 2	2	3 a 4 + 30	5 + 29
Uberaba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Uberlândia	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	29	7
Umburatiba						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 7	8 + 30
Unai			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
União De Minas			2	2	3		2 a 4		5
Uruana De Minas					2	30	2 a 3		4 + 30
Urucânia	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Urucuia						2	2		3
Vargem Alegre		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Vargem Bonita	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Varginha	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Varjão De Minas			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Várzea Da Palma						2 + 30	2	3	30
Varzelândia									2
Vazante			2 + 30	2	30	29 + 3	2 a 4 + 30		5 + 29
Veredinha			30			30		2 a 3	4 + 30
Veríssimo	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Vermelho Novo	30			30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Vespasiano	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Viçosa	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Vieiras	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Virgínia	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Virginópolis		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	6 a 7 + 29
Virgolândia		30			30	2	2	3 a 4 + 30	5
Visconde Do Rio Branco	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Volta Grande	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Wenceslau Braz	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26

PORTARIA SPA/MAPA Nº 149, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 198 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Aperibé	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 9 + 29	28
Araruama	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Areal	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 27 a 28	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Armação Dos Búzios	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Arraial Do Cabo	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Barra Do Pirai	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Barra Mansa	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Belford Roxo	2 a 3 + 27 a 30	7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Bom Jardim	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 26 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Bom Jesus Do Itabapoana	30		2 a 3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cabo Frio	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Cachoeiras De Macacu	2 a 7 + 26 a 30	8	9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18



Cambuci	30			30	29	27 a 28 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 9	27 a 28
Campos Dos Goytacazes		30		30	29	27 a 28	30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	27 a 28
Cantagalo	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Carapebus	30		29	29 a 30	2 a 3 + 7	8 a 9 + 26 a 28	2 a 3 + 7 a 9 + 29 a 30		26 a 28
Cardoso Moreira		30		30	29	28	30	29 + 8 a 9	27 a 28 + 2 a 3
Carmo	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Casimiro De Abreu	2 a 6 + 25 a 30	7	8 a 9 + 24	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 25 a 30	24	17 a 18
Comendador Levy Gasparian	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Conceição De Macabu	30		2 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 26 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Cordeiro	30	29 + 2 a 3	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duas Barras	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Duque De Caxias	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Guapimirim	2 a 7 + 26 a 30	8	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Iguaba Grande	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaboraí	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaguaí	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Italva		30		30	29	27 a 28 + 2 a 3	29 a 30	2 a 3 + 8 a 9	27 a 28
Itaocara	30		29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 3 + 30	8 a 9 + 29	7 + 28
Itaperuna	30		29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	8 a 9	7 + 27 a 28
Itatiaia	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Japeri	2 a 3 + 30	26 a 29	7	2 a 3 + 7 a 8 + 28 a 30	9 + 26 a 27		2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	26	
Laje Do Muriaé	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Macaé	2 + 30	3 a 5 + 27 a 29	6 a 7 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 25 a 28		2 a 9 + 28 a 30	25 a 27	
Macuco	30	2 a 3	4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Magé	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24 + 17 a 18
Mangaratiba	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 a 8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Maricá	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30		17 a 18	2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
Mendes	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Mesquita	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Miguel Pereira	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Miracema	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28
Natividade	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4 a 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Nilópolis	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18

Niterói	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Nova Friburgo	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Nova Iguaçu	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Paracambi	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 27 a 30	26	
Paraíba Do Sul	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Paraty	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Paty Do Alferes	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Petrópolis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Pinheiral	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Piraí	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 27 a 30	26	
Porciúncula	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Porto Real	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quatis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Queimados	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 8	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Quissamã		30	29	30	29	26 a 28 + 2 a 3 + 7 a 8	2 + 7 a 9 + 30	3 + 29	26 a 28
Resende	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Rio Bonito	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Rio Claro	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29	6 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Rio Das Flores	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Das Ostras	26 + 30	25 + 27 a 29 + 2 a 7	8 a 9	2 a 9 + 25 a 30		24	2 a 9 + 25 a 30		24
Rio De Janeiro	2 a 7 + 25 a 30	8 a 9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	17 a 18	
Santa Maria Madalena	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Santo Antônio De Pádua	30		29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 9	28
São Fidélis	30			30	29	28	2 + 30	3 a 4 + 8 a 9 + 29	5 a 7 + 28
São Francisco De Itabapoana			30	29 a 30		26 a 28	29 a 30	2 + 8 a 9	3 + 26 a 28
São Gonçalo	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
São João Da Barra					29 a 30	26 a 28	30	29 + 9	26 a 28 + 2 a 3
São João De Meriti	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18
São José De Ubá	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	8 a 9	7 + 27 a 28
São José Do Vale Do Rio Preto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
São Sebastião Do Alto	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 a 5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28



Sapucaia	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Saquarema	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 18 + 24 a 30		
Seropédica	2 a 3 + 27 a 30	26	4 a 8	2 a 9 + 27 a 30	26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Silva Jardim	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		17 a 18
Sumidouro	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 a 8 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Tanguá	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Teresópolis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Trajano De Moraes	30	2 a 4	5 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	7 a 8 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Três Rios	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Valença	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Varre-Sai	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vassouras	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Volta Redonda	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Aperibé	30		29	30	29	28 + 2	2 a 3 + 29 a 30	7	4 a 6 + 8 + 28
Araruama	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Areal	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Armação Dos Búzios	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Arraial Do Cabo	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Barra Do Pirai	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Barra Mansa	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Belford Roxo	2 a 3 + 27 a 30	7 + 26	8 + 25	2 a 3 + 7 a 8 + 27 a 30	9 + 25 a 26	24	2 a 3 + 7 a 9 + 26 a 30	25	24
Bom Jardim	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 26 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Bom Jesus Do Itabapoana	30		2 a 3 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 a 4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Cabo Frio	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Cachoeiras De Macacu	2 a 6 + 26 a 30	7	8 a 9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Cambuci		30	29	30	29	27 a 28 + 2	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 27 a 28
Campos Dos Goytacazes			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	2 a 3 + 8	9 + 26 a 28
Cantagalo	30		29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Carapebus		30	27 a 29	29 a 30	2 a 3	7 + 26 a 28	2 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30	9	26 a 28
Cardoso Moreira			30		29 a 30	27 a 28	29 a 30		2 a 3 + 8 + 27 a 28
Carmo	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Casimiro De Abreu	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7	8 a 9 + 24	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 25 a 30	24	18
Comendador Levy Gasparian	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Conceição De Macabu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	6 a 7 + 26 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Cordeiro	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Duas Barras	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Duque De Caxias	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4 a 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Guapimirim	2 a 6 + 26 a 30	7	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 18
Iguaba Grande	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaboraí	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaguaí	2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	5 a 8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Italva			29 a 30	30	29	27 a 28	29 a 30	2 a 3	8 + 27 a 28
Itaocara	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	7 a 8	28
Itaperuna	30		29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Itatiaia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Japeri	2 a 3 + 30	26 a 29		2 a 3 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	26	
Laje Do Muriaé	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Macaé	2 + 30	3 a 5 + 27 a 29	6 a 7 + 26	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 25 a 28	9	2 a 9 + 29 a 30	25 a 28	
Macuco	30	2	3 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Magé	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24 + 18
Mangaratiba	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 a 8	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Maricá	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18	2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
Mendes	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Mesquita	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Miguel Pereira	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Miracema	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Natividade	30		2 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Nilópolis	2 a 3 + 26 a 30	4 a 7	8 + 24 a 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 18
Niterói	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Nova Friburgo	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Nova Iguaçu	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Paracambi	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4 a 5	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9	2 a 9 + 27 a 30	26	
Paraíba Do Sul	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Paraty	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Paty Do Alferes	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Petrópolis	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Pinheiral	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Pirai	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9	2 a 9 + 27 a 30	26	
Porciúncula	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Porto Real	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quatis	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Queimados	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Quissamã			29 a 30	29 a 30		2 a 3 + 26 a 28	29 a 30	2 a 3 + 7 a 9	26 a 28
Resende	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Rio Bonito	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Rio Claro	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Rio Das Flores	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Das Ostras	2 + 26 + 30	3 a 6 + 25 + 27 a 29	7 a 8	2 a 8 + 25 a 30	9	24	2 a 9 + 25 a 30		24
Rio De Janeiro	2 a 6 + 25 a 30	7 a 8 + 24	9	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	18	17
Santa Maria Madalena	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Santo Antônio De Pádua	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 28
São Fidélis		30		30	29	28	30	29 + 2 a 3 + 7	28 + 4 a 6 + 8
São Francisco De Itabapoana				29		26 a 28 + 30	29 a 30	8	9 + 26 a 28 + 2 a 3
São Gonçalo	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	17 a 18	
São João Da Barra					29	26 a 28 + 30	29 a 30		2 a 3 + 9 + 26 a 28
São João De Meriti	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 24 a 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
São José De Ubá		30	29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28



São José Do Vale Do Rio Preto	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
São Sebastião Do Alto	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Sapucaia	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Saquarema	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18	2 a 9 + 18 + 24 a 30		
Seropédica	2 a 3 + 27 a 30	26	4 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Silva Jardim	2 a 7 + 25 a 30	8 a 9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Sumidouro	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Tanguá	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Teresópolis	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Trajano De Moraes	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Três Rios	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Valença	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Varre-Sai	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Vassouras	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Volta Redonda	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26

PORTARIA SPA/MAPA Nº 150, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 199 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de *Alternaria* - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : ALTIS 99, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS, RHINO

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA : NUSOL 4510 CLAO.

IAC: IAC-Uruguai.

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A, Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Adolfo			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Aguaí	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Águas Da Prata	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Águas De Lindóia	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Águas De Santa Bárbara		30	28 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Águas De São Pedro			2 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Agudos			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Alambari		27 a 30	26 + 2	2 + 27 a 30	3 + 25 a 26	4 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Alfredo Marcondes				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Altair		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Altinópolis	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Alto Alegre			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Alumínio		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Álvares Florence		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Álvares Machado			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Álvaro De Carvalho			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Alvinlândia			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Americana		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Américo Brasiliense		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Américo De Campos		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Amparo	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Analândia		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Andradina			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Angatuba		28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 6 + 25 a 26	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Anhembi			2 a 3 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Anhumas			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Aparecida	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Aparecida D'Oeste		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Apiáí	29 a 30	28 + 2 a 4	27 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27		2 a 5 + 27 a 30		
Araçariguama		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 25 a 28	6 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Araçatuba			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Araçoiaba Da Serra		28 a 30	26 a 27 + 2	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Aramina	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 a 9 + 29	28
Arandu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Arapeí	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5 a 7	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Araraquara		2		2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 7 + 30	28 a 29	27
Araras		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Arco-Íris			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Arealva			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Areias	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Areiópolis			2 a 3 + 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Arianha		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Artur Nogueira		2	30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Arujá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Aspásia		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	8 a 9
Assis			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Atibaia	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Auriflama		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Avaí			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Avanhandava			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Avaré		2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Bady Bassitt		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Balbinos			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Bálsamo		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Bananal	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5 a 7	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Barão De Antonina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 a 4 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Barbosa			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Bariri			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Barra Bonita			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	29 a 30	28 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 + 25 a 30	3 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Barra Do Turvo	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Barretos		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Barrinha		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Barueri	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Bastos				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Batatais	2 a 3	30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bauru			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bebedouro		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Bento De Abreu			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Bernardino De Campos		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Bertioga	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	17 a 18	
Bilac			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Birigui			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Biritiba-Mirim	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	25		2 a 6 + 26 a 30	25	
Boa Esperança Do Sul			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Bocaina			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Bofete		2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Boituva		30	28 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25



Bom Sucesso De Itararé	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 5	2 + 28 a 30	3 a 5 + 27		2 a 5 + 27 a 30		
Borá			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Boracéia			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Borborema			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Borebi			2 a 3 + 30	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Botucatu		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Bragança Paulista	2	3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Braúna			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Brejo Alegre			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Brodowski	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Brotas		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Buri	30	27 a 29	25 a 26 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24	
Buritama			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Buritizal	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9	28
Cabrália Paulista			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Cabreúva		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caçapava	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Cachoeira Paulista	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Caconde	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cafelândia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Caiabu				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Caieiras	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caiuá			2	30	27 a 29 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Cajamar	2	3 + 29 a 30	26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Cajati	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Cajobi		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Cajuru	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Campina Do Monte Alegre	30	27 a 29	26 + 2 a 4	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Campinas		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Campo Limpo Paulista	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Campos Novos Paulista			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cananéia	24 + 28 a 30	25 a 27		24 a 30			24 a 30		
Canas	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Cândido Mota			30	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cândido Rodrigues		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Canitar			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Capão Bonito	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
Capela Do Alto		28 a 30	26 a 27 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Capivari			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Caraguatatuba	27 a 30	26	24 a 25	25 a 30	24		24 a 30		
Carapicuíba	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Cardoso		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Casa Branca	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cássia Dos Coqueiros	2	3 + 30	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Castilho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Catanduva		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Catiguá		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Cedral		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Cerqueira César		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 25 a 27	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Cerquilha			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Cesário Lange		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Charqueada		2	30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Chavantes			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Clementina			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Colina		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9
Colômbia	2		3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30		6 a 8 + 29
Conchal		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Conchas			2 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Cordeirópolis		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Coroados			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Coronel Macedo		28 a 30	27	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	
Corumbataí		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cosmópolis		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Cosmorama		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Cotia	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Cravinhos		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 28 a 29	27
Cristais Paulista	2 a 3	4 + 30	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cruzália			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cruzeiro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Cubatão	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	17 a 18	
Cunha	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6	2 a 6 + 27 a 30	26	25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Descalvado		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	27
Diadema	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Dirce Reis		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Divinolândia	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Dobrada			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	28
Dois Córregos		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Dolcinópolis		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Dourado		2		2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Dracena			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duartina			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Dumont		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Echaporã			30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado	28 a 30	25 a 27	24	24 a 30			24 a 30		
Elias Fausto			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Elisiário		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Embaúba		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Embu Das Artes	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Embu-Guaçu	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Emilianópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Engenheiro Coelho		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5	26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Estiva Gerbi	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Estrela Do Norte			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Estrela D'Oeste		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Euclides Da Cunha Paulista			9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Fartura		30	27 a 29	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Fernando Prestes		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Fernandópolis		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Fernão			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ferraz De Vasconcelos	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Flora Rica			2	30	28 a 29 + 2 a 3	27 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Floreal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28



Flórida Paulista			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Florínia			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Franca	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Francisco Morato	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	2	3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Gabriel Monteiro			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Gália			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Garça			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Gastão Vidigal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Gavião Peixoto			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	29	27 a 28
General Salgado			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Getulina			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Glicério			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaíçara			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaimbê			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Guaíra	2		3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Guapiaçu		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Guapiara	29 a 30	28 + 2 a 4	25 a 27 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Guará	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Guaraçaí			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaraci		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Guarani D'Oeste		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Guarantã			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Guararapes			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Guararema	2 a 4 + 30	26 a 29	5 a 7	2 a 6 + 27 a 30	7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guaratinguetá	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Guareí		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guariba		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Guarujá	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Guarulhos	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Guataporá		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Guzolândia		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Herculândia				2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Holambra		2	30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Hortolândia		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Iacanga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Iacri			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iaras		30	28 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibaté		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ibirá		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Ibirarema			2 + 30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibitinga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Ibiúna	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 26 a 27	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 24 a 30		
Icém		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 9 + 29
Iepê			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Igarapu Do Tietê			2 + 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Igarapava	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Igaratá	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Iguape	29 a 30	24 a 28		24 a 30			24 a 30		
Ilha Comprida	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Solteira			2	2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28
Indaiatuba			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indiana				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Indiaporã		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8
Inúbia Paulista				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ipaussu		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Iperó		30	26 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 a 4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Ipeúna		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Ipiruá		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Iporanga	29 a 30	25 a 28	24	24 a 30			24 a 30		
Ipuã	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Iracemápolis			2 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	26 a 27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Irapuã		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Irapuru			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Itaberá	30	28 a 29	25 a 27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itaí		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itajobi		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Itaju			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Itanhaém	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30	18	

Itaóca	29 a 30	28	24 a 27	24 a 30			24 a 30		
Itapecerica Da Serra	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapetininga	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Itapeva	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itapevi	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Itapira	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 30	28 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 + 25 a 30	3 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Itápolis			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Itaporanga		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapuí			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itapura			2	2	3	4 + 28 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28
Itaquaquecetuba	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itararé	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 6	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itariri	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		

Itatiba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	25 a 26 + 5 a 6	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Itatinga		2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 25 a 26	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itirapina		2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Itirapuã	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itobi	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Itu		2 + 30	27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Itupeva		30	29 + 2	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Ituverava	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Jaborandi		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 9
Jaboticabal		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Jacaré	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Jaci		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Jacupiranga	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Jaguariúna		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Jales		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7	8 a 9 + 29
Jambeiro	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Jandira	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Jardinópolis	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Jarinu	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Jaú			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jeriquara	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Joanópolis	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
João Ramalho				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
José Bonifácio		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Júlio Mesquita			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jumirim			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Jundiá		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Junqueirópolis			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Juquiá	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Juquitiba	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27		2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Lagoinha	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Laranjal Paulista			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Lavinia			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Lavrinhas	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Leme		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Lençóis Paulista			2 a 3 + 30	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Limeira		2	3	2 a 3 + 30	28 a 29	26 a 27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Lindóia	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lins			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Lorena	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Lourdes			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Louveira		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Lucélia			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Lucianópolis			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Luís Antônio		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Luiziânia			2	2 + 30	3 + 29	4 a 5 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Lupércio			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Lutécia			30	2 + 29 a 30	28	26 a 27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Macatuba			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Macaubal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Macedônia		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Magda			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mairinque		2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Mairiporã	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 26 a 27	7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Manduri		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Marabá Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Maracá			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Marapoama		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mariápolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marília			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marinópolis		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Martinópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Matão			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Mauá	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 26 a 28	25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 25 a 30	24	
Mendonça		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Meridiano		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Mesópolis		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Miguelópolis	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Mineiros Do Tietê			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Mira Estrela		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Miracatu	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Mirandópolis			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Mirante Do Paranapanema			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 9	26 + 4 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Mirassol		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mirassolândia		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Mococa	2	3 + 30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Mogi Das Cruzes	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Mogi Guaçu	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Mogi Mirim	2	30	29 + 3	2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Mombuca			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Monções			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mongaguá	28 a 30	24 a 27		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Monte Alegre Do Sul	2	3 + 30	4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Monte Alto		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Monte Aprazível		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Monte Azul Paulista		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Monte Castelo			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Monte Mor			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Monteiro Lobato	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Morro Agudo	2		3 + 30	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 27 a 28
Morungaba	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Motuca		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Murutinga Do Sul			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nantes			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Narandiba			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Natividade Da Serra	2 a 4	5 + 26 a 30	25	2 a 5 + 26 a 30	6 + 25	24	2 a 6 + 26 a 30	25	24
Nazaré Paulista	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Neves Paulista		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nhandeara		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nipoã		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Aliança		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Campina	30	28 a 29 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Nova Canaã Paulista		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Nova Castilho			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Europa			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 29	27 a 28



Nova Granada		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Nova Guataporanga			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nova Independência			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nova Luzitânia			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Odessa		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Novais		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Novo Horizonte		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Nuporanga	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Ocaçu			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Óleo		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Olímpia		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Onda Verde		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Oriente			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Orindiúva		2	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6 a 9
Orlândia	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	27
Osasco	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Oscar Bressane				2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Osvaldo Cruz				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ourinhos			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ouro Verde			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ouroeste		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Pacaembu			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Palestina		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Palmares Paulista		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Palmeira D'Oeste		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Palmital			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Panorama			2	2 + 30	3 + 29	4 + 8 a 9 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Paraguaçu Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Paraibuna	2 a 4	26 a 30	5	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Paraíso		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Paranapanema		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Paranapuã		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Parapuã				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pardinho		2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Pariquera-Açu	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Parisi		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Patrocínio Paulista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Paulicéia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Paulínia		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Paulistânia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Paulo De Faria		2	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 9
Pederneiras			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Pedra Bela	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Pedranópolis		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Pedregulho	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pedreira		2	3 + 29 a 30	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Pedro De Toledo	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Penápolis			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Pereira Barreto			2	2	3	4 + 28 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28
Pereiras			2 + 27 a 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Peruíbe	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Piacatu			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Piedade	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pilar Do Sul	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Pindamonhangaba	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25

Pindorama		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Pinhalzinho	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	
Piquerobi			2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Piquete	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Piracaia	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Piracicaba			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Piraju		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Pirajuí			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pirangi		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Pirapora Do Bom Jesus		2 + 30	3 + 26 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Pirapozinho			30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Pirassununga		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Piratininga			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Pitangueiras		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 27 a 28
Planalto			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Platina			30	28 a 30	27 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Poá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Poloni		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Pompéia				2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pongai			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Pontal		2	3	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Pontalinda		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Pontes Gestal		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6 a 7	8 a 9
Populina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Porangaba		30	26 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Feliz		30	28 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Porto Ferreira		2	3 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Potim	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Potirendaba		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Pracinha				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pradópolis		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28



Praia Grande	27 a 30	24 a 26		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Pratânia		2 + 30	3 + 28 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Presidente Alves			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Presidente Bernardes			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Epitácio			2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Prudente				30	27 a 29 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Venceslau			2	30	27 a 29 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Promissão	2 + 30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Quadra		30	26 a 29 + 2	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Quatá				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queiroz				2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queluz	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quintana				2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rafard			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Rancharia			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Redenção Da Serra	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Regente Feijó			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Reginópolis			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Registro	29 a 30	27 a 28	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Restinga	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ribeira	29 a 30	28 + 2	24 a 27 + 3 a 7	2 + 24 a 30	3 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Bonito		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Branco	29 a 30	28 + 2 a 3	25 a 27 + 4 a 6	2 a 6 + 28 a 30	25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Ribeirão Corrente	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Do Sul			2 + 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ribeirão Dos Índios			2	30	28 a 29 + 2 a 3	27 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Ribeirão Grande	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Pires	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Ribeirão Preto		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 a 9 + 28 a 29	27
Rifaina	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rincão		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Rinópolis			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Rio Claro		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Rio Das Pedras			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Riolândia		2	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 9
Riversul		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 7 + 24 a 30		
Rosana		30	28 a 29 + 8 a 9	29 a 30	26 a 28 + 2 + 6 a 9	24 a 25 + 3 a 5	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Roseira	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Rubiácea			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Rubinéia		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Sabino			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Sagres				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sales			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Sales Oliveira	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Salesópolis	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29		2 a 5 + 26 a 30			2 a 5 + 26 a 30		
Salmourão			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Saltinho			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Salto			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 5 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Salto Grande			2 + 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sandovalina			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Santa Adélia		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Santa Albertina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Bárbara D'Oeste		2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Santa Branca	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste		2		2	3	4	2 a 4	5 a 6	7 a 9
Santa Cruz Da Conceição		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santa Cruz Da Esperança	2		3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Santa Cruz Das Palmeiras		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Santa Cruz Do Rio Pardo			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Ernestina			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	28
Santa Fé Do Sul		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Santa Gertrudes		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Santa Isabel	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Santa Lúcia		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Santa Maria Da Serra			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Santa Mercedes			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Santa Rita Do Passa Quatro		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Santa Rita D'Oeste		2		2 a 3		4	2 a 4	5 a 7	8 a 9
Santa Rosa De Viterbo	2		3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	
Santa Salete		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7	8 a 9 + 29
Santana Da Ponte Pensa		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	8 a 9
Santana De Parnaíba	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Santo Anastácio				29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santo André	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Santo Antônio Da Alegria	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio De Posse		2	3 + 30	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá			2	2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Santo Antônio Do Jardim	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Santo Expedito				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Santópolis Do Aguapeí			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Santos	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sapucaí	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
São Bernardo Do Campo	2 a 6 + 27 a 30	7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Caetano Do Sul	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
São Carlos		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
São João Da Boa Vista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
São João Das Duas Pontes		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
São João De Iracema			2	2	3	4	2 a 4	5 a 9	28 a 30
São João Do Pau D'Alho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
São Joaquim Da Barra	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28
São José Da Bela Vista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 6	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
São José Do Barreiro	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
São José Do Rio Pardo	2	3 + 30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São José Do Rio Preto		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
São José Dos Campos	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25 + 6	2 a 6 + 27 a 30	26	25
São Lourenço Da Serra	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Luís Do Paraitinga	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
São Manuel			2 a 3 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
São Miguel Arcanjo	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
São Paulo	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 26 a 27	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
São Pedro		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27



São Pedro Do Turvo			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 7 + 27	4 a 6 + 8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
São Roque	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
São Sebastião	27	26 + 28 a 30	24 a 25	25 a 30	24		24 a 30		17 a 18
São Sebastião Da Grama	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
São Simão		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
São Vicente	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Sarapuí	30	27 a 29 + 2	25 a 26 + 3 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Sarutaiá		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Sebastianópolis Do Sul		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Serra Azul	2		3 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	27
Serra Negra	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Serrana	2		3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Sertãozinho		2	3	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Sete Barras	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Severínia		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Silveiras	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Socorro	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Sorocaba		2 + 30	3 + 26 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Sud Mennucci			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Sumaré		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Suzanópolis			2	2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Suzano	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 25 a 30		24
Tabapuã		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Tabatinga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Taboão Da Serra	2 a 3 + 30	26 a 29	4 a 7	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Taciba			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Taguaí		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 25 a 30	24	
Taiacu		2		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Taiúva		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Tambaú	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Tanabi		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Tapirai	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Tapiratiba	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Taquaral		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28

Taquaritinga			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Taquarituba		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	

Taquarivaí	30	28 a 29 + 2	25 a 27 + 3 a 7	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Tarabai			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Tarumã			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Tatuí		30	26 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Taubaté	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Tejupá		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Teodoro Sampaio			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 9	25 a 26 + 4 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Terra Roxa		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Tietê			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Timburi		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Torre De Pedra		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Torrinha		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Trabiju		2		2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Tremembé	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Três Fronteiras		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Tuiuti	2	3 + 30	4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	
Tupã				2 + 30	28 a 29	27 + 3 a 4	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Tupí Paulista			2	2 + 30	3 + 29	4 + 8 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Turiúba			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Turmalina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Ubarana			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Ubatuba	26 a 30	25	24	25 a 30	24		25 a 30	24	17 a 18
Ubirajara			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Uchoa		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
União Paulista			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Urânia		2		2 + 30	3	4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Uru			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Urupês		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Valentim Gentil		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Valinhos		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Valparaíso			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Vargem	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	2	3 + 30	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Vargem Grande Paulista	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Várzea Paulista		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Vera Cruz			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vinhedo		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Viradouro		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Vista Alegre Do Alto		2		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Vitória Brasil		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Votorantim		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Votuporanga		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Zacarias			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Adolfo				2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Aguaí		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Águas Da Prata	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5
Águas De Lindóia	2 + 30	3	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Águas De Santa Bárbara		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26



Águas De São Pedro			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Agudos			30	28 a 30	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Alambari		27 a 30	26	27 a 30	25 a 26 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Alfredo Marcondes				30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Altair			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Altinópolis	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Alto Alegre				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Alumínio		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Álvares Florence			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Álvares Machado			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Álvaro De Carvalho				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Alvinlândia				29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Americana			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Américo Brasileiro				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
Américo De Campos			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Amparo		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Analândia			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Andradina				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Angatuba		27 a 30	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Anhembi			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Anhumas			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Aparecida	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Aparecida D'Oeste					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 29 a 30	6 a 9
Apiáí	28 a 30	27 + 2 a 3	4 a 5	2 a 4 + 27 a 30	5		2 a 5 + 27 a 30		
Araçariguama		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 + 29 a 30	3 a 4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Araçatuba				30	2	3 + 28 a 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Araçoiaba Da Serra		27 a 30	26 + 2	2 + 28 a 30	3 + 7 + 25 a 27	4 a 6 + 24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Aramina	2	30	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Arandu		30	26 a 29 + 2	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Arapeí	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Araraquara				2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	27
Araras			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Arco-Íris				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Arealva				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Areias	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Areiópolis			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Ariranha				2 + 30	29	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Artur Nogueira			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Arujá	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Aspásia			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Assis			30	28 a 30	27	26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Atibaia	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Auriflama				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Avai				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Avanhandava				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Avaré		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Bady Bassitt				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Balbinos				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 29	27 a 28
Bálsamo			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Bananal	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Barão De Antonina		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 6 a 7	24 + 3 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Barbosa				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Bariri				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Barra Bonita			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 5 + 25 a 30	6	
Barra Do Turvo	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Barretos			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 6
Barrinha				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Barueri	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Bastos				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Batatais	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Bauru				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bebedouro			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Bento De Abreu				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Bernardino De Campos		30	27 a 29	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Bertioga	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30	18	17
Bilac				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Birigui				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Biritiba-Mirim	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	25		2 a 6 + 26 a 30	25	
Boa Esperança Do Sul				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 28 a 29	27
Bocaina				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Bofete		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Boituva		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 30	27 a 28	2 a 5	27 a 30	2 a 5		2 a 4 + 27 a 30	5	
Borá			30	29 a 30	28	27 + 2 a 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Boracéia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Borborema				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Borebi			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Botucatu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Bragança Paulista	2	3 + 29 a 30	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Braúna				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Brejo Alegre				30	2	3 + 28 a 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Brodowski		2	30	2 a 3 + 30	28 a 29	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Brotas			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Buri	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 25 a 30	24	
Buritama				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Buritizal	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Cabrália Paulista			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Cabreúva		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caçapava	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Cachoeira Paulista	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Caconde	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cafelândia				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Caiabu				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Caieiras	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caiuá				30	27 a 29 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Cajamar	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Cajati	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Cajobi			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Cajuru		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Campina Do Monte Alegre	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 3	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Campinas			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26



Campo Limpo Paulista		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Campos Novos Paulista			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cananéia	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Cândido Mota			30	28 a 30	27	24 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cândido Rodrigues				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Canitar		30	28 a 29	28 a 30	27 + 2 a 6	24 a 26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Capão Bonito	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Capela Do Alto		28 a 30	26 a 27	29 a 30	25 a 28 + 2	24 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Capivari			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Caraguatatuba	26 a 30	25		25 a 30	24		24 a 30		18
Carapicuíba	30	27 a 29 + 2 a 3	26	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Cardoso			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Casa Branca		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Cássia Dos Coqueiros	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Castilho				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Catanduva			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Catiguá			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28

Cedral			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Cerqueira César		30	26 a 29 + 2	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Cerquilha		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 + 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Cesário Lange		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Charqueada			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Chavantes		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2 a 6	24 a 25 + 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Clementina				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Colina			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 7
Colômbia			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 a 6 + 29
Conchal			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Conchas			28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Cordeirópolis			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Coroados				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Coronel Macedo		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 25 a 30	24	
Corumbataí			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cosmópolis			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Cosmorama			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Cotia	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Cravinhos			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8 + 27
Cristais Paulista	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Cruzália			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cruzeiro	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Cubatão	26 a 30	24 a 25		24 a 30		17 a 18	24 a 30	17 a 18	
Cunha	2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Descalvado			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	27
Diadema	2 a 3 + 30	4 a 7 + 26 a 29	25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Dirce Reis				2		3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Divinolândia	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Dobrada				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Dois Córregos			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Dolcinópolis			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Dourado			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Dracena				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duartina				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Dumont			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28
Echaporã			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Elias Fausto			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Elisiário			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Embaúba			2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Embu Das Artes	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7 + 25	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Embu-Guaçu	2 a 3 + 26 a 30	4 a 7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Emilianópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Engenheiro Coelho			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	2	3 + 30	29	2 a 3 + 28 a 30	4	5 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Estiva Gerbi		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Estrela Do Norte			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Estrela D'Oeste			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Euclides Da Cunha Paulista		30	8	29 a 30	27 a 28 + 7 a 9	24 a 26 + 2 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Fartura		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Fernando Prestes				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Fernandópolis			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 a 8 + 29
Fernão				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ferraz De Vasconcelos	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Flora Rica				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Floreal				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Flórida Paulista				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Florínia			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Franca	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Francisco Morato		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Gabriel Monteiro				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 28 a 29	27
Gália				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Garça				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Gastão Vidigal				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Gavião Peixoto				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
General Salgado				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 + 28
Getulina				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Glicério				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Guaíçara				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Guaimbê				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Guaíra		2		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 7
Guapiaçu			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Guapiara	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 6	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26		2 a 6 + 25 a 30		
Guará	2	30	3	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Guaraçai				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Guaraci			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guarani D'Oeste			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guarantã				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27



Guararapes				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Guararema	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Guaratinguetá	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Guareí		27 a 30	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 4 + 25 a 26	5 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guariba				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Guarujá	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
Guarulhos	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Guataporã				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Guzolândia				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Herculândia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Holambra			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Hortolândia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Iacanga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Iacri				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Iaras		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibaté			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ibirá			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Ibirarema		30		28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibitinga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Ibiúna	2 + 27 a 30	3 a 7 + 26	25	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Icém			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Iepê			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Igaraçu Do Tietê			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Igarapava	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Igaratá	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 + 25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Iguape	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Comprida	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Solteira					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28
Indaiatuba			29 a 30	2 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indiana				30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Indiaporã			2	2	3		2 a 4		5 a 7
Inúbia Paulista				30	28 a 29 + 2	27	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Ipaussu		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Iperó		30	26 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 3	24 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Ipeúna			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Ipiguá			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Iporanga	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Ipuã		2	30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Iracemópolis			30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Irapuã				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Irapuru				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Itaberá	30	27 a 29	25 a 26 + 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Itaí		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itajobi				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Itaju				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Itanhaém	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	18	
Itaóca	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Itapecerica Da Serra	2 + 30	3 a 4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapetininga	28 a 30	26 a 27	25 + 2 a 3 + 7	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Itapeva	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Itapevi	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Itapira	2	3 + 30	29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 5 + 25 a 30	6	
Itápolis				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Itaporanga		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Itapuí				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itapura					2	3 + 28 a 30	2 a 3	4 a 8 + 29 a 30	9 + 28
Itaquaquecetuba	2 a 3 + 30	26 a 29	4 a 7	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itararé	30	28 a 29	26 a 27 + 2 a 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Itariri	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Itatiba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itatinga		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itirapina			2	2 + 30	3 a 4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Itirapuã	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itobi		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Itu		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Itupeva		30	29	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Ituverava	2	30	3	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Jaborandi			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	29	5 a 7
Jaboticabal				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Jacareí	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Jaci				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Jacupiranga	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Jaguariúna			2 + 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Jales			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Jambeiro	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Jandira	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Jardinópolis		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Jarinu		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Jaú				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 4	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jeriquara	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Joanópolis	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
João Ramalho			30	29 a 30	28	27 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
José Bonifácio				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Júlio Mesquita				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Jumirim			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 + 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Jundiá		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Junqueirópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Juquiá	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Juquitiba	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Lagoinha	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Laranjal Paulista			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Lavínia				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Lavrinhas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Leme			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Lençóis Paulista			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Limeira			30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27



Lindóia	2 + 30	3	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lins				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Lorena	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Lourdes				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Louveira		30	29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 24 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Lucélia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Lucianópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Luís Antônio			2 + 30	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8
Luiziânia				30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Lupércio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Lutécia			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Macatuba			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Macaubal				2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Macedônia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Magda				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mairinque	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Mairiporã	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Manduri		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Marabá Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Maracáí			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Marapoama			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Mariápolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marília				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marinópolis			2		2	3 + 29 a 30	2 a 4	5 + 29 a 30	6 a 9
Martinópolis			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Matão				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Mauá	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 26 a 28	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Mendonça				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Meridiano			2	2 + 30		3	2 a 4 + 30	5	6 a 8
Mesópolis			2	2	3		2 a 4	5	
Miguelópolis		2 + 30		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mineiros Do Tietê			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Mira Estrela			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Miracatu	27 a 30	26	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Mirandópolis				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Mirante Do Paranapanema			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Mirassol			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mirassolândia			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Mococa		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Mogi Das Cruzes	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Mogi Guaçu		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Mogi Mirim		2 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Mombuca			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Monções				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mongaguá	27 a 30	24 a 26		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Monte Alegre Do Sul	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Monte Alto				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Monte Aprazível			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Monte Azul Paulista			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Monte Castelo				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Monte Mor			30	2 + 29 a 30	27 a 28	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Monteiro Lobato	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Morro Agudo			2 + 30	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Morungaba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Motuca				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Murutinga Do Sul				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Nantes			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Narandiba			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Natividade Da Serra	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 + 25	24	2 a 6 + 26 a 30	25	24
Nazaré Paulista	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Neves Paulista				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nhandeara			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Nipoã				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Aliança				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Nova Campina	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Nova Canaã Paulista			2		2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Nova Castilho				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Europa				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
Nova Granada			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Nova Guataporanga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Nova Independência				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Nova Luzitânia				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Odessa			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Novais			2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Novo Horizonte				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Nuporanga		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Ocaçu			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Óleo		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Olímpia			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Onda Verde			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Oriente				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Orindiúva			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Orlândia		2 + 30		2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	8 + 27
Osasco	30	27 a 29 + 2 a 3	26	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Oscar Bressane			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Osvaldo Cruz				30	28 a 29 + 2	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Ourinhos		30	28 a 29	28 a 30	27 + 2 a 4	24 a 26 + 5 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Ouro Verde				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ouroeste			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30		5 a 6
Pacaembu				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Palestina			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Palmares Paulista			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Palmeira D'Oeste			2		2	3	2 a 4	5	6 a 8
Palmital			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Panorama				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 4 + 8 + 29 a 30	5 a 7 + 9 + 28	27
Paraguacu Paulista			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Paraibuna	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 27 a 30	25 a 26	6	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Paraíso			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Paranapanema	30	27 a 29	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Paranapuã			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Parapuã				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pardinho		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25



Pariquera-Açu	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Parisi			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Patrocínio Paulista	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Paulicéia				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Paulínia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Paulistânia			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Paulo De Faria			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Pederneiras				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Pedra Bela	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Pedranópolis			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Pedregulho	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Pedreira			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Pedro De Toledo	27 a 30	26	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Penápolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Pereira Barreto					2	3 + 28 a 30	2 a 3	4 a 8 + 29 a 30	9 + 28
Pereiras			27 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Peruíbe	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Piacatu				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 28 a 29	27
Piedade	2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	5 a 7 + 25	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pilar Do Sul	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Pindamonhangaba	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Pindorama			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Pinhalzinho	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	
Piqueroibi				29 a 30	27 a 28 + 2	3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Piquete	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Piracaia	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Piracicaba			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Piraju		30	26 a 29	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Pirajuí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pirangi				2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Pirapora Do Bom Jesus		29 a 30	26 a 28 + 2 a 3	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Pirapozinho			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Pirassununga			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Piratininga			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Pitangueiras				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Planalto				30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Platina			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Poá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Poloni			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Pompéia				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pongai				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Pontal			2 + 30	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28
Pontalinda				2		3	2 a 3	4	5 a 8
Pontes Gestal			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Populina			2	2	3		2 a 4		5
Porangaba		30	26 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Feliz		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Porto Ferreira			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	27
Potim	2 a 3 + 30	29	26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Potirendaba				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Pracinha				30	28 a 29 + 2	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pradópolis				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Praia Grande	26 a 30	24 a 25		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Pratânia		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Presidente Alves				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Presidente Bernardes			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Epitácio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Prudente			30	30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Venceslau				30	27 a 29 + 2	3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Promissão				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Quadra		30	26 a 29	2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Quatá			30	29 a 30	28	27 + 2 a 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queiroz				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Queluz	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quintana				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rafard			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Rancharia			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Redenção Da Serra	2 a 3	27 a 30	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Regente Feijó			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Reginópolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Registro	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Restinga	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Ribeira	28 a 30	27	24 a 26 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ribeirão Bonito			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27

Ribeirão Branco	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 25 a 30		
Ribeirão Corrente	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Do Sul			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ribeirão Dos Índios				30	27 a 29 + 2	3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Ribeirão Grande	28 a 30	27 + 2 a 5	25 a 26 + 6 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Pires	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	

Ribeirão Preto			2 + 30	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8 + 27
Rifaina	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Rincão				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Rinópolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Rio Claro			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Rio Das Pedras			30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Riolândia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Riversul	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 6 + 24 a 30	7	
Rosana		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Roseira	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Rubiácea				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Rubinéia					2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Sabino				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Sagres				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sales				2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Sales Oliveira		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Salesópolis	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 26 a 30			2 a 5 + 26 a 30		
Salmourão				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Saltinho			30	29 a 30	28 + 2 a 3	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Salto			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora	30	26 a 29 + 2	3 a 7	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Salto Grande		30		28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sandovalina			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Adélia				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Santa Albertina			2	2	3		2 a 4	5	
Santa Bárbara D'Oeste			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Santa Branca	2 a 3 + 30	26 a 29	4	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste			2	2		3	2 a 4	5	6 a 7
Santa Cruz Da Conceição			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Santa Cruz Da Esperança		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Santa Cruz Das Palmeiras			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo		30	28 a 29	2 + 28 a 30	3 a 6 + 27	7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Ernestina				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Santa Fé Do Sul					2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Santa Gertrudes			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Santa Isabel	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Santa Lúcia				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Santa Maria Da Serra			30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Santa Mercedes				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Santa Rita Do Passa Quatro			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
Santa Rita D'Oeste			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Santa Rosa De Viterbo			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	9
Santa Salete			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Santana Da Ponte Pensa			2	2		3	2 a 4	5	6 a 8
Santana De Parnaíba	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Santo Anastácio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santo André	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Santo Antônio Da Alegria	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio De Posse		2 + 30		2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Santo Antônio Do Jardim	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 26 a 27	2 a 5 + 28 a 30	6	26 a 27
Santo Expedito				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santópolis Do Aguapeí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Santos	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sapucaí	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
São Bernardo Do Campo	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Caetano Do Sul	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
São Carlos			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco			2	2		3	2 a 4	5	6 a 8
São João Da Boa Vista	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São João Das Duas Pontes				2		3	2 a 4		5 a 8
São João De Iracema					2	3	2 a 3	4	5 a 8 + 28 a 30
São João Do Pau D'Alho				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
São Joaquim Da Barra		2 + 30		2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	8 + 27
São José Da Bela Vista	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
São José Do Barreiro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
São José Do Rio Pardo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São José Do Rio Preto			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
São José Dos Campos	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 + 25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
São Lourenço Da Serra	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Luís Do Paraitinga	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
São Manuel			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
São Miguel Arcanjo	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
São Paulo	2 a 3 + 27 a 30	4 a 6 + 26	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
São Pedro			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
São Pedro Do Turvo			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
São Roque	30	26 a 29 + 2	3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião	27 a 30	25 a 26	24	25 a 30	24		24 a 30		17 a 18
São Sebastião Da Gramma	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
São Simão			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
São Vicente	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
Sarapuí	30	26 a 29	25 + 2 a 7	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Sarutaiá		30	26 a 29	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Sebastianópolis Do Sul			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Serra Azul		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	9 + 27
Serra Negra	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Serrana		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Sertãozinho			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28
Sete Barras	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Severínia			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Silveiras	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 27 a 30	26	25
Socorro	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Sorocaba		29 a 30	26 a 28 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Sud Mennucci				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Sumaré			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Suzanápolis					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28
Suzano	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
Tabapuã			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Tabatinga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Taboão Da Serra	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Taciba			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26



Taguaí		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taiacu				30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Taiúva				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Tambaú		30	2	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
Tanabi			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Tapiraí	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	24 a 25	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Tapiratiba	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Taquaral				2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Taquaritinga				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Taquarituba		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 25 a 30	24	
Taquarivaí	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
Tarabai			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Tarumã			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Tatuí		28 a 30	26 a 27	29 a 30	25 a 28 + 2	24 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Taubaté	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Tejupá		28 a 30	26 a 27	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Teodoro Sampaio			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 8 a 9	24 a 26 + 3 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Terra Roxa			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	29	5 a 8
Tietê			29 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Timburi		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Torre De Pedra		27 a 30	26 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Torrinha			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Trabiju				30	28 a 29 + 2 a 3	27	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Tremembé	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Três Fronteiras			2		2	3	2 a 4	5	6 a 8
Tuiuti		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	
Tupã				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Tupi Paulista				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Turiúba				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Turmalina			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Ubarana				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Ubatuba	26 a 30	25	24	25 a 30	24		25 a 30	24	
Ubirajara			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Uchoa			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
União Paulista				30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Urânia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Uru				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Urupês				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Valentim Gentil			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8
Valinhos			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Valparaíso				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Vargem	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Vargem Grande Paulista	30	26 a 29 + 2 a 3	4 a 7	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Várzea Paulista		30	27 a 29 + 2	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Vera Cruz				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vinhedo		30	29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Viradouro			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Vista Alegre Do Alto				30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Vitória Brasil			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Votorantim		2 + 27 a 30	3 + 26	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Votuporanga			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8
Zacarias				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28

PORTARIA SPA/MAPA Nº 151, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 200 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Paraná, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : RHINO e NUSOL 4170 CL PLUS.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA : SANY 66 e NUSOL 4510 CLAO.

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Adrianópolis	28 a 30	25 a 27	24	24 a 30			24 a 30		
Agudos Do Sul	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Almirante Tamandaré	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Altamira Do Paraná	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Alto Paraíso			6 a 7 + 29 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Alto Paraná		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Alto Piquiri			6 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25 + 30	5 + 7 + 26 a 29	2 a 4	2 a 6 + 24 a 30	7	
Altônia			7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Alvorada Do Sul			30	28 a 30	27 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Amaporã		30	28 a 29 + 8	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ampére	25	24 + 26	27 a 30	25 a 30	24		25 a 30	24	
Anahy		4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Andirá			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	24 a 25 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Ângulo		30	26 a 29 + 9	9 + 28 a 30	2 a 8 + 24 a 27		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Antonina	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Antônio Olinto	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Apucarana	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 8 + 24 a 30		
Arapongas		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Arapoti	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Arapuã	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Araruna		6 + 29 a 30	5 + 7 + 25 a 28	5 a 6 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Araucária	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Ariranha Do Ivaí	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		



Assaí		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Assis Chateaubriand		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 27 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Astorga		30	26 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Atalaia		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Balsa Nova	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Bandeirantes			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barbosa Ferraz		6 a 7 + 28 a 30	2 a 5 + 24 a 27	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Barra Do Jacaré			28 a 30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3 + 7	24 a 25 + 4 a 6	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barracão		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Bela Vista Da Caroba	25	24 + 26	27 a 30	25 a 26 + 30	24 + 27 a 29		25 a 30	24	
Bela Vista Do Paraíso			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Bituruna	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Boa Esperança		5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 24 a 28	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Boa Esperança Do Iguaçu	25	24 + 26 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Boa Ventura De São Roque	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Boa Vista Da Aparecida	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Bocaiúva Do Sul	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Bom Jesus Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bom Sucesso		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25 a 27	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Bom Sucesso Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Borrazópolis	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Braganey	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Brasilândia Do Sul			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Cafeara			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cafelândia	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Cafezal Do Sul			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Califórnia		28 a 30	24 a 27 + 2 a 7	5 a 7 + 24 a 30	2 a 4		2 a 7 + 24 a 30		
Cambará			30	28 a 30	27 + 2 a 3 + 7	24 a 26 + 4 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Cambé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24 + 8	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cambira	30	27 a 29 + 5	24 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Campina Da Lagoa		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Campina Do Simão	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campina Grande Do Sul	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Campo Bonito	5 a 6	2 a 4 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Campo Do Tenente	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Campo Largo	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Campo Magro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Campo Mourão		6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 25 a 28	5 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 6 + 26 a 28	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6	7 + 24
Cândido De Abreu	30	25 a 29 + 6	24 + 2 a 5 + 7	5 + 25 a 30	2 a 4 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Candói	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cantagalo	25 + 29 a 30	26 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Capanema		4 a 7 + 24 a 25	26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 27 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Capitão Leônidas Marques	5 a 6	4 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 26 a 28	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Carambei	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Carlópolis		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Cascavel	5 a 6	4 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Castro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Catanduvas	4 a 6	2 a 3 + 24 a 30	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Centenário Do Sul			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cerro Azul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Céu Azul	5 a 6	4 + 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Chopinzinho	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cianorte		30	25 a 29 + 6 a 7	6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Cidade Gaúcha		30	28 a 29 + 6 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Clelândia	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Colombo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Colorado			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Congonhinhas		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Conselheiro Mairinck		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Contenda	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Corbélia	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Cornélio Procopio			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	

Coronel Domingos Soares	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Vivida		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Corumbataí Do Sul		6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 25 a 28	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Cruz Machado	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cruzeiro Do Iguaçu	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	



Cruzeiro Do Oeste		30	24 a 29 + 6 a 7	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Cruzeiro Do Sul		30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cruzmalta	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Curitiba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Curitúva	30	28 a 29	25 a 27 + 6 a 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 6 + 24 a 30		7
Diamante Do Norte			8 a 9 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 + 6 a 9	24 a 25 + 3 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Diamante Do Sul	5 a 7	2 a 4 + 25 a 30	24	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Diamante D'Oeste		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Dois Vizinhos	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Douradina			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Camargo		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Ulysses	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Enéas Marques		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Engenheiro Beltrão		30	25 a 29 + 5 a 7	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Entre Rios Do Oeste			4 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Esperança Nova			6 a 7 + 29 a 30	7	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Espigão Alto Do Iguaçu	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Farol		6 a 7 + 29 a 30	2 a 5 + 25 a 28	5 a 6 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Faxinal	30	26 a 29	24 a 25 + 2 a 7	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Fazenda Rio Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Fênix		28 a 30	25 a 27 + 5 a 7	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Fernandes Pinheiro	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Figueira		29 a 30	25 a 28 + 6	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Flor Da Serra Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Floraí		30	27 a 29 + 7 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Floresta		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Florestópolis			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Flórida		30	28 a 29 + 9	29 a 30	25 a 28 + 2 a 9	24	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Formosa Do Oeste		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Foz Do Iguaçu		25	4 a 6	6 + 25	4 a 5 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Foz Do Jordão	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Francisco Alves			7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Francisco Beltrão		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
General Carneiro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Godoy Moreira		6 a 7 + 27 a 30	2 a 5 + 24 a 26	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Goioerê		6 a 7 + 29 a 30	5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 7 + 26 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Goioxim	25 + 29 a 30	24 + 26 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	
Grandes Rios	30	25 a 29 + 7	24 + 2 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Guaíra			5 a 6 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Guairacá		30	28 a 29 + 8	30	25 a 29 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Guamiranga	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guapirama		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Guaporema		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Guaraci			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 8	24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Guaraniçu	4 a 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Guarapuava	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Guaraqueçaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaratuba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Honório Serpa	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ibaiti		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ibema		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Ibiporã		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7 a 8	24 + 3 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Icaraíma			7 a 8 + 29 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Iguaraçu		30	26 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Iguatu		4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Imbaú	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Imbituva	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Inácio Martins	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Inajá			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indianópolis		30	28 a 29	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ipiranga	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Iporã			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Iracema Do Oeste		6 a 7	4 a 5 + 25 a 30	5 a 6 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 7 + 27 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Irati	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iretama	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Itaguajé			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Itaipulândia		25	24 + 26 a 28 + 4 a 6	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Itambaracá			30	28 a 30	27 + 2	25 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itambé		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Itapejara D'Oeste	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itaperuçu	30	28 a 29	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Itaúna Do Sul			8 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 a 8	24 a 25	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivaí	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ivaiporã	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ivaté			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Ivatuba		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Jaboti		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Jacarezinho			27 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Jaguapitã		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jaguariaíva	29 a 30	28	27	28 a 30	26 a 27		26 a 30		
Jandaia Do Sul	30	27 a 29 + 5	25 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Janiópolis		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Japira		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Japurá		30	28 a 29 + 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Jardim Alegre		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Jardim Olinda			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 9	25 a 26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Jataizinho		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7 a 8	24 + 3 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jesuítas		5 a 7	4 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 7 + 27 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Joaquim Távora		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	



Jundiáí Do Sul		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Juranda		5 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Jussara		30	25 a 29 + 6 a 8	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Kaloré		7 + 26 a 30	2 a 6 + 8 + 24 a 25	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Lapa	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Laranjal	5 a 7 + 30	2 a 4 + 24 a 29		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Laranjeiras Do Sul	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Leópolis			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Lidianópolis		7 + 26 a 30	2 a 6 + 24 a 25	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Lindoeste	5 a 6	4 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Loanda			8 + 28 a 30	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Lobato		30	9	29 a 30	26 a 28 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Londrina		28 a 30	25 a 27 + 5 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Luiziana		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Lunardelli		7 + 26 a 30	2 a 6 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Lupionópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Mallet	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Mamborê		5 a 7 + 25 a 30	2 a 4 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mandaguaçu		30	26 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Mandaguari	30	28 a 29 + 5	25 a 27 + 2 a 4 + 6 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 8 + 24 a 30		
Mandirituba	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Manfrinópolis		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Mangueirinha	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Manoel Ribas	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Marechal Cândido Rondon			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Maria Helena			6 a 7 + 28 a 30	6 a 7 + 24 + 30	2 a 5 + 25 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Marialva		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25 a 27	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Marilândia Do Sul	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	5 a 7 + 24 a 30	2 a 4		2 a 7 + 24 a 30		
Marilena			8 a 9 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Mariluz		6	7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Maringá		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 28 a 30	8 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Mariópolis		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Maripá			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 26	4 + 7 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Marmeleiro		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Marquinho	4 a 6 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Marumbi	30	27 a 29 + 5	24 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Matelândia		4 a 7 + 25	24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Matinhos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Mato Rico	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mauá Da Serra	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Medianeira		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mercedes			5 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Mirador		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Miraselva			30	28 a 30	27 + 2 a 7	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Missal		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Moreira Sales		6 a 7 + 29 a 30	5 + 24 a 28	6 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 5 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Morretes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Munhoz De Melo		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nossa Senhora Das Graças			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Nova Aliança Do Ivaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova América Da Colina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Aurora		5 a 7 + 25	2 a 4 + 24 + 26 a 30	5 a 7 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 27 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Nova Cantu	6	2 a 5 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Esperança		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Fátima		30	28 a 29	29 a 30	26 a 28 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Laranjeiras	4 a 6 + 25 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Londrina			8 + 28 a 30	30	25 a 29 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Olímpia		30	28 a 29 + 6	30	24 a 29 + 5 a 7	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Nova Prata Do Iguaçu	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	7	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Nova Santa Bárbara		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Santa Rosa			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Tebas	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Novo Itacolomi	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Ortigueira	30	25 a 29	5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ourizona		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Ouro Verde Do Oeste		5 a 7 + 25	4 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Paiçandu		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Palmas	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Palmeira	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Palmital	5 a 6 + 25 + 30	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Palotina			5 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Paraíso Do Norte		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Paranacity			30	29 a 30	26 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Paranaguá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Paranapoema			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26



Paranavaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pato Bragado			4 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pato Branco		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Paula Freitas	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Paulo Frontin	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Peabiru		29 a 30	25 a 28 + 5 a 7	6 + 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Perobal			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Pérola			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Pérola D'Oeste		25	24 + 26 a 30	25 a 26	27 a 30	24	25 a 30		24
Piên	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pinhal De São Bento	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Pinhalão		29 a 30	25 a 28	28 a 30	24 a 27		24 a 30		
Pinhão	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Pirai Do Sul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Piraquara	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pitanga	29 a 30	25 a 28 + 2 a 6	24 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Pitangueiras		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planaltina Do Paraná		30	28 a 29 + 8	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planalto		25	24 + 26 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Ponta Grossa	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Pontal Do Paraná	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porecatu			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Amazonas	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Porto Barreiro	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Rico			8 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 25 a 29	24	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Porto Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Prado Ferreira			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Pranchita		25 a 26	24 + 27 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Presidente Castelo Branco		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Primeiro De Maio			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Prudentópolis	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Quarto Centenário		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Quatiguá		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Quatro Barras	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Quatro Pontes			4 a 7 + 25 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Quedas Do Iguaçu	4 a 6 + 25	7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Querência Do Norte			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Quinta Do Sol		28 a 30	25 a 27 + 5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Quitandinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Ramilândia		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Rancho Alegre			30	28 a 30	26 a 27 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	25 a 27	24
Rancho Alegre D'Oeste		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 25 a 28	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Realeza	5	4 + 6 + 24 a 25	7 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 24 + 27 a 29	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Rebouças	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Renascença		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Reserva	30	25 a 29		25 a 30			25 a 30		
Reserva Do Iguaçu	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ribeirão Claro		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Ribeirão Do Pinhal		30	28 a 29	29 a 30	26 a 28 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Rio Azul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Rio Bom	30	26 a 29	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rio Branco Do Ivaí	30	25 a 29 + 7	24 + 2 a 6	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Rio Branco Do Sul	29 a 30	25 a 28		25 a 30			25 a 30		
Rio Negro	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Rolândia		30	26 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Roncador	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Rondon		30	28 a 29 + 6 a 7	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Rosário Do Ivaí	30	25 a 29 + 7	24 + 5 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Sabáudia		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 28 a 30	3 a 8 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Salgado Filho	5 a 6 + 25	4 + 26 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 6 + 25 a 30		7 + 24	2 a 6 + 25 a 30		7 + 24
Salto Do Itararé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Salto Do Lontra	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Amélia			28 a 30	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cecília Do Pavão		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cruz De Monte Castelo			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Fé		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Helena			4 a 6 + 25 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Santa Inês			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 9	25 a 26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			8 + 28 a 30	8 + 30	6 a 7 + 24 a 29	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Izabel Do Oeste		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Lúcia	5 a 6	4 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 26 a 28	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santa Maria Do Oeste	25 + 29 a 30	24 + 26 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	
Santa Mariana			30	29 a 30	26 a 28 + 2	25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Santa Mônica			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Tereza Do Oeste	5 a 6	4 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Santa Terezinha De Itaipu		5 + 25	4 + 6 + 24	6 + 25	4 a 5 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santana Do Itararé		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santo Antônio Da Platina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 8 a 9	25 a 26 + 3 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Santo Antônio Do Paraíso		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Santo Antônio Do Sudoeste	25	26 a 28	29 a 30 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santo Inácio			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
São Carlos Do Ivaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Jerônimo Da Serra		30	25 a 29 + 6	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
São João	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
São João Do Caiuá			30	29 a 30	26 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São João Do Ivaí		7 + 27 a 30	2 a 6 + 24 a 26	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
São João Do Triunfo	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
São Jorge Do Ivaí		30	25 a 29 + 2 a 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge Do Patrocínio			6 + 29 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge D'Oeste	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
São José Da Boa Vista	30	28 a 29	25 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 6	7	2 a 6 + 24 a 30		7



São José Das Palmeiras		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São José Dos Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Manoel Do Paraná		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Mateus Do Sul	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
São Miguel Do Iguaçu		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 28	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São Pedro Do Iguaçu		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São Pedro Do Ivaí		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
São Pedro Do Paraná			8 a 9 + 28 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião Da Amoreira		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Tomé		30	25 a 29 + 7 a 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Sapopema		29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Sarandi	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 26 a 30	8 + 24 a 25		2 a 8 + 24 a 30		
Saudade Do Iguaçu		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Sengés	29 a 30	28	25 a 27	28 a 30	25 a 27		25 a 30		
Serranópolis Do Iguaçu		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Sertaneja			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sertanópolis			30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Siqueira Campos		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2	24 + 3 a 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Sulina	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Tamarana		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Tamboara		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Tapejara		30	28 a 29 + 6 a 7	6 a 7 + 24 + 29 a 30	2 a 5 + 25 a 28		2 a 7 + 24 a 30		
Tapira			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Teixeira Soares	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Telêmaco Borba	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Terra Boa		30	25 a 29 + 6 a 7	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Terra Rica		30	28 a 29 + 8 a 9	30	26 a 29 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terra Roxa			5 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Tibagi	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas Do Sul	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Toledo		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Tomazina		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Três Barras Do Paraná	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Tunas Do Paraná	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tuneiras Do Oeste		30	24 a 29 + 6 a 7	6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tupãssi		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Turvo	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ubiratã		5 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 24 + 26 a 28	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Umuarama			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 + 30	5 + 25 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
União Da Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Uniflor		30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Uraí		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ventania	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Vera Cruz Do Oeste		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 27 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Verê	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Virmond	25 + 29 a 30	26 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Vitorino		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Wenceslau Braz		28 a 30	25 a 27	28 a 30	24 a 27		25 a 30	24	
Xambrê			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Adrianópolis	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Agudos Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Almirante Tamandaré	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Altamira Do Paraná	5 a 6	2 a 4 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Alto Paraíso			5 a 7 + 29 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Alto Paraná		30	28 a 29 + 7 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Alto Piquiri			5 a 7 + 24 a 30	5 + 24 + 29 a 30	4 + 6 a 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Altônia			5 a 7 + 24 a 25 + 29 a 30	6 a 7 + 24	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Alvorada Do Sul			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Amaporã			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ampére		24 a 25	26 a 30	25 a 30	24		25 a 30	24	
Anahy	6	4 a 5 + 7 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Andirá		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Ângulo		30	26 a 29 + 8 a 9	9 + 28 a 30	2 a 8 + 24 a 27		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Antonina	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Antônio Olinto	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Apucarana		26 a 30	25 + 2 a 8	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Arapongas		27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Arapoti	29 a 30	27 a 28	25 a 26	27 a 30	24 a 26		25 a 30	24	
Arapuã	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Araruna		6 + 28 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 27	5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 + 24 a 27	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Araucária	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ariranha Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 4 a 7	24 + 2 a 3	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Assaí		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6 a 8	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Assis Chateaubriand		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Astorga		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Atalaia		30	27 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Balsa Nova	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Bandeirantes		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barbosa Ferraz		6 a 7 + 28 a 30	2 a 5 + 24 a 27	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Barra Do Jacaré		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barracão		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Bela Vista Da Caroba		24 a 25	26 a 30	25 + 30	24 + 26 a 29		25 a 30	24	



Bela Vista Do Paraíso			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Bituruna	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Boa Esperança		5 a 6 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 24 a 28	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Boa Esperança Do Iguaçu		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Boa Ventura De São Roque	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Boa Vista Da Aparecida	4 a 5	3 + 6 + 24 a 30	2 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Bocaiúva Do Sul	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Bom Jesus Do Sul		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bom Sucesso		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Bom Sucesso Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Borrazópolis		6 a 8 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Braganey	5	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Brasilândia Do Sul			4 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 26 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Cafeara			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cafelândia		4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Cafezal Do Sul			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Califórnia		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Cambará		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Cambé		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cambira		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Campina Da Lagoa		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Campina Do Simão	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campina Grande Do Sul	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Campo Bonito	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Campo Do Tenente	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Campo Largo	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Campo Magro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Campo Mourão		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 + 25 a 27	2 a 4 + 25 a 30	5	6 + 24	2 a 4 + 25 a 30	5	6 + 24
Cândido De Abreu	29 a 30	25 a 28	24 + 2 a 6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6
Candói	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cantagalo	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Capanema	5	4 + 6 + 24 a 25	2 a 3 + 7 + 26 a 30	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Capitão Leônidas Marques	4 a 5	3 + 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 7 + 26 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Carambeí	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Carlópolis		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Cascavel	4 a 5	2 a 3 + 6 + 25 a 30	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Castro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Catanduvas	4 a 5	2 a 3 + 24 a 30	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Centenário Do Sul			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cerro Azul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Céu Azul	5	3 a 4 + 6 + 29 a 30	2 + 7 + 24 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Chopinzinho	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cianorte		29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Cidade Gaúcha			6 a 8 + 28 a 30	7 + 29 a 30	2 a 6 + 8 + 24 a 28		2 a 7 + 24 a 30	8	
Clelândia	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Colombo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Colorado			30	28 a 30	27 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Congoninhas		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Conselheiro Mairinck		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 6 + 24 a 30	7	
Contenda	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Corbélia		3 a 6 + 25 a 30	2 + 7 + 24	2 a 5 + 24 a 30	6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Cornélio Procópio		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Coronel Domingos Soares	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Vivida	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Corumbataí Do Sul		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	25 a 30	24 + 2 a 5	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Cruz Machado	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cruzeiro Do Iguaçu	4 a 5	3 + 6 + 24 a 30	2 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Cruzeiro Do Oeste		29 a 30	28 + 5 a 7	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Cruzeiro Do Sul		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7 a 8	24 + 4 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cruzmaltina		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Curitiba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Curiúva	30	28 a 29	25 a 27 + 5 a 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 5	6	2 a 5 + 24 a 30		6
Diamante Do Norte			7 a 8 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Diamante Do Sul	4 a 6	2 a 3 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Diamante D'Oeste		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Dois Vizinhos		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Douradina			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Camargo		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Doutor Ulysses	29 a 30	28	26 a 27	27 a 30	26		26 a 30		
Enéas Marques		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Engenheiro Beltrão		28 a 30	24 a 27 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Entre Rios Do Oeste		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Esperança Nova			5 a 7 + 29 a 30	6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Espigão Alto Do Iguaçu		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Farol		5 a 6 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 25 a 28	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Faxinal		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Fazenda Rio Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Fênix		28 a 30	24 a 27 + 4 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Fernandes Pinheiro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Figueira		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Flor Da Serra Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Floraí		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Floresta		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	6 a 7 + 24 + 28 a 30	2 a 5 + 8 + 25 a 27		2 a 7 + 24 a 30	8	
Florestópolis			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Flórida		30	26 a 29 + 8 a 9	28 a 30	24 a 27 + 2 a 9		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Formosa Do Oeste		5 a 6	4 + 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Foz Do Iguaçu		5	4 + 6 + 24 a 25	5	4 + 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7



Foz Do Jordão	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Francisco Alves			5 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25	4 a 5 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Francisco Beltrão		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
General Carneiro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Godoy Moreira		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Goioerê		5 a 6 + 29 a 30	4 + 7 + 24 a 28	5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 6 a 7 + 26 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Goioxim	28 a 30	24 a 27		25 a 30	24		25 a 30	24	
Grandes Rios	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 2 a 5	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Guaíra			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Guairaçá		30	28 a 29 + 7 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Guamiranga	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guapirama		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Guaporema		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Guaraci		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8	24 a 25 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Guaraniçu	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 24 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Guarapuava	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Guaraqueçaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaratuba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Honório Serpa	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ibaiti		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 6 a 7	2 a 5	2 a 6 + 24 a 30	7	
Ibema		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Ibiporã		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Icaraíma			6 a 8 + 29 a 30	6 a 7 + 30	5 + 8 + 24 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30	8	
Iguaraçu		30	8 + 27 a 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Iguatu	6	3 a 5 + 7 + 25 + 29 a 30	2 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Imbaú	29 a 30	27 a 28	25 a 26	26 a 30	25		26 a 30	25	
Imbituva	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Inácio Martins	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Inajá			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Indianópolis		30	27 a 29 + 6 a 7	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ipiranga	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Iporã			5 a 7 + 24 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Iracema Do Oeste		5 a 6	3 a 4 + 7 + 25 a 30	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 26 a 28	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Irati	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iretama	29 a 30	25 a 28 + 4 a 7	24 + 2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Itaguajé			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Itaipulândia		5	4 + 6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Itambaracá		30		28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itambé		8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Itapejara D'Oeste		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itaperuçu	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Itaúna Do Sul			7 a 8 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 6 a 8	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivaí	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ivaiporã	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Ivaté			6 a 8 + 28 a 30	6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 8 + 24 a 28	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
Ivatuba		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Jaboti		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Jacarezinho		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 4	24 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Jaguapitã		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jaguariaíva	28 a 30	27	26	27 a 30	26		26 a 30		
Jandaia Do Sul		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Janiópolis		5 a 7 + 29 a 30	4 + 24 a 28	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 a 7 + 26 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Japira		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27	2 a 7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Japurá		30	27 a 29 + 6 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Jardim Alegre	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	2 a 5	5 + 24 a 30	2 a 4 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Jardim Olinda			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Jataizinho		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jesuítas		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Joaquim Távora		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Jundiá Do Sul		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Juranda		4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Jussara		28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 6 + 24 a 30	7 a 8	
Kaloré		6 a 8 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Lapa	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Laranjal	4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Laranjeiras Do Sul	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Leópolis		30		28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Lidianópolis	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 2 a 5	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Lindoeste	4 a 5	3 + 6 + 25 a 30	2 + 7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Loanda			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Lobato		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 7 a 9	24 a 25 + 2 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Londrina		28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	26 a 30	24 a 25 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Luiziana	29 a 30	25 a 28 + 4 a 5	24 + 2 a 3 + 6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6
Lunardelli		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Lupionópolis			30	28 a 30	27 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Mallet	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Mamborê		4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mandaguaçu		30	25 a 29 + 2 a 3 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Mandaguari		27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	2 + 6 a 8 + 24 a 30	3 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Mandirituba	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Manfrinópolis		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Mangueirinha	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Manoel Ribas	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Marechal Cândido Rondon		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 24 + 26 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Maria Helena			5 a 7 + 28 a 30	6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Marialva		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Marilândia Do Sul	30	26 a 29	25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 7 + 24 a 30		
Marilena			7 a 9 + 28 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Mariluz		6 + 29	4 a 5 + 7 + 24 a 28 + 30	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	



Maringá		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Mariópolis		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Maripá		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Marmeleiro		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Marquinho	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Marumbi		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Matelândia	5	4 + 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25	2 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Matinhos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Mato Rico	5 + 29 a 30	2 a 4 + 6 + 25 a 28	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mauá Da Serra	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Medianeira		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mercedes		5	4 + 6 a 7 + 24 a 26	5 + 24 a 25	4 + 6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Mirador		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Miraselva			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Missal		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Moreira Sales		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Morretes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Munhoz De Melo		30	26 a 29 + 8	27 a 30	24 a 26 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nossa Senhora Das Graças		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Nova Aliança Do Ivaí		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova América Da Colina		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 6 a 8	24 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Aurora		4 a 7 + 29 a 30	2 a 3 + 24 a 28	4 a 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Cantu		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Nova Esperança		30	26 a 29 + 7 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Esperança Do Sudoeste		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Fátima		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Laranjeiras	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Nova Londrina			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Olímpia			6 a 7 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 4 a 7	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Prata Do Iguaçu	4 a 5	3 + 24 a 30	2 + 6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Nova Santa Bárbara		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Santa Rosa		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	5 + 25 a 26	2 a 4 + 6 + 24 + 27 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Nova Tebas	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Novo Itacolomi		8 + 26 a 30	2 a 7 + 24 a 25	6 a 8 + 24 a 30	2 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Ortigueira	29 a 30	28	25 a 27 + 4 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ourizona		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 24 + 28 a 30	2 a 7 + 25 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Ouro Verde Do Oeste		4 a 6 + 25	3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Paiçandu		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Palmas	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Palmeira	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Palmital	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Palotina			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Paraíso Do Norte		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Paranacity		30		29 a 30	26 a 28 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paranaguá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Paranapoema			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Paranavaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pato Bragado		5	4 + 6 a 7 + 24 a 26	4 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Pato Branco		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Paula Freitas	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Paulo Frontin	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Peabiru		6 + 28 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 27	25 a 30	24 + 2 a 6	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Perobal			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pérola			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pérola D'Oeste		25	24 + 26 a 30	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24
Piên	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pinhal De São Bento	4 a 5	3 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 6 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Pinhalão		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26		24 a 30		
Pinhão	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Pirai Do Sul	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Piraquara	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pitanga	29 a 30	25 a 28 + 2 a 5	24 + 6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Pitangueiras		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planaltina Do Paraná			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planalto		25	24 + 26 a 30	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24
Ponta Grossa	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Pontal Do Paraná	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porecatu			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Amazonas	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Porto Barreiro	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Rico			7 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 29 a 30	2 a 6 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Porto Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Prado Ferreira			27 a 30	28 a 30	26 a 27 + 6 a 8	24 a 25 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pranchita		25	24 + 26 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Presidente Castelo Branco		30	26 a 29 + 7	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Primeiro De Maio			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Prudentópolis	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Quarto Centenário		5 a 7 + 29 a 30	4 + 24 a 28	4 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Quatiguá		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25	
Quatro Barras	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Quatro Pontes		5	4 + 6 a 7 + 25 a 30	4 a 5 + 25 a 26	2 a 3 + 6 + 24 + 27 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Quedas Do Iguaçu	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Querência Do Norte			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Quinta Do Sol		28 a 30	24 a 27 + 5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Quitandinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		



Ramilândia	5	4 + 6	3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25	2 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Rancho Alegre		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8	24 a 25 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Rancho Alegre D'Oeste		5 a 6 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 26 a 28	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Realeza	4 a 5	24 a 25	26 a 30 + 2 a 3 + 6 a 7	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Rebouças	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Renascença		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Reserva	29 a 30	26 a 28	25	25 a 30			25 a 30		
Reserva Do Iguaçu	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ribeirão Claro		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Ribeirão Do Pinhal		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Rio Azul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Rio Bom		8 + 26 a 30	2 a 7 + 24 a 25	6 a 8 + 24 a 30	2 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rio Branco Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 6	24 + 2 a 5 + 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Rio Branco Do Sul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Rio Negro	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Rolândia		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Roncador	29 a 30	25 a 28 + 2 a 6	24 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Rondon		30	27 a 29 + 6 a 7	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Rosário Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 7	24 + 4 a 6	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Sabáudia		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Salgado Filho	4 a 5	3 + 25 a 30	2 + 6 + 24	2 a 5 + 25 a 30		6 + 24	2 a 5 + 25 a 30		6 + 24
Salto Do Itararé		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6 a 7	2 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Salto Do Lontra		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Amélia		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cecília Do Pavão		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cruz De Monte Castelo			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Fé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	24 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Helena		5	4 + 6 a 7 + 25 a 26	4 a 5 + 24 a 25	2 a 3 + 6 + 26 a 30	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Santa Inês			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Izabel Do Oeste		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Lúcia	4 a 5	3 + 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 7 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santa Maria Do Oeste	29 a 30	24 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	
Santa Mariana			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Santa Mônica			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	4 a 6 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Tereza Do Oeste	5	3 a 4 + 6 + 25 + 29 a 30	2 + 24 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	
Santa Terezinha De Itaipu		5	4 + 6 + 24 a 25	5	4 + 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santana Do Itararé		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 6	2 a 5 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santo Antônio Da Platina		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santo Antônio Do Paraíso		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Santo Antônio Do Sudoeste		25	24 + 26 a 30	25 a 30		24	25 a 30		24
Santo Inácio			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
São Carlos Do Ivaí		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Jerônimo Da Serra		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
São João		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
São João Do Caiuá		30		29 a 30	26 a 28 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São João Do Ivaí		6 a 7 + 26 a 30	4 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
São João Do Triunfo	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
São Jorge Do Ivaí		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 24 + 28 a 30	2 a 7 + 25 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge Do Patrocínio			5 a 7 + 29 a 30	6 a 7	4 a 5 + 8 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
São Jorge D'Oeste	4 a 5	3 + 24 a 30	2 + 6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
São José Da Boa Vista	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
São José Das Palmeiras		5 a 6	4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
São José Dos Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Manoel Do Paraná		30	27 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Mateus Do Sul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
São Miguel Do Iguaçu		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 25	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
São Pedro Do Iguaçu	5	4 + 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
São Pedro Do Ivaí		8 + 28 a 30	4 a 7 + 24 a 27	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7 a 8		2 a 6 + 24 a 30	7 a 8	
São Pedro Do Paraná			7 a 9 + 28 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião Da Amoreira		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Tomé		30	25 a 29 + 6 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Sapopema		28 a 30	25 a 27 + 7	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Sarandi		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Saudade Do Iguaçu		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Sengés	29 a 30	28	26 a 27	27 a 30	25 a 26		25 a 30		
Serranópolis Do Iguaçu		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 24 + 26 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Sertaneja			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Sertanópolis		30		28 a 30	25 a 27 + 8	24 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Siqueira Campos		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6	2 a 5	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	
Sulina		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Tamarana	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tamboara		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Tapejara		29 a 30	27 a 28 + 6 a 7	6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 24 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tapira			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	4 a 6 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Teixeira Soares	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Telêmaco Borba	29 a 30	27 a 28	25 a 26	25 a 30			25 a 30		
Terra Boa		28 a 30	25 a 27 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Terra Rica		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terra Roxa			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Tibagi	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas Do Sul	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Toledo		4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Tomazina		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Três Barras Do Paraná	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Tunas Do Paraná	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tuneiras Do Oeste		6 + 29 a 30	5 + 7 + 24 a 28	5 + 24 + 29 a 30	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Tupãssi		4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Turvo	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25



Ubiratã		4 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Umuarama			5 a 7 + 28 a 30	6 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 24 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
União Da Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Uniflor		30	28 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Uraí		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ventania	29 a 30	28	25 a 27	27 a 30	25 a 26		25 a 30		
Vera Cruz Do Oeste	5	4 + 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25 + 29 a 30	2 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Verê		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Virmond	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Vitorino		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Wenceslau Braz	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26		24 a 30		
Xambrê			5 a 7 + 28 a 30	6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 152, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 201 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternaria ster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternaria ster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, SANY 66 e NUSOL 4170 CL PLUS.

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá								28	29 a 30
Água Santa			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Agudo			25		25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Ajuricaba		25			25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alecrim			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alegrete						25		25 a 26	27
Alegria		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Almirante Tamandaré Do Sul			26	26	27 a 30		26 a 30		
Alpestre		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Alto Feliz					30	28 a 29	28 a 30		
Alvorada					25 a 26	27	25 a 27	28 a 30	
Amaral Ferrador						27	27	28 a 30	
Ametista Do Sul		25	26 + 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
André Da Rocha		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Anta Gorda					28 a 30		28 a 30		
Antônio Prado			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Arambaré							27	28 a 30	
Araricá			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Aratiba		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Arroio Do Padre						28	28	29 a 30	
Arroio Do Sal					26 + 30	27 a 29	26 a 30		
Arroio Do Tigre			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Arroio Dos Ratos						26	26 a 27	28 a 30	
Arroio Grande						27	27 a 28	29 a 30	
Arvorezinha					27 a 30		27 a 30		
Augusto Pestana			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Áurea		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Bagé								28	29 a 30
Balneário Pinhal								27 a 28	29 a 30
Barão						28 a 30	28 a 30		
Barão De Cotegipe			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Barão Do Triunfo								27 a 30	
Barra Do Guarita		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Barra Do Quaraí						25		26	25
Barra Do Ribeiro					25	26	25 a 26	27 a 30	
Barra Do Rio Azul		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Funda		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barracão		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Barros Cassal						27 a 30	27 a 30		
Benjamin Constant Do Sul			26 a 30	30	26 a 29		27 a 30	26	
Bento Gonçalves					27 a 30		27 a 30		
Boa Vista Das Missões			26		26 a 30		27 a 30	26	
Boa Vista Do Buricá		25	24		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24
Boa Vista Do Cadeado					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Boa Vista Do Incra					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Boa Vista Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Bom Princípio			25 a 26	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Bom Progresso			25		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30		25
Bom Retiro Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Boqueirão Do Leão						28 a 30	28 a 30		
Bossoroca			24 a 25		25	24 + 26	25 a 26	27	28 a 30 + 24
Bozano		25			25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Braga			25		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30		25
Brochier						27 a 30	27 a 30		
Butiá						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Caçapava Do Sul								27 a 28	29 a 30
Cacequi						26	26	27	28
Cachoeira Do Sul							27	28 a 30	
Cachoeirinha					25 a 26	27 a 28	25 a 30		
Cacique Doble		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Caibaté			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Caíçara		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Camaquã						27	27	28 a 30	
Camargo			26 + 30	26	27 a 30		26 a 30		
Cambará Do Sul		30		30			30		
Campestre Da Serra		30	29	29 a 30			29 a 30		
Campina Das Missões			25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Campinas Do Sul			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Campo Bom			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Campo Novo			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Campos Borges					26	27 a 30	26 a 30		
Candelária			25		25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	



Cândido Godói			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Candiota							27	28	29 a 30
Canela			30		29 a 30	28	28 a 30		
Canguçu						27	27 a 28	29 a 30	
Canoas			25		25 a 26	27	25 a 27	28 a 30	
Canudos Do Vale					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Bonito Do Sul		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Capão Da Canoa					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Do Cipó			25		25	26	26	25 + 27	28 a 30
Capão Do Leão						27	27 a 28	29 a 30	
Capela De Santana					26	27 a 30	26 a 30		
Capitão						28 a 30	28 a 30		
Capivari Do Sul						26	26 a 27	28 a 30	
Caraá					26	27	26 a 30		
Carazinho					27 a 30		27 a 30		
Carlos Barbosa					30	28 a 29	28 a 30		
Carlos Gomes		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Casca			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Caseiros			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Catuípe			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Caxias Do Sul			30	30	29		29 a 30		
Centenário		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Cerrito						27	27 a 28	29 a 30	
Cerro Branco			25		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Cerro Grande		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul						26	26 a 27	28 a 30	
Cerro Largo			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Chapada			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Charqueadas					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Charrua			27 a 30	27 a 30			27 a 30		
Chiapetta			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Chuí								28	29 a 30
Chuveisca							27	28 a 30	
Cidreira								27 a 30	
Ciriaco			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Colinas					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Colorado			26	26	27 a 30		26 a 30		
Condor			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Constantina		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo					27	28 a 30	27 a 30		
Coqueiros Do Sul					27 a 30		27 a 30		
Coronel Barros			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Coronel Bicaco			25		26 a 27	25 + 28 a 30	27 a 30	26	25
Coronel Pilar					30	28 a 29	28 a 30		
Cotiporã			26		26 a 30		27 a 30	26	
Coxilha			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Crissiumal		25			25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Cristal						27	27	28 a 30	

Cristal Do Sul		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Cruzaltense			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
David Canabarro			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Derrubadas		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Dilermando De Aguiar					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Dois Irmãos						27 a 30	27 a 30		
Dois Irmãos Das Missões			25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados					28 a 30		28 a 30		
Dom Feliciano							27	28 a 30	
Dom Pedrito								27	28
Dom Pedro De Alcântara			30		27 a 30		27 a 30		
Dona Francisca			24 a 25		24 a 25	26	25 a 27	24 + 28 a 30	
Doutor Mauricio Cardoso		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Doutor Ricardo					27 a 30		27 a 30		
Eldorado Do Sul					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Encantado		25	26		25 a 30		26 a 30	25	
Encruzilhada Do Sul							27	28 a 30	
Engenho Velho			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Entre-Ijuís			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Erebango			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Erechim			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Ernestina					27 a 30		27 a 30		
Erval Grande		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Esmeralda		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Esperança Do Sul		25	26	26	25 + 27 a 28	29 a 30	26 a 30	25	
Espumoso			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Estação			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Estância Velha					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Esteio			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Estrela					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Estrela Velha			25	25	26	27 a 30	25 a 27	28 a 30	
Eugênio De Castro			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Fagundes Varela			28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Farroupilha					29 a 30		29 a 30		
Faxinal Do Soturno			24 a 25		24 a 25	26	25 a 26	24 + 27 a 30	
Faxinalzinho		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova						27 a 30	27 a 30		
Feliz			25 a 26	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Flores Da Cunha			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Florianopolis		26	27 a 30	27 a 30	26		27 a 30	26	
Fontoura Xavier					27 a 30		27 a 30		

Formigueiro						26	26	27 a 28	29 a 30
Forquetinha					26	27 a 30	26 a 30		
Fortaleza Dos Valos					26	27 a 30	26 a 30		
Frederico Westphalen		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Garibaldi					30	29	29 a 30		
Garruchos			24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Gaurama		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
General Câmara					26	27 a 28	26 a 28	29 a 30	
Gentil			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Getúlio Vargas			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Giruá			25		26	25 + 27 a 30	26 a 27	28 a 30	25
Glorinha					26	27 a 28	26 a 30		
Gramado					29 a 30	28	28 a 30		
Gramado Dos Loureiros			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Gramado Xavier						27 a 30	27 a 30		
Gravataí					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Guabiju			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Guaíba					25	26	25 a 27	28 a 30	
Guaporé			30		28 a 30		28 a 30		
Guarani Das Missões			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27 a 30	24
Harmonia					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Herval							27	28 a 30	
Herveiras						27 a 30	27 a 30		
Horizontina		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Hulha Negra								28	29 a 30
Humaitá		25			25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Ibarama			25	25	26	27	25 a 27	28 a 30	
Ibiaçá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibiraíaras			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Ibirapuitã					27 a 30		27 a 30		
Ibirubá			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Igrejinha			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Ijuí			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Ilópolis					28 a 30		28 a 30		
Imbé								27 a 30	
Imigrante			26		26 a 27	28 a 30	27 a 30	26	
Independência			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Inhacorá			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Ipê		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ipiranga Do Sul			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Iraí		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Itaara								27 a 28	29 a 30
Itacurubi			24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Itapuca			30		28 a 30		28 a 30		
Itaqui					25			25 a 26	27 a 28
Itati			24 a 26 + 30	24	25 a 30		24 a 30		
Itatiba Do Sul		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá			25		25	26	26	25 + 27 a 30	
Ivoti					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Jaboticaba			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Jacuizinho					26	27 a 30	26 a 30		
Jacutinga			26 a 30	30	26 a 29		27 a 30	26	
Jaguarão							27 a 28	29	30
Jaguari					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Jaquirana		30		30			30		
Jari					25	26	26	25 + 27	28 a 30
Jóia			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Júlio De Castilhos					26	27	26 a 27	28 a 30	
Lagoa Bonita Do Sul						27	27	28 a 30	
Lagoa Dos Patos					25	26 a 27	25 a 28	29 a 30	
Lagoa Dos Três Cantos			26	26	27 a 30		26 a 30		
Lagoa Mirim						27	27 a 28	29 a 30	
Lagoa Vermelha		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Lagoão						27 a 30	27 a 30		
Lajeado					26	27 a 30	26 a 30		
Lajeado Do Bugre		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Lavras Do Sul								27	28
Liberato Salzano		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor			25	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Linha Nova					27	28 a 30	27 a 30		
Maçambará					25			25 a 27	28 a 30
Machadinho		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Mampituba			24 a 26 + 30	24 a 25 + 30	26 a 29		24 a 30		
Manoel Viana					25			25 a 27	28
Maquiné					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Maratá					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Marau			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Marcelino Ramos		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel						26	26 a 27	28 a 30	
Mariano Moro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza			25		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Mata					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Mato Castelhano			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Mato Leitão					26	27 a 30	26 a 30		
Mato Queimado			24 a 25	25		24 + 26 a 27	25 a 26	27 a 30	24
Maximiliano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Minas Do Leão						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Miraguaí			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Montauri			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Monte Alegre Dos Campos		30		30			30		
Monte Belo Do Sul					28 a 30		28 a 30		
Montenegro					26	27 a 30	26 a 30		
Mormaço			26	26	27 a 30		26 a 30		
Morrinhos Do Sul			25 a 26 + 30	25	26 a 30		25 a 30		
Morro Redondo						27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Morro Reuter						28 a 30	28 a 30		
Mostardas						26	26 a 27		29 a 30
Muçum		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Muitos Capões		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Muliterno			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Não-Me-Toque			26	26	27 a 30		26 a 30		
Nicolau Vergueiro					27 a 30		27 a 30		
Nonoai		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada			28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Nova Araçá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Bassano			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		



Nova Boa Vista		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Nova Brésia						28 a 30	28 a 30		
Nova Candelária		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Nova Esperança Do Sul					25	26	26	25 + 27	28 a 30
Nova Hartz			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Nova Pádua			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Palma			25		25	26	26 a 27	25 + 28 a 30	
Nova Petrópolis			26		26 a 30		26 a 30		
Nova Prata			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Ramada			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul			28 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Santa Rita					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Novo Barreiro		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Novo Cabrais			25		25	26	25 a 27	28 a 30	
Novo Hamburgo			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Novo Machado			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Novo Tiradentes		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Osório						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Paim Filho		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Palmares Do Sul						26	26	27 a 28	29 a 30
Palmeira Das Missões			25		26 a 27	25 + 28 a 30	27 a 30	26	25
Palmitinho		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Panambi		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Pantano Grande							27	28 a 30	
Parai			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Paraíso Do Sul			25		25	26	25 a 27	28 a 30	
Pareci Novo					26	27 a 30	26 a 30		
Parobé			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Passa Sete						27 a 30	27 a 28	29 a 30	
Passo Do Sobrado					26	27 a 30	26 a 30		
Passo Fundo			30		27 a 30		27 a 30		
Paulo Bento		26	27 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Paverama						27 a 30	27 a 30		
Pedras Altas							27	28	29 a 30
Pedro Osório						27	27 a 28	29 a 30	
Pejuçara					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Pelotas						27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Picada Café			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Pinhal			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Pinhal Grande					26	27	26 a 27	28 a 30	
Pinheirinho Do Vale		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado							27	28 a 30	
Pinto Bandeira					27 a 30		27 a 30		
Pirapó			24		25	24 + 26	25 a 26	27	28 a 30 + 24
Piratini						27	27 a 28	29 a 30	
Planalto			25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Pontão			30		27 a 30		27 a 30		
Ponte Preta		26	25 + 27 a 30	26 + 30	27 a 29	25	26 a 30		25
Portão					26	27 a 30	26 a 30		
Porto Alegre					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Porto Lucena			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Porto Mauá			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
Porto Vera Cruz			24 a 25	25	26	27 a 28 + 24	25 a 27	28 a 30	24
Porto Xavier			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
Pouso Novo		25	26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Presidente Lucena			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Progresso					26	27 a 30	27 a 30	26	
Protásio Alves			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Putinga					27 a 30		27 a 30		
Quaraí								26	27
Quatro Irmãos			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Quevedos					25	26	26	25 + 27 a 28	29 a 30
Quinze De Novembro			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Redentora			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Relvado					30	28 a 29	28 a 30		
Restinga Seca					25	26	25 a 26	27 a 30	
Rio Dos Índios		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Grande						27	27 a 28	29 a 30	
Rio Pardo						27	27	28 a 30	
Riozinho					26	27 a 30	26 a 30		
Roca Sales			26		26 a 30		26 a 30		
Rodeio Bonito		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rolador			24 a 25	25		24 + 26	25 a 26	27 a 30	24
Rolante			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Ronda Alta			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Rondinha			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Roque Gonzales			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Rosário Do Sul								26 a 27	
Sagrada Família		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho			26	26	27	28 a 30	26 a 30		
Salto Do Jacuí					26	27 a 30	26 a 30		
Salvador Das Missões			25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Salvador Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Sananduva		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Santa Bárbara Do Sul			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Santa Cecília Do Sul			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Santa Clara Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Santa Cruz Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
Santa Margarida Do Sul						26	26	27	28
Santa Maria					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Santa Maria Do Herval					30	29	29 a 30		
Santa Rosa			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santa Tereza			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Santa Vitória Do Palmar							28	29 a 30	
Santana Da Boa Vista							27	28 a 30	
Sant'Ana Do Livramento									27
Santiago					25	26	26	25 + 27	28 a 30



Santo Ângelo		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santo Antônio Da Patrulha				26	27	26 a 27	28 a 30	
Santo Antônio Das Missões		24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Santo Antônio Do Palma		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Santo Antônio Do Planalto				27 a 30		27 a 30		
Santo Augusto		25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Santo Cristo		25		25 a 26	27 a 28	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santo Expedito Do Sul	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São Borja		24		25	24		25 a 27	24 + 28 a 30
São Domingos Do Sul		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São Francisco De Assis				25	26	26	25 + 27	28 a 30
São Francisco De Paula	30		30			30		
São Gabriel					26	26	27	28
São Jerônimo					26 a 27	26 a 27	28 a 30	
São João Da Urtiga	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São João Do Polêsine		24		24 a 25	26	25 a 26	24 + 27 a 30	
São Jorge		28 a 30	28 a 30			28 a 30		
São José Das Missões	25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
São José Do Herval				27 a 30		27 a 30		
São José Do Hortêncio		26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São José Do Inhacorá	25	24		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
São José Do Norte						27	28	29 a 30
São José Do Ouro	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São José Do Sul				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São Leopoldo		25	25	26		25 a 30		
São Lourenço Do Sul					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
São Luiz Gonzaga		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
São Marcos	30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
São Martinho		25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Martinho Da Serra					26	26	27 a 28	29 a 30
São Miguel Das Missões		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
São Nicolau		24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
São Paulo Das Missões		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
São Pedro Da Serra					29 a 30	29 a 30		
São Pedro Das Missões		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
São Pedro Do Sul				25	26	25 a 26	27	28 a 30
São Sebastião Do Cai				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São Sepé					26	26	27 a 28	29 a 30
São Valentim		26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul				28 a 30		28 a 30		
São Valério Do Sul		25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Vendelino		25 a 26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
São Vicente Do Sul				25	26	25 a 26	27	28
Sapiranga		25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Sapucaia Do Sul		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Sarandi		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Seberí		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Sede Nova		25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Segredo				26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Selbach		26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Senador Salgado Filho		25		26	25 + 27	26 a 27	28 a 30	25
Sentinela Do Sul					26	26 a 27	28 a 30	
Serafina Corrêa		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Sério					28 a 30	28 a 30		
Sertão		27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sertão Santana					26	26	27 a 30	
Sete De Setembro		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Severiano De Almeida	26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Silveira Martins					26		26 a 28	29 a 30
Sinimbu				26	27 a 30	26 a 30		
Sobradinho					27	27	28 a 30	
Soledade				28 a 30		28 a 30		
Tabaí					27 a 30	27 a 30		
Tapejara		27 a 30	27 a 30			27 a 30		
Tapera		26	26	27	28 a 30	26 a 30		
Tapes					26	26 a 27	28	29 a 30
Taquara		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Taquari				26	27 a 30	26 a 30		
Taquaruçu Do Sul		25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Tavares						27	28	29 a 30
Tenente Portela		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Terra De Areia		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Teutônia				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Tio Hugo		26	26	27 a 30		26 a 30		
Tiradentes Do Sul	25	26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Toropi				25	26	25 a 26	27	28 a 30
Torres		26 + 30		26 a 30		26 a 30		
Tramandaí						27	28 a 30	
Travesseiro		25	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Três Arroios	26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Cachoeiras		25		25 a 30		25 a 30		
Três Coroas		25 a 26	25	26 a 30		25 a 30		
Três De Maio		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Três Forquilhas		25 + 30		25 a 30		25 a 30		
Três Palmeiras		26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Três Passos	25	26	26	25 + 27	28 a 30	26 a 30	25	
Trindade Do Sul		25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Triunfo				26	27 a 30	26 a 30		
Tucunduva		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Tunas		25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Tupanci Do Sul	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Tupanciretã		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Tupandi				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Tuparendi		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Turuçu					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Ubiretama		25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
União Da Serra		28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Unistalda				25	26	26	25 + 27	28 a 30
Uruguaiana					25		26	25 + 27
Vacaria	30		30			30		
Vale Do Sol		25		25 a 26	27 a 30	25 a 28	29 a 30	
Vale Real		25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Vale Verde					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Vanini		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		



Venâncio Aires					26	27 a 30	26 a 30		
Vera Cruz					26	27	26 a 28	29 a 30	
Veranópolis			28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Vespasiano Correa					28 a 30		28 a 30		
Viadutos		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Viamão					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Vicente Dutra		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff			26	26	27 a 30		26 a 30		
Vila Flores			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Vila Lângaro			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Vila Maria			26 a 30	26	27 a 30		26 a 30		
Vila Nova Do Sul						26	26	27	28 a 30
Vista Alegre			25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata			28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Vista Gaúcha		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27 a 30	24
Westfalia					27	28 a 30	27 a 30		
Xangri-Lá					26	27	26 a 27	28 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá									28
Água Santa			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Agudo						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Ajuricaba					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alecrim					25	26	26	25 + 27 a 30	
Alegrete								25	26
Alegria					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Almirante Tamandaré Do Sul					26 a 30		26 a 30		
Alpestre		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre					26	27 a 30	26 a 30		
Alto Feliz					30	28 a 29	28 a 30		
Alvorada					25	26	25 a 26	27 a 30	
Amaral Ferrador								27 a 30	
Ametista Do Sul			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
André Da Rocha		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Anta Gorda					28 a 30		28 a 30		
Antônio Prado		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Arambaré								27	28 a 30
Araricá					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Aratiba		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio					26	27 a 30	26 a 30		
Arroio Do Padre								28 a 30	
Arroio Do Sal					30	26 a 29	26 a 30		
Arroio Do Tigre					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Arroio Dos Ratos						26	26	27 a 30	
Arroio Grande							27	28 a 30	
Arvorezinha					27 a 30		27 a 30		
Augusto Pestana					25	26	26	25 + 27 a 30	
Áurea		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Bagé									28 a 30
Balneário Pinhal								27	28 a 30
Barão						28 a 30	28 a 30		
Barão De Cotegipe			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Barão Do Triunfo								27	28 a 30
Barra Do Guarita			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Barra Do Quaraí									25 a 26
Barra Do Ribeiro						25	25	26 a 27	28 a 30
Barra Do Rio Azul		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Funda			25		25 a 30		26 a 30	25	
Barracão		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Barros Cassal						27 a 30	27 a 30		
Benjamin Constant Do Sul			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Bento Gonçalves			30		27 a 30		27 a 30		
Boa Vista Das Missões					26 a 30		27 a 30	26	
Boa Vista Do Buricá			24		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24
Boa Vista Do Cadeado						26 a 27	26	27 a 30	
Boa Vista Do Incra					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Boa Vista Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Bom Princípio			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Bom Progresso			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Bom Retiro Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Boqueirão Do Leão						28 a 30	28 a 30		
Bossoroca			24			24 a 25	25	26 a 27	28 a 30 + 24
Bozano					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Braga			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Brochier						27 a 30	27 a 30		
Butiá						26	26	27 a 30	
Caçapava Do Sul									27 a 30
Cacequi								26	27
Cachoeira Do Sul								27	28 a 30
Cachoeirinha					25	26	25 a 26	27 a 30	
Cacique Doble		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Caibaté			24		25	24 + 26		25 a 30	24
Caíçara			25		25 a 30		26 a 30	25	
Camaquã								27 a 30	
Camargo			26 + 30		26 a 30		26 a 30		
Cambará Do Sul		30		30			30		
Campestre Da Serra		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Campina Das Missões					25	26		25 a 30	
Campinas Do Sul			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Campo Bom					25	26 a 30	25 a 30		
Campo Novo			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Campos Borges					26	27 a 30	26 a 30		
Candelária					25	26	25 a 26	27 a 30	
Cândido Godói					25	26	26	25 + 27 a 30	
Candiota								27	28 a 30
Canela			30		29 a 30	28	28 a 30		
Canguçu								27 a 30	
Canoas					25	26	25 a 26	27 a 30	
Canudos Do Vale					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Bonito Do Sul		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Capão Da Canoa						26 a 30	26 a 30		
Capão Do Cipó					25			25 a 27	28 a 30



Capão Do Leão							27	28 a 30	
Capela De Santana						26 a 30	26 a 30		
Capitão						28 a 30	28 a 30		
Capivari Do Sul						26	26	27 a 30	
Caraá						26 + 30	26 + 30	27 a 29	
Carazinho					27 a 30		27 a 30		
Carlos Barbosa					30	28 a 29	28 a 30		
Carlos Gomes		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Casca			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Caseiros		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Catuípe					25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Caxias Do Sul		30		30	29		29 a 30		
Centenário		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cerrito							27	28 a 30	
Cerro Branco						25 a 26	26	25 + 27 a 30	
Cerro Grande			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul								26 a 27	28 a 30
Cerro Largo			24		25	24 + 26		25 a 30	24
Chapada			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Charqueadas						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Charrua		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Chiapetta						25 a 30	27	26 + 28 a 30	25
Chuí									28 a 30
Chувиска								27 a 30	
Cidreira								27	28 a 30
Ciríaco			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Colinas					26	27 a 30	26 a 30		
Colorado					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Condor					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Constantina			25		25 a 30		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo					30	27 a 29	27 a 30		
Coqueiros Do Sul					27 a 30		27 a 30		
Coronel Barros					25	26	26	25 + 27 a 30	
Coronel Bicaco			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Coronel Pilar					30	28 a 29	28 a 30		
Cotiporã			30		26 a 30		27 a 30	26	
Coxilha			29 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Crissiumal			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Cristal								27 a 30	
Cristal Do Sul			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Cruzaltense			25 a 30		26 a 30	25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul						26 a 30	26 a 30		
David Canabarro			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Derrubadas			25		25 a 30		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro						24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
Dilermando De Aguiar						25	25	26	27
Dois Irmãos						27 a 30	27 a 30		

Dois Irmãos Das Missões			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados			30		28 a 30		28 a 30		
Dom Feliciano								27 a 30	
Dom Pedrito									27
Dom Pedro De Alcântara			30	30	29	27 a 28	27 a 30		
Dona Francisca					24	25 a 26	25 a 26	24 + 27 a 30	
Doutor Maurício Cardoso					25	26 a 30	26 a 30	25	
Doutor Ricardo					27 a 30		27 a 30		
Eldorado Do Sul						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Encantado			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Encruzilhada Do Sul								27 a 30	
Engenho Velho			25 a 26		26 a 30	25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul			25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25
Entre-Ijuís					25	26	26	25 + 27 a 30	
Erebango			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Erechim		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Ernestina					27 a 30		27 a 30		
Erval Grande			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco			25		25 a 30		26 a 30	25	
Esmeralda		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Esperança Do Sul			25		25 a 30		26 a 30	25	
Espumoso					26	27 a 30	26 a 30		
Estação			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Estância Velha					26	27 a 30	26 a 30		
Esteio					25	26	25 a 27	28 a 30	
Estrela					26	27 a 30	26 a 30		
Estrela Velha					25	26	25 a 27	28 a 30	
Eugênio De Castro					25	26	26	25 + 27 a 30	
Fagundes Varela			30		28 a 30		28 a 30		
Farroupilha			30		29 a 30		29 a 30		
Faxinal Do Soturno					24	25	25	24 + 26 a 27	28 a 30
Faxinalzinho			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova						27 a 30	27 a 30		
Feliz			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Flores Da Cunha			29 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Floriano Peixoto		30	26 a 29	27 a 30	26		27 a 30	26	
Fontoura Xavier					29 a 30	27 a 28	27 a 30		
Formigueiro								26 a 27	28 a 30
Forquetinha					26	27 a 30	26 a 30		
Fortaleza Dos Valos					26	27 a 30	26 a 30		
Frederico Westphalen			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Garibaldi					30	29	29 a 30		

Garruchos						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Gaurama		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
General Câmara						26	26	27 a 30	
Gentil			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Getúlio Vargas			27 a 30	28 a 30	27		27 a 30		
Giruí						25 a 27	26	27 a 30	25
Glorinha						26	26 a 27	28 a 30	
Gramado			30		29 a 30	28	28 a 30		
Gramado Dos Loureiros			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Gramado Xavier						27 a 30	27 a 30		
Gravataí					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Guabiju			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Guaíba						25 a 26	25	26 a 30	
Guaporé			30		28 a 30		28 a 30		
Guarani Das Missões			24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Harmonia					26	27 a 30	26 a 30		
Herval								27 a 30	
Herveiras						27	27	28 a 30	
Horizontina					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Hulha Negra									28 a 30
Humaitá			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Ibarama					25	26	25 a 26	27 a 30	
Ibiaçá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibiraiaras		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibirapuitã					27 a 30		27 a 30		
Ibirubá					26	27 a 30	26 a 30		
Igrejinha					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Ijuí					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Ilópolis					28 a 30		28 a 30		
Imbé								27 a 30	
Imigrante					26	27 a 30	27 a 30	26	
Independência					25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Inhacorá					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Ipê		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Ipiranga Do Sul			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Iraí		25	24 + 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Itaara								27	28 a 30
Itacurubi						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Itapuca			30		28 a 30		28 a 30		
Itaqui								25	26 a 27
Itati			24 + 30	30	24 a 29		24 a 30		
Itatiba Do Sul		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá						25		25 a 27	28 a 30
Ivoti					26	27 a 30	26 a 30		
Jaboticaba			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Jacuizinho					26	27 a 30	26 a 30		
Jacutinga			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Jaguarão								27 a 28	29 a 30
Jaguari						25	25	26	27
Jaquirana		30		30			30		
Jari						25		25 a 26	27 a 30
Jóia					25	26	26	25 + 27 a 30	
Júlio De Castilhos						26	26	27 a 30	
Lagoa Bonita Do Sul								27 a 30	
Lagoa Dos Patos						25	25	26 a 30	
Lagoa Dos Três Cantos					26 a 30		26 a 30		
Lagoa Mirim							27	28 a 30	
Lagoa Vermelha		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Lagoão						27 a 30	27 a 30		
Lajeado					26	27 a 30	26 a 30		
Lajeado Do Bugre			25		25 a 30		26 a 30	25	
Lavras Do Sul									27
Liberato Salzano			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Linha Nova					30	27 a 29	27 a 30		
Maçambará						25		25 a 26	27
Machadinho		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Mampituba		30	29 + 24 a 25	24 + 29 a 30	25 a 28		24 a 30		
Manoel Viana						25		25 a 26	27
Maquiné					25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Maratá					26	27 a 30	26 a 30		
Marau			30	30	27 a 29		27 a 30		
Marcelino Ramos		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel								26 a 30	
Mariano Moro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Mata						25	25	26	27
Mato Castelhano			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Mato Leitão					26	27 a 30	26 a 30		
Mato Queimado			24		25	24 + 26	25	26 a 30	24
Maximiliano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Minas Do Leão						26	26	27 a 30	
Miraguaí			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Montauri			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Monte Alegre Dos Campos		30		30			30		
Monte Belo Do Sul					28 a 30		28 a 30		
Montenegro						26 a 30	26 a 30		
Mormaço					26 a 30		26 a 30		
Morrinhos Do Sul			25 + 29 a 30	30	25 a 29		25 a 30		
Morro Redondo							27	28 a 30	
Morro Reuter						28 a 30	28 a 30		
Mostardas								26 a 27	28 a 30
Muçum			25		25 a 30		26 a 30	25	
Muitos Capões		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Muliterno			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Não-Me-Toque					26 a 30		26 a 30		
Nicolau Vergueiro					27 a 30		27 a 30		
Nonoai			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada			30		27 a 30		27 a 30		
Nova Araçá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Bassano			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Boa Vista			25		25 a 30		26 a 30	25	
Nova Brésia						28 a 30	28 a 30		
Nova Candelária					25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Nova Esperança Do Sul						25		25 a 26	27
Nova Hartz					25 a 26	27 a 30	25 a 30		



Nova Pádua		27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Palma					25 a 26	26	25 + 27 a 30	
Nova Petrópolis				26 a 30		26 a 30		
Nova Prata		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Ramada				26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul		29 a 30		27 a 30		27 a 30		
Nova Santa Rita				25	26	25 a 27	28 a 30	
Novo Barreiro		25		25 a 30		26 a 30	25	
Novo Cabrais					25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Novo Hamburgo				25	26 a 30	25 a 30		
Novo Machado				25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Novo Tiradentes		24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu		24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Osório					26	26	27 a 30	
Paim Filho	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Palmares Do Sul							26 a 27	28 a 30
Palmeira Das Missões		25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Palmitinho		25		25 a 30		26 a 30	25	
Panambi				25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Pantano Grande							27 a 30	
Parai		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Paraíso Do Sul					25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Pareci Novo				26	27 a 30	26 a 30		
Parobé				25	26 a 30	25 a 30		
Passa Sete							27 a 30	
Passo Do Sobrado					26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Passo Fundo		30		27 a 30		27 a 30		
Paulo Bento		26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Paverama					27 a 30	27 a 30		
Pedras Altas							27	28 a 30
Pedro Osório						27	28 a 30	
Pejuçara				26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Pelotas					27	27	28 a 30	
Picada Café		25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Pinhal		25		26 a 30	25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Pinhal Grande					26	26	27 a 30	
Pinheirinho Do Vale		24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado							27 a 30	
Pinto Bandeira		30		27 a 30		27 a 30		
Pirapó					24 a 25	25	26	27 a 30 + 24
Piratini							27 a 30	
Planalto		25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas				26	27 a 30	26 a 30		
Pontão		30		27 a 30		27 a 30		
Ponte Preta		25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25
Portão					26 a 30	26 a 30		
Porto Alegre					25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Porto Lucena		24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Porto Mauá		24		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24
Porto Vera Cruz		24		25	24 + 26	25 a 26	27 a 30	24
Porto Xavier		24			24 a 25		25 a 28	24 + 29 a 30
Pouso Novo		25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Presidente Lucena				25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Progresso				26	27 a 30	27 a 30	26	
Protásio Alves		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Putinga				29 a 30	27 a 28	27 a 30		
Quaraí								26
Quatro Irmãos		27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Quevedos					25		25 a 27	28 a 30
Quinze De Novembro				26	27 a 30	26 a 30		
Redentora		25		26 a 30	25	26 a 30		25
Relvado				30	28 a 29	28 a 30		
Restinga Seca					25	25	26 a 27	28 a 30
Rio Dos Índios	25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Grande							27 a 30	
Rio Pardo							27 a 30	
Riozinho				30	26 a 29	26 a 30		
Roca Sales				26 + 30	27 a 29	26 a 30		
Rodeio Bonito		24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Rolador		24		25	24 + 26	25	26 a 27	28 a 30 + 24
Rolante				25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Ronda Alta		30		26 a 30		27 a 30	26	
Rondinha		25		26 a 30	25	26 a 30		25
Roque Gonzales		24			24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
Rosário Do Sul								26
Sagrada Família		24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho				26	27 a 30	26 a 30		
Salto Do Jacuí					26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Salvador Das Missões				25	26		25 a 28	29 a 30
Salvador Do Sul					28 a 30	28 a 30		
Sananduva	29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Santa Bárbara Do Sul				26	27 a 30	26 a 30		
Santa Cecília Do Sul		28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Santa Clara Do Sul					27 a 30	27 a 30		
Santa Cruz Do Sul					26 + 30	26 a 30		
Santa Margarida Do Sul							26	27
Santa Maria					25	25	26	27 a 30
Santa Maria Do Herval				30	29	29 a 30		
Santa Rosa				25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Santa Tereza		25		26 a 30	25	26 a 30		25
Santa Vitória Do Palmar							28	29 a 30
Santana Da Boa Vista							27	28 a 30
Santiago					25		25 a 26	27 a 30
Santo Ângelo				25	26	26	25 + 27 a 30	
Santo Antônio Da Patrulha					26	26	27 a 30	
Santo Antônio Das Missões					24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Santo Antônio Do Palma		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Santo Antônio Do Planalto				27 a 30		27 a 30		
Santo Augusto				26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Santo Cristo				25	26	26	25 + 27 a 30	
Santo Expedito Do Sul	29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
São Borja					24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
São Domingos Do Sul		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São Francisco De Assis					25		25 a 26	27
São Francisco De Paula		30	30			30		
São Gabriel							26	27
São Jerônimo					26	26	27 a 30	
São João Da Urtiga	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São João Do Polêsine				24	25	25	24 + 26 a 27	28 a 30
São Jorge		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São José Das Missões		25		25 a 30		26 a 30	25	
São José Do Herval				30	27 a 29	27 a 30		
São José Do Hortêncio				26	27 a 30	26 a 30		



São José Do Inhaçorá			24		25	24 + 26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
São José Do Norte								27	28 a 30
São José Do Ouro		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São José Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
São Leopoldo					25	26 a 30	25 a 27	28 a 30	
São Lourenço Do Sul								27 a 30	
São Luiz Gonzaga			24		25	24		25 a 27	24 + 28 a 30
São Marcos		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
São Martinho					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Martinho Da Serra								26 a 27	28 a 30
São Miguel Das Missões			24		25	24 + 26		25 a 27	24 + 28 a 30
São Nicolau						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
São Paulo Das Missões			24		25	24		25 a 28	24 + 29 a 30
São Pedro Da Serra						29 a 30	29 a 30		
São Pedro Das Missões			25		26 a 30	25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá			24			24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
São Pedro Do Sul						25	25	26	27 a 30
São Sebastião Do Caí					26	27 a 30	26 a 30		
São Sepé								26	27 a 30
São Valentim			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul					28 a 30		28 a 30		
São Valério Do Sul					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Vendelino			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
São Vicente Do Sul						25	25	26	27
Sapiranga					25	26 a 30	25 a 30		
Sapucaia Do Sul					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Sarandi			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Seberi			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Sede Nova					26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Segredo						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Selbach					26	27 a 30	26 a 30		
Senador Salgado Filho						25 a 26	26	27 a 30	25
Sentinela Do Sul								26 a 27	28 a 30
Serafina Corrêa			29 a 30		28 a 30		28 a 30		
Sério						28 a 30	28 a 30		
Sertão			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sertão Santana								26 a 27	28 a 30
Sete De Setembro					25	26	26	25 + 27 a 30	
Severiano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Silveira Martins								26 a 27	28 a 30
Sinimbu						26 a 30	26 a 30		
Sobradinho								27 a 30	
Soledade					28 a 30		28 a 30		
Tabaí						27 a 30	27 a 30		
Tapejara			27 a 30	28 a 30	27		27 a 30		
Tapera					26	27 a 30	26 a 30		
Tapes								26 a 27	28 a 30
Taquara					25	26 a 30	25 a 30		
Taquari						26 a 30	26 a 30		
Taquaruçu Do Sul			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Tavares								27	28 a 30
Tenente Portela			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Terra De Areia					25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Teutônia					26	27 a 30	26 a 30		
Tio Hugo					26 a 30		26 a 30		
Tiradentes Do Sul			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Toropi						25	25	26	27
Torres			30	30	26 a 29		26 a 30		
Tramandaí								27 a 30	
Travesseiro			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Três Arroios		29 a 30	26 a 28	27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Cachoeiras			30		25 a 30		25 a 30		
Três Coroas					25 a 30		25 a 30		
Três De Maio					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Três Forquilhas			30	30	25 a 29		25 a 30		
Três Palmeiras			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Três Passos			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Trindade Do Sul			25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Triunfo						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Tucunduva					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Tunas					25	26 a 30	26 a 30	25	
Tupanci Do Sul		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Tupanciretã					25	26	26	25 + 27 a 30	
Tupandi					26	27 a 30	26 a 30		
Tuparendi					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Turuçu						27	27	28 a 30	
Ubiretama					25	26	26	25 + 27 a 30	
União Da Serra			30		27 a 30		27 a 30		
Unistalda						25		25 a 26	27 a 30
Uruguaiana									25 a 26
Vacaria		30		30			30		
Vale Do Sol					25	26	25 a 26	27 a 30	
Vale Real			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Vale Verde								27 a 30	
Vanini			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Venâncio Aires						26 a 30	26 a 30		
Vera Cruz						26	26	27 a 30	
Veranópolis			30		27 a 30		27 a 30		
Vespasiano Correa					29 a 30	28	28 a 30		
Viadutos		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Viamão						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Vicente Dutra			24 a 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff					26 a 30		26 a 30		
Vila Flores			28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Vila Lângaro			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Vila Maria			26 a 30		26 a 30		26 a 30		
Vila Nova Do Sul								26	27
Vista Alegre			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata			30		28 a 30		28 a 30		
Vista Gaúcha			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões			24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Westfalia						27 a 30	27 a 30		
Xangri-Lá						26 + 30	26	27 a 30	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 153, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do girassol no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA adjunto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 202 de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 16 de junho de 2021, que aprovou Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do girassol no estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADASPara efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA : RHINO.

EMBRAPA SOJA: BRS 323.

IAC: IAC Iarama.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

SYNGENTA SEEDS: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA : SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e NUSOL 4510 CLAO.

SYNGENTA SEEDS: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Abelardo Luz	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Agronômica	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Água Doce	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Águas De Chapecó		25 a 26	24 + 27 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29	24	26 a 30	25	24
Águas Frias		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Mornas	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Alfredo Wagner	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Alto Bela Vista		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Anchieta		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Angelina	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Anita Garibaldi	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Anitápolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Antônio Carlos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Apiúna	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Arabutã		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Araranguá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Armazém	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Arroio Trinta	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Arvoredo		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Atalanta	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Aurora	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Balneário Arroio Do Silva			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Balneário Barra Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Gaivota			30		28 a 30		28 a 30		
Balneário Piçarras	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Rincão			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Bandeirante		25 a 26	27 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barra Bonita	25	26 + 30	27 a 29 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bela Vista Do Toldo	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Belmonte		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Benedito Novo	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Biguaçu	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Blumenau	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bocaina Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Bom Jesus		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	30			30			30		
Bombinhas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Botuverá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Braço Do Norte	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Braço Do Trombudo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Brunópolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Brusque	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Caçador	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caibi		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Calmon	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Campo Alegre	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Campo Belo Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Campo Erê		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Canelinha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canoinhas	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Capão Alto	30			30			30		
Capinzal		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Capivari De Baixo		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Catanduvas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caxambu Do Sul		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Cerro Negro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Chapadão Do Lageado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Chapecó		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Concórdia		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cordilheira Alta		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Corupá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Criciúma		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cunha Porã		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cunhataí		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Descanso		25 a 26	24 + 27 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Doutor Pedrinho	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Entre Rios		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Erval Velho	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Faxinal Dos Guedes		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão	25	26 + 30	27 a 29 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Formosa Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Fraiburgo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Frei Rogério	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Galvão		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Garuva	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Gaspar	24 a 30			24 a 30			24 a 30		



Governador Celso Ramos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Grão Pará	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Gravatal	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Guabiruba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaraciaba		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Guaramirim	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guarujá Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Ibiam	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ibicaré	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirama	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Içara		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Ilhota	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Imaruí	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Imbituba	29 a 30	25 a 28		25 a 30			25 a 30		
Imbuia	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Indaial	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Iomerê	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Ipira		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Iporã Do Oeste		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Ipuçu		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	29 a 30	27 a 28	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Irati		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Itá		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaiópolis	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Itajaí	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapema	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapiranga		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24

Itapoá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itaporanga	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Jaborá	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Jaguaruna		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Jaraguá Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Jardinópolis		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Joinville	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
José Boiteux	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Jupiá		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lages	30			30			30		
Laguna		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Lajeado Grande		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Lauro Muller	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Lebon Régis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Leoberto Leal	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lindóia Do Sul	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Luiz Alves	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Luzerna	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Macieira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Mafra	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Major Gercino	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Major Vieira	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Maracajá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Maravilha		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Matos Costa	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Meleiro		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Mirim Doce	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Modelo		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondáí		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Monte Castelo	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Morro Da Fumaça		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Morro Grande	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Navegantes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Erechim		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Veneza	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Novo Horizonte		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Otacílio Costa	30			30			30		
Ouro	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Ouro Verde	29 a 30	26 a 28	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Palhoça	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Palma Sola		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	30			30			30		
Palmitos		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Papanduva	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Paraíso		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30		26 a 30	25	
Passo De Torres			30		27 a 30		27 a 30		
Passos Maia	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Lopes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Pedras Grandes	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Penha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Peritiba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Pescaria Brava		27 a 30		27 a 30			27 a 30		

Petrolândia	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Pinhalzinho		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Piratuba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Planalto Alegre		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ponte Alta	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Alta Do Norte	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Serrada	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Porto Belo	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porto União	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Pouso Redondo	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Praia Grande		30	25 a 29	25 + 30	26 a 29		25 a 30		
Presidente Castello Branco	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Presidente Getúlio	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Presidente Nereu	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Princesa		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Quilombo		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Das Antas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Rio Do Campo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Do Oeste	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Do Sul	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Dos Cedros	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Rio Fortuna	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Negrinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Rufino	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Riqueza		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rodeio	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Romelândia		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Saltinho		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Sangão		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Santa Cecília	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Santa Helena		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Santa Rosa Do Sul		30	27 a 29	30	27 a 29		27 a 30		
Santa Terezinha	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Santa Terezinha Do Progresso		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
São Bernardino		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
São Carlos		25 a 26	24 + 27 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	30			30			30		
São Domingos		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Batista	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Itaperiú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Oeste			25 a 26 + 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
São João Do Sul			26 + 30	30	26 a 29		26 a 30		
São José	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São José Do Cedro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Lourenço Do Oeste		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
São Martinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
São Miguel Da Boa Vista		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Saudades		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Seara		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Sombrio		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sul Brasil		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tangará	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tigrinhos		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbé Do Sul	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Timbó	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbó Grande	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Três Barras	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Treviso	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Treze De Maio		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Treze Tílias	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Trombudo Central	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tubarão		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Tunápolis			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Turvo		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
União Do Oeste		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Urussanga	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Vargeão	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vargem Bonita	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vidal Ramos	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Videira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vitor Meireles	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Witmarsum	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Xanxerê		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa		28 a 30		28 a 30			28 a 30		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Abelardo Luz	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Agrolômica	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Água Doce	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Águas De Chapecó		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Frias		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Mornas	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Alfredo Wagner	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Alto Bela Vista		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Anchieta		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Angelina	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Anita Garibaldi	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Anitápolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Antônio Carlos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Apiúna	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Arabutã		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Araranguá		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Armazém	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Arroio Trinta	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Arvoredo		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Atalanta	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Aurora	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Balneário Arroio Do Silva			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Balneário Barra Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Gaivota			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Balneário Piçarras	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Rincão			28 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Bandeirante		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barra Bonita		25 + 30	24 + 26 a 29	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bela Vista Do Toldo	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Belmonte		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Benedito Novo	26 a 30	24 a 25		25 a 30	24		25 a 30	24	
Biguaçu	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Blumenau	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bocaina Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Bom Jesus		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	30			30			30		
Bombinhas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Botuverá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Braço Do Norte	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Braço Do Trombudo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Brunópolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Brusque	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Caçador	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caibi		25	24 + 26 a 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Calmon	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Campo Alegre	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Campo Belo Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Campo Erê		28 a 30	26 a 27	27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Canelinha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canoinhas	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Capão Alto		30		30			30		
Capinzal	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Capivari De Baixo		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Catanduvas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caxambu Do Sul		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Cerro Negro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Chapadão Do Lageado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Chapécó		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Concórdia	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cordilheira Alta		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Corupá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Criciúma		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cunha Porã			25 a 30	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25
Cunhataí			25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Descanso		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Doutor Pedrinho	26 a 30	25		25 a 30			25 a 30		
Entre Rios		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Erval Velho	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Faxinal Dos Guedes	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão		25 + 30	24 + 26 a 29	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Formosa Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Fraiburgo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Frei Rogério	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Galvão		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Garuva	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Gaspar	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Governador Celso Ramos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Grão Pará	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Gravatal	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Guabiruba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaraciaba		25 + 30	26 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Guaramirim	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guarujá Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú		25	26 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Ibiam	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ibicaré	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirama	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Içara		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Ilhota	24 a 30			24 a 30			24 a 30		

Imaruí	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Imbituba	28 a 30	25 a 27		25 a 30			25 a 30		
Imbuia	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Indaial	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Iomerê	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Ipira	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Iporã Do Oeste		25	26 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Ipuçu		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	28 a 30	27	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Irati		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Itá		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaiópolis	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Itajaí	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapema	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapiranga			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Itapoá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ituporanga	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Jaborá	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Jaguaruna		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Jaraguá Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Jardinópolis		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Joinville	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
José Boiteux	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Jupiaí		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Lages	30			30			30		
Laguna		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Lajeado Grande		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lauro Muller	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Lebon Régis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Leoberto Leal	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lindóia Do Sul	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Luiz Alves	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Luzerna	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Macieira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Mafra	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Major Gercino	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Major Vieira	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Maracajá		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Maravilha		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Matos Costa	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Meleiro		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Mirim Doce	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Modelo		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondaí		25	24 + 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Monte Castelo	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Morro Da Fumaça		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Morro Grande	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Navegantes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Erechim		25 + 30	24 + 26 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Veneza	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Novo Horizonte		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Otacílio Costa	30			30			30		
Ouro	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Ouro Verde	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Palhoça	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Palma Sola		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	30			30			30		
Palmitos		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Papanduva	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Paraíso		25	26 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29		26 a 30	25	
Passo De Torres			30	30	28 a 29	27	27 a 30		
Passos Maia	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Lopes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Pedras Grandes	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Penha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Peritiba	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Pescaria Brava	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Petrolândia	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Pinhalzinho		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Piratuba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Planalto Alegre			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ponte Alta	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Alta Do Norte	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Serrada	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Porto Belo	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porto União	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Pouso Redondo	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Praia Grande		30	25 a 29	29 a 30	25 a 28		25 a 30		



Presidente Castello Branco	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Presidente Getúlio	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Presidente Nereu	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Princesa		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Quilombo		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Das Antas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Rio Do Campo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Do Oeste	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Rio Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Dos Cedros	26 a 30	25		25 a 30			25 a 30		
Rio Fortuna	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Negrinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Rufino	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Riqueza		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rodeio	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Romelândia		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Saltinho		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Sangão		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Santa Cecília	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Santa Helena		25	26 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Santa Rosa Do Sul		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Santa Terezinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Santa Terezinha Do Progresso		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
São Bernardino		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
São Carlos		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	30			30			30		
São Domingos		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Batista	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Itaperiú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Oeste			25 a 26 + 30		26 a 30	25	26 a 30		25
São João Do Sul		30	26 a 29	29 a 30	26 a 28		26 a 30		
São José	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São José Do Cedro		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Lourenço Do Oeste		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
São Martinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
São Miguel Da Boa Vista		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Saudades		25 + 30	26 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Seara		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Sombrio		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sul Brasil		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tangará	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tigrinhos		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbé Do Sul	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Timbó	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbó Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Três Barras	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Treviso	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Treze De Maio		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Treze Tilias	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Trombudo Central	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tubarão	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Tunápolis			25 a 26 + 30		26 a 30	25	26 a 30		25
Turvo		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
União Do Oeste		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Urussanga	29 a 30	28	27	27 a 30			27 a 30		
Vargeão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vargem Bonita	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vidal Ramos	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Videira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vitor Meireles	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Witmarsum	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Xanxerê		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 25 do Anexo I Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e com fundamento na Portaria nº 541 do Ministério da Cidadania, de 23 de novembro de 2020, e na Portaria SAGI nº 1, Art. 8º, de 29 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a importância da formação e da educação continuada para o aprimoramento de competências dos agentes públicos e sociais que atuam na gestão e execução dos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de formação e educação continuada para a melhoria da eficiência e da efetividade dos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito do Ministério da Cidadania; e

CONSIDERANDO a importância de garantir padrões de qualidade e uniformidade das orientações e dos procedimentos a serem realizados nos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito deste ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Formação 2022 - PAF 2022.

Parágrafo único. O PAF 2022 é o instrumento de governança da Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais no âmbito do Ministério da Cidadania para o período de doze meses entre abril de 2022 e março de 2023.

Art. 2º O Plano Anual de Formação 2022 deverá estar disponível no Portal do Ministério da Cidadania, na seção "Acesso à Informação", "Legislação", podendo ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARANDA CARDOSO
C.P.F. nº 057.324.817-61.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2022/2024

A Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2021, de acordo com as atribuições previstas no § 5º do artigo 12, que define a publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) habilitadas a designarem candidato(a) e eleitor(es) para a participação no processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2022/2024 e ainda, considerando o Edital nº 01, publicado no Diário Oficial da União do dia 21/10/2021, que convoca para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2022/2024, resolve alterar o item 1, alínea "d", número 4 da Ata de Homologação das Habilitações da Eleição da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2022/2024, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1) DAS CANDIDATAS:

..... (NR)

d) Representante de Usuários da Assistência Social

4 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representante de Usuários

Processo: 71000.007561/2022-00

MOVIMENTO NACIONAL PESTALOZZIANO DE AUTODEFENSORES - MONPAD

CNPJ: Não possui

CANDIDATO (A): ISMAEL ULTINO TAVALONE

CPF: 029.343.231-70

....." (NR)

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente da Comissão

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.015/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 5/5/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001481/2022-84

Requerente: Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda.

CNPJ: 23.259.427/0001-04

Endereço: Rodovia BR 365, S/N, Km 615. Uberlândia -Minas Gerais. CEP: 38407-180.

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8156/2022, publicado no Diário Oficial da União em 08/03/2022

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 579/22

O Representante Legal da Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda., Sr. Márcio Danilo Botrel Coutinho, solicita parecer técnico da CTNBio para parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e armazenamento de organismo geneticamente modificados da classe de risco 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.016/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.020916/2021-17

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte - CNPGC/Embrapa

CQB: 159/02

Endereço: Avenida Rádio Maia, 830 - Zona Rural. CEP 79106-550 - Campo Grande, MS.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-3.

Extrato Prévio: 8041/2021, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte - CNPGC/Embrapa, Dra. Lenita Ramires dos Santos, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para inclusão de áreas com nível de biossegurança 2 e 3 para atividades de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado (OGM) da classe de risco 2 e 3. A área a ser credenciada é denominada Laboratório Multiusuário para Pecuária (Biopec). O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.017/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003386/2022-15

Requerente: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

CQB: 028/97

Endereço: Rua 3 de Maio, 100, 4o andar - São Paulo - SP

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8190/2022, publicado no Diário Oficial da União em 25/03/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Imunologia Molecular, sob a responsabilidade da Dra. Karina Ramalho Bortoluci, para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.018/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.017275/2018-31

Requerente: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.

CQB: 453/18

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 8464 - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22783-110.

Assunto: Solicitação de Parecer para suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB pelo período de 2 anos

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio para a suspensão do Certificado de Qualidade e Biossegurança - CQB pelo período de 2 anos. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Suspensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição pelo período de 2 (dois) anos, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.019/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004989/2022-34

Requerente: Biolinker Biologia Sintética



CQB: 510/20
Endereço: Av. Professor Lineu Prestes 2242, 2 andar, sala 232 CIETEC, CEP-05508-000, São Paulo - SP.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 8254/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022.

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Biolinker Biologia Sintética, Dr. Phelipe Augusto Mariano Vitale, solicita parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão da nova planta da Biolinker Biologia Sintética localizada no Edifício sito à Rua San José, nº 396, Condomínio Industrial San Jose, cidade de Cotia - SP para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e uso comercial com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.020/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005814/2022-44
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais
CQB: 481/19
Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - 1º Andar - Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-100.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 8228/2022, publicado no DOU em 20 de abril de 2022.
Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de de Minas Gerais, Dr. Jorge Andrade Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-1. A área a ser incluída no CQB da instituição é denominada "Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital das Clínicas - Filial EBSERH da Universidade Federal de Minas Gerais", sob a responsabilidade da Dra. Andréa Maria Silveira. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 15ª
RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
SUPERGRAFENO LTDA	40.625.521/0001-59	09/05/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2022

72ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.000746/2004	Adibe Luiz Abdalla	***.216.348-**	10/05/2027
920.004689/2022	Flavia Fioruci Bezerra	***.803.767-**	10/05/2027
920.004229/2010	Mauro Pichorim	***.736.259-**	10/05/2027
920.003740/2009	Renato Augusto da Matta	***.775.757-**	10/05/2027
920.004742/2022	Joao Fernandes da Silva Junior	***.324.712-**	10/05/2027
920.004745/2022	Estela Kaminagakura Tango	***.177.709-**	10/05/2027
920.004506/2010	Claudio Akio Masuda	***.832.757-**	10/05/2027
920.003476/2008	Vanildo Silveira	***.362.379-**	10/05/2027
920.004779/2022	Alessandro Torres Campos	***.346.176-**	10/05/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.302, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.059689/2018-37, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter primário e com tecnologia digital, no município de JARAGUÁ DO SUL, estado de SANTA CATARINA, com reuso do canal 18 (DEZOITO), outorgado à referida entidade na localidade de JOINVILLE/SC.
Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, para execução do serviço no município de CURITIBA, estado do PARANÁ.
Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.
Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.366, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.026520/2021-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de BRUMADO, estado da BAHIA.
Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 9612, de 02 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1986, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 962, de 12 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de TEIXEIRA DE FREITAS, estado da BAHIA.
Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.
Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.368, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025596/2021-62, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 21 (vinte e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PORTO MURTINHO, estado de MATO GROSSO DO SUL.
Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 95.585, de 05 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 1988, para execução do serviço no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL.
Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.
Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.372, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025674/2021-29, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 39 (trinta e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de TRÊS LAGOAS, estado de MATO GROSSO DO SUL.
Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 95.585, de 05 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 1988, para execução do serviço no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL.
Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.



Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.388, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.601/0001-05, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 19 (dezenove), em caráter SECUNDÁRIO e com tecnologia digital, no município de ESMERALDAS, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV SERRA AZUL LTDA, pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, cuja outorgada foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 2004, para execução do referido serviço no município de MATEUS LEME, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.394, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV CHAPADÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.752.544/0001-66, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 44 (quarenta e quatro), em caráter SECUNDÁRIO e com tecnologia digital, no município de ALTO ARAGUAIA, estado do MATO GROSSO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SISTEMA RONDON DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.046.390/0001-01, cuja outorgada foi deferida por meio Decreto nº 91.110, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1985, para execução do referido serviço no município de RONDONÓPOLIS, estado do MATO GROSSO.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.395, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.601/0001-05, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 16 (dezesesseis), em caráter SECUNDÁRIO e com tecnologia digital, no município de JANUÁRIA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV SERRA AZUL LTDA, pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, cuja outorgada foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 2004, para execução do referido serviço no município de MATEUS LEME, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.325, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.008934/2020-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de IPORÃ, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 21 (vinte e um), decorrente da consignação à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ nº 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria nº 707, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.442, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.060422/2019-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de PALMEIRA, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 31 (trinta e um), decorrente da consignação à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ nº 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria nº 471, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2018, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.464, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.025270/2019-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de FAXINAL, estado do Paraná, com utilização do canal digital 29 (vinte e nove), decorrente da autorização à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por meio da Portaria nº 3798, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de de julho de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.465, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.025272/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de QUINTA DO SOL, estado do Paraná, com utilização do canal digital 29 (vinte e nove), decorrente da autorização à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por meio da Portaria nº 4531, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de de setembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.476, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.053357/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ, estado do Paraná, com utilização do canal digital 32 (trinta e dois), decorrente da autorização à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por meio da Portaria nº 6087, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.455, DE 9 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.004817/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/JEREMOABO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1989/2002, publicada no Diário Oficial da União em 15/10/2002, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 416/2005, publicado no Diário Oficial da União em 02/06/2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.000868/2001, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Coronel Antônio Lourenço, nº 30, Centro, para a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 885, Centro, na localidade de JEREMOABO/BA.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10°04'20"S e longitude 38°20'57"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.473, DE 9 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.004384/2022-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA NOVA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 119/2008, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 52/2010, publicado no Diário Oficial da União em 06/01/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.026664/2005, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua João Silvino da Cunha, nº 88, Sete de Setembro, para a Rua Jackicelia Andrade, nº 77, Sete de Setembro, na localidade de GASPAR/SC.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26°55'49"S e longitude 48°56'35"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Nº 163 - Processo nº 53500.032598/2018-69
Recorrente/Interessado: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DE BRASIL LTDA. CNPJ nº 05.206.385/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2022/EC (SEI nº 8331321), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,
b) corrigir o erro material havido no Despacho Decisório nº 63/2020/COQL/SCO (SEI nº 5403022), onde se lê: "em razão do descumprimento dos artigos 11; 13; 22 caput e §1º; 23 caput e §1º; 24; 25 caput e §1º e 26 caput e §1º, todos do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011"; leia-se: "em razão do descumprimento dos artigos 11; 13; 22 caput e §1º; 23 caput e §1º; 24; 25 caput e §1º e 26 caput e §1º c/c art. 7º, todos do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011".

Nº 164 - Processo nº 53500.054207/2021-62
Recorrente/Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., CLARO S.A. CNPJ nº 02.412.892/0001-63 e 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2022/MM (SEI nº 8292210), integrante deste acórdão, considerar o § 15 do art. 32 da Lei SeAC como dispositivo legal que não demanda regulamentação, sendo exigível desde a sua vigência.

Nº 165 - Processo nº 53500.067522/2021-50
Recorrente/Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., OI S.A., OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 02.934.071/0001-97, nº 02.041.460/0001-93, nº 76.535.764/0001-43 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:

a) conceder anuência prévia à implementação da operação de reestruturação do quadro societário da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, com a substituição dos veículos de investimento do GRUPO BTG, conforme descritos na petição SEI nº 7425270, condicionada a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia à: (i) apresentação da Ata da Assembleia Geral que tenha decidido pela modificação societária pretendida, nos termos do inciso II do § 1º do art. 17 do Regulamento Geral de Outorgas (RGO); e (ii) comprovação da regularidade fiscal da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, mediante o envio de: (ii.1) certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; (ii.2) certificado de regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e (ii.3) certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, perante a Superintendência de Competição (SCP);

a.1) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

a.2) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente;

b) conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à transferência do controle da BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, para a GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, na forma descrita na petição SEI nº 7415173, constante do Processo nº 53500.067522/2021-50, condicionada a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia à comprovação da regularidade fiscal da BRASIL TELECOM

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, mediante o envio de: (i) certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; (ii) certificado de regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e (iii) certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, perante a Superintendência de Competição (SCP);

b.1) determinar o prazo de 18 (dezoito) meses para que se elimine a sobreposição das outorgas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), atualmente detidas pela GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nos termos do art. 87 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);

b.2) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias;

b.3) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e,

b.4) determinar à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. que, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da implementação da operação societária, sob pena de sua revogação:

b.4.1) apresentar o inventário de bens da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., levantados para fins de incorporação, com a indicação daqueles que vierem a se tornar reversíveis, de acordo com o leiaute exigido pela Anatel, perante a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO); e,

b.4.2) informe, caso algum bem proveniente da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. se torne reversível, a inexistência de oneração, mediante declaração, ou a apresentação do devido pedido de substituição perante a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO);

c) conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à incorporação da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, pela BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, na forma descrita na petição SEI nº 7415173, constante do Processo nº 53500.067522/2021-50, condicionada a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia à: (i) publicação do Ato de Transferência da Outorga de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. para a BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.; e (ii) comprovação da regularidade fiscal da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, mediante o envio de: (ii.1) certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; (ii.2) certificado de regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e (ii.3) certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, perante a Superintendência de Competição (SCP);

c.1) determinar o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da publicação do Ato de Transferência da Outorga de Serviço de Comunicação Multimídia detida pela GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, para a BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, para que se proceda à eliminação da sobreposição das outorgas do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);

c.2) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

c.3) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e,

d) determinar à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e à GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as petições registradas sob SEI nº 7415173 e SEI nº 7540998 em suas versões públicas, perante a Superintendência de Competição (SCP).

Nº 169 - Processo nº 53500.019972/2016-79
Recorrente/Interessado: GLA BRASIL LTDA. CNPJ nº 03.185.731/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2022/MM (SEI nº 8302832), integrante deste acórdão, deferir a solicitação de transferência do Direito de Exploração do satélite estrangeiro SKY-B1, ocupando a posição orbital 43,1°W, conferido à DIRECTV ENTERPRISES, LLC por meio do Ato nº 9.995, de 26 de junho de 2017 (1606781), e ratificado por intermédio do Termo de Autorização nº 118/2017 (1863697), com alteração das radiofrequências autorizadas por meio do Ato nº 7.289, de 20 de novembro de 2019 (4918907 e 5067003), para a DIRECTV LATIN AMERICA LLC, mantendo-se como representante legal a GLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.185.731/0001-47, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos da Minuta de Ato MM (SEI nº 8382640).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 174 - Processo nº 53516.008401/2011-25
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2022/VA (SEI nº 8331702), integrante deste acórdão, deferir o pedido de dilação de prazo para conclusão da obrigação de fazer referente ao Município de Pancas/ES, estipulada no item "c" do Acórdão nº 442, de 28 de agosto de 2020 (SEI nº 5915224), por um período de 2 (dois) meses, a contar do dia 20 de maio de 2022.

Nº 175 - Processo nº 53500.023327/2010-65
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2022/MM (SEI nº 8394867), integrante deste acórdão:

a) acolher o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto;

e,
b) determinar o prosseguimento do feito, de ofício, devido à existência de interesse público, para reformar a sanção aplicada de R\$ 25.011,37 (vinte e cinco mil, onze reais e trinta e sete centavos) para R\$ 112.269,01 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 6.128, DE 3 DE MAIO DE 2022

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) RADIO PORTAL SUDOESTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.621.076/0001-22, na localidade de Livramento de Nossa Senhora/BA, até 27/04/2032, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.216, DE 5 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização à ELMA SUELY LACRETA LEONI, CPF nº ***.137.745-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao);

Nº 6.097 - Processo nº 53504.000834/2022-24. Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 40.264.215/0001-34;

Nº 6.101 - Processo nº 53504.001239/2022-14. Eco Forte Bioenergia Ltda, CNPJ nº 13.096.055/0001-99;

Nº 6.117 - Processo nº 53504.001224/2022-48. Santa Paulina Engenharia Ltda, CNPJ nº 38.923.967/0001-18;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.175, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001207/2022-19. Expede autorização ao GILBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº ***.988.238-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001045/2022-19. Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao);

Nº 6.239 - Processo nº 53504.001045/2022-19. Portobras Serviços e Transporte Eireli, CNPJ nº 34.994.714/0001-84;

Nº 6.252 - Processo nº 53504.001198/2022-58. GILBERTO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.634.308-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.255, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo 53581.000430/2019-12. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a Claudionor Vieira da Silva, CPF nº ***.363.122-**declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 6.327, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53578.001173/2022-91. Outorga autorização de uso de radiofrequências a GLOBOFIBER TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.741.236/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Nº 6.102 Processo nº 53500.027275/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA , CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Benedito/CE.

Nº 6103 Processo nº 53500.028224/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Boa Esperança/MG.

Nº 6. 104 Processo nº 53500.028233/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Braúnas/MG.

Nº 6. 105 Processo nº 53500.028266/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Centralina/MG.

Nº 6. 106 Processo nº 53500.028295/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coração de Jesus/MG.

Nº 6. 107 Processo nº 53500.028333/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itacarambi/MG.

Nº 6. 108 Processo nº 53500.028324/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guidoal/MG.

Nº 6. 109 Processo nº 53500.028312/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Gouveia/MG.

Nº 6. 110 Processo nº 53500.028302/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Felisburgo/MG.

Nº 6. 111 Processo nº 53500.028340/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaú de Minas/MG.

Nº 6. 112 Processo nº 53500.028349/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lamim/MG.

Nº 6. 113 Processo nº 53500.028345/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lagoa Formosa/MG.

Nº 6. 114 Processo nº 53500.028368/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Miradouro/MG.

Nº 6. 115 Processo nº 53500.028361/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mato Verde/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nº 6.140 Processo nº 53500.028374/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Salinas/MG.

Nº 6141 Processo nº 53500.028355/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manhuaçu/MG.

Nº 6. 142 Processo nº 53500.028377/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 6. 143 Processo nº 53500.028382/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santana do Riacho/MG.

Nº 6. 144 Processo nº 53500.027588/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado/PR.

Nº 6. 145 Processo nº 53500.027708/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacarezinho/PR.

Nº 6. 146 Processo nº 53500.027710/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 6. 147 Processo nº 53500.027717/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porecatu/PR.

Nº 6. 148 Processo nº 53500.027718/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 6. 149 Processo nº 53500.027719/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Terra de Areia/RS.

Nº 6. 150 Processo nº 53500.029523/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Indaiatuba/SP.

Nº 6. 151 Processo nº 53500.029585/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itacoatiara/AM.

Nº 6. 152 Processo nº 53500.029587/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 6. 153 Processo nº 53500.029590/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Careiro/AM.



Nº 6. 154 Processo nº 53500.034878/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BURITIS COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.493.799/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caracaraí/RR.

Nº 6. 155 Processo nº 53500.035641/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinheiro/MA.

Nº 6. 156 Processo nº 53500.035646/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brejo/MA.

Nº 6. 157 Processo nº 53500.035648/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carolina/MA.

Nº 6. 158 Processo nº 53500.035650/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coroaatá/MA.

Nº 6. 159 Processo nº 53500.035651/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Sarney/MA.

Nº 6. 160 Processo nº 53500.036019/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHARITAS, CNPJ 23.767.015/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Monte Santo de Minas/MG.

Nº 6. 161 Processo nº 53500.036719/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANATI LTDA, CNPJ 09.172.917/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos/PB.

Nº 6. 205 Processo nº 53500.033699/2022-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OLUAP EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ nº 16.526.207/0001-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Nº 6.209 Processo nº 53500.036919/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA, CNPJ 80.597.925/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Roncador/PR.

Nº 6.212 Processo nº 53500.035663/2022-94. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.241 Processo nº 53500.027256/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CARIMA LTDA, CNPJ 78.050.283/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 6.242 Processo nº 53500.027938/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goioerê/PR.

Nº 6.243 Processo nº 53500.028860/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morretes/PR.

Nº 6.244 Processo nº 53500.028885/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmital/PR.

Nº 6.245 Processo nº 53500.028975/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Roncador/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Nº 6.259 Processo nº 53500.036984/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Turvo/PR.

Nº 6.260 Processo nº 53500.036987/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Nº 6. 261 Processo nº 53500.036988/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo do Sul/SC.

Nº 6. 262 Processo nº 53500.036990/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Turvo/PR.

Nº 6. 263 Processo nº 53500.036992/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Nº 6. 264 Processo nº 53500.036993/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo do Sul/SC.

Nº 6. 265 Processo nº 53500.036997/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela do Sul/MG.

Nº 6. 266 Processo nº 53500.037000/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.521.447/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela do Sul/MG.

Nº 6. 267 Processo nº 53500.037437/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 6. 279 Processo nº 53500.036394/2022-83. Expede autorização à SERGIO MICAS DE ALMEIDA, CPF nº ***.943.741-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 290 Processo nº 53500.036898/2022-01. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/05/2022, a autorização outorgada a NET11 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.038.527/0001-54, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 291 Processo nº 53566.000759/2006-57. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/05/2022, a autorização outorgada a FLORIANONET LTDA, CNPJ/MF nº 06.819.473/0001-00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 293 Processo nº 53554.001445/2022-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 14/04/2022, a autorização outorgada a COOP MISTA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SALVADOR LTDA, CNPJ/MF nº 16.170.219/0001-79, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020 (SEI 5864542), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 298 Processo nº 53500.028896/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 6. 299 Processo nº 53500.020752/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARA PRES.DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ 04.076.943/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arcoverde/PE.

Nº 6. 300 Processo nº 53500.028800/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo li , CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bariri/SP.

Nº 6. 301 Processo nº 53500.028862/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ELDORADO LTDA, CNPJ 60.694.239/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 6. 302 Processo nº 53500.029177/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 6. 303 Processo nº 53500.030176/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA.

Nº 6. 304 Processo nº 53500.033526/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JUAZEIRO LTDA, CNPJ 14.658.157/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro/BA.

Nº 6. 311 Processo nº 53500.034657/2022-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R e C Telecom Equipamentos e Servicos de Telecomunicacao Ltda, CNPJ nº 06.912.494/0001-67, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 6. 313 Autoriza Ensco do Brasil Petroleo e Gas Ltda, CNPJ nº 04.336.088/0001-78, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/05/2022 a 04/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2022

Nº 6.314 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tapirai/SP, no período de 12/05/2022 a 12/05/2022.

Nº 6.315 Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº ***478218**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 08/05/2022 a 08/05/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.341, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.014422/2021-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VANDERLEY DOS SANTOS CEZAR MONITORAMENTO, CNPJ 04.827.407/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 6.491 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 14/05/2022 a 15/05/2022.

Nº 6.492 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Miracatu/SP, no período de 13/05/2022 a 13/05/2022.

Nº 6.493 Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/05/2022 a 13/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 283/GC3, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Regime Tarifário e a Metodologia para o Reajuste e a Revisão das Tarifas de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações; na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Portaria GABAER nº 106/GC3, de 29 de junho de 2021 e no Processo nº 67600.003857/2022-15, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regime Tarifário das Tarifas de Navegação Aérea, em complemento à Instrução Geral relativa à Sistemática para a cobrança dos preços referentes a essas tarifas, assim como, às demais normas específicas aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Parágrafo único. As Tarifas de Navegação Aérea remuneram os serviços prestados pelos provedores do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), à aviação civil nacional e estrangeira, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País.

Art. 2º Os preços-teto das tarifas de que trata esta Portaria são fixados, separadamente, para o Grupo I (aviação regular e não regular) e para o Grupo II (aviação geral), de acordo com os seguintes serviços prestados à aviação civil nacional e estrangeira:

I - serviços de navegação aérea em rota, prestados por Região de Informação de Voo (FIR) e por natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN);

II - serviços de navegação aérea em área terminal de tráfego aéreo, prestados por um Centro de Controle de Aproximação (APP), por natureza do voo (doméstico e internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e

III - serviços prestados às aeronaves no circuito de tráfego aéreo de um aeródromo, no táxi, no pouso ou na decolagem, incluídos os serviços de informação de voo de aeródromo, por classe de aeródromos e natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

Art. 3º A metodologia para o reajuste e a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea observará os princípios da não discriminação, da aderência aos custos de prestação dos serviços e da transparência, recomendados pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

Parágrafo único. Observadas as prerrogativas específicas da Autoridade Aeronáutica, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deverá ser previamente consultada sobre as alterações nos valores das Tarifas de Navegação Aérea, produzidas pelos reajustes e revisões de que trata esta Portaria, na forma prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O reajuste das Tarifas de Navegação Aérea, destinado a atualizar monetariamente o valor de cada uma dessas Tarifas, será realizado anualmente até o limite do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º O DECEA encaminhará a proposta dos novos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR, decorrentes da aplicação do índice constante do caput deste artigo, à ANAC para manifestação.

§ 2º Os novos preços-teto serão propostos pelo DECEA ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

§ 3º O CMTAER fixará os novos preços-teto por intermédio de Portaria do COMAER, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa, com vigência de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês, salvo nas hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§ 4º O índice de variação do IPCA e os preços-teto das tarifas descritos no caput deste artigo serão definidos com duas casas decimais, arredondando-se o valor para cima, caso o terceiro dígito seja igual ou superior a cinco, ou para baixo, em caso contrário.

§ 5º Em caso de descontinuidade ou interrupção na divulgação do Índice referido no caput, caberá ao DECEA a definição de outro que o substitua.

Art. 5º Caso ocorram alterações significativas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelos provedores do SISCEAB à aviação civil, o DECEA poderá propor, a qualquer tempo e mediante a realização de estudo com justificativas, a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea.

§ 1º Os estudos contendo as justificativas para as revisões dos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR deverão compor processo que será encaminhado, pelo DECEA, ao CMTAER, com a proposta de revisão desses preços-teto, para que, após aprovados pelo Ministro de Estado da Defesa, os novos valores sejam fixados em Portaria do COMAER.

§ 2º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão divulgados, pelo DECEA, às entidades representativas da aviação civil com, no mínimo, quatro meses de antecedência em relação à previsão de vigência desses novos preços-teto, e previamente encaminhados à ANAC para manifestação.

§ 3º Portaria emitida pelo CMTAER, com os novos preços-teto fixados com base na revisão tarifária, deverá entrar em vigor com, no mínimo uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês, salvo nas hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 6º As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao provedor de serviços de navegação aérea do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (ASGA), que observará as regras estabelecidas no Contrato de concessão daquele Aeroporto.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1.282/GC5, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PORTARIA Nº 40/BNIC, DE 9 DE MAIO DE 2022

Renovação da Suspensão Temporária do Prazo de Vigência Contratual e Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Capítulo 11 da SGM-102 (5ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender por 30 (trinta) dias, de 09 de maio de 2022 até o dia 07 de junho de 2022, o prazo de vigência contido no Termo Aditivo nº 40.000/2020-07/05, referente ao contrato administrativo nº 40.000/2020-07/00, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020, da Diretoria-Geral do Material da Marinha, sub-rogado em 11 de janeiro de 2021 à Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), por meio de Apostilamento nº 1 ao Contrato nº 40.000/2020-07/00, cujo o objeto é a contratação de obra para a reforma e readequação das instalações do Edifício 17A, situado no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), na Rua Técnico Arzinhos s/n, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para instalação da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, firmado com a empresa LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI, em atendimento à Comunicação Padronizada nº 29/2022, emitida pelo Gestor do Contrato, tendo em vista a apuração dos fatos decorrentes da Notificação Extrajudicial apresentada pela empresa LML Consultoria e Construção.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato supramencionado, a partir de 8 de junho de 2022, até o dia 29 de julho de 2022, perfazendo o total de dias acordados nos instrumentos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES
COELHO RANGEL

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 125/DPC, DE 9 DE MAIO DE 2022

Estabelece procedimento de transição para o exercício da capacidade de Subchefe de Máquinas, por marítimos inscritos na categoria de Segundo Oficial de Máquinas (ZOM) que já exerciam essa capacidade, anteriormente à aplicação da Portaria nº 30/DPC, de 09NOV2021.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar que os ZOM certificados na Regra III/1, da Convenção STCW-1978, como emendada, que já exerciam a capacidade de Subchefe de Máquinas nas embarcações de apoio marítimo com potência propulsora instalada acima de 3000 kW, continuem a exercer essa capacidade, até 31 de dezembro de 2023. Após essa data, os ZOM só poderão continuar exercendo tal função se forem certificados na Regra III/2, da citada Convenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 61074.004927/2022-63
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Argentina no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio "ARA LIBERTAD", pertencente à Armada Argentina, ao porto de Fortaleza-CE, no período de 15 a 18 de maio de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa MDR n. 1, de 20 de janeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa MDR n. 1, de 20 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS

.....

6.4

.....

i.1) cadastrar as famílias a serem beneficiadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e apresentar declaração formal de que o cadastro foi realizado ao Agente Financeiro; (NR)

.....

s) registrar os benefícios habitacionais resultantes dos investimentos de caráter individual, até a conclusão das obras e serviços, no Cadastro Nacional de Mutuários do SFH (CADMUT), especificando-os, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de não atuarem como Proponentes/Mutuários; (NR)

....."



"ANEXO II - MODALIDADE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

.....

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

.....

d)

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. (NR)

.....

4. LIMITES

.....

c) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL dotada de infraestrutura e ligações domiciliares:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

d) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

.....

"ANEXO III - MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

.....

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

.....

d)

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. (NR)

.....

4. LIMITES

.....

a) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL dotada de infraestrutura e ligações domiciliares em área URBANA (NR):

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

b) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área RURAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)
NORTE	55.000
DEMAIS REGIÕES	51.500

c) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

.....

5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

.....

5.4 A renda familiar das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

.....

.....

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

PORTARIA Nº 1.418, DE 9 DE MAIO DE 2022

Divulgação do resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano - Mutuário Público, regulamentado pela Instrução Normativa n. 35, de 17 de setembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, Decreto n. 10.773/2021, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95, e

CONSIDERANDO a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 35, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR n. 11, de 08 de abril de 2019, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) para o Setor público.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR n. 51, 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente á área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e as alterações postas na Resolução n. 965, de 23 de junho de 2020 do Conselho Curador do FGTS, que dispõem sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS;

CONSIDERANDO a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 59000.005804/2022-61, resolve:

Art. 1º Divulgar a seguinte proposta:

a) Proposta n. 65 cadastrada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, mutuário público, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa n. 35/2021, para contratação na Modalidade de Reabilitação de áreas urbanas, que perfaz o valor de investimento total de R\$ 91.429.702,88 (noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor financiado de R\$ 86.858.217,74 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), com aporte de contrapartida de R\$ 4.571.485,14 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias contados da data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.419, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monção - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monção - MA, no valor de R\$ 168.166,00 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009629/2022-76.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.420, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Palma - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Palma - RS, no valor de R\$ 417.468,33 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009650/2022-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.421, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Restinga Seca - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Restinga Seca - RS, no valor de R\$ 86.319,00 (oitenta e seis mil trezentos e dezenove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009601/2022-39.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.422, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campo Novo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campo Novo - RS, no valor de R\$ 100.464,00 (cem mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009507/2022-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.423, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paim Filho - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Paim Filho - RS, no valor de R\$ 75.722,40 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009623/2022-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.424, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Doutor Maurício Cardoso - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Doutor Maurício Cardoso - RS, no valor de R\$ 371.278,00 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009578/2022-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.425, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Carlos Barbosa - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Carlos Barbosa - RS, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009608/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.426, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arari - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arari - MA, no valor de R\$ 270.335,00 (duzentos e setenta mil trezentos e trinta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009639/2022-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.427, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arroio do Tigre - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arroio do Tigre - RS, no valor de R\$ 231.104,00 (duzentos e trinta e um mil cento e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009611/2022-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.428, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trindade do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Trindade do Sul - RS, no valor de R\$ 31.754,10 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009647/2022-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.429, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Passo do Sobrado - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Passo do Sobrado - RS, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009627/2022-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.430, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vitória do Mearim - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vitória do Mearim - MA, no valor de R\$ 275.555,20 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009644/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.431, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Ramada - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Ramada - RS, no valor de R\$ 59.441,66 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009599/2022-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.433, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bento Gonçalves - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bento Gonçalves - RS, no valor de R\$ 58.491,84 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009513/2022-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.434, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maximiliano de Almeida - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maximiliano de Almeida - RS, no valor de R\$ 93.028,88 (noventa e três mil vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009576/2022-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.437, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Candelária - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Candelária - RS, no valor de R\$ 148.486,91 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009575/2022-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Pedro das Missões - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Pedro das Missões - RS, no valor de R\$ 163.824,94 (cento e sessenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009364/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.452, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Paraisópolis - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência

conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Paraisópolis - MG, no valor de R\$ 409.181,27 (quatrocentos e nove mil cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004512/2021-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2021NE000142 e 2022NE000623, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329 e 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 722 - ILKA CANCADO OLIVEIRA, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 723 - JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

Nº 724 - JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

Nº 725 - LUIZ OTAVIO DE SALES NEGRAO, rio Xingu, Município de Vitória do Xingu/PA, aquicultura.

Nº 726 - ALFERRAZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, rio do Peixe, Município de Olaria/MG, mineração.

Nº 730 - LUIZ CARLOS PELICER, UHE Porto Primavera, Município de Santa Rita do Pardo/MS, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 727 - Revogar a outorga emitida a MINERACAO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP por meio da Resolução ANA nº 258, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2012, seção 1, página 165, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 728 - Revogar a outorga emitida a MINERACAO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP por meio da Resolução ANA nº 256, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2012, seção 1, página 165, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 729 - Revogar a outorga emitida a ARGILA PRIMAVERA LTDA - ME por meio da Resolução ANA nº 478, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2012, seção 1, página 77, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dias 23 e 27/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11080.729551/2017-89	2 a 10
12	10675.900341/2016-73	13 a 22
23	10675.900579/2014-37	24 a 26
48	10480.916842/2016-59	49 a 51
68	10845.900955/2018-18	69 a 73
77	11080.737542/2018-42	78 a 80
81	11080.903672/2017-07	82 a 84
85	10783.908914/2013-37	86 a 90
93	10665.900116/2014-94	94 a 104
106	10925.904185/2013-88	107 a 111
115	10480.720427/2010-14	116 a 122
129	11020.721495/2013-15	130 a 132
156	10880.953306/2013-89	157 a 162
165	10280.900674/2013-93	166 a 169
171	13884.912137/2011-13	172 a 175
176	13884.912144/2011-15	177 a 192
196	10882.901284/2017-85	197 a 208
212	10530.903807/2011-22	213 a 271
273	10880.973356/2011-11	274 a 278
281	11040.900586/2017-19	282 a 286
289	10660.901150/2012-64	290 a 292
303	11080.732378/2018-87	304 a 310
311	11516.720853/2015-62	312 a 318
341	10530.901801/2012-00	342 a 350
354	10280.900611/2013-37	355 a 400
411	10983.907292/2012-92	412 a 430
438	10640.907406/2016-17	439 a 443
446	11080.734393/2018-60	447 a 449
450	10640.904347/2016-17	451 a 456
457	16692.721637/2017-89	458 a 460
491	10711.731276/2013-01	492 a 497
511	10907.722384/2013-98	512 a 516
521	10907.720538/2013-15	522 a 541
563	16327.904270/2012-91	564 a 599
614	10850.908952/2011-87	615 a 620
621	15943.720002/2017-01	622
623	10835.720569/2017-82	624 a 648
651	10183.723821/2012-12	652 a 657
661	16682.720968/2018-00	662 a 665
666	16682.900012/2016-10	667 a 671
683	10665.900843/2014-51	684 a 688
689	10665.720386/2017-66	690 a 695
696	10665.900856/2014-21	697 a 703
705	13982.720072/2016-88	706 a 711
713	11080.727021/2019-68	714 a 726

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

1 - Processo nº: 11080.729551/2017-89 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.729553/2017-78 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.729559/2017-45 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.729567/2017-91 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.729613/2017-52 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.729655/2017-93 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.729692/2017-00 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.729717/2017-67 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.729719/2017-56 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.729930/2017-79 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

11 - Processo nº: 10970.720320/2015-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10675.900341/2016-73 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

13 - Processo nº: 10675.900342/2016-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10675.900343/2016-62 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10675.900344/2016-15 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10675.900345/2016-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10675.900346/2016-04 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10675.900347/2016-41 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10675.900348/2016-95 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10675.900349/2016-30 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10675.900350/2016-64 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10675.900352/2016-53 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

23 - Processo nº: 10675.900579/2014-37 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

24 - Processo nº: 10675.900580/2014-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10675.900581/2014-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10675.900582/2014-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

27 - Processo nº: 10675.722137/2014-43 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10675.720014/2017-11 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10675.722134/2014-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10675.720004/2017-85 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10970.720023/2015-13 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10675.900943/2014-69 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10675.900337/2016-13 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10675.900336/2016-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10675.900339/2016-02 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10675.900942/2014-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10970.720062/2014-21 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10675.901005/2013-03 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10675.901002/2013-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10675.900577/2014-48 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10970.720235/2017-54 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11080.729867/2017-71 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10675.901004/2013-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

44 - Processo nº: 15504.730023/2016-14 - Recorrente: ABA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

45 - Processo nº: 13971.001859/2004-32 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

46 - Processo nº: 13312.000564/2005-93 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

47 - Processo nº: 19404.000201/2003-43 - Recorrente: ARMAZEM OFFSHORE DE MACAE COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10480.916842/2016-59 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10480.916843/2016-01 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10480.916844/2016-48 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10480.916846/2016-37 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10480.730146/2016-57 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

53 - Processo nº: 10166.720782/2011-29 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15983.720253/2017-19 - Recorrente: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

55 - Processo nº: 19311.720047/2017-64 - Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

56 - Processo nº: 11065.721411/2012-46 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10380.723214/2009-21 - Recorrente: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

58 - Processo nº: 10380.012055/2008-54 - Embargante: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

59 - Processo nº: 12266.720843/2014-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

60 - Processo nº: 10380.010960/2004-46 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10380.722081/2011-90 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10380.726019/2010-96 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10380.726017/2010-05 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10380.726014/2010-63 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

65 - Processo nº: 10925.001786/2009-51 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPER TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
66 - Processo nº: 15868.720057/2016-71 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15871.000184/2010-14 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
68 - Processo nº: 10845.900955/2018-18 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
69 - Processo nº: 10845.900956/2018-62 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10845.901600/2018-46 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10845.901601/2018-91 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10845.901602/2018-35 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10845.901603/2018-80 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 19515.720040/2015-94 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.000982/2006-61 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
76 - Processo nº: 15889.000106/2007-17 - Recorrente: CONSISTE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
77 - Processo nº: 11080.737542/2018-42 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
78 - Processo nº: 11080.740747/2019-96 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.740745/2019-05 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.740746/2019-41 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
81 - Processo nº: 11080.903672/2017-07 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
82 - Processo nº: 11080.903673/2017-43 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.903674/2017-98 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11080.903675/2017-32 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10783.908914/2013-37 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10783.908915/2013-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10783.908916/2013-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10783.908917/2013-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10783.908918/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10783.908919/2013-60 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
91 - Processo nº: 13671.720295/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13671.720294/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10665.900116/2014-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
94 - Processo nº: 10665.900115/2014-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10665.900117/2014-39 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10665.900118/2014-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10665.900119/2014-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10665.900120/2014-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10665.900121/2014-05 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10665.900122/2014-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10665.900123/2014-96 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10665.900124/2014-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10665.900125/2014-85 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10665.900126/2014-20 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
105 - Processo nº: 11080.729380/2018-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
106 - Processo nº: 10925.904185/2013-88 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
107 - Processo nº: 10925.904181/2013-08 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10925.904182/2013-44 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10925.904183/2013-99 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10925.904186/2013-22 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10925.904188/2013-11 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
112 - Processo nº: 10805.720583/2017-33 - Recorrente: DAN'ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 19515.722110/2012-04 - Recorrente: DAN'ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
114 - Processo nº: 19515.001688/2006-77 - Embargante: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
115 - Processo nº: 10480.720427/2010-14 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
116 - Processo nº: 10480.720426/2010-61 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10480.720428/2010-51 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10480.720429/2010-03 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10480.732073/2012-12 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10480.732075/2012-01 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10480.732077/2012-92 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10480.732079/2012-81 - Recorrente: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
123 - Processo nº: 13884.905622/2012-11 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13884.900493/2013-56 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
125 - Processo nº: 10380.008062/2007-71 - Recorrente: FIORI IND E COM DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
126 - Processo nº: 10882.722516/2017-31 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10882.722515/2017-96 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10880.732547/2016-39 - Recorrente: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
129 - Processo nº: 11020.721495/2013-15 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11020.721492/2013-81 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11020.721493/2013-26 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11020.721497/2013-12 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11020.911968/2012-93 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11020.901320/2013-90 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11020.901321/2013-34 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11020.911969/2012-38 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11020.901319/2013-65 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
138 - Processo nº: 19515.720067/2015-87 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
139 - Processo nº: 10640.720864/2017-16 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10640.720800/2009-13 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
141 - Processo nº: 10640.908649/2009-35 - Recorrente: MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
142 - Processo nº: 13888.721048/2015-53 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16349.000189/2009-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
144 - Processo nº: 13509.000160/2004-11 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10530.724401/2010-02 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
146 - Processo nº: 10580.726032/2017-65 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10580.726949/2017-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
148 - Processo nº: 15540.720339/2014-08 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 19515.720160/2012-49 - Embargante: LIGUE TAXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10950.724707/2016-03 - Recorrente: LEPAVI CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
151 - Processo nº: 10675.902081/2010-85 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10675.902080/2010-31 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10675.902083/2010-74 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10675.902082/2010-20 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 19311.720262/2017-65 - Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
156 - Processo nº: 10880.953306/2013-89 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
157 - Processo nº: 10880.953305/2013-34 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.953307/2013-23 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.953308/2013-78 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.953309/2013-12 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.953311/2013-91 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.953312/2013-36 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
163 - Processo nº: 19515.722846/2013-55 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
164 - Processo nº: 11065.721493/2018-14 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
165 - Processo nº: 10280.900674/2013-93 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
166 - Processo nº: 10280.900670/2013-13 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10280.900671/2013-50 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10280.900676/2013-82 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10280.900677/2013-27 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
170 - Processo nº: 14751.000273/2008-31 - Recorrente: PB CAMBIO E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
171 - Processo nº: 13884.912137/2011-13 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13884.912133/2011-35 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13884.912152/2011-61 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13884.912153/2011-14 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13884.912154/2011-51 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13884.912144/2011-15 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13884.912134/2011-80 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13884.912135/2011-24 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13884.912136/2011-79 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13884.912138/2011-68 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13884.912139/2011-11 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13884.912140/2011-37 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13884.912141/2011-81 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13884.912142/2011-26 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13884.912143/2011-71 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13884.912145/2011-60 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13884.912146/2011-12 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13884.912147/2011-59 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13884.912148/2011-01 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13884.912149/2011-48 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13884.912150/2011-72 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13884.912151/2011-17 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
193 - Processo nº: 10283.720980/2018-22 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
194 - Processo nº: 10380.005145/2002-01 - Recorrente: RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 15504.726773/2018-53 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10882.901284/2017-85 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
197 - Processo nº: 10882.901278/2017-28 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10882.901279/2017-72 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10882.901280/2017-05 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10882.901281/2017-41 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10882.901282/2017-96 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10882.901283/2017-31 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10882.901285/2017-20 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10882.901286/2017-74 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10882.901287/2017-19 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10882.901288/2017-63 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10882.901289/2017-16 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10882.901290/2017-32 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
209 - Processo nº: 10314.720780/2018-65 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 19515.000683/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
211 - Processo nº: 19515.000685/2009-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
212 - Processo nº: 10530.903807/2011-22 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
213 - Processo nº: 10530.903808/2011-77 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10530.903809/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10530.903810/2011-46 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10530.903811/2011-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10530.903812/2011-35 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10530.903813/2011-80 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10530.903814/2011-24 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10530.903815/2011-79 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10530.903816/2011-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10530.904557/2011-48 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10530.904561/2011-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10530.904566/2011-39 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10530.904568/2011-28 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10530.904834/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10530.904835/2011-67 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10530.904836/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10530.904838/2011-09 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10530.904839/2011-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10530.904840/2011-70 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10530.904841/2011-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10530.904842/2011-69 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10530.904843/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10530.904844/2011-58 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10530.904845/2011-01 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10530.904846/2011-47 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10530.904847/2011-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10530.904848/2011-36 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10530.904849/2011-81 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10530.904850/2011-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10530.904851/2011-50 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10530.904852/2011-02 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10530.904853/2011-49 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10530.904854/2011-93 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10530.904855/2011-38 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10530.904858/2011-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10530.904859/2011-16 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10530.904860/2011-41 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10530.904861/2011-95 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10530.904862/2011-30 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10530.904863/2011-84 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10530.904864/2011-29 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10530.904865/2011-73 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10530.904866/2011-18 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10530.904867/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10530.904868/2011-15 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10530.904869/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10530.904870/2011-86 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10530.904871/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10530.904872/2011-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10530.904873/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10530.904874/2011-64 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10530.904875/2011-17 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10530.904876/2011-53 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10530.904877/2011-06 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10530.904878/2011-42 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10530.905482/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10530.905483/2011-67 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10530.905484/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10530.905487/2011-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
272 - Processo nº: 10530.904837/2011-56 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
273 - Processo nº: 10880.973356/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
274 - Processo nº: 10880.973350/2011-43 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10880.973351/2011-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.973352/2011-32 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10880.973353/2011-87 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10880.973357/2011-65 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
279 - Processo nº: 10425.721972/2014-16 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11543.000040/2002-19 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
281 - Processo nº: 11040.900586/2017-19 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
282 - Processo nº: 11040.900585/2017-66 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 11040.900587/2017-55 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 11040.900588/2017-08 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 11040.900589/2017-44 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11040.900590/2017-79 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
287 - Processo nº: 10074.001090/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSSAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUCAO NAVAL SA
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
288 - Processo nº: 11065.724064/2011-22 - Embargante: ZENGLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
289 - Processo nº: 10660.901150/2012-64 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
290 - Processo nº: 10660.901151/2012-17 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10660.901152/2012-53 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10660.901153/2012-06 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
293 - Processo nº: 10660.720896/2013-50 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10660.908227/2011-46 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10660.720895/2013-13 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10660.908228/2011-91 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
297 - Processo nº: 16327.721201/2013-24 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
298 - Processo nº: 19515.720094/2018-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
299 - Processo nº: 11080.723617/2019-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
300 - Processo nº: 19515.720709/2018-91 - Recorrente: CONGRESERV CONCRETO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 15586.000089/2011-17 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
302 - Processo nº: 10983.721917/2012-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
303 - Processo nº: 11080.732378/2018-87 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
304 - Processo nº: 11080.732389/2018-67 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 11080.732447/2018-52 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 11080.732463/2018-45 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 11080.732543/2018-09 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 11080.732586/2018-86 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 11080.732892/2018-12 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 11080.732974/2018-67 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
311 - Processo nº: 11516.720853/2015-62 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
312 - Processo nº: 11080.732524/2018-74 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 11080.733327/2018-72 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 11516.720854/2015-15 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 11516.722489/2015-75 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 11516.722493/2015-33 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 11516.722823/2015-91 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 11516.722826/2015-24 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
319 - Processo nº: 10983.903447/2013-01 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10983.903446/2013-58 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10983.906652/2014-09 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10983.906651/2014-56 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
323 - Processo nº: 15578.000267/2007-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOT ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11543.002105/2004-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 11543.001228/2003-57 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10783.720841/2011-91 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10783.720845/2011-70 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10783.720846/2011-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13502.900721/2011-73 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13502.900722/2011-18 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13502.900725/2011-51 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13502.900915/2011-79 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13502.900914/2011-24 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13502.901376/2011-95 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13502.900724/2011-15 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13502.900726/2011-04 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13502.900913/2011-80 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 13502.900930/2011-17 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 16327.001467/2005-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA ABRIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10855.721463/2017-68 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
341 - Processo nº: 10530.901801/2012-00 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10530.901402/2012-31 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10530.901403/2012-85 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10530.901407/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10530.901408/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10530.901409/2012-52 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10530.901903/2012-17 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10530.902801/2012-19 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10530.902802/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10530.902803/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10530.724349/2013-29 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10530.724348/2013-84 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
353 - Processo nº: 19311.720060/2017-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
354 - Processo nº: 10280.900611/2013-37 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
355 - Processo nº: 10280.900612/2013-81 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10280.901056/2013-61 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10280.901057/2013-13 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10280.901059/2013-02 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10280.901060/2013-29 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10280.902844/2013-74 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10280.902845/2013-19 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10280.902847/2013-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10280.902848/2013-52 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10280.902849/2013-05 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10280.902850/2013-21 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10280.903410/2013-91 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10280.903411/2013-36 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10280.903418/2013-58 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10280.904340/2018-01 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10280.904341/2018-48 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10280.904342/2018-92 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10280.904344/2018-81 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10280.904345/2018-26 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



374 - Processo nº: 10280.904346/2018-71 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10280.904347/2018-15 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10280.904349/2018-12 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10280.904350/2018-39 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10280.904351/2018-83 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10280.904352/2018-28 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10280.904353/2018-72 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10280.904356/2018-14 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10280.904357/2018-51 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10280.904358/2018-03 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10280.904360/2018-74 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10280.904361/2018-19 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10280.904362/2018-63 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10280.904363/2018-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10280.904364/2018-52 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10280.904366/2018-41 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10280.904367/2018-96 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10280.904369/2018-85 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10280.904371/2018-54 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10280.904373/2018-43 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10280.904374/2018-98 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10280.904375/2018-32 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10280.904376/2018-87 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10280.904377/2018-21 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10280.904378/2018-76 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 10280.904379/2018-11 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10280.904380/2018-45 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
401 - Processo nº: 10280.904359/2018-40 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 10280.903422/2013-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10280.900692/2014-56 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
404 - Processo nº: 18365.720877/2016-12 - Recorrente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
405 - Processo nº: 15578.000631/2009-16 - Recorrente: KAFFEE EXP E IMP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 11543.002084/2006-07 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 11543.002085/2006-43 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 15578.000632/2009-52 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E OMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
409 - Processo nº: 16004.000697/2008-84 - Recorrente: KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
410 - Processo nº: 10980.726947/2018-49 - Embargante: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
411 - Processo nº: 10983.907292/2012-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
412 - Processo nº: 10983.907291/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
413 - Processo nº: 10983.907294/2012-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
414 - Processo nº: 10983.907295/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
415 - Processo nº: 10983.907296/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
416 - Processo nº: 10983.907297/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
417 - Processo nº: 10983.907298/2012-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
418 - Processo nº: 10983.907299/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
419 - Processo nº: 10983.907300/2012-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
420 - Processo nº: 10983.907301/2012-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
421 - Processo nº: 10983.907302/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
422 - Processo nº: 10983.907303/2012-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
423 - Processo nº: 10983.907304/2012-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
424 - Processo nº: 10983.908750/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
425 - Processo nº: 10983.908752/2012-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
426 - Processo nº: 10983.908753/2012-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
427 - Processo nº: 10983.908754/2012-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

428 - Processo nº: 10983.908755/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
429 - Processo nº: 10983.908756/2012-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
430 - Processo nº: 10983.908757/2012-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
431 - Processo nº: 10469.900681/2013-97 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 10469.905443/2009-91 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10469.900679/2013-18 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10469.900680/2013-42 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10469.900098/2014-67 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10469.900318/2014-52 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 10469.906252/2011-61 - Recorrente: GUARARAPES CONFECcoes S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
438 - Processo nº: 10640.907406/2016-17 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10640.907407/2016-53 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10640.907408/2016-06 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 10640.907409/2016-42 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 10640.907410/2016-77 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 10640.907411/2016-11 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 10660.724814/2018-51 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 10640.722151/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 11080.734393/2018-60 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 11080.736793/2018-18 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 11080.737911/2018-05 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 11080.733828/2018-59 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 10640.904347/2016-17 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 10640.722148/2016-92 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 10640.722149/2016-37 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 10640.722150/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 10640.904348/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10640.904349/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10640.904350/2016-31 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 16692.721637/2017-89 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 16692.721638/2017-23 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 16692.721639/2017-78 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 16692.721640/2017-01 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
461 - Processo nº: 10930.720089/2005-08 - Recorrente: MONTREAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 16366.000627/2008-17 - Recorrente: MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
463 - Processo nº: 12898.000231/2009-91 - Recorrente: PROL ALIMENTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
464 - Processo nº: 16682.721678/2015-22 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 16682.721015/2015-16 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 16682.720391/2012-32 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 16682.720392/2012-87 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 16682.720393/2012-21 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 16682.720394/2012-76 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 16682.720382/2012-41 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 16682.720396/2012-65 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 16682.720383/2012-96 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 16682.720389/2012-63 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 16682.720384/2012-31 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 16682.720385/2012-85 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 16682.721682/2015-91 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 16682.720387/2012-74 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 16682.720397/2012-18 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 16682.720395/2012-11 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 16682.720388/2012-19 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 16682.720386/2012-20 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 16682.720069/2013-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.



483 - Processo nº: 16682.720390/2012-98 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 16682.720381/2012-05 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
485 - Processo nº: 10880.953114/2013-72 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 10880.953116/2013-61 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 10880.953112/2013-83 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 10880.953115/2013-17 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 10880.953117/2013-14 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 10880.953113/2013-28 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
491 - Processo nº: 10711.731276/2013-01 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
492 - Processo nº: 11128.727645/2013-04 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 11128.729340/2013-29 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 11128.729780/2013-86 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 11128.730054/2013-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 11128.730340/2013-71 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 11128.732142/2013-42 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
498 - Processo nº: 10715.724097/2012-99 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 10715.723486/2012-05 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 10715.729947/2012-45 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 12466.720150/2011-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 10715.723415/2012-02 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
503 - Processo nº: 17515.000767/2009-88 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 10715.007666/2009-32 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10715.006281/2009-58 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 10715.003236/2010-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 10715.004218/2010-11 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
508 - Processo nº: 11131.001804/00-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VICUNHA TEXTIL S/A.
509 - Processo nº: 11829.720021/2015-12 - Embargante: EMME2 REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
510 - Processo nº: 18293.000074/2009-18 - Recorrente: EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
511 - Processo nº: 10907.722384/2013-98 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
512 - Processo nº: 10909.720256/2013-90 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 10909.723055/2012-63 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 10921.720241/2013-63 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 10921.720293/2013-30 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 12689.721183/2013-11 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
517 - Processo nº: 11684.000326/2010-91 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 12689.000901/2010-79 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 12689.000315/2010-24 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 11968.000419/2010-30 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
521 - Processo nº: 10907.720538/2013-15 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 10280.722628/2012-66 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 10907.720488/2012-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 10909.720445/2013-62 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 10909.721027/2012-10 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 10909.721314/2013-01 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 11128.001246/2011-40 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 11128.720021/2012-77 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 11128.721692/2016-89 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 11128.722095/2012-48 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 11128.722779/2011-69 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 12266.720398/2011-23 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 12266.720827/2013-24 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 12266.720840/2012-01 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

535 - Processo nº: 12266.720904/2013-46 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 12266.720907/2013-80 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 12266.720997/2013-17 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 12266.721116/2013-77 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 12266.721517/2013-27 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 12266.721676/2013-21 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 12466.723146/2013-61 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 12689.000157/2010-11 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 10907.000552/2009-12 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 10921.720297/2013-18 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 10907.722548/2013-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
546 - Processo nº: 10907.720822/2016-26 - Recorrente: PROSPERA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
547 - Processo nº: 11050.720159/2016-41 - Recorrente: RG ESTALEIRO ERG1 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
548 - Processo nº: 10830.720059/2008-64 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
549 - Processo nº: 12894.720072/2018-76 - Recorrente: NCS SUPLEMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
550 - Processo nº: 10831.003443/2010-11 - Embargante: PROMON TELECOM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
551 - Processo nº: 10283.005338/2008-48 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 15224.001546/2009-77 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
553 - Processo nº: 10831.003527/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
554 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
555 - Processo nº: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
556 - Processo nº: 10314.001928/2008-97 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
557 - Processo nº: 10508.720515/2016-48 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
558 - Processo nº: 10480.735473/2013-52 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
559 - Processo nº: 10320.724042/2016-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE
560 - Processo nº: 13855.721879/2018-55 - Recorrente: YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
561 - Processo nº: 16327.910488/2012-84 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
562 - Processo nº: 16327.910301/2011-61 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
563 - Processo nº: 16327.904270/2012-91 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 16327.904271/2012-35 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 16327.904272/2012-80 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 16327.904273/2012-24 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 16327.904274/2012-79 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 16327.907560/2012-96 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 16327.907561/2012-31 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 16327.907562/2012-85 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 16327.907563/2012-20 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 16327.907564/2012-74 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 16327.907565/2012-19 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 16327.907566/2012-63 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
575 - Processo nº: 16327.907568/2012-52 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 16327.907569/2012-05 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 16327.907570/2012-21 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 16327.907571/2012-76 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 16327.907572/2012-11 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 16327.907573/2012-65 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 16327.907574/2012-18 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



582 - Processo nº: 16327.907575/2012-54 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 16327.907576/2012-07 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
584 - Processo nº: 16327.907577/2012-43 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 16327.907578/2012-98 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 16327.907579/2012-32 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 16327.907580/2012-67 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 16327.909867/2011-41 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 16327.909868/2011-95 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 16327.909869/2011-30 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 16327.909870/2011-64 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 16327.909871/2011-17 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
593 - Processo nº: 16327.910302/2011-14 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 16327.910303/2011-51 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
595 - Processo nº: 16327.910304/2011-03 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
596 - Processo nº: 16327.910305/2011-40 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 16327.910306/2011-94 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 16327.910307/2011-39 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
599 - Processo nº: 16327.910335/2012-37 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
600 - Processo nº: 16327.904269/2012-66 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
601 - Processo nº: 10510.720036/2007-91 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
602 - Processo nº: 10510.720034/2007-01 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
603 - Processo nº: 13896.721928/2018-73 - Recorrente: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
604 - Processo nº: 16327.909932/2011-38 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 16327.909933/2011-82 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
606 - Processo nº: 16327.909930/2011-49 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 16327.909934/2011-27 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 16327.909931/2011-93 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 16327.909929/2011-14 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 16327.000752/2002-06 - Embargante: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 15215.720028/2017-75 - Embargante: BANCO INTER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
612 - Processo nº: 16327.910434/2011-38 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
613 - Processo nº: 10283.003680/95-73 - Recorrente: VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
614 - Processo nº: 10850.908952/2011-87 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
615 - Processo nº: 10850.908953/2011-21 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
616 - Processo nº: 10850.908954/2011-76 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 10850.908955/2011-11 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
618 - Processo nº: 10850.908956/2011-65 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
619 - Processo nº: 10850.908957/2011-18 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
620 - Processo nº: 10850.908958/2011-54 - Recorrente: USINA GUARIROBA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
621 - Processo nº: 15943.720002/2017-01 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
622 - Processo nº: 15943.720008/2017-70 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
623 - Processo nº: 10835.720569/2017-82 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
624 - Processo nº: 10835.720557/2015-96 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 10835.720558/2015-31 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
626 - Processo nº: 10835.720561/2015-54 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
627 - Processo nº: 10835.720562/2015-07 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
628 - Processo nº: 10835.720563/2015-43 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10835.720564/2015-98 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
630 - Processo nº: 10835.720585/2017-75 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
631 - Processo nº: 10835.720586/2017-10 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
632 - Processo nº: 10835.720587/2017-64 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 10835.720588/2017-17 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
634 - Processo nº: 10835.720589/2017-53 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

635 - Processo nº: 10835.720590/2017-88 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 10835.720767/2017-46 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 10835.720768/2017-91 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 10835.720769/2017-35 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
639 - Processo nº: 10835.720770/2017-60 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
640 - Processo nº: 10835.720771/2017-12 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
641 - Processo nº: 10835.720772/2017-59 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
642 - Processo nº: 10835.720773/2017-01 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 15940.720006/2017-19 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 15940.720007/2017-55 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 15940.720008/2017-08 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
646 - Processo nº: 15940.720011/2017-13 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
647 - Processo nº: 15940.720012/2017-68 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 15940.720013/2017-11 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
649 - Processo nº: 15940.720014/2017-57 - Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
650 - Processo nº: 10611.721712/2013-54 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
651 - Processo nº: 10183.723821/2012-12 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
652 - Processo nº: 10183.724082/2012-86 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
653 - Processo nº: 10183.724083/2012-21 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
654 - Processo nº: 10183.724084/2012-75 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
655 - Processo nº: 10183.724085/2012-10 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
656 - Processo nº: 10183.724086/2012-64 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
657 - Processo nº: 10183.724087/2012-17 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
658 - Processo nº: 14090.720028/2012-51 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
659 - Processo nº: 10480.729506/2018-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE PERNAMBUCO
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
660 - Processo nº: 10380.721853/2010-95 - Recorrente: ESTADO DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
661 - Processo nº: 16682.720968/2018-00 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
662 - Processo nº: 16682.720982/2018-03 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
663 - Processo nº: 16682.720984/2018-94 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
664 - Processo nº: 16682.720985/2018-39 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
665 - Processo nº: 16682.900158/2014-01 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
666 - Processo nº: 16682.900012/2016-10 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
667 - Processo nº: 16682.900011/2016-75 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
668 - Processo nº: 16682.900013/2016-64 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
669 - Processo nº: 16682.900015/2016-53 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
670 - Processo nº: 16682.900017/2016-42 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
671 - Processo nº: 16682.900018/2016-97 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
672 - Processo nº: 16682.721049/2014-11 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
673 - Processo nº: 11055.720014/2018-61 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
674 - Processo nº: 10073.721535/2011-89 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
675 - Processo nº: 17883.000328/2010-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
676 - Processo nº: 10073.720829/2011-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
677 - Processo nº: 16349.720176/2012-22 - Recorrente: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
678 - Processo nº: 13983.000272/2004-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
679 - Processo nº: 16682.720166/2012-04 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
680 - Processo nº: 16682.720164/2012-15 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
681 - Processo nº: 13982.720887/2015-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
682 - Processo nº: 13982.720888/2015-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
683 - Processo nº: 10665.900843/2014-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
684 - Processo nº: 10665.900844/2014-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



685 - Processo nº: 10665.900855/2014-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
686 - Processo nº: 10665.900857/2014-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
687 - Processo nº: 10665.900861/2014-33 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
688 - Processo nº: 10665.900864/2014-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
689 - Processo nº: 10665.720386/2017-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
690 - Processo nº: 10665.720388/2017-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
691 - Processo nº: 10665.720389/2017-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
692 - Processo nº: 10665.720391/2017-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
693 - Processo nº: 10665.720392/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
694 - Processo nº: 10665.720393/2017-68 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
695 - Processo nº: 10665.720394/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
696 - Processo nº: 10665.900856/2014-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
697 - Processo nº: 10665.900858/2014-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
698 - Processo nº: 10665.900859/2014-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
699 - Processo nº: 10665.900860/2014-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
700 - Processo nº: 10665.900862/2014-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
701 - Processo nº: 10665.900863/2014-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
702 - Processo nº: 10665.900865/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
703 - Processo nº: 10665.900866/2014-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
704 - Processo nº: 10665.720973/2016-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
705 - Processo nº: 13982.720072/2016-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
706 - Processo nº: 13982.720073/2016-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
707 - Processo nº: 13982.720074/2016-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
708 - Processo nº: 13982.720075/2016-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
709 - Processo nº: 13982.720076/2016-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
710 - Processo nº: 13982.720077/2016-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
711 - Processo nº: 13982.720078/2016-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
712 - Processo nº: 13971.723240/2014-54 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: TEXTIL RENAUXVIEW SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
713 - Processo nº: 11080.727021/2019-68 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
714 - Processo nº: 11080.727022/2019-11 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
715 - Processo nº: 11080.727232/2019-09 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
716 - Processo nº: 11080.727233/2019-45 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
717 - Processo nº: 11080.727234/2019-90 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
718 - Processo nº: 11080.727235/2019-34 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
719 - Processo nº: 11080.727236/2019-89 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
720 - Processo nº: 11080.727238/2019-78 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
721 - Processo nº: 11080.727239/2019-12 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
722 - Processo nº: 11080.727241/2019-91 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
723 - Processo nº: 11080.727242/2019-36 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
724 - Processo nº: 11080.727245/2019-70 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
725 - Processo nº: 11080.727246/2019-14 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
726 - Processo nº: 11080.727251/2019-27 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
727 - Processo nº: 18471.001299/2007-13 - Recorrente: TOP LINE PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
728 - Processo nº: 13830.722421/2016-30 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
729 - Processo nº: 14766.000162/2009-47 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
730 - Processo nº: 14766.000165/2009-81 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
731 - Processo nº: 14766.000167/2009-70 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
732 - Processo nº: 10830.900003/2011-97 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
733 - Processo nº: 12571.720106/2018-75 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
734 - Processo nº: 10314.722649/2016-71 - Recorrente: SIAE MICROELETTRONICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
735 - Processo nº: 12217.720032/2015-63 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

736 - Processo nº: 10950.725481/2018-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
737 - Processo nº: 10950.726233/2017-15 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
738 - Processo nº: 13116.723962/2018-12 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
739 - Processo nº: 13116.723963/2018-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
740 - Processo nº: 16366.000624/2008-83 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
741 - Processo nº: 16366.000623/2008-39 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
742 - Processo nº: 16366.000626/2008-72 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
743 - Processo nº: 13864.720241/2011-11 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
744 - Processo nº: 10830.727423/2018-99 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
745 - Processo nº: 10830.721448/2019-60 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
746 - Processo nº: 10830.728619/2018-09 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
747 - Processo nº: 10865.722027/2018-78 - Recorrente: NEWAGE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
748 - Processo nº: 11052.720073/2017-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ODEBRECHT ENERGIA S.A.
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
749 - Processo nº: 13839.001008/2008-48 - Recorrente: PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
750 - Processo nº: 13839.902316/2009-73 - Recorrente: PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
751 - Processo nº: 19311.720156/2018-62 - Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
752 - Processo nº: 10935.720200/2014-07 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HELCIO LAFETA REIS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dias 23 e 27/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
51	10140.900692/2010-27	52 a 55
60	11030.901023/2017-59	61 a 87
92	10882.900964/2019-43	93 a 99
101	10920.724081/2015-01	102 a 105
112	11065.928560/2011-53	113 a 121
126	10711.728428/2013-81	127 a 137
174	10166.904333/2015-65	175 a 178
179	10166.904783/2019-81	180 a 186
187	10783.914088/2011-01	188 a 203
208	10783.921930/2016-68	209 a 234
235	10783.904950/2014-11	236 a 239
240	11080.732636/2018-25	241
252	10880.945250/2013-99	253 a 255
256	10835.902253/2011-11	257 e 267
268	11080.932931/2009-99	269 a 276
277	17090.720040/2020-64	278 a 289
290	10283.720459/2010-38	291 a 293
300	11080.730587/2017-13	301 e 302
337	11128.734589/2013-56	338 a 432
442	12585.720296/2011-03	443 a 455
457	10845.720048/2010-30	458 a 463
464	10845.722450/2011-30	465 a 471
473	13558.902110/2016-29	474 a 489
490	11080.732985/2018-47	491 a 501
546	10209.720005/2013-01	547 a 573
574	10983.720726/2011-61	575 a 582

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
1 - Processo nº: 10880.900058/2012-92 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.911737/2011-85 - Recorrente: ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13971.911738/2011-20 - Recorrente: ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4 - Processo nº: 10925.902169/2010-16 - Recorrente: AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10652.720228/2013-21 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10936.720270/2011-02 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10936.720226/2011-94 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.001486/2011-44 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10814.723198/2011-43 - Recorrente: CAMARA ITALO BRASILEIRA DE COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10735.900104/2012-27 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11080.911859/2011-81 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12266.720190/2011-12 - Recorrente: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10680.900574/2010-10 - Recorrente: COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13888.916496/2011-18 - Recorrente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.916497/2011-54 - Recorrente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.914137/2012-52 - Recorrente: IDEROL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10814.728753/2012-12 - Recorrente: INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11128.726526/2012-45 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.723009/2013-03 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11128.008116/2009-13 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11128.008098/2009-70 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
22 - Processo nº: 12585.000281/2010-36 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
33 - Processo nº: 10875.720559/2010-02 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10111.000726/2010-29 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10111.000175/2011-84 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10875.910297/2011-49 - Recorrente: MULT CABO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10074.001112/2010-58 - Recorrente: PONTE NORTE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11075.002771/2008-40 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11075.003097/2008-11 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11075.002173/2008-71 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10980.914627/2010-97 - Recorrente: STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10814.724448/2018-39 - Recorrente: STI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11065.722834/2018-79 - Recorrente: TOPDUR COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10830.909055/2008-23 - Recorrente: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10909.722233/2012-39 - Recorrente: MOSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10930.901457/2011-57 - Recorrente: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11050.000606/2011-37 - Recorrente: ATC DO BRASIL PRODUTOS PARA COURO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.001509/2011-11 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.008397/2009-12 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13433.721069/2011-93 - Recorrente: CRIS FRUTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
51 - Processo nº: 10140.900692/2010-27 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
52 - Processo nº: 10140.900694/2010-16 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10140.900695/2010-61 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10140.900696/2010-13 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10140.900697/2010-50 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
56 - Processo nº: 10880.953653/2013-10 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10140.900698/2010-02 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.971704/2011-15 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.971702/2011-26 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11030.901023/2017-59 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
61 - Processo nº: 11030.901024/2017-01 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11030.901027/2017-37 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11030.901028/2017-81 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11030.901029/2017-26 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11030.901032/2017-40 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11030.901034/2017-39 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11030.901035/2017-83 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11030.901036/2017-28 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11030.901039/2017-61 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11030.901040/2017-96 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11030.901041/2017-31 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11030.901042/2017-85 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11030.901044/2017-74 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11030.901046/2017-63 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11030.901047/2017-16 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11030.901048/2017-52 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11030.901049/2017-05 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11030.901050/2017-21 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11030.901051/2017-76 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11030.901052/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11030.901053/2017-65 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11030.901054/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11030.901055/2017-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11030.901056/2017-07 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11030.901057/2017-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11030.901058/2017-98 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11030.901059/2017-32 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
88 - Processo nº: 11030.900004/2015-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11030.900005/2015-98 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11030.900002/2015-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11030.900006/2015-32 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10882.900964/2019-43 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
93 - Processo nº: 10882.900961/2019-18 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10882.900962/2019-54 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10882.900963/2019-07 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10882.900965/2019-98 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10882.900966/2019-32 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10882.900967/2019-87 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10882.900968/2019-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
100 - Processo nº: 10882.724104/2018-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10920.724081/2015-01 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
102 - Processo nº: 10920.724082/2015-48 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10920.724083/2015-92 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10920.724085/2015-81 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10920.724086/2015-26 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
106 - Processo nº: 10920.722045/2015-03 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
107 - Processo nº: 10166.905322/2013-31 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10166.909410/2011-40 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10166.909411/2011-94 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10166.909413/2011-83 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10530.723931/2019-63 - Recorrente: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11065.928560/2011-53 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
113 - Processo nº: 11065.928561/2011-06 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11065.928562/2011-42 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11065.928563/2011-97 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11065.928564/2011-31 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11065.928565/2011-86 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11065.928567/2011-75 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11065.928568/2011-10 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11065.928570/2011-99 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11065.928571/2011-33 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
122 - Processo nº: 16682.902788/2011-60 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16682.902789/2011-12 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16682.902790/2011-39 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16682.902791/2011-83 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
126 - Processo nº: 10711.728428/2013-81 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
127 - Processo nº: 10909.721414/2013-29 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11050.720980/2013-14 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11050.721821/2013-37 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11684.721178/2013-95 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11684.721477/2012-49 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11684.721555/2013-96 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11684.721557/2013-85 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11684.721655/2013-12 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11684.721712/2013-63 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11968.720423/2013-61 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12689.721562/2013-19 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
138 - Processo nº: 10074.000001/2009-91 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10921.720288/2013-27 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11968.000773/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11128.722959/2015-74 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10907.722530/2013-85 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11128.000728/2010-00 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11128.003787/2010-21 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11128.003865/2010-98 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11128.003699/2010-20 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11128.004624/2010-66 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11128.004889/2010-64 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11128.004851/2010-91 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11128.003464/2010-38 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11128.003451/2010-69 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10314.011186/2010-22 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11128.007626/2010-15 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 12689.721016/2011-16 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10711.722175/2012-51 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 12466.724110/2012-14 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10711.728809/2012-89 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10711.728807/2012-90 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10711.728806/2012-45 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10711.728805/2012-09 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10711.728804/2012-56 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10711.728803/2012-10 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10711.728808/2012-34 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10916.720056/2013-48 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15771.727090/2014-30 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15771.726989/2014-35 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 15771.726988/2014-91 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 15771.721284/2015-11 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11128.723156/2015-37 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11128.720850/2017-64 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11128.721110/2017-45 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 11128.720988/2017-63 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11128.721432/2017-94 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
174 - Processo nº: 10166.904333/2015-65 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
175 - Processo nº: 16327.902837/2018-80 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16327.902838/2018-24 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16327.902839/2018-79 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16327.902840/2018-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
179 - Processo nº: 10166.904783/2019-81 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
180 - Processo nº: 10166.904946/2019-26 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10166.904947/2019-71 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10166.904948/2019-15 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10166.904949/2019-60 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10166.904950/2019-94 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10166.904951/2019-39 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10166.904956/2019-61 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
187 - Processo nº: 10783.914088/2011-01 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
188 - Processo nº: 10783.901375/2011-43 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10783.901376/2011-98 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10783.901377/2011-32 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10783.901378/2011-87 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10783.914086/2011-12 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10783.914089/2011-48 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10783.914090/2011-72 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10783.914091/2011-17 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10783.914092/2011-61 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10783.914093/2011-14 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10783.914095/2011-03 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10783.914096/2011-40 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10783.914098/2011-39 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10783.914099/2011-83 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10783.914100/2011-70 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10783.914101/2011-14 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
204 - Processo nº: 10783.914087/2011-59 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10783.914094/2011-51 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10783.904382/2013-69 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 15586.720291/2017-46 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10783.921930/2016-68 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
209 - Processo nº: 10783.908580/2017-25 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10783.908581/2017-70 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10783.908582/2017-14 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10783.908583/2017-69 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10783.908586/2017-01 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10783.908587/2017-47 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



215 - Processo nº: 10783.908588/2017-91 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10783.908589/2017-36 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10783.908590/2017-61 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10783.908591/2017-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10783.908592/2017-50 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10783.908593/2017-02 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10783.908594/2017-49 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10783.908595/2017-93 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10783.921926/2016-08 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10783.921931/2016-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10783.921932/2016-57 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10783.921933/2016-00 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10783.921934/2016-46 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10783.921935/2016-91 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 15586.720246/2016-19 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 15586.720247/2016-55 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 15586.720248/2016-08 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 15586.720249/2016-44 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 15586.720250/2016-79 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 15586.720251/2016-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
235 - Processo nº: 10783.904950/2014-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
236 - Processo nº: 10783.904951/2014-57 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10783.904961/2014-92 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10783.904963/2014-81 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10783.904965/2014-71 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
240 - Processo nº: 11080.732636/2018-25 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
241 - Processo nº: 11080.733634/2018-53 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
242 - Processo nº: 10783.901350/2015-73 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10783.901352/2015-62 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10783.904952/2014-00 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10783.904956/2014-80 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10783.901353/2015-15 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10783.901351/2015-18 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10783.904953/2014-46 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10783.904957/2014-24 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10783.904958/2014-79 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10783.904959/2014-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
252 - Processo nº: 10880.945250/2013-99 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
253 - Processo nº: 10880.945251/2013-33 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10880.945255/2013-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10880.945256/2013-66 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL
LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
256 - Processo nº: 10835.902253/2011-11 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
257 - Processo nº: 10835.720463/2012-74 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10835.720464/2012-19 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10835.902254/2011-66 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15940.720054/2012-94 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 15940.720055/2012-39 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 15940.720056/2012-83 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 15940.720057/2012-28 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 15940.720058/2012-72 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 15940.720059/2012-17 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 15940.720060/2012-41 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 15940.720061/2012-96 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
268 - Processo nº: 11080.932931/2009-99 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
269 - Processo nº: 11080.901488/2012-18 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11080.932927/2009-21 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11080.932928/2009-75 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11080.932929/2009-10 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 11080.932930/2009-44 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 11080.933000/2009-16 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 11080.933001/2009-52 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 11080.933002/2009-05 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
277 - Processo nº: 17090.720040/2020-64 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
278 - Processo nº: 17090.720038/2020-95 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 17090.720039/2020-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 17090.720041/2020-17 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 17090.720093/2020-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 17090.720149/2020-00 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 17090.720152/2020-15 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 17090.720408/2019-51 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 17090.720465/2019-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 17090.720475/2019-75 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 17090.720487/2019-08 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 17090.720552/2019-97 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 17090.720572/2019-68 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
290 - Processo nº: 10283.720459/2010-38 - Recorrente: EVADIN INDUSTRIAS
AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
291 - Processo nº: 10283.720464/2010-41 - Recorrente: EVADIN INDUSTRIAS
AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10283.720465/2010-95 - Recorrente: EVADIN INDUSTRIAS
AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10283.907223/2009-71 - Recorrente: EVADIN INDUSTRIAS
AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
294 - Processo nº: 16095.720130/2014-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e
Interessado: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 16327.720228/2014-81 - Embargante: BANCO BMG SA e Interessado:
FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 16327.721325/2013-18 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 13005.000500/2008-17 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS
ALLIANCE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 13005.720474/2010-53 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS
ALLIANCE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 13005.720487/2010-22 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS
ALLIANCE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
300 - Processo nº: 11080.730587/2017-13 - Recorrente: JBS S/A e Interessado:
FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
301 - Processo nº: 11080.730848/2017-97 - Recorrente: JBS S/A e Interessado:
FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 11080.736304/2018-10 - Recorrente: JBS S/A e Interessado:
FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
303 - Processo nº: 19647.006039/2006-67 - Recorrente: FIORI VEICOLO S.A e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 15374.724335/2009-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10283.725344/2017-14 - Recorrente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL
INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10675.902973/2013-29 - Embargante: TEMPO SERVICOS LTDA. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10980.722847/2016-81 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS
LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13061.000006/2006-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA
GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10980.724074/2018-30 - Embargante: RECOFARMA INDUSTRIA DO
AMAZONAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10980.722464/2019-56 - Recorrente: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA
AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 16682.720146/2015-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IRB-
BRASIL RESSEGUROS S.A.
312 - Processo nº: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS
LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10803.000133/2008-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MUDE
COMERCIO E SERVICOS LTDA.
314 - Processo nº: 16561.720069/2018-75 - Recorrente: BOSRED SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10480.720057/2017-83 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO
NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10283.725328/2017-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e
SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
317 - Processo nº: 11065.903154/2017-73 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE
BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 19515.720054/2019-31 - Recorrente: VLI S.A. e Interessado:
FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
319 - Processo nº: 10855.724984/2017-77 - Recorrente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10314.010920/2008-11 - Recorrente: SP TRADE COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 11065.720018/2018-21 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10240.720889/2011-37 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10730.904915/2012-47 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10730.904917/2012-36 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10730.904918/2012-81 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10730.904919/2012-25 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10730.904920/2012-50 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10730.904925/2012-82 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10730.904926/2012-27 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 11128.000822/2009-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA.
331 - Processo nº: 15540.720033/2017-96 - Recorrente: BLACK GOLD ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 15540.720034/2017-31 - Recorrente: BLACK GOLD ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 15987.000040/2008-38 - Recorrente: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 15987.000092/2008-12 - Recorrente: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 16349.720011/2011-70 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 19679.720024/2014-48 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
337 - Processo nº: 11128.734589/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
338 - Processo nº: 11128.730727/2013-28 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 11128.730739/2013-52 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 11128.730746/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 11128.730747/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 11128.730748/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 11128.730822/2013-21 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 11128.731001/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11128.731005/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 11128.731030/2013-74 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 11128.731036/2013-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 11128.731080/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 11128.731084/2013-30 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 11128.731089/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 11128.731147/2013-58 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 11128.731156/2013-49 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 11128.731234/2013-13 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 11128.731325/2013-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 11128.731339/2013-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 11128.731472/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 11128.731473/2013-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 11128.731498/2013-69 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 11128.731610/2013-61 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 11128.731718/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 11128.731719/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 11128.731720/2013-23 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 11128.731721/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 11128.731722/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 11128.731723/2013-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 11128.731724/2013-10 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 11128.731725/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11128.731815/2013-47 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 11128.731884/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 11128.731889/2013-83 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 11128.731917/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 11128.731924/2013-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 11128.731943/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 11128.731961/2013-72 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 11128.731964/2013-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 11128.731968/2013-94 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 11128.732057/2013-84 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 11128.732115/2013-70 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 11128.732123/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 11128.732177/2013-81 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 11128.732179/2013-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 11128.732249/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 11128.732349/2013-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 11128.732360/2013-87 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 11128.732363/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 11128.732370/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 11128.732373/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 11128.732422/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 11128.732476/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 11128.732610/2013-89 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 11128.732612/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 11128.732613/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 11128.732614/2013-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 11128.732647/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 11128.732689/2013-48 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 11128.732869/2013-20 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 11128.732871/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 11128.732877/2013-76 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 11128.732879/2013-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 11128.732891/2013-70 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 11128.732894/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 11128.732915/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 11128.732916/2013-35 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 11128.732929/2013-12 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 11128.732999/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 11128.733002/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 11128.733177/2013-07 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 11128.733260/2013-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 11128.733264/2013-56 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 11128.733277/2013-25 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 11128.733314/2013-03 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 11128.733514/2013-58 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 11128.733515/2013-01 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 11128.733626/2013-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 11128.733638/2013-33 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 11128.733640/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 11128.733680/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 11128.733760/2013-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 11128.733847/2013-87 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 11128.733881/2013-51 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 11128.733891/2013-97 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 11128.733896/2013-10 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 11128.734031/2013-71 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 11128.734032/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 11128.734186/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 11128.734301/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 11128.734409/2013-36 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 11128.734523/2013-66 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 11128.734524/2013-19 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 11128.735020/2013-16 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 11128.735099/2013-77 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



432 - Processo nº: 11128.735675/2013-86 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
433 - Processo nº: 10907.722319/2013-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 11128.730865/2013-15 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 11128.731608/2013-92 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 11128.732402/2013-80 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 11128.733176/2013-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 11128.733178/2013-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 11128.733179/2013-98 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 11128.734030/2013-26 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 11128.735098/2013-22 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 12585.720296/2011-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
443 - Processo nº: 12585.720280/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 12585.720281/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 12585.720282/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 12585.720283/2011-26 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 12585.720285/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 12585.720286/2011-60 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 12585.720287/2011-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 12585.720288/2011-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 12585.720298/2011-94 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 12585.720299/2011-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 12585.720300/2011-25 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 12585.720301/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 12585.720302/2011-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
456 - Processo nº: 16692.721406/2017-75 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10845.720048/2010-30 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
458 - Processo nº: 10845.720049/2010-84 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10845.720052/2010-06 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10845.722598/2011-74 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10845.720050/2010-17 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 10845.720051/2010-53 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 10845.722400/2011-52 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
464 - Processo nº: 10845.722450/2011-30 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
465 - Processo nº: 10845.722454/2011-18 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10845.722458/2011-04 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10845.722761/2011-07 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10845.722769/2011-65 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10845.722773/2011-23 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10845.722456/2011-15 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10845.722752/2011-16 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
472 - Processo nº: 11829.000035/2010-10 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
473 - Processo nº: 13558.902110/2016-29 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
474 - Processo nº: 13558.902109/2016-02 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 13558.902112/2016-18 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 13558.902113/2016-62 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 13558.902114/2016-15 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 13558.902115/2016-51 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 13558.902116/2016-04 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 13558.902117/2016-41 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 13558.902125/2016-97 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 13558.902126/2016-31 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 13558.902127/2016-86 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 13558.902128/2016-21 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 13558.902129/2016-75 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo nº: 13558.902130/2016-08 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 13558.902141/2016-80 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 13558.902143/2016-79 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 13558.902144/2016-13 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
490 - Processo nº: 11080.732985/2018-47 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
491 - Processo nº: 11080.734587/2018-65 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 11080.734742/2018-43 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 11080.733590/2018-61 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 11080.733124/2018-86 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 11080.737054/2018-35 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 11080.734304/2018-85 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 11080.736874/2018-18 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 11080.733785/2018-10 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 13558.721596/2017-87 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 11080.733244/2018-83 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 11080.735553/2018-98 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
502 - Processo nº: 14120.000304/2008-81 - Recorrente: FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 15586.720006/2018-78 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 13502.001057/2003-78 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 13502.720216/2011-47 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 13502.720661/2017-01 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 13502.900150/2015-09 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 13502.900149/2015-76 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 11080.729853/2016-76 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 11080.729266/2017-68 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 13502.900182/2014-15 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 13502.900180/2014-26 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 13502.900181/2014-71 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 13502.000349/2005-55 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
515 - Processo nº: 15586.720763/2013-37 - Recorrente: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 10783.906589/2012-97 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 10783.906599/2012-22 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 10783.906590/2012-11 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 10783.906597/2012-33 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 10783.906593/2012-55 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
521 - Processo nº: 10783.906603/2012-52 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 10783.906601/2012-63 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 10783.906605/2012-41 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 10783.906594/2012-08 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 10783.906588/2012-42 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 10783.906598/2012-88 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 10783.906596/2012-99 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 10783.906592/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 10783.906591/2012-66 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 10783.906602/2012-16 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 10783.906600/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 10783.906604/2012-05 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 10783.906595/2012-44 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 11065.722903/2014-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A
536 - Processo nº: 13502.720610/2013-47 - Recorrentes: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 10283.726644/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e AMAZONIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
538 - Processo nº: 13502.722047/2017-75 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



539 - Processo nº: 15586.720765/2013-26 - Recorrente: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 15586.720004/2018-89 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 19311.720253/2017-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
542 - Processo nº: 15563.720061/2018-26 - Recorrente: DELLY KOSMETIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 10380.729616/2018-20 - Recorrente: ESMALTEC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 10860.722032/2013-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
545 - Processo nº: 15563.720292/2017-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DELLY KOSMETIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DIA 27 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: JUCILEIA DE SOUZA LIMA
546 - Processo nº: 10209.720005/2013-01 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
547 - Processo nº: 10283.003517/2011-46 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 10711.720080/2015-45 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 10711.723450/2014-15 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 10950.724107/2015-56 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 11128.721267/2012-66 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 11128.723809/2013-16 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
553 - Processo nº: 11128.723915/2013-08 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 11128.724444/2012-66 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 11128.725873/2012-51 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
556 - Processo nº: 11128.734942/2013-06 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
557 - Processo nº: 11684.720830/2013-54 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
558 - Processo nº: 12266.720064/2011-50 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 12266.720959/2015-18 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 12266.721241/2011-15 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
561 - Processo nº: 12689.720168/2015-17 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 12689.720315/2015-59 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 15771.720516/2013-43 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 15771.720722/2013-53 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 15771.720723/2013-06 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 15771.720724/2013-42 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 15771.720725/2013-97 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 15771.720764/2012-11 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 15771.720801/2014-45 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 15771.721024/2012-94 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 15771.721491/2013-03 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 15771.722617/2013-59 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 15771.722797/2014-50 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: JUCILEIA DE SOUZA LIMA
574 - Processo nº: 10983.720726/2011-61 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
575 - Processo nº: 10983.720727/2011-13 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 10983.720728/2011-50 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 10983.720729/2011-02 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 10983.720730/2011-29 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 10983.720731/2011-73 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 10983.720732/2011-18 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 10983.720734/2011-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 10983.720735/2011-51 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
583 - Processo nº: 11516.000616/2009-33 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
584 - Processo nº: 10983.900983/2006-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 10983.900981/2006-28 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 11516.000547/2009-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 10983.900982/2006-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 11516.000546/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: SABRINA COUTINHO BARBOSA
589 - Processo nº: 16327.721001/2018-86 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 11030.725959/2019-39 - Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF
Substituto

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 26/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dia 23/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
19	13804.720845/2019-20	20 a 38
47	10715.724944/2013-04	48 a 52
94	11128.721299/2015-12	95 a 97
98	11128.722685/2018-66	99 a 102
103	11968.000712/2009-63	104 a 107
125	11613.720037/2013-99	126 a 130
149	19515.001010/2004-22	150 e 151
157	10680.901723/2014-83	158 a 172
175	10166.905402/2013-96	176 a 181
209	11020.001632/2003-20	210 a 228
230	10880.927103/2013-37	231 a 234
252	10680.914754/2010-71	253 a 255
256	10830.902872/2013-18	257 a 267
268	10830.909426/2010-91	269 a 271
272	10830.723556/2011-10	273 a 276
280	10980.725908/2012-39	281 a 287
288	10980.910371/2012-19	289 a 295
304	13896.903285/2016-12	305 a 312
313	13896.903294/2016-11	314 a 338
348	10680.726670/2020-53	349 a 352
364	16366.720759/2013-26	365 a 367
368	13909.720031/2014-11	369 a 373
395	11080.741278/2019-22	396 e 397
398	13603.902300/2011-49	399 a 401
436	10783.908164/2017-27	437 a 446
450	10120.911144/2017-37	451 a 531
532	13982.720225/2016-97	533 a 541
542	10650.901206/2011-19	543 a 546
550	10925.720492/2012-27	551 a 575
584	13971.723229/2016-56	585 a 589
590	13896.903120/2018-11	591 a 645
646	13896.904947/2018-33	647 a 651
652	13896.722410/2017-76	653 a 656
657	13896.905862/2018-72	658 a 693
694	13896.722415/2017-07	695 a 699
701	10730.900361/2017-13	702 a 712
720	10983.902281/2019-92	721 a 730
737	10280.720095/2012-88	738 a 742
745	10480.732544/2012-84	746 a 756
776	13855.905773/2011-36	777 a 784
794	10640.721213/2011-58	795 a 816
821	10875.902690/2011-69	822 a 836
847	10280.901062/2013-18	848 a 854
862	10380.902817/2017-05	863 a 866
867	10380.903008/2017-11	868 a 870
871	10380.911711/2018-75	872 a 879
883	11080.720623/2017-22	884 a 896
897	11080.901334/2014-80	898 a 909
917	10435.901587/2012-61	918 a 921
928	10925.905439/2013-85	929 a 935
936	11080.732646/2017-80	937
939	11080.737436/2018-69	940 a 943
944	10380.906345/2013-28	945 a 948
960	12571.720019/2014-94	961 a 963
964	10940.902504/2012-41	965 a 970
976	13851.901761/2012-53	977 a 981
982	13851.721351/2012-21	983 a 984
985	13851.720020/2010-10	986 a 994
1002	10882.721448/2017-92	1003 a 1007
1008	10882.900322/2014-30	1009 a 1013
1019	10935.903321/2013-01	1020 a 1023
1024	10805.904197/2012-98	1025 a 1028

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
1 - Processo nº: 10711.723376/2012-75 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10711.721472/2012-89 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12266.723511/2012-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12266.722162/2012-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.728259/2013-21 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12266.720552/2013-29 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15771.721490/2013-51 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10711.724076/2013-94 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10711.726006/2012-90 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10711.723885/2012-06 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10711.725689/2012-68 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.723377/2012-10 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
13 - Processo nº: 16561.720064/2017-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
14 - Processo nº: 16561.720141/2018-64 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
15 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
16 - Processo nº: 10880.662084/2012-15 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.662083/2012-62 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10909.721061/2016-18 - Recorrente: BRILLIANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
19 - Processo nº: 13804.720845/2019-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
20 - Processo nº: 13804.720835/2019-94 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13804.720836/2019-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13804.720837/2019-83 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13804.720839/2019-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13804.720841/2019-41 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13804.720843/2019-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13804.720844/2019-85 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13804.720861/2019-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13804.720863/2019-10 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13804.720865/2019-09 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13804.720866/2019-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13804.720868/2019-34 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13804.720881/2019-93 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13804.720882/2019-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13804.720883/2019-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13804.720884/2019-27 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13804.720888/2019-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13804.720889/2019-50 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13804.720890/2019-84 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
39 - Processo nº: 10880.905479/2013-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13804.720834/2019-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
41 - Processo nº: 10909.720141/2012-14 - Recorrente: CONFIANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
42 - Processo nº: 10855.005875/2002-71 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
43 - Processo nº: 12466.723600/2013-84 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.735370/2013-74 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10715.725419/2013-06 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.735364/2013-17 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
47 - Processo nº: 10715.724944/2013-04 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
48 - Processo nº: 10715.720158/2013-20 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10715.722933/2013-81 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10715.725753/2013-51 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10715.726260/2013-39 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10715.728753/2013-11 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
53 - Processo nº: 11128.721396/2016-88 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10715.731461/2012-77 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10711.004763/2010-47 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10711.004628/2010-00 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11131.720752/2014-25 - Recorrente: EDITORA GRAFICA ZURIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
58 - Processo nº: 11128.722112/2015-90 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10909.720583/2013-41 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10907.720558/2013-88 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11128.000421/2009-67 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 12689.000687/2009-17 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10930.900734/2013-76 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
64 - Processo nº: 15444.720106/2018-19 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
65 - Processo nº: 10831.013154/2004-74 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.720137/2007-40 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10830.720314/2007-98 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11836.000036/2009-23 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11836.000159/2009-64 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10831.012355/2005-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUFTHANSA CARGO AG
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
71 - Processo nº: 11128.724624/2017-31 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11128.724484/2016-31 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11128.722934/2017-32 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
74 - Processo nº: 10218.721009/2014-70 - Recorrente: MARABA GUSA SIDERURGICA E MINERADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
75 - Processo nº: 11128.724624/2013-29 - Recorrente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10711.723962/2013-09 - Recorrente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10711.726611/2013-41 - Recorrente: MILLENIUM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10711.726603/2013-03 - Recorrente: MILLENIUM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): WALKER ARAUJO
79 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
80 - Processo nº: 10509.000258/2009-95 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13502.000665/2004-46 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
82 - Processo nº: 11075.720010/2010-98 - Recorrente: MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
83 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
84 - Processo nº: 11128.009455/2009-17 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11128.009452/2009-83 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
86 - Processo nº: 11128.003004/2009-76 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10646.720084/2012-10 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
88 - Processo nº: 15165.003459/2008-15 - Recorrente: PROXIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
89 - Processo nº: 11128.734779/2013-73 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11128.734600/2013-88 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11128.732956/2013-87 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11128.732923/2013-37 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.720627/2020-12 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
94 - Processo nº: 11128.721299/2015-12 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11128.720020/2015-75 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11128.722101/2015-18 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11128.724995/2015-72 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11128.722685/2018-66 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11128.721114/2019-95 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11128.722007/2019-84 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11128.723210/2018-97 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11128.723273/2018-43 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11968.000712/2009-63 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11128.720022/2011-31 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



105 - Processo nº: 11128.720068/2011-50 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.720193/2012-41 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11128.721011/2011-78 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10711.720073/2015-43 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10711.722528/2014-06 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10907.722528/2013-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10916.720048/2013-00 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11128.720908/2015-16 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11128.726471/2014-35 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12266.721874/2015-57 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
115 - Processo nº: 10074.000673/2009-04 - Recorrente: SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
116 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
117 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Embargante: TDC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
118 - Processo nº: 11128.722633/2011-13 - Recorrente: TICONA POLYMERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11128.000645/2009-79 - Recorrente: TICONA POLYMERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10074.000603/2009-48 - Recorrente: TURIACU PAPEIS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
121 - Processo nº: 11128.002263/2010-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11128.002435/2010-59 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.002729/2010-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11128.007021/2006-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11613.720037/2013-99 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
126 - Processo nº: 10907.722222/2013-50 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10909.721339/2013-04 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10921.720177/2013-11 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10983.721052/2013-83 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12466.722907/2013-68 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
131 - Processo nº: 12689.000109/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11613.000181/2010-62 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11613.000111/2010-12 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
134 - Processo nº: 10907.720369/2013-13 - Recorrente: WISE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 02: CIDE
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
135 - Processo nº: 16561.720066/2017-51 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16561.720143/2018-53 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16561.720069/2017-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
138 - Processo nº: 16561.720142/2018-17 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
139 - Processo nº: 16682.721284/2018-17 - Recorrente: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 19515.720200/2018-48 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16682.721226/2018-93 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16682.721420/2015-26 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16682.722960/2015-27 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13896.721316/2018-81 - Recorrente: WARNER BROS SOUTH INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 03: IOF
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
145 - Processo nº: 16682.721085/2011-32 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
146 - Processo nº: 12448.722686/2015-16 - Recorrente: WILSON SONS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10880.918390/2015-56 - Recorrente: WTORRE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 04: CPMF/IPMF
148 - Processo nº: 10166.727680/2013-04 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 19515.001010/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANONE LTDA
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
150 - Processo nº: 10380.013391/00-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOVA FOR REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTE LTDA
151 - Processo nº: 11613.000153/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
152 - Processo nº: 11610.019209/2002-55 - Recorrente: FEBASP SOCIEDADE CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 05: IPI
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
153 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11762.720003/2018-03 - Recorrente: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
155 - Processo nº: 10314.720122/2019-54 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10314.720818/2018-08 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
157 - Processo nº: 10680.901723/2014-83 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
158 - Processo nº: 10680.723755/2014-31 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10680.901724/2014-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10680.901725/2014-72 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10680.901726/2014-17 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10680.901727/2014-61 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10680.901728/2014-14 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10680.901729/2014-51 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10680.901730/2014-85 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10680.901731/2014-20 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10680.901732/2014-74 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10680.901733/2014-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10680.901734/2014-63 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10680.901735/2014-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10680.902738/2014-69 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13629.721070/2014-73 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
173 - Processo nº: 19515.001408/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASKEM S/A
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
174 - Processo nº: 10166.009142/2008-69 - Recorrente: CHEN RONGJUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
175 - Processo nº: 10166.905402/2013-96 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
176 - Processo nº: 10166.905396/2013-77 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10166.905397/2013-11 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10166.905398/2013-66 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10166.905399/2013-19 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10166.905400/2013-05 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10166.905401/2013-41 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13603.721375/2012-10 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
183 - Processo nº: 10840.901497/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
184 - Processo nº: 13820.720080/2012-53 - Embargante: CONFAB TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13820.720079/2012-29 - Embargante: CONFAB TUBOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
186 - Processo nº: 10140.904299/2011-93 - Recorrente: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10140.904298/2011-49 - Recorrente: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 19718.000015/2007-02 - Recorrente: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10140.901789/2012-19 - Recorrente: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10140.901788/2012-74 - Recorrente: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
191 - Processo nº: 11065.721478/2017-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
192 - Processo nº: 13706.001774/2003-11 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13706.001730/2003-83 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16682.901701/2013-07 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 16682.901702/2013-43 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 16682.901700/2013-54 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 16682.901699/2013-68 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13609.720069/2008-11 - Recorrente: INSIVI-INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13609.720070/2008-46 - Recorrente: INSIVI-INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
200 - Processo nº: 10480.720055/2007-12 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10480.720057/2007-10 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10480.720058/2007-56 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10480.720054/2007-78 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



204 - Processo nº: 10480.720061/2007-70 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10480.720065/2007-58 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10480.720066/2007-01 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10480.720064/2007-11 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 16095.720019/2018-31 - Recorrente: LATASA EXTRUSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
209 - Processo nº: 11020.001632/2003-20 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
210 - Processo nº: 11020.001820/2004-39 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11020.001910/2003-49 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11020.001911/2003-93 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11020.001912/2003-38 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 11020.002569/2001-87 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 11020.003055/2003-19 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13706.002043/2004-66 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13706.002044/2004-19 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13706.002045/2004-55 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13706.002046/2004-08 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13706.002047/2004-44 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13706.002048/2004-99 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13706.002049/2004-33 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13706.002050/2004-68 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13706.002051/2004-11 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13706.002052/2004-57 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13706.002053/2004-00 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13706.002656/2004-01 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13706.002664/2004-40 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
229 - Processo nº: 10314.720746/2018-91 - Recorrente: MIMAKI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10880.927103/2013-37 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
231 - Processo nº: 10880.927104/2013-81 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.927105/2013-26 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10880.927106/2013-71 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10880.954193/2013-39 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
235 - Processo nº: 10111.721990/2014-23 - Recorrente: NGN TELECOM TECNOLOGIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
236 - Processo nº: 16682.722462/2017-46 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
237 - Processo nº: 10980.930071/2009-42 - Embargante: SECCIONAL BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
238 - Processo nº: 10070.002193/2002-33 - Recorrente: SOUTH32 MINERALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10980.720139/2016-14 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10980.723930/2016-78 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
241 - Processo nº: 15215.720105/2018-78 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
242 - Processo nº: 10850.902498/2010-70 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10850.902507/2010-22 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10850.902506/2010-88 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10850.902505/2010-33 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10850.902504/2010-99 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10850.902503/2010-44 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10850.902502/2010-08 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10850.902501/2010-55 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10850.902500/2010-19 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10850.902499/2010-14 - Recorrente: SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 05: IPI
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
252 - Processo nº: 10680.914754/2010-71 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
253 - Processo nº: 10680.914755/2010-15 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10680.914756/2010-60 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10680.914757/2010-12 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
256 - Processo nº: 10830.902872/2013-18 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
257 - Processo nº: 10830.902873/2013-62 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10830.902874/2013-15 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10830.902875/2013-51 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10830.902876/2013-04 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10830.902877/2013-41 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10830.903313/2013-25 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10830.903314/2013-70 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10830.903315/2013-14 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10830.903316/2013-69 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10830.903317/2013-11 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10830.903318/2013-58 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
268 - Processo nº: 10830.909426/2010-91 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
269 - Processo nº: 10830.903533/2011-97 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10830.903534/2011-31 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10830.909427/2010-36 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
272 - Processo nº: 10830.723556/2011-10 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
273 - Processo nº: 10830.723567/2011-08 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10830.723573/2011-57 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10830.723579/2011-24 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10830.723582/2011-48 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
277 - Processo nº: 10830.720721/2014-24 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10830.907323/2008-72 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10830.909425/2010-47 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10980.725908/2012-39 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
281 - Processo nº: 10980.725229/2012-60 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10980.725227/2012-71 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10980.725225/2012-81 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10980.725228/2012-15 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10980.725390/2012-33 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10980.725909/2012-83 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10980.725907/2012-94 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
288 - Processo nº: 10980.910371/2012-19 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
289 - Processo nº: 10980.725387/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10980.725910/2012-16 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10980.910370/2012-66 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10980.910372/2012-55 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10980.911487/2012-67 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10980.911488/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10980.911489/2012-56 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
296 - Processo nº: 10680.004652/2006-69 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10680.721360/2006-94 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10860.720104/2014-71 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
299 - Processo nº: 10611.002699/2009-54 - Recorrente: WISECASE INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 06: PIS/COFINS
300 - Processo nº: 19515.720479/2013-55 - Recorrente: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
301 - Processo nº: 10510.723321/2015-74 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
302 - Processo nº: 10235.000134/2005-43 - Recorrente: AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S A AMCEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
303 - Processo nº: 10980.939563/2011-18 - Recorrente: ANDRITZ FEED & BIOFUEL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
304 - Processo nº: 13896.903285/2016-12 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
305 - Processo nº: 13896.903286/2016-67 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 13896.903287/2016-10 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 13896.903288/2016-56 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13896.903290/2016-25 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13896.903296/2016-01 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13896.905713/2016-41 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13896.907509/2016-65 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 13896.907510/2016-90 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
313 - Processo nº: 13896.903294/2016-11 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
314 - Processo nº: 13896.720663/2017-13 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 13896.903289/2016-09 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 13896.903291/2016-70 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13896.903292/2016-14 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 13896.903293/2016-69 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 13896.903297/2016-47 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 13896.903298/2016-91 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13896.903299/2016-36 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 13896.903300/2016-22 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 13896.903301/2016-77 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 13896.903303/2016-66 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 13896.905714/2016-96 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 13896.905715/2016-31 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 13896.905716/2016-85 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13896.905717/2016-20 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13896.905718/2016-74 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13896.905719/2016-19 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13896.907512/2016-89 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13896.907513/2016-23 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13896.908017/2016-97 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13896.908018/2016-31 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13896.908019/2016-86 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13896.908020/2016-19 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13896.908021/2016-55 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 13896.908022/2016-08 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
339 - Processo nº: 13896.720709/2017-96 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13896.720682/2017-31 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
341 - Processo nº: 19515.720057/2015-41 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
342 - Processo nº: 19515.000275/2010-51 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
343 - Processo nº: 19311.720128/2017-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTIS S.A.
344 - Processo nº: 14041.720025/2019-70 - Recorrente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10166.728860/2011-33 - Recorrente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
346 - Processo nº: 10680.003782/2004-12 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
347 - Processo nº: 16327.721065/2018-87 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10680.726670/2020-53 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
349 - Processo nº: 13609.901684/2018-07 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13609.901685/2018-43 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13609.901686/2018-98 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13609.901687/2018-32 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
353 - Processo nº: 13609.900202/2016-21 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13609.900301/2014-41 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 13609.900424/2014-82 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13609.902109/2014-90 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
357 - Processo nº: 10855.722223/2018-61 - Recorrente: BORAQUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
358 - Processo nº: 13502.720469/2012-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASKEM S.A
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
359 - Processo nº: 13502.720656/2012-85 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
360 - Processo nº: 13502.720710/2012-92 - Embargante: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
361 - Processo nº: 13971.002502/2010-10 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13971.002501/2010-75 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
363 - Processo nº: 11621.720172/2013-35 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
364 - Processo nº: 16366.720759/2013-26 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
365 - Processo nº: 16366.720757/2013-37 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 16366.720763/2013-94 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 16366.720766/2013-28 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
368 - Processo nº: 13909.720031/2014-11 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
369 - Processo nº: 13909.720032/2014-57 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 13909.720164/2013-06 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13909.720165/2013-42 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13909.720227/2013-16 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13909.720228/2013-61 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
374 - Processo nº: 16366.720776/2013-63 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 16366.720768/2013-17 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 16366.720237/2011-62 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 16366.720236/2011-18 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 16366.720235/2011-73 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 16366.720231/2011-95 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 16366.720230/2011-41 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 16366.720229/2011-16 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 16366.000582/2010-03 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 16366.000581/2010-51 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 16366.000580/2010-14 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 16366.000576/2010-48 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 16366.000296/2010-30 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 16366.000295/2010-95 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 13909.720125/2013-09 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 06: PIS/COFINS
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
389 - Processo nº: 13952.000128/2006-60 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
390 - Processo nº: 10865.720245/2012-82 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10865.720244/2012-38 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 11971.000057/2002-18 - Recorrente: CODISTIL DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
393 - Processo nº: 10970.720208/2016-09 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
394 - Processo nº: 16327.720143/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
395 - Processo nº: 11080.741278/2019-22 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 11080.741277/2019-88 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 11080.741279/2019-77 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13603.902300/2011-49 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 13603.903728/2011-17 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13603.903731/2011-22 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13603.903733/2011-11 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
402 - Processo nº: 19679.013164/2004-94 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



[illegible]

514 - Processo nº: 10120.911208/2017-08 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

515 - Processo nº: 10120.911209/2017-44 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

516 - Processo nº: 10120.911210/2017-79 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

517 - Processo nº: 10120.911211/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

518 - Processo nº: 10120.911212/2017-68 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

519 - Processo nº: 10120.911213/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

520 - Processo nº: 10120.911214/2017-57 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

521 - Processo nº: 10120.911215/2017-00 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

522 - Processo nº: 10120.911216/2017-46 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

523 - Processo nº: 10120.911217/2017-91 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

524 - Processo nº: 10120.911218/2017-35 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

525 - Processo nº: 10120.911219/2017-80 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

526 - Processo nº: 10120.911220/2017-12 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

527 - Processo nº: 10120.911221/2017-59 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

528 - Processo nº: 10120.911222/2017-01 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

529 - Processo nº: 10120.911223/2017-48 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

530 - Processo nº: 10120.911224/2017-92 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

531 - Processo nº: 10120.911225/2017-37 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

532 - Processo nº: 13982.720225/2016-97 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

533 - Processo nº: 13982.720226/2016-31 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

534 - Processo nº: 13982.720227/2016-86 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

535 - Processo nº: 13982.720228/2016-21 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

536 - Processo nº: 13982.720229/2016-75 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

537 - Processo nº: 13982.720230/2016-08 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

538 - Processo nº: 13982.720231/2016-44 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

539 - Processo nº: 13982.720232/2016-99 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

540 - Processo nº: 13982.720904/2015-85 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

541 - Processo nº: 13982.720905/2015-20 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

542 - Processo nº: 10650.901206/2011-19 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

543 - Processo nº: 10650.901207/2011-63 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

544 - Processo nº: 10650.901208/2011-16 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

545 - Processo nº: 10650.901210/2011-87 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

546 - Processo nº: 10650.901212/2011-76 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

547 - Processo nº: 10650.720860/2011-23 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

548 - Processo nº: 10650.901209/2011-52 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

549 - Processo nº: 10972.720047/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

550 - Processo nº: 10925.720492/2012-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

551 - Processo nº: 10925.720494/2012-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

552 - Processo nº: 10925.720495/2012-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

553 - Processo nº: 10925.901096/2012-07 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

554 - Processo nº: 10925.901097/2012-43 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

555 - Processo nº: 10925.901098/2012-98 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

556 - Processo nº: 10925.901099/2012-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

557 - Processo nº: 10925.901102/2012-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

558 - Processo nº: 10925.901103/2012-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

559 - Processo nº: 10925.901106/2012-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

560 - Processo nº: 10925.901107/2012-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

561 - Processo nº: 10925.901108/2012-95 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

562 - Processo nº: 10925.901109/2012-30 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

563 - Processo nº: 10925.901110/2012-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

564 - Processo nº: 10925.901113/2012-06 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

565 - Processo nº: 10925.901114/2012-42 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

566 - Processo nº: 10925.901116/2012-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

567 - Processo nº: 10925.901117/2012-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

568 - Processo nº: 10925.901120/2012-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

569 - Processo nº: 10925.901121/2012-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

570 - Processo nº: 10925.901122/2012-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

571 - Processo nº: 10925.901124/2012-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

572 - Processo nº: 10925.901125/2012-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

573 - Processo nº: 10925.901127/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

574 - Processo nº: 10925.901129/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

575 - Processo nº: 10925.901130/2012-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

576 - Processo nº: 16151.720024/2016-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

577 - Processo nº: 13401.000256/2003-05 - Recorrente: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 06: PIS/COFINS

Relator(a): WALKER ARAUJO

578 - Processo nº: 16327.721214/2011-31 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

579 - Processo nº: 10932.720047/2017-82 - Recorrente: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

580 - Processo nº: 16682.720632/2018-39 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

581 - Processo nº: 16682.721744/2016-45 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

582 - Processo nº: 13896.720736/2015-05 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DROGA EX LTDA

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

583 - Processo nº: 10880.658963/2012-34 - Recorrente: EDITORA CONFIANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

584 - Processo nº: 13971.723229/2016-56 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

585 - Processo nº: 13971.723230/2016-81 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

586 - Processo nº: 13971.723231/2016-25 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

587 - Processo nº: 13971.723232/2016-70 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

588 - Processo nº: 13971.723233/2016-14 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

589 - Processo nº: 13971.723234/2016-69 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

590 - Processo nº: 13896.903120/2018-11 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

591 - Processo nº: 13896.903121/2018-57 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

592 - Processo nº: 13896.903122/2018-00 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

593 - Processo nº: 13896.903123/2018-46 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

594 - Processo nº: 13896.903124/2018-91 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

595 - Processo nº: 13896.903125/2018-35 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

596 - Processo nº: 13896.903126/2018-80 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

597 - Processo nº: 13896.903127/2018-24 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

598 - Processo nº: 13896.903128/2018-79 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

599 - Processo nº: 13896.903129/2018-13 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

600 - Processo nº: 13896.903130/2018-48 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

601 - Processo nº: 13896.903131/2018-92 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

602 - Processo nº: 13896.903132/2018-37 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

603 - Processo nº: 13896.903133/2018-81 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

604 - Processo nº: 13896.903134/2018-26 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

605 - Processo nº: 13896.903135/2018-71 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

606 - Processo nº: 13896.903136/2018-15 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

607 - Processo nº: 13896.903137/2018-60 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

608 - Processo nº: 13896.903138/2018-12 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

609 - Processo nº: 13896.903139/2018-59 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

610 - Processo nº: 13896.903140/2018-83 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

611 - Processo nº: 13896.903141/2018-28 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

612 - Processo nº: 13896.903142/2018-72 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

613 - Processo nº: 13896.903143/2018-17 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

614 - Processo nº: 13896.903144/2018-61 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

615 - Processo nº: 13896.903145/2018-14 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

616 - Processo nº: 13896.903146/2018-51 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

617 - Processo nº: 13896.903147/2018-03 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

618 - Processo nº: 13896.903148/2018-40 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



727 - Processo nº: 10983.902289/2019-59 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
728 - Processo nº: 10983.902290/2019-83 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
729 - Processo nº: 10983.902293/2019-17 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
730 - Processo nº: 10983.902296/2019-51 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
731 - Processo nº: 10983.910411/2019-61 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
732 - Processo nº: 10880.684204/2009-21 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
733 - Processo nº: 10880.684203/2009-87 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
734 - Processo nº: 10880.720508/2010-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
735 - Processo nº: 10880.720509/2010-48 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
736 - Processo nº: 11080.729851/2018-49 - Recorrente: ESTUDIO W CABELEIREIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
737 - Processo nº: 10280.720095/2012-88 - Recorrente: F PIO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
738 - Processo nº: 10280.720096/2012-22 - Recorrente: F PIO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
739 - Processo nº: 10280.721385/2014-19 - Recorrente: F PIO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
740 - Processo nº: 10830.722025/2013-71 - Recorrente: MASSIMA SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
741 - Processo nº: 10855.725258/2012-67 - Recorrente: VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
742 - Processo nº: 19515.723091/2012-25 - Recorrente: DRAVA METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
743 - Processo nº: 10280.723346/2012-86 - Recorrente: F PIO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
744 - Processo nº: 10825.722788/2015-53 - Recorrente: FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
745 - Processo nº: 10480.732544/2012-84 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
746 - Processo nº: 10480.732538/2012-27 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
747 - Processo nº: 10480.732542/2012-95 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
748 - Processo nº: 10480.732543/2012-30 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
749 - Processo nº: 10480.732546/2012-73 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
750 - Processo nº: 10480.732547/2012-18 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
751 - Processo nº: 10480.732548/2012-62 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
752 - Processo nº: 10480.732549/2012-15 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
753 - Processo nº: 10480.732550/2012-31 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
754 - Processo nº: 10480.732554/2012-10 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
755 - Processo nº: 10480.732555/2012-64 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
756 - Processo nº: 10480.732556/2012-17 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
757 - Processo nº: 19991.000042/2007-38 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
758 - Processo nº: 19515.722441/2013-17 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
759 - Processo nº: 10855.001430/2007-26 - Embargante: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
760 - Processo nº: 10980.937925/2009-11 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
761 - Processo nº: 10980.937924/2009-77 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
762 - Processo nº: 10980.937923/2009-22 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
763 - Processo nº: 10980.913254/2009-01 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
764 - Processo nº: 13896.909505/2012-98 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
765 - Processo nº: 13896.909503/2012-07 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
766 - Processo nº: 13896.909502/2012-54 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
767 - Processo nº: 13896.909504/2012-43 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
768 - Processo nº: 13896.909507/2012-87 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
769 - Processo nº: 11020.722205/2017-84 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
770 - Processo nº: 11020.722204/2017-30 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
771 - Processo nº: 11065.000043/2011-18 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
772 - Processo nº: 11065.100576/2010-18 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
773 - Processo nº: 10283.907660/2009-94 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
774 - Processo nº: 10783.902349/2013-02 - Recorrente: IMPERIO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
775 - Processo nº: 10783.902347/2013-13 - Recorrente: IMPERIO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
776 - Processo nº: 13855.905773/2011-36 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
777 - Processo nº: 13855.900847/2012-29 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
778 - Processo nº: 13855.900848/2012-73 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
779 - Processo nº: 13855.900849/2012-18 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
780 - Processo nº: 13855.900850/2012-42 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
781 - Processo nº: 13855.905771/2011-47 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
782 - Processo nº: 13855.905772/2011-91 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
783 - Processo nº: 13855.905774/2011-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
784 - Processo nº: 13855.905775/2011-25 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
785 - Processo nº: 13855.001346/2010-04 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
786 - Processo nº: 13971.900154/2014-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DI MIRMAY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 06: PIS/COFINS
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
787 - Processo nº: 10380.009416/2006-13 - Recorrente: J MACEDO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
788 - Processo nº: 10380.009417/2006-68 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
789 - Processo nº: 10380.009418/2006-11 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
790 - Processo nº: 10380.009419/2006-57 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
791 - Processo nº: 11829.720063/2017-15 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
792 - Processo nº: 16349.000148/2007-28 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
793 - Processo nº: 10880.030811/88-17 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
794 - Processo nº: 10640.721213/2011-58 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
795 - Processo nº: 10640.721218/2011-81 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
796 - Processo nº: 10640.721226/2011-27 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
797 - Processo nº: 10640.721231/2011-30 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
798 - Processo nº: 10640.721242/2011-10 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
799 - Processo nº: 10640.721284/2011-51 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
800 - Processo nº: 10640.721286/2011-40 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
801 - Processo nº: 10640.721288/2011-39 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
802 - Processo nº: 10640.721292/2011-05 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
803 - Processo nº: 10640.721311/2011-95 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
804 - Processo nº: 10640.721317/2011-62 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
805 - Processo nº: 10640.721329/2011-97 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
806 - Processo nº: 10640.721363/2011-61 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
807 - Processo nº: 10640.721376/2011-31 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
808 - Processo nº: 10640.721382/2011-98 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
809 - Processo nº: 10640.721386/2011-76 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
810 - Processo nº: 10640.721395/2011-67 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
811 - Processo nº: 10640.721408/2011-06 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
812 - Processo nº: 10640.721414/2011-55 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
813 - Processo nº: 10640.721418/2011-33 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
814 - Processo nº: 10640.721425/2011-35 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
815 - Processo nº: 10640.722327/2011-15 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
816 - Processo nº: 13608.720087/2011-17 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
817 - Processo nº: 10880.995081/2012-57 - Recorrente: LUCIO'S DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
818 - Processo nº: 13603.900423/2013-15 - Recorrente: MANSER MANUTENCAO, SERVICOS E ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
819 - Processo nº: 10320.900114/2014-04 - Recorrente: MARKA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
820 - Processo nº: 10680.910227/2013-30 - Recorrente: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
821 - Processo nº: 10875.902690/2011-69 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
822 - Processo nº: 10875.901071/2011-57 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
823 - Processo nº: 10875.902680/2011-23 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
824 - Processo nº: 10875.902681/2011-78 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
825 - Processo nº: 10875.902682/2011-12 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
826 - Processo nº: 10875.902683/2011-67 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



827 - Processo nº: 10875.902684/2011-10 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

828 - Processo nº: 10875.902685/2011-56 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

829 - Processo nº: 10875.902686/2011-09 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

830 - Processo nº: 10875.902687/2011-45 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

831 - Processo nº: 10875.902688/2011-90 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

832 - Processo nº: 10875.902689/2011-34 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

833 - Processo nº: 10875.902691/2011-11 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

834 - Processo nº: 10875.902692/2011-58 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

835 - Processo nº: 10875.902693/2011-01 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

836 - Processo nº: 10875.902694/2011-47 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

837 - Processo nº: 10875.721549/2018-33 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

838 - Processo nº: 10875.900038/2013-71 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

839 - Processo nº: 10875.900036/2013-82 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

840 - Processo nº: 10875.910251/2011-20 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

841 - Processo nº: 10875.911557/2011-01 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

842 - Processo nº: 10875.900037/2013-27 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

843 - Processo nº: 10875.900035/2013-38 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

844 - Processo nº: 10875.902780/2012-31 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

845 - Processo nº: 10875.902778/2012-61 - Recorrente: MIXMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

846 - Processo nº: 10480.008093/2002-99 - Recorrente: MODESTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

847 - Processo nº: 10280.901062/2013-18 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

848 - Processo nº: 10280.902851/2013-76 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

849 - Processo nº: 10280.903016/2013-53 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

850 - Processo nº: 10280.903017/2013-06 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

851 - Processo nº: 10280.903018/2013-42 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

852 - Processo nº: 10280.903019/2013-97 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

853 - Processo nº: 10280.903022/2013-19 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

854 - Processo nº: 10280.903023/2013-55 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

855 - Processo nº: 10280.903024/2013-08 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

856 - Processo nº: 10280.903025/2013-44 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

857 - Processo nº: 11080.728806/2018-77 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

858 - Processo nº: 11080.728234/2017-45 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

859 - Processo nº: 16682.720160/2012-29 - Recorrente: NEOENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

860 - Processo nº: 10880.901029/2014-18 - Recorrente: NEOREX DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

861 - Processo nº: 13746.000621/2007-04 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

862 - Processo nº: 10380.902817/2017-05 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

863 - Processo nº: 10380.902818/2017-41 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

864 - Processo nº: 10380.902819/2017-96 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

865 - Processo nº: 10380.902820/2017-11 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

866 - Processo nº: 10380.902821/2017-65 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

867 - Processo nº: 10380.903008/2017-11 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

868 - Processo nº: 10380.903007/2017-68 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

869 - Processo nº: 10380.903010/2017-81 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

870 - Processo nº: 10380.903011/2017-26 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

871 - Processo nº: 10380.911711/2018-75 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

872 - Processo nº: 10380.911704/2018-73 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

873 - Processo nº: 10380.911705/2018-18 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

874 - Processo nº: 10380.911706/2018-62 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

875 - Processo nº: 10380.911707/2018-15 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

876 - Processo nº: 10380.911708/2018-51 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

877 - Processo nº: 10380.911709/2018-04 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

878 - Processo nº: 10380.911710/2018-21 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

879 - Processo nº: 10380.911712/2018-10 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

880 - Processo nº: 10380.903009/2017-57 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

881 - Processo nº: 10380.909899/2017-19 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

882 - Processo nº: 11080.732569/2018-49 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

883 - Processo nº: 11080.720623/2017-22 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

884 - Processo nº: 11080.720641/2017-12 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

885 - Processo nº: 11080.727025/2016-01 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

886 - Processo nº: 11080.727027/2016-92 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

887 - Processo nº: 11080.727058/2017-24 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

888 - Processo nº: 11080.727059/2017-79 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

889 - Processo nº: 11080.728028/2017-35 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

890 - Processo nº: 11080.728029/2017-80 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

891 - Processo nº: 11080.730724/2016-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

892 - Processo nº: 11080.730725/2016-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

893 - Processo nº: 11080.735553/2017-15 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

894 - Processo nº: 11080.735554/2017-51 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

895 - Processo nº: 11080.903507/2017-47 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

896 - Processo nº: 11080.903508/2017-91 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

897 - Processo nº: 11080.901334/2014-80 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

898 - Processo nº: 11080.900127/2014-16 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

899 - Processo nº: 11080.900128/2014-52 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

900 - Processo nº: 11080.900129/2014-05 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

901 - Processo nº: 11080.900130/2014-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

902 - Processo nº: 11080.900131/2014-76 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

903 - Processo nº: 11080.901332/2014-91 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

904 - Processo nº: 11080.901333/2014-35 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

905 - Processo nº: 11080.901335/2014-24 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

906 - Processo nº: 11080.903303/2013-82 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

907 - Processo nº: 11080.903305/2013-71 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

908 - Processo nº: 11080.911679/2018-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

909 - Processo nº: 11080.911680/2018-08 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

910 - Processo nº: 11080.738566/2018-19 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

911 - Processo nº: 11080.900004/2017-10 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

912 - Processo nº: 11080.900001/2017-86 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

913 - Processo nº: 11080.900002/2017-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

914 - Processo nº: 11080.900003/2017-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

915 - Processo nº: 10280.905406/2012-87 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

916 - Processo nº: 10108.720419/2016-11 - Recorrente: PATRICIA ALVES DIAS FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

917 - Processo nº: 10435.901587/2012-61 - Recorrente: PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

918 - Processo nº: 10435.901586/2012-17 - Recorrente: PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

919 - Processo nº: 10435.901588/2012-14 - Recorrente: PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

920 - Processo nº: 10435.901589/2012-51 - Recorrente: PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

921 - Processo nº: 10435.901590/2012-85 - Recorrente: PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

922 - Processo nº: 10480.909546/2012-78 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

923 - Processo nº: 10480.909547/2012-12 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

924 - Processo nº: 16682.721786/2015-03 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

925 - Processo nº: 16682.721789/2015-39 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

926 - Processo nº: 10840.903257/2012-29 - Recorrente: PH7-MINERACAO DE CALCARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 06: PIS/Cofins

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

927 - Processo nº: 10711.006657/2008-83 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

928 - Processo nº: 10925.905439/2013-85 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

929 - Processo nº: 10925.905436/2013-41 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



930 - Processo nº: 10925.905437/2013-96 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

931 - Processo nº: 10925.905438/2013-31 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

932 - Processo nº: 10925.905440/2013-18 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

933 - Processo nº: 10925.905441/2013-54 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

934 - Processo nº: 10925.905442/2013-07 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

935 - Processo nº: 10925.905443/2013-43 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

936 - Processo nº: 11080.732646/2017-80 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

937 - Processo nº: 11080.732685/2017-87 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

938 - Processo nº: 10183.902860/2018-70 - Recorrente: PRODUIR AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

939 - Processo nº: 11080.737436/2018-69 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

940 - Processo nº: 11080.736184/2018-51 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

941 - Processo nº: 10380.730443/2016-21 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

942 - Processo nº: 11080.737110/2018-31 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

943 - Processo nº: 11080.736940/2018-41 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

944 - Processo nº: 10380.906345/2013-28 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

945 - Processo nº: 10380.903555/2013-64 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

946 - Processo nº: 10380.905236/2013-93 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

947 - Processo nº: 10380.906346/2013-72 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

948 - Processo nº: 10380.906347/2013-17 - Recorrente: PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

949 - Processo nº: 10880.734216/2011-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN ENERGIA S.A

950 - Processo nº: 10825.720285/2011-10 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

951 - Processo nº: 10880.722823/2012-27 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

952 - Processo nº: 15889.000236/2010-55 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

953 - Processo nº: 15889.000149/2010-06 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

954 - Processo nº: 15889.000148/2010-53 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

955 - Processo nº: 13603.720335/2008-66 - Recorrente: REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

956 - Processo nº: 12448.730235/2015-44 - Recorrentes: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

957 - Processo nº: 15586.720246/2013-68 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

958 - Processo nº: 10980.924607/2012-96 - Recorrente: RITMO LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

959 - Processo nº: 13004.000125/2005-64 - Recorrente: ROSINA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

960 - Processo nº: 12571.720019/2014-94 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

961 - Processo nº: 10940.720173/2014-95 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

962 - Processo nº: 10940.720175/2014-84 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

963 - Processo nº: 12571.720025/2014-41 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

964 - Processo nº: 10940.902504/2012-41 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

965 - Processo nº: 10940.900567/2013-44 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

966 - Processo nº: 10940.901835/2012-64 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

967 - Processo nº: 10940.901836/2012-17 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

968 - Processo nº: 10940.902503/2012-05 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

969 - Processo nº: 10940.904867/2012-11 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

970 - Processo nº: 10940.904868/2012-66 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

971 - Processo nº: 10640.901516/2012-33 - Embargante: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

972 - Processo nº: 10640.901517/2012-88 - Embargante: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

973 - Processo nº: 10945.900052/2017-28 - Recorrente: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

974 - Processo nº: 10880.990108/2012-15 - Recorrente: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

975 - Processo nº: 10120.903379/2017-55 - Recorrente: SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

976 - Processo nº: 13851.901761/2012-53 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

977 - Processo nº: 13851.901762/2012-06 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

978 - Processo nº: 13851.901763/2012-42 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

979 - Processo nº: 13851.901764/2012-97 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

980 - Processo nº: 13851.901765/2012-31 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

981 - Processo nº: 13851.901766/2012-86 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

982 - Processo nº: 13851.721351/2012-21 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

983 - Processo nº: 12893.720182/2013-33 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

984 - Processo nº: 12893.720198/2013-46 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

985 - Processo nº: 13851.720020/2010-10 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

986 - Processo nº: 13851.720010/2010-76 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

987 - Processo nº: 13851.720011/2010-11 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

988 - Processo nº: 13851.720012/2010-65 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

989 - Processo nº: 13851.720013/2010-18 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

990 - Processo nº: 13851.720018/2010-32 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

991 - Processo nº: 13851.720019/2010-87 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

992 - Processo nº: 13851.720021/2010-56 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

993 - Processo nº: 13851.720345/2009-51 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

994 - Processo nº: 13851.901890/2011-61 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

995 - Processo nº: 10980.909008/2008-66 - Recorrente: SULMARE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

996 - Processo nº: 11020.720535/2013-10 - Recorrente: TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

997 - Processo nº: 10880.976841/2012-27 - Recorrente: TERESOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

998 - Processo nº: 16682.721546/2017-62 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

999 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

1000 - Processo nº: 11707.721009/2014-21 - Embargante: TIMBAUBA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

1001 - Processo nº: 11065.722971/2014-80 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1002 - Processo nº: 10882.721448/2017-92 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1003 - Processo nº: 10882.721449/2017-37 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1004 - Processo nº: 10882.721450/2017-61 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1005 - Processo nº: 10882.721451/2017-14 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1006 - Processo nº: 10882.721452/2017-51 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1007 - Processo nº: 10882.721453/2017-03 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1008 - Processo nº: 10882.900322/2014-30 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1009 - Processo nº: 10882.900323/2014-84 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1010 - Processo nº: 10882.900324/2014-29 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1011 - Processo nº: 10882.900325/2014-73 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1012 - Processo nº: 10882.900326/2014-18 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1013 - Processo nº: 10882.900327/2014-62 - Recorrente: TRYOGRAF EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

1014 - Processo nº: 11080.735425/2018-44 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

1015 - Processo nº: 10314.724367/2014-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

1016 - Processo nº: 19515.720324/2013-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A.

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

1017 - Processo nº: 13888.000074/2009-04 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

1018 - Processo nº: 10660.723480/2013-93 - Recorrente: VEASA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

1019 - Processo nº: 10935.903321/2013-01 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

1020 - Processo nº: 10935.903314/2013-00 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1021 - Processo nº: 10935.903315/2013-46 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1022 - Processo nº: 10935.903318/2013-80 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1023 - Processo nº: 10935.903319/2013-24 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

1024 - Processo nº: 10805.904197/2012-98 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

1025 - Processo nº: 10805.904198/2012-32 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1026 - Processo nº: 10805.904199/2012-87 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1027 - Processo nº: 10805.904200/2012-73 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1028 - Processo nº: 10805.904425/2012-20 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

1029 - Processo nº: 10480.005268/2002-14 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



1030 - Processo nº: 10480.019869/2001-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

1031 - Processo nº: 11610.007605/2002-30 - Recorrente: XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

1032 - Processo nº: 10183.906520/2012-22 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1033 - Processo nº: 10183.906519/2012-06 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 26/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dia 23/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
3	11070.001842/2010-51	4 a 6
8	10925.901481/2018-31	9 a 12
13	13982.720258/2017-18	14 a 17
18	13982.720526/2014-59	19 a 21
22	13982.720295/2015-64	23 a 30
31	11080.733277/2018-23	32 e 33
55	16692.720089/2017-70	56 a 60
62	16682.903415/2017-00	63 a 70
73	13558.901064/2011-36	74 a 79
80	13558.900830/2016-50	81 a 84
92	10380.900003/2014-85	93 a 96
99	11080.741295/2019-60	100 a 102
109	10880.987968/2017-86	110 a 238
239	10880.923847/2012-00	240 a 245
249	10183.723258/2013-63	250 a 255
256	14090.720171/2019-10	257 e 258
259	14090.720288/2018-12	260 a 265
266	13558.902111/2016-73	267 a 271
272	13558.902121/2016-17	273 a 276
305	13896.900038/2009-35	306 a 313
335	13855.902530/2017-31	336 a 405
406	13558.720290/2013-80	407 a 415
417	13609.903556/2013-85	418 a 438
439	11080.731376/2017-90	440 a 443
444	10880.916186/2013-39	445 a 449
450	10880.917672/2013-74	451 a 459
483	10166.904408/2018-51	484 a 486
487	10120.900152/2012-43	488 a 490
491	10120.905188/2013-02	492 a 511
523	10825.903623/2012-38	524 a 528
556	10980.924737/2011-48	557 a 564
570	10580.903136/2013-76	571 a 575
578	15374.918030/2009-40	579 a 581
586	10880.940107/2011-49	587 a 592
595	12709.000265/2011-81	596 a 598
599	15165.002568/2008-15	600 e 601
603	11020.903737/2018-00	604 a 610
614	10410.900670/2019-78	615 a 651
656	10880.981169/2016-15	657 a 659
664	10480.913194/2009-50	665 a 668
670	12689.720611/2011-26	671 a 675
696	10675.906183/2016-65	697 a 701
702	10675.902533/2015-33	703 a 721
722	10675.902556/2015-48	723 a 728
746	10814.726944/2012-31	747 a 750
758	10814.721034/2013-43	759 a 762
771	11128.007014/2009-81	772 a 774
775	10909.720124/2013-68	776 a 778
780	10814.724974/2011-22	781 a 783
784	10814.725887/2011-92	785 a 789
790	10715.727679/2013-16	791 a 793
796	11128.005790/2009-46	797 a 800
804	12689.000141/2010-08	805 a 809
812	18336.720831/2011-36	813 a 824
826	11128.006932/2010-26	827 a 831
832	10715.726980/2012-13	833 a 835
836	10814.726698/2014-80	837 a 839
842	10640.722893/2012-16	843 a 846

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 1 - PIS/COFINS
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

1 - Processo nº: 10314.720179/2018-72 - Embargante: CHIMICA BARUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

2 - Processo nº: 11070.001297/2006-17 - Recorrente: COOP TRTICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS

3 - Processo nº: 11070.001842/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

4 - Processo nº: 11070.001840/2010-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11070.001841/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11070.001844/2010-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS

7 - Processo nº: 11070.002467/2010-67 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

8 - Processo nº: 10925.901481/2018-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

9 - Processo nº: 10925.901483/2018-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10925.901485/2018-10 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10925.901486/2018-64 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10925.901492/2018-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

13 - Processo nº: 13982.720258/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

14 - Processo nº: 13982.720252/2017-41 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13982.720254/2017-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13982.720256/2017-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13982.720259/2017-62 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

18 - Processo nº: 13982.720526/2014-59 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

19 - Processo nº: 13982.720261/2017-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13982.720263/2017-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13982.720265/2017-10 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

22 - Processo nº: 13982.720295/2015-64 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

23 - Processo nº: 13982.720525/2014-12 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13982.720526/2015-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13982.720527/2014-01 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13982.720527/2015-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13982.720528/2015-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13982.720529/2015-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13982.720579/2016-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13982.720580/2016-66 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

31 - Processo nº: 11080.733277/2018-23 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

32 - Processo nº: 11080.734404/2018-10 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.738127/2018-14 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

34 - Processo nº: 16692.720250/2016-24 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 18186.724838/2013-50 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.721832/2015-43 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.720814/2012-34 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.731211/2016-59 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 19679.008978/2003-26 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.721833/2015-98 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 19679.721382/2019-82 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16692.721053/2017-11 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.974420/2018-57 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13833.000198/2004-11 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



45 - Processo nº: 10880.731095/2016-78 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19679.008977/2003-81 - Recorrente: GRANOL IND E COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.731256/2011-19 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16692.721054/2017-58 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19679.721380/2019-93 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13833.000195/2004-79 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16692.721277/2016-34 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16692.721276/2016-90 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16692.720604/2016-31 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16692.720008/2016-51 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16692.720089/2017-70 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
56 - Processo nº: 16692.720090/2017-02 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16692.720703/2016-12 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16692.720704/2016-67 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 18186.720823/2017-46 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 18186.720828/2017-79 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11070.001710/2008-13 - Recorrente: UNIMED ALTO URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16682.903415/2017-00 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16682.901402/2015-26 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16682.902231/2016-33 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16682.903410/2017-79 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16682.903411/2017-13 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16682.903412/2017-68 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16682.903413/2017-11 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16682.903414/2017-57 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16682.903416/2017-46 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
71 - Processo nº: 10410.001623/92-78 - Recorrente: USINA CAETE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
72 - Processo nº: 10768.002973/2007-40 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
73 - Processo nº: 13558.901064/2011-36 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
74 - Processo nº: 13558.901067/2011-70 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13558.901069/2011-69 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13558.901070/2011-93 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13558.901073/2011-27 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13558.901077/2011-13 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13558.903447/2011-49 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
80 - Processo nº: 13558.900830/2016-50 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
81 - Processo nº: 13558.900823/2016-58 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13558.900827/2016-36 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13558.900828/2016-81 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13558.900829/2016-25 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
85 - Processo nº: 11080.732788/2018-28 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1 - PIS/COFINS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
86 - Processo nº: 16095.720147/2015-32 - Recorrentes: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11075.720229/2009-53 - Recorrente: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO POMPEO DA SILVA
88 - Processo nº: 11610.005971/2001-73 - Recorrente: APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES ENSINO OFICIAL EST SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
89 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
90 - Processo nº: 10120.000861/2010-65 - Recorrente: AUGÉ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
91 - Processo nº: 16327.721541/2013-55 - Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
92 - Processo nº: 10380.900003/2014-85 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
93 - Processo nº: 10380.900004/2014-20 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10380.900005/2014-74 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10380.900009/2014-52 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10380.900010/2014-87 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
97 - Processo nº: 13839.003034/2006-49 - Recorrente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
98 - Processo nº: 15504.733094/2013-26 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
99 - Processo nº: 11080.741295/2019-60 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
100 - Processo nº: 11080.741297/2019-59 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11080.741298/2019-01 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.741299/2019-48 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
103 - Processo nº: 13603.902982/2013-51 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10830.001547/2006-15 - Recorrente: COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15892.000133/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
106 - Processo nº: 10650.721694/2011-82 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
107 - Processo nº: 11080.901913/2015-11 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
108 - Processo nº: 10320.004856/2007-70 - Recorrente: DIBRASA-DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
109 - Processo nº: 10880.987968/2017-86 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.987969/2017-21 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.987970/2017-55 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.987975/2017-88 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.987976/2017-22 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.987977/2017-77 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.987978/2017-11 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.987983/2017-24 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.987984/2017-79 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.987985/2017-13 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.987988/2017-57 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.987990/2017-26 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.987992/2017-15 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.987993/2017-60 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.987994/2017-12 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.987995/2017-59 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.987997/2017-48 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.987998/2017-92 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10880.987999/2017-37 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10880.988000/2017-77 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10880.988001/2017-11 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.988002/2017-66 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.988003/2017-19 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10880.988004/2017-55 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10880.988005/2017-08 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10880.988006/2017-44 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10880.988007/2017-99 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.988008/2017-33 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.988009/2017-88 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.988010/2017-11 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10880.988011/2017-57 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10880.988012/2017-00 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10880.988013/2017-46 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10880.988014/2017-91 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10880.988015/2017-35 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10880.988016/2017-80 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10880.988017/2017-24 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



204 - Processo nº: 10880.988077/2017-47	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10880.988079/2017-36	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10880.988080/2017-61	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10880.988081/2017-13	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.988082/2017-50	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10880.988083/2017-02	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10880.988084/2017-49	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10880.988085/2017-93	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10880.988086/2017-38	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10880.988087/2017-82	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10880.988088/2017-27	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10880.988089/2017-71	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10880.988090/2017-04	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10880.988091/2017-41	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10880.988092/2017-95	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10880.988093/2017-30	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10880.988094/2017-84	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10880.988095/2017-29	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10880.988096/2017-73	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10880.988097/2017-18	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10880.988098/2017-62	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10880.988099/2017-15	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10880.988100/2017-01	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10880.988101/2017-48	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10880.988102/2017-92	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10880.988103/2017-37	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10880.988104/2017-81	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10880.988105/2017-26	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.988106/2017-71	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10880.988107/2017-15	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10880.988108/2017-60	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10880.988109/2017-12	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10880.988110/2017-39	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10880.988111/2017-83	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.988114/2017-17	Recorrente:	DOW BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e	Interessado:	FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS		
239 - Processo nº: 10880.923847/2012-00	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS		
240 - Processo nº: 10880.923848/2012-46	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
241 - Processo nº: 10880.923849/2012-91	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
242 - Processo nº: 10880.923850/2012-15	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
243 - Processo nº: 10880.923851/2012-60	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
244 - Processo nº: 10880.923852/2012-12	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
245 - Processo nº: 10880.923853/2012-59	Recorrente:	EBC TRADING S.A. e
Interessado: FAZENDA NACIONAL		
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO		
246 - Processo nº: 10380.904157/2018-70	Recorrente:	ELLO SERVICOS DE MAO DE
OBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL		
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS		
247 - Processo nº: 11075.		

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
259 - Processo nº: 14090.720288/2018-12 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
260 - Processo nº: 10183.903588/2018-45 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10183.903589/2018-90 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10183.903590/2018-14 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10183.903591/2018-69 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 14090.720286/2018-23 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 14090.720289/2018-67 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
266 - Processo nº: 13558.902111/2016-73 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
267 - Processo nº: 13558.902119/2016-30 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 13558.902123/2016-06 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13558.902132/2016-99 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13558.902134/2016-88 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13558.902142/2016-24 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
272 - Processo nº: 13558.902121/2016-17 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
273 - Processo nº: 13558.902122/2016-53 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13558.902124/2016-42 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13558.902136/2016-77 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13558.902139/2016-19 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
277 - Processo nº: 13558.901092/2017-49 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13558.902120/2016-64 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 13558.901093/2017-93 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13558.901091/2017-02 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
281 - Processo nº: 16024.720003/2016-09 - Recorrente: BARRIFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
282 - Processo nº: 13502.900010/2012-80 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13502.901046/2012-81 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13502.720399/2015-24 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
285 - Processo nº: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
286 - Processo nº: 10380.014653/2007-87 - Recorrente: CCB-CONSTRUT.CASTELO BRANCO EMPREEN.DIMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
287 - Processo nº: 10880.911051/2006-58 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10880.911052/2006-01 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10880.911049/2006-89 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10880.911053/2006-47 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10880.944219/2008-73 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10880.944220/2008-06 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10880.944221/2008-42 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10880.944223/2008-31 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - PIS/COFINS
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
295 - Processo nº: 15586.720027/2018-93 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
296 - Processo nº: 13971.720193/2010-63 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 13971.720194/2010-16 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 13971.901389/2006-71 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 13975.000177/2005-53 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 13975.000178/2005-06 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 13975.000317/2005-93 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 13975.000351/2005-68 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
303 - Processo nº: 11516.004851/2009-84 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
304 - Processo nº: 10680.720508/2005-92 - Recorrente: FUNDACAO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
305 - Processo nº: 13896.900038/2009-35 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 13896.900433/2009-18 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 13896.901260/2009-55 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13896.902169/2008-76 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13896.902170/2008-09 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13896.902171/2008-45 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13896.903170/2008-18 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 13896.903171/2008-62 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 13896.914028/2009-87 - Recorrente: GDN - GESTAO TRIBUTARIA, CONTABILIDADE E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 11080.732612/2018-76 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 11080.732642/2018-82 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 11080.732663/2018-06 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 11080.732783/2018-03 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 11080.732918/2018-22 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 11080.733726/2018-33 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 11080.733850/2018-07 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 11080.733921/2018-63 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 11080.734185/2018-61 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 11080.734398/2018-92 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11080.735038/2018-16 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
325 - Processo nº: 10783.906171/2015-22 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
326 - Processo nº: 10880.944989/2013-83 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10880.944990/2013-16 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10880.944991/2013-52 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 12585.720044/2014-19 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 16692.720058/2014-76 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 16692.720059/2014-11 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 15586.720029/2018-82 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
333 - Processo nº: 13971.720191/2010-74 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13971.720192/2010-19 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1 - PIS/COFINS
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
335 - Processo nº: 13855.902530/2017-31 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13855.902485/2017-15 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13855.902486/2017-60 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 13855.902487/2017-12 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 13855.902488/2017-59 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13855.902489/2017-01 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 13855.902490/2017-28 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 13855.902491/2017-72 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13855.902492/2017-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13855.902493/2017-61 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 13855.902494/2017-14 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13855.902495/2017-51 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13855.902496/2017-03 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13855.902497/2017-40 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13855.902498/2017-94 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13855.902499/2017-39 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13855.902500/2017-25 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13855.902501/2017-70 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 13855.902502/2017-14 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13855.902503/2017-69 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 13855.902504/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13855.902505/2017-58 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13855.902506/2017-01 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13855.902507/2017-47 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



359 - Processo nº: 13855.902508/2017-91 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 13855.902509/2017-36 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13855.902510/2017-61 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13855.902511/2017-13 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 13855.902512/2017-50 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13855.902513/2017-02 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 13855.902514/2017-49 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 13855.902515/2017-93 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 13855.902516/2017-38 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 13855.902517/2017-82 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13855.902518/2017-27 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 13855.902519/2017-71 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13855.902520/2017-04 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13855.902521/2017-41 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13855.902522/2017-95 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 13855.902523/2017-30 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 13855.902524/2017-84 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 13855.902525/2017-29 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 13855.902526/2017-73 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 13855.902527/2017-18 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 13855.902528/2017-62 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 13855.902529/2017-15 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 13855.902531/2017-86 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 13855.902532/2017-21 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 13855.902533/2017-75 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 13855.902534/2017-10 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 13855.902535/2017-64 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 13855.902536/2017-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 13855.902537/2017-53 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 13855.902538/2017-06 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 13855.902539/2017-42 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 13855.902540/2017-77 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 13855.902541/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 13855.902542/2017-66 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 13855.902543/2017-19 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 13855.902544/2017-55 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 13855.902545/2017-08 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 13855.902546/2017-44 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 13855.902547/2017-99 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13855.902548/2017-33 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 13855.902549/2017-88 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13855.902550/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13855.902551/2017-57 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13855.902552/2017-00 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13855.902553/2017-46 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 13855.902554/2017-91 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 13855.902555/2017-35 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 13558.720290/2013-80 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 13558.720288/2013-19 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 13558.720289/2013-55 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 13558.720291/2013-24 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 13558.720292/2013-79 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 13558.721649/2012-55 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 13558.721650/2012-80 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 13558.721952/2012-58 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 13558.721953/2012-01 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 13558.721954/2012-47 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
416 - Processo nº: 16327.720362/2011-39 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
417 - Processo nº: 13609.903556/2013-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
418 - Processo nº: 13609.900827/2013-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
419 - Processo nº: 13609.900828/2013-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
420 - Processo nº: 13609.900829/2013-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
421 - Processo nº: 13609.900830/2013-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
422 - Processo nº: 13609.900831/2013-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
423 - Processo nº: 13609.900832/2013-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
424 - Processo nº: 13609.900833/2013-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
425 - Processo nº: 13609.900834/2013-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
426 - Processo nº: 13609.900836/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
427 - Processo nº: 13609.900838/2013-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
428 - Processo nº: 13609.900839/2013-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
429 - Processo nº: 13609.900840/2013-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
430 - Processo nº: 13609.900841/2013-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
431 - Processo nº: 13609.900842/2013-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
432 - Processo nº: 13609.900843/2013-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
433 - Processo nº: 13609.900844/2013-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
434 - Processo nº: 13609.903551/2013-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
435 - Processo nº: 13609.903552/2013-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
436 - Processo nº: 13609.903553/2013-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
437 - Processo nº: 13609.903554/2013-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
438 - Processo nº: 13609.903555/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
439 - Processo nº: 11080.731376/2017-90 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
440 - Processo nº: 11080.731342/2017-03 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 11080.731368/2017-43 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 11080.731566/2017-15 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 11080.735838/2018-29 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
444 - Processo nº: 10880.916186/2013-39 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
445 - Processo nº: 10880.916183/2013-03 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 10880.916184/2013-40 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 10880.916185/2013-94 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 10880.916187/2013-83 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 10880.916188/2013-28 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
450 - Processo nº: 10880.917672/2013-74 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
451 - Processo nº: 10880.900010/2013-65 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 10880.900020/2013-09 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 10880.900021/2013-45 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 10880.916181/2013-14 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10880.916182/2013-51 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10880.917673/2013-19 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10880.917676/2013-52 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10880.958018/2013-11 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10880.958019/2013-65 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
460 - Processo nº: 10880.917671/2013-20 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10880.900012/2013-54 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
462 - Processo nº: 11850.000092/2008-07 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
463 - Processo nº: 13603.720097/2009-70 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 13603.720025/2013-17 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
465 - Processo nº: 10680.901749/2014-21 - Recorrente: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
466 - Processo nº: 12893.000109/2010-07 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
467 - Processo nº: 13971.000624/2005-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PAMPLONA ALIMENTOS S/A
468 - Processo nº: 10830.917086/2009-39 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
469 - Processo nº: 13502.901208/2011-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
470 - Processo nº: 11850.000029/2008-62 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 11850.000028/2008-18 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 11850.000027/2008-73 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 11850.000026/2008-29 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
474 - Processo nº: 11080.735084/2018-15 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 13558.721583/2017-16 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
476 - Processo nº: 13811.002236/2005-09 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 16349.000171/2009-84 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 16349.000173/2009-73 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 16349.000193/2009-44 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 16349.000195/2009-33 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 16692.720781/2018-89 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 19679.720544/2017-01 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
483 - Processo nº: 10166.904408/2018-51 - Recorrente: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
484 - Processo nº: 10166.904409/2018-03 - Recorrente: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 10166.904410/2018-20 - Recorrente: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 10166.904411/2018-74 - Recorrente: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
487 - Processo nº: 10120.900152/2012-43 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
488 - Processo nº: 10120.900154/2012-32 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 10120.900155/2012-87 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 10120.900158/2012-11 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
491 - Processo nº: 10120.905188/2013-02 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
492 - Processo nº: 10120.905174/2013-81 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 10120.905175/2013-25 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 10120.905176/2013-70 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 10120.905177/2013-14 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 10120.905178/2013-69 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 10120.905179/2013-11 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 10120.905180/2013-38 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 10120.905181/2013-82 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 10120.905182/2013-27 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 10120.905183/2013-71 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 10120.905185/2013-61 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 10120.905186/2013-13 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 10120.905187/2013-50 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10120.905189/2013-49 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 10120.905190/2013-73 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 10120.905191/2013-18 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 10120.905192/2013-62 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 10120.905193/2013-15 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 10120.905194/2013-51 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 10120.905195/2013-04 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
512 - Processo nº: 10120.905184/2013-16 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
513 - Processo nº: 10120.900470/2010-42 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
514 - Processo nº: 13502.901209/2011-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
515 - Processo nº: 13502.901210/2011-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
516 - Processo nº: 13502.901211/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
517 - Processo nº: 13502.901561/2011-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A

518 - Processo nº: 13502.901563/2011-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
519 - Processo nº: 13502.901564/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
520 - Processo nº: 10166.722468/2018-57 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - PIS/COFINS
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
521 - Processo nº: 16682.721030/2018-07 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
522 - Processo nº: 13433.720501/2017-14 - Recorrente: PETROGAS-SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
523 - Processo nº: 10825.903623/2012-38 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
524 - Processo nº: 10825.903618/2012-25 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 10825.903619/2012-70 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 10825.903620/2012-02 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 10825.903621/2012-49 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 10825.903622/2012-93 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
529 - Processo nº: 13827.000120/2007-10 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 12448.905000/2012-70 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 12448.926731/2016-82 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 12448.926732/2016-27 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 12448.926733/2016-71 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 12448.926734/2016-16 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 12448.926735/2016-61 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 12448.926736/2016-13 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 15374.981556/2009-66 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 15374.981557/2009-19 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 15374.982093/2009-50 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 15374.982126/2009-61 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 15374.982128/2009-51 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 15374.985010/2009-84 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 15374.985019/2009-95 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
544 - Processo nº: 19311.720224/2017-11 - Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 10909.721695/2015-81 - Embargante: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 10830.720066/2007-85 - Recorrente: SUPERMERCADO ESTRELA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
547 - Processo nº: 11080.736271/2018-16 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 11080.737537/2018-30 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 11080.738618/2018-57 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 10410.723045/2014-91 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 10410.000822/2009-69 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 10410.000823/2009-11 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
553 - Processo nº: 10410.000824/2009-58 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 10410.000825/2009-01 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 11610.008318/2006-71 - Recorrente: TUPY FUNDICOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
556 - Processo nº: 10980.924737/2011-48 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
557 - Processo nº: 10980.924738/2011-92 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
558 - Processo nº: 10980.924739/2011-37 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 10980.927006/2011-54 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 10980.927007/2011-07 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
561 - Processo nº: 10980.931324/2011-10 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 10980.932184/2011-05 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 10980.937113/2011-91 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 10980.937114/2011-35 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
565 - Processo nº: 10980.900725/2014-71 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 10980.724728/2012-30 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 10980.720751/2013-36 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
568 - Processo nº: 10480.729887/2017-76 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
569 - Processo nº: 13804.000456/2005-89 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
570 - Processo nº: 10580.903136/2013-76 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
571 - Processo nº: 10580.903127/2013-85 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 10580.903130/2013-07 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 10580.903132/2013-98 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 10580.903133/2013-32 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
575 - Processo nº: 10580.903138/2013-65 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
576 - Processo nº: 10580.903145/2013-67 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 10580.903140/2013-34 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
578 - Processo nº: 15374.918030/2009-40 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 15374.906338/2009-42 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 15374.918025/2009-37 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 15374.918026/2009-81 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
582 - Processo nº: 13807.010069/2002-88 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 10875.901148/2017-84 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
584 - Processo nº: 10875.901149/2017-29 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 10880.940113/2011-04 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 10880.940107/2011-49 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
587 - Processo nº: 10880.940108/2011-93 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 10880.940109/2011-38 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 10880.940110/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 10880.940111/2011-15 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 10880.940122/2011-97 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 10880.997305/2011-84 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
593 - Processo nº: 10880.997306/2011-29 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 10932.720145/2014-77 - Recorrente: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
595 - Processo nº: 12709.000265/2011-81 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
596 - Processo nº: 12709.000227/2011-28 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 12709.000267/2011-70 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 12709.000268/2011-14 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
599 - Processo nº: 15165.002568/2008-15 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
600 - Processo nº: 15165.002566/2008-26 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
601 - Processo nº: 15165.002567/2008-71 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
602 - Processo nº: 17515.000169/2010-42 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
603 - Processo nº: 11020.903737/2018-00 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
604 - Processo nº: 11020.721376/2018-77 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 11020.903738/2018-46 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
606 - Processo nº: 11020.903743/2018-59 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 11020.903744/2018-01 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 11020.903751/2018-03 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 11020.903752/2018-40 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 11020.905764/2018-17 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 11020.903151/2013-22 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 11080.740436/2019-27 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
613 - Processo nº: 10380.722053/2009-58 - Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
614 - Processo nº: 10410.900670/2019-78 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
615 - Processo nº: 10410.900672/2019-67 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
616 - Processo nº: 10410.900673/2019-10 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 10410.900674/2019-56 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

618 - Processo nº: 10410.900675/2019-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
619 - Processo nº: 10410.903944/2017-19 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
620 - Processo nº: 10410.903946/2017-16 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
621 - Processo nº: 10410.903947/2017-52 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
622 - Processo nº: 10410.903948/2017-05 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
623 - Processo nº: 10410.903949/2017-41 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
624 - Processo nº: 10410.903950/2017-76 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 10410.903951/2017-11 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
626 - Processo nº: 10410.903952/2017-65 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
627 - Processo nº: 10410.903953/2017-18 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
628 - Processo nº: 10410.903954/2017-54 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10410.903955/2017-07 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
630 - Processo nº: 10410.903956/2017-43 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
631 - Processo nº: 10410.903957/2017-98 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
632 - Processo nº: 10410.903958/2017-32 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 10410.903959/2017-87 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
634 - Processo nº: 10410.903960/2017-10 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
635 - Processo nº: 10410.903961/2017-56 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 10410.903962/2017-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 10410.903963/2017-45 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 10410.903964/2017-90 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
639 - Processo nº: 10410.903965/2017-34 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
640 - Processo nº: 10410.903966/2017-89 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
641 - Processo nº: 10410.903967/2017-23 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
642 - Processo nº: 10410.903968/2017-78 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 10410.903969/2017-12 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 10410.903970/2017-47 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 10410.903971/2017-91 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
646 - Processo nº: 10410.903972/2017-36 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
647 - Processo nº: 10410.903973/2017-81 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 10410.903974/2017-25 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 10410.903975/2017-70 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
650 - Processo nº: 10410.903976/2017-14 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
651 - Processo nº: 10410.903977/2017-69 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
652 - Processo nº: 11080.734537/2018-88 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
653 - Processo nº: 11080.734860/2018-51 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
654 - Processo nº: 10845.000790/00-64 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
655 - Processo nº: 16004.720162/2017-14 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
656 - Processo nº: 10880.981169/2016-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
657 - Processo nº: 16692.721214/2014-16 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
658 - Processo nº: 16692.721730/2015-21 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
659 - Processo nº: 16692.722275/2014-09 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
660 - Processo nº: 11080.730626/2017-74 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
661 - Processo nº: 19515.720029/2014-43 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 2 - IPI, CPMF E OUTROS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
662 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
663 - Processo nº: 10920.724194/2018-41 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
664 - Processo nº: 10480.913194/2009-50 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPL0 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
665 - Processo nº: 10480.913200/2009-79 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPL0 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
666 - Processo nº: 10480.913201/2009-13 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPL0 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
667 - Processo nº: 10480.915748/2009-53 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPL0 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
668 - Processo nº: 10480.916575/2009-91 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPL0 S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO



669 - Processo nº: 10166.723858/2016-82 - Embargante: INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS

670 - Processo nº: 12689.720611/2011-26 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

671 - Processo nº: 11613.720210/2011-97 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

672 - Processo nº: 12689.000108/2009-36 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

673 - Processo nº: 12689.000162/2010-15 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

674 - Processo nº: 12689.000275/2011-00 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

675 - Processo nº: 12689.001291/2010-21 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

676 - Processo nº: 11020.000281/2010-69 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

677 - Processo nº: 11618.000297/00-17 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

678 - Processo nº: 16095.000520/2009-97 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

679 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: TAURUS ARMAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

680 - Processo nº: 16306.000324/2008-17 - Recorrente: TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESALE SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

681 - Processo nº: 10880.720618/2011-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS

682 - Processo nº: 15504.100088/2009-10 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

683 - Processo nº: 10283.720791/2019-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMAZONAS ENERGIA S.A
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

684 - Processo nº: 10880.917644/2015-19 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

685 - Processo nº: 10880.917641/2015-85 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

686 - Processo nº: 10880.917642/2015-20 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

687 - Processo nº: 10880.917643/2015-74 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

688 - Processo nº: 10976.720043/2017-98 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

689 - Processo nº: 10880.917640/2015-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL

690 - Processo nº: 10880.917638/2015-61 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL

691 - Processo nº: 10880.917639/2015-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

692 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL

693 - Processo nº: 11850.000025/2008-84 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

694 - Processo nº: 13746.000367/2009-06 - Embargante: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

695 - Processo nº: 10735.720816/2014-26 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

696 - Processo nº: 10675.906183/2016-65 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

697 - Processo nº: 10675.906186/2016-07 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

698 - Processo nº: 10675.906187/2016-43 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

699 - Processo nº: 10675.906188/2016-98 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

700 - Processo nº: 10675.906189/2016-32 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

701 - Processo nº: 10675.906190/2016-67 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

702 - Processo nº: 10675.902533/2015-33 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

703 - Processo nº: 10675.721572/2014-51 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

704 - Processo nº: 10675.721573/2014-03 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

705 - Processo nº: 10675.721574/2014-40 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

706 - Processo nº: 10675.721575/2014-94 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

707 - Processo nº: 10675.721579/2014-72 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

708 - Processo nº: 10675.721817/2014-40 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

709 - Processo nº: 10675.902529/2015-75 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

710 - Processo nº: 10675.902530/2015-08 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

711 - Processo nº: 10675.902532/2015-99 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

712 - Processo nº: 10675.902536/2015-77 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

713 - Processo nº: 10675.902932/2013-32 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

714 - Processo nº: 10675.902933/2013-87 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

715 - Processo nº: 10675.902934/2013-21 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

716 - Processo nº: 10675.902935/2013-76 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

717 - Processo nº: 10675.902936/2013-11 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

718 - Processo nº: 10675.903590/2013-78 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

719 - Processo nº: 10675.903591/2013-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

720 - Processo nº: 10675.903895/2013-80 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

721 - Processo nº: 10675.903896/2013-24 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

722 - Processo nº: 10675.902556/2015-48 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

723 - Processo nº: 10675.901116/2013-10 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

724 - Processo nº: 10675.901478/2013-01 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

725 - Processo nº: 10675.902531/2015-44 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

726 - Processo nº: 10675.902551/2015-15 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

727 - Processo nº: 10675.902553/2015-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

728 - Processo nº: 10675.902930/2013-43 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

729 - Processo nº: 10675.902534/2015-88 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

730 - Processo nº: 10675.901114/2013-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

731 - Processo nº: 10600.720101/2015-80 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - ADUANEIROS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

732 - Processo nº: 10814.725843/2013-24 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

733 - Processo nº: 10814.727054/2013-28 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

734 - Processo nº: 10814.728621/2012-82 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

735 - Processo nº: 10814.729137/2012-71 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

736 - Processo nº: 10831.005257/2005-41 - Recorrente: ANDERSON DE OLIVEIRA AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS

737 - Processo nº: 10865.002323/2007-04 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

738 - Processo nº: 10314.723788/2012-98 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

739 - Processo nº: 10314.727008/2012-89 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

740 - Processo nº: 12689.720233/2012-61 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

741 - Processo nº: 12689.000351/2009-54 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

742 - Processo nº: 12689.000107/2009-91 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

743 - Processo nº: 11613.720038/2013-33 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

744 - Processo nº: 11128.005087/2009-38 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO POMPEO DA SILVA

745 - Processo nº: 15444.720216/2019-61 - Recorrente: ONZE COMERCIO DE ARTIGOS DE FESTAS E ILUMINACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

746 - Processo nº: 10814.726944/2012-31 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

747 - Processo nº: 10814.725673/2012-05 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

748 - Processo nº: 10814.725674/2012-41 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

749 - Processo nº: 10814.726798/2012-44 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

750 - Processo nº: 10814.726799/2012-99 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

751 - Processo nº: 10814.722655/2013-44 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

752 - Processo nº: 10814.727035/2012-11 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

753 - Processo nº: 10814.730795/2013-96 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

754 - Processo nº: 10814.731102/2013-82 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

755 - Processo nº: 10920.720104/2017-62 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: RONALDO SOUZA DIAS

756 - Processo nº: 10715.722924/2013-91 - Recorrente: YAMANECO YACON CARGA AEREA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

757 - Processo nº: 10715.723893/2013-95 - Recorrente: YAMANECO YACON CARGA AEREA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

758 - Processo nº: 10814.721034/2013-43 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

759 - Processo nº: 10715.723965/2013-02 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

760 - Processo nº: 10814.721035/2013-98 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

761 - Processo nº: 10814.722063/2012-41 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

762 - Processo nº: 10814.728050/2013-67 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

763 - Processo nº: 10814.721036/2013-32 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

764 - Processo nº: 10814.725842/2013-80 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

765 - Processo nº: 10909.006418/2008-16 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

766 - Processo nº: 10921.000134/2010-72 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



767 - Processo nº: 10921.000337/2009-25 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
768 - Processo nº: 10209.720127/2012-16 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
769 - Processo nº: 12749.000143/2008-12 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KDT IMPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
770 - Processo nº: 12749.000150/2008-14 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KDT IMPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
771 - Processo nº: 11128.007014/2009-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
772 - Processo nº: 11128.007022/2009-27 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
773 - Processo nº: 11128.007625/2009-29 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
774 - Processo nº: 11128.007913/2009-83 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
775 - Processo nº: 10909.720124/2013-68 - Recorrente: EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
776 - Processo nº: 10907.720433/2013-58 - Recorrente: EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
777 - Processo nº: 10909.720994/2013-37 - Recorrente: EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
778 - Processo nº: 10921.720154/2013-14 - Recorrente: EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
779 - Processo nº: 10921.720290/2013-04 - Recorrente: EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
780 - Processo nº: 10814.724974/2011-22 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
781 - Processo nº: 10814.724976/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
782 - Processo nº: 10814.724977/2011-66 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
783 - Processo nº: 10814.724979/2011-55 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
784 - Processo nº: 10814.725887/2011-92 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
785 - Processo nº: 10814.725883/2011-12 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
786 - Processo nº: 10814.725885/2011-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
787 - Processo nº: 10814.725889/2011-81 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
788 - Processo nº: 10814.725890/2011-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
789 - Processo nº: 10814.725892/2011-03 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
790 - Processo nº: 10715.727679/2013-16 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGISTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
791 - Processo nº: 10715.720163/2013-32 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGISTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
792 - Processo nº: 10715.725721/2013-56 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGISTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
793 - Processo nº: 10715.728456/2013-68 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGISTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
794 - Processo nº: 10830.720395/2010-21 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
795 - Processo nº: 11850.000036/2008-64 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
796 - Processo nº: 11128.005790/2009-46 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
797 - Processo nº: 11128.000706/2011-12 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
798 - Processo nº: 11128.004258/2009-10 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
799 - Processo nº: 11128.004401/2009-65 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
800 - Processo nº: 11128.007468/2009-51 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
801 - Processo nº: 12689.721517/2012-75 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
802 - Processo nº: 12689.721696/2012-41 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
803 - Processo nº: 10508.001215/2008-56 - Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
804 - Processo nº: 12689.000141/2010-08 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
805 - Processo nº: 10235.001275/2010-41 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
806 - Processo nº: 11119.720005/2011-11 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
807 - Processo nº: 11613.000094/2010-13 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
808 - Processo nº: 11613.000183/2010-51 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
809 - Processo nº: 12689.720785/2011-99 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
810 - Processo nº: 12689.722024/2012-52 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
811 - Processo nº: 12689.721039/2013-84 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
812 - Processo nº: 18336.720831/2011-36 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
813 - Processo nº: 10711.720323/2015-45 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
814 - Processo nº: 10711.721654/2012-50 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
815 - Processo nº: 10711.721655/2012-02 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
816 - Processo nº: 10711.723758/2014-61 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
817 - Processo nº: 10711.723971/2013-91 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
818 - Processo nº: 10711.723972/2013-36 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
819 - Processo nº: 10711.723973/2013-81 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
820 - Processo nº: 10711.726316/2014-76 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
821 - Processo nº: 10711.728342/2012-77 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

822 - Processo nº: 10730.722791/2016-15 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
823 - Processo nº: 11684.720368/2011-23 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
824 - Processo nº: 12466.003296/2009-79 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
825 - Processo nº: 10074.000937/2009-11 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
826 - Processo nº: 11128.006932/2010-26 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
827 - Processo nº: 11128.006576/2010-41 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
828 - Processo nº: 11128.006935/2010-60 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
829 - Processo nº: 11128.006969/2010-54 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
830 - Processo nº: 11128.007244/2010-83 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
831 - Processo nº: 11128.007280/2010-47 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
832 - Processo nº: 10715.726980/2012-13 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
833 - Processo nº: 10715.726383/2012-99 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
834 - Processo nº: 10715.726796/2012-73 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
835 - Processo nº: 10715.726906/2012-05 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
836 - Processo nº: 10814.726698/2014-80 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
837 - Processo nº: 10814.723586/2013-96 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
838 - Processo nº: 10814.723588/2013-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
839 - Processo nº: 10814.723593/2014-79 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
840 - Processo nº: 10814.723557/2013-24 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
841 - Processo nº: 10814.725513/2012-58 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
842 - Processo nº: 10640.722893/2012-16 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
843 - Processo nº: 10640.720309/2013-61 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
844 - Processo nº: 10640.720310/2013-95 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
845 - Processo nº: 10640.720391/2013-23 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
846 - Processo nº: 10640.723805/2012-95 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
847 - Processo nº: 10640.720154/2008-03 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONALDO SOUZA DIAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 26/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dia 23/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11128.000222/2010-92	2 a 4
5	15771.722487/2013-54	6 a 8
17	10715.725729/2013-12	18 a 22
37	10715.722883/2013-32	38 a 44
45	12266.723375/2013-32	46 a 50
51	10711.723437/2013-85	52 a 59
60	11128.729173/2013-16	61 a 70
71	11128.732176/2013-37	72 a 93
94	10909.721003/2013-33	95 a 99
100	11128.720050/2013-10	101 a 105
107	10711.726654/2013-27	108 a 112
113	10711.722619/2012-58	114 a 116
118	11128.732528/2013-54	119 a 122
124	11128.729070/2013-56	125 a 144
145	10715.728529/2013-11	146 a 151
166	11128.009687/2009-75	167 a 169
171	11128.729511/2013-10	172 a 181
182	11128.734684/2013-50	183 a 185
186	10909.720866/2013-93	187 a 195
196	10921.720280/2013-61	197 a 204
205	10711.722181/2013-99	206 a 210
230	10730.012287/2010-18	231 a 248
256	12907.720056/2012-00	257 a 264
282	13629.900189/2014-19	283 a 291



311	11080.900005/2017-64	312 a 324
331	13830.900458/2012-81	332 a 336
374	13896.722823/2019-12	375 a 377
378	13896.723131/2019-91	379 a 387
388	10469.720053/2016-72	389 a 392
393	10469.720414/2010-95	394 a 398
402	11080.731291/2011-16	403 a 407
412	16366.720649/2012-83	413 a 420
421	10825.902184/2018-31	422 a 444
446	11080.907201/2015-06	447 e 448
449	11080.900982/2017-61	450 a 454
463	10630.902493/2011-12	464 a 478
487	13851.901866/2011-21	488 a 504
505	13851.720906/2016-41	506 a 508
509	13851.901795/2014-18	510 a 516
519	13603.724499/2011-68	520 a 525
531	11080.903871/2013-83	532 a 550
553	10925.909167/2011-21	554 a 556
557	10925.909172/2011-33	558 a 560
574	13603.901369/2017-41	575 a 585
586	13603.904974/2016-92	587 a 594
615	13603.900809/2013-19	616 a 619
620	10510.900694/2012-22	621 a 625
629	10850.901180/2009-38	630 a 632
634	10183.904495/2013-23	635 a 641
649	11080.928605/2016-14	650 a 657
658	10640.900492/2014-67	659 a 661
664	10640.900500/2014-75	665 a 667
668	11080.732504/2018-01	669 a 671
678	11080.730704/2017-31	679 a 681
682	10665.900402/2013-79	683 a 689
692	13005.901826/2012-31	693 a 701
702	16692.721062/2016-13	703 a 713
716	10935.007516/2009-34	717 a 723
725	10783.907255/2012-31	726 a 733
744	10740.720014/2014-47	745 a 750
751	10783.720181/2010-68	752 a 760
768	10880.907821/2015-59	769 a 779
780	10880.907816/2015-46	781 a 784
785	10880.907823/2015-48	786 a 793
795	11065.904194/2013-17	796 a 801
812	11080.735078/2018-50	813 e 814
815	11065.904207/2013-40	816 a 822
825	10783.904415/2013-71	826 a 832
835	10183.902649/2017-76	836 a 850
869	13312.720053/2010-59	870 a 876
878	10280.720158/2007-39	879 a 883
885	10680.904517/2016-97	886 a 892
894	16682.906210/2012-63	895 a 898
900	10845.722439/2011-70	901 e 902
903	12585.000067/2010-80	904 e 905
920	10730.720139/2010-62	921 a 939
946	16327.914292/2009-63	947 a 951
952	16327.914284/2009-17	953 a 961
970	13819.720749/2009-41	971 a 974
979	13839.903610/2009-01	980 a 990
991	16682.900994/2011-35	992 a 999
1000	10980.933424/2009-66	1001 a 1014
1053	11080.733884/2018-93	1054 a 1058
1059	11080.732677/2018-11	1060 a 1063
1064	10283.900474/2014-91	1065 a 1069
1070	10283.901228/2014-57	1071 a 1075
1096	10835.900546/2018-31	1097 a 1156
1159	11065.901127/2012-51	1160 a 1167
1168	10660.903125/2013-04	1169 a 1182
1194	15771.721510/2013-93	1195 a 1199
1202	10880.978572/2012-33	1203 a 1213
1224	10930.907066/2011-46	1225 a 1232

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1 - Processo nº: 11128.000222/2010-92 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
2 - Processo nº: 11128.003784/2010-98 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.006191/2010-83 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.723532/2012-41 - Recorrente: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
5 - Processo nº: 15771.722487/2013-54 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
6 - Processo nº: 15771.720188/2013-85 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15771.720513/2013-18 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15771.721017/2012-92 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
9 - Processo nº: 11128.003785/2010-32 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.003862/2010-54 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11128.004094/2010-56 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11128.004095/2010-09 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11128.005270/2010-77 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.720027/2012-44 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11128.721108/2013-42 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11128.722393/2013-19 - Recorrente: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10715.725729/2013-12 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
18 - Processo nº: 10715.724742/2013-54 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10715.727555/2013-22 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10715.728459/2013-00 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10715.729377/2013-74 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10715.729524/2013-14 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
23 - Processo nº: 10711.003261/2010-07 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10711.721450/2011-38 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10711.724449/2011-65 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10711.725426/2011-78 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10711.725427/2011-12 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10711.726139/2011-85 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10711.726579/2011-32 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10711.727184/2011-57 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10715.724099/2012-88 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10715.730792/2012-90 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.721181/2012-33 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11684.720850/2011-63 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12466.003348/2010-41 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12466.720704/2013-37 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
37 - Processo nº: 10715.722883/2013-32 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
38 - Processo nº: 10715.723398/2012-03 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10715.724069/2012-71 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10715.724643/2013-72 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10715.726902/2013-08 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10715.727386/2013-21 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10715.728524/2013-99 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10715.731408/2012-76 - Recorrente: BRASILIENSE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
45 - Processo nº: 12266.723375/2013-32 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
46 - Processo nº: 10907.720390/2013-19 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10909.720175/2013-90 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10921.720205/2013-08 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.727598/2013-91 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12266.720555/2013-62 - Recorrente: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
51 - Processo nº: 10711.723437/2013-85 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
52 - Processo nº: 10711.722041/2013-11 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10711.722508/2013-22 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10711.724423/2013-89 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10711.729390/2013-63 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10711.730440/2013-55 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.733166/2013-19 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12266.720553/2013-73 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12266.722409/2013-71 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
60 - Processo nº: 11128.729173/2013-16 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
61 - Processo nº: 11128.721985/2016-66 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11128.722188/2016-04 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11128.729765/2013-38 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11128.730416/2013-69 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11128.731389/2013-41 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11128.731960/2013-28 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11128.732687/2013-59 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11128.734021/2013-35 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12466.720572/2013-43 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



70 - Processo nº: 12466.721424/2012-65 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
71 - Processo nº: 11128.732176/2013-37 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
72 - Processo nº: 11128.726249/2013-51 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11128.728529/2013-02 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11128.728878/2013-16 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11128.729206/2013-28 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11128.729630/2013-72 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11128.729736/2013-76 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11128.729744/2013-12 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11128.731164/2013-95 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.731220/2013-91 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11128.731225/2013-14 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11128.732058/2013-29 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11128.732346/2013-83 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11128.732357/2013-63 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11128.732617/2013-09 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11128.732692/2013-61 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11128.733303/2013-15 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11128.733304/2013-60 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11128.734034/2013-12 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11128.734525/2013-55 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11128.735359/2013-12 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 12266.720556/2013-15 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 12266.720854/2013-05 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
94 - Processo nº: 10909.721003/2013-33 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
95 - Processo nº: 10909.720266/2013-25 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11128.722122/2013-63 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11128.725525/2013-64 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11128.729482/2013-96 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11684.720293/2013-42 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
100 - Processo nº: 11128.720050/2013-10 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
101 - Processo nº: 11128.722352/2013-22 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11128.722849/2013-41 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11968.720479/2013-15 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12689.721466/2013-62 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12689.721726/2012-19 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10711.721502/2013-38 - Embargante: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
107 - Processo nº: 10711.726654/2013-27 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
108 - Processo nº: 10711.723818/2013-64 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10711.725443/2013-77 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10711.726138/2011-31 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10711.728984/2013-57 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11684.720873/2013-30 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
113 - Processo nº: 10711.722619/2012-58 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
114 - Processo nº: 10711.001817/2010-12 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10711.728274/2012-46 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11684.720251/2012-21 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
117 - Processo nº: 11968.720420/2013-27 - Recorrente: BERGESEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11128.732528/2013-54 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
119 - Processo nº: 11128.729999/2013-85 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11128.730435/2013-95 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11128.730761/2013-01 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 11128.732586/2013-88 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
123 - Processo nº: 11128.734024/2013-79 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11128.729070/2013-56 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
125 - Processo nº: 10711.729764/2012-60 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10711.729785/2012-85 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10711.729786/2012-20 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10711.729787/2012-74 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10711.729891/2012-69 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10711.729892/2012-11 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10711.729893/2012-58 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10711.729972/2012-69 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10711.729973/2012-11 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10907.720413/2013-87 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10907.722314/2013-30 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10909.723015/2012-11 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11128.721390/2015-20 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11128.728953/2013-49 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11128.729082/2013-81 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11128.729089/2013-01 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11128.729518/2013-31 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11128.729621/2013-81 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11128.729809/2013-20 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11128.734281/2013-19 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
145 - Processo nº: 10715.728529/2013-11 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
146 - Processo nº: 10715.723887/2013-38 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10715.725047/2013-18 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10715.725749/2013-93 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10715.726393/2013-13 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10715.726899/2013-14 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10715.727680/2013-32 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
152 - Processo nº: 10907.002584/2008-63 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
153 - Processo nº: 10715.004975/2010-94 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10715.005467/2010-23 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10715.005253/2010-57 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10715.008938/2010-55 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10715.008866/2010-46 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10715.007597/2010-09 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10715.006260/2010-76 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10715.005705/2010-09 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10715.004466/2010-61 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10715.004029/2010-48 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10715.003238/2010-74 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
164 - Processo nº: 10715.728740/2013-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
165 - Processo nº: 10715.729705/2012-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
166 - Processo nº: 11128.009687/2009-75 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
167 - Processo nº: 11128.000164/2010-05 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 11128.000387/2010-64 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11128.009689/2009-64 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
170 - Processo nº: 10711.728337/2012-64 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11128.729511/2013-10 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
172 - Processo nº: 10711.002331/2010-00 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10711.003546/2010-30 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10711.004154/2009-54 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



175 - Processo nº: 10711.721859/2012-35 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10711.722094/2012-51 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11128.729768/2013-71 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 11128.730010/2013-86 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11128.731106/2013-61 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 11128.731387/2013-52 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11128.731749/2013-13 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
182 - Processo nº: 11128.734684/2013-50 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
183 - Processo nº: 10711.732192/2013-87 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10909.720229/2013-17 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11128.721759/2016-85 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
186 - Processo nº: 10909.720866/2013-93 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
187 - Processo nº: 10283.002108/2010-41 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10283.002970/2011-35 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10711.726610/2013-05 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10907.722523/2013-83 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 12266.720839/2013-59 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 12266.720945/2013-32 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 12266.721114/2013-88 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 12266.723433/2013-28 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 12266.724280/2013-36 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
196 - Processo nº: 10921.720280/2013-61 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
197 - Processo nº: 10907.722061/2013-02 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10907.722062/2013-49 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10909.721379/2013-48 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 12266.722188/2013-31 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 12266.724068/2013-79 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 12266.724373/2013-61 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 12466.723135/2013-81 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 12686.720119/2013-42 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
205 - Processo nº: 10711.722181/2013-99 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
206 - Processo nº: 10711.726292/2013-74 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10711.728665/2013-41 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10711.730035/2013-37 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10907.721702/2013-01 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 12466.723602/2013-73 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
211 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
212 - Processo nº: 10314.000413/2007-99 - Embargante: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10907.720741/2013-83 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10283.008704/2002-25 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
215 - Processo nº: 11829.720040/2014-68 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10111.721338/2016-71 - Recorrente: KEZHI LIN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
217 - Processo nº: 13971.002984/2009-74 - Recorrente: SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
218 - Processo nº: 18336.001235/2005-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 18336.000236/2005-32 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 18336.000262/00-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 11829.720038/2015-70 - Recorrente: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11762.720038/2017-53 - Recorrente: MC RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
223 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MERCOTEX DO BRASIL LTDA

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
224 - Processo nº: 11762.720046/2014-57 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
225 - Processo nº: 11128.729558/2014-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10074.001734/2009-42 - Recorrente: PROXIMUS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
227 - Processo nº: 10872.720385/2016-95 - Recorrente: INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
228 - Processo nº: 10494.001472/2005-41 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
229 - Processo nº: 12466.002164/2008-49 - Recorrente: BRASPONTEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10730.012287/2010-18 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
231 - Processo nº: 10730.012276/2010-20 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10730.012281/2010-32 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10730.012283/2010-21 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10730.012286/2010-65 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10730.012288/2010-54 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10730.012289/2010-07 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10730.012291/2010-78 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10730.723910/2011-34 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10730.723911/2011-89 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10730.723913/2011-78 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10730.723915/2011-67 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10730.723918/2011-09 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10730.723919/2011-45 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10730.723922/2011-69 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10730.723923/2011-11 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10730.723924/2011-58 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10730.723926/2011-47 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10730.723927/2011-91 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
249 - Processo nº: 10508.720544/2016-18 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
250 - Processo nº: 10314.720696/2018-41 - Recorrente: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
251 - Processo nº: 16561.720246/2016-51 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 16561.720179/2015-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
253 - Processo nº: 10074.720201/2016-92 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10909.722043/2017-26 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 11762.720072/2017-28 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 12907.720056/2012-00 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
257 - Processo nº: 12907.000624/2010-82 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 12907.720073/2012-39 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 12907.720106/2012-41 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 12907.720119/2012-10 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 12907.720186/2015-87 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 12907.720217/2012-57 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 12907.720272/2012-47 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 12907.720354/2012-91 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10494.001469/2005-28 - Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
266 - Processo nº: 15165.720689/2015-71 - Recorrente: PREMMIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
267 - Processo nº: 10314.720672/2018-92 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
268 - Processo nº: 11128.009371/2008-01 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11128.006506/2005-25 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11128.001740/2010-23 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11128.001651/2010-87 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
272 - Processo nº: 13656.901610/2018-05 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13656.901609/2018-72 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
274 - Processo nº: 13830.002193/2007-97 - Recorrente: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
275 - Processo nº: 13895.720198/2017-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONSANTO DO BRASIL LTDA
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
276 - Processo nº: 10314.006063/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PCE IMPORTACAO, COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
277 - Processo nº: 11762.720162/2014-76 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
278 - Processo nº: 14774.000114/2009-50 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 14774.000116/2009-49 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 14774.000115/2009-02 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 14774.000117/2009-93 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
282 - Processo nº: 13629.900189/2014-19 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
283 - Processo nº: 13629.900190/2014-35 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13629.900191/2014-80 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13629.900192/2014-24 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13629.900194/2014-13 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13629.900195/2014-68 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13629.900196/2014-11 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 13629.900198/2014-00 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13629.900199/2014-46 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 13629.900200/2014-32 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
292 - Processo nº: 13629.720668/2014-45 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13629.900197/2014-57 - Recorrente: CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
294 - Processo nº: 13054.000444/97-40 - Recorrente: AMADEO ROSSI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
295 - Processo nº: 13005.000208/2005-43 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
296 - Processo nº: 13974.000124/2003-81 - Recorrente: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
297 - Processo nº: 10880.720879/2006-07 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
298 - Processo nº: 10280.005295/2002-35 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MAGUARY NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10909.007068/2008-13 - Recorrente: MULTILOG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10909.007069/2008-50 - Recorrente: MULTILOG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10280.002865/2004-05 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10280.002869/2004-85 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10280.002867/2004-96 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
304 - Processo nº: 10380.905874/2015-76 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
305 - Processo nº: 10480.724729/2018-19 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
306 - Processo nº: 10384.723819/2017-91 - Recorrente: NORSa REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
307 - Processo nº: 10880.727044/2015-61 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
308 - Processo nº: 10735.000892/2003-69 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13746.000287/2003-57 - Embargante: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
310 - Processo nº: 15504.725496/2017-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
311 - Processo nº: 11080.900005/2017-64 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
312 - Processo nº: 11080.900006/2017-17 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 11080.900007/2017-53 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 11080.900008/2017-06 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 11080.900009/2017-42 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 11080.900800/2017-52 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 11080.903500/2017-25 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 11080.903501/2017-70 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 11080.903502/2017-14 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 11080.903503/2017-69 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 11080.903504/2017-11 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 11080.903505/2017-58 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 11080.903506/2017-01 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11080.906774/2017-76 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
325 - Processo nº: 11080.722765/2017-24 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 11516.725393/2017-21 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
327 - Processo nº: 11080.733630/2014-41 - Embargante: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
328 - Processo nº: 13855.903800/2011-36 - Recorrente: AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
329 - Processo nº: 10280.722828/2018-12 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13830.720380/2012-13 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13830.900458/2012-81 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13830.902928/2011-61 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13830.902929/2011-13 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13830.902930/2011-30 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13830.902931/2011-84 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13830.902932/2011-29 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13830.900982/2012-52 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
338 - Processo nº: 10680.021823/99-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERTECO MINERACAO S A
339 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
340 - Processo nº: 10880.936404/2010-17 - Recorrente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10880.929033/2009-75 - Recorrente: INDAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10680.903740/2006-45 - Recorrente: IRMAOS FARID LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10580.900007/2009-40 - Recorrente: ITALSOFA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10580.100393/2007-13 - Recorrente: ITALSOFA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10580.006878/2007-11 - Recorrente: ITALSOFA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
346 - Processo nº: 10580.725432/2009-43 - Recorrente: PLASTICOS ACALANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
347 - Processo nº: 10880.973525/2011-12 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10880.973527/2011-10 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10880.973526/2011-67 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
350 - Processo nº: 19515.003332/2004-14 - Recorrente: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
351 - Processo nº: 16151.720128/2016-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAF GENESYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
352 - Processo nº: 10830.900295/2006-09 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10830.905637/2010-55 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10830.905636/2010-19 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10830.905635/2010-66 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10830.905634/2010-11 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10830.905633/2010-77 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10830.721161/2011-82 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
359 - Processo nº: 10410.004003/99-76 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
360 - Processo nº: 13005.720376/2015-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WEBER & LOPES LTDA.-ME
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
361 - Processo nº: 10665.721282/2014-26 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10283.003861/2002-44 - Recorrente: RBC INDUSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
363 - Processo nº: 15374.990709/2009-66 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 15374.964310/2009-20 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 15374.964308/2009-51 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 15374.964304/2009-72 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10768.004351/2006-75 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10768.004349/2006-04 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10768.004025/2006-68 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



370 - Processo nº: 10768.004022/2006-24 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
371 - Processo nº: 13770.000989/2010-62 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 15586.720939/2013-51 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
373 - Processo nº: 10830.916872/2009-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
374 - Processo nº: 13896.722823/2019-12 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 13896.722824/2019-67 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 13896.722975/2019-15 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 13896.723116/2019-43 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 13896.723131/2019-91 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 13896.722651/2019-87 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 13896.722654/2019-11 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 13896.722655/2019-65 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 13896.722656/2019-18 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 13896.722657/2019-54 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 13896.722658/2019-07 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 13896.723133/2019-81 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 13896.723134/2019-25 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 13896.723135/2019-70 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
388 - Processo nº: 10469.720053/2016-72 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
389 - Processo nº: 10469.720407/2010-93 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10469.720408/2010-38 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10469.720411/2010-51 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10469.720412/2010-04 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
393 - Processo nº: 10469.720414/2010-95 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
394 - Processo nº: 10469.720415/2010-30 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10469.720416/2010-84 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10469.720417/2010-29 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10469.720418/2010-73 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10469.720419/2010-18 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
399 - Processo nº: 15563.720074/2018-03 - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 15563.720104/2018-73 - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13746.000243/98-26 - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
402 - Processo nº: 11080.731291/2011-16 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
403 - Processo nº: 11080.731337/2011-05 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 11080.731366/2011-69 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 11080.731368/2011-58 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 11080.731387/2011-84 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 11080.731404/2011-83 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
408 - Processo nº: 13853.000063/2004-17 - Recorrente: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
409 - Processo nº: 16349.000201/2007-91 - Recorrente: BAUCHE ENERGY BRASIL COM. IMPORT.E EXP. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
410 - Processo nº: 10314.720883/2018-25 - Recorrente: BIRLA CARBON BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
411 - Processo nº: 10640.901412/2013-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOZEL BRASIL S.A.

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
412 - Processo nº: 16366.720649/2012-83 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
413 - Processo nº: 16366.720657/2012-20 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 16366.720658/2012-74 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 16366.720659/2012-19 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 16366.720660/2012-43 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 16366.720661/2012-98 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

418 - Processo nº: 16366.720662/2012-32 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 16366.720663/2012-87 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 16366.720664/2012-21 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10825.902184/2018-31 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10825.902185/2018-86 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10825.906272/2016-41 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10825.906273/2016-95 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10825.906274/2016-30 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10825.906275/2016-84 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10825.906276/2016-29 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 10825.906277/2016-73 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 10825.906278/2016-18 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 10825.906279/2016-62 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 10825.906280/2016-97 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 10825.906281/2016-31 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10825.906282/2016-86 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10825.906283/2016-21 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10825.906284/2016-75 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10825.906285/2016-10 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 10825.906286/2016-64 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 10825.906287/2016-17 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10825.906288/2016-53 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10825.906289/2016-06 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 10825.906290/2016-22 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 10825.906291/2016-77 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 10825.906292/2016-11 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 10825.906293/2016-66 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 16682.721185/2018-35 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
446 - Processo nº: 11080.907201/2015-06 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
447 - Processo nº: 11080.907196/2015-23 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 11080.907199/2015-67 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
449 - Processo nº: 11080.900982/2017-61 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
450 - Processo nº: 11080.900984/2017-51 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 11080.900986/2017-40 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 11080.900987/2017-94 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 11080.900990/2017-16 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 11080.900996/2017-85 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
455 - Processo nº: 13502.901044/2012-91 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 13502.901050/2012-49 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
457 - Processo nº: 11516.722531/2017-10 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10983.917657/2016-11 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10983.917656/2016-76 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10983.917655/2016-21 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10983.917654/2016-87 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
462 - Processo nº: 13896.723458/2016-11 - Recorrente: C&A MODAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
463 - Processo nº: 10630.902493/2011-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
464 - Processo nº: 10630.900949/2012-91 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 10630.900950/2012-15 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10630.900951/2012-60 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10630.900952/2012-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10630.900953/2012-59 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10630.900954/2012-01 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10630.901375/2012-78 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10630.901376/2012-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



472 - Processo nº: 10630.902495/2011-10 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10630.902498/2011-45 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 10630.902499/2011-90 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 10630.902726/2011-87 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 10630.902729/2011-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 10630.902730/2011-45 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 10630.902733/2011-89 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
479 - Processo nº: 10630.000357/2005-48 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 10630.000687/2005-33 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 10907.721584/2017-57 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 10907.721586/2017-46 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: RENATA DA SILVEIRA BILHIM
483 - Processo nº: 16682.721243/2015-88 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 16682.720319/2015-58 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
485 - Processo nº: 13896.722415/2016-18 - Recorrente: CIELO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 13896.723044/2018-53 - Recorrente: CIELO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
487 - Processo nº: 13851.901866/2011-21 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 12893.000035/2011-81 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 12893.000036/2011-26 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 12893.000037/2011-71 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 12893.000038/2011-15 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 13851.901865/2011-87 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 13851.901867/2011-76 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 13851.901868/2011-11 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 13851.901869/2011-65 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 13851.901870/2011-90 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 13851.901871/2011-34 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 13851.901872/2011-89 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 13851.901873/2011-23 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 13851.901874/2011-78 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 13851.901875/2011-12 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 13851.901876/2011-67 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 13851.901877/2011-10 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 13851.901878/2011-56 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 13851.720906/2016-41 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 13851.721549/2018-08 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 13851.721551/2018-79 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 13851.721553/2018-68 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 13851.901795/2014-18 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 13851.901796/2014-54 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 13851.901797/2014-07 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 13851.901798/2014-43 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 13851.901799/2014-98 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 13851.901800/2014-84 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 13851.901801/2014-29 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 13851.901802/2014-73 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
517 - Processo nº: 10280.001422/2007-31 - Recorrente: CKBV FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 10280.001421/2007-97 - Recorrente: CKBV FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
519 - Processo nº: 13603.724499/2011-68 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
520 - Processo nº: 13603.000944/2009-86 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
521 - Processo nº: 13603.000945/2009-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 13603.724512/2011-89 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 13603.724527/2011-47 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 13603.724619/2011-27 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 13603.724632/2011-86 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
526 - Processo nº: 13603.000941/2009-42 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 13603.720543/2009-46 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 13603.724624/2011-30 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 13603.900897/2008-91 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
530 - Processo nº: 11080.903882/2013-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
531 - Processo nº: 11080.903871/2013-83 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
532 - Processo nº: 11080.903862/2013-92 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 11080.903863/2013-37 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 11080.903864/2013-81 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 11080.903865/2013-26 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 11080.903866/2013-71 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 11080.903867/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 11080.903868/2013-60 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 11080.903869/2013-12 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 11080.903870/2013-39 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 11080.903872/2013-28 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 11080.903873/2013-72 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 11080.903874/2013-17 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 11080.903875/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 11080.903876/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 11080.903877/2013-51 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
547 - Processo nº: 11080.903878/2013-03 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 11080.903879/2013-40 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 11080.903880/2013-74 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 11080.903881/2013-19 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
551 - Processo nº: 13051.000144/2009-59 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 13051.000143/2009-12 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
553 - Processo nº: 10925.909167/2011-21 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
554 - Processo nº: 10925.909158/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 10925.909174/2011-22 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
556 - Processo nº: 10925.909184/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
557 - Processo nº: 10925.909172/2011-33 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
558 - Processo nº: 10925.909157/2011-95 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 10925.909159/2011-84 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 10925.909165/2011-31 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
561 - Processo nº: 10925.909166/2011-86 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 10925.902201/2013-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 10925.909162/2011-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 10925.909163/2011-42 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 10925.909164/2011-97 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 10925.909155/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 10925.902198/2013-12 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 10925.909160/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 10925.909169/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
570 - Processo nº: 13971.720616/2015-50 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 13971.721450/2016-70 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 13971.724090/2015-87 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
573 - Processo nº: 13603.905979/2012-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 13603.901369/2017-41 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
575 - Processo nº: 13603.901370/2017-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 13603.901375/2017-06 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 13603.901376/2017-42 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 13603.901379/2017-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 13603.904985/2016-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 13603.904986/2016-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 13603.904987/2016-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 13603.904988/2016-14 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 13603.904989/2016-51 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
584 - Processo nº: 13603.904990/2016-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 13603.905855/2016-57 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
586 - Processo nº: 13603.904974/2016-92 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
587 - Processo nº: 13603.900259/2017-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 13603.900260/2017-96 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 13603.900264/2017-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 13603.901805/2017-81 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 13603.904972/2016-01 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 13603.904977/2016-26 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
593 - Processo nº: 13603.904981/2016-94 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 13603.906774/2016-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
595 - Processo nº: 13603.721842/2016-27 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
596 - Processo nº: 13603.722028/2016-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 13603.900924/2016-36 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 13603.900926/2016-25 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
599 - Processo nº: 13603.900931/2016-38 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
600 - Processo nº: 13603.902122/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
601 - Processo nº: 13603.904971/2016-59 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
602 - Processo nº: 13603.905976/2012-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
603 - Processo nº: 13603.905983/2012-77 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
604 - Processo nº: 13603.720424/2012-99 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 13603.722817/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
606 - Processo nº: 13603.900806/2013-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 13603.900807/2013-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 13603.900808/2013-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 13603.901823/2008-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 13603.902121/2013-73 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 13603.905974/2012-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 13603.905975/2012-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
613 - Processo nº: 13603.905978/2012-64 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
614 - Processo nº: 13603.905981/2012-88 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
615 - Processo nº: 13603.900809/2013-19 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
616 - Processo nº: 13603.900811/2013-98 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 13603.900812/2013-32 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
618 - Processo nº: 13603.900813/2013-87 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
619 - Processo nº: 13603.900814/2013-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
620 - Processo nº: 10510.900694/2012-22 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
621 - Processo nº: 10510.900690/2012-44 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

622 - Processo nº: 10510.900691/2012-99 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
623 - Processo nº: 10510.900692/2012-33 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
624 - Processo nº: 10510.900695/2012-77 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 10510.900696/2012-11 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
626 - Processo nº: 10510.902646/2011-98 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
627 - Processo nº: 10510.902644/2011-07 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
628 - Processo nº: 10510.902643/2011-54 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10850.901180/2009-38 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
630 - Processo nº: 10850.907424/2009-96 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
631 - Processo nº: 10850.907425/2009-31 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
632 - Processo nº: 10850.907426/2009-85 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 10650.721652/2011-41 - Recorrente: VALE FERTILIZANTES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
634 - Processo nº: 10183.904495/2013-23 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
635 - Processo nº: 10183.904494/2013-89 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 10183.904496/2013-78 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 10183.904497/2013-12 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 10183.904498/2013-67 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
639 - Processo nº: 10183.904499/2013-10 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
640 - Processo nº: 10183.904500/2013-06 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
641 - Processo nº: 10183.904501/2013-42 - Recorrente: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
642 - Processo nº: 10880.991469/2009-83 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 10880.990526/2009-15 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 10880.925104/2009-61 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 10880.935286/2009-88 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
646 - Processo nº: 19515.722657/2012-00 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
647 - Processo nº: 10880.690161/2009-13 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 10880.909592/2013-45 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 11080.928605/2016-14 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
650 - Processo nº: 11080.728590/2015-05 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
651 - Processo nº: 11080.928606/2016-51 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
652 - Processo nº: 11080.928607/2016-03 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
653 - Processo nº: 11080.928608/2016-40 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
654 - Processo nº: 11080.928609/2016-94 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
655 - Processo nº: 11080.928610/2016-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
656 - Processo nº: 11080.928611/2016-63 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
657 - Processo nº: 11080.928612/2016-16 - Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
658 - Processo nº: 10640.900492/2014-67 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
659 - Processo nº: 10640.900493/2014-10 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
660 - Processo nº: 10640.900494/2014-56 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
661 - Processo nº: 10640.900497/2014-90 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
662 - Processo nº: 11080.729836/2017-10 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
663 - Processo nº: 11080.729803/2017-70 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
664 - Processo nº: 10640.900500/2014-75 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
665 - Processo nº: 10640.900498/2014-34 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
666 - Processo nº: 10640.900499/2014-89 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
667 - Processo nº: 10640.900501/2014-10 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
668 - Processo nº: 11080.732504/2018-01 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
669 - Processo nº: 11080.732658/2018-95 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
670 - Processo nº: 11080.733460/2018-29 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
671 - Processo nº: 11080.733858/2018-65 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
672 - Processo nº: 10665.728358/2020-92 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
673 - Processo nº: 10665.720878/2015-90 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
674 - Processo nº: 10665.722486/2012-12 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
675 - Processo nº: 10665.001811/2010-48 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
676 - Processo nº: 10665.001784/2010-11 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
677 - Processo nº: 10665.721140/2010-35 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
678 - Processo nº: 11080.730704/2017-31 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
679 - Processo nº: 11080.730709/2017-63 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
680 - Processo nº: 11080.730742/2017-93 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
681 - Processo nº: 11080.730805/2017-10 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
682 - Processo nº: 10665.900402/2013-79 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
683 - Processo nº: 10665.900403/2013-13 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
684 - Processo nº: 10665.900404/2013-68 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
685 - Processo nº: 10665.900405/2013-11 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
686 - Processo nº: 10665.900406/2013-57 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
687 - Processo nº: 10665.900407/2013-00 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
688 - Processo nº: 10665.900408/2013-46 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
689 - Processo nº: 10665.900409/2013-91 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
690 - Processo nº: 10665.721283/2017-13 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
691 - Processo nº: 11065.722037/2018-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU S.A.
692 - Processo nº: 13005.901826/2012-31 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
693 - Processo nº: 13005.901822/2012-53 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
694 - Processo nº: 13005.901823/2012-06 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
695 - Processo nº: 13005.901824/2012-42 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
696 - Processo nº: 13005.901825/2012-97 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
697 - Processo nº: 13005.902720/2012-55 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
698 - Processo nº: 13005.902721/2012-08 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
699 - Processo nº: 13005.902722/2012-44 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
700 - Processo nº: 13005.902723/2012-99 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
701 - Processo nº: 13005.902724/2012-33 - Recorrente: GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
702 - Processo nº: 16692.721062/2016-13 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
703 - Processo nº: 10880.949191/2013-28 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
704 - Processo nº: 10880.953577/2013-34 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
705 - Processo nº: 10880.953578/2013-89 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
706 - Processo nº: 10880.953581/2013-01 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
707 - Processo nº: 16692.721078/2016-26 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
708 - Processo nº: 16692.721079/2016-71 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
709 - Processo nº: 16692.721080/2016-03 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
710 - Processo nº: 16692.721081/2016-40 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
711 - Processo nº: 16692.721101/2016-82 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
712 - Processo nº: 16692.721102/2016-27 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
713 - Processo nº: 16692.721103/2016-71 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
714 - Processo nº: 10280.005510/2008-93 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
715 - Processo nº: 10280.005517/2008-13 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
716 - Processo nº: 10935.007516/2009-34 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
717 - Processo nº: 10935.007517/2009-89 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
718 - Processo nº: 10935.007518/2009-23 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
719 - Processo nº: 10935.007519/2009-78 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
720 - Processo nº: 10935.007520/2009-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
721 - Processo nº: 10935.007521/2009-47 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
722 - Processo nº: 10935.007522/2009-91 - Recorrente: IND DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
723 - Processo nº: 10935.007523/2009-36 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
724 - Processo nº: 10783.903456/2012-69 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
725 - Processo nº: 10783.907255/2012-31 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
726 - Processo nº: 10783.904457/2013-10 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
727 - Processo nº: 10783.904458/2013-56 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
728 - Processo nº: 10783.907253/2012-41 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
729 - Processo nº: 10783.907256/2012-85 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
730 - Processo nº: 10783.907257/2012-20 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
731 - Processo nº: 10783.907258/2012-74 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
732 - Processo nº: 10783.907259/2012-19 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
733 - Processo nº: 10783.907260/2012-43 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
734 - Processo nº: 10783.903461/2012-71 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
735 - Processo nº: 10783.903460/2012-27 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
736 - Processo nº: 10783.903471/2012-15 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
737 - Processo nº: 10783.903459/2012-01 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
738 - Processo nº: 10880.912450/2018-70 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
739 - Processo nº: 10880.912449/2018-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
740 - Processo nº: 10880.912447/2018-56 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
741 - Processo nº: 10880.912443/2018-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
742 - Processo nº: 10314.720796/2018-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
743 - Processo nº: 10855.721068/2015-13 - Recorrente: ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
744 - Processo nº: 10740.720014/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
745 - Processo nº: 10740.720015/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
746 - Processo nº: 10783.907087/2012-83 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
747 - Processo nº: 10783.907089/2012-72 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
748 - Processo nº: 10783.907091/2012-41 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
749 - Processo nº: 10783.907093/2012-31 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
750 - Processo nº: 10783.912091/2012-63 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
751 - Processo nº: 10783.720181/2010-68 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
752 - Processo nº: 10783.720185/2010-46 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
753 - Processo nº: 10783.720189/2010-24 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
754 - Processo nº: 10783.720193/2010-92 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
755 - Processo nº: 10783.720197/2010-71 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
756 - Processo nº: 10783.720201/2010-09 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
757 - Processo nº: 10783.720203/2010-90 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
758 - Processo nº: 10783.720207/2010-78 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
759 - Processo nº: 10783.720211/2010-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
760 - Processo nº: 10783.720215/2010-14 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
761 - Processo nº: 10783.903692/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
762 - Processo nº: 10783.903694/2014-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
763 - Processo nº: 10740.720012/2014-58 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
764 - Processo nº: 10783.903691/2014-01 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
765 - Processo nº: 10783.903693/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
766 - Processo nº: 10783.907088/2012-28 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
767 - Processo nº: 11543.001189/2004-79 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
768 - Processo nº: 10880.907821/2015-59 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
769 - Processo nº: 10880.907815/2015-00 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
770 - Processo nº: 10880.907817/2015-91 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
771 - Processo nº: 10880.907822/2015-01 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
772 - Processo nº: 10880.939165/2015-53 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
773 - Processo nº: 10880.939166/2015-06 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
774 - Processo nº: 10880.945108/2013-41 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



775 - Processo nº: 10880.945110/2013-11 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
776 - Processo nº: 10880.945116/2013-98 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
777 - Processo nº: 10880.945118/2013-87 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
778 - Processo nº: 10880.945120/2013-56 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
779 - Processo nº: 10880.945121/2013-09 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
780 - Processo nº: 10880.907816/2015-46 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
781 - Processo nº: 10880.907818/2015-35 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
782 - Processo nº: 10880.907820/2015-12 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
783 - Processo nº: 10880.939164/2015-17 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
784 - Processo nº: 10880.945117/2013-32 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
785 - Processo nº: 10880.907823/2015-48 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
786 - Processo nº: 10880.907824/2015-92 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
787 - Processo nº: 10880.907825/2015-37 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
788 - Processo nº: 10880.907827/2015-26 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
789 - Processo nº: 10880.945106/2013-52 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
790 - Processo nº: 10880.945107/2013-05 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
791 - Processo nº: 10880.945112/2013-18 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
792 - Processo nº: 10880.945115/2013-43 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
793 - Processo nº: 10880.945122/2013-45 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
794 - Processo nº: 11060.005889/2008-99 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
795 - Processo nº: 11065.904194/2013-17 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
796 - Processo nº: 11065.904193/2013-64 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
797 - Processo nº: 11065.904195/2013-53 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
798 - Processo nº: 11065.904196/2013-06 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
799 - Processo nº: 11065.904197/2013-42 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
800 - Processo nº: 11065.904199/2013-31 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
801 - Processo nº: 11065.904200/2013-28 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
802 - Processo nº: 11065.000823/2010-87 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
803 - Processo nº: 11065.903744/2017-04 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
804 - Processo nº: 11065.903747/2017-30 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
805 - Processo nº: 11065.903749/2017-29 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
806 - Processo nº: 11065.000317/2009-54 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
807 - Processo nº: 11065.000820/2010-43 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
808 - Processo nº: 11065.000821/2010-98 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
809 - Processo nº: 11065.000822/2010-32 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
810 - Processo nº: 11065.002163/2010-79 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
811 - Processo nº: 11065.902934/2017-04 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
812 - Processo nº: 11080.735078/2018-50 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
813 - Processo nº: 11080.734444/2018-53 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
814 - Processo nº: 11080.733948/2018-56 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
815 - Processo nº: 11065.904207/2013-40 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
816 - Processo nº: 11065.904201/2013-72 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
817 - Processo nº: 11065.904202/2013-17 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
818 - Processo nº: 11065.904203/2013-61 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
819 - Processo nº: 11065.904204/2013-14 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
820 - Processo nº: 11065.904205/2013-51 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
821 - Processo nº: 11065.904206/2013-03 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
822 - Processo nº: 11065.904208/2013-94 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
823 - Processo nº: 15578.000294/2010-92 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
824 - Processo nº: 15578.000293/2010-48 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
825 - Processo nº: 10783.904415/2013-71 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
826 - Processo nº: 10783.904409/2013-13 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
827 - Processo nº: 10783.904410/2013-48 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
828 - Processo nº: 10783.904411/2013-92 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
829 - Processo nº: 10783.904412/2013-37 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
830 - Processo nº: 10783.904413/2013-81 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
831 - Processo nº: 10783.904414/2013-26 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
832 - Processo nº: 10783.904416/2013-15 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
833 - Processo nº: 13767.000082/2003-23 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
834 - Processo nº: 10980.720165/2018-04 - Recorrentes: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
835 - Processo nº: 10183.902649/2017-76 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
836 - Processo nº: 10183.902650/2017-09 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
837 - Processo nº: 10183.902651/2017-45 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
838 - Processo nº: 10183.902652/2017-90 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
839 - Processo nº: 10183.902653/2017-34 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
840 - Processo nº: 10183.902654/2017-89 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
841 - Processo nº: 10183.902655/2017-23 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
842 - Processo nº: 10183.902656/2017-78 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
843 - Processo nº: 10183.902657/2017-12 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
844 - Processo nº: 10183.902658/2017-67 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
845 - Processo nº: 10183.902659/2017-10 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
846 - Processo nº: 10183.902660/2017-36 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
847 - Processo nº: 10183.902661/2017-81 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
848 - Processo nº: 10183.902662/2017-25 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
849 - Processo nº: 10183.902663/2017-70 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
850 - Processo nº: 10183.902664/2017-14 - Recorrente: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
851 - Processo nº: 13502.000294/2005-83 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
852 - Processo nº: 11041.001000/2008-22 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
853 - Processo nº: 11041.000999/2008-92 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
854 - Processo nº: 11041.000593/2009-91 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
855 - Processo nº: 11041.000375/2009-56 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
856 - Processo nº: 11041.000998/2008-48 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
857 - Processo nº: 11041.000374/2009-10 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
858 - Processo nº: 11041.000997/2008-01 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
859 - Processo nº: 11041.000592/2009-46 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
860 - Processo nº: 11041.000995/2008-12 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
861 - Processo nº: 11041.000996/2008-59 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
862 - Processo nº: 11050.001402/2006-56 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
863 - Processo nº: 11040.900819/2013-41 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
864 - Processo nº: 11040.900821/2013-11 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
865 - Processo nº: 10768.101541/2005-59 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
866 - Processo nº: 11040.900818/2013-05 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
867 - Processo nº: 11040.900820/2013-76 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
868 - Processo nº: 13312.000840/2010-81 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
869 - Processo nº: 13312.720053/2010-59 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
870 - Processo nº: 13312.720046/2010-57 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
871 - Processo nº: 13312.720047/2010-00 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
872 - Processo nº: 13312.720049/2010-91 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
873 - Processo nº: 13312.720051/2010-60 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
874 - Processo nº: 13312.720054/2010-01 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
875 - Processo nº: 13312.720056/2010-92 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
876 - Processo nº: 13312.720057/2010-37 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
877 - Processo nº: 13312.000841/2010-25 - Recorrente: RENNA REPRESENTACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
878 - Processo nº: 10280.720158/2007-39 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
879 - Processo nº: 10280.720152/2007-61 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
880 - Processo nº: 10280.720153/2007-14 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
881 - Processo nº: 10280.720155/2007-03 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
882 - Processo nº: 10280.720160/2007-16 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
883 - Processo nº: 10280.720167/2007-20 - Recorrente: COWOOD TIMBERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
884 - Processo nº: 10925.721990/2011-14 - Recorrente: SADIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
885 - Processo nº: 10680.904517/2016-97 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
886 - Processo nº: 10680.904512/2016-64 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
887 - Processo nº: 10680.904513/2016-17 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
888 - Processo nº: 10680.904514/2016-53 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
889 - Processo nº: 10680.904515/2016-06 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
890 - Processo nº: 10680.904516/2016-42 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
891 - Processo nº: 10680.904518/2016-31 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
892 - Processo nº: 10680.904519/2016-86 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
893 - Processo nº: 10166.100004/2005-71 - Recorrente: SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
894 - Processo nº: 16682.906210/2012-63 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
895 - Processo nº: 16682.906211/2012-16 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
896 - Processo nº: 16682.906212/2012-52 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
897 - Processo nº: 16682.906213/2012-05 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
898 - Processo nº: 16682.906214/2012-41 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
899 - Processo nº: 16682.720812/2013-14 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
900 - Processo nº: 10845.722439/2011-70 - Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
901 - Processo nº: 10845.722448/2011-61 - Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
902 - Processo nº: 10845.722627/2011-06 - Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
903 - Processo nº: 12585.000067/2010-80 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
904 - Processo nº: 12585.000063/2010-00 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
905 - Processo nº: 12585.000071/2010-48 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
906 - Processo nº: 10314.728364/2014-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
Redator(a) AD HOC: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
907 - Processo nº: 16327.721334/2012-10 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
908 - Processo nº: 16327.909921/2011-58 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
909 - Processo nº: 16327.909922/2011-01 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
910 - Processo nº: 16327.909923/2011-47 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
911 - Processo nº: 16327.909924/2011-91 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
912 - Processo nº: 16327.909925/2011-36 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
913 - Processo nº: 16327.000949/2005-80 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
914 - Processo nº: 10166.002436/2005-17 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
915 - Processo nº: 10166.729704/2012-71 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
916 - Processo nº: 10166.724715/2013-45 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
917 - Processo nº: 10166.728776/2012-09 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
918 - Processo nº: 10166.002441/2005-20 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
919 - Processo nº: 10166.724526/2013-72 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
920 - Processo nº: 10730.720139/2010-62 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
921 - Processo nº: 10730.900914/2009-28 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
922 - Processo nº: 10730.900922/2009-74 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
923 - Processo nº: 10730.900924/2009-63 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
924 - Processo nº: 10730.900927/2009-05 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
925 - Processo nº: 10730.900932/2009-18 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

926 - Processo nº: 10730.900934/2009-07 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
927 - Processo nº: 10730.900935/2009-43 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
928 - Processo nº: 10730.900936/2009-98 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
929 - Processo nº: 10730.900943/2009-90 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
930 - Processo nº: 10730.900944/2009-34 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
931 - Processo nº: 10730.900945/2009-89 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
932 - Processo nº: 10730.900946/2009-23 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
933 - Processo nº: 10730.901735/2009-16 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
934 - Processo nº: 10730.901736/2009-52 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
935 - Processo nº: 10730.902596/2009-30 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
936 - Processo nº: 10730.902597/2009-84 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
937 - Processo nº: 10730.902598/2009-29 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
938 - Processo nº: 10730.902599/2009-73 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
939 - Processo nº: 10730.902601/2009-12 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
940 - Processo nº: 10730.730141/2013-92 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
941 - Processo nº: 10730.730143/2013-81 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
942 - Processo nº: 10730.730086/2013-31 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
943 - Processo nº: 10730.730002/2013-69 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
944 - Processo nº: 10730.730067/2013-12 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
945 - Processo nº: 10730.730072/2013-17 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
946 - Processo nº: 16327.914292/2009-63 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
947 - Processo nº: 16327.901779/2011-09 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
948 - Processo nº: 16327.901780/2011-25 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
949 - Processo nº: 16327.901781/2011-70 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
950 - Processo nº: 16327.914294/2009-52 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
951 - Processo nº: 16327.914295/2009-05 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
952 - Processo nº: 16327.914284/2009-17 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
953 - Processo nº: 16327.901775/2011-12 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
954 - Processo nº: 16327.901777/2011-10 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
955 - Processo nº: 16327.901778/2011-56 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
956 - Processo nº: 16327.914287/2009-51 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
957 - Processo nº: 16327.914289/2009-40 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
958 - Processo nº: 16327.914290/2009-74 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
959 - Processo nº: 16327.914291/2009-19 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
960 - Processo nº: 16327.914293/2009-16 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
961 - Processo nº: 16327.914296/2009-41 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
962 - Processo nº: 16327.914288/2009-03 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
963 - Processo nº: 16327.902086/2011-25 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
964 - Processo nº: 16327.902081/2011-01 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
965 - Processo nº: 16327.901776/2011-67 - Recorrente: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
966 - Processo nº: 16682.720786/2011-54 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATel e Interessado: FAZENDA NACIONAL
967 - Processo nº: 10768.720199/2007-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATel e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
968 - Processo nº: 13896.720344/2018-81 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
969 - Processo nº: 13855.720907/2017-36 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
970 - Processo nº: 13819.720749/2009-41 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
971 - Processo nº: 13819.003375/2008-14 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
972 - Processo nº: 13819.003376/2008-69 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
973 - Processo nº: 13819.003377/2008-11 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
974 - Processo nº: 13819.720748/2009-04 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
975 - Processo nº: 11634.001065/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVO S.A.
976 - Processo nº: 11080.013973/2007-67 - Recorrente: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



977 - Processo nº: 15504.726266/2018-10 - Recorrente: BANCO INTER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
978 - Processo nº: 10384.002420/2005-30 - Recorrente: BARROSO DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
979 - Processo nº: 13839.903610/2009-01 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
980 - Processo nº: 13839.903611/2009-47 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
981 - Processo nº: 13839.903612/2009-91 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
982 - Processo nº: 13839.903613/2009-36 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
983 - Processo nº: 13839.903614/2009-81 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
984 - Processo nº: 13839.903615/2009-25 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
985 - Processo nº: 13839.903616/2009-70 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
986 - Processo nº: 13839.903617/2009-14 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
987 - Processo nº: 13839.903618/2009-69 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
988 - Processo nº: 13839.903619/2009-11 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
989 - Processo nº: 13839.903620/2009-38 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
990 - Processo nº: 13839.903621/2009-82 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
991 - Processo nº: 16682.900994/2011-35 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
992 - Processo nº: 16682.900995/2011-80 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
993 - Processo nº: 16682.900996/2011-24 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
994 - Processo nº: 16682.900997/2011-79 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
995 - Processo nº: 16682.901000/2011-06 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
996 - Processo nº: 16682.901001/2011-42 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
997 - Processo nº: 16682.901002/2011-97 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
998 - Processo nº: 16682.901003/2011-31 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
999 - Processo nº: 16682.901006/2011-75 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1000 - Processo nº: 10980.933424/2009-66 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1001 - Processo nº: 10980.907177/2011-67 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1002 - Processo nº: 10980.907178/2011-10 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1003 - Processo nº: 10980.916785/2011-62 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1004 - Processo nº: 10980.916787/2011-51 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1005 - Processo nº: 10980.916788/2011-04 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1006 - Processo nº: 10980.916789/2011-41 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1007 - Processo nº: 10980.916790/2011-75 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1008 - Processo nº: 10980.933419/2009-53 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1009 - Processo nº: 10980.933420/2009-88 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1010 - Processo nº: 10980.933421/2009-22 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1011 - Processo nº: 10980.934833/2009-80 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1012 - Processo nº: 10980.934836/2009-13 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1013 - Processo nº: 10980.934837/2009-68 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1014 - Processo nº: 10980.934838/2009-11 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1015 - Processo nº: 13005.000522/2005-26 - Recorrente: CALADOS ANDREZA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1016 - Processo nº: 16327.720872/2018-82 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1017 - Processo nº: 10980.003765/2007-43 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1018 - Processo nº: 11610.011124/2006-52 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1019 - Processo nº: 12448.720830/2018-14 - Recorrente: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1020 - Processo nº: 10880.903115/2009-90 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1021 - Processo nº: 10880.907316/2008-85 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1022 - Processo nº: 10880.907317/2008-20 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1023 - Processo nº: 10880.909556/2008-14 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1024 - Processo nº: 10880.913155/2009-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1025 - Processo nº: 11080.009932/2004-23 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1026 - Processo nº: 10950.003442/2002-01 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1027 - Processo nº: 14041.720029/2016-13 - Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1028 - Processo nº: 10508.720352/2013-51 - Recorrente: JOSENILDO DOS SANTOS COMERCIO DE CACAU - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1029 - Processo nº: 10880.951666/2008-89 - Recorrente: PROMAQUINA COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1030 - Processo nº: 10880.951665/2008-34 - Recorrente: PROMAQUINA COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1031 - Processo nº: 19515.001093/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAUDE ABC SRV MED HOSPITALARES LTDA
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1032 - Processo nº: 11040.001445/2005-70 - Recorrente: AGRISOJA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1033 - Processo nº: 16682.720840/2018-38 - Recorrente: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1034 - Processo nº: 10925.001651/2008-12 - Embargante: AUTO MECANICA GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1035 - Processo nº: 10680.720909/2012-71 - Recorrente: CARMENSE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1036 - Processo nº: 10680.010334/2006-37 - Recorrente: CARMENSE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1037 - Processo nº: 10680.720884/2012-14 - Recorrente: CARMENSE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1038 - Processo nº: 10680.010333/2006-92 - Recorrente: CARMENSE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1039 - Processo nº: 10680.720730/2012-14 - Recorrente: CARMENSE COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1040 - Processo nº: 11030.905015/2009-71 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1041 - Processo nº: 11030.904995/2009-95 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1042 - Processo nº: 11030.904547/2009-91 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1043 - Processo nº: 11080.737309/2018-60 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1044 - Processo nº: 11080.732919/2018-77 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1045 - Processo nº: 11080.732875/2018-85 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1046 - Processo nº: 11080.732659/2018-30 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1047 - Processo nº: 10283.900475/2014-36 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1048 - Processo nº: 10283.900473/2014-47 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1049 - Processo nº: 10283.900472/2014-01 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1050 - Processo nº: 10283.900051/2014-71 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1051 - Processo nº: 11080.735120/2018-32 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1052 - Processo nº: 10283.900054/2014-13 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1053 - Processo nº: 11080.733884/2018-93 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1054 - Processo nº: 11080.733632/2018-64 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1055 - Processo nº: 11080.736283/2018-32 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1056 - Processo nº: 11080.736886/2018-34 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1057 - Processo nº: 11080.733973/2018-30 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1058 - Processo nº: 11080.733870/2018-70 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1059 - Processo nº: 11080.732677/2018-11 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1060 - Processo nº: 11080.733631/2018-10 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1061 - Processo nº: 11080.732890/2018-23 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1062 - Processo nº: 11080.734723/2018-17 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1063 - Processo nº: 11080.735917/2018-30 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1064 - Processo nº: 10283.900474/2014-91 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1065 - Processo nº: 10283.900052/2014-16 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1066 - Processo nº: 10283.900056/2014-02 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1067 - Processo nº: 10283.900476/2014-81 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1068 - Processo nº: 10283.900477/2014-25 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1069 - Processo nº: 10283.900825/2014-64 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1070 - Processo nº: 10283.901228/2014-57 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1071 - Processo nº: 10283.900478/2014-70 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1072 - Processo nº: 10283.900479/2014-14 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1073 - Processo nº: 10283.901226/2014-68 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1074 - Processo nº: 10283.901227/2014-11 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1075 - Processo nº: 10283.901229/2014-00 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1076 - Processo nº: 19311.720308/2015-84 - Embargante: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1077 - Processo nº: 13639.000337/2003-13 - Recorrente: BAUMINAS HIDROAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1078 - Processo nº: 10980.005515/2005-86 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1079 - Processo nº: 10880.010118/00-41 - Recorrente: CALTABIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1080 - Processo nº: 10840.001555/2009-87 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1081 - Processo nº: 10320.723409/2014-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1082 - Processo nº: 13807.006666/2001-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CILASI ALIMENTOS S/A
1083 - Processo nº: 10240.721586/2015-65 - Embargante: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1084 - Processo nº: 13896.911332/2009-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1085 - Processo nº: 10580.901314/2006-03 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1086 - Processo nº: 10580.728379/2016-61 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1087 - Processo nº: 11543.002805/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1088 - Processo nº: 10830.723785/2011-34 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1089 - Processo nº: 10880.920707/2009-76 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1090 - Processo nº: 16024.000245/2009-45 - Recorrente: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1091 - Processo nº: 18470.720605/2019-68 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1092 - Processo nº: 18470.720611/2019-15 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1093 - Processo nº: 13702.000815/2001-12 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1094 - Processo nº: 18470.908086/2012-91 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1095 - Processo nº: 10725.901047/2012-12 - Recorrente: FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1096 - Processo nº: 10835.900546/2018-31 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1097 - Processo nº: 10835.900507/2018-33 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1098 - Processo nº: 10835.900508/2018-88 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1099 - Processo nº: 10835.900509/2018-22 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1100 - Processo nº: 10835.900510/2018-57 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1101 - Processo nº: 10835.900511/2018-00 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1102 - Processo nº: 10835.900512/2018-46 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1103 - Processo nº: 10835.900513/2018-91 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1104 - Processo nº: 10835.900514/2018-35 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1105 - Processo nº: 10835.900515/2018-80 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1106 - Processo nº: 10835.900516/2018-24 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1107 - Processo nº: 10835.900517/2018-79 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1108 - Processo nº: 10835.900518/2018-13 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1109 - Processo nº: 10835.900519/2018-68 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1110 - Processo nº: 10835.900520/2018-92 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1111 - Processo nº: 10835.900521/2018-37 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1112 - Processo nº: 10835.900522/2018-81 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1113 - Processo nº: 10835.900523/2018-26 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1114 - Processo nº: 10835.900524/2018-71 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1115 - Processo nº: 10835.900525/2018-15 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1116 - Processo nº: 10835.900526/2018-60 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1117 - Processo nº: 10835.900527/2018-12 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1118 - Processo nº: 10835.900528/2018-59 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1119 - Processo nº: 10835.900529/2018-01 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1120 - Processo nº: 10835.900530/2018-28 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1121 - Processo nº: 10835.900531/2018-72 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1122 - Processo nº: 10835.900532/2018-17 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1123 - Processo nº: 10835.900533/2018-61 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1124 - Processo nº: 10835.900534/2018-14 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1125 - Processo nº: 10835.900535/2018-51 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1126 - Processo nº: 10835.900536/2018-03 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1127 - Processo nº: 10835.900537/2018-40 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1128 - Processo nº: 10835.900538/2018-94 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1129 - Processo nº: 10835.900539/2018-39 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1130 - Processo nº: 10835.900540/2018-63 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

1131 - Processo nº: 10835.900541/2018-16 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1132 - Processo nº: 10835.900542/2018-52 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1133 - Processo nº: 10835.900543/2018-05 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1134 - Processo nº: 10835.900544/2018-41 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1135 - Processo nº: 10835.900545/2018-96 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1136 - Processo nº: 10835.900547/2018-85 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1137 - Processo nº: 10835.900548/2018-20 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1138 - Processo nº: 10835.900549/2018-74 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1139 - Processo nº: 10835.900550/2018-07 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1140 - Processo nº: 10835.900551/2018-43 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1141 - Processo nº: 10835.900552/2018-98 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1142 - Processo nº: 10835.900553/2018-32 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1143 - Processo nº: 10835.900554/2018-87 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1144 - Processo nº: 10835.900555/2018-21 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1145 - Processo nº: 10835.900556/2018-76 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1146 - Processo nº: 10835.900557/2018-11 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1147 - Processo nº: 10835.900558/2018-65 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1148 - Processo nº: 10835.900559/2018-18 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1149 - Processo nº: 10835.900560/2018-34 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1150 - Processo nº: 10835.900561/2018-89 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1151 - Processo nº: 10835.900562/2018-23 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1152 - Processo nº: 10835.900563/2018-78 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1153 - Processo nº: 10835.900564/2018-12 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1154 - Processo nº: 10835.900565/2018-67 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1155 - Processo nº: 10835.900566/2018-10 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1156 - Processo nº: 10835.900567/2018-56 - Recorrente: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1157 - Processo nº: 15983.000180/2009-27 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1158 - Processo nº: 19679.005936/2003-33 - Recorrente: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1159 - Processo nº: 11065.901127/2012-51 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1160 - Processo nº: 11065.901424/2012-05 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1161 - Processo nº: 11065.902247/2012-76 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1162 - Processo nº: 11065.902248/2012-11 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1163 - Processo nº: 11065.903700/2012-61 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1164 - Processo nº: 11065.908960/2012-23 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1165 - Processo nº: 11065.908961/2012-78 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1166 - Processo nº: 11065.915637/2011-25 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1167 - Processo nº: 11065.915640/2011-49 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1168 - Processo nº: 10660.903125/2013-04 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1169 - Processo nº: 10660.903113/2013-71 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1170 - Processo nº: 10660.903117/2013-50 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1171 - Processo nº: 10660.903127/2013-95 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1172 - Processo nº: 10660.903130/2013-17 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1173 - Processo nº: 10660.903133/2013-42 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1174 - Processo nº: 10660.903134/2013-97 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1175 - Processo nº: 10660.903135/2013-31 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1176 - Processo nº: 10660.903427/2013-74 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1177 - Processo nº: 10660.903428/2013-19 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1178 - Processo nº: 10660.903429/2013-63 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1179 - Processo nº: 10660.903430/2013-98 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1180 - Processo nº: 10660.903431/2013-32 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1181 - Processo nº: 10660.903432/2013-87 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1182 - Processo nº: 10660.903433/2013-21 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1183 - Processo nº: 16327.720248/2016-13 - Recorrente: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1184 - Processo nº: 10675.901409/2009-11 - Recorrente: MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1185 - Processo nº: 10680.015392/2007-38 - Recorrente: MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1186 - Processo nº: 10880.659293/2012-73 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1187 - Processo nº: 10840.002695/2006-20 - Recorrente: ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1188 - Processo nº: 12898.000002/2009-77 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1189 - Processo nº: 10830.003667/2001-34 - Recorrente: PLANALTO AGROSCIENCES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1190 - Processo nº: 18471.002427/2003-12 - Recorrente: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1191 - Processo nº: 15374.723604/2008-12 - Recorrente: SERVENCO SERVICOS DE ADMINISTRACAO CONTINENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1192 - Processo nº: 15374.722239/2008-29 - Recorrente: SERVENCO SERVICOS DE ADMINISTRACAO CONTINENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1193 - Processo nº: 13706.001350/2007-72 - Recorrente: SERVENCO SERVICOS DE ADMINISTRACAO CONTINENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1194 - Processo nº: 15771.721510/2013-93 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1195 - Processo nº: 15771.721434/2013-16 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1196 - Processo nº: 15771.721522/2013-18 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1197 - Processo nº: 15771.721523/2013-62 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1198 - Processo nº: 15771.722924/2013-30 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1199 - Processo nº: 15771.722928/2013-18 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFAZENDAS ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1200 - Processo nº: 10882.908267/2009-69 - Recorrente: SS INDUSTRIAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1201 - Processo nº: 16682.722919/2016-31 - Embargante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
1202 - Processo nº: 10880.978572/2012-33 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1203 - Processo nº: 10880.978571/2012-99 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1204 - Processo nº: 10880.978573/2012-88 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1205 - Processo nº: 10880.978574/2012-22 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1206 - Processo nº: 10880.978575/2012-77 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1207 - Processo nº: 10880.978576/2012-11 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1208 - Processo nº: 10880.978577/2012-66 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1209 - Processo nº: 10880.978578/2012-19 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1210 - Processo nº: 10880.978579/2012-55 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1211 - Processo nº: 10880.978580/2012-80 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1212 - Processo nº: 10880.978581/2012-24 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1213 - Processo nº: 10880.978582/2012-79 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
1214 - Processo nº: 10880.720636/2014-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1215 - Processo nº: 13855.723179/2016-33 - Recorrente: VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1216 - Processo nº: 10880.007550/2003-04 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1217 - Processo nº: 10830.720166/2009-73 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1218 - Processo nº: 10830.720745/2011-31 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1219 - Processo nº: 14112.000221/2005-48 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1220 - Processo nº: 10940.900009/2017-11 - Recorrente: AGROPECUARIA VERSCHOOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1221 - Processo nº: 10940.900008/2017-68 - Recorrente: AGROPECUARIA VERSCHOOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1222 - Processo nº: 10320.001378/2005-84 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO BRADESCO BBI S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1223 - Processo nº: 16327.900535/2008-03 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1224 - Processo nº: 10930.907066/2011-46 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1225 - Processo nº: 10930.907069/2011-80 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1226 - Processo nº: 10930.907070/2011-12 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1227 - Processo nº: 10930.907075/2011-37 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1228 - Processo nº: 10930.907077/2011-26 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1229 - Processo nº: 10930.907089/2011-51 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1230 - Processo nº: 10930.907092/2011-74 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1231 - Processo nº: 10930.907093/2011-19 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1232 - Processo nº: 10930.907107/2011-02 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1233 - Processo nº: 10580.722875/2009-82 - Recorrente: ARATU MINERACAO CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1234 - Processo nº: 11080.005809/2002-71 - Recorrente: MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1235 - Processo nº: 16027.000150/2009-00 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1236 - Processo nº: 13603.906889/2009-30 - Recorrente: BANCO FIDIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1237 - Processo nº: 10980.725253/2018-94 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/05/2022.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/05/2022) e Extraordinária (dias 23 e 27/05/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
70	11030.720049/2007-26	71 e 72
335	10140.720002/2007-52	336
448	16682.721015/2013-46	449 a 453
507	13804.000196/2008-94	508 a 510
666	10530.720335/2008-79	667 e 668
669	10530.720330/2008-46	670 a 672

DIA 23 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
1 - Processo nº: 10120.721993/2012-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10073.721893/2015-15 - Recorrente: BR MATOZINHOS FUNDICOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
3 - Processo nº: 16027.720697/2017-27 - Recorrente: EUROFARMA LABORATORIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
4 - Processo nº: 36202.002112/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
5 - Processo nº: 15956.720066/2012-40 - Recorrentes: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
6 - Processo nº: 18184.000759/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA
7 - Processo nº: 18184.000761/2007-09 - Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.720621/2016-36 - Recorrentes: BANCO VOTORANTIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
9 - Processo nº: 16327.720131/2019-82 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A.
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
10 - Processo nº: 16327.001390/2009-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CREDIT SUISS HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
11 - Processo nº: 16327.720540/2019-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDIT SUISS HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
12 - Processo nº: 16327.721345/2014-61 - Recorrentes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
13 - Processo nº: 16327.001230/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SOFISA S.A.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
14 - Processo nº: 16327.721264/2012-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
15 - Processo nº: 15586.001501/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MP PUBLICIDADE LTDA - EPP
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
16 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES
17 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
18 - Processo nº: 16682.720772/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
19 - Processo nº: 16682.721028/2015-87 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.720636/2018-17 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
21 - Processo nº: 15504.725523/2014-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
22 - Processo nº: 10410.720729/2013-51 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
23 - Processo nº: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 37048.409600/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
25 - Processo nº: 10073.001990/2007-88 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



26 - Processo nº: 18050.003650/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASKEM S.A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
27 - Processo nº: 18471.001760/2008-19 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
28 - Processo nº: 10980.725749/2018-68 - Recorrente: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13888.003982/2007-80 - Recorrente: RICLAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13888.003985/2007-13 - Recorrente: RICLAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
31 - Processo nº: 10580.725380/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
32 - Processo nº: 14479.000763/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
33 - Processo nº: 15885.000237/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
34 - Processo nº: 16327.001328/2010-81 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
35 - Processo nº: 18108.002141/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
36 - Processo nº: 16327.001911/2008-77 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16327.001463/2009-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
39 - Processo nº: 16327.720384/2011-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
40 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
41 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.720071/2018-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
43 - Processo nº: 16327.721169/2020-14 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16327.721426/2020-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
45 - Processo nº: 16327.720119/2017-14 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
46 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
47 - Processo nº: 10314.729447/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
48 - Processo nº: 10830.005121/2008-94 - Recorrente: LUIZ CARLOS ANASTACI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
49 - Processo nº: 10830.005122/2008-39 - Recorrente: LUIZ CARLOS ANASTACI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
50 - Processo nº: 13888.001268/2007-57 - Recorrente: NADIA MILORI SIMI DE RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.004341/2007-42 - Recorrente: NADIA MILORI SIMI DE RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13888.003167/2008-00 - Recorrente: NADIA MILORI SIMI DE RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
53 - Processo nº: 12448.720276/2015-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
54 - Processo nº: 13852.000467/2010-51 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13855.722001/2014-11 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13855.720055/2016-04 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13855.721719/2019-97 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
58 - Processo nº: 13855.721460/2013-99 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13855.721461/2013-33 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13855.722274/2018-81 - Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
61 - Processo nº: 10840.722023/2012-82 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13855.000642/2007-84 - Recorrente: JOSE VALERIO DE MASTRO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
63 - Processo nº: 13888.722509/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
64 - Processo nº: 13888.722510/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
65 - Processo nº: 11634.001062/2009-45 - Recorrente: ARMANDO MAURI SPIACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19515.003832/2007-91 - Recorrente: LILIAN COCITO RABIOGLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
67 - Processo nº: 10909.002232/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDIR LOPES DASI
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
68 - Processo nº: 10980.723832/2012-15 - Recorrente: CLAUDIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
69 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
70 - Processo nº: 11030.720049/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NILO AFONSO BRANDA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
71 - Processo nº: 11030.720056/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NILO AFONSO BRANDA
72 - Processo nº: 11030.720061/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NILO AFONSO BRANDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
73 - Processo nº: 10670.721715/2011-21 - Recorrente: AGROPECUARIA CHS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
74 - Processo nº: 13971.720777/2007-33 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13971.720784/2007-35 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13971.720791/2007-37 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13971.720212/2008-37 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13971.720636/2011-05 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
79 - Processo nº: 13855.720077/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO CEZAR BOZOLA
80 - Processo nº: 13855.720097/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO CEZAR BOZOLA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
81 - Processo nº: 10540.721384/2013-77 - Recorrente: REGINAMAR DE RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
82 - Processo nº: 10835.002554/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
83 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15586.000985/2010-97 - Recorrentes: CHEMTRADE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15586.000986/2010-31 - Recorrentes: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
88 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
89 - Processo nº: 13977.000165/2007-71 - Recorrente: MUELLER FOGUES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13864.000030/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
91 - Processo nº: 13016.000368/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRINAL S/A - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
92 - Processo nº: 16327.720670/2012-45 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
93 - Processo nº: 16327.721262/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
94 - Processo nº: 16327.720715/2015-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
95 - Processo nº: 16327.720716/2015-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
96 - Processo nº: 13888.000682/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESPER EMBALAGENS LTDA
97 - Processo nº: 13888.000683/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESPER EMBALAGENS LTDA
98 - Processo nº: 13888.000684/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESPER EMBALAGENS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
99 - Processo nº: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
104 - Processo nº: 13888.004172/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
105 - Processo nº: 13888.004173/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
106 - Processo nº: 13888.004174/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
107 - Processo nº: 13888.004177/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
108 - Processo nº: 14041.001412/2007-70 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
109 - Processo nº: 10510.004755/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
110 - Processo nº: 10510.004756/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
111 - Processo nº: 10510.004757/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
112 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
113 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
114 - Processo nº: 15504.725855/2014-57 - Recorrente: UNITECH ENGENHEIROS E CONSULTORES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
115 - Processo nº: 10580.727709/2011-97 - Recorrente: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
116 - Processo nº: 10911.000312/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACIARA CARTORIO 1 OFICIO REG IMOV TIT DOC E PROTESTOS
117 - Processo nº: 14094.000158/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACIARA CARTORIO 1 OFICIO REG IMOV TIT DOC E PROTESTOS



Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
118 - Processo nº: 10580.724902/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS
119 - Processo nº: 10580.724903/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
120 - Processo nº: 13888.002450/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
121 - Processo nº: 13888.002464/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
122 - Processo nº: 23034.000767/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
123 - Processo nº: 15504.721409/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS
124 - Processo nº: 15504.721410/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
125 - Processo nº: 11516.722503/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
126 - Processo nº: 10166.725411/2013-03 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
127 - Processo nº: 16024.000085/2010-78 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16024.000086/2010-12 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16024.000087/2010-67 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
130 - Processo nº: 10932.000659/2009-45 - Recorrentes: SODIPROM e FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 15277.000347/2009-26 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
132 - Processo nº: 16095.720199/2012-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
133 - Processo nº: 10166.722542/2013-21 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10166.722543/2013-75 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
135 - Processo nº: 10166.730552/2012-59 - Recorrentes: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 14479.000808/2007-60 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
137 - Processo nº: 19515.721154/2014-71 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
138 - Processo nº: 10540.001170/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAFRIP MATADOURO FRIGORIFICO RIO PARDO SA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
139 - Processo nº: 11516.724173/2013-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
140 - Processo nº: 11330.000779/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
141 - Processo nº: 35464.000167/2007-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTAO DE SERVICOS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
142 - Processo nº: 13910.000752/2008-15 - Recorrente: MARCIA RAHUAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
143 - Processo nº: 13852.000309/2008-86 - Recorrente: SILVIO CARLOS SILVA MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
144 - Processo nº: 15504.015523/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DE FATIMA PINHEIRO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
145 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDIR FLORIAN LAZARINI
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
146 - Processo nº: 12571.000090/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO LIMA CORREA JUNIOR
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
147 - Processo nº: 10410.724425/2011-09 - Recorrente: DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
148 - Processo nº: 10925.720026/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NINO NADIR IVO GRANDO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
149 - Processo nº: 10707.001418/2007-15 - Recorrente: SERGIO ARTHUR FABIANO LEAO MENESCAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
150 - Processo nº: 10845.003020/2004-96 - Recorrente: ANTONIO BERNARDO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10920.003668/2010-61 - Recorrente: JOAO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
152 - Processo nº: 10215.721192/2012-71 - Recorrente: LEONARDO DELPINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
153 - Processo nº: 19515.000638/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ERALDO FELIX DA SILVA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
154 - Processo nº: 10830.015361/2009-88 - Recorrente: OSMAR VILELA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
155 - Processo nº: 18186.010828/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO JUNQUEIRA MACHADO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
156 - Processo nº: 13154.000011/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
157 - Processo nº: 10660.723584/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DO CARMO CAMPOS MAGALHAES LIZA
158 - Processo nº: 10660.723589/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DO CARMO CAMPOS MAGALHAES LIZA

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
159 - Processo nº: 19515.720078/2014-86 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
160 - Processo nº: 10325.001218/2002-42 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
161 - Processo nº: 10840.720395/2010-11 - Recorrente: JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
162 - Processo nº: 10925.000695/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BROCHMANN POLLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
163 - Processo nº: 13851.721522/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NE AGRICOLA LTDA.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
164 - Processo nº: 10680.726583/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RODRIGO PINTO DA MATTA MACHADO
165 - Processo nº: 10680.726584/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RODRIGO PINTO DA MATTA MACHADO
166 - Processo nº: 10650.721239/2014-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HELIO DE CARVALHO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
167 - Processo nº: 10945.720930/2011-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANIELLE CLAUDIA PADOVANI FOSQUIERA

DIA 24 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
168 - Processo nº: 11065.721410/2012-00 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11065.721414/2012-80 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
170 - Processo nº: 15504.729632/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA
171 - Processo nº: 15504.730774/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
172 - Processo nº: 16004.000334/2009-20 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16004.000335/2009-74 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16004.000336/2009-19 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16004.000338/2009-16 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16004.000339/2009-52 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16004.000340/2009-87 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16004.000341/2009-21 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 16004.000347/2009-07 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
180 - Processo nº: 10680.722451/2010-23 - Recorrente: FALCONI CONSULTORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
181 - Processo nº: 18186.000135/2007-94 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 18186.000137/2007-83 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 18186.000180/2007-49 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
184 - Processo nº: 18184.002752/2007-44 - Recorrentes: ESCOLA ALEF PERETZ e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
185 - Processo nº: 19515.722716/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JBS CONFINAMENTO LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
186 - Processo nº: 10314.721139/2017-67 - Recorrente: JBS CONFINAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
187 - Processo nº: 15868.720214/2012-15 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
188 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: RUMO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
189 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: RUMO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
190 - Processo nº: 10166.723118/2010-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10166.730933/2014-08 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10166.730937/2014-88 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
193 - Processo nº: 10166.723117/2010-14 - Recorrente: (VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10166.723121/2010-74 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10166.723122/2010-19 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10166.723124/2010-16 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
197 - Processo nº: 10166.729628/2013-84 - Recorrentes: CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10166.729629/2013-29 - Recorrentes: CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10166.729631/2013-06 - Recorrentes: CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
200 - Processo nº: 16832.000056/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
201 - Processo nº: 16832.000057/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
202 - Processo nº: 18088.000150/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.
203 - Processo nº: 18088.000152/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.



Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
204 - Processo nº: 18088.000151/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.
205 - Processo nº: 18088.000153/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
206 - Processo nº: 17883.000282/2010-30 - Recorrentes: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 17883.000284/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO
208 - Processo nº: 17883.000286/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO
209 - Processo nº: 17883.000288/2010-15 - Recorrentes: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
210 - Processo nº: 13654.001063/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
211 - Processo nº: 10805.723654/2012-45 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
212 - Processo nº: 10805.721660/2015-19 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10805.721978/2016-72 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
214 - Processo nº: 14041.000170/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA
215 - Processo nº: 14041.000171/2008-22 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
216 - Processo nº: 16327.720099/2013-40 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 16327.721140/2014-86 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
218 - Processo nº: 16327.721021/2014-23 - Recorrentes: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16327.720982/2017-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO CITIBANK S A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
220 - Processo nº: 16327.720081/2017-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO CITIBANK S A
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
221 - Processo nº: 36202.003107/2007-65 - Recorrentes: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
222 - Processo nº: 36202.003123/2007-58 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
223 - Processo nº: 10980.729151/2012-52 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
224 - Processo nº: 36624.001608/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
225 - Processo nº: 36514.001313/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
226 - Processo nº: 13896.002729/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
227 - Processo nº: 13888.721066/2012-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FENIX EMPREENDIMENTOS SA
228 - Processo nº: 17546.000484/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
229 - Processo nº: 10875.722078/2017-08 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
230 - Processo nº: 10640.004281/2009-34 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO MIGUEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
231 - Processo nº: 10640.004282/2009-89 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO MIGUEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
232 - Processo nº: 35232.000590/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ETC EMPRESA C E TELEGRAFOS E OUTROS
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
233 - Processo nº: 10120.722232/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
234 - Processo nº: 11516.003541/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BRACO DO NORTE
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
235 - Processo nº: 11516.721308/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXECUCAO SOLUCOES - CALL CENTER LTDA.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
236 - Processo nº: 15942.720036/2020-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13971.001285/2001-50 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
238 - Processo nº: 15983.720430/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO
239 - Processo nº: 10820.720243/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE AGENOR GRANZOTO FILHO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
240 - Processo nº: 10820.720888/2011-61 - Recorrente: GENOVEVA MUNARI GATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
241 - Processo nº: 10855.720490/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO ARECO
242 - Processo nº: 10855.720491/2012-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO ARECO
243 - Processo nº: 10855.720492/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO ARECO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
244 - Processo nº: 11060.002081/2009-31 - Recorrente: RENATO WALTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
245 - Processo nº: 15940.720043/2011-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RICARDO MENDES TAHAN SOBRINHO

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
246 - Processo nº: 12448.723488/2011-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SELMA RIBEIRO DE PAIVA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
247 - Processo nº: 10830.006388/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO CARNIELLI
248 - Processo nº: 13807.009808/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NAIM NAGIB EL BAYEH
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
249 - Processo nº: 12898.001242/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RONALDO GANON
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
250 - Processo nº: 10980.002274/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO ROCHA GOMES FILHO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
251 - Processo nº: 10855.720042/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
252 - Processo nº: 13116.722550/2015-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
253 - Processo nº: 10950.720646/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
254 - Processo nº: 10950.720648/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
255 - Processo nº: 37280.002175/2006-66 - Recorrente: PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
256 - Processo nº: 13971.724028/2013-23 - Recorrente: ICAVI INDUSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13971.724029/2013-78 - Recorrente: ICAVI INDUSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
258 - Processo nº: 12259.001025/2008-43 - Recorrente: HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 16682.720290/2014-23 - Recorrente: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
260 - Processo nº: 19515.720979/2017-11 - Recorrente: LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
261 - Processo nº: 19515.720423/2016-43 - Recorrente: MARISA LOJAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
262 - Processo nº: 15504.724670/2011-82 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 15504.730451/2017-28 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 15504.720770/2018-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
265 - Processo nº: 10580.733577/2011-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUZANO S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
266 - Processo nº: 10580.733578/2011-87 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
267 - Processo nº: 11080.731699/2011-98 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 11080.724403/2019-30 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
269 - Processo nº: 16327.721497/2012-01 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
270 - Processo nº: 14485.001006/2007-98 - Recorrente: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 16327.720986/2017-41 - Recorrente: BANCO PAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
272 - Processo nº: 16327.001665/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO PINE S/A
273 - Processo nº: 16327.001666/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO PINE S/A
274 - Processo nº: 16327.720163/2018-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO PINE S/A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
275 - Processo nº: 16327.721424/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
276 - Processo nº: 19515.008212/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
277 - Processo nº: 19515.008213/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
278 - Processo nº: 19515.008216/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
279 - Processo nº: 19515.008217/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
280 - Processo nº: 10976.000200/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
281 - Processo nº: 10976.000202/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
282 - Processo nº: 13603.722504/2010-17 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13603.722505/2010-61 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
284 - Processo nº: 19515.720082/2016-14 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
285 - Processo nº: 10314.729353/2014-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
286 - Processo nº: 11516.003540/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BRACO DO NORTE
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
287 - Processo nº: 19515.722390/2011-61 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
288 - Processo nº: 10166.723933/2013-62 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
289 - Processo nº: 10166.723934/2013-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
290 - Processo nº: 15504.725017/2017-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EFICAZ-CONSULTORIA E SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
291 - Processo nº: 15504.723103/2017-02 - Recorrente: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
292 - Processo nº: 10875.720676/2018-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
293 - Processo nº: 11330.000958/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A UFE EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
294 - Processo nº: 15504.005841/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
295 - Processo nº: 10983.720180/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
296 - Processo nº: 13116.720707/2016-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA
297 - Processo nº: 13116.721260/2016-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
298 - Processo nº: 13116.722116/2016-13 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
299 - Processo nº: 16682.720950/2014-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
300 - Processo nº: 13896.723086/2016-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEM ENGENHARIA LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
301 - Processo nº: 16561.720167/2015-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MASSA FALIDA DE LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
302 - Processo nº: 16561.720152/2016-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASSA FALIDA DE LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
303 - Processo nº: 10314.721790/2016-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BASF SA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
304 - Processo nº: 16327.002240/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOEDA SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA - EM LIQUIDACAO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
305 - Processo nº: 19515.001705/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
306 - Processo nº: 10380.723251/2012-34 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
307 - Processo nº: 19515.002141/2003-46 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 16327.000035/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PORTO SEGURO S/A
309 - Processo nº: 10480.722351/2011-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
310 - Processo nº: 16682.720412/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
311 - Processo nº: 13973.000413/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUMAK MAQUINAS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
312 - Processo nº: 16327.002157/2002-05 - Recorrentes: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10314.722721/2014-06 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
314 - Processo nº: 16327.721757/2011-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO VOTORANTIM S.A.
315 - Processo nº: 12448.729440/2015-67 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
316 - Processo nº: 15889.000137/2010-73 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
317 - Processo nº: 10880.956105/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRUNO CASARINI
318 - Processo nº: 13819.720512/2016-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YEDA KITANO CHERUBINI
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
319 - Processo nº: 10280.720109/2017-78 - Recorrente: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
320 - Processo nº: 10950.725356/2012-16 - Recorrente: JOAO PAULO NOGAROLI GUIOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
321 - Processo nº: 10820.720458/2011-40 - Recorrente: REZEK NAMETALLA REZEK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
322 - Processo nº: 10166.726844/2013-78 - Recorrente: PEDRO PASSOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
323 - Processo nº: 19515.004221/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLNEY WALDIVIL MAIA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
324 - Processo nº: 10166.724774/2017-47 - Recorrente: JEOVANE DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
325 - Processo nº: 19515.720663/2012-14 - Recorrente: SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
326 - Processo nº: 10803.000057/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ROBERTO CARNEVALI
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
327 - Processo nº: 12181.000761/2009-14 - Recorrente: ALEXANDRE ALHAIS MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
328 - Processo nº: 13896.001885/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JULIO CESAR CAPORALE

329 - Processo nº: 13896.001886/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JULIO CESAR CAPORALE
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
330 - Processo nº: 10980.011200/2007-30 - Recorrente: JOSE MADERNA RIBAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
331 - Processo nº: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
332 - Processo nº: 10820.720017/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
333 - Processo nº: 15540.720073/2014-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
334 - Processo nº: 13706.003580/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO SCHILLER THOMPSON FLORES
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
335 - Processo nº: 10140.720002/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGNO MARTINS COELHO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
336 - Processo nº: 10140.720004/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGNO MARTINS COELHO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
337 - Processo nº: 10845.720371/2010-11 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
338 - Processo nº: 10320.720035/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEBASTIAO BEETHOVEN BRANDAO

DIA 25 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
339 - Processo nº: 10820.004359/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL
340 - Processo nº: 10820.004360/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
341 - Processo nº: 11330.000450/2007-61 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
342 - Processo nº: 14489.000593/2008-49 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
343 - Processo nº: 16020.000057/2007-95 - Embargante: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
344 - Processo nº: 14367.000216/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DE MANAUS
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
345 - Processo nº: 16327.001291/2010-91 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISS (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 16327.001292/2010-35 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISS (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 16327.001293/2010-80 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISS (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
348 - Processo nº: 18470.730556/2014-67 - Recorrente: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 16327.720237/2015-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ABC BRASIL S.A.
350 - Processo nº: 16327.721115/2017-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ABC BRASIL S.A.
351 - Processo nº: 16327.001310/2009-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
352 - Processo nº: 16327.001311/2009-90 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
353 - Processo nº: 16327.001312/2009-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
354 - Processo nº: 16327.001313/2009-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
355 - Processo nº: 16327.720607/2014-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
356 - Processo nº: 16327.720864/2015-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
357 - Processo nº: 16327.720899/2018-75 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
358 - Processo nº: 10580.725618/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
359 - Processo nº: 16327.721013/2018-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ITAU BBA S.A.
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
360 - Processo nº: 15540.000501/2010-36 - Recorrentes: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 15540.000502/2010-81 - Recorrentes: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
362 - Processo nº: 10768.008740/99-15 - Recorrente: BBM ARBITRAGEM INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10166.720423/2017-67 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
364 - Processo nº: 37116.000280/2005-81 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
365 - Processo nº: 13116.721914/2014-66 - Recorrente: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
366 - Processo nº: 19515.723164/2013-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
367 - Processo nº: 10880.968417/2016-32 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
368 - Processo nº: 10935.720049/2015-80 - Recorrentes: COMERCIAL DESTRO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
369 - Processo nº: 10980.723869/2016-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
370 - Processo nº: 19515.721232/2017-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA



371 - Processo nº: 13896.723976/2015-53 - Recorrente: N M ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
372 - Processo nº: 16327.720719/2019-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDIANA SEGUROS S/A
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
373 - Processo nº: 13896.723093/2016-24 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10882.725835/2021-84 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
375 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10880.722332/2011-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
377 - Processo nº: 17883.720016/2015-31 - Recorrente: VILAREJO DE MACAE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
378 - Processo nº: 10980.016846/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTECIPA ASSES PLANEJ E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
379 - Processo nº: 10972.720011/2015-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FRUTAL BIOENERGIA LTDA.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
380 - Processo nº: 16561.720139/2018-95 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
381 - Processo nº: 11052.720070/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
382 - Processo nº: 19515.722918/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
383 - Processo nº: 16561.720010/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM CELULAR S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
384 - Processo nº: 19515.003464/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS EDUARDO MARTIN
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
385 - Processo nº: 15868.720137/2012-01 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
386 - Processo nº: 19515.722888/2013-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
387 - Processo nº: 10805.720163/2013-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALEXANDRE DA SILVA PASCHOALATTO
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
388 - Processo nº: 10920.721256/2014-30 - Recorrente: ANGELA CRISTINA PIVOTTO CABRERA MANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
389 - Processo nº: 15586.000560/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA
390 - Processo nº: 19515.001696/2004-51 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
391 - Processo nº: 13851.001829/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADELINO MANOEL FRANCISCO
392 - Processo nº: 11610.005228/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO BRUNO MELLONE
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
393 - Processo nº: 11610.005229/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO BRUNO MELLONE
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
394 - Processo nº: 11080.730589/2016-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EDISON PEREIRA RODRIGUES
395 - Processo nº: 19515.001095/2002-87 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GONG SUP LEE
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
396 - Processo nº: 18471.002397/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JORGE LUIZ FERNANDES
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
397 - Processo nº: 10680.724521/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
398 - Processo nº: 10380.725184/2017-05 - Recorrente: HELOISA FERREIRA DE MELO TELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
399 - Processo nº: 18471.001604/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
400 - Processo nº: 15954.000252/2008-01 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
401 - Processo nº: 15954.000253/2008-47 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
402 - Processo nº: 18470.726637/2016-24 - Recorrente: MILTON PASCOWITCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
403 - Processo nº: 10665.000510/2001-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOE PEREIRA DE ANDRADE
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
404 - Processo nº: 18470.726356/2016-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
405 - Processo nº: 18050.004402/2009-08 - Recorrentes: ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
406 - Processo nº: 10380.725183/2017-52 - Recorrente: DARIO ARAUJO TELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
407 - Processo nº: 19515.003149/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JAIME PINSKY
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
408 - Processo nº: 10803.000128/2008-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LAUSCEA REGINA VERONEZI
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
409 - Processo nº: 10925.723005/2011-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIA WALTER
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
410 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO
411 - Processo nº: 10283.720783/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEONOR SOUZA DE LACERDA
412 - Processo nº: 10469.727424/2011-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPACOES S/A

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
413 - Processo nº: 10935.721299/2012-94 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10935.721300/2012-81 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10935.721301/2012-25 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
416 - Processo nº: 10120.720065/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BELCHIOR DE OLIVEIRA MAIA
417 - Processo nº: 10120.720066/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BELCHIOR DE OLIVEIRA MAIA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
418 - Processo nº: 10680.720603/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BERNARDO ANDRADE NOGUEIRA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
419 - Processo nº: 11516.721649/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CEZARIO CEZAR SANTOS
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
420 - Processo nº: 10073.721120/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
421 - Processo nº: 10073.721121/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
422 - Processo nº: 10073.721122/2012-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
423 - Processo nº: 10735.720704/2014-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
424 - Processo nº: 19515.001706/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
425 - Processo nº: 16327.720657/2014-58 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 16327.720382/2016-14 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
427 - Processo nº: 16327.720298/2012-77 - Recorrente: BANCO INDUSVAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
428 - Processo nº: 19515.006370/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
429 - Processo nº: 15504.731255/2013-47 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 18108.002455/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
431 - Processo nº: 18108.002456/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
432 - Processo nº: 19515.721236/2013-34 - Recorrente: BIOSEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
433 - Processo nº: 19515.722306/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
434 - Processo nº: 10935.005612/2007-86 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10935.005786/2007-49 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10935.722552/2018-12 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
437 - Processo nº: 11080.722961/2015-37 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 11080.725464/2015-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.
439 - Processo nº: 10314.726327/2014-39 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10314.726342/2014-87 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
441 - Processo nº: 16682.721245/2017-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
442 - Processo nº: 16682.721258/2017-16 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
443 - Processo nº: 13971.721882/2013-38 - Recorrente: BUZATEX TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 13971.721884/2013-27 - Recorrente: BUZATEX TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
445 - Processo nº: 15504.730626/2013-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
446 - Processo nº: 15504.729370/2016-02 - Recorrente: ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 15983.720159/2015-90 - Recorrente: ODONTOPREV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
448 - Processo nº: 16682.721015/2013-46 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
449 - Processo nº: 16682.721016/2013-91 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 16682.721017/2013-35 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 16682.721018/2013-80 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 16682.721020/2013-59 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 16682.721021/2013-01 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
454 - Processo nº: 16682.722325/2017-10 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 16682.720004/2018-53 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 16682.721118/2018-11 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 16004.720203/2015-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



458 - Processo nº: 16004.720286/2016-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
459 - Processo nº: 10830.727196/2018-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
460 - Processo nº: 16682.720406/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BP ENERGY DO BRASIL LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
461 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
462 - Processo nº: 16327.001442/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVICOS FINANCEIROS IMOBILIARIOS LTDA
463 - Processo nº: 10803.720013/2012-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EXPERTISE COMUNICACAO TOTAL LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
464 - Processo nº: 16327.906458/2008-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
465 - Processo nº: 16327.001482/2010-52 - Recorrente: BANCO GMAC S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
466 - Processo nº: 10980.723628/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REFLORESTADORA OVE LTDA
467 - Processo nº: 18471.000901/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VS PROPAGANDA LTDA.
468 - Processo nº: 10580.721981/2008-68 - Recorrente: ADAUCTO GONCALVES DE SALLES BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
469 - Processo nº: 10580.727210/2009-65 - Recorrentes: ADEMAR MARQUES LACERDA e FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10580.727305/2009-89 - Recorrentes: ADENILDO IZAAC DE SOUZA SOARES e FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10580.721139/2009-15 - Recorrente: ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
472 - Processo nº: 18050.007917/2009-51 - Recorrentes: AFRANIO DE ANDRADE FILHO e FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10945.000985/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALBARI WIERTEL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
474 - Processo nº: 10530.724306/2009-67 - Recorrente: ANTONIO LUIZ CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
475 - Processo nº: 10580.720394/2009-32 - Recorrente: AURISVALDO MELO SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
476 - Processo nº: 10580.725172/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
477 - Processo nº: 10580.727295/2009-81 - Recorrentes: CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
478 - Processo nº: 10580.721156/2009-44 - Recorrente: AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 16641.720008/2017-37 - Recorrente: CELSO EMILIO ZENKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
480 - Processo nº: 10580.722435/2008-44 - Recorrente: FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
481 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
482 - Processo nº: 10530.723554/2009-91 - Recorrente: MARCELO CERQUEIRA CESAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 10950.720825/2011-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIONISIO MOLAO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
484 - Processo nº: 13982.720751/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO CARLOS PREZZOTTO
485 - Processo nº: 10120.723425/2013-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEBASTIAO JUNIOR DA SILVA
486 - Processo nº: 13896.000846/2007-39 - Recorrente: ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
487 - Processo nº: 18186.725087/2017-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
488 - Processo nº: 18186.725088/2017-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
489 - Processo nº: 18186.725091/2017-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
490 - Processo nº: 18186.724800/2019-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
491 - Processo nº: 10480.008133/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARY TANIA DE MEDEIROS ARAGAO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
492 - Processo nº: 19515.000972/2007-15 - Recorrente: OU CHENG SU YUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
493 - Processo nº: 10166.728155/2012-17 - Recorrente: ALOIZIO MERCADANTE OLIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
494 - Processo nº: 10166.013035/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BENEDITO CASSIMIRO DE GODOY
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
495 - Processo nº: 10580.720842/2009-06 - Recorrente: CELIA ADELAIDE CUNHA DE SENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
496 - Processo nº: 10183.722586/2016-95 - Recorrente: OTAVIANO OLAVO PIVETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
497 - Processo nº: 19311.000013/2010-83 - Recorrente: IVONE ROVERE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 19311.000014/2010-28 - Recorrente: VALMIK ANTONIO MAMPRIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 19311.000015/2010-72 - Recorrente: JOSE CESAR TRIVELLATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 19311.000016/2010-17 - Recorrente: IVETE ROVERE CHIQUETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 19311.000017/2010-61 - Recorrente: ELINOR CELIA MAMPRIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

502 - Processo nº: 19311.000018/2010-14 - Recorrente: ANTONIO ROMILDO ROVERE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 19311.000019/2010-51 - Recorrente: ANA TOME MAMPRIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 10830.721982/2011-19 - Recorrente: SIMONE ROSA TRIVELLATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10830.721983/2011-63 - Recorrente: EDNA MARIA MAMPRIN BRUNELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 10830.721984/2011-16 - Recorrente: IVANA ROSA ROVERE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
507 - Processo nº: 13804.000196/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
508 - Processo nº: 13161.720243/2015-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
509 - Processo nº: 13804.000197/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
510 - Processo nº: 13804.000198/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
511 - Processo nº: 10140.720027/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGRO PECUARIA BOA ESPERANCA SA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
512 - Processo nº: 10665.001552/2010-55 - Recorrente: CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
513 - Processo nº: 10980.016349/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARLENE SUELI RIBEIRO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
514 - Processo nº: 13896.720016/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARMANDO ANGELINI
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
515 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ
516 - Processo nº: 10680.010706/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO MORRO VELHO LTDA

DIA 26 de Maio de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
517 - Processo nº: 10640.003897/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
518 - Processo nº: 16062.000214/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAVEC INCORPORACAO LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
519 - Processo nº: 10830.720975/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
520 - Processo nº: 10830.720976/2012-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
521 - Processo nº: 19740.720232/2009-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ICATU CAPITALIZACAO S/A
522 - Processo nº: 19740.720233/2009-33 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
523 - Processo nº: 19740.720234/2009-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
524 - Processo nº: 19740.720235/2009-22 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
525 - Processo nº: 19740.720236/2009-77 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
526 - Processo nº: 14485.003257/2007-15 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 14485.003263/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU SEGUROS S/A
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
528 - Processo nº: 16327.000887/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU SEGUROS S/A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
529 - Processo nº: 16327.000889/2010-62 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
530 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO ABC
531 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO ABC
532 - Processo nº: 10882.002618/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
533 - Processo nº: 10882.723266/2016-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDICAO BALANCINS LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
534 - Processo nº: 10166.726902/2015-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
535 - Processo nº: 10380.725147/2014-46 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
536 - Processo nº: 10283.720634/2018-44 - Recorrente: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
537 - Processo nº: 16682.722211/2017-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 16682.721161/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
539 - Processo nº: 16682.721177/2011-12 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 16682.902803/2011-70 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 18471.002083/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTURY MEDICAL LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
542 - Processo nº: 13896.720816/2017-14 - Recorrente: ECOVIX CONTRUCOES OCEANICAS S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 12448.729885/2014-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO CESGRANRIO
544 - Processo nº: 12448.725726/2016-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO CESGRANRIO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
545 - Processo nº: 19515.720367/2016-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
546 - Processo nº: 19515.720619/2016-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
547 - Processo nº: 10880.736168/2017-07 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
548 - Processo nº: 10166.724562/2014-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
549 - Processo nº: 11080.728038/2014-28 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LPS SUL-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
550 - Processo nº: 16327.907857/2012-51 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 16327.001612/2010-57 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 16327.720960/2014-51 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
553 - Processo nº: 16327.720757/2016-46 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 10600.720098/2016-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
555 - Processo nº: 18088.720290/2016-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELDORADO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
556 - Processo nº: 16682.720343/2013-25 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
557 - Processo nº: 18471.001886/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ECKE ENGENHARIA LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
558 - Processo nº: 15983.720081/2017-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
559 - Processo nº: 10580.720768/2009-10 - Recorrente: JOAO SANTA ROSA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
560 - Processo nº: 10510.006574/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
561 - Processo nº: 18050.007803/2009-10 - Recorrentes: JOSE EDUARDO DAS NEVES BRITO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
562 - Processo nº: 10580.726976/2009-22 - Recorrente: JULIO CEZAR DOREA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
563 - Processo nº: 10580.720709/2009-41 - Recorrente: LUCIANO ROCHA SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
564 - Processo nº: 14120.000222/2007-55 - Recorrente: LUIZ CARLOS KATURCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
565 - Processo nº: 10580.726068/2009-39 - Recorrente: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
566 - Processo nº: 10580.726444/2009-95 - Recorrente: MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
567 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
568 - Processo nº: 10580.725273/2009-87 - Recorrente: MARIA DAJUDA NASCIMENTO BIRINDIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
569 - Processo nº: 10580.721202/2009-13 - Recorrente: MARIA EUGENIA DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
570 - Processo nº: 10530.720235/2009-23 - Recorrente: MARIA FATIMA MONTEIRO VILAS BOAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
571 - Processo nº: 10580.726625/2009-11 - Recorrente: MARIA JACY DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
572 - Processo nº: 10580.721910/2008-65 - Recorrente: EMANUEL LEWTON MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 10580.722189/2008-21 - Recorrente: GARDENIA PEREIRA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
574 - Processo nº: 10540.001770/2009-62 - Recorrente: GEAN CARLOS LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
575 - Processo nº: 13856.000284/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO CAVAZA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
576 - Processo nº: 10580.725771/2009-20 - Recorrente: GERVASIO LOPES DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
577 - Processo nº: 10580.726614/2009-31 - Recorrentes: GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ e FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 10530.000664/2009-81 - Recorrente: IVAN FIGUEREDO DOURADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
579 - Processo nº: 10580.721247/2009-80 - Recorrente: JACQUELINE MENEZES HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
580 - Processo nº: 10580.721201/2009-61 - Recorrente: JOAO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 11080.010012/2005-39 - Recorrente: JOSE ALCINO ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
582 - Processo nº: 16561.720071/2016-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARIO ARAUJO ALENCAR ARARIPE
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
583 - Processo nº: 10730.001863/2006-15 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
584 - Processo nº: 10730.001844/2007-61 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
585 - Processo nº: 19515.000752/2002-79 - Recorrente: KYU SOON LEE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
586 - Processo nº: 10855.721223/2013-30 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 10855.720139/2018-11 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 10855.723430/2018-33 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 10855.723431/2018-88 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

590 - Processo nº: 10855.723432/2018-22 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 13888.003022/2008-09 - Recorrente: JOSE LUIZ PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
592 - Processo nº: 10183.003355/2008-79 - Recorrente: ELVES TAVARES HIPOLITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
593 - Processo nº: 19515.002611/2004-52 - Recorrente: FRANCISCO MASSEI NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
594 - Processo nº: 10380.725186/2017-96 - Recorrente: GISELA LOBAO TELLES FUJIWARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
595 - Processo nº: 10410.722370/2014-37 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
596 - Processo nº: 10410.722371/2014-81 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 10410.722374/2014-15 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 10410.722375/2014-60 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
599 - Processo nº: 10183.720460/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
600 - Processo nº: 19515.720001/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FLAVIO CAPOBIANCO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
601 - Processo nº: 10830.002630/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO CARLOS GIMENEZ

DIA 27 de Maio de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
602 - Processo nº: 13888.005269/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA.
603 - Processo nº: 19515.007580/2008-50 - Recorrente: RHODIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
604 - Processo nº: 16682.721540/2013-61 - Recorrente: MERCK S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 15504.726133/2013-39 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
606 - Processo nº: 19515.008432/2008-52 - Recorrente: THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
607 - Processo nº: 10825.722491/2014-15 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 10825.722534/2015-35 - Recorrente: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
609 - Processo nº: 10880.721179/2012-70 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
610 - Processo nº: 13888.721567/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMERICANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
611 - Processo nº: 13896.722077/2015-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: S T B STUDENT TRAVEL BUREAU -VIAGENS E TURISMO LTDA
612 - Processo nº: 23034.023061/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
613 - Processo nº: 10865.003789/2008-08 - Recorrente: VIACAO SANTA CRUZ LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
614 - Processo nº: 10865.003791/2008-79 - Recorrente: VIACAO SANTA CRUZ LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
615 - Processo nº: 11052.000578/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
616 - Processo nº: 13863.000206/2007-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
617 - Processo nº: 15586.000631/2007-47 - Embargante: DELEGADO DE JULGAMENTO e Interessado: UNISUPER UTILIDADES PARA COZINHA EIRELI - EPP e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
618 - Processo nº: 13864.000509/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
619 - Processo nº: 10166.720459/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA
620 - Processo nº: 12268.000030/2008-20 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
621 - Processo nº: 16095.000652/2007-57 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
622 - Processo nº: 15868.720056/2015-46 - Recorrente: PHOENIX TRADING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
623 - Processo nº: 10920.723806/2012-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE
624 - Processo nº: 14098.720019/2017-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OURO VERDE PRODUCAO AGRICOLA LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
625 - Processo nº: 10480.721884/2010-18 - Recorrente: EMPRESA PEDROSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
626 - Processo nº: 10935.724837/2013-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: V.H. CAVEGLION & CIA LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
627 - Processo nº: 19515.720764/2017-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
628 - Processo nº: 19515.721514/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERMA - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS CORRELATOS
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
629 - Processo nº: 13896.723083/2016-99 - Recorrente: SOG OLEO E GAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
630 - Processo nº: 16327.720856/2018-90 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
631 - Processo nº: 15374.001606/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECHNOS RELOGIOS S A



Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
632 - Processo nº: 16327.720529/2013-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
633 - Processo nº: 15540.720258/2015-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA
634 - Processo nº: 16004.720210/2015-11 - Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
635 - Processo nº: 13896.723538/2015-95 - Recorrente: PEM ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
636 - Processo nº: 10880.912982/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: Y&R PROPAGANDA LTDA.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
637 - Processo nº: 19515.720762/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
638 - Processo nº: 15956.720070/2017-12 - Recorrente: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
639 - Processo nº: 10920.723091/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WIEST S.A.
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
640 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
641 - Processo nº: 11831.001781/2001-82 - Recorrente: JOSE CARLOS DELUCA MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
642 - Processo nº: 13896.720523/2015-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO DIAS FELIPE
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
643 - Processo nº: 13811.000194/2001-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO PINHO MELLAO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
644 - Processo nº: 10580.721158/2009-33 - Recorrente: SILVANA BRITO SUAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 10730.001332/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO EUGENIO DE CARVALHO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
646 - Processo nº: 15463.723287/2015-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MILTON LIMA ERTHAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
647 - Processo nº: 18471.001678/2005-41 - Recorrente: MICHAEL KRYMCHANTOWSKI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
648 - Processo nº: 10580.727579/2009-78 - Recorrente: MARTA MOREIRA SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 10580.726284/2009-84 - Recorrentes: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
650 - Processo nº: 10580.720849/2009-10 - Recorrente: OSENEIDE DE CALASANS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
651 - Processo nº: 10530.723669/2009-85 - Recorrentes: PAULO MARTIM MARIANI SILVA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
652 - Processo nº: 10580.721038/2009-36 - Recorrente: PAVLOVA MARIA GOUVEIA CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
653 - Processo nº: 17284.720409/2015-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENATO TRISTAO MACHADO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
654 - Processo nº: 10580.727051/2009-07 - Recorrentes: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA e FAZENDA NACIONAL
655 - Processo nº: 10580.727455/2009-92 - Recorrente: SIVILENE SAO PEDRO FIGUEIREDO LUCENA BICALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
656 - Processo nº: 10580.726162/2009-98 - Recorrente: SOLON DIAS DA ROCHA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
657 - Processo nº: 13502.000107/2009-95 - Recorrente: UBIRAJARA DOS SANTOS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
658 - Processo nº: 10580.722756/2009-20 - Recorrente: VALMIRO SANTOS MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
659 - Processo nº: 10580.722010/2008-35 - Recorrente: VILOBALDO BASTOS DE MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
660 - Processo nº: 10580.725937/2009-16 - Recorrente: WALDENICE NORMANHA VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
661 - Processo nº: 10580.727193/2009-66 - Recorrente: WILSON HENRIQUE FIGUEIREDO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
662 - Processo nº: 10580.726070/2009-16 - Recorrentes: ZAUDITH SILVA SANTOS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
663 - Processo nº: 10580.720844/2009-97 - Recorrente: FERNANDO ALVES MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
664 - Processo nº: 10803.000064/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCELO NAOKI IKEDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
665 - Processo nº: 19515.000598/2004-05 - Recorrente: EDUARDO JOSE FARAH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
666 - Processo nº: 10530.720335/2008-79 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
667 - Processo nº: 10530.720362/2008-41 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
668 - Processo nº: 10530.720372/2008-87 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
669 - Processo nº: 10530.720330/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
670 - Processo nº: 10530.720342/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
671 - Processo nº: 10530.720357/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
672 - Processo nº: 10530.720368/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
673 - Processo nº: 10783.720279/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDETE QUINILATTO DAROZ

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
674 - Processo nº: 10783.720286/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDETE QUINILATTO DAROZ
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
675 - Processo nº: 10670.721997/2013-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
676 - Processo nº: 10480.734889/2012-72 - Recorrente: USINA SAO JOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.017, DE 10 DE MAIO DE 2022

Eleva para até dois anos o prazo de reembolso do crédito rural de custeio destinado à atividade de suinocultura não explorada sob regime de integração.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de maio de 2022, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"6 - Admite-se, até 30 de dezembro de 2022, a contratação de crédito rural de custeio destinado à atividade de suinocultura não explorada sob regime de integração, observadas as seguintes condições específicas:

- a) reembolso: até 2 (dois) anos; e
- b) limite de crédito: até 20% (vinte por cento) dos limites previstos para o crédito de custeio para a atividade de suinocultura não explorada sob regime de integração nas Tabelas 2 das Seções 1 (Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico), 4 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) e 6 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do MCR, conforme o enquadramento do beneficiário e respeitados os limites previstos nas referidas tabelas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DA SUARA

COORDENAÇÃO GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codar nºs. 1 e 2, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõem sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI), respectivamente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 4 de abril de 2022, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codar nº 1, de 7 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....

II - em 29 de julho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022." (NR)

"Art. 5º Para a efetivação dos repasses a que se refere o art. 4º é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa na respectiva instituição bancária:

I - até o dia 22 de fevereiro de 2022, para o repasse a que se refere o inciso I do art. 4º; e

II - até o dia 6 de julho de 2022, para o repasse a que se refere o inciso II do art. 4º." (NR)

Art. 2º O Ato Declaratório Executivo Codar nº 2, de 7 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....
.....

II - em 29 de julho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022." (NR)

"Art. 5º Para a efetivação dos repasses a que se refere o art. 4º é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa na respectiva instituição bancária:

I - até o dia 22 de fevereiro de 2022, para o repasse a que se refere o inciso I do art. 4º; e

II - até o dia 6 de julho de 2022, para o repasse a que se refere o inciso II do art. 4º." (NR)

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 36, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100489/2022-11, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO WINTER SHUFFLE KS	77769541
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100523/2022-40, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Ucrânia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Sales and Distribution, sediada em 30 Spaska Street, Kiev, 04070, Ucrânia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO GOLD (3.5) KS RCB 20	4823003210070
L&M BLUE LABEL KS RCB 20	48207805
BOND STREET BLUE SELECTION KS RCB 20	4823003208107
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 38, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100580/2022-29, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Equador
2.1) Empresa de destino dos produtos	Industrias Del Tabaco Alimentos y Bebidas S.A., sediada em Chimborazo 705, Centro de Negocios la Esquina Bloque 3, Quito, Pichincha, Equador
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida com 10 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LIDER PURPLE BREEZE MNT KS (10 unidades)	7861068810030
LIDER KS (10 unidades)	78601406
LIDER KS (20 unidades)	78601116
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 39, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100511/2022-15, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	210.000	
5) Cigarro	King Size 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 40, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100512/2022-60, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 5,50 / vintena	860.000	
5) Cigarro	King Size 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 41, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100515/2022-01, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM LA MENTHOL	R\$ 5,00 / vintena	310.000	
5) Cigarro	King Size 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 42, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100517/2022-92, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R\$ 5,00 / vintena	720.000	
5) Cigarro	King Size Slims 85mm		
6) Embalagem	Rígida		



7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 43, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100519/2022-81, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R\$ 5,00 / vintena	240.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720395/2022-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 550i, ano 2012, cor prata, chassi WBAFR9106CC765751, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0015301-6, de 03/01/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Comunidade da Austrália, CNPJ nº 03.973.950/0001-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 52, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 19614.736445/2022-55, declara:

Art. 1º Conceder o Registro Especial para o estabelecimento da pessoa jurídica VILA NOVA BIODIESEL LTDA, CNPJ 39.796.014/0001-07, com endereço na Fazenda Vila Nova, margem direita do Rio Acará Mirim, s/n, Zona Rural, Tome Açú-PA, CEP 68680-000

Art. 2º O registro concedido aplica-se exclusivamente para a atividade de produtor de biodiesel, conforme informado pela pessoa jurídica acima identificada e de acordo com a autorização a ela concedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. O registro concedido poderá ser cancelado de ofício se constatada quaisquer das hipóteses elencadas no art. 7º da IN RFB nº 1.053, de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SÃO LUÍS Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2022

Regime Especial de Bebidas, na atividade de PRODUTOR e ENGARRAFADOR, a favor da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições regimentais do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº. 13075.024601/2022-08, declara:

Art. 1.º Para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas da pessoa jurídica ENGENHO PINDARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.973.729/0001-36, fica concedido o Registro Especial n.º 03201/0017.

Art. 2.º Para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas da pessoa jurídica ENGENHO PINDARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.973.729/0001-36, fica concedido o Registro Especial n.º 03201/0018.

Art. 3º. Os produtos fabricados, constante do Anexo I da referida instrução normativa, e informados nos autos pelo requerente são:

NCM e EX	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de Venda R\$	Tipo de Recipiente	Capacidade
22.08.40.00	Bebida Destilada tipo CACHAÇA	CACHAÇA ENGENHO PINDARE	20	VIDRO	500 ml
22.08.40.00	Bebida Destilada tipo CACHAÇA	CACHAÇA ENGENHO PINDARE	25	VIDRO	700 ml
22.08.40.00	Bebida Destilada tipo CACHAÇA	CACHAÇA ENGENHO PINDARE	90	VIDRO	750 ml

Art. 4.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 5.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 29.100 (vinte e nove mil e cem) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
DEWARS 12 YEARS	Acondicionados em Caixas com 12 garrafas de 750 ml cada	29.100

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EQOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta nos Requerimentos 11921 e 11920, resolve:

Art. 1º. Certificar provisoriamente como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 25 da Instrução Normativa RFB nº 1985/2020, na modalidade OEA-SEGURANÇA e OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR e EXPORTADOR, a empresa RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.989/0001-66.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 44, DE 6 DE MAIO DE 2022

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10620.000788/2004-42 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06113/075, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 86, de 23 de julho de 2007 ,publicado no DOU de 25/07/2007, a empresa FAZENDA BERRO DAGUA LTDA, CNPJ nº 22.559.231/0001-72, estabelecida na Estrada Morro do Boiadeiro, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 39.248-000, município do Morro da Garça/MG; exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Aguardente de Cana	Beijoca de Ouro	Garrafa Pet	1000	MG 000464-2.000009
2208.40.00	Aguardente de Cana	Beijoca	Garrafa Pet	1000	MG 000464-2.000008
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena Ouro Carvalho e Bálsamo	Vidro	500	MG 000464-2.000007
2208.40.00	Aguardente de Cana	Jamaicana Ouro	Vidro	600	MG 000464-2.000001
2208.40.00	Aguardente de Cana	Jamaicana Prata	Vidro	600	MG 000464-2.000004
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena 21	Vidro	700	MG 000464-2.000006
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena	Vidro	700	MG 000464-2.000002
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Bálsamo	Vidro	670	MG 000464-2.000016
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Blend Carvalho e Jequitibá	Vidro	670	MG 000464-2.000017
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Ouro	Vidro	500	MG 000464-2.000012
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Prata	Vidro	500	MG 000464-2.000010
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Reserva Especial	Vidro	700	MG 000464-2.000015
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Blend Carvalho e Umburana	Vidro	700	MG 000464-2.000014



Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2022

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10620.000788/2004-42 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06113/076, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 87, de 23 de julho de 2007 ,publicado no DOU de 25/07/2007, a empresa FAZENDA BERRO DAGUA LTDA, CNPJ nº 22.559.231/0001-72, estabelecida na Estrada Morro do Boiadeiro, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 39.248-000, município do Morro da Garça/MG; exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Aguardente de Cana	Beijoca de Ouro	Garrafa Pet	1000	MG 000464-2.000009
2208.40.00	Aguardente de Cana	Beijoca	Garrafa Pet	1000	MG 000464-2.000008
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena Ouro Carvalho e Bálsamo	Vidro	500	MG 000464-2.000007
2208.40.00	Aguardente de Cana	Jamaicana Ouro	Vidro	600	MG 000464-2.000001
2208.40.00	Aguardente de Cana	Jamaicana Prata	Vidro	600	MG 000464-2.000004
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena 21	Vidro	700	MG 000464-2.000006
2208.40.00	Aguardente de Cana	Lorena	Vidro	700	MG 000464-2.000002
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Bálsamo	Vidro	670	MG 000464-2.000016
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Blend Carvalho e Jequitibá	Vidro	670	MG 000464-2.000017
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Ouro	Vidro	500	MG 000464-2.000012
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Prata	Vidro	500	MG 000464-2.000010
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Reserva Especial	Vidro	700	MG 000464-2.000015
2208.40.00	Aguardente de Cana	Porto Faria Blend Carvalho e Umburana	Vidro	700	MG 000464-2.000014

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBL/MG Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2022

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10148.002454/2008-60, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06105/016, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 14, de 28 de novembro de 2008 ,publicado no DOU de 02/12/2008, a empresa DESTILARIA BATISTA LTDA, CNPJ nº 09.024.673/0001-56, estabelecida na Rodovia MG 418, Km 101, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 38190-000, município de Sacramento/MG; exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Batista Prata	Não Retornável	700,1000	MG 000215-1.000003
2208.40.00	Cachaça	Batista Ouro	Não Retornável	700,1000	MG 000215-1.000002
2208.50.00	Gin	Zim Crystal	Não Retornável	700,1000	MG 000215-1.000007
2208.50.00	Gin	Zim Magic Fusion	Não Retornável	700,1000	MG 000215-1.000006
2208.90.00	Bebida Mista	Cana Santa	Não Retornável	355	MG 000215-1.000019

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 6 DE MAIO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 97, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.475864/2021-07, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 6.330 (seis mil, trezentos e trinta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 17.530.779/0005-83, localizada na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C Módulo 6 Parte D, no Bairro Tenente, CEP 37640-000, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de

Estabelecimento Importador sob o nº 06106/194, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por Suntory Chita Distillery, 16 Kitahamamachi, Chita-Shi, Alchi, 478-0046m JAPAN:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
HIBIKI	1.055 caixas de 6 garrafas de 700ml, de uísque, de graduação alcoólica de 43%	6.330

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Fica revogado o ADE DRF/VAR nº 33, de 30 de março de 2022, publicado no DOU de 1º de abril de 2022.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

(Concede Registro Especial para Produtor de Bebidas) CONTRIBUINTE: ALAMBIQUE SÍTIO DA CACHOEIRA LTDA CNPJ : 30.363.200/0001-70 Domicílio : Estrada Teresópolis Friburgo, S/N, KM 28 - Bonsucesso - Teresópolis-RJ CEP: 25.995-290 PROCESSO Nº : 13031.331.256/2020-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I do § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 02/09/2021, exarado no processo/dossiê nº 13031.331.256/2020-01, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Produtor de Bebidas sob Nº 0710300/0067, no REGISTRO ESPECIAL, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pelo artigo 2º da IN RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de produção e adquirir selos de controle, do seguinte produto:

Produto	Marca Comercial	NCM	Recipiente	Volume
Cachaça armazenada em tanque de aço inoxidável	Imbaúba Prata	2208.40.00	Garrafa	700 ml
Cachaça armazenada tonel de Grápia	Imbaúba Grápia	2208.40.00	Garrafa	700 ml
Cachaça armazenada tonel de Castanha	Imbaúba Castanha	2208.40.00	Garrafa	500 ml
Cachaça armazenada tonel de Castanha	Imbaúba Bálsamo	2208.40.00	Garrafa	500 ml

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

(Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas) CONTRIBUINTE: ALAMBIQUE SÍTIO DA CACHOEIRA LTDA CNPJ : 30.363.200/0001-70 Domicílio : Estrada Teresópolis Friburgo, S/N, KM 28 - Bonsucesso - Teresópolis-RJ CEP: 25.995-290

PROCESSO Nº : 13031.331.256/2020-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso II do § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 02/09/2021, exarado no processo/dossiê nº 13031.331.256/2020-01, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Engarrafador de Bebidas sob Nº 0710300/0068, no REGISTRO ESPECIAL, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pelo artigo 2º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de engarrafamento e adquirir selos de controle do seguinte produto:

Produto	Marca Comercial	NCM	Recipiente	Volume
Cachaça armazenada em tanque de aço inoxidável	Imbaúba Prata	2208.40.00	Garrafa	700 ml
Cachaça armazenada tonel de Grápia	Imbaúba Grápia	2208.40.00	Garrafa	700 ml
Cachaça armazenada tonel deCastanha	Imbaúba Castanha	2208.40.00	Garrafa	500 ml
Cachaça armazenada tonel de Castanha	Imbaúba Bálsamo	2208.40.00	Garrafa	500 ml

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RJ1 Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 360, inc. III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 13113.027192/2022-90 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº



7.729/2012, nos exatos termos do Despacho nº 164-E, de 24 novembro de 2021, do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, publicado no DOU de 26 de novembro de 2021.

INTERESSADO: TATU FILMES LTDA
CNPJ: 72.089.667/0001-13
PROJETO: Construção - Tatu Filmes - Cine Show Petrópolis
CATEGORIA: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS

OBJETO: Refere-se à construção do complexo cinematográfico Cine Show Petrópolis, localizado à Rua Marechal Deodoro, n.º 195, Centro, CEP 25.620-150, Petrópolis, RJ

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe atender qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de conclusão, o cancelamento da habilitação.

Art. 5º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 141, DE 9 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.245992/2022-91, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08111/00140, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 49.587.538/0001-33 Razão Social: L I S GRAFICA E EDITORA LTDA Endereço: Rua Felício Antonio Alves, 370 - Jardim Triunfo CEP: 07175-450 - Guarulhos - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.246160/2022-91, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08111/00139, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 49.587.538/0001-33 Razão Social: L I S GRAFICA E EDITORA LTDA Endereço: Rua Felício Antonio Alves, 370 - Jardim Triunfo CEP: 07175-450 - Guarulhos - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.246083/2022-70, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08111/00138, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 49.587.538/0001-33 Razão Social: L I S GRAFICA E EDITORA LTDA Endereço: Rua Felício Antonio Alves, 370 - Jardim Triunfo CEP: 07175-450 - Guarulhos - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 144, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.246307/2022-43, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00620, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 20.955.442/0001-07 Razão Social: PRINTPACK COMERCIO DE EMBALAGENS GRAFICAS EIRELI Endereço: Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, 197 - Jaçanã CEP: 02273-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.247020/2022-31, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00847, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 04.941.638/0001-88 Razão Social: EDITORA GRÁFICOS UNIDOS LTDA Endereço: Rua Stefano, 176 - Cambuci CEP: 01521-030 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 146, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.251060/2022-87, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01716, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 03.939.332/0001-24 Razão Social: CILLPRESS PRE IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA EIRELI Endereço: Rua Marcello Muller, 982 - Jardim Independência CEP: 03223-060 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerando o que consta no processo nº 13032.251060/2022-87, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo GRÁFICA sob número GP-08190/00464, concedido à pessoa jurídica CILLPRESS PRE-IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ nº 03.939.332/0001-24, para o estabelecimento localizado à Rua Marcello Muller, 982 - Jardim Independência - CEP 03223-060 - São Paulo - SP, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 1257/2010, de 21/06/2010, publicado em 29/06/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de divergência entre a atividade econômica declarada para efeito de concessão do Regpi e a informada no CNPJ da pessoa jurídica detentora, ou entre esta e a que a pessoa jurídica efetivamente exerce.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.249119/2022-77, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00547, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 07.864.100/0001-05 Razão Social: FATOR GRÁFICO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Endereço: Rua Pauva, 754 - Vila Jaguará CEP: 05116-001 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 149, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.249215/2022-15, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01507, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 07.864.100/0001-05 Razão Social: FATOR GRÁFICO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Endereço: Rua Pauva, 754 - Vila Jaguará CEP: 05116-001 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.257368/2022-36, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08112/00058, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 01.871.392/0001-27
Razão Social: IMPRESSOS SÃO SEBASTIÃO EDITORA E GRÁFICA EIRELI
Endereço: Rua Vereador José Vasconcellos dos Reis, 622 - Distrito Industrial CEP: 13790-000 - São Sebastião da Grama - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2022

Prorrogação do prazo de vigência do alfandegamento concedido a instalações portuárias marítimas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002710/2007-07, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 19 de outubro de 2022, as instalações portuárias marítimas localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, com um total de área de 46.599,71 m2, qualificadas como Armazéns 01, 02 e 03 (AZ-01, AZ- 02 e AZ-03), balanças rodoferroviárias e de fluxo, moega, tombador, elevadores, torre de

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 4.238, DE 9 DE MAIO DE 2022

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, IV, X e XII do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso I e no inciso III, alínea "b" do art. 10 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, IV, X e XII do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil								
Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	-	23.724	27.603	31.923	39.698	46.713	51.953	57.004

- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil								
Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	257.538	257.538	257.538	220.000	90.000	60.000	30.000	-
44000 Ministério do Meio Ambiente	20.000	17.500	15.000	12.500	10.000	7.000	3.500	-
Total	277.538	275.038	272.538	232.500	100.000	67.000	33.500	-



1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

ACRÉSCIMO AO ANEXO IV DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos								
36000 Ministério da Saúde	-	23.724	27.603	31.923	39.698	46.713	51.953	57.004
44000 Ministério do Meio Ambiente	8.000	6.858	5.715	4.572	3.429	2.286	1.143	-
Total	8.000	30.582	33.318	36.495	43.127	48.999	53.096	57.004

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO IV

REDUÇÃO NO ANEXO X DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 9) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos								
36000 Ministério da Saúde	-	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO AO ANEXO XII DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 9) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos								
36000 Ministério da Saúde	-	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803	3.803

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 89, DE 6 DE MAIO DE 2022 (*)

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 20, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 04 de maio de 2022, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 20 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme Anexo "A" à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023, com exceção do que dispõe os parágrafos seguintes.

§1º O item 1 do Anexo "A" à presente Resolução terá sua aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2021.

§2º O item 9 do Anexo "A" à presente Resolução terá sua aplicação na data de vigência da Resolução.

MARCELO BARBOSA

ANEXO "A"

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 20/2021

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos: CPC 26 (R1), CPC 11, CPC 27, CPC 15 (R1), CPC 23, CPC 40 (R1), CPC 49, CPC 21 (R1), CPC 32, CPC 37 (R1) e CPC 47.

Este documento estabelece alterações em Pronunciamentos Técnicos em decorrência das alterações de Classificação de Passivos como Circulantes ou não Circulantes; Adiamento da Isenção temporária do CPC 48; Definição de Política Contábil; Divulgações de Políticas Contábeis; e Tributos Diferidos relacionados a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação. A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores que as aprovarem, sendo que, para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023, com exceção do adiamento da isenção temporária do CPC 48, que deve ter vigência imediata. O documento prevê também uma correção de inconsistência identificada no texto do Pronunciamento Técnico CPC 47, que deve ser aplicada de imediato.

O texto adicionado está sublinhado e o excluído, tachado.

1. Altera os itens 20A, 20J e 20O no CPC 11 - Contratos de Seguro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

20A O CPC 48 trata da contabilização de instrumentos financeiros e é eficaz quando da sua aprovação pelos órgãos reguladores. Recomenda-se aos reguladores de que sua vigência seja para períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2018. No entanto, para a seguradora que atenda aos critérios do item 20B, este pronunciamento proporciona isenção temporária que permite, mas não exige, que a seguradora aplique o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração em vez do CPC 48, para períodos anuais com início antes de 1º de janeiro de 2023, exceto se outra data for requerida ou definida pelos órgãos reguladores. A seguradora que aplicar a isenção temporária do CPC 48 deve:

20J Se a entidade não se qualificar para a isenção temporária do CPC 48, como resultado da reavaliação de qualificação (ver item 20G(a)), então estará autorizada a continuar a aplicar a isenção temporária do CPC 48 apenas até o final do período anual que começou imediatamente após a reavaliação de qualificação. No entanto, a entidade deve aplicar o CPC 48 para períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023. Por exemplo, se a entidade determinar que já não se qualifica para a isenção temporária do CPC 48 para aplicar o item 20G(a) em 31 de dezembro de 2018 (fim do seu período anual), então a entidade estará autorizada a continuar a aplicar a isenção temporária do CPC 48 apenas até 31 de dezembro de 2019.

Isenção temporária de requisitos específicos do CPC 18

20O Os itens 35 e 36 do CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto exigem que a entidade aplique políticas contábeis uniformes ao utilizar o método da equivalência patrimonial. No entanto, para os períodos anuais com início antes de 1º de janeiro de 2023, é permitido à entidade, mas não exigido, manter as políticas contábeis relevantes aplicadas pela coligada ou empreendimento controlado em conjunto da seguinte forma:

...

2. Altera o conceito de "estimativas contábeis" do item 5, os itens 32, 34, 38 e 48 e o título do item 32 e inclui os itens 32A, 32B, 34A e 54I no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

5. Os termos que se seguem são usados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

...

As estimativas contábeis são montantes monetários nas demonstrações contábeis que estão sujeitas à incerteza de mensuração.

Estimativas contábeis

32. Uma política contábil pode exigir que os itens em demonstrações contábeis sejam mensurados de uma forma que envolva a incerteza de mensuração - ou seja, a política contábil pode exigir que esses itens sejam mensurados em quantidades monetárias que não possam ser observadas diretamente e devem ser estimadas. Nesse caso, a entidade desenvolve uma estimativa contábil para atingir o objetivo estabelecido pela política contábil. Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos julgamentos baseados na última informação disponível e confiável. Exemplos de estimativas contábeis incluem:

- (a) ajuste para perdas de crédito esperadas, aplicando o CPC 48;
- (b) valor líquido realizável de um item de estoque, aplicando o CPC 16;
- (c) valor justo de um ativo ou passivo, aplicando o CPC 46 ;
- (d) despesa de depreciação para um item do ativo imobilizado, aplicando o CPC 27; e
- (e) uma provisão para obrigações decorrentes de garantias, aplicando o CPC 25.

32A. A entidade utiliza informações e técnicas de mensuração para desenvolver uma estimativa contábil. As técnicas de mensuração incluem técnicas de estimativa (por exemplo, técnicas usadas para mensurar ajuste para perdas de crédito esperadas aplicando o CPC 48) e técnicas de valorização (por exemplo, técnicas usadas para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo aplicando o CPC 46).

32B. O termo "estimativa" nos Pronunciamentos Técnicos do CPC às vezes se refere a uma estimativa que não é uma estimativa contábil conforme definido neste Pronunciamento. Por exemplo, às vezes se refere a uma informação utilizada no desenvolvimento de estimativas contábeis.

34. A entidade pode precisar alterar uma estimativa contábil se ocorrerem mudanças nas circunstâncias em que a estimativa contábil se baseou ou em consequência de novas informações ou maior experiência. Por sua natureza, uma mudança em uma estimativa contábil não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro.

34A. Os efeitos em uma estimativa contábil de uma alteração em uma informação ou uma alteração em uma técnica de mensuração são alterações nas estimativas contábeis, a menos que resultem da correção de erro de período anterior.

38. O reconhecimento prospectivo do efeito de mudança na estimativa contábil significa que a mudança é aplicada a transações, a outros eventos e a condições a partir da data dessa mudança. A mudança em uma estimativa contábil pode afetar apenas os resultados do período corrente ou os resultados tanto do período corrente como de períodos futuros. Por exemplo, a mudança na em um ajuste para perdas de crédito esperadas afeta apenas os resultados do período corrente e, por isso, é reconhecida no período corrente. Porém, a mudança na estimativa da vida útil de ativo depreciável, ou no padrão esperado de consumo dos futuros benefícios desse tipo de ativo, afeta a depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da mudança relacionada com o período corrente é reconhecido como receita ou despesa no período corrente. O efeito, caso exista, em períodos futuros é reconhecido como receita ou despesa nesses períodos futuros.

48. As correções de erro distinguem-se de mudanças nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de mudança à medida que se conhece informação adicional. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

54I. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou o conceito de "estimativas contábeis" do item 5, os itens 32, 34, 38 e 48 e o subtítulo do item 32 e incluiu os itens 32A, 32B e 34A. A entidade deve aplicar as alterações desta revisão de acordo com o estabelecido pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023. A entidade deverá aplicar as alterações às alterações nas estimativas contábeis e das alterações nas políticas contábeis que ocorrem em ou após o início do primeiro período anual de relatórios em que se aplica as alterações.



3. Inclui definição de "políticas contábeis" no item 7, altera a letra e do item 10, o inciso ii da letra c do item 114 e os itens 117 e 122, inclui os itens de 117A a 117E e 139V e exclui os itens 118, 119 e 121 no CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

7. Os termos abaixo são utilizados neste pronunciamento com os seguintes significados:

...

As políticas contábeis são definidas no item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o termo é usado neste Pronunciamento com o mesmo significado.

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

...

(e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas;

Notas explicativas

Estrutura

...

114. Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:

...

(c) seguir a ordem das contas das demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes e do balanço patrimonial, tais como:

...

(ii) informação de política contábil material (ver item 117);

Divulgação de informação de política contábil

117. A entidade deve divulgar informações materiais da política contábil (ver item 7). As informações de política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações contábeis da entidade, pode-se razoavelmente esperar que influenciem as decisões que os principais usuários das demonstrações contábeis para fins gerais tomam com base nessas demonstrações contábeis.

117A. As informações de política contábil que se relacionam com transações, outros eventos ou condições imateriais são imateriais e não precisam ser divulgadas. As informações de política contábil podem, no entanto, ser materiais devido à natureza das transações relacionadas, outros eventos ou condições, mesmo que os valores sejam imateriais. No entanto, nem todas as informações de política contábil relacionadas a transações materiais, outros eventos ou condições são em si materiais.

117B. Espera-se que as informações de política contábil sejam materiais se os usuários das demonstrações contábeis da entidade precisarem delas para compreender outras informações relevantes nas demonstrações contábeis. Por exemplo, é provável que a entidade considere as informações da política contábil como materiais para suas demonstrações contábeis se essas informações se relacionarem a transações, outros eventos ou condições materiais e:

(a) a entidade alterou a sua política contábil durante o período das demonstrações contábeis e esta mudança resultou numa alteração material da informação nas demonstrações contábeis;

(b) a entidade escolheu a política contábil de uma ou mais opções permitidas pelos Pronunciamentos Técnicos do CPC - tal situação poderia surgir se a entidade optasse por mensurar a propriedade para investimento pelo custo histórico em vez do valor justo;

(c) a política contábil foi desenvolvida de acordo com o CPC 23 na ausência de Pronunciamento Técnico do CPC que se aplique especificamente;

(d) a política contábil refere-se a uma área para a qual a entidade deve fazer julgamentos ou pressupostos significativos ao aplicar uma política contábil, e a entidade divulga esses julgamentos ou premissas de acordo com os itens 122 e 125; ou

(e) o reconhecimento contábil requerido para eles é complexo e os usuários das demonstrações contábeis da entidade não entenderiam essas transações materiais, outros eventos ou condições - tal situação poderia surgir se a entidade aplicar mais de um CPC a uma classe de transações materiais.

177C. As informações de política contábil que se concentram em como a entidade aplicou os requisitos de outros Pronunciamentos Técnicos do CPC às suas próprias circunstâncias fornecem informações específicas da entidade que são mais úteis para os usuários das demonstrações contábeis do que as informações padronizadas, ou informações que apenas duplicam ou resumem os requisitos dos Pronunciamentos Técnicos do CPC.

177D. Se a entidade divulgar informações de política contábil imateriais, tais informações não devem obscurecer as informações de política contábil relevantes.

177E. A conclusão da entidade de que as informações de política contábil são imateriais não afeta os requisitos de divulgação relacionados estabelecidos em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC.

118. [Eliminado]

119. [Eliminado]

121. [Eliminado]

122. A entidade deve divulgar, juntamente com informação de política contábil material ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.

139V. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, incluiu definição de "políticas contábeis" no item de 7, alterou a letra e do item 9, o inciso ii da letra c do item 114 e os itens 117 e 122, incluiu os itens de 117A a 117E e 139V e excluiu os itens 118, 119 e 121. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

4. Altera o item 21, inclui o item 44II e altera o item B5 do Apêndice B do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Outras divulgações Políticas contábeis

21. De acordo com o item 117 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a informação de política contábil material. Espera-se que as informações sobre a base (ou bases) de mensuração para instrumentos financeiros usados na preparação das demonstrações contábeis sejam informações materiais de política contábil.

44II. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou o item 21. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

B5. O item 21 requer a divulgação da informação de política contábil material, que espera incluir informações sobre a base de mensuração para instrumentos financeiros usada na elaboração das demonstrações contábeis. Para os instrumentos financeiros, essa evidenciação inclui:

5. Altera a letra b do item 34 e inclui o item 38 no CPC 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Divulgação

34. As demonstrações contábeis do plano de benefícios de aposentadoria, seja de benefício definido ou de contribuição definida, também devem conter como requisito mínimo as seguintes informações:

...

(b) informação de política contábil material ; e

38. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou o item 34. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

6. Altera a letra e do item de 5 e inclui item 60 no CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. O Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis define um conjunto completo de demonstrações contábeis como incluindo os seguintes componentes:

...

(e) notas explicativas, informação de política contábil material e outras informações explicativas;

60. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou a letra e do item 5. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

7. Altera os incisos (i) e (ii) da letra b do item 15, as letras b e c do item 22 e as letras a e b do item 24 e inclui o inciso (iii) da letra b do item 15, o item 22A, a letra c do item 24, os itens 98J, 98K e 98L e o exemplo 8 do Apêndice B no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Diferença temporária tributável

15. Um passivo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto o passivo fiscal diferido que advenha de:

(a) reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou

(b) reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:

(i) não é combinação de negócios;

(ii) no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal); e

(iii) no momento da transação, não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis.

Reconhecimento inicial de ativo ou passivo

22. Uma diferença temporária pode surgir no reconhecimento inicial de um ativo ou passivo; por exemplo, se todo o custo ou parte do custo do ativo não vier a ser dedutível para fins fiscais. O método de contabilização para essa diferença temporária depende da natureza da transação que conduziu ao reconhecimento inicial do ativo ou passivo:

(a) na combinação de negócios, a entidade deve reconhecer qualquer passivo ou ativo fiscal diferido e isso afeta o total do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura ou ganho na compra vantajosa reconhecidos (ver item 19);

(b) se a transação afeta o lucro contábil ou o lucro tributável, ou dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis, a entidade deve reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido e deve reconhecer a despesa ou a receita por tributo diferido resultante no resultado (ver item 59);

(c) se a transação não é uma combinação de negócios, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável e não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis, a entidade, na ausência das exceções previstas pelos itens 15 e 24, reconhecerá o ativo ou passivo fiscal diferido resultante e ajustará o valor contábil do ativo ou passivo pelo mesmo valor. Esses ajustes tornariam as demonstrações contábeis menos transparentes. Portanto, este Pronunciamento não permite que a entidade reconheça o ativo ou passivo fiscal diferido resultante, tanto no reconhecimento inicial ou subsequentemente (ver o exemplo a seguir). Além disso, a entidade não deve reconhecer mudanças subsequentes no ativo ou passivo fiscal diferido não reconhecido à medida que o ativo é depreciado

22A. A transação que não seja uma combinação de negócios pode levar ao reconhecimento inicial de um ativo e um passivo e, no momento da transação, não afetar o lucro contábil nem o lucro tributável. Por exemplo, na data de início de um arrendamento, um arrendatário normalmente reconhece um passivo de arrendamento e o valor correspondente como parte do custo de um ativo de direito de uso. Dependendo da legislação tributária aplicável, diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis podem surgir no reconhecimento inicial do ativo e do passivo em tal transação. A exceção proporcionada pelos itens 15 e 24 não se aplica a essas diferenças temporárias e a entidade deve reconhecer o passivo e ativo por impostos diferidos resultantes.

Diferença temporária dedutível

24. O ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo na transação que:

(a) não é uma combinação de negócios;

(b) no momento da transação não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal); e

(c) no momento da transação, não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis.

98J. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou os incisos (i) e (ii) da letra b do item 15, as letras b e c do item 22 e as letras a e b do item 24 e incluiu o inciso (iii) da letra b do item 15, o item 22A, a letra c do item 24, os itens 98K e 98L e o exemplo 8 do Apêndice B. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

98K. A entidade deve aplicar tributo diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação para transações que ocorram em ou após o início do primeiro período comparativo apresentado.

98L. A entidade que aplique imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação também deve, no início do período comparativo mais antigo apresentado:

(a) reconhecer um ativo fiscal diferido - na medida em que seja provável que o lucro tributável estará disponível contra o qual a diferença temporária dedutível pode ser utilizada - e um passivo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a:

(i) ativos de direito de uso e passivos de arrendamento; e

(ii) desativação, restauração e passivos semelhantes e os valores correspondentes reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado; e

(b) reconhecer o efeito cumulativo da aplicação inicial das emendas como um ajuste ao balanço de abertura nos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) naquela data.

Exemplo 8 - Arrendamentos Arrendamento

A entidade (Arrendatária) celebra um contrato de arrendamento de cinco anos de um edifício. Os pagamentos anuais do arrendamento são \$ 100 pagáveis no final de cada ano. Antes da data de início do arrendamento, a Arrendatária faz um pagamento de arrendamento de \$ 15 (pagamento antecipado de arrendamento) e paga diretamente custos de \$ 5. A taxa de juros implícita no arrendamento não pode ser determinada prontamente. Da Arrendatária a taxa de empréstimo incremental é de 5% ao ano.

Na data de início, aplicando o CPC 06 (R2), a Arrendatária reconhece um passivo de arrendamento de \$ 435 (mensurado no valor presente dos cinco pagamentos do arrendamento de \$ 100, descontado em taxa de juros de 5% ao ano). A Arrendatária mensura o ativo de direito de uso (ativo de arrendamento) em \$ 455, compreendendo a mensuração inicial do passivo de arrendamento (\$ 435), o pagamento antecipado de arrendamento (\$ 15) e os custos diretos iniciais (\$ 5).

Lei tributária

A lei tributária permite deduções fiscais para pagamentos de arrendamento (incluindo aqueles feitos antes da data de início) e os custos diretos iniciais quando a entidade faz esses pagamentos. Benefícios econômicos que fluirão para a Arrendatária quando ela recuperar o valor contábil do ativo de arrendamento será tributável. Espera-se que uma taxa de imposto de 20% seja aplicada ao(s) período(s) em que a Arrendatária irá recuperar o valor contábil do ativo do arrendamento e liquidará o passivo do arrendamento. Após considerar a legislação tributária aplicável, a Arrendatária conclui que as deduções fiscais receberá por pagamentos de arrendamento que relaciona-se ao



reembolso do passivo de arrendamento (dependendo da lei tributária aplicável, uma entidade pode, alternativamente, concluir que as deduções fiscais que receberá pelos pagamentos do arrendamento referem-se ao ativo do arrendamento, caso em que não surgiriam diferenças temporárias no reconhecimento inicial do passivo do arrendamento e do componente relacionado do custo do ativo de arrendamento. Consequentemente, a entidade não reconheceria imposto diferido no reconhecimento inicial, mas o faria se e quando diferenças temporárias surgissem após o reconhecimento inicial).

Imposto diferido sobre o pagamento antecipado do arrendamento e custos diretos iniciais

A Arrendatária reconhece o pagamento antecipado do arrendamento (\$ 15) e os custos diretos iniciais (\$ 5) como componentes do custo do ativo de arrendamento. A base tributária desses componentes é nula porque a Arrendatária já recebeu deduções fiscais para o pagamento antecipado do arrendamento e custos diretos iniciais quando fez esses pagamentos. A diferença entre a base tributária (zero) e o valor contábil de cada componente resulta em diferenças temporárias tributáveis de \$ 15 (relacionado ao pagamento antecipado do arrendamento) e \$ 5 (relacionado aos custos diretos iniciais).

A isenção de reconhecer um passivo de imposto diferido no item 15 não se aplica porque as diferenças temporárias surgem de transações que, no momento das transações, afetam o lucro tributável da Arrendatária (ou seja, as deduções fiscais que a Arrendatária recebeu quando ela fez o pagamento antecipado do arrendamento e os custos diretos iniciais pagos reduziram seu lucro tributável). Consequentemente, a Arrendatária reconhece um passivo fiscal diferido de \$ 3 (\$ 15 × 20%) e \$ 1 (\$ 5 × 20%) para as diferenças temporárias tributáveis relacionadas ao pagamento antecipado do arrendamento e aos custos diretos iniciais, respectivamente.

Imposto diferido sobre o passivo de arrendamento e componente relacionado do custo do ativo do arrendamento

Na data de início, a base fiscal do passivo do arrendamento é nula porque a Arrendatária receberá deduções fiscais iguais ao valor contábil do passivo do arrendamento (\$ 435). A base tributária do componente relacionado do custo do ativo do arrendamento também é nula porque a Arrendatária não receberá nenhuma dedução fiscal pela recuperação do valor contábil desse componente do custo do ativo do arrendamento (\$ 435). As diferenças entre os valores contábeis do passivo de arrendamento e o componente relacionado do custo do ativo de arrendamento (\$ 435) e suas bases fiscais de zero resultam nas seguintes diferenças temporárias na data de início:

- (a) uma diferença temporária tributável de \$ 435 associada com o ativo do arrendamento; e
- (b) uma diferença temporária dedutível de \$ 435 associada ao passivo de arrendamento.

A isenção de reconhecer um ativo e passivo fiscal diferido nos itens 15 e 24 não se aplica porque a transação dá origem a diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais. A Arrendatária conclui que é provável que lucro tributável esteja disponível contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada. Consequentemente, a Arrendatária reconhece um ativo fiscal diferido e um passivo fiscal diferido, cada um de \$ 87 (\$ 435 × 20%), para as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis.

Resumo do imposto diferido reconhecido

A tabela abaixo resume o imposto diferido que a Arrendatária reconhece no reconhecimento inicial do arrendamento (incluindo o pagamento antecipado do arrendamento e custos diretos iniciais):

	Valor Contábil	Base Tributária	Franquia / (tributável) diferença temporária	Imposto diferido ativo / (passivo)
– arrendamento de ativo	15	—	(15)	(3)
– pagamento antecipado do arrendamento	5	—	(3)	(1)
– o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento	435	—	(435)	(87)
Responsabilidade de arrendamento	435	—	435	87
				11

Aplicando o item 22 (b) do CPC 32, a Arrendatária reconhece ativos e passivos fiscais diferidos conforme ilustrado neste exemplo e reconhece a receita ou despesa de imposto diferido resultante no resultado.

8. Altera a letra g do item B1 e inclui os itens 39AH e B14 e letra i do item B1 no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

39AH. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 20, aprovada pelo CPC em 1º de abril de 2022, alterou a letra g do item B1 e inclui o item B14 e letra i do item B1. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

B1. A entidade deve aplicar as seguintes exceções:

(g) empréstimos governamentais (itens B10 a B12); e

(i) tributos diferidos relacionado a desativação, restauração e passivos semelhantes (item B14).

Imposto diferido relacionado a arrendamentos e desativação, restauração e passivos semelhantes

B14. Os itens 15 e 24 do CPC 32 isentam a entidade de reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido em circunstâncias específicas. Apesar dessa isenção, na data de transição para Pronunciamentos Técnicos CPC, um adotante pela primeira vez deve reconhecer um ativo fiscal diferido - na medida em que seja provável que o lucro tributável estará disponível contra o qual a diferença temporária dedutível pode ser utilizada - e um passivo de imposto diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a:

(a) ativos de direito de uso e passivos de arrendamento; e

(b) desativação, restauração e passivos semelhantes e os valores correspondentes reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado.

9. Altera a letra a do 29 no CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Ao avaliar se as promessas da entidade para transferir bens ou serviços para o cliente são identificáveis separadamente de acordo com o item 27(b), o objetivo é determinar se a natureza da promessa, dentro do contexto do contrato, é para transferir cada um desses bens ou serviços individualmente ou, em vez disso, para transferir item ou itens combinados para os quais as promessas de bens e serviços são insumos. Fatores que indicam que duas ou mais promessas de transferir bens ou serviços ao cliente não são separadamente identificáveis, incluem, mas não estão a eles limitados, os seguintes:

(a) a entidade fornece um serviço significativo de integrar o bem ou o serviço, em conjunto com outros bens ou serviços prometidos no contrato, no conjunto de bens ou serviços que representam os produtos combinados contratados pelo cliente. Em outras palavras, a entidade está usando o bem ou o serviço como insumo para produzir ou entregar os produtos combinados especificados pelo cliente. As saídas ou saídas combinadas podem incluir mais do que uma fase, elemento ou unidade;

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 87, de 10-5-2022, Seção 1, pág. 73, com erro de montagem.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 724, DE 9 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.605421/2022-51, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de AUXILIADORA PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 17.188.350/0001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 725, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.600069/2022-67, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AUSTRAL RESSEGURO S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2021:

I - eleição de administrador; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 726, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600923/2022-95, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 42.000.000,00, elevando-o para R\$ 609.257.731,08, dividido em 29.348 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 22.621 ordinárias e 6.727 preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 727, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.652072/2021-85, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021:

I - eleição de membro do conselho fiscal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 728, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.649436/2021-40, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 729, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.651455/2021-36, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20 com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições alinhadas com os representantes do Ministério da Economia e com o Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - Capda; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001873/2021-60, torna público o prazo para as manifestações relativas às propostas de:

1) Portaria Conjunta ME/SUFRAMA, que regulamenta procedimentos para acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no Art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme previsto no Art. 2º, § 22 da mesma Lei, cujo texto completo está disponível no sítio da Superintendência da Zona Franca de Manaus, no endereço https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/capda/sei_suframa-1314384-minuta-de-portaria.pdf; e

2) Resolução Capda, que estabelece normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, conforme previsto no Art. 27, inciso IX, do mesmo Decreto, cujo texto completo está disponível no sítio da Superintendência da Zona Franca de Manaus, no endereço https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/capda/sei_suframa-1314423-minuta-de-resolucao-capda.pdf.

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, aos e-mails: sap@suframa.gov.br ou capda@suframa.gov.br.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 63/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 74/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001477/2022-13, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.084.119/0001-64 e Inscrição SUFRAMA: 20.0139.21-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 63/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 74/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, e INTERFONE, código SUFRAMA 1215, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto INTERFONE, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 14, de 24 de março de 2020, e Portaria Interministerial ME/MCTI nº 74, de 16 de dezembro de 2020;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto INTERFONE, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEX/MCTI nº 2.744, de 28 de abril de 2022;

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrentes da comercialização do produto INTERFONE, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21 - NIRE: 53.5. 0000037-2

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - BNDES
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de abril de 2022, às 16 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designado pela Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDES nº 01/2022, de 24 de março de 2022. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Pricilla Maria Santana, e o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro. Dispensada pela União a presença de representantes da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES.

III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel; Representante da União: Ivo Cordeiro Pinho Timbó; Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana; Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro; e Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação, nos termos das Informações Padronizadas ACO/DEPCO n.º 01/2022, ACO/DEPCO 04/2022 e ACO/DEPCO n.º 05/2022, todas de 18 de fevereiro de 2022: (a) do Relatório da Administração; (b) das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (c) da proposta

de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021; (d) das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (e) das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação, nos termos da Informação Padronizada COPE nº 01/2022, de 11 de março de 2022, da fixação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos, no período de abril de 2022 a março de 2023; (iii) aprovação da recondução da Sra. Heloisa Belotti Bedicks ao cargo de Conselheira de Administração do BNDES, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024; (iv) aprovação da recondução da Sra. Pricilla Maria Santana como membro titular do Conselho Fiscal, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024; (v) aprovação da eleição da Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães como membro suplente do Conselho Fiscal, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024; e (vi) aprovação da recondução da Sra. Sonia Aparecida Consiglio ao cargo de Conselheira de Administração do BNDES, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior, (Processo nº 10951.100429/2022-24), a União solicita a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, com a sua retomada no dia 29 de abril de 2022 às 16 horas, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Sexta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata. Ct00132.rtf

Brasília-DF, 27 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

CNPJ: 33.657.248/0004-21 NIRE: 53.5. 0000037-2

ATA DE CONTINUAÇÃO DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - BNDES
INICIADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de abril de 2022, às 16 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, acionista único do BNDES, designado pela Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDES nº 01/2022, de 24 de março de 2022. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Pricilla Maria Santana, o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro, e o Sr. Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES. Com a presença da União, foi retomada a Sexta Assembleia Geral Ordinária, nesta data e hora, a qual fora instalada no dia 27 de abril de 2022, às 16 horas, e formalmente suspensa, o que foi comunicado aos presentes no ato, independentemente de nova convocação, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel; Representante da União: Ivo Cordeiro Pinho Timbó; Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana; Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro; e Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

IV- AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre (i) aprovação, nos termos das Informações Padronizadas ACO/DEPCO n.º 01/2022, ACO/DEPCO 04/2022 e ACO/DEPCO n.º 05/2022, todas de 18 de fevereiro de 2022: (a) do Relatório da Administração; (b) das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (c) da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021; (d) das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (e) das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação, nos termos da Informação Padronizada COPE nº 01/2022, de 11 de março de 2022, da fixação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos, no período de abril de 2022 a março de 2023; (iii) aprovação da recondução da Sra. Heloisa Belotti Bedicks ao cargo de Conselheira de Administração do BNDES, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024; (iv) aprovação da recondução da Sra. Pricilla Maria Santana como membro titular do Conselho Fiscal, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024; (v) aprovação da eleição da Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães como membro suplente do Conselho Fiscal, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024; e (vi) aprovação da recondução da Sra. Sonia Aparecida Consiglio ao cargo de Conselheira de Administração do BNDES, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior, (Processo nº 10951.100429/2022-24), a União vota:

(i) pela aprovação (a) das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (b) do Relatório da Administração; (c) das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (d) das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(ii) pela aprovação da destinação do resultado referente ao exercício de 2021, nos termos propostos pelo Banco;

(iii) por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica SEI nº 13804/2022/ME, de 18 de abril de 2022, e conforme estabelece o art. 98, inciso VI, alínea "i", e inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril 2019, quanto da fixação da remuneração dos



membros dos órgãos estatutários da companhia (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria), nos seguintes termos:

a) pela fixação em até R\$ 19.440.040,81 (dezenove milhões e quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais e oitenta e um centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

b) pela fixação em até R\$ 388.832,64 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 1.263.705,72 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até R\$ 291.624,48 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

c) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 50% e 40% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o Presidente e para os demais membros, respectivamente, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

f) pela recomendação da observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

g) pela vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

h) pela vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;

i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), pela observância das disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

j) pelo esclarecimento de que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

k) caso algum Diretor seja empregado da empresa, pela suspensão do seu contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

l) pelo condicionamento do pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

m) pelo esclarecimento de que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

n) pelo condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

o) pela aplicação, se for em caso, da reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2021, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

p) pelo condicionamento do pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º, da Constituição da República de 1988 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

iv) pela recondução, como membro do Conselho de Administração do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, da Sra. Heloisa Belotti Bedicks (Ofício SEI nº 52494/2022/ME, de 22 de fevereiro de 2022 e Ofício SEI nº 66746/2022/ME, de 09 de março de 2022), brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade nº 8.***969 SP, inscrita no CPF sob nº ***.601.198-**, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2022.

v) pela recondução, como membro titular do Conselho Fiscal do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, da Sra. Pricilla Maria Santana (Ofício SEI nº 45634/2022/ME, de 04 de março de 2022 e Ofício SEI nº 45635/2022/ME, de 13 de abril de 2022), brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº **4237*, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº ***.264.691-**, como representante do Tesouro Nacional, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2022;

vi) pela eleição, como membro suplente do Conselho Fiscal do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, da Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães (Ofício SEI nº 45634/2022/ME, de 04 de março de 2022 e Ofício SEI nº 45635/2022/ME, de 13 de abril de 2022), brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade nº 1.***.949, expedida pela DPT/DF, inscrita no CPF sob nº ***.873.861-**, como representante do Tesouro Nacional, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, com prazo de atuação até 26 de abril de 2024, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2022.

vii) pela recondução, como membro do Conselho de Administração do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, da Sra. Sonia Aparecida Consiglio (Ofício SEI nº 77805/2022/ME, de 17 de março de 2022 e Ofício SEI Nº 90214/2022/ME, de 07 de abril de 2022), brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 15.***.199 - SSP - SP, inscrita no CPF/MF sob nº.º ***.199.808-**, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, como membro independente, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de março de 2022.

Outrossim, a União consignou em ata tanto a necessidade de a Administração do BNDES observar os dispositivos relacionados ao Interesse Público, contidos no seu Estatuto Social, com as pertinentes divulgações ali referidas; bem como a necessidade de a Diretoria Executiva do BNDES continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios, em especial no aprimoramento do processo de

Gerenciamento de Capital e do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Internal Capital Adequacy Assessment Process - ICAAP).

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária. Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sexta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

ANEXO			
Resumo da remuneração dos administradores e demais membros estatutários por rubrica - R\$			
Rubrica	2021-2022	2022-2023	
	Autorizado Sest	Proposta Empresa	Autorizado Sest
Honorário Fixo	8.973.059,28	8.973.059,28	8.973.059,28
Gratificação Natalina	747.754,94	747.754,94	747.754,94
Gratificação de Férias	249.251,65	249.251,62	249.251,62
Auxílio Alimentação	193.618,80	193.618,80	193.618,80
Auxílio Moradia	216.000,00	216.000,00	216.000,00
Ajuda de Custo	148.203,68	148.203,68	148.203,68
Plano de Saúde	226.558,80	601.208,40	226.558,80
Previdência Complementar	778.603,80	966.975,88	778.603,80
Quarentena	4.486.529,64	4.486.529,64	4.486.529,64
RVA - parcela à vista	1.121.632,41	1.121.632,41	1.121.632,41
RVA - 1ª parcela diferida	315.096,31	397.183,13	397.183,13
RVA - 2ª parcela diferida	420.353,00	356.609,40	356.609,40
RVA - 3ª parcela diferida	627.461,73	475.745,55	475.745,55
I - TOTAL DA DIRETORIA	18.504.124,03	18.933.772,73	18.370.751,05
Honorário CA	1.069.289,76	1.069.289,76	1.069.289,76
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1.069.289,76	1.069.289,76	1.069.289,76
III - TOTAL GERAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)	19.573.413,79	20.003.062,49	19.440.040,81
Honorário CF	388.832,64	388.832,64	388.832,64
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL	388.832,64	388.832,64	388.832,64
Honorário Coaud	1.263.705,72	1.263.705,72	1.263.705,72
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA	1.263.705,72	1.263.705,72	1.263.705,72
Honorário Coris	291.624,48	291.624,48	291.624,48
VI - TOTAL DO COMITÊ DE RISCO	291.624,48	291.624,48	291.624,48

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e nos incisos IV e V e Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de maio de 2022, resolve:

Capítulo I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), com seus Itinerários Formativos.

Art. 2º Nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, os cursos e programas destinados à formação inicial de professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem considerar as competências gerais docentes e as competências específicas, referidas a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

II - engajamento profissional.

§ 1º Pela especificidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os cursos e programas devem ser organizados por Habilitação Profissional ou, de modo mais abrangente, por Eixo ou Área Tecnológica.

§ 2º Esta especificidade exige que o Professor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolva:

I - competências pedagógicas, necessárias para conduzir jovens e adultos nas trilhas da aprendizagem, visando à constituição de competências profissionais em contextos cada vez mais complexos e exigentes;

II - competências específicas da sua atividade profissional, correspondente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica em que exercer a docência, para poder fazer escolhas relevantes do que deve ser ensinado e aprendido para que o concluinte do curso possa responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão trabalhador;

III - competências relacionadas com as bases científicas e tecnológicas, que fundamentam a atividade profissional correspondente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica de sua docência; e

IV - atitudes e valores da cultura do trabalho, em função de vivência e efetiva experiência profissional no mundo do trabalho.

Capítulo II

Da Formação Inicial

Art. 3º A formação inicial de professores para atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser realizada em nível superior:

I - em cursos de graduação de licenciatura;

II- em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados;



III - em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal;

IV - em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V - outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos de graduação de licenciatura para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem atender à Resolução CNE/CP nº 2, de 2019.

§ 2º Os cursos destinados à formação pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados devem atender às disposições específicas do art. 21 (Capítulo VI, Da Formação Pedagógica para Graduados) da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, combinadas com o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser organizados nos termos da legislação e das normas específicas.

§ 4º Programas especiais, de caráter excepcional, ou outras formas, devem ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes do respectivo Sistema de Ensino.

§ 5º A formação em serviço deve ser propiciada pela instituição a profissionais sem licenciatura específica e experiência profissional comprovada na Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica, bem como a profissionais com Notório Saber, para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da LDB, e a Instrutores para atuação em cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, com apresentação de plano especial ao órgão supervisor do respectivo Sistema de Ensino, em atenção ao que indica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

Art. 4º Aos graduados não licenciados que realizaram curso de Pós-Graduação lato sensu de Especialização nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, é assegurado o direito de requerer a expedição de Diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, consoante o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021 e por equivalência com o curso destinado à Formação Pedagógica, de acordo com as normas definidas no art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - diplomação em curso de graduação de Bacharelado ou de Tecnologia;

II - certificação no curso de Pós-Graduação lato sensu específico de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, e

III - comprovação de, pelo menos, 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica em docência de componentes curriculares profissionais.

Art. 5º A diplomação em licenciatura, de que trata o art. 4º, permite contemplar, mediante comprovação, a atuação docente em componentes curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Eixo ou Área Tecnológica de competência associada à formação técnica de nível médio do profissional graduado.

Capítulo III

Da Formação Continuada

Art. 6º A Formação Continuada dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de orientadores dos estudantes nas trilhas da aprendizagem e de agentes do desenvolvimento de competências para o trabalho, visando ao complexo desempenho da prática social e laboral.

Parágrafo único. A Formação Continuada destes docentes deve orientar-se pela Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Art. 7º As instituições educacionais devem promover permanente formação em serviço de seus docentes, bem como propiciar sua participação em atividades, cursos e programas externos, entre outros, os de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Formação Continuada deve ter foco no desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, inclusive as que utilizam meios tecnológicos de informação e comunicação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 431, DE 10 DE MAIO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e, considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Lei nº 14.314, de 24-03-2022, publicada no Diário Oficial da União de 25-03-2022, Seção 1, página 5, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27-05-2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o novo período de validade dos concursos públicos abaixo relacionados:

Edital	Cargo	Homologação	Vencimento	Prorrogação de validade até	Novo vencimento 173/2020	LC	Novo vencimento após a Lei 14.314/2022
01/2018	Técnico-Administrativo em Educação	06-08-2019	06-08-2021	-	19-05-2022		19-05-2023
02/2018	Técnico-Administrativo em Educação	06-08-2019	06-08-2021	-	19-05-2022		19-05-2023
03/2018	Docente	13-11-2019	13-11-2021	-	26-08-2022		26-08-2023
01/2016	Técnico-Administrativo em Educação	02-12-2016	02-12-2018	02-12-2020	14-09-2021		14-09-2022
01/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021		01-10-2022
02/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021		01-10-2022
03/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021		01-10-2022
04/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021		01-10-2022
05/2016	Docente	09-02-2018	09-02-2020	09-02-2022	22-11-2022		22-11-2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 779, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001929/2021-81, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-06-2022 a 08-06-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 07/2021-Vaga D, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 67/2021, de 07-06-2021, publicado no DOU de 09-06-2021, Seção 3, fl. 63.

JULIANA GUEDES MARTINS

Art. 8º Cabe aos sistemas e às instituições e redes educacionais a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 2020.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º A experiência efetiva e atualizada como profissional no mundo do trabalho, referente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica em que for exercer a docência, é requisito preferencial para atuar em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos das normas de cada Sistema de Ensino.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Nacional de Educação, em regime de colaboração com os órgãos reguladores dos sistemas de ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor partir de 1º de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 05, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, página 47, na linha 2, coluna 5 (Grau) do Anexo, onde se lê: "Sequencial", leia-se: "Tecnológico", conforme Nota Técnica nº 25/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.001163/2021-48 e Registro e-MEC nº 202004323).

Na Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 05, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, página 47, na linha 4, coluna 5 (Grau) do Anexo, onde se lê: "Bacharelado", leia-se: "Tecnológico", conforme Nota Técnica nº 25/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.001163/2021-48 e Registro e-MEC nº 202004325).

Na Portaria nº 154 de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1, página 28, no Art. 1º onde se lê: "e Comunicação Social - Realização Audiovisual," leia-se: "Realização Audiovisual", conforme Nota Técnica nº 37/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.040036/2018-69 e Registro e-MEC nº 201601173).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e no art. 16, do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Alterar:

O Serviço de Provimento de Pessoal - SERPE, Código FCPE-101.1, da Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento, da Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, da Diretoria de Administração e o Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC, Código DAS 101.1, da Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais, da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria de Finança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde passarão a vigorar da seguinte forma:

Serviço de Provimento de Pessoal - SERPE, Código DAS 101.1;

Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC, Código FCPE-101.1.

Esta portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PPORTARIA Nº 836, DE 6 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 031 de 01/12/2020, publicado no DOU em 02/12/2020, retificado em 31/12/2020, 15/01/2021, 19/01/2021 e 09/08/2021, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FT	3120FT01	Engenharia Mecânica	Adjunto A, Nível 1	DE	AC	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA ALVES	1º
					AC	TARSILA TENORIO LUNA DA SILVA	2º
					AC	TATIANY MAFRA DA SILVA	3º
					AC	CARLOS CÁSSIO DE ALCÂNTARA	4º

Art.2º - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004169/2022-40; resolve:

Art. 1º.Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 18/2022, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Libras, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Francelina Aparecida Duarte da Rocha, Mayke Jesus de Oliveira, Carolina Macedo Lopes e Pamela Carolina Barbosa Verona.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528, DE 5 DE MAIO DE 2022

Divulga o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério da Infraestrutura, referente ao período de 02 de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 58 da Portaria Mlnfra nº 2.659, de 30 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Infraestrutura, em face de seu Plano de Metas Institucionais previstas para o período de período de 02 de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022, estabelecidas por meio da Portaria SE/Mlnfra nº 423, de 09 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, conforme disposto na tabela abaixo:

TEMA	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	META PREVISTA	REALIZADO
Empreendimentos Rodoviários	Liberação de rodovias federais ao tráfego	Quilometragem	555	74,07%
Empreendimentos hidroviários	Conclusão de obras de melhoramento, recuperação e conservação de hidrovias	Quantidade	4	100%
Empreendimentos aeroviários	Aprimoramento de aeroportos com infraestrutura	Quantidade	8	100%
Empreendimentos ferroviários	Resolução de conflitos urbanos	Quantidade	1	100%
Arrendamentos Portuários	Transferência de terminais ao privado	Quantidade	7	100%
Concessões Rodoviárias	Concessão de rodovias	Quilometragem	4.339	57,28%
Concessões Ferroviárias	Concessão de ferroviários	Quilometragem	535	100%
Renovações Ferroviárias	Renovação de ferroviários	Quilometragem	1.686	0%
Concessões de aeroportos	Concessão de aeroportos	Quantidade	22	100%
Gestão Estratégica	Índice de maturidade na estão estratégica da Administração Direta	Índice	1,00	100%
Governança	Índice de Governança do Mlnfra - IG Mlnfra	Índice	70	100%
Competitividade	Índice de qualidade normativa (acumulado)	Índice	13,60	100%
Informações	Informações de transportes integrados	Quantidade	1	100%
Planejamento Integrado	Consolidação do planejamento de longo prazo	Quantidade	2	100%
Trânsito	Cumprimento da Agenda Regulatória de trânsito para o ano de 2021	Percentual	70%	62,86%
Transformação Digital	Serviços integrados ao login único	Percentual	100%	86,36%
Gestão Portuária	Atualização de Planos de Desenvolvimento e Zoneamento de Portos	Quantidade	2	100%
Gestão Portuária	Revisão de poligonais de portos organizados	Quantidade	2	100%
Caminhoneiros	Percepção de satisfação dos caminhoneiros em relação ao Mlnfra	Nota média	2,50	100%
Índice médio apurado				87,14%

Art. 2º Nos termos do Anexo I da Portaria nº 2659, de 30 de dezembro de 2020, a pontuação a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos efetivos corresponde a 80 (oitenta) pontos, para fins de atribuição da parcela institucional referentes à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDGPGE), à Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) e à Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE), tendo em vista o índice médio apurado de 87,14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 540, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018858/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica WR INSPEÇÕES VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.111.738/0001-76, situada na Rua Raimundo Alves de Souza, nº 2362, Senador Hélio Campos, Município de Boa Vista/RR, CEP: 69.316-534, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.777, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.000727/2022-46, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROVIDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 28.445.023/0001-29, com sede social em Goianápolis (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-09-00FS-02-01, emitido em 05 de abril de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.949, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.017183/2022-51, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ÁGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 71.340.111/0001-95, com sede social em Santa Juliana (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-10-01FO-04-01, emitido em 04 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.955, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.014557/2022-86, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Governo do Estado do Ceará, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 43.7(b)-I(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43, referente à realização de inspeções de até 150 (cento e cinquenta) horas nas aeronaves de modelo AS350 B2 (PP-ENM e PPEFM), EC135 P2+ (PR-GCE), EC135 T3H (PP-ARY e PR-EBS) e EC130 B4 (PR-YHB), por mecânicos autônomos, desde que:

I - as aeronaves permaneçam sob operação da CIOPAER-CE da SSPDS do Governo do Estado do Ceará;

II - as manutenções sejam realizadas pelos mecânicos previamente cadastrados na ANAC, dentro dos limites de suas habilitações, e enquanto estiverem com cadastro válido junto à ANAC como mecânico de manutenção aeronáutica autônomo e com vínculo empregatício na CIOPAER-CE da SSPDS do Governo do Estado do Ceará;

III - não sejam identificadas irregularidades durante as auditorias da ANAC que possam comprometer a execução das inspeções acima de 100 (cem) horas; e

IV - não haja alteração das inspeções previstas nas inspeções até 150 (cento e cinquenta) horas, tomando-se como referência as revisões em vigor dos manuais de manutenção do fabricante da aeronave em dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.336/SAR, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, Seção 1, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



PORTARIA Nº 7.957, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.006118/2021-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária P.A MARKETING AÉREO LTDA, CNPJ nº 39.749.093/0001-97, com sede social em Florianópolis (SC), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-04-00LD-02-00, emitido em 11 de abril de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.958, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.009446/2022-58, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CAMEJO TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 21.665.850/0001-89, com sede social em Osório (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-01-40CJ-01-00, emitido em 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.959, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010320/2022-66, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA, CNPJ nº 04.706.233/0001-65, com sede social em São Borja (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-5IFA-03-01, emitido em 17 de março de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.965, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.017842/2022-59, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROAGRÍCOLA BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 09.330.079/0001-93, com sede social em São José do Rio Claro (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-6IGQ-01-01, emitido em 04 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7.926, DE 2 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.014762/2022-52, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da INFINITY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 21.207.712/0001-56, situada à Rua Joaquim Vilac, 674, Vila Teixeira, Campinas - SP, CEP: 13032-385.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 7.974, DE 9 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.026108/2021-19, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 2, emitido em 09 de maio de 2022, em favor do AERoclube de Alagoas, CNPJ 24.464.406/0001-93, situado na Rua Itararé nº 10, Santa Lúcia, Maceió/AL - CEP 57082-020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 7.975, DE 9 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº00065.001533/2021-97, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 3, emitido em 09 de maio de 2022, em favor da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ACB LTDA, CNPJ 28.041.099/0001-99, situado na Rodovia TO 080, s/Nº - Km 20 - Aeródromo SWEJ - Hangar 32, Zona Rural, Porto Nacional/TO - CEP 77500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 7.981, DE 9 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.035207/2020-01, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 2, emitido em 09 de maio de 2022, em favor da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 15.867.999/0001-48, situado na Rodovia BR 101, s/Nº - Km 156, Hangar 01, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Porto Belo/SC - CEP 88210-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 7.933, DE 4 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.008964/2022-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 7 de junho de 2025, o médico Dr. Delfim Silva Pires, CRM/SP 32510, MC 115, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Raul de Carvalho, nº 2292, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AFONSO BRAGA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2022

Às 14 horas do dia 2 de maio de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 521, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor José Renato Fialho, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.001496/2022-46, 50300.008153/2016-64 e 50300.014539/2021-72 de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;

- 50300.000118/2021-64, 50300.000630/2021-19 e 50300.004163/2021-98, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi.

PEDIDOS DE VISTA

- O processo de nº 50300.008713/2020-67, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi. Não houve adiantamento de votos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

- O processo de nº 50300.002687/2022-25, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor José Renato Fialho. Não houve adiantamento de votos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

- O processo de nº 50300.002791/2022-10, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. Não houve adiantamento de votos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 260 a 298, disponíveis para consulta na internet (<https://www.gov.br/antag>).

ENCERRAMENTO

Às 14 horas do dia 4 de maio de 2022, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 341, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.035393/2022-23, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão do mercado de PALMEIRA DAS MISSÕES (RS) para SÃO MATEUS DO SUL (PR), operado como seção da linha SANTA ROSA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0024-00, em cumprimento ao art. 11, da Resolução nº 5.285, de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado de PALMEIRA DAS MISSÕES (RS) para SÃO MATEUS DO SUL (PR), na Licença Operacional - LOP de número 98, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 25 de julho de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 342, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em concordância com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.030650/2022-31, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a supressão das seções abaixo listadas da linha LONDRINA (PR) - FRANCA (SP), prefixo nº 09-0162-00, em cumprimento ao art. 11 da Resolução nº 5.285/2017:

I - De: LONDRINA (PR) para: NANTES (SP), IEPE (SP), PROMISSÃO (SP) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

II - De: ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR), APUCARANA (PR), ASTORGA (PR), JAGUAPITA (PR), PRADO FERREIRA (PR) e FLORESTOPOLIS (PR) para: NANTES (SP), RANCHARIA (SP), BASTOS (SP), TUPA (SP), MARILIA (SP), POMPEIA (SP), LINS (SP), PROMISSÃO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP);

III - De: MANDAGUARI (PR) para: NANTES (SP), PROMISSÃO (SP) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

IV - De: MARINGÁ (PR) para: NANTES (SP), IEPE (SP), PROMISSÃO (SP) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

V - De: PORECATU (PR) para: PROMISSÃO (SP) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP).

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 82, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: LONDRINA (PR) para: NANTES (SP), IEPE (SP) e PROMISSÃO (SP);

II - De: ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR) e APUCARANA (PR) para: NANTES (SP), RANCHARIA (SP), BASTOS (SP), TUPA (SP), MARILIA (SP), POMPEIA (SP), LINS (SP), PROMISSÃO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP);

III - De: MANDAGUARI (PR) para: NANTES (SP) e PROMISSÃO (SP);

IV - De: MARINGÁ (PR) para: PROMISSÃO (SP);

V - De: ASTORGA (PR), JAGUAPITA (PR) e FLORESTOPOLIS (PR) para: MARILIA (SP), POMPEIA (SP), LINS (SP), PROMISSÃO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP);

VI - De: PRADO FERREIRA (PR) para: NANTES (SP), RANCHARIA (SP), MARILIA (SP), POMPEIA (SP), LINS (SP), PROMISSÃO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP); e

VII - De: PORECATU (PR) para: PROMISSÃO (SP)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 26 de junho de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 343, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037682/2022-67, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A G ALVES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA	006157	18.676.622/0001-08
AC-2 TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA	006158	37.690.573/0001-02
ACAUÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006159	10.694.142/0001-50
ALGE TRANSPORTE & TURISMO LTDA	006160	45.793.610/0001-28
ALHFA TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA	006161	36.608.491/0001-03
ALVES DA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	006162	09.018.890/0001-33
BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	419023	10.618.351/0001-14
BERTRAND TUR LTDA	006163	45.601.266/0001-28
BRUVIC TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006164	08.934.251/0001-55
C & A TURISMO LTDA	006165	08.394.390/0001-33
C & K TOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	001894	23.097.150/0001-60
CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO	417443	79.851.648/0001-21
CHAVANTUR LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA	006166	14.018.353/0001-23
CIDADE POEMA TURISMO LTDA	006167	15.833.332/0001-24

DECISÃO SUPAS Nº 344, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que o mercado objeto do pleito de supressão de linha consta da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.040972/2022-98, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - JOINVILLE (SC), prefixo 09-0520-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 345, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação e supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038853/2022-75, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha MONTES CLAROS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0128-00.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha MONTES CLAROS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0128-60, com os mercados de BOCAIUVA (MG), BUENÓPOLIS (MG), CORINTO (MG), CURVELO (MG), PARAOPÉBA (MG) e SETE LAGOAS (MG) para SÃO PAULO (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 346, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041114/2022-61, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha NATAL (RN) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 14-0004-00:

I - De: JOÃO PESSOA (PB) para: PALMARES (PE), MACEIÓ (AL), JEQUIÉ (BA) e TEÓFILO OTONI (MG); e

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 347, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;



CONSIDERANDO que o mercado objeto do pleito de supressão de linha consta da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.040900/2022-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - SANTOS (SP), prefixo 09-0528-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 348, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.018316/2022-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, de implantação do Terminal Rodoviário "SHOPPING INDEPENDÊNCIA - JUIZ DE FORA/MG", como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha JUIZ DE FORA (MG) - NITERÓI (RJ), prefixo nº 06-0233-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 340, de 6 de maio de 2022, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2022, Seção 1, págs. 86 e 87, no título,

Onde se lê:

"SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA"

Leia - se:

"SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.421, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-262/MG para o ponto crítico localizado no km 145,9 haja vista a condição de completa interdição que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos associados que se expõem os usuários que nela trafegam, devido à situação calamitosa de trafegabilidade neste ponto da rodovia, conforme proferido pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Minas Gerais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50606.002212/2022-02.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.871, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24170 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KELSON & KELSON VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.722.195/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 931/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.872, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24589 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0008-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 889/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.873, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24876 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 900/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.874, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25233 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

4 (quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.875, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26057 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1023/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.876, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27025 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: AUTORIZAR a empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESTAÇÃO VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.877, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27557 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARENTELA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 45.010.168/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 916/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.878, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30680 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MONTU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 22.225.113/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.879, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30681 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.880, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30742 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0138-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380

858 (oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.881, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30828 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.882, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31349 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.883, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31724 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.890, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1186 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0004-46, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
260 (duzentas e sessenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.891, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13267 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TAG MARINE LTDA, CNPJ nº 65.611.857/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.892, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/16894 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 661/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.893, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19879 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.894, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/20374 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 00.361.325/0001-08 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.895, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21734 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISTER R8 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.551.635/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 841/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.896, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26055 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 997/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.897, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27010 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1029/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.898, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29237 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1007/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.899, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29872 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0008-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
1194 (uma mil e cento e noventa e quatro) Munições calibre .380
660 (seiscentas e sessenta) Munições calibre 12
23304 (vinte e três mil e trezentas e quatro) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.900, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29879 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre .380
26812 (vinte e seis mil e oitocentas e doze) Espoletas calibre 38
6420 (seis mil e quatrocentos e vinte) Gramas de pólvora



26812 (vinte e seis mil e oitocentos e doze) Projéteis calibre 38
852 (oitocentas e cinquenta e duas) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
852 (oitocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.901, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29883 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0007-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
2322 (duas mil e trezentas e vinte e duas) Munições calibre .380
37200 (trinta e sete mil e duzentas) Espoletas calibre 38
12812 (doze mil e oitocentos e doze) Gramas de pólvora
2322 (duas mil e trezentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.902, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30073 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.903, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30455 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
3630 (três mil e seiscentas e trinta) Munições calibre .380
42040 (quarenta e duas mil e quarenta) Espoletas calibre 38
12264 (doze mil e duzentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
2430 (duas mil e quatrocentas e trinta) Espoletas calibre .380
2036 (duas mil e trinta e seis) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
2336 (duas mil e trezentas e trinta e seis) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.904, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30718 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.905, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30720 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.906, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30811 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, CNPJ nº 61.274.809/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.907, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31645 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IF3 SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.201.725/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.911, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/20395 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.252.630/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 835/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.912, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23594 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1031/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.913, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26863 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1026/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.914, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26998 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 999/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.915, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29232 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1027/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.916, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30735 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0116-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
466 (quatrocentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
762 (setecentas e sessenta e duas) Munições calibre 12
792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.917, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31746 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
9960 (nove mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.918, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31756 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.919, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31831 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.920, DE 10 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32177 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTARIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.998.132/0001-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2022

Disciplina sobre o peticionamento eletrônico no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, observados os termos da Portaria nº 331, de 10 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Portaria nº 954, de 10 de abril de 2019, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no processo nº 08650.026305/2022-12, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Disciplinar sobre o peticionamento eletrônico como forma oficial de protocolo de documentos e estabelecer procedimentos específicos a serem observados no processamento eletrônico no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vista a firmar documentos;

II - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade

III - autoria: qualidade ou condição de autor;

IV - digitalização: conversão fiel da imagem de um documento para código digital;

V - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em suporte físico, gerando uma fiel representação em código digital;

VI - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VII - OCR (Optical Character Recognition): tecnologia de reconhecimento de caracteres que possibilita a obtenção, a partir de um arquivo de imagem, de um arquivo de texto passível de ser pesquisado por termos;

VIII - peticionamento eletrônico: envio eletrônico de petição ou documento, realizado por usuário externo previamente cadastrado e por meio de ferramenta específica, com a finalidade de instaurar novo processo ou compor processo já existente na PRF;

IX - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

X - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da PRF;

XI - tramitação: movimentação do processo entre unidades do SEI/PRF ou entre órgãos;

XII - usuário externo: pessoa física externa à PRF que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural; e

XIII - usuário interno: pessoa que exerce atividade na PRF, ainda que transitoriamente, cadastrada no sistema de autenticação da PRF para ter acesso interno ao SEI.

Credenciamento de usuário externo

Art. 3º O credenciamento de usuário externo possibilita ao usuário peticionar eletronicamente, acompanhar a tramitação dos processos que peticionar ou dos que lhe tenha sido concedido acesso externo e assinar documentos que lhes sejam disponibilizados, como atas, contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a PRF.

Art. 4º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável.

§ 1º A PRF poderá aceitar cadastros de usuários externos, realizados em plataforma do Governo Federal de cadastro centralizado de identificação digital dos cidadãos.

§ 2º O acesso de pessoa jurídica será realizado por meio do credenciamento de seus representantes legais.

Art. 5º O cadastro de representante como usuário externo é:

I - obrigatório para fornecedores contratados ou que pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a PRF, ressalvados os casos de outros órgãos ou entidades públicas que possuam regulamento específico; e

II - opcional para os demais casos.

Art. 6º O credenciamento de usuário externo compreende as seguintes etapas:

I - preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da PRF (www.gov.br/prf);

II - envio dos seguintes documentos por e-mail:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado conforme documento de identificação;

b) cópia do documento de identificação civil com foto, no qual conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) foto do rosto do usuário externo (tipo "selfie") com o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade ao lado, sendo necessário que este apareça por inteiro, com os dados preenchidos e a assinatura legíveis; e

III - análise da solicitação por usuário interno com perfil específico para a liberação do cadastro.

§ 1º Fica dispensada a apresentação da foto descrita na alínea "c", do inciso II deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - o Termo de Concordância e Veracidade for assinado digitalmente, com o uso de certificação digital (ICP-Brasil);

II - o usuário externo for servidor ou empregado de órgãos da administração pública direta ou indireta e utilizar seu e-mail institucional para realização do cadastro e envio dos documentos; ou

III - o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade original e a cópia do Documento de identificação civil com foto forem enviados via postal, endereçados a qualquer Superintendência ou à Sede Nacional da PRF, ou entregue pessoalmente em uma das unidades administrativas da PRF, pelo interessado ou por terceiros.

§ 2º Poderá ser solicitada documentação complementar para a efetivação do cadastro.

§ 3º Os documentos apresentados serão registrados em processo específico para o credenciamento de usuário externo.

§ 4º O original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, quando apresentado em suporte físico, deverá ser arquivado na PRF.

§ 5º A PRF analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos, e enviará uma resposta para o e-mail cadastrado, informando sobre a liberação do acesso ou sobre eventual pendência na documentação.

§ 6º É vedado ao usuário externo cadastrar-se mais de uma vez no sistema.

§ 7º Em caso de necessidade de alteração de dados pessoais, o usuário externo deverá fazer a solicitação formalmente, com a apresentação dos documentos previstos neste artigo, a fim de comprovar os novos dados.

Art. 7º Caso haja identificação de indício de irregularidade, a qualquer momento, o usuário externo poderá ter a liberação suspensa até a verificação.

Art. 8º O cadastro como usuário externo importará na aceitação de todos os termos e condições previstos nesta Portaria Normativa e nas demais normas aplicáveis, especialmente o exposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, ficando o usuário sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de utilização indevida do sistema ou de suas funcionalidades.

Peticionamento eletrônico

Art. 9º O peticionamento eletrônico poderá ser utilizado por pessoa física ou jurídica que figure como parte ou interessada em processo administrativo no âmbito da PRF.

Art. 10. Todas as solicitações e documentos recepcionados pela PRF mediante peticionamento eletrônico integrarão processos eletrônicos no âmbito do SEI.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida nesta Portaria Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio do peticionamento eletrônico, sendo que os documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados nos termos do § 2º somente será necessária nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º, ou quando a lei ou regulamento expressamente o exigirem.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos enviados nos termos do § 2º são de responsabilidade do usuário externo, que responderá administrativa, civil e/ou penalmente por eventuais adulterações ou fraudes.

§ 5º A impugnação da integridade do documento digital, quer seja por adulteração ou fraude, dará início a diligências de verificação do documento impugnado.

§ 6º A PRF poderá exigir a apresentação, no prazo de quinze dias, dos documentos originais, cujos arquivos tenham sido juntados em processos eletrônicos em trâmite ou concluídos no órgão.

Art. 11. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

II - assinatura cadastrada: realizada por meio de login e senha, obtidos mediante prévio credenciamento de acesso de usuário.

Art. 12. As assinaturas digitais e cadastradas são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 13. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo constando os seguintes dados:

I - número do processo;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;



III - data e horário do recebimento da petição; e
IV - identificação do signatário da petição.

Art. 14. Os documentos originais, em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, e os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatíveis ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema, deverão ser protocolados presencialmente em qualquer unidade administrativa da PRF ou enviados por via postal, no prazo de cinco dias úteis, contados do envio da petição eletrônica do documento principal.

Parágrafo único. O prazo para apresentação posterior do documento em meio físico, disposto no caput deste artigo, não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, que deve ser cumprido com o peticionamento dos demais documentos, especialmente do documento principal.

Art. 15. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o ato processual realizado por meio eletrônico será considerado tempestivo quando efetivado até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou do Distrito Federal na contagem dos prazos relativos a processos em tramitação na PRF.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do SEI, os prazos com vencimento na data da ocorrência serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 16. É de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - manter o sigilo da senha de acesso;
II - garantir a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;
III - garantir a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos necessários;
IV - enviar documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema de peticionamento eletrônico, atentando-se para os formatos e tamanhos dos arquivos a serem transmitidos eletronicamente, priorizando a utilização da tecnologia OCR;
V - conservar os originais dos documentos digitalizados e enviados por meio de peticionamento eletrônico, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, os quais deverão ser apresentados à PRF para conferência, quando solicitados conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 8.539, de 2015;
VI - averiguar, por meio do recibo eletrônico de protocolo, a confirmação do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
VII - atentar que os atos processuais, em meio eletrônico, consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, sendo tempestivo o ato praticado até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, conforme o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
VIII - manter atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário externo e os seus demais dados cadastrais, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas;
IX - realizar consultas periódicas ao endereço de e-mail cadastrado e ao sistema de peticionamento eletrônico;
X - zelar pela sua rede de comunicação, pelo acesso a seu provedor de internet e pela configuração do dispositivo utilizado nas transmissões eletrônicas; e
XI - atentar para os avisos de indisponibilidade técnica do sistema, a serem divulgados no sítio eletrônico da PRF na internet.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento como usuário externo, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do SEI ou do sistema de peticionamento eletrônico da PRF não justificarão o eventual descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais.

Disponibilidade do sistema

Art. 17. O peticionamento eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência na página da PRF na internet ou no próprio sistema e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§ 2º A indisponibilidade do sistema será considerada por motivo técnico quando:

I - for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas; ou
II - ocorrer entre as 23 (vinte e três) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

§ 3º Não se caracterizam indisponibilidade do sistema as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, ou qualquer outra impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos, conexões ou programas do usuário.

Art. 18. A indisponibilidade do sistema será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação, a qual divulgará, periodicamente, no sítio eletrônico da PRF, relatórios de interrupções de funcionamento contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e
II - relação dos serviços que ficaram indisponíveis.

Pedido de vista ou cópia de processo ou documento

Art. 19. A disponibilização do processo eletrônico, em parte ou na íntegra, para atender pedido de vista ou de cópia dos autos do processo, dar-se-á por meio de acesso externo ou por envio de correspondência eletrônica, ambas funcionalidades disponíveis no SEI.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de cumprir o estabelecido no caput deste artigo, o processo, em parte ou na íntegra, poderá ser fornecido ao usuário em CD, DVD ou outro meio de armazenamento digital ou, em último caso, através de cópia em papel, observando, no que couber, a norma específica da PRF sobre o ressarcimento de despesas com o fornecimento de cópias de documentos e processos.

§ 2º Para a disponibilização ao solicitante de processo ou documento por acesso externo não é necessário o seu credenciamento como usuário externo no SEI da PRF.

Art. 20. A disponibilização do processo eletrônico poderá ser concedida de ofício ou mediante solicitação formal realizada pelo interessado ou por representante legal, obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º Qualquer unidade por onde o processo eletrônico tenha tramitado poderá disponibilizá-lo de ofício, desde que o e-mail do interessado conste no processo e não haja dúvida se a informação pode ser disponibilizada.

§ 2º Nos casos em que houver solicitação formal, a unidade responsável pelo assunto deverá analisar o pedido de vista ou de cópia dos autos e, se for o caso, conceder a sua disponibilização.

§ 3º A disponibilização indevida de informações poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 21. As áreas negociais poderão estabelecer regras específicas para a disponibilização de processos com assuntos de sua competência.

Disposições finais

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 23 de julho de 2020 (SEI Nº 26838484).

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 17/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001534/2016-00
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex-officio)
Representada: Via Itália Comércio de Importação de Veículos Ltda - ("Ferrari")
Advogados(as): Carolina Neves do Patrocínio Nunes e Ricardo Martiniano de Azevedo;
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo, iniciado ex-officio pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em face da Via Itália Comércio de Importação de Veículos Ltda., para apurar a realização de campanha de chamamento, ou "recall", nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista notícia veiculada em mídias sociais de que determinados modelos de veículos da marca Ferrari estariam com defeito no airbag (SEI 2094558), o que poderia ocasionar efeitos lesivos aos consumidores. Leia-se o instrumento disposto pela Nota Técnica nº 39/2016 (SEI 2096091) elaborada pela Coordenação de Consumo e Saúde e ratificada pelo DPDC:

Na data de 28 de julho de 2015, este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor expediu a Notificação nº 94/2015/SESC/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON à Ferrari para, no prazo não superior a 10 (dez) dias, encaminhar a este Departamento a informação acerca da existência de veículos afetados no Brasil e, em caso positivo, formalizar, imediatamente, o recall, nos termos do artigo 10 e parágrafos do Código de Defesa do Consumidor. Em resposta, na data de 10 de agosto de 2015, a Via Itália, importadora dos veículos Ferrari, protocolou campanha de chamamento (recall), envolvendo 1 (um) automóvel inserido no mercado de consumo, em razão de montagem inapropriada pelo fornecedor do módulo do airbag do lado do motorista. Nesse sentido, a ação corretiva proposta pelo fornecedor quando da apresentação do recall foi a troca do módulo do airbag do motorista. Cabe esclarecer que, apesar de o chamamento mundial envolver os modelos supracitados, apenas o modelo Califórnia T, segundo a Ferrari, foi comercializado em território nacional.

Em relação ao defeito constatado, declarou a Via Itália que os veículos "podem ter sido equipados com um módulo do airbag do lado do motorista que foi montado de forma inapropriada pelo fornecedor do equipamento. Trata-se de uma combinação de colagem insuficiente do couro do módulo do airbag à base de plástico. E uma orientação inadequada da almofada durante o processo de fabricação". Ainda segundo a Ferrari, em seus próprios dizeres, esclarecendo os riscos envolvidos aos consumidores: "o defeito supracitado pode ocasionar uma abertura inadequada do airbag em caso de acidente e, por isso, colocar em risco a saúde e a integridade física dos ocupantes". No que tange à distribuição do veículo potencialmente afetado pela periculosidade, cumpre destacar que o único modelo foi comercializado na cidade de São Paulo (grifos nossos).

Em que pese a r. Nota Técnica de instauração de processo administrativo por entendimento de ausência de medidas cabíveis e imediato recall pela Via Itália, a empresa foi devidamente intimada (SEI 2096202) para apresentar defesa nos termos da Lei nº 9.784/99. Em 26 de novembro de 2020, é elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 123/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 13311609), opinando-se pelo arquivamento deste processo tendo em vista que o modelo comercializado pela representada seria somente a Ferrari modelo Califórnia T, cujo proprietário teria sido alertado do defeito e convocado ao chamamento por endereço eletrônico (e-mail) em julho de 2015.

Nesse interim, nas palavras do DPDC, cumpre à Secretaria Nacional do Consumidor coordenar e subsidiar a Política Nacional das relações de consumo, disposta no diploma consumerista, bem como processar e julgar casos que envolvam interesse e repercussão geral na órbita do consumidor. Além disso, informou a constatação de que "não houve o cometimento de infração por parte da representada", uma vez em que consta em sua defesa tanto a Ordem de Serviço datada em 14/10/15 que insere a substituição da peça defeituosa no veículo do proprietário da Ferrari, quanto o anexo de que teria veiculado, por meio de outros veículos de comunicação, a campanha de recall.

Nessa ordem, cumpre observar que assiste o DPDC razão em sua argumentação. De toda forma, salienta-se que, na defesa apresentada pela Via Itália, foi anexado aos autos a divulgação da campanha de chamamento, a ser realizada em 20 de setembro de 2015, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Jornal Diário de São Paulo, datado em 03 de agosto de 2015 (fl. 41)
Revista Select Shop, ano 17; nº 370; (fl. 37)
TV Gazeta - Canal 11 - São Paulo, conforme recibo datado em 30 de setembro de 2015 (fl. 45)

Além do mais, consta da defesa da empresa a correspondência eletrônica, enviada ao proprietário do modelo Califórnia T, para informá-lo da necessidade de recall e agendamento (fl. 49). Cumpre observar também a Ordem de Serviço protocolada que remete ao serviço prestado por empresa na substituição do airbag (fl. 53). A "Ordem de Serviço" é um documento com a descrição do serviço a ser prestado, o custo do trabalho, o local, o destinatário, a data de emissão e demais informações relevantes. Consta dessa Ordem nº 018703, datada para ocorrer de 14/10/15 até 03/11/15, o destinatário e o e-mail do único proprietário do veículo que continha o defeito no airbag. Quanto à demora de cerca de 3 (três) meses para a realização de recall, aduz a empresa ser uma filial de produtos importados, porquanto as peças demandam decurso de tempo maior do que caso se tratasse de peças nacionais e/ou carros mais populares.

Nesse sentido, não incumbe a perspectiva de que a empresa tenha agido de má-fé frente ao consumidor ante a existência do risco ao único proprietário do modelo comercializado no Brasil, qual seja o Califórnia T, que apresentou defeito no airbag à época dos fatos. Restou compreendido, conforme esses anexos, que a empresa realizou campanha pública de chamamento e a consequente substituição da peça no veículo.

Desse modo, o presente feito enseja o arquivamento no âmbito desta Secretaria Nacional do Consumidor uma vez que não houve violação aos artigos 4º, I; 6º I e VI; 10, §1º, todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Nota Técnica nº 39/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON. Não havendo motivos para alteração da decisão do DPDC, no âmbito da NOTA TÉCNICA Nº 123/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, a mantenho por seus próprios fundamentos, arquivando o processo por esaurimento de finalidade, nos termos do art.52 da Lei n. 9.784, de 1999.

Encaminhe-se os autos ao gabinete do DPDC, para intimação da representada e subsequente arquivamento do feito.

RODRIGO ROCA
Secretário

DESPACHO Nº 21/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08012.004510/2013-51
REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)
REPRESENTADO(A): TIM S.A. (sucessora, por incorporação, de TIM CELULAR S.A. - "TIM")
INTERESSADO(A): Poder Judiciário de São Paulo
ADVOGADOS (AS): Cristiano Carlos Kozan e Fernanda Lopes Corrêa

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ e com fulcro no art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desprovimento do recurso administrativo interposto pela TIM S/A, determinando, assim, a sua condenação pela violação à legislação consumerista nos termos dos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III e IV; 20; 30; 31; e 37, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/1990, mantendo-se a multa em R\$ 3.100.000,00 (três milhões cem mil reais) destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD).

Fica a representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões cem mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

RODRIGO ROCA
Secretário



DESPACHO Nº 93/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08012.001462/2019-35
REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)
INTERESSADO (A): Instituto Defesa Coletiva
REPRESENTADO (A): Banco Pan S.A
ADVOGADOS (AS): Marcos Cavalcante de Oliveira e Lívia Borges Ferro Fortes Alvarenga
Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ e com fulcro no art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo conhecimento e indeferimento do recurso administrativo interposto pelo Banco Pan S.A, determinando, assim, a sua condenação por violação à legislação consumerista nos termos dos arts. 4º, caput, I e III; 6º, incisos II, III e IV; 39, inciso IV; 43 e do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 7º, incs. I, VII, VIII, IX, X, 10, caput e § 1º, e 11, do Marco Civil (lembrando que o inc. XIII do art. 10 determina a aplicação do CDC às relações regidas por tal marco legal), mantendo-se a multa em R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), nos termos Decreto nº 2.181/1997 e Portaria nº 7 de 2016 da SENACON.

Fica a representada intimada a pagar a multa no valor de R\$R\$ 8.800.000,00 no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

RODRIGO ROCA
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO

Despacho nº 3988/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Tornar sem efeito indeferimento de naturalização
Interessado: DANIEL BENDIKS KRISTENSEN
Processo: 235881.0054403/2021
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no diário oficial da união de 17 de novembro de 2020, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 2545/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no diário oficial da união de 31 de março de 2022, e Despacho nº 3524/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no diário oficial da união de 25 de abril de 2022, referente as decisões de indeferimento e manutenção, respectivamente, e, posteriormente, o processo retorne para análise inicial dos documentos.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 425, DE 9 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001939/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIANO DANIEL ROQUE FELICIDADE JORGE, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Felicidade Jorge e de Maria de Lurdes Gomes Roque Felicidade Jorge, nascido na República Portuguesa, em 16 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 428, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.035674/2018-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GEMA DEL CARMEN VALDES LIZAMA ou MARCELA ANDRE PIZARRO LIZAMA ou JEMITA DEL CARMEN VALDEZ LIZAMA, filha de Exmogenes Vivero Valdes e de Eliana Lizama Ramires, nascida na República do Chile, em 16 de julho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 429, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009084/2021-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEISY LILIANA RODRIGUES RINCON, de nacionalidade colombiana, filha de Maria Camelita Rodrigues Rincon, nascida na República da Colômbia, em 26 de agosto de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 431, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.057419/2019-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAOLA ANDREA ORTIZ AMAYA, de nacionalidade colombiana, filha de Florentina Ortiz Amaya, nascida na República da

Colômbia, em 25 de abril de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.002486/2021-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO RENE ALVARENGA LOPES, de nacionalidade paraguaia, filho de Mario Alvarenga e de Ivanior Lopes, nascido na República do Paraguai, em 21 de dezembro de 2001, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007611/2021-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN PABLO BAEZA PERES, de nacionalidade venezuelana, filho de Juan Pablo Baeza Flores e de Maria Jose Peres Lara, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 6 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOÃO MARQUES PEREIRA - G226776-E, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1959, filho de Maria da Purificação Marques Pereira, residente no Estado do Espírito Santo/ES (Processo nº 08018.008822/2022-75).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAINA HERRERA ZORRILLA - G013601-A, natural de Cuba, nascida em 03 de dezembro de 1984, filha de Angel Ovidio Herrera Martinez e de Juana Zorrilla Guevara, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0072605/2021);

ALI IBRAHIM AMMAR - F041817-0, natural da Líbia, nascido em 20 de julho de 1982, filho de Ibrahim Saad Ammar e de Ghezlan Salem Ammar, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0121731/2021);

AMER CHEIKH ALI - F009497-0, natural da Síria, nascido em 22 de outubro de 1978, filho de Ali Cheikh Ali e de Katfa Maallah, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0106020/2021);

ELHAM NASSER ALI MOHAMMED - F227345-7, natural do Iêmen, nascida em 02 de fevereiro de 1982, filha de Nasser Ali Mohammed e de Sukaina Qaid Mohammed Shaghdar, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022333/2021);

ISMAEL ALEXIS CERVANTES NEGREIROS - V815719-N, natural do Peru, nascido em 26 de junho de 1974, filho de Olga Cristina Negreiros Veles e de Ismael Baltazar Cervantes Gonzales, residente no estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0028195/2021);

JOEL ARMELIO VARGAS LEON - V741413-J, natural de Cuba, nascido em 04 de março de 1987, filho de Pedro Jose Vargas Garces e de Virginia Fatima Leon Gonzalez, residente no estado da Bahia (Processo nº 235881.0012931/2020);

LUCKY UCHE - V611394-M, natural da Nigéria, nascido em 4 de outubro de 1990, filho de Antony Uche e de God S Choice Uche, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0073178/2021);

NADIA LEONARD JEAN - G361566-J, natural do Haiti, nascida em 27 de agosto de 1993, filha de Pridans Jean e de Família Lagrandeur, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0080576/2021);

OLA SHORBA - G381874-X, natural da Síria, nascida em 09 de julho de 1989, filha de Jenan Troudi e de Tamouh Shorba, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0027989/2021);

RICHARSON ROBILLARD - G157591-A, natural do Haiti, nascido em 27 de maio de 1985, filho de Rose Laure Raphael e de Jean Richard Robillard, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0016829/2020);

RIDHA MOHAMMED ALI ALSHAEBI - F127619-3, natural da Líbia, nascido em 17 de outubro de 1986, filho de Mohammed Ali Alshaebi e de Tourkia Al Mhrm, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0109200/2021);

SAJEDA AKTHER - G328801-O, natural de Bangladesh, nascida em 11 de junho de 1993, filha de Abdul Malik e de Fataha Akther, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0157122/2022);

SENIDO RAYMOND GADJI - V899665-Q, natural de Benin, nascido em 22 de maio de 1990, filho de Hounsia Antoine Gadji e de Pkessi Yedenou, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0106065/2021) e

ZAKI AWAD - G295364-O, natural da Síria, nascido em 6 de janeiro de 1970, filho de Samoiel Awad e de Modallal, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0072491/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHO

Despacho nº 46/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SUZANA DA COSTA PEIXOTO BRAGA
Processo: 08495.000009/2018-45

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, letra "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4103/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129202/2021
Interessada: IVANO CA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente apresentação de atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem apostilado ou legalizado; de comprovante de endereço atualizado; de certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; de comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e de outros documentos indispensáveis para análise do processo sem que tenha havido retorno até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c o item 4 e 8 do Anexo I, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4104/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125404/2021
Interessado: MATTEO NATALINI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4105/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091261/2021
Interessado: SALMA AL OMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 03 (três) anos do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4106/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068778/2021
Interessado: MOHAMMAD ALTHAHABEY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4107/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072952/2021
Interessado: LEANDRO MARTINEZ PINEDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade, evidenciando assim o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4108/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072940/2021
Interessado: KOMLAN BOLOUVI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4109/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072729/2021
Interessado: OLAYINKA BABATUNDE SOREMI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e o comprovante de que sabe se comunicar na língua portuguesa apresentado está em desacordo como o art. 5º da Portaria nº 623/2020 , e portanto não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4110/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072703/2021
Interessado: SYLVINCE JULES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, considerando que foi solicitado ao/à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, além de não ter anexado o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado e com tradução pública juramentada.

Despacho nº 4111/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072596/2021
Interessada: RAFFAELE FICORILLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4112/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072521/2021
Interessado: DUVAN ALEJANDRO CASTELLANOS GONZALEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4113/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0072460/2021
Interessado: YISEL SAGARRA MATOS SAGARRA MATOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome da requerente, números 235881.0072701/2021.

Despacho nº 4114/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072442/2021
Interessado: LUIS MANUEL MENDEZ PINERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão criminal da Justiça Federal, de comprovantes de residência e cópia do passaporte, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV, art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4115/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076586/2021
Interessado: RUHUL AMIN BHUIYAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4116/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076288/2021
Interessado: ROSEMARY MAGALLANES PACHECO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4117/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074772/2021
Interessado: MEDOU MBAYE DIAGNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, considerando que foi solicitado ao/à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, além de o requerente não ter anexado a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e com tradução pública juramentada.

Despacho nº 4118/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074491/2021
Interessado: FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4119/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073931/2021
Interessado: PERICLES IBRAIM CAMARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão de casamento atualizada, se casado, e ou certidão de nascimento do filho Brasileiro, certidões criminais da justiça Federal e estadual e cópia do passaporte integral , que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento das exigências contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4120/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073643/2021
Interessado: LILIADNE ENAMORADO POZO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedente criminal Federal, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4121/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073104/2021
Interessado: THIBAUT RAPHAEL EMILE MARIE PLANTET



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e cópia integral do passaporte, portanto não atende à exigência contida no inciso III, IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4123/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090804/2021
Interessado: ESTEEVEN ELVIS ALEJANDRO CACERES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4124/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090266/2021
Interessado: FECHNER JEANVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4125/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058924/2021
Interessado: EMAD MERHEJ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, bem como não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4126/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086797/2021
Interessado: SEBASTIAN WILLIAM STUDER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 03 (três) meses do Brasil no último ano, retroativamente ao pedido de naturalização, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017 c/c art. 51 da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 4127/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085195/2021
Interessado: ADEMOLA AJAYI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em conformidade com que preceitua o art. 5, I, d, §4º e §5º da Portaria nº 623 de 11 de novembro de 2020; bem como, não apresentou certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4128/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0084315/2021
Interessado: JOHN PETERSON BIEN AIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0025691/2021.

Despacho nº 4129/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083907/2021
Interessado: IBRAHIMA KHALILOU LAHI SECK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possuía 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado à época do pedido, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4130/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051839/2021
Interessado: AYMAN ABDULWAHED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4131/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083098/2021
Interessado: JEAN EXER CENATUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4132/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051227/2021
Interessado: HORLY MOKE KANGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e não apresentou certidão da Justiça Federal e Estadual, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4133/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0081613/2021
Interessado: KABIR OLUWAGBENGA BALOGUN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4134/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050000/2021
Interessado: ENOC PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4135/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078288/2021
Interessado: MASTER SON EXANTUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, fora do prazo de validade e sem a tradução; bem como não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal/Estadual e comprovante da situação cadastral do CPF, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4136/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125219/2021
Interessado: EPIFANIA ALBINO DJU DE PINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por mais de 90 dias do Brasil no último ano anterior à realização do pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso I, art. 237, do Decreto nº 9.199/2017 e com o art. 51 da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4137/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099548/2021
Interessado: FRADEL ESTIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4138/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097410/2021
Interessado: SAMBA DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4139/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097092/2021
Interessado: OLIVEIRA NFIRPIL CASSA IÉ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça ESTADUAL dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, bem como, não comprovou a união estável, portanto sem redutor de prazo, não possuindo tempo mínimo de residência por quatro anos, estando em desacordo com o previsto nos art. 4º, c/c Anexo I, itens 5, 11 e 14 da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4140/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096999/2021
Interessado: ANGELO ANTONIO FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que, na data de solicitação da naturalização, o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/17.

Despacho nº 4141/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 4142/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096725/2021
Interessado: ALBATE YURNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4143/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4144/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095425/2021
Interessado: MOSSLEM MOUSLIMANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal, do atestado de antecedentes criminais do país dentro do prazo de validade e traduzido por tradutor público habilitado no Brasil e comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme art. 5º da Portaria nº 623/20, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4145/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092596/2021
Interessado: FARES ALALI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4146/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0041199/2021
Interessado: FATIMATOU DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para à requerente a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4147/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106991/2021
Interessado: EVA MARIA ARZUAGA DUANY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4148/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105988/2021
Interessado: CHERUBIN MARTINEAU MARTINEAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido; cópia integral do documento de viagem, em desacordo com o previsto nos art. 4º e 5º, c/c Anexo I, itens 4,5,6,8 e 9 da Portaria nº 623 de 11 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4149/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105143/2021
Interessado: WILGAN TANICE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4150/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103100/2021
Interessado: AYMAN ABI GHANEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4151/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103092/2021
Interessado: AVELINA KALONGOLE FILIPE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4152/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016073/2020
Interessado: LEJEAN ORELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão criminal da Justiça Estadual e certificado do curso de extensão com histórico escolar e avaliação presencial, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4153/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006181/2020
Interessado: ANN JONES DAVILSAINT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4154/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102818/2021
Interessado: PRISCILLA ADAEZE UDEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4155/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102496/2021
Interessado: NOUR JARADAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4156/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102287/2021
Interessado: ELOUIS FRANCOIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como a certidão de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Estadual, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4157/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119563/2021
Interessado: FRANTZY DORCELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4158/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119274/2021
Interessado: CHAKIB BAHRIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4159/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116161/2021
Interessado: ROBENSON DOMOND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4160/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115500/2021
Interessado: JOSEPH JOHN WOOBENSKY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 4161/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020409/2021
Interessado: ESTRELLA DALI AVILES AGUILAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, no momento da formalização do pedido (o documento apresentado não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017). A requerente foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4162/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114434/2021
Interessado: JONATHAN CICCHELLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4163/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113745/2021
Interessada: AUDREY INDIRA RUIZ GAVIDIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente no ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização se ausentou por mais de 10 meses do Brasil, além disso, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4164/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111948/2021
Interessado: GIOVANNI CABREL KAMGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão das justiças ,Estadual e Federal, que não foram apresentadas até a presente data, e a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4165/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108366/2021
Interessado: ALEX RICHARD VILLALOBOS REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como, o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, em desacordo com o previsto na arts. 4º e 5º, I, a, c/c Anexo I, itens 6 e 13 da Portaria nº 623 de 11 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4166/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107132/2021
Interessado: LEONEL BRIAN CHACIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4167/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131284/2021
Interessado: JEAN RONY JACQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4168/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130266/2021
Interessado: LORENA RODRIGUEZ NUNEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4169/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128295/2021
Interessado: SYLPHIDE LORJUSTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4170/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124807/2021
Interessado: ANDREA ROMAGNOLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por aproximadamente 800 dias do Brasil nos quatro anos anteriores à realização do pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4171/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124514/2021
Interessado: GAUISE SIMON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4172/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122512/2021
Interessado: ABDALLA MAGDY IBRAHIM KHALAF MABROUK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 03 (três) do Brasil no último ano, retroativamente ao pedido de naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017. c/c III, art. 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 4173/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122412/2021
Interessado: MIRA SOUEID

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4174/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121087/2021
Interessado: JORGE RODOVALDO OLIVA PENA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4175/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120891/2021
Interessado: VALDIR GOMES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4176/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140855/2021
Interessado: AUA SOLA BALDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Estadual dos locais em que residiu nos últimos 5 anos, bem como a cópia completa do documento de viagens internacionais, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4177/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139942/2021
Interessado: BELLO FATAI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4178/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139455/2021
Interessado: AICHA HAMOUNI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4179/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138728/2021
Interessada: YUNFEI CHEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4180/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138709/2021
Interessada: FILOMENA SANHA DE CARVALHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.



Despacho nº 4181/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0137970/2021
Interessado: ISSAKHA DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa bem como o atestado de antecedentes criminais do país de origem, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4182/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133320/2021
Interessado: ROUSSEL JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4183/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132559/2021
Interessado: OGÈNE JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4185/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131672/2021
Interessado: JOSE LUIS GONZALEZ DOMINGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4186/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066874/2021
Interessado: CHENTE SIMO FLORENCE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto não atende à exigência contida no inciso III, IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4187/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0067378/2021
Interessado: PIERRE MARTIN VALCIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade e sem a devida legalização, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4188/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070749/2021
Interessado: OBIORA JUDE EZE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4189/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084020/2021
Interessado: MARIE EDELAINE ANTOINE ANSEANCE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4190/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118118/2021
Interessado: MARISELA CARABALLO CHIRINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e passaporte, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do

requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4191/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0171385/2022
Interessada: MANDIE ANACIUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4192/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0162769/2022
Interessada: LEYDIS PELLAN CASTILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4193/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0149960/2021
Interessado: FABIAN RUIZ FIRAVITOVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4194/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0147811/2021
Interessado: NAZARENA DENIS GUTIERREZ PUIG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4195/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0144943/2021
Interessado: NELSON MONTEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 90 dias do Brasil no último ano anterior à realização do pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o art. 51 da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e com o inciso I, art. 237, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4196/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0144618/2021
Interessado: KOFI AGYEMAN KARIKARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4197/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0144618/2021
Interessado: KOFI AGYEMAN KARIKARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4198/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0143051/2021
Interessado: ANA PATRICIA ZABARCE ARRIETA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 649, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: APRENDENDO COM A VOVÓ (GRANDMA (2015), Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Dan Balgoyen/Stephanie Meurer/Danielle Renfrew
Diretor(es): Paul Weitz
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.010217/2018-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 650, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TRABALHANDO PARA O INIMIGO (99 HOMES, França - 2014)
Produtor(es): Ramin Bahrani
Diretor(es): Ramin Bahrani
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.028417/2017-03
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 651, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: HENRY DANGER V (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): VIACOM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000034/2022-41
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 652, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: A ILHA DA FANTASIA - 1ª TEMPORADA (FANTASY ISLAND - SEASON I, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): FOX
Diretor(es): Adam Kane
Distribuidor(es): FOX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000519/2022-34
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 653, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONTRATURNO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Panaceia Filmes
Diretor(es): Larissa Fernandes/Deivid Rodrigues
Distribuidor(es): INSTITUTO UNIBANCO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000576/2022-13
Requerente: LARISSA FERNANDES SANTOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 654, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ROTA DE FUGA 2 (ESCAPE PLAN 2: HADES, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Robbie Brenner/Mark Canton/Randal Emmett/George Furla/Zack Schiller
Diretor(es): Steven C.Miller
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000702/2022-30
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 655, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A BOA MÃE (BONNE MÈRE, França - 2021)
Produtor(es): Said Ben Said/Michel Merkt
Diretor(es): Hafsia Herzi
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000757/2022-40
Requerente: ZETA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 656, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PODERES EXTRAORDINÁRIOS (FAST COLOR, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MGM
Diretor(es): Julia Hart
Distribuidor(es): MGM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000809/2022-88
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 657, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SAMADHI ROAD (Brasil / Portugal - 2022)
Produtor(es): CR Entretenimento Ltda/Bro Ltda/Potato Head Films Eireli
Diretor(es): Julio Hey/Daniel Hey
Distribuidor(es): MORO FILMES / MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000822/2022-37
Requerente: MORO FILMES / MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 658, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TROMBA TREM (Brasil - 2021)
Produtor(es): Copa Studio
Diretor(es): Zé Brandão
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000837/2022-03
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 659, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: GÊMEO MALIGNO (THE TWIN, Finlândia - 2022)
Produtor(es): Aleksí Hyvärinen
Diretor(es): Taneli Mustonen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000858/2022-11
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 660, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: REVOLUÇÃO JESUS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Bruno Moreira/Tiago Marcon/Rafaela Aragão
Diretor(es): Marcelo Moraes
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical/Cultural
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.002529/2021-23
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 661, DE 10 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: D.P.A. - DETETIVES DO PRÉDIO AZUL - 12ª TEMPORADA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Globosat Programadora
Diretor(es): Viviane Risi Jundi/Vinicius Dias dos Reis/Michelle Aparecida Lavalle Rodrigues
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002654/2021-33
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 67/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.000403/2022-03
Programa: "ALMA GÊMEA"

Tendo em vista a solicitação de reconsideração da classificação indicativa da obra "ALMA GÊMEA", com fulcro no Art. 62. da Portaria nº 502 de 23 de novembro de 2022, faz-se a seguintes considerações:

Não foram identificados novos elementos de análise determinantes para a alteração classificação final da obra, conforme NOTA TÉCNICA Nº 16/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ;

A análise técnica não identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos".

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra "ALMA GÊMEA" como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter drogas lícitas e violência.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022

Dia: 10/05/2022
Hora: 16h40
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luís Henrique Bertolino Braido que, no último bloco de sorteio, na Sessão Ordinária de Distribuição nº 262, foi o relator sorteado.
Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes atualmente ocupados e o estoque vazio do Gabinete assumido pelo Conselheiro Gustavo Augusto; e observando o princípio da equanimidade, a eficiência na Administração Pública e a busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 35 do Regimento Interno do Cade, de maneira que o nome do Conselheiro Gustavo Augusto terá peso três, ou seja, três vezes mais chance de ser sorteado, e não será excluído dos blocos de distribuição após ser sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez, contabilizado um processo atualmente em estoque.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.005053/2021-74
Requerentes: Empreendimentos Pague Menos S.A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, e Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A
Advogados: José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Luiz Antonio Galvão, André Luís Menegatti, Marcio Dias Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira, Raphaela Boffe Palma, Marianne Correia dos Reis, Bruna Silvestre Prado, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.
Terceiro interessado: Drogaria São Paulo S.A.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Otávio Cividanes, Bruno de Luca Drago.
Relator (a): Conselheiro Gustavo Augusto

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 576/2022
Ato de Concentração nº 08700.002650/2022-28. Requerentes: UBL Participações Ltda. e Broto Legal Alimentos S.A. Advogados: Fernando Lichtnow Nees, Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Luís Gustavo Rolim Rosa Lima e Felipe Lopes de Faria Cervone. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 565/2022
Ato de Concentração nº 08700.002449/2022-41. Requerentes: Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CEABS Serviços S.A. e CL&AM Capital For Technology and IOT do Brasil Ltda. Advogados: Marcel Medon Santos, Rodrigo Alves dos Santos, Luísa Pereira Mondeck e Marco Volpini Micheli. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 563/2022
Ato de Concentração nº 08700.002374/2022-06. Requerentes: HAL Investments B.V. e Royal Boskalis Westminster N.V. Advogados: Marcio Dias Soares, Beatriz Bellintani e Bruna Silvestre Prado. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 575/2022
Ato de Concentração nº 08700.001870/2022-34. Requerentes: Telefónica, S.A., Pontegadea Inversiones, S.L. e Telxius Telecom, S.A. Advogado: Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2022

Estabelece orientações específicas e a Tabela de Atividades aplicáveis ao Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do dia 27 de outubro de 2020, e, tendo em vista o disposto na Portaria Ibama nº 5, de 19 de novembro de 2021, bem como o que consta no processo nº 02001.015236/2021-07, resolve:
Art. 1º Estabelece orientações específicas para adesão ao Programa de Gestão do Ibama, na modalidade de teletrabalho, e divulga a Tabela de Atividades a ser aplicada no âmbito deste Instituto.

Art. 2º A tabela de atividades a ser observada pelo Ibama encontra-se disposta no Anexo I.

§1º O grupo de atividade refere-se às unidades organizacionais que poderão adotar as atividades respectivamente associadas, da seguinte forma:

I - TRANSVERSAL: aplicado a todas as unidades organizacionais do Ibama;
II - DILIC: aplicado à Diretoria de Licenciamento Ambiental, às Superintendências Estaduais e às unidades de exercício respectivamente vinculadas;
III - DIQUA: aplicado à Diretoria de Qualidade Ambiental, às Superintendências Estaduais e às unidades de exercício respectivamente vinculadas;
IV - DIPRO: aplicado à Diretoria de Proteção Ambiental, às Superintendências Estaduais e às unidades de exercício respectivamente vinculadas;
V - SIAM: aplicado à Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais, às Superintendências Estaduais e às unidades de exercício respectivamente vinculadas;
§2º Para definição da faixa de complexidade das atividades, deve ser observada a metodologia disposta no Anexo II, que leva em consideração os seguintes parâmetros:
I - Conhecimento técnico/ normativo;
II - Habilidade redacional;
III - Capacidade analítica;
IV - Habilidade interpessoal;
V - Interação com atores internos e/ou externos, e;
VI - Padronização das atividades.

Art. 3º Em complemento aos parâmetros estabelecidos na Portaria Normativa nº 5, de 19 de novembro de 2021 para a elaboração dos planos de trabalho de cada participante, ficam definidos as condições adicionais seguintes:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou semi-integral, a critério da chefia imediata de cada unidade organizacional;
II - os planos de trabalho serão registrados no Sistema Informatizado PDG - Ibama;

III - os planos de trabalho pactuados entre os servidores e a chefia imediata, terão vigência mensal, respeitadas as horas totais dos dias úteis do respectivo mês.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, plano de trabalho inferior ao período mensal na observância de afastamentos ou licenças e/ou outras ocorrências técnicas e administrativas necessárias à melhor gestão do trabalho.

Art. 4º Fica instituída a Plataforma Microsoft Teams do Ibama, acessível por meio de login de acesso funcional, como instrumento institucional de comunicação, devendo ser acessado por todos os participantes do Programa de Gestão Ibama, bem como respectivas chefias e equipes.

Parágrafo único. Em alinhamento às diretrizes da Nota Técnica nº 7/2021/CGSIC/DSI, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, admite-se o uso de outras plataformas de comunicação, quando não possível a utilização do Microsoft Teams do Ibama, especialmente em tratativas com outros órgãos, entidades ou organizações, desde que observados as orientações da Política de Segurança da Informação deste Instituto.

Art. 5º Os planos de trabalhos poderão ser elaborados a partir de 16 de maio de 2022, com carga horária total proporcional à quantidade de dias úteis do respectivo mês.

Art. 6º A partir de junho de 2022 não haverá possibilidade de trabalho remoto em decorrência da Covid-19, sendo admitido, portanto, o regime presencial ou adesão ao Programa de Gestão Ibama, modalidade teletrabalho.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos, as definições e os procedimentos gerais previstos na Portaria Normativa nº 5, de 19 de novembro de 2021 e a aplicação supletiva da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 8º O art. 18 da Portaria Normativa nº 5, de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18 Os dirigentes máximos das unidades organizacionais estabelecerão, por meio de orientações internas, os critérios técnicos adicionais para adesão ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, no âmbito de suas unidades, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa SGP/ME nº65, de 30 de julho de 2020".

Parágrafo único. Enquanto ausente as orientações internas de que trata o caput, cabe à chefia imediata a seleção dos participantes no Programa de Gestão, considerando o interesse do servidor, a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados." (NR)



Art. 9º Fica revogado o ANEXO II da Portaria Normativa nº 5, de 19 de novembro de 2021.
Art. 10º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividade	Atividade		Faixa de Complexidade	Horas Presencial	Horas Teletrabalho	Ganho Produtividade (%)	Entrega esperada
	Título	Descrição					
TRANSVERSAL	Elaboração de documento expediente	Elaborar mensagem eletrônica, ata, registro de reunião, ofício, despacho, relatório simplificado, manifestação e-Sic, planilha, preencher formulário e guia, bem como outros documentos de expediente similares.	J	26,7	24	10	Documento elaborado
			I	17,8	16		
			H	13,3	12		
			G	8,9	8		
			F	6,7	6		
			E	4,4	4		
			D	2,2	2		
			C	1,1	1		
			B	0,6	0,5		
			A	0,3	0,25		
TRANSVERSAL	Elaboração de documento técnico	Elaborar nota técnica, nota informativa, estudo técnico preliminar, projeto básico, termo de referência, parecer, relatório, análise de impacto regulatório, plano de projeto, formulário eletrônico, planilha dinâmica, matriz gerencial e técnica e demais documentos técnicos similares.	J	44,4	40	10	Documento elaborado
			I	38,9	35		
			H	33,3	30		
			G	27,8	25		
			F	22,2	20		
			E	16,7	15		
			D	11,1	10		
			C	5,6	5		
			B	3,3	3		
			A	1,1	1		
TRANSVERSAL	Elaboração de minuta de ato administrativo.	Elaborar e/ou revisar minuta de resolução, instrução normativa, ordem de serviço, portaria, edital, contrato, convênio, termo de ajustamento de conduta, termo de acordo, termo de parceria ou cooperação técnica, acordo extrajudicial, termo de execução descentralizada e demais minutas de atos administrativos - de pessoal, normativo autorizativo ou contratual.	J	39,6	36	10	Minuta de ato administrativo elaborada
			I	35,2	32		
			H	26,4	24		
			G	19,8	18		
			F	13,2	12		
			E	7,7	7		
			D	5,5	5		
			C	3,3	3		
			B	1,1	1		
			A	0,6	0,5		
TRANSVERSAL	Uso de sistema informatizado institucional, governamental ou plataforma em ambiente web	Registrar, consultar, cadastrar perfis e acessos, autorizar, anuir, homologar e/ ou migrar, importar, exportar e extrair dados e informações em sistema institucional e/ou plataforma em ambiente web.	J	20	20	0	Conclusão de registro, consulta, autorização, homologação e extração de dados e informações em sistema institucional e/ou governamental e/ou plataforma em ambiente web.

			I	16	16		
			H	12	12		
			G	8	8		
			F	4	4		
			E	2	2		
			D	1	1		
			C	0,75	0,75		
			B	0,5	0,5		
			A	0,25	0,25		
TRANSVERSAL	Análise e validação de documento	Analisar, contribuir, validar e dar andamento para os documentos produzidos pela equipe de trabalho.	J	11,1	10	10	Documento analisado e validado
			I	8,9	8		
			H	5,6	5		
			G	3,3	3		
			F	2,8	2,5		
			E	2,2	2		
			D	1,7	1,5		
			C	1,1	1		
			B	0,6	0,5		
			A	0,3	0,25		
TRANSVERSAL	Elaborar material gráfico e/ou informacional	Elaborar documento modelo, comunicado, boletim, informativo, procedimento operacional padrão, conteúdo jornalístico, material gráfico, peça de identidade visual, manual, guia, vídeo, apresentação institucional e demais peças informacionais e/ou relacionadas.	J	40	36	10	Material gráfico e/ou informacional elaborado.
			I	31,1	28		
			H	20	18		
			G	15,6	14		
			F	11,1	10		
			E	6,7	6		
			D	4,4	4		
			C	2,2	2		
			B	1,1	1		
			A	0,6	0,5		
TRANSVERSAL	Pesquisa e estudo técnico	Realizar benchmarking, consultar e coletar legislação, jurisprudência e orientação normativa e técnica, estudo e análise técnica e informacional e demais atividades similares.	J	39,6	36	10	Pesquisa e estudo técnico elaborado
			I	35,6	32		
			H	31,1	28		
			G	26,7	24		
			F	22,2	20		
			E	15,6	14		
			D	11,1	10		
			C	6,7	6		
			B	4,4	4		
			A	2,2	2		

TRANSVERSAL	Organização do trabalho	Distribuir atividades e processos de trabalho, prestar orientações técnicas e gerenciais aos membros de equipe, planejar e realizar reuniões de alinhamento com equipe, realizar pontos de controle, monitoramento e avaliação de atividades/ servidores, realizar triagem de processos e demais atividades de organização do trabalho.	J	15	15	0	Organização do trabalho realizada
			I	13	13		
			H	11	11		
			G	9	9		
			F	7	7		
			E	5	5		
			D	3	3		
			C	2	2		
			B	1	1		
			A	0,5	0,5		
TRANSVERSAL	Concepção de novas atividades	Realizar, avaliar e/ou implementar nova atividade ou processo de trabalho de forma remota.	J	25	25	0	Nova atividade ou processo realizado e/ou implementado.
			I	20	20		
			H	15	15		
			G	10	10		
			F	5	5		
			E	2,5	2,5		
			D	2	2		
			C	1,5	1,5		
			B	1	1		
			A	0,5	0,5		
TRANSVERSAL	Realização de evento corporativo	Planejar, executar e /ou avaliar eventos como reunião, palestra, treinamento e demais eventos corporativos.	J	40	40	0	Evento realizado
			I	32	32		
			H	24	24		
			G	16	16		
			F	12	12		
			E	8	8		
			D	4	4		
			C	2	2		
			B	1,5	1,5		
			A	1	1		
TRANSVERSAL	Participação em evento corporativo	Participar de evento corporativo interno ou externo, relacionados à atuação do Instituo e/ou autorizado pela chefia imediata.	J	40	40	0	Participação no evento comprovada.
			I	32	32		
			H	24	24		
			G	16	16		
			F	8	8		
			E	4	4		
			D	2	2		
			C	1,5	1,5		
			B	1	1		
			A	0,5	0,5		
TRANSVERSAL	Demandas de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço de tecnologia da informação	Registrar, apontar requisitos, acompanhar, validar e homologar serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço de tecnologia da informação associado a processo de trabalho.	J	40	40	0	Demanda de serviço registrada
			I	32	32		
			H	24	24		
			G	16	16		
			F	8	8		
			E	4	4		
			D	2	2		
			C	1	1		
			B	0,5	0,5		
			A	0,25	0,25		
TRANSVERSAL	Gestão de Projetos	Aplicar competências técnicas e metodologias apropriadas ao planejamento, execução e avaliação de projetos institucionais.	J	38,9	35	10	Gerenciamento de projeto
			I	33,3	30		
			H	27,8	25		
			G	22,2	20		
			F	16,7	15		
			E	11,1	10		
			D	5,6	5		
			C	3,3	3		
			B	1,1	1		
			A	0,6	0,5		
TRANSVERSAL	Atendimento interno e externo	Realizar atendimento de agente interno, agente externo à organização, usuário de serviço organizacional e cidadão em geral.	J	40	40	0	Atendimento realizado
			I	32	32		
			H	24	24		
			G	16	16		
			F	8	8		
			E	4	4		
			D	2	2		
			C	1,5	1,5		
			B	1	1		
			A	0,5	0,5		
DILIC	Análise de estudo e relatório ambiental	Realizar estudo e elaborar relatório relativo aos aspectos ambientais necessários à concessão de licença ambiental voltada à localização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento.	J	177,8	160	10	Análise de estudo e/ou relatório ambiental elaborado
			I	160	144		
			H	133,3	120		
			G	88,9	80		
			F	71,1	64		
			E	53,3	48		
			D	44,4	40		
			C	26,7	24		
			B	17,8	16		
			A	8,9	8		

DIQUA	Análise técnica em qualidade ambiental e controle de substâncias químicas.	Realizar análise e elaborar respectivo documento técnico relativo à qualidade ambiental e controle de substâncias químicas em processo de concessão de registro e de autorização.	J	133,3	120	10	Documento técnico elaborado.
			I	111,1	100		
			H	88,9	80		
			G	62,2	56		
			F	44,4	40		
			E	22,2	20		
			D	13,3	12		
			C	8,9	8		
			B	4,4	4		
			A	1,1	1		
DIQUA	Regulação em qualidade ambiental	Elaborar e emitir documentos técnicos voltados à normatização ou orientação do setor regulado e/ ou orientação interna quanto a execução dos instrumentos de regulação em qualidade ambiental.	J	133,3	120	10	Documento técnico elaborado.
			I	111,1	100		
			H	88,9	80		
			G	62,2	56		
			F	44,4	40		
			E	40	36		
			D	22,2	20		
			C	13,3	12		
			B	8,9	8		
			A	4,4	4		
DIPRO	Monitoramento de acidentes	Realizar atividade de monitoramento, encaminhamento e validação de documentos, sistema de informação de acidentes, comunicado de acidentes, abertura e encaminhamento de processos, apoio à equipes em campo, dentre outras atividades similares.	J	40	40	0	Documentos encaminhados, conforme protocolo
			I	36	36		
			H	32	32		
			G	28	28		
			F	24	24		
			E	20	20		
			D	16	16		
			C	12	12		
			B	8	8		
			A	4	4		
DIPRO	Elaborar documento de inteligência em proteção ambiental	Elaborar pedido de conhecimento, plano de missão, ordem de missão, registro de difusão interna, relatório de inteligência, termo de classificação da Informação e outros documentos previstos na doutrina de inteligência do Ibama.	J	75	60	20	Documento elaborado
			I	60	48		
			H	50	40		
			G	40	32		
			F	30	24		
			E	20	16		
			D	10	8		
			C	8	6,4		
			B	6	4,8		
			A	3	2,4		
DIPRO	Desenvolvimento de scripts.	Desenvolver scripts para subsidiar as etapas de construção de painéis de análise, a partir de coleta de dados e informações internas, de coleta de dados na web, de reestruturação de dados coletados e realização de análises espaciais e temporais para geração dos respectivos painéis.	J	75	60	20	Scripts para coletar informações, reestruturar dados e registro de dados de análises.
			I	60	48		
			H	50	40		
			G	40	32		
			F	30	24		
			E	20	16		
			D	10	8		
			C	8	6,4		
			B	6	4,8		
			A	3	2,4		
DIPRO	Controle técnico de manutenção de aeronaves	Acompanhar diário das rotinas de tarefas e manutenção de aeronaves, proceder análise técnica de disponibilidade das aeronaves após consumo de horas voadas por dia, analisar mapa de controle de aeronaves, analisar relatório mensal, auditorias de segurança operacional, dentre outras atividades similares.	J	20	15	25	Documento de acompanhamento elaborado
			I	18	13,5		
			H	16	12		
			G	14	10,5		
			F	12	9		
			E	10	7,5		
			D	8	6		
			C	6	4,5		
			B	4	3		
			A	2	1,5		
DIPRO	Instrução prévia e complementar de operação de fiscalização	Elaborar e atualizar plano operacional e procedimentos para recrutamento e liberação de pessoal, preparar briefing e debriefing da operação, elaborar e aprovar relatórios e laudos de autos de infração, efetuar registro complementar de lavratura de auto de Infração ou outros termos, elaborar documentos contendo orientações técnicas e demais tarefas relacionadas.	J	40	36	10	Documento elaborado ou registro lançado.



			I	35,6	32		
			H	31,1	28		
			G	26,7	24		
			F	22,2	20		
			E	17,8	16		
			D	13,3	12		
			C	8,9	8		
			B	4,4	4		
			A	2,2	2		
SIAM	Elaboração de documentos técnicos contencioso Processos Sancionador Ambiental	Elaborar despacho e relatório de análise instrutória, relatório de análise preliminar, relatório e parecer complementar, relatório recursal, relatório revisional, diligência, minutas de decisões e demais documentos técnicos no âmbito do processo sancionador ambiental.	J	40	36	10	Documento elaborado.
			I	17,8	16		
			H	13,3	12		
			G	11,1	10		
			F	8,9	8		
			E	7,8	7		
			D	5,6	5		
			C	3,3	3		
			B	2,2	2		
			A	1,1	1		
SIAM	Operação de lançamento eletrônico processo sancionador ambiental.	Elaborar e lançar certidões, notificações em geral, elaborar relatório de produção, triagem autos de infração, distribuição de processos, consultas e demais lançamentos eletrônicos.	J	8,9	8	10	Ato ou registro elaborado.
			I	6,7	6		
			H	4,4	4		
			G	3,3	3		
			F	2,8	2,5		
			E	2,2	2		
			D	1,7	1,5		
			C	1,1	1		
			B	0,7	0,64		
			A	0,4	0,32		
SIAM	Instrução de conciliação e adesão processo sancionador ambiental	Instruir processos de conciliação e adesão, por meio dos documentos pertinentes, bem como promover e realizar audiência e diligência pertinentes à etapa conciliatória.	J	6,7	6	10	Documento elaborado ou audiência realizada.
			I	5,6	5		
			H	5	4,5		
			G	4,4	4		
			F	3,9	3,5		
			E	3,3	3		
			D	2,8	2,5		
			C	2,2	2		
			B	1,7	1,5		
			A	1,1	1		

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO	FAIXA									
Conhecimento técnico/ normativo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Habilidade redacional										
Capacidade analítica										
Habilidade interpessoal										
Interação com atores internos e/ou externos										
Padronização de atividades										

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A faixa de A até J demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "A" representa a mais baixa complexidade e "J" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.									

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.361/SPE/MME, DE 9 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000127/2022-80, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo somente serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2022

USINA	EMPREENHIMENTO (RAZÃO SOCIAL)	UF	GARANTIA FÍSICA (MWMED)
ACARAÚ 1	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	15,4
ACARAÚ 2	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	15,4
ACARAÚ 3	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	15,4

ACAUÃ1	ACAUÃ SOLAR ENERGIA SPE LTDA	RN	9,8
AÇUCENA 1	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 2	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 3	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 4	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 5	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 6	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 7	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
AÇUCENA 8	AÇUCENA SOLAR ENERGIA LTDA	MG	15,7
ALESSANDRA 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	14,3
ALESSANDRA 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,3
ALESSANDRA 3	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,2
ALESSANDRA 4	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,2
ALEX II	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALTO SÃO FRANCISCO I	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO II	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO III	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO IV	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO IX	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO V	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO VI	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO VII	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO VIII	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO X	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XI	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XII	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XIII	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XIV	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XV	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
ALTO SÃO FRANCISCO XVI	ON SUNA ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA	GO	13,9
AMAPÁ I	SOLAIRETECH EMPREENDIMENTOS LTDA	RJ	1,7
AMAPÁ II	SPACCIO COMERCIAL LTDA	RJ	1,7
AMAPÁ III	OAC ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RJ	1,7
AMAPÁ IV	ENERWATT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	RJ	1,6
AQUARIÍ SOLAR 1	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	15,1
AQUARIÍ SOLAR 2	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	15,1
AQUARIÍ SOLAR 3	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	15,1
ARAPUÁ 1	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 2	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 3	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 4	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 5	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 6	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 7	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
ARAPUÁ 8	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	12,6
AREIAS I	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	12,4
AREIAS II	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	12,4
AREIAS III	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,2
ARINOS 1	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 10	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 11	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 12	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 13	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 14	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 15	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 16	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 17	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 18	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 19	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 2	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 20	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 21	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 22	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 23	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 24	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	13,9
ARINOS 3	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,3
ARINOS 32	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 4	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,3
ARINOS 5	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 6	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 7	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 8	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
ARINOS 9	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,3
AROEIRA 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	16,2
AZULÃO 1	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	13,1
BAHIA SOL 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
BAHIA SOL 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
BAHIA SOL 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
BAHIA SOL 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
BAHIA SOL 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	5,9
BARNARD SOLAR 1	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,1
BARNARD SOLAR 10	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	14,1
BARNARD SOLAR 2	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 3	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,1
BARNARD SOLAR 4	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 5	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 6	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 7	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 8	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,1
BARNARD SOLAR 9	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	14,1
BARRA I	SOLAR BARRA I SA	MG	12,5
BARRA II	SOLAR BARRA II SA	MG	9,1
BARRA III	SOLAR BARRA III SA	MG	14,4
BARRA IV	SOLAR BARRA IV SA	MG	14,4
BARREIRO I	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO II	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO III	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO IV	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO IX	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO V	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO VI	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO VII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	11,8
BARREIRO VIII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO X	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XI	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7



BARREIRO XIII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	11,8
BARREIRO XIV	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XIX	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XV	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XVI	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XVII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XVIII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XX	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XXI	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	11,8
BARREIRO XXII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XXIII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XXIV	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XXIX	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XXV	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XXVI	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XXVII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,7
BARREIRO XXVIII	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARREIRO XXX	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,7
BARRINHAS	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BARRINHAS SPE LTDA	PE	22,2
BARRO ALTO I	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO II	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO III	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LDTA	GO	14,2
BARRO ALTO IV	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO IX	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO V	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO VI	ON BARRO ALTO GERÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO VII	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BARRO ALTO VIII	ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	GO	14,2
BELMONTE 1 1	BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 1 2	BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 1 3	BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 1 4	BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A	PE	1,8
BELMONTE 2 1	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 2 2	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 2 3	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 2 4	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 2 5	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE 2 6	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	PE	16,0
BELMONTE I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	9,1
BELMONTE II	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3
BELMONTE III	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3
BELMONTE IV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3
BELMONTE V	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3

BELMONTE VI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3
BELMONTE VII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	PE	15,3
BJL2	BJL2 SOLAR SPE S.A.	BA	7,3
BJL6	BJL6 SOLAR SPE S.A.	BA	7,3
BOA ESPERANÇA 1	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 2	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 3	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 4	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 5	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 6	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 7	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA ESPERANÇA 8	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
BOA HORA 10	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
BOA HORA 11	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
BOA HORA 7	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	6,7
BOA HORA 8	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	6,7
BOA HORA 9	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	6,7
BOCA DO RIACHO 1	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 10	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 11	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 12	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 13	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 14	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 15	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	13,1
BOCA DO RIACHO 16	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 17	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 18	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 19	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 2	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 3	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 4	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 5	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 6	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	8,4
BOCA DO RIACHO 7	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 8	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 9	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOM JARDIM II	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
BOM JARDIM IV	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
BOM JARDIM IX	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
BOM JARDIM V	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
BOM JARDIM VI	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
BOM JARDIM VII	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
BOM JARDIM VIII	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	CE	15,1
BOM JARDIM X	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	8,6
BOM JESUS I	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	PI	11,3
BOM JESUS II	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	PI	11,3
BOM JESUS III	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	PI	11,3
BOM JESUS IV	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	PI	11,3
BOM JESUS V	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	PI	11,3
BOM LUGAR IV	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IV GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
BOM LUGAR IX	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IX GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
BOM LUGAR V	LIGHTSOURCE BOM LUGAR V GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,6
BOM LUGAR VI	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VI GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,4
BOM LUGAR VII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
BOM LUGAR VIII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VIII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
BRASILEIRA I	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA I SPE LTDA	PI	11,2
BRASILEIRA II	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA II SPE LTDA	PI	11,2
BRASILEIRA III	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA III SPE LTDA	PI	11,2
BRASILEIRA IV	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA IV SPE LTDA	PI	11,2
BRASILEIRA V	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA V SPE LTDA	PI	11,2
BRASILEIRA VI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BRASILEIRA VI SPE LTDA	PI	11,2
BRX JANAÚBA 1	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0



BRX JANAÚBA 10	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 11	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 12	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 13	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	7,0
BRX JANAÚBA 2	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA.	MG	14,0
BRX JANAÚBA 3	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	12,3
BRX JANAÚBA 4	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 5	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 6	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 7	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 8	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 9	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BURITIRAMA 1	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 10	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 2	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 3	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 4	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 5	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 6	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 7	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 8	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 9	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
CALANGO SOLAR 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RN	20,6
CALANGO SOLAR 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RN	20,6
CAMPOS 1	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 10	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 11	TALISMÃ ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 12	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 13	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 14	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 15	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 16	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 17	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 18	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 19	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 2	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 20	TALISMÃ ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 3	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 4	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 5	CAMPOS ENERGIA LTDA	BA	13,7
CAMPOS 6	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 7	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 8	CAMPOS ENERGIA LTDA.	BA	13,7
CAMPOS 9	CAMPOS ENERGIA LTDA	BA	13,7
CANOA GRANDE I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE X	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE XI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE XII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE XIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE XIV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CANOA GRANDE XV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	13,9
CARNAÚBA I	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,2
CARNAÚBA I PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA II	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S. A.	CE	9,1
CARNAÚBA II PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR II SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA III	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S. A	CE	14,2
CARNAÚBA III PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR III SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA IV	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S. A.	CE	9,1
CARNAÚBA IV PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR IV SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA IX PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR IX SPE LTDA.	PI	11,4
CARNAÚBA V	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	10,2
CARNAÚBA V PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR V SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA VI PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR VI SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA VII PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR VII SPE LTDA.	PI	13,3
CARNAÚBA VIII PI	COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR VIII SPE LTDA.	PI	11,4
CASCUDO 1	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 2	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 3	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 4	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 5	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 6	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CASCUDO 7	CASCUDO SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,2
CELEO BARREIRAS I	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS II	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS III	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS IV	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS IX	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS V	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS VI	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS VII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS VIII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CELEO BARREIRAS X	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
CERRADO I	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CERRADO II	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CERRADO III	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CHAPADINHA 1	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	15,4
CHAPADINHA 2	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	15,5
CHAPADINHA 3	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	15,5
CHAPADINHA 4	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	13,3
CHAPADINHA 5	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	13,3
CHAPADINHA 6	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MA	13,3
CITRINO	CITRINO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	9,9
CORALINA 1	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 2	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 3	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 4	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 5	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 6	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CORALINA 7	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,2
CRISTAIS I 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,4



CRISTAIS I 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,8
CRISTAIS I 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS I 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS I 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS I 06	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS I 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 06	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTAIS II 08	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
CRISTO REI I	ON CRISTO REI GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	15,5
CRISTO REI II	ON CRISTO REI GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	15,5
CRISTO REI III	ON CRISTO REI GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	15,5
CRISTO REI IV	ON CRISTO REI GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	15,5
CRISTO REI V	ON CRISTO REI GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	15,5
CRUZEIRO DO SUL I	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	GO	13,6
CRUZEIRO DO SUL II	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CRUZEIRO DO SUL III	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CRUZEIRO DO SUL IV	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CRUZEIRO DO SUL V	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CRUZEIRO DO SUL VI	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,6
CURRALINHO I	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	9,7
CURRALINHO II	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	17,7
DIAMANTE SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	2,2
DIAMANTE SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	6,4
DIAMANTE SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XVIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	7,4
DIAMANTE SOL XX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXIX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	8,9
DIAMANTE SOL XXVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	9,5
DIAMANTE SOL XXVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	8,7
DIAMANTE SOL XXVIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA	PI	8,1
DOURADO 1	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 10	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 11	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 12	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 13	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 14	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 15	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 16	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 17	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 18	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 19	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 2	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 20	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	13,4
DOURADO 3	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 4	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 5	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 6	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 7	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 8	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DOURADO 9	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
DRACO SOLAR 1	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 10	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 11	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	6,5
DRACO SOLAR 2	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 3	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 4	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 5	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 6	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 7	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 8	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
DRACO SOLAR 9	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	MG	13,0
ELECTRA 1	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 2	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 4	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 5	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 6	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 7	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ELECTRA 9	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	MG	13,3
ENERCOM BELMONTE I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
ENERCOM BELMONTE II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
ENERCOM SERRITA I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
ENERCOM SERRITA II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
ENGENHO 01	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
ENGENHO 02	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
ENGENHO 03	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
ENGENHO 04	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
ENGENHO 05	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
ENGENHO 06	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	11,6
ESCADILHA	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	34,8
FÓTONS DE SANTA LARISSA 01	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 02	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 03	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 04	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9



FÓTONS DE SANTA LARISSA 05	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 06	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 07	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SANTA LARISSA 08	FÓTONS DE SANTA LARISSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	15,9
FÓTONS DE SÃO CAMILO 01	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 02	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 03	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 04	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 05	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 06	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 07	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO CAMILO 08	FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	PI	15,2
FÓTONS DE SÃO MAGNO 01	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 02	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 03	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 04	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 05	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 06	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 07	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO MAGNO 08	FÓTONS DE SÃO MÁGNO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	BA	17,5
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 01	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 02	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 03	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 04	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 05	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO 06	FÓTONS DE SÃO PATRÍCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	15,9
FREI DAMIÃO I	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	12,9
FREI DAMIÃO II	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	10,2
FREI DAMIÃO III	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	12,9
FREI DAMIÃO IV	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	12,9
FUTURA 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 24	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 25	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 26	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 27	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 28	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 29	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 30	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 31	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 32	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 33	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 34	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 35	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 36	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 37	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 38	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 39	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 40	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 41	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 42	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 43	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 44	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURA 45	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURO II	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	12,6
FUTURO III	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	12,6
FUTURO IV	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	12,6
FUTURO V	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.	RN	7,5
GATRIA SOLAR 1	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 10	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 11	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 12	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 13	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 14	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	3,1
GATRIA SOLAR 15	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 16	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	3,1

GATRIA SOLAR 17	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	3,1
GATRIA SOLAR 2	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 3	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 4	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 5	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 6	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 7	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 8	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GATRIA SOLAR 9	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	GO	6,1
GRAÚNA I	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	11,2
GRAÚNA II	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	15,5
GRAÚNA III	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GRAÚNA IV	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GRAÚNA V	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GRAÚNA VI	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GRAÚNA VII	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GRAÚNA VIII	GRAUNA GERADORA DE ENERGIA LTDA	RN	16,9
GS LASSANCE SOLAR 01	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS LASSANCE SOLAR 02	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS LASSANCE SOLAR 03	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4



GS LASSANCE SOLAR 04	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS LASSANCE SOLAR 05	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS LASSANCE SOLAR 06	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS LASSANCE SOLAR 07	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,5
GS LASSANCE SOLAR 08	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,5
GS LASSANCE SOLAR 09	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	11,4
GS SOLAR 1	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA	MG	42,0
GS SOLAR 2	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA	MG	37,4
GS SOLAR 3	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA	MG	37,4
GS SOLAR 4	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA	MG	43,5
GUZERÁ 1	GUZERA SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,6
GUZERÁ 2	GUZERA SOLAR ENERGIA LTDA	RN	9,6
IRIS SOL 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
IRIS SOL 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	11,1
JAGUAR 1	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 2	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 3	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 4	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 5	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 6	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 7	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	12,7
JAGUAR 8	LIGHTSOURCE JAGUAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	11,1
JAGUARUANA 1	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	14,9
JAGUARUANA 2	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	13,7
JAGUARUANA 3	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	13,7
JAGUARUANA 4	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	CE	16,0
JAGUARUANA 5	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	CE	13,8
JAÍBA NORTE 1	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.	MG	14,0
JAÍBA SUL	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	7,0
JANAUBA VLT I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	15,5
JANAUBA VLT II	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	15,5
JANAUBA VLT III	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	15,5
JANAUBA VLT IV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	15,5
JARDIM VEREDAS 1	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 10	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 11	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 2	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 3	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 4	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 5	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 6	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	5,8
JARDIM VEREDAS 7	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	8,7
JARDIM VEREDAS 8	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JARDIM VEREDAS 9	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
JURUPAITI I	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
JURUPAITI II	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,1
JURUPAITI III	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
JURUPAITI IV	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
JURUPAITI V	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
JURUPAITI VI	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	11,8
JURUPAITI VII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
JURUPAITI VIII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	12,7
KUARA 1 I	OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.	CE	10,2
KUARA 1 II	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 1 III	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 1 IV	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 1 V	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 1 VI	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 1 VII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 I	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 II	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 III	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 IV	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 IX	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 V	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 VI	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 VII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 VIII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 X	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XI	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XIII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XIV	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XIX	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XV	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XVI	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XVII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
KUARA 2 XVIII	OMEGA DESENVOLVIMENTO SA	CE	10,2
LAGOA 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	11,0
LAGOA DO MORRO I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
LAGOA DO MORRO II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
LAGOA DO MORRO III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
LAGOA DO MORRO IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
LAGOA DO MORRO V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
LAGOA GRANDE 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 10	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 11	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 12	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 13	NEOENERGIA RENOVÁVEIS	MG	15,7
LAGOA GRANDE 14	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 15	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	8,3
LAGOA GRANDE 16	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 17	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 18	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 19	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 20	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 21	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 22	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 23	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 24	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9



LAGOA GRANDE 25	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 26	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,9
LAGOA GRANDE 27	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	12,2
LAGOA GRANDE 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 5	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 6	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 7	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 8	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA GRANDE 9	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	MG	15,7
LAGOA I	CENTRAL SOLAR LAGOA I S.A.	PB	10,6
LAGOA II	CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A.	PB	10,6
LAMPIÃO 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,4
LAMPIÃO 10	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 11	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	14,9
LAMPIÃO 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 5	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 6	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 7	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 8	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LAMPIÃO 9	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PE	16,5
LS ENERGIA I	LC ENERGIA RENOVAVEL HOLDING S.A	TO	3,4
LS ENERGIA II	LC ENERGIA RENOVAVEL HOLDING S.A	TO	3,4
LS ENERGIA III	LC ENERGIA RENOVAVEL HOLDING S.A	TO	3,1
LS ENERGIA IV	LC ENERGIA RENOVAVEL HOLDING S.A	TO	2,8
LUIZ GONZAGA I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
LUIZ GONZAGA III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
LUZEIRO 1	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 2	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 3	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 4	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 5	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 6	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	6,3
MALHADA I	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	8,8
MALHADA III	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	13,2
MARAVILHAS I	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	7,3
MARAVILHAS II	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	7,2
MARAVILHAS III	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	8,0
MARAVILHAS IX	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	6,5
MARAVILHAS VIII	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	6,5
MARAVILHAS X	ATIAIA ENERGIA S.A.	PE	6,3
MINAS DO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0

MINAS DO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MINAS DO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA	MG	7,0
MINAS DO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MINAS DO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MINAS DO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MINAS DO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MINAS DO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MINAS DO SOL LTDA.	MG	7,0
MORADA NOVA 1	MORADA NOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	15,4
MORADA NOVA 2	MORADA NOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	15,4
MORADA NOVA 3	MORADA NOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	15,4
MORADA NOVA 4	MORADA NOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	15,4
MURION 1	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 10	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 11	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 12	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 13	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	5,6
MURION 2	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 3	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 4	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	BA	10,4
MURION 5	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	BA	10,4
MURION 6	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 7	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
MURION 8	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	6,9
MURION 9	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
NELORE 1	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 2	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 3	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 4	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 5	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	9,3
NOBREZA I	NOVA UNIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA	RN	28,5
NOBREZA II	NOVA UNIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA	RN	19,0
NOBREZA III	NOVA UNIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA	RN	33,4
NOVA ERA I	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.	MG	10,0
NOVA ERA II	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.	MG	12,0
NOVA ERA III	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS	MG	12,0
NOVA ESPERANÇA 1	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	11,8
NOVA ESPERANÇA 2	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	11,8
NOVA ESPERANÇA 3	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	11,8
NOVA ESPERANÇA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	18,0
NOVA ESPERANÇA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	18,0
NOVA ESPERANÇA III	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	17,9
NOVA SERGIPE 1	TRISUN GERACAO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 2	TRISUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 3	TRISUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 4	TRISUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 5	TRISUN GERACAO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 6	TRISUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9



NOVA SERGIPE 7	TRIZSUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVA SERGIPE 8	TRIZSUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
NOVO LAPA 1	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 2	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	12,7
NOVO LAPA 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,6
NOVO LAPA 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	8,0
NOVO ORIENTE I	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE II	EDP RENOVÁVEIS BRASIL SA	SP	11,5
NOVO ORIENTE III	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE IV	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	SP	13,2
NOVO ORIENTE VI	EDP RENOVÁVEIS BRASIL SA	SP	13,2
NOVO TEXAS 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,5
NOVO TEXAS 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,5
OLINDA I	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA II	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA III	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA IV	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA IX	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA V	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA VI	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA VII	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA VIII	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA X	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA XI	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA XII	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA XIII	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OLINDA XIV	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	11,1
OURO 1	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 10	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	10,4
OURO 11	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 12	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 13	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 14	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 15	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 16	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	9,4
OURO 17	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	9,4
OURO 18	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	10,4
OURO 2	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 3	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 4	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 5	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 6	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 7	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 8	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO 9	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
OURO I	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO II	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO IX	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO VI	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO VII	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO VIII	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
OURO X	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	6,8
PADRE BERNARDO I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,6
PADRE BERNARDO II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,6
PADRE BERNARDO III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,6
PADRE BERNARDO IV	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,6
PADRE BERNARDO V	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,8
PADRE BERNARDO VI	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,8
PADRE BERNARDO VII	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,8
PAJEÚ 1	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 2	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 3	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 4	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 5	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	2,6
PANATI 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,6
PANATI 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANORAMA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,7
PANORAMA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,7
PEROLA 1	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 2	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 3	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 4	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 5	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 6	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 7	LUCE ENERGIA LTDA	PI	11,3
PEROLA 8	LUCE ENERGIA LTDA	PI	7,5
PEROLA 9	LUCE ENERGIA LTDA	PI	7,5
PINTADO 1	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 10	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 11	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 2	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 3	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 4	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 5	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 6	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 7	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 8	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 9	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PIRAPORA MM 1	RUBI ENERGIA LTDA	MG	11,4
PIRAPORA MM 10	RUBI ENERGIA LTDA	MG	7,6
PIRAPORA MM 2	RUBI ENERGIA LTDA	MG	11,4
PIRAPORA MM 3	RUBI ENERGIA LTDA	MG	11,4
PIRAPORA MM 4	RUBI ENERGIA LTDA	MG	11,4
PIRAPORA MM 5	RUBI ENERGIA LTDA	MG	11,4



PIRAPORA MM 6	RUBI ENERGIA LTDA	MG	9,5
PIRAPORA MM 7	RUBI ENERGIA LTDA	MG	9,5
PIRAPORA MM 8	RUBI ENERGIA LTDA	MG	9,5
PIRAPORA MM 9	RUBI ENERGIA LTDA	MG	9,5
PITOMBEIRA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	CE	15,7
POÇO DA AREIA	POÇO DA AREIA ENERGIA LTDA.	SE	28,7
PONTA DA PEDRA SOL 1	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	8,4
PONTA DA PEDRA SOL 2	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	8,4
POR DO SOL I	NOVA LAPA ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
POR DO SOL II	NOVA LAPA ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
POR DO SOL III	NOVA LAPA ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
POR DO SOL IV	NOVA LAPA ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	5,3
PRESIDENTE JK 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA	MG	8,8
PRESIDENTE JK 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8

PRESIDENTE JK 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 10	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JK 12	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PRESIDENTE JK LTDA.	MG	8,8
PRESIDENTE JUSCELINO I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO II	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO III	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	4,8
PRESIDENTE JUSCELINO IV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO IX	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO V	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO VI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO VII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO VIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO X	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
PRESIDENTE JUSCELINO XI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	MG	16,9
QUIXADÁ 1	SWS INVESTIMENTOS EM ENERGIA LTDA.	CE	19,5
QUIXADÁ 2	SWS INVESTIMENTOS EM ENERGIA LTDA.	CE	18,1
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO I	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO II	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO III	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO IV	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO IX	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO V	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO VI	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO VII	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO VIII	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	PI	8,8
RAIOS DE BOM PRINCÍPIO X	RAIOS DE BOM PRINCIPIO USINA GERADORA DE ENERGIA SPE	PI	8,8
RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
RAIOS DE SÃO FRANCISCO I	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO II	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO III	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO IV	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO IX	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO VII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DE SÃO FRANCISCO VIII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RAIOS DO POETA I	RAIOS DO POETA USINA GERADORA SPE LTDA	RN	9,7
RAIOS DO POETA II	RAIOS DO POETA USINA GERADORA SPE LTDA	RN	9,7
RES LELEO III	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	10,5
RES LELEO IV	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	12,3
RES LELEO V	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	12,3
RES LELEO VI	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	12,3
RES LELEO VII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	12,3
RES LELEO VIII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	12,3
RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	13,1
RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	13,1
RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	13,1
RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	13,8
RIACHÃO I	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	13,6
RIACHÃO II	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	13,6
RIACHÃO III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	13,6
RIACHÃO IV	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	13,6
RIACHÃO V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	13,6
RIACHO DA SERRA 10	MANGABA ENERGIA LTDA	PI	16,2
RIACHO DA SERRA 9	MANGABA ENERGIA LTDA.	PI	14,1
RIACHO I	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S.A.	MG	7,6
RIACHO II	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	7,6
RIACHO III	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,3
RIBEIRO GONÇALVES I	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	5,2
RIBEIRO GONÇALVES II	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	11,4
RIBEIRO GONÇALVES III	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	11,4
RIBEIRO GONÇALVES IV	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	6,2
RIBEIRO GONÇALVES V	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	10,3
RIBEIRO GONÇALVES VI	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	10,3
RIBEIRO GONÇALVES VII	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	9,3
RIBEIRO GONÇALVES VIII	RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	PI	9,3
RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4

RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	11,2
ROÇAS 1	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 10	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 11	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 12	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 2	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 3	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 4	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 5	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 6	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 7	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 8	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 9	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROUXINOL 1	INFINITY SOLAR ENERGIA LTDA	GO	9,0
SANTA ANCHIETA 1	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 2	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 3	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 4	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 5	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 6	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA ANCHIETA 7	FÓTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	PI	15,9
SANTA RITA 1	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 2	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 3	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 4	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 5	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 6	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SANTA RITA 7	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA S.A.	RN	8,9
SÃO DOMINGOS I	SÃO DOMINGOS ENERGIA SOLAR LTDA	CE	15,1
SÃO FERNANDO 1	SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.	RN	14,8
SÃO FERNANDO 2	SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.	RN	14,8
SÃO FERNANDO 3	SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.	RN	14,8
SÃO FRANCISCO 1	UFV SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES LTDA.	MG	16,1
SÃO FRANCISCO 2	UFV SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES LTDA.	MG	16,1
SÃO FRANCISCO 3	UFV SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES LTDA.	MG	16,1
SÃO GABRIEL 1	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,7
SÃO GABRIEL 2	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,7
SÃO GABRIEL 3	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,6
SÃO GABRIEL 4	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,6
SÃO GABRIEL 5	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,7
SÃO GABRIEL 6	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	16,7
SÃO GONÇALO I	VENTOS TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.	CE	12,6
SÃO GONÇALO II	VENTOS TECNOLOGIA ELETRICA LTDA.	CE	23,6
SÃO GONÇALO III 1	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 10	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 11	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 12	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 13	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	7,8
SÃO GONÇALO III 2	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 3	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 4	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 5	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 6	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 7	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 8	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO GONÇALO III 9	GUARACI ENERGIA LTDA	PI	11,7
SÃO MATEUS I	ENERCOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	GO	13,5
SÃO MATEUS II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,5
SÃO MATEUS III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,4
SÃO MATEUS IV	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,4
SÃO MATEUS V	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,3
SÃO MATEUS X	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,5
SÃO MATEUS XI	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,5
SÃO MATEUS XVI	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	GO	13,4
SÃO MIGUEL I	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL II	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL III	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL IV	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL IX	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL V	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL VI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL VII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
SÃO MIGUEL VIII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL X	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SÃO MIGUEL XI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
SÃO MIGUEL XII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	8,9
SELEÇÃO 1	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,8
SELEÇÃO 2	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,8
SELEÇÃO 3	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,8
SELEÇÃO 4	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,8
SELEÇÃO 5	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,8
SERTÃO 2	SERTÃO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	10,4
SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXIX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXVI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXVII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2

SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXVIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	15,1
SIGMA 1 I	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	6,8
SIGMA 1 II	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	6,8
SIGMA 1 III	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	6,8
SIGMA 1 IV	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	6,8
SIGMA 1 IX	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	7,7
SIGMA 1 V	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	6,8
SIGMA 1 VI	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	7,7
SIGMA 1 VII	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	7,7
SIGMA 1 VIII	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	7,7
SIGMA 1 X	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	7,7
SITIÁ 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	8,0
SITIÁ 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	8,0
SKY ARINOS IX	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS X	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XI	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XII	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XIII	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XIV	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XV	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XVI	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XVII	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY ARINOS XVIII	SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA	MG	15,9
SKY SÃO MAMEDE I	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE II	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE III	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IV	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IX	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE V	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VI	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VIII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE X	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SOBRAL 2	SOBRAL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	10,0
SOL DE BOM JESUS I	PEC ENERGIA S.A.	BA	4,1
SOL DE BOM JESUS II	PEC ENERGIA S.A.	BA	4,6
SOL DE BROTAS 1	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	10,1
SOL DE BROTAS 10	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 11	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 12	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 13	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 14	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 15	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 16	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 17	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	12,2
SOL DE BROTAS 2	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 3	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 4	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 5	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 6	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 7	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 8	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DE BROTAS 9	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	10,1
SOL DO AGRESTE I	SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PE	12,2
SOL DO AGRESTE II	SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PE	6,5
SOL DO AGRESTE III	SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	PE	6,5
SOL DO AGRESTE IV	SOL DO AGRESTE GERACAO DE ENERGIA LTDA	PE	7,4
SOL DO AGRESTE V	SOL DO AGRESTE GERACAO DE ENERGIA LTDA	PE	9,3
SOL DO AGRESTE VI	SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PE	5,6
SOL DO CANINDÉ 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 13	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 14	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 15	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 16	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 17	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 18	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 22	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 23	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 24	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 25	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 26	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 27	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 28	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 29	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO CANINDÉ 30	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
SOL DO SERTÃO L	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	12,1
SOL DO SERTÃO M	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	12,1
SOL DO SERTÃO O	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	2,0
SOL NASCENTE I	BAHIA - SAO PAULO ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
SOL NASCENTE II	BAHIA - SAO PAULO ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
SOL NASCENTE III	BAHIA - SAO PAULO ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
SOL NASCENTE IV	BAHIA - SAO PAULO ENERGIA SOLAR SPE LTDA	BA	9,6
SOL TUCANO 09	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 10	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 11	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 12	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 13	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 14	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	8,5
SOL TUCANO 15	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 16	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 17	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 18	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
SOL TUCANO 19	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	5,4
SOLAR SERRA DO MEL III	SOL SERRA DO MEL III SPE S.A	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL IV	SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL IX	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL V	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL VI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL VII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL VIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	RN	16,9



SOLAR SERRA DO MEL X	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL XI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL XII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL XIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL XIV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL XV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL XVI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,0
SOLAR SERRA DO MEL XVII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLAR SERRA DO MEL XVIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	17,3
SOLARIUM	SOLARIUM GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	18,5
SOLARIUM II	LUMINAR GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	14,2
SOLIDÃO 1	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SOLIDÃO 10	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SOLIDÃO 11	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
SOLIDÃO 12	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
SOLIDÃO 2	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SOLIDÃO 3	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SOLIDÃO 4	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SOLIDÃO 5	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,3
SOLIDÃO 6	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
SOLIDÃO 7	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
SOLIDÃO 8	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
SOLIDÃO 9	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
SURUBIM 1	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 10	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 11	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 12	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 13	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 14	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 15	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 2	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 3	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 4	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 5	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 6	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 7	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 8	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
SURUBIM 9	GERADORA DE ENERGIA QUINTURARE LTDA	PE	12,4
TALHADO 12	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	20,4
TALHADO 13	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	12,5
TALHADO 14	VENTO SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	15,7
TAUÁ II	TAUÁ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	CE	16,2
URUCUIA 1	EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.	MG	15,8
URUCUIA 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,6
URUCUIA 3	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	7,7
URUCUIA 4	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	6,7
URUCUIA 5	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,6
VAPOR 1	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	PE	17,2
VAPOR 2	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	17,2
VAPOR 3	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	17,2
VAPOR 4	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	17,2
VAPOR 5	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	10,4
VEA 1	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 10	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 11	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 12	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 13	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 14	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 2	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 3	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 4	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 5	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 6	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 7	GOLD ENERGIA LTDA	PI	7,7
VEA 8	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 9	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 1	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 10	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 11	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 2	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 3	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 4	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 5	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 6	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 7	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 8	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA II 9	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEREDA 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	MG	9,1
VEREDA 10	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	9,1
VEREDA 11	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	9,1
VEREDA 12	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	9,1
VEREDA 13	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	9,1
VEREDA 14	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	9,1
VEREDA 15	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	6,1
VEREDA 16	VEREDA GERAÇÃO ENERGIA SOLAR LTDA	MG	6,1
VEREDA 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	6,1
VEREDA 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	9,1
VEREDA 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	6,1
VEREDA 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	9,1
VEREDA 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	6,1
VEREDA 7	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	9,1
VEREDA 8	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	6,1
VEREDA 9	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	3,0
WELTON 1	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 2	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 3	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 4	JASPE ENERGIA LTDA	BA	2,1
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,0
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,8
ZEBU IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	4,6
ZEBU V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5
ZEBU VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	11,3
ZEBU VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	13,0
ZEBU X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,1
ZEBU XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,3
ZEBU XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,3
ZEBU XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,1



PORTARIA Nº 1.362/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000126/2022-35, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos constantes do Anexo serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS
LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2022

USINA	EMPREENDIMENTO (RAZÃO SOCIAL)	UF	GARANTIA FÍSICA (MWMED)	POTÊNCIA (MW)
ACARAÚ 1	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	12,4	31,5
ACARAÚ 2	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	14,7	36,0
ACARAÚ 3	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	15,4	36,0
ACARAÚ 4	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	10,3	22,5
ACARAÚ 5	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	CE	9,8	22,5
ALTO ORIENTE 1	VENTOS DE SAO FERNANDO VII ENERGIA S.A	RN	18,6	34,2
ALTO ORIENTE 2	VENTOS DE SAO FERNANDO VIII ENERGIA S.A	RN	14,7	28,5
ALTO ORIENTE 3	VENTOS DE SAO FERNANDO IX ENERGIA S.A	RN	8,7	17,1
ANGICOS III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
ANGICOS IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
ANGICOS IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
ANGICOS VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
ANGICOS VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
ANGICOS VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
ANGICOS X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
ANGICOS XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
ASAS DE ZABELÊ I	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	22,5	37,2
ASAS DE ZABELÊ II	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	30,4	49,6
ASAS DE ZABELÊ III	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	21,4	37,2
ASAS DE ZABELÊ IV	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	22,2	37,2
ASAS DE ZABELÊ V	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	22,5	37,2
ASAS DE ZABELÊ VI	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	22,2	43,4
ASAS DE ZABELÊ VII	DGE SOLUÇÕES RENOVÁVEIS LTDA	RN	22,6	37,2
AURA MIRIM I	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,8	30,0
AURA MIRIM III	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	13,0	30,0
AURA MIRIM IX	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,6	30,0
AURA MIRIM V	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,3	30,0
AURA MIRIM VII	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,1	30,0
AURA MIRIM X	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,4	30,0
AURA MIRIM XI	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	13,0	30,0
AURA MIRIM XII	ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RS	12,6	30,0
AW SANTA RÉGIA	EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A	RN	21,7	37,8
AW SÃO JOÃO	EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR I S.A.	RN	14,1	25,2
BAIXA VERDE	SPE BAIXA VERDE ENERGIA S/A	RN	12,1	22,5
BARAÚNAS III	BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A	BA	13,2	27,7
BARAÚNAS IV	BARAÚNAS IV ENERGÉTICA S.A.	BA	21,1	41,6
BARAÚNAS V	BARAÚNAS V ENERGÉTICA S.A.	BA	17,5	41,6
BARAÚNAS XII	BARAÚNAS XII ENERGÉTICA S.A.	BA	12,1	27,7
BARAÚNAS XIV	BARAÚNAS XIV ENERGÉTICA S.A.	BA	19,8	41,6
BARAÚNAS XV	BARAÚNAS XV ENERGÉTICA S/A	BA	22,3	48,5
BARRA I	ELAWAN EOLICA BARRA I S.A.	MG	25,7	46,2
BARRA II	ELAWAN EOLICA BARRA II S.A.	MG	28,0	50,4
BARRA III	ELAWAN EOLICA BARRA III S.A.	MG	26,6	50,4
BARRA IV	ELAWAN EOLICA BARRA IV S.A	MG	20,5	37,8
BARRA IX	ELAWAN EÓLICA BARRA IX SA	MG	25,9	50,4
BARRA VI	ELAWAN EOLICA BARRA VI S.A.	MG	24,8	50,4
BARRA VII	ELAWAN EOLICA BARRA VII S.A.	MG	24,8	50,4
BARRA VIII	ELAWAN EOLICA BARRA VIII S.A.	MG	24,6	50,4
BARRA X	ELAWAN EÓLICA BARRA X SA	MG	23,5	50,4
BARRA XI	ELAWAN EÓLICA BARRA XI SA	MG	24,4	50,4
BOA ESPERANÇA II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	10,7	21,0
BOA VISTA A	CENTRAL EÓLICA BOA VISTA II LTDA.	RN	12,9	27,5
BOA VISTA B	CENTRAL EÓLICA BOA VISTA I LTDA.	RN	14,5	27,5
BOM CONSELHO I	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	10,4	28,8
BOM CONSELHO II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
BOM CONSELHO III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	28,8
BOM CONSELHO IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
BOM CONSELHO V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
CAJUEIRO	SPE CAJUEIRO ENERGIA S/A	RN	12,7	22,5
CAMPOS GERAIS I	TAIM CADE BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,3	28,0
CAMPOS GERAIS II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
CAMPOS GERAIS III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
CAMPOS GERAIS IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
CAMPOS GERAIS IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
CAMPOS GERAIS V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
CAMPOS GERAIS VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
CAMPOS GERAIS X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
CAMPOS GERAIS XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
CAMPOS GERAIS XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,3	28,0
CANUDOS IX	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	21,1	48,0
CANUDOS V	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	25,5	48,0
CANUDOS VI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	21,8	48,0
CANUDOS VIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	21,2	48,0
CANUDOS X	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	3,3	6,0
CANUDOS XI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	21,5	48,0
CANUDOS XII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	18,3	48,0



CANUDOS XIII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	3,0	6,0
CANUDOS XIV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	2,6	6,0
CANUDOS XV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	3,3	6,0
CANUDOS XVI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	3,3	6,0
CANUDOS XXII	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	17,8	48,0
CANUDOS XXIV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	19,9	48,0
CANUDOS XXV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	4,7	12,0
CANUDOS XXVI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	17,3	48,0
CASQUEIRA I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	22,3	42,0
CASQUEIRA II	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	22,2	48,0
CASTANHEIRA 01	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 01 LTDA	BA	13,4	33,0
CASTANHEIRA 02	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 02 LTDA	BA	13,6	33,0
CASTANHEIRA 03	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 03 LTDA	BA	10,4	27,5
CASTANHEIRA 04	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 04 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 05	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 05 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 06	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 06 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 07	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 07 LTDA	BA	12,0	33,0
CASTANHEIRA 08	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 08 LTDA	BA	11,6	33,0
CASTANHEIRA 09	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 09 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 10	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 10 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 11	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 11 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 12	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 12 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 13	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 13 LTDA	BA	12,8	33,0
CASTANHEIRA 18	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 18 LTDA	BA	12,3	27,5
CASTANHEIRA 19	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 19 LTDA	BA	11,5	27,5
CASTANHEIRA 20	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 20 LTDA	BA	12,7	33,0
CASTANHEIRA 21	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 21 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 22	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 22 LTDA	BA	13,1	33,0
CASTANHEIRA 23	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 23 LTDA	BA	14,3	33,0
CASTANHEIRA 24	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 24 LTDA	BA	14,9	33,0
CASTANHEIRA 25	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 25 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 26	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 26 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 27	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 27 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 28	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 28 LTDA	BA	10,6	33,0
CASTANHEIRA 29	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 29 LTDA	BA	11,5	33,0
CASTANHEIRA 30	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 30 LTDA	BA	7,2	22,0
CASTANHEIRA 31	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 31 LTDA	BA	9,2	27,5
CASTANHEIRA 32	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 32 LTDA	BA	9,9	27,5
CASTANHEIRA 40	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 40 LTDA	BA	9,1	22,0
CASTANHEIRA 41	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 41 LTDA	BA	8,4	22,0
CASTANHEIRA 42	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 42 LTDA	BA	8,1	22,0
CASTANHEIRA 43	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 43 LTDA	BA	9,5	22,0
CASTANHEIRA 44	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 44 LTDA	BA	9,3	22,0
CASTANHEIRA 45	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 45 LTDA	BA	7,9	22,0
CASTANHEIRA 46	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 46 LTDA	BA	9,6	27,5
CRISTAIS 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,6	28,8
CRISTAIS 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,4	24,0
CRISTAIS 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,1	28,8
CRISTAIS 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,2	28,8
CRISTAIS 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
CRISTAIS 06	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,1	28,8
CRISTAIS 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
CRISTAIS 08	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,0	28,8
CRISTAIS 09	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,3	28,8
CRISTAIS 10	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
CRISTAIS 11	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,5	28,8
CRISTAIS 12	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,2	28,8
CRISTAIS 21	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	15,0	33,6
CRISTAIS 22	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,3	28,8
CRISTAIS 23	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,7	24,0
DELTA 10 I	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	17,6	36,0
DELTA 10 II	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	20,9	48,0
DELTA 10 III	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	20,9	42,0
DELTA 10 IV	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	23,1	42,0
DELTA 10 V	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	26,4	48,0
DELTA 10 VI	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	19,7	42,0
DELTA 10 VII	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 1 S.A.	PI	26,4	54,0
DELTA 4 I	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.	MA	10,5	21,2
DELTA 4 II	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.	MA	20,6	42,4
DELTA 4 III	OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.	MA	28,4	58,3
ESPLANADA I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,0	22,5
ESPLANADA II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,3	27,0
ESPLANADA III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
ESPLANADA IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	27,0
ESPLANADA IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9	13,5
ESPLANADA V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
ESPLANADA VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
ESPLANADA VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,0	27,0
ESPLANADA VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
ESTREITO NORTENSE	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,7	21,0
FAROL DA CONCEIÇÃO	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FÊNIX B	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	13,6	37,1
FÊNIX C	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	20,8	47,7
FÊNIX D	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	14,2	37,1
FÊNIX E	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,0	26,5
FÊNIX F	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	16,2	42,4
FÊNIX G	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	15,5	42,4
FÊNIX H	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	12,1	31,8
FÊNIX K	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,3	31,8
FÊNIX L	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	10,6	26,5
FILGUEIRA III	EOL MARAL III SPE S.A	RN	21,0	42,0
FLORES I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	17,5	46,2



FLORES II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	18,1	46,2
FLORES III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	11,3	29,4
FLORES IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	13,2	33,6
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	42,7	97,0
FRONTEIRA SUL I	FRONTEIRA SUL ENERGIA LTDA	RS	25,6	62,0
FRONTEIRA SUL II	FRONTEIRA SUL ENERGIA LTDA	RS	7,5	18,6
FRONTEIRA SUL III	FRONTEIRA SUL ENERGIA LTDA	RS	17,4	43,4
GOUVEIA I	PEC ENERGIA S.A.	MG	17,4	42,0
GOUVEIA II	PEC ENERGIA S.A.	MG	15,2	36,0
GOUVEIA III	PEC ENERGIA S.A.	MG	14,5	36,0
GRAN SUL 1	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	26,5	63,0
GRAN SUL 2	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	20,9	50,4
GRAN SUL 3	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	19,7	46,2
GRAN SUL 4	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	24,9	58,8
GRAN SUL 5	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	14,3	33,6
GUAJUVIRA 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	14,7	33,0
GUAJUVIRA 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	19,9	49,5
GUAJUVIRA 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	20,1	49,5
GUAJUVIRA 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	21,4	49,5
GUARANI MINUANO	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,2	29,4
IDEAL	VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A.	RS	10,1	29,4
IRAÚNA A	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	7,5	18,0
IRAÚNA B	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	10,2	22,5
IRAÚNA C	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	7,9	18,0
IRAÚNA D	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	9,0	18,0
IRAÚNA E	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	8,6	18,0
IRAÚNA I	DOBREVE ENERGIA S/A	RN	13,0	27,0
IRAÚNA II	DOBREVE ENERGIA S/A	RN	12,9	27,0
IRAUNA III	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	13,9	27,0
IRAUNA IV	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	8,6	18,0
IRAÚNA IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	10,3	22,5
IRAÚNA X	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	12,5	27,0
IRAÚNA XI	DOBREVÊ ENERGIA S.A.	RN	6,1	13,5
JANDAIRA II VENTOS	JANDAÍRA II VENTOS S.A.	RN	12,4	27,5
JANDAIRA VENTOS	JANDAÍRA VENTOS S.A.	RN	12,4	27,5
JOÃO DE BARRO	CENTRAL EOLICA JOAO DE BARRO LTDA	RN	24,3	58,9
JURAMENTO 4	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	19,1	48,0
JURAMENTO 5	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	20,3	48,0
JURAMENTO 6	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	18,4	48,0
JURAMENTO 7	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	MG	17,5	48,0
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,5	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,6	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,4	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,1	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,0	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,5	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,1	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	24,7	43,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	23,2	43,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	19,8	43,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	22,4	43,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	21,0	49,6
LDA 13	LDA ENERGIA S.A.	BA	8,2	25,2
LDA 14	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,5	25,2
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,3	37,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	19,8	43,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	15,1	37,2
LDA 21	LDA ENERGIA S.A.	BA	5,9	25,2
LDA 22	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,1	29,4
LIMOEIRO I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	20,2	42,0
LIMOEIRO II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	18,5	37,8
LIMOEIRO III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	17,5	37,8
LIMOEIRO IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	12,2	25,2
LIMOEIRO V	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	23,2	46,2
MARCO ZERO 02	EÓLICA ENERGIA LTDA	RN	22,9	49,5
MARCO ZERO 03	EÓLICA ENERGIA LTDA	RN	17,0	40,5
MARCO ZERO 04	EÓLICA ENERGIA LTDA	RN	13,6	31,5
MARCO ZERO 05	EÓLICA ENERGIA LTDA	RN	14,2	31,5
MARCO ZERO 06	EÓLICA ENERGIA LTDA	RN	20,5	45,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	37,6	90,1
MASSAROCA I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
MASSAROCA II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
MASSAROCA III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
MASSAROCA IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
MASSAROCA V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8
MASSAROCA VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
MASSAROCA VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
MIGUELITA	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
MILAGRES I	CENTRAL EÓLICA MILAGRES LTDA.	RN	12,3	27,5
MORADA NOVA I	CENTRAL EÓLICA MORADA NOVA LTDA.	RN	14,4	27,5
MORRO 3	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	14,3	28,5
MORRO 4	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	22,7	45,6
OITIS 23	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,5	33,0
OITIS 24	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,8	22,0
OITIS 25	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	15,8	38,5
OITIS 26	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,9	38,5
OLARIA	VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A.	RS	9,9	25,2
OLINDA 1	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	10,1	27,5
OLINDA 2	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	8,5	22,0
OLINDA 3	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	10,3	27,5
OLINDA 4	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	13,9	38,5
OLINDA 5	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	7,4	22,0
OLINDA 6	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	6,9	22,0
OLINDA 7	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	7,1	22,0
OLINDA 8	ATIAIA ENERGIA S.A.	RN	12,0	38,5
PALMARES 2	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	RS	22,1	59,5
PARAIPABA I	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	9,1	25,2
PARAIPABA II	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	11,4	31,5
PARAIPABA III	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	7,8	22,1
PARAIPABA IV	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	12,3	28,4
PARAIPABA V	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	11,0	28,4
PARAIPABA VI	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	8,9	25,2
PARAIPABA VII	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	14,5	34,7
PARAIPABA VIII	PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	CE	11,1	31,5
PARIPIRANGA I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	BA	15,6	30,0



PAROBÉ	VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A.	RS	10,8	29,4
PAU BRANCO I	CENTRAL EÓLICA PAU BRANCO LTDA.	RN	13,4	27,5
PAU DARCO I	CENTRAL EÓLICA PAU DARCO LTDA.	RN	14,5	27,5
PEDRA ROSADA I	CENTRAL EÓLICA PEDRA ROSADA LTDA.	RN	15,0	27,5
PINHEIRO NORTENSE	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,0	40,5
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,6	40,5
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	20,1	40,5
PONTA DA PEDRA IV	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	5,3	18,0
PORTO DE GALINHOS I	PORTO DE GALINHOS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	17,6	42,0
PORTO DE GALINHOS II	PORTO DE GALINHOS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	20,5	42,0
PORTO DE GALINHOS III	PORTO DE GALINHOS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	19,4	42,0
PORTO DE GALINHOS IV	PORTO DE GALINHOS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	19,4	42,0
PORTO DE GALINHOS V	PORTO DE GALINHOS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	RN	18,5	42,0
POTIGUAR C 11	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	13,9	30,0
POTIGUAR C 21	VAMCRUZ I PARTICIPAÇÕES S.A	RN	22,7	48,0
POTIGUAR C 22	VAMCRUZ I PARTICIPAÇÕES S.A	RN	24,3	48,0
POTIGUAR C12	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	13,7	30,0
POTIGUAR C23	VAMCRUZ I PARTICIPAÇÕES S.A	RN	15,7	30,0
QUIXABEIRA	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
RIACHÃO 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	15,1	38,5
RIACHÃO 11	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	16,1	33,0
RIACHÃO 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	17,8	38,5
RIACHÃO 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	21,7	44,0
RIACHÃO 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	20,6	44,0
RIACHÃO 5	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	19,1	44,0
RIACHÃO 7	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	13,3	33,0
RIACHÃO 8	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	14,2	33,0
RIACHÃO 9	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	PI	9,1	22,0
SAGITÁRIO	BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A	BA	19,3	49,0
SAGITÁRIO II	BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A	BA	22,4	44,5
SALOÁ I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
SALOÁ II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
SALOÁ III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
SALOÁ IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
SALOÁ V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
SAN FRANCISCO I	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	25,2
SAN FRANCISCO II	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	28,4
SANTA BENVINDA II	CENTRAL EÓLICA SANTA BENVINDA II LTDA.	RN	13,7	27,5
SANTA FÉ I	CENTRAL EOLICA SANTA FE I LTDA.	RN	23,7	65,8
SANTA TERESINHA	CENTRAL EÓLICA SANTA TERESINHA LTDA.	RN	10,8	27,7
SANTO EXPEDITO I	CENTRAL EÓLICA SANTO EXPEDITO LTDA.	RN	14,1	27,5
SÃO FELICIO	CENTRAL EÓLICA SÃO FELÍCIO LTDA.	CE	17,6	45,0
SÃO FERNANDO V	VENTOS DE SÃO FERNANDO V ENERGIA S.A.	RN	17,6	45,6
SÃO FERNANDO VI	VENTOS DE SÃO FERNANDO VI ENERGIA S.A.	RN	13,5	34,2
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	32,5	75,0
SÃO JERÔNIMO 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	20,5	49,5
SÃO JERÔNIMO 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	20,7	49,5
SÃO JERÔNIMO 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	17,9	44,0
SÃO JERÔNIMO 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	16,1	44,0
SÃO JERÔNIMO 5	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	14,6	44,0
SÃO JERÔNIMO 6	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	RS	17,9	49,5
SÃO TOMÉ	VENTOS TECNOLOGIA ELETRICA LTDA.	CE	22,0	45,0
SERRA AZUL	SERRA AZUL GERADORA DE ENERGIA S.A	SC	45,9	135,0
SERRA DA BORBOREMA I	EDP RENOVAVEIS BRASIL SA	PB	22,9	43,4
SERRA DA BORBOREMA II	EDP RENOVAVEIS BRASIL SA	PB	26,5	49,6
SERRA DA BORBOREMA III	EDP RENOVAVEIS BRASIL SA	PB	20,3	37,2
SERRA DA BORBOREMA IV	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	21,2	43,4
SERRA DA BORBOREMA V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,8	37,2
SERRA DA GAMELEIRA 1	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	22,6	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 10	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	21,2	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 11	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	18,8	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 2	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	20,7	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 3	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,2	31,0
SERRA DA GAMELEIRA 4	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,3	37,2
SERRA DA GAMELEIRA 5	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	14,1	31,0
SERRA DA GAMELEIRA 7	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	14,3	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 8	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,8	43,4
SERRA DA GAMELEIRA 9	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	17,7	43,4
SERRA DA IBIAPABA I	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	16,7	44,0
SERRA DA IBIAPABA II	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	17,2	44,0
SERRA DA IBIAPABA III	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	18,3	44,0
SERRA DA IBIAPABA IV	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	21,6	49,5
SERRA DA IBIAPABA V	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	22,4	49,5
SERRA DA IBIAPABA VI	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	15,8	38,5
SERRA DA IBIAPABA VII	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	19,4	44,0
SERRA DA IBIAPABA VIII	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	16,6	38,5
SERRA DA PALMEIRA I	PEC ENERGIA S.A.	PB	15,4	36,0
SERRA DA PALMEIRA II	PEC ENERGIA S.A.	PB	14,5	30,0
SERRA DA PALMEIRA III	PEC ENERGIA S.A.	PB	9,9	24,0
SERRA DA PALMEIRA IV	PEC ENERGIA S.A.	PB	11,7	30,0



SERRA DA PALMEIRA IX	PEC ENERGIA S.A.	PB	8,8	24,0
SERRA DA PALMEIRA V	PEC ENERGIA S.A.	PB	13,0	36,0
SERRA DA PALMEIRA VIII	PEC ENERGIA S.A.	PB	9,4	24,0
SERRA DA PALMEIRA X	PEC ENERGIA S.A.	PB	11,9	30,0
SERRA DA PALMEIRA XII	PEC ENERGIA S.A.	PB	10,4	24,0
SERRA DA PALMEIRA XIII	PEC ENERGIA S.A.	PB	17,8	42,0
SERRA DA PALMEIRA XV	PEC ENERGIA S.A.	PB	15,5	36,0
SERRA DAS ALMAS I	PEC ENERGIA S.A.	BA	18,6	45,6
SERRA DAS ALMAS II	PEC ENERGIA S.A.	BA	23,5	45,6
SERRA DAS ALMAS III	PEC ENERGIA S.A.	BA	21,7	45,6
SERRA DAS ALMAS IV	PEC ENERGIA S.A.	BA	18,9	39,9
SERRA DAS ALMAS IX	PEC ENERGIA S.A.	BA	13,4	30,0
SERRA DAS ALMAS V	PEC ENERGIA S.A.	BA	19,5	39,9
SERRA DAS ALMAS VI	PEC ENERGIA S.A.	BA	21,8	45,6
SERRA DAS ALMAS VII	PEC ENERGIA S.A.	BA	12,6	30,0
SERRA DAS ALMAS VIII	PEC ENERGIA S.A.	BA	13,9	32,5
SERRA DAS ALMAS X	PEC ENERGIA S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS VACAS A	EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.	PE	19,7	44,0
SERRA DAS VACAS B	EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.	PE	19,1	44,0
SERRA DE GAMELEIRA 6	NEOENERGIA RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,4	31,0
SERRA DE IBIAPABA IX	MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.	CE	14,7	33,0
SERRA DO ASSURUÁ I	PEC ENERGIA S.A.	BA	22,9	48,0
SERRA DO ASSURUÁ II	PEC ENERGIA S.A.	BA	11,4	24,0
SERRA DO ASSURUÁ III	PEC ENERGIA S.A.	BA	20,7	42,0
SERRA DO ASSURUÁ IV	PEC ENERGIA S.A.	BA	19,3	36,0
SERRA DO ASSURUÁ V	PEC ENERGIA S.A.	BA	16,4	36,0
SERRA DO ASSURUÁ VI	PEC ENERGIA S.A.	BA	17,9	36,0
SERRA DO ASSURUÁ VII	PEC ENERGIA S.A.	BA	13,1	30,0
SERRA DO ASSURUÁ VIII	PEC ENERGIA S.A.	BA	11,8	24,0
SERRA DO SERIDÓ V	PEC ENERGIA S.A.	PB	14,4	34,7
SERRA DO SERIDÓ VIII	PEC ENERGIA S.A.	PB	7,4	17,3
SERRA DO SERIDÓ X	PEC ENERGIA S.A.	PB	17,2	38,5
SERRA DO SERIDÓ XI	PEC ENERGIA S.A.	PB	25,5	49,5
SERRA DO SERIDÓ XII	PEC ENERGIA S.A.	PB	28,0	49,5
SERRA DO SERIDÓ XIII	PEC ENERGIA S.A.	PB	7,2	17,3
SERRA DO SERIDÓ XIV	PEC ENERGIA S.A.	PB	21,4	49,5
SERRA DO SERIDÓ XIX	PEC ENERGIA S.A.	PB	12,4	24,3
SERRA DO SERIDÓ XVI	PEC ENERGIA S.A.	PB	24,6	49,5
SERRA DO SERIDÓ XVII	PEC ENERGIA S.A.	PB	16,5	38,5
SERRA DO SERIDÓ XVIII	PEC ENERGIA S.A.	PB	5,8	13,9
TAMANDARÉ NORTENSE	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
TESOUREIRO	VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A.	RS	9,8	29,4
TUCANO XXV	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	16,3	42,4
TUCANO XXVI	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	16,2	42,4
TUCANO XXVII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	10,1	26,5
TUCANO XXVIII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	9,9	26,5
UNIÃO DOS VENTOS 17	SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA	RN	12,2	22,5
VENCEDOR	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
VENTOS DA BAHIA XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	20,9	45,6
VENTOS DA BAHIA XIX	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,5	39,9
VENTOS DA BAHIA XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	11,8	28,5
VENTOS DA BAHIA XXIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,4	45,6
VENTOS DA BAHIA XXV	PARQUE EÓLICO VDB DEV LTDA	BA	9,1	34,2
VENTOS DA BAHIA XXVIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	11,0	45,6
VENTOS DA BAHIA XXXIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	21,5	49,5
VENTOS DE ICAPUÍ	CENTRAL EÓLICA ICAPUÍ LTDA.	CE	18,3	41,6
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 01	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 02	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 03	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 04	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 05	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 06	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 07	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 08	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 09	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,8	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 10	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 11	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 12	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 13	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,0	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 14	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	0,9	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 15	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,0	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 16	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,1	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 17	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,1	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 18	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,1	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 19	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,4	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 20	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,3	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 21	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,4	5,3
VENTOS DE SANTA CRISTIANA 22	VENTOS DE SANTA CRISTIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	1,7	5,3
VENTOS DE SANTA DIANA 01	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	24,9	46,2
VENTOS DE SANTA DIANA 05	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	21,6	42,0
VENTOS DE SANTA DIANA 06	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	17,8	37,8
VENTOS DE SANTA DIANA 10	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	23,5	46,2
VENTOS DE SANTA DIANA 12	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	17,8	42,0
VENTOS DE SANTA DIANA 13	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	17,3	42,0
VENTOS DE SANTA DIANA 14	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	17,9	42,0
VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 04	VENTOS DE SÃO MÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	22,1	50,4
VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 05	VENTOS DE SÃO MÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	22,3	50,4
VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 06	VENTOS DE SÃO MÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	22,3	50,4
VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 28	VENTOS DE SÃO MÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	21,6	50,4
VENTOS DE SANTA INÊS 01	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,1	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 02	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,7	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 03	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,2	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 04	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,6	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 05	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,0	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 06	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	15,5	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 07	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	15,5	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 08	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,2	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 09	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,5	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 10	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,3	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 11	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,6	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 12	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,0	30,0
VENTOS DE SANTA INÊS 13	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	19,7	42,0
VENTOS DE SANTA INÊS 14	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	19,8	46,2
VENTOS DE SANTA INÊS 15	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	16,4	42,0
VENTOS DE SANTA INÊS 16	VENTOS DE SANTA INÊS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,9	29,4



VENTOS DE SANTA MARCELLA 01	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	23,5	50,4
VENTOS DE SANTA MARCELLA 02	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	25,4	50,4
VENTOS DE SANTA MARCELLA 03	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	25,2	50,4
VENTOS DE SANTA MARCELLA 04	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	26,5	50,4
VENTOS DE SANTA MARCELLA 05	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	26,3	50,4
VENTOS DE SANTA MARCELLA 06	VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	23,9	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 01	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	25,8	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 02	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,5	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 03	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,3	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 04	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	25,1	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 05	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,7	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 06	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PI	24,7	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 07	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,2	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 08	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,1	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 09	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,5	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 10	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,9	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 11	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	21,8	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 12	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	20,9	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 13	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,6	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 14	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,4	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 15	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	19,5	50,4
VENTOS DE SANTA ROSA 16	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PI	18,0	42,0
VENTOS DE SANTA ROSA 17	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PI	19,9	46,2
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 01	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	23,6	42,0
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 02	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	21,5	42,0
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 03	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	20,4	42,0
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 04	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	17,9	42,0
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 05	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	18,5	42,0
VENTOS DE SANTA ROSÁLIA 06	VENTOS DE SANTA ROSÁLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CE	18,5	42,0
VENTOS DE SANTO ELOY	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,8	24,0
VENTOS DE SÃO CIRILO 01	VENTOS DE SÃO CIRILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	24,0	46,2
VENTOS DE SÃO CIRILO 02	VENTOS DE SÃO CIRILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,2	21,0
VENTOS DE SÃO CLEOFAS	VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,6	24,0
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 02	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,7	21,0
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 07	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	14,5	29,4
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 08	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	31,7	67,2
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 09	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	34,1	71,4
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 12	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	14,3	29,4
VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 24	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	24,1	50,4
VENTOS DE SÃO JOSÉ	VENTOS TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA	CE	10,0	24,0
VENTOS DE SÃO VITORINO I	VENTOS DE SÃO VITORINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	BA	19,1	45,6
VENTOS DE SÃO VITORINO II	VENTOS DE SÃO VITORINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	BA	23,4	51,3
VENTOS DE SÃO VITORINO IV	VENTOS DE SÃO VITORINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	BA	15,0	45,6
VENTOS DE SÃO VITORINO VII	VENTOS DE SÃO VITORINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	BA	17,5	45,6
VENTOS DO ALTO ALEGRE 2	PARQUE EÓLICO VENTOS DO ALTO ALEGRE LTDA	BA	7,0	21,2
VENTOS DO ALTO ALEGRE 4	PARQUE EÓLICO VENTOS DO ALTO ALEGRE LTDA	BA	16,5	37,1
VENTOS DO ALTO ALEGRE 6	PARQUE EÓLICO VENTOS DO ALTO ALEGRE LTDA	BA	14,6	37,1
VENTOS DO ALTO ALEGRE 7	PARQUE EÓLICO VENTOS DO ALTO ALEGRE LTDA	BA	18,3	47,7
VERONA	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,3	25,2
VIGIA 1	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	RS	13,7	38,5
VIGIA 2	ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA	RS	13,7	38,5
VILA ALAGOAS I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	RN	11,4	21,0
VILA ALAGOAS IV	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.	RN	11,2	21,0
VILA ALAGOAS V	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	21,2	42,0
VILA ALAGOAS VI	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	13,6	25,2
VILA DE JUNCO 1	EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.	PB	10,2	28,9
VILA DE JUNCO 2	EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.	PB	7,2	18,4
VILA NOVA	VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A.	RS	10,0	25,2

PORTARIA Nº 1.363/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, na Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000117/2022-44, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma do Anexo da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexos I são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes no Anexo somente serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A garantia física de energia da CGH Fartura, definida pela Portaria MME nº 1.309, de 13 de abril de 2022, perderá a validade e a eficácia caso seja objeto de CCEAR no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2022

APROVEITAMENTO	RIO	UF	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)	GARANTIA FÍSICA (MW MED)
ACQUA	CORRENTES	MT	5,000	5,000	1,90
AUGUSTO PESTANA	CONCEIÇÃO	RS	1,400	1,400	0,62
FARTURA	ENGANO	SC	4,950	4,948	2,71
FUMAÇA	SUAÇUÍ GRANDE	MG	4,800	4,759	2,32
JUÁ ENERGIA	GLÓRIA	MG	3,000	3,000	2,19
MARIMBONDO	RIBEIRÃO ÁGUA VERDE	MT	4,000	4,000	3,68
MARUIM	MARUIM	SC	1,000	1,000	0,65
RIO DA CONCEIÇÃO	MANUEL ALVES	TO	4,400	4,400	2,61
RIO DO SUL	BRAÇO DO NORET	SC	1,000	1,000	0,74
SANTO ANTONIO I	SANTO ANTONIO	MT	3,000	3,000	2,83
SURREAL	RIBEIRÃO DO BONITO	TO	2,500	2,500	1,55



PORTARIA Nº 1.364/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, na Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000124/2022-46, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, na forma do Anexo da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexos são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs constantes no Anexo somente serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Barreiros, Cachoeirinha, Campo Belo, Faveiro, Fortaleza SC, Foz do Santana, Fundãozinho, Itiquira III, Patos, São Luís e Sertãozinho, definidas respectivamente pelas Portaria MME nº 625, de 16 de abril de 2021, Portaria MME nº 364, de 4 de dezembro de 2017, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 1.154, de 17 de janeiro de 2022, Portaria MME nº 364, de 4 de dezembro de 2017, Portaria MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017, Portaria MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 237, de 19 de agosto de 2019, Portaria MME nº 1.267, de 21 de março de 2022 e Portaria MME nº 322, de 12 de novembro de 2014, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2022

APROVEITAMENTO	RIO	UF	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)	GARANTIA FÍSICA (MWMED)
ÁGUA CLARA	VERDE	MS	25,000	24,454[1]	19,87
ALTO GARCIA	GARCIA	SC	2,000	1,999[2]	1,36
ALVORADA I	CORRENTE	GO	24,000	23,816[3]	16,72
ARI FRANCO	CLARO	GO	26,000	26,000	14,50
BARREIROS	CHAPECÓ	SC	22,139	22,139	13,08[4]
BEIRA RIO	JAGUARIAÍVA	PR	18,150	18,149[5]	11,01[6]
BOA VISTA	LAVA TUDO	SC	5,000	4,999[7]	2,50
BRAÇO SUL	BRAÇO SUL	MT	9,500[8]	9,500	4,48
CACHIMBO	BRAÇO SUL	MT	9,500[9]	9,500	4,26
CACHOEIRINHA	INDAIÁ GRANDE	MS	23,000	22,794[10]	15,13
CAMPO BELO	VACAS GORDAS	SC	12,000	11,998[11]	6,45
CAVERNOSO III	CAVERNOSO	PR	6,500	6,480[12]	3,54
CAVERNOSO IV	CAVERNOSO	PR	6,000	5,999[13]	3,23
CAVERNOSO VIII	CAVERNOSO	PR	5,200	4,986[14]	2,69
CIANORTE	LIGEIRO	PR	6,000	5,999[15]	3,12
COLIBRI	CÓRREGO DA PRATINHA	MT	10,000	10,000	7,07
CORREDEIRAS DO CAPIVARI	CAPIVARI	MG	8,680	8,588[16]	4,97
DISTÂNCIA	ARINOS	MT	17,000	17,000	9,57
ESPRAIADO	TIMBÓ	SC	29,000	28,998[17]	16,11
FAVEIRO	CRAVARI	MT	20,000	19,999[18]	11,74
FAZENDA SANTANA	DO BRAÇO	RJ	9,594	9,594	5,72
FORTALEZA SC	ANTAS	SC	8,600	8,594[19]	4,61
FOZ DO CORRENTE I	CORRENTE	GO	26,000	25,866[20]	18,68
FOZ DO SANTANA	CHOPIM	PR	25,000	25,000	12,41
FUNDÃOZINHO	SUCURIÚ	MS	22,000	22,000	14,90
ITIQUEIRA III	ITIQUEIRA	MT	23,000	22,962[21]	13,20
JAMBO	GRANDE	RJ	14,000	14,000	8,32[22]
PAREDINHA	CACHOEIRA	PR	21,000	21,000	12,07
PATOS	PATOS	MT	18,000	17,960[23]	9,76
PIRATUBA	DO PEIXE	SC	13,500	13,055[24]	6,62
PUCON 2	CULUENE	MT	7,100	7,100	3,34
SALTINHO RS	ITUIM	RS	27,270	27,269[25]	13,83[26]
SALTO VERMELHO I	VERMELHO	MT	13,000	12,963[27]	7,39
SÃO BENTO	SÃO BENTO	GO	12,000	12,000	6,26
SÃO JOÃO DA BARRA	SÃO JOÃO DA BARRA/MATRINCHÃ	MT	28,800	28,800	10,56[28]
SÃO LUÍS	RIO CHOPIM	PR	30,000	30,000	16,94
SERTÃOZINHO	CLARO	GO	16,000	16,000	8,56
STA LUZIA	JUÍNA	MT	13,403	13,403	9,71
STO ANTONIO	JUÍNA	MT	10,307	10,307	7,81
SUMIDOURO MT	CLARO	MT	13,300	13,300	7,83

[1] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[2] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[3] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[4] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária

[5] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[6] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária

[7] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[8] Valor declarado no Sistema AEGE divergente do valor de 9.501 kW definido no DRS-PCH Despacho ANEEL nº 1.124, de 12/04/2019.

[9] Valor declarado no Sistema AEGE divergente do valor de 9.502,20 kW definido no DRS-PCH Despacho ANEEL nº 2.975, de 01/11/2019.

[10] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[11] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[12] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[13] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[14] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[15] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[16] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[17] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[18] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[19] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[20] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[21] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[22] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária

[23] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[24] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[25] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[26] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária

[27] Potência habilitada limitada ao rendimento das unidades geradoras na queda líquida nominal conforme definido no documento EPE-DEE-158/2007-r11

[28] Garantia Física referente a casa de força principal + secundária



PORTARIA Nº 1.365/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001588/2022-16. Interessada: Rio Alto UFV STL VII SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.619/0001-44. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia VII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049691-0.01, objeto da Portaria MME nº 614, de 8 de fevereiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.366/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001587/2022-63. Interessada: Rio Alto UFV STL IX SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.767/0001-69. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da

PORTARIA Nº 1.368/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000125/2022-91, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos definidas na forma dos Anexos I e II serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I e II terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2022

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Biogás Barra	SP	Biogás	4,1	9,06	100,0	0,70	1,30
Canapólis 2	MG	Bagaço de Cana	11,9	40,0	100,0	1,00	0,00
Ipiranga Bioenergia Mococa II	SP	Bagaço de Cana	15,8	25,0	100,0	3,00	0,00
Iracema	SP	Bagaço de Cana	4,5	21,0	100,0	0,50	0,07
Lara	SP	Urbano	68,6	77,0	100,0	2,00	0,00
Santa Cruz Bioenergia	SP		16,8	26,0	100,0	7,50	0,00
Suzano RRP1	MS	Lixívia	130,0	384,0	99,22	1,50	2,74
Tijuco 3	MG	Bagaço de Cana	22,1	50,0	100,0	1,00	0,00

ANEXO II
DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2022

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MW médios)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Biogás Barra	0,0	0,0	0,0	2,2	6,3	6,7	7,5	7,5	6,6	6,3	5,9	0,5
Canapólis 2	0,0	0,0	0,0	20,1	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	20,1	6,2	0,0
Ipiranga Bioenergia Mococa II	0,0	0,0	20,7	18,2	18,0	17,6	17,5	17,7	18,1	18,8	19,2	22,6
Iracema	0,0	0,0	0,1	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	5,5	0,0
Lara	74,7	74,7	74,7	0,0	74,7	74,7	74,7	74,7	74,7	74,7	74,7	74,7
Santa Cruz Bioenergia	0,0	0,0	0,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	9,0
Suzano RRP1	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0	130,0
Tijuco 3	0,0	0,0	0,0	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	31,5	0,0

PORTARIA Nº 1.369/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009, nº 101, de 22 de março de 2016, nas Portarias Normativas nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, nº 43, de 27 de abril de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000136/2022-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo somente serão válidas e eficazes durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA



ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2022

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Energia (MWmed)	Firme	Garantia Física PRT 101 (MWmed)	Garantia Física PRT 463 (MWmed)	Garantia Física (MWmed)	Total	Nº de Unidades
Águas Lindas	Cupari Braço Oeste	PA	40,000	19,111		18,2	-	18,2		3
Cachoeirão	Juruena	MT	43,000	33,396		31,7	-	31,7		2
Eng. Érico Bitencourt	Claro	GO	39,501	21,308		20,2	-	20,2		2
Estrela	Verde	GO	48,400	29,146		27,7	-	27,7		3
Salto Duran	Claro	GO	39,501	21,600		20,5	-	20,5		2
Salto Grande	Chopim	PR	49,001	24,290		23,1	0,98	24,1*		3

* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).

GARANTIA FÍSICA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

CEG	Empreendimento	Garantia Física (MWmed)			
		Completa	Unid 1	Unid 2	Unid 3
UHE.PH.PA.038212-4.01	Águas Lindas	18,2	9,0	14,3	18,2
UHE.PH.MT.037268-4.01	Cachoeirão	31,7	19,3	31,7	-
UHE.PH.GO.037826-7.01	Eng. Érico Bitencourt	20,2	15,2	20,2	-
UHE.PH.GO.038340-6.01	Estrela	27,7	14,5	25,1	27,7
UHE.PH.GO.037825-9.01	Salto Duran	20,5	15,4	20,5	-
UHE.PH.PR.044759-5.01	Salto Grande CF Principal	23,1	16,7	23,1	-
	Salto Grande CF Secundária	0,98	0,98	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.109, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004018/2021-17, decide (i) não conhecer, em razão da perda de objeto, do Recurso Administrativo interposto pela UEG Araucária S.A. em face do Despacho da Comissão Especial de Licitação - CEL nº 698, de 15 de março de 2022; e (ii) conhecer, haja vista que tempestivos, dos Recursos Administrativos interpostos pela Companhia Energética Candeias, pela Companhia Energética Potiguar e pela Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. em face do Despacho da Comissão Especial de Licitação - CEL nº 908, de 1º de abril de 2022, e, no mérito, negar-lhes provimento para manter, na íntegra, a decisão de invalidar a habilitação das Recorrentes no Leilão nº 11, de 2021-ANEEL -LRC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.254, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003269/2022-57. Interessada: Sistema de Transmissão Nordeste. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2004; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.257, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003987/2020-61, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG9, de 5.500,00 kW cada, totalizando 49.500,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Roque 02, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.038104-7.01, localizada no município de Dom Inocêncio no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power Ventos de São Roque 02 S.A., para início da operação em teste a partir de 11 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 864, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.001634/2021-16 Interessado: Termo Norte Energia S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R no valor total de R\$ 52.512,89 (cinquenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0563-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 865, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.001653/2021-34 Interessado: Gera Amazonas - Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 25.760,89 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5313-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 868, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.003939/2020-73 Interessado: Companhia Energética Rio das Antas - CERAN Decisão: (i) não reconhecer o total R\$ 65.189,02 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-2476-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 869, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.001353/2021-55 Interessado: CGTF - Central Geradora Termoelétrica Fortaleza S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 8.142,63 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2934-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 870, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003549/2020-01 Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 557.715,24 (quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0372-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 871, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.004945/2020-48 Interessado: Energia Sustentável do Brasil - ESBR Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 412.468,67 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6631-0003/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 873, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.005615/2020-70 Interessado: DME Distribuição S.A Decisão: (i) não reconhecer o total de R\$ 52.019,06 (cinquenta e dois mil, dezenove reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0051-1617/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.136, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.004034/2020-11 Interessado: Energética Barra Grande S.A. - BAESA E Cooperada Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 279.375,00 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-3936-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.137, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.003611/2020-57 Interessado: Companhia Energética Potiguar Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 27.102,98 (vinte e sete mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6673-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO

Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022051100276

276

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHO Nº 1.141, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.003494/2020-21 Interessado: DME Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 7.491,01 (sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0051-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.142, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.004086/2020-97. Interessado: Geradora de Energia do Amazonas S/A - GERA Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 45.987,48 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5313-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 104, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2022, Seção 1, página 213, que altera a Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina (PFM), onde se lê: "Art. 16. Os empreendimentos minerários (...) a entrada em desta Resolução (...)", leia-se: "Art. 16. Os empreendimentos minerários (...) a entrada em vigor desta Resolução (...)".

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.016/2008-JAIRO MACHADO CARNEIRO - AI Nº127/2020
860.770/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA - AI Nº123/2020
862.714/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - AI Nº122/2020
860.059/2009-MINERACAO RIO DOCE LTDA - AI Nº128/2020
860.241/2010-PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO - AI Nº148/2020
860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA - AI Nº154/2020
860.948/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA - AI Nº143/2020
860.964/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA - AI Nº137/2020
860.988/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA - AI Nº136/2020
861.065/2010-EDIMINAS MINERACAO LTDA - AI Nº152/2020
861.066/2010-EDIMINAS MINERACAO LTDA - AI Nº149/2020
861.067/2010-EDIMINAS MINERACAO LTDA - AI Nº153/2020
861.069/2010-EDIMINAS MINERACAO LTDA - AI Nº150/2020
861.490/2010-WALTER DIVINO BESSA FILHO - AI Nº135/2020
861.562/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº146/2020
861.563/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº147/2020
860.911/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA - AI Nº171/2020
860.912/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA - AI Nº168/2020
862.123/2011-ANTÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO - AI Nº164/2020
862.338/2011-JONATHAN SILVA LOBO ME - AI Nº165/2020
862.776/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº184/2020
860.136/2013-SETA MINERACAO LTDA - AI Nº1207/2020
860.431/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA - AI Nº1280/2020
860.667/2013-GREGORIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº1213/2020
861.919/2013-LUCENIR FLORIANA NUNES - AI Nº1336/2020
860.207/2014-ADEMIR MARTINS COSTA - AI Nº1272/2020
860.208/2014-ADEMIR MARTINS COSTA - AI Nº1273/2020
860.255/2014-VICENTE MARCOS BARBOSA - AI Nº1383/2020
860.385/2014-MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI - AI Nº1285/2020
860.386/2014-MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI - AI Nº1287/2020
860.412/2014-RUBENS MARTINS MOURAO - AI Nº1276/2020
860.531/2014-TWA AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1203/2020
860.598/2014-JOAO LANCISIO BATISTA - AI Nº1251/2020
860.617/2014-JOSE ARRUDA DOS SANTOS - AI Nº1424/2020
860.799/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME - AI Nº1249/2020
860.882/2014-TALITA MÁRCIA DOS SANTOS - AI Nº1389/2020
860.948/2014-MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI - AI Nº1315/2020
860.967/2014-ROBERTO GABRIEL DA SILVA - AI Nº1254/2020
861.252/2014-D BRASIL TRANSPORTE LTDA ME - AI Nº1499/2020
861.259/2014-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME - AI Nº1239/2020
861.278/2014-JULIANO GOMES DA SILVA - AI Nº1399/2020
861.300/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº1217/2020
861.372/2014-KANOPUS MINERADORA LTDA ME - AI Nº1234/2020
861.389/2014-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº1386/2020
861.479/2014-JOSE CARLOS DA SILVA - AI Nº1271/2020
861.581/2014-EDSON DA SILVA - AI Nº1298/2020
860.202/2015-MARCELO DUTRA E SILVA - AI Nº1240/2020
860.213/2015-SERGIO SILVA E SOUZA - AI Nº1707/2020
860.288/2015-CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARDOSO - AI Nº1342/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.341/2015-MG MINERACAO GREEN GOLD EIRELI - AI Nº1337/2020
860.368/2015-MINERACAO CASCAVEL EIRELI - AI Nº1382/2020
860.386/2015-CLEONICE GOMIDES DE CARVALHO - AI Nº1277/2020
860.495/2015-CERAMICA SANTA BARBARA EIRELI - AI Nº1316/2020
860.551/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA - AI Nº1376/2020
860.575/2015-JOAOQUIM LOPES ARAUJO - AI Nº1374/2020
860.634/2015-JAIR RODRIGUES DE PAULO - AI Nº1268/2020
860.727/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS - AI Nº1274/2020
860.728/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS - AI Nº1275/2020

860.766/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME - AI Nº1215/2020
860.884/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA - AI Nº1401/2020
860.885/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA - AI Nº1668/2020
860.991/2015-ANTONIO BERNARDO PEREIRA DE SOUZA - AI Nº1417/2020
861.021/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº1418/2020
861.128/2015-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME - AI Nº1532/2020
861.132/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA - AI Nº1375/2020
861.278/2015-EUSEBIO MANOEL DA SILVA - AI Nº1380/2020
861.317/2015-MARCIO LAMOUNIER DOS REIS - AI Nº1422/2020
861.324/2015-COCAL GOLD MINING LTDA - AI Nº1601/2020
861.334/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº1420/2020
861.355/2015-RENILDO MELQUIDES FARIA - AI Nº1385/2020
861.358/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME - AI Nº1505/2020
861.379/2015-RONALDO BASILIO GOMES - AI Nº1447/2020
861.380/2015-LUCENIR FLORIANA NUNES - AI Nº1333/2020
861.470/2015-SANDRO FERREIRA COSTA - AI Nº1387/2020
861.511/2015-VANDERLEY ANTONIO DA COSTA - AI Nº1362/2020
861.512/2015-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES - AI Nº1615/2020
860.132/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604 - AI Nº1433/2020
860.133/2016-ATHOS LUIZ DEZONNE DE SOUSA - AI Nº1379/2020
860.151/2016-SEBASTIÃO FRAGA BATISTA - AI Nº1381/2020
860.166/2016-CLAUDIVANE PINTO SILVA ME - AI Nº1482/2020
860.182/2016-HERMINEA DUARTE DA SILVA - AI Nº1510/2020
860.285/2016-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA - AI Nº1413/2020
860.299/2016-GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR - AI Nº1530/2020
860.307/2016-ARERRIOS MINERACAO E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1711/2020
860.419/2016-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME - AI Nº1402/2020
860.464/2016-WALTER NUNES DE SOUZA - AI Nº1404/2020
860.499/2016-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME - AI Nº1545/2020
860.504/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº1431/2020
860.508/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1426/2020
860.511/2016-FABIO RODRIGUES DA COSTA - AI Nº1568/2020
860.523/2016-ALEX DIAS COUTO - AI Nº1421/2020
860.581/2016-MARCIO ROBERTO FERNANDES - AI Nº1406/2020
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.568/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO -AI Nº188/2020
860.011/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA -AI Nº511/2020
860.014/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA -AI Nº510/2020
860.151/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA -AI Nº590/2020
860.130/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA -AI Nº1714/2020
860.501/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA -AI Nº1425/2020
860.522/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604 -AI Nº1589/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.590/2016-EGO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE, MINERACAO, AGRIMENSURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI - AI Nº1432/2020
860.693/2016-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº1405/2020
860.789/2016-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO - AI Nº1427/2020
860.886/2016-EDWARD MAGALHAES CHAVES - AI Nº1800/2020
861.122/2016-RONAN COSTA PEREIRA - AI Nº1509/2020
861.126/2016-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1466/2020
861.310/2016-LUCILEY ALVES ROSA - AI Nº1590/2020
861.366/2016-ERSON CARLOS BORGES - AI Nº1585/2020
860.182/2017-ODAIR DA SILVA ROSA - AI Nº1687/2020
860.223/2017-MINERACAO SANT'ANA EIRELI - AI Nº1705/2020
860.320/2017-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO - AI Nº1415/2020
860.366/2017-ODAIR DA SILVA ROSA - AI Nº1528/2020
860.390/2017-C A DA CRUZ EIRELI - AI Nº1599/2020
860.589/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA - AI Nº1449/2020
860.813/2017-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº1651/2020
860.830/2017-MINERACAO J. L. BATISTA LTDA - AI Nº1697/2020
860.307/2018-SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES - AI Nº1446/2020
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.966/2016-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME -AI Nº1779/2020
861.028/2016-CALISTRATO LIBÓRIO COSTA -AI Nº1801/2020
861.178/2016-SILVIA VAZ DE ALMEIDA -AI Nº1436/2020
861.199/2016-VILMAR BATISTA DE SANTANA -AI Nº1781/2020
861.206/2016-LAIANA RODRIGUES SARDINHA -AI Nº1805/2020
861.331/2016-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº1441/2020
861.352/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA -AI Nº1442/2020
861.388/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME -AI Nº1598/2020
861.499/2016-MARTINS DISTRIBUIDORA DE TIJOLOS LTDA ME -AI Nº1782/2020
860.111/2017-EMERISON PEREIRA MARINHO -AI Nº1448/2020
860.177/2017-INSTITUTO GEMOLOGICO DO BRASIL LTDA -AI Nº1793/2020
860.178/2017-INSTITUTO GEMOLOGICO DO BRASIL LTDA -AI Nº1794/2020
860.196/2017-JOSINIRO DA SILVA COELHO -AI Nº1797/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 202/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.796/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº130/2022 - Prazo 5 anos
850.801/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº131/2022 - Prazo 5 anos
850.803/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº132/2022 - Prazo 5 anos
850.047/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - PLG Nº136/2022 - Prazo 5 anos
850.046/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - PLG Nº135/2022 - Prazo 5 anos
850.041/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - PLG Nº133/2022 - Prazo 5 anos



850.044/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - PLG Nº134/2022 - Prazo 5 anos

851.393/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTA - PLG Nº138/2022 - Prazo 5 anos

850.698/2021-PEDRO SERRA SOUSA FILHO - PLG Nº137/2022 - Prazo 5 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 25/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
890.119/1998-AMBEV S.A.- Publicado DOU de 11/01/2022
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Publicado DOU de 11/03/2022

890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Publicado DOU de 19/11/2021

Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.223/1991-Empresa Petropolitana de Águas Minerais- AI Nº80387/2021/SEFAM-RJ/ANM

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.038/2019-Onde se lê "Fica autorizado o Registro da Licença nº 3038, de 13/02/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Saquarema - Rio de Janeiro, , em nome de AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA, inscrito(a) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 21.781.203/0001-32, com endereço em Rua das Margaridas, para extrair AREIA, ARGILA, numa área de 50 ha (...)" ; Leia-se "Fica autorizado o Registro da Licença nº 3038, de 13/02/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Saquarema - Rio de Janeiro, , em nome de AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA, inscrito(a) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 21.781.203/0001-32, com endereço em Rua das Margaridas, para extrair AREIA, ARGILA, numa área de 40,97 ha (...)"

Torna sem efeito exigência(766)
890.347/2017-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº6458/2021/SEREM-RJ/ANM-DOU de 23/03/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.358/2017-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME- DOU de 18/02/2022

890.205/2019-CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA- DOU de 25/02/2022
890.199/2019-FERRAZ E COSTA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- DOU de 11/01/2022

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 3/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
846.002/2020-PETER GEORG HLUCHAN - PLG Nº106/2022 - Prazo 5 (cinco) anos

846.115/2019-ADJANE DA SILVA PEREIRA - PLG Nº105/2022 - Prazo 5 (cinco) anos

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
846.327/2021-ALBERTO SÉRGIO EMERENCIANO DE MELO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.013/2020-MINERADORA ESPERANCA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.049/2021-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.075/2018-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.026/2016-CLOVIS ANSELONI- Cessionário:BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 08.811.119/0001-56- Alvará nº5889/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

846.026/2016-CLOVIS ANSELONI-ALVARÁ Nº5889/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.183/2000-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº711/2009-15ºDS/DNPM-PB-60 dias

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.186/2009-S O BRITAS LTDA-OF. Nº13724/2022/SEFAM-PB/ANM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.225/2015-MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.289/1986-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.- AI Nº 4001/2021
840.289/1986-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.- AI Nº 4008/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.235/2020-JEANNE VIANÁ DE ANDRADE-Registro de Licença Nº 3/2022 - Vencimento em 11/08/2030

846.246/2020-RODRIGO RIBEIRO-Registro de Licença Nº 02/2022 - Vencimento em INDETERMINADO.

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.084/2019-A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Fase de Licenciamento
Aceita a defesa apresentada(1192)
846.164/2014-UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2022

Fase de Concessão de Lavra Retificação de despacho(1389) 840.289/1986-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA. - Publicado DOU de 14 de setembro de 2021, Relação nº 66/2021, Seção Seção 1, pág. 69- Onde se lê: "[...] AI Nº 4001, 4008 e 4010/2021/SEFAM-PB/ANM";

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2022

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.023/2007-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF. Nº19949/2022/SEFAM-PB/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.157/2014-INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA-OF. Nº47874/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.043/2021-EDINALDO SOARES DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº 4/2022 - Vencimento em 31/12/2040.

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
846.164/2014-UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 217/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andre Mendes da Silva me - 896166/16 - Not.11/2022 - R\$ 46,12
Dioclis Sossai - 896100/17 - Not.12/2022 - R\$ 1.669,86
Fernando Alves de Souza - 896143/16 - Not.14/2022 - R\$ 209,94
Granmex Granitos e Mármoreos Eireli Epp - 896083/16 - Not.13/2022 - R\$ 200,74

j l Obras e Servicos Ltda - 896084/16 - Not.15/2022 - R\$ 360,64
Sudeste Mármoreos e Granitos Ltda - 896050/19 - Not.10/2022 - R\$ 8.580,48

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 216/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a7 Assessoria Empresarial e Tributaria - Eireli - 896168/16
Chrysus Participacoes S.A. - 896167/20, 896166/20, 896165/20, 896164/20, 896163/20, 896162/20, 896161/20, 896160/20, 896159/20, 896158/20, 896157/20, 896156/20, 896155/20, 896154/20, 896153/20, 896152/20, 896151/20, 896150/20, 896149/20, 896148/20, 896147/20, 896146/20, 896145/20, 896144/20, 896143/20, 896142/20, 896141/20, 896140/20, 896139/20, 896138/20, 896137/20, 896136/20, 896133/20, 896132/20, 896130/20, 896129/20, 896128/20, 896127/20, 896126/20, 896125/20, 896124/20, 896123/20, 896122/20, 896121/20, 896120/20, 896119/20, 896118/20, 896117/20, 896116/20, 896115/20, 896114/20, 896112/20, 896111/20, 896110/20, 896109/20, 896108/20, 896107/20, 896106/20, 896105/20, 896104/20, 896103/20, 896102/20

Dana Importação e Exportação Ltda - 896218/20
Deivid Santos Gomes - 896124/19
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 896014/20

fh Granitos Ltda - 896005/21
Gbmex Mineracao S/a - 896061/21, 896060/21, 896059/21, 896058/21, 896057/21, 896063/21, 896056/21, 896055/21, 896054/21, 896053/21, 896052/21, 896051/21, 896050/21, 896049/21, 896048/21, 896047/21, 896046/21, 896045/21, 896044/21, 896043/21, 896042/21, 896041/21, 896040/21, 896039/21, 896038/21, 896037/21, 896036/21, 896035/21, 896034/21, 896033/21, 896032/21, 896031/21, 896029/21, 896028/21, 896027/21, 896026/21, 896025/21, 896023/21, 896022/21, 896020/21, 896019/21, 896018/21, 896017/21, 896016/21

j l Obras e Servicos Ltda - 896002/21
Jandir Fraga - 896134/19
Julio Cezar Portugal Valente - 896240/20
Laticionios Limilk Ltda - 896009/19
Lua Mar Extracao Comercio e Transporte Ltda - 896077/20
Stinguel Comércio e Serviços Ltda - 896089/20
Tiago Almeida Helmer - 896006/20, 896009/20

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 218/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 861.202/2021 - JOFEGE Mineração Ltda.. - A. I. nº 3030/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão



DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 5 (ES, RJ, SP)

DESPACHO
Relação nº 215/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Camar - Capixaba Mármore e Granitos Ltda - 896222/20 - A.I. 2960/22
Ceramica Sao Roque Ltda - 896244/15 - A.I. 2947/22
e. c. Smider Comércio e Transportes Eireli - 896113/19 - A.I. 2950/22
Ecopavi Engenharia Ltda - 896716/11 - A.I. 2946/22
Exotica Stones Granitos e Mármore Eireli - 896346/21 - A.I. 3014/22, 896347/21 -

A.I. 3015/22

Granitos Ubatuba Ltda - 896119/19 - A.I. 3648/22
Italo Nicoli Calegario - 896121/19 - A.I. 2951/22
Ivan Ronei Herzog Mação Campos - 896355/21 - A.I. 3016/22
Jandir Fraga - 896216/21 - A.I. 2973/22
Jovanir Coradini - 896206/21 - A.I. 2970/22
Luiza Schaider Pimentel - 896277/21 - A.I. 2978/22
Mabol Comercial Eireli - 896037/20 - A.I. 2958/22
Mineracao Monte Alegre Ltda - 896034/20 - A.I. 2952/22
Minergran Granitos do Brasil Ltda - 896004/21 - A.I. 2962/22
Naturvita Bioagroindustria Comercio de Importacao e Exportacao de Fertilizantes
Ltda - 896210/21 - A.I. 2971/22, 896211/21 - A.I. 2972/22
Paulo Cesar Lima Moreira - 896200/21 - A.I. 2969/22
Pedro Henrique Locately Gonçalves - 896249/15 - A.I. 2948/22
Pedro Henrique Nascimento Brandao - 896279/21 - A.I. 3017/22
Reginaldo Lucio Bosser - 896419/07 - A.I. 2945/22
Silas Bruno da Silva - 896106/21 - A.I. 2967/22
Tuareg Mineracao e Comercio de Areia Ltda - 896075/21 - A.I. 2966/22
Ugo Cesar Sartori Bernardi - 896227/21 - A.I. 2975/22, 896232/21 - A.I.

2976/22

Uniao Brasileira de Mineracao LTDA. - 896010/21 - A.I. 2963/22, 896133/21 - A.I. 2968/22

YASMYN DOS SANTOS NUNES
Chefe da Divisão

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 617, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0224757	AUTO POSTO EMIDIO OLIVEIRA LTDA	31.411.063/0001-64	48610.006683/2020-17
PR/MG0224776	AUTO POSTO JOTA BE LTDA	36.265.004/0001-49	48610.210631/2022-05
PR/MS0224816	AUTO POSTO MIRANTE EIRELI	08.204.103/0001-85	48610.209902/2022-71
PR/GO0224798	JS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45.869.147/0001-50	48610.210751/2022-02
PR/MA0224796	M. L. F. BOUERES & CIA LTDA	06.486.658/0006-46	48610.208249/2022-23
PR/PI0224756	POSTO D' AVILLA LTDA	41.917.864/0001-50	48610.225809/2021-23
PR/ES0224797	POSTO DE COMBUSTIVEIS MATILDE LTDA	43.259.141/0001-36	48610.209643/2022-89
PR/MG0224736	POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIA REAL LTDA	43.931.035/0001-57	48610.205365/2022-91
PR/SC0224777	POSTO SONHO MEU LTDA	16.581.045/0012-90	48610.210659/2022-34
PR/CE0224737	PUTIU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.142.400/0001-56	48610.208513/2022-29

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 618, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0399554	A. G. CORREA	12.257.985/0001-14	48610.210644/2022-76
GLPRN0399627	ABNER SANTOS SILVA DE ANDRADE	42.531.394/0001-54	48610.210827/2022-91
GLPMT0399533	ATACADO MIATTELLO LTDA	33.552.509/0001-04	48610.226556/2021-13
GLPBA0399591	BAR E MERCERIA ALVES EIRELI	41.900.254/0002-24	48610.210728/2022-18
GLPRO0399569	BRASILEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	24.407.674/0002-54	48610.206669/2022-75
GLPSP0399552	CHAHINE & TAVARES COMERCIO DE GAS LTDA	42.406.257/0001-98	48610.202600/2022-72
GLPGO0399531	COMERCIAL BORGHESE LTDA	29.612.853/0001-66	48610.208317/2022-54
GLPCE0399525	COMERCIO VAREJISTA DE GAS GUEDES LTDA	38.072.928/0002-35	48610.210682/2022-29
GLPMG0399575	COMPRE GAS MAIS LTDA	43.871.450/0001-62	48610.210707/2022-94
GLPSP0399617	CRISTIAN COMERCIO DE GAS LTDA	44.695.189/0001-50	48610.210836/2022-82
GLPMG0399600	FERNANDO PIMENTA DE FREITAS COMERCIO DE GLP	19.021.943/0001-29	48610.209592/2022-95
GLPSP0399604	FORTE CONVENIENCIA LTDA	45.507.828/0001-79	48610.210771/2022-75
GLPPR0399608	G J FERREIRA DA CRUZ LTDA	45.302.135/0001-40	48610.210792/2022-91
GLPBA0399606	G O SILVA COMERCIO DE GAS	44.584.815/0001-30	48610.208764/2022-11
GLPSP0399567	GIVANILDO DA SILVA SOUSA GLP EIRELI	35.644.753/0001-14	48610.209999/2022-12

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 274, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.210655/2022-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22750-4	Aumento da infraestrutura laboratorial para realização de desenvolvimentos de inspeção de dutos flexíveis.	UFRGS - LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA	R\$ 4.625.703,08

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

GLPPA0399613	GLP GAS DO GLEDSON LTDA	45.668.412/0001-32	48610.210810/2022-34
GLPES0399615	GRILLO GAS E BEBIDAS EIRELI	42.407.969/0001-21	48610.210811/2022-89
GLPSP0399589	GUARUJA GAS LTDA	41.211.355/0001-07	48610.210724/2022-21
GLPSC0399543	HUGO RABELO DE FARIAS LTDA	38.372.737/0001-08	48610.205730/2022-67
GLPAL0399629	ISRAEL IMIDIO DA ROCHA 04415664482	27.195.808/0001-28	48610.210852/2022-75
GLPPB0399527	J & J COMERCIO DE GAS LTDA	41.894.390/0001-78	48610.210685/2022-62
GLPCE0399535	J PEDROSA & CIA	07.689.433/0002-26	48610.209553/2022-98
GLPAM0399593	JHONY PEREIRA FARIAS	29.741.990/0001-09	48610.207514/2022-56
GLPGO0399565	JL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.467.076/0001-46	48610.210156/2022-69
GLPMG0399579	JOSE MARIA DE ALMEIDA- DISTRIBUIDORA	42.608.006/0001-96	48610.210717/2022-20
GLPAM0399556	K G M SANTOS COMERCIO	42.894.911/0001-50	48610.204734/2022-28
GLPPE0399572	KS DE MELO GAS LTDA	41.764.493/0001-13	48610.210705/2022-03
GLPMA0399561	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0015-60	48610.210535/2022-59
GLPRS0399563	LAVAGEM E LUBRIFICACAO BELLENZIER EIRELI	37.098.673/0001-36	48610.210603/2022-80
GLPBA0399602	MARIO SERGIO MENEZES FROES	45.892.649/0001-00	48610.210761/2022-30
GLPSP0399595	MARQUINHOS GAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA	43.537.006/0001-05	48610.210740/2022-14
GLPSC0399545	MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.375.176/0001-32	48610.209654/2022-69
GLPSP0399539	MATHEUS GOMES LEONCIO	37.306.364/0001-04	48610.206191/2022-83
GLPBA0399587	MC COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	45.928.941/0001-28	48610.208709/2022-13
GLPMT0399583	MIK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	30.186.732/0002-60	48610.208818/2022-31
GLPBA0399620	MI GAS E AGUA LTDA	42.792.767/0001-40	48610.210813/2022-78
GLPPA0399529	POSTO JESUS POR NOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	40.682.856/0001-09	48610.209308/2022-81
GLPSP0399577	RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	44.446.910/0002-59	48610.210070/2022-36
GLPGO0399585	ROSINETE SILVA DA CRUZ SANTOS	44.072.211/0001-05	48610.210718/2022-74
GLPPB0399547	SANDRA FERREIRA MATIAS LOPES SILVA	45.452.592/0001-10	48610.210468/2022-72
GLPBA0399549	TARCISIO FRANKLIN CHAVES DE SENA	43.374.330/0001-50	48610.209272/2022-35
GLPSP0399610	VALDINEI DE OLIVEIRA GUEDES 35290997830	23.635.032/0001-69	48610.210797/2022-13
GLPPA0399558	VR GAS E AGUA EIRELI	38.710.336/0001-10	48610.200084/2022-41
GLPSP0399631	WILLOW INACIO DOS SANTOS GAS	36.193.889/0001-18	48610.210854/2022-64

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 619, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0243741	BNO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	27.712.296/0001-20	48610.015392/2017-14
GLPRO0303701	BRASILEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	24.407.674/0001-73	48610.008373/2018-12
GLP/RS0202127	DIEGO NASCIMENTO CASSOL	11.788.359/0001-91	48610.013889/2010-13
GLP/RS0241057	EVANDRO LUIS RIBAS ABREU	11.343.733/0001-45	48610.007404/2017-29
GLP/RO0230442	FLASH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	22.655.124/0001-48	48610.007526/2015-53
GLP/AM0244057	J T S DAS NEVES COMERCIO - ME	28.818.204/0001-53	48610.001196/2018-35
GLPPE0355361	JULIO CESAR CAMPOS CAVALCANTE & CIA LTDA	24.615.830/0004-34	48610.000974/2020-93
GLPRO0385435	MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI	41.727.501/0001-51	48610.215623/2021-66
GLPMA0372068	MORAES REGO E LAGO LTDA	11.084.437/0001-77	48610.000342/2021-19
GLPRN0312508	OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	24.755.562/0001-03	48610.011499/2018-66
GLP/SP0242477	RIZZO CONTINENTAL I COMERCIO DE GAS LTDA	27.012.776/0001-88	48610.011874/2017-97
GLP/RS0229642	TATIANE SANTOS SILVA	19.297.410/0001-74	48610.003871/2015-18
GLPSP0353766	TAVARES & TAVARES COMERCIO DE GLP SJCAMPOS LTDA	02.270.988/0001-34	48610.000462/2020-27
GLPSP0357637	V. BARBOSA DIAS BATISTA AGUA E GAS	36.095.403/0001-09	48610.003395/2020-01
001/GLP/SP0009844	WILMAR E IRENE DEP.GAS AGUA LTDA.	04.826.757/0001-90	48610.011783/2006-15

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 620, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0024307	AUTO POSTO BETH LTDA	17.905.175/0002-21	48610.004310/2002-11
PR/MG0178452	BAIANO'S AUTO POSTO - EIRELI - EPP	26.293.896/0001-38	48610.013248/2016-54
PR/GO0215660	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA	03.610.324/0002-10	48610.010135/2007-14
PR/SC0199437	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ANJO RAFAEL LTDA	33.023.109/0001-01	48610.002280/2020-91
PR/AL0159362	COMERCIO DE COMBUSTIVEL VAVEL LTDA	17.158.796/0001-08	48610.006761/2014-27
PR/MA0076621	MORAES REGO E LAGO LTDA	11.084.437/0001-77	48610.012204/2009-88
PR/MG0198282	POSTO CANABRAVA LTDA.	07.917.996/0001-43	48610.006753/2006-71
PR/MG0140803	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0005-83	48610.007830/2013-39
PR/SP0013891	SUCESSO ARARAS AUTO POSTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.563.032/0001-68	48610.014835/2001-84
PR/MT0201409	V N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.951.912/0001-72	48610.004629/2020-29

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 621, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO MAURILANDIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.169.554/0001-76, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº . 5033183-04.2020.4.02.5101.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

MARIA INÊS SOUZA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua 111ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Publicizar o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 18, de 11 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2012.

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, com a finalidade de colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso, destinado a:

I - exercer, em âmbito federal, as atribuições previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e no inciso V do artigo 8º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - art. 7º e no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

IV - prestar assessoramento ao Conselho Nacional, aos Conselhos Estaduais, Distrito Federal e municípios, sem violar a sua autonomia legal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

VI - estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais; e

VII - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI é composto por 12 representantes, dentre os quais 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Cada membro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 3º A participação no CNDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

§ 4º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação, no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades selecionadas para integrarem o CNDI.

§ 1º O regulamento do processo seletivo público das entidades de que trata o caput do artigo, será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho.

§ 2º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Nacional do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 3º As entidades representadas no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa não poderão receber recursos do Fundo Nacional do Idoso.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades em 02 (dois) mandatos anteriores.

§ 6º As entidades da sociedade civil organizada poderão indicar novo representante e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e do suplente e para o prazo remanescente do mandato.

§ 7º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Seção II

Organização

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Subcolegiados de caráter temporário;

III - Coordenação Geral do CNDI.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do CNDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo/a Presidente, Vice-Presidente e conselheiros/as titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 6º O Conselho se reunirá, trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicizado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do CNDI serão públicas.

§ 2º O quórum de reunião do CNDI é de maioria absoluta dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes; e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, sempre que possível, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º As reuniões poderão ocorrer uma vez ao ano, presencialmente, de forma descentralizada e ampliada em outras unidades da Federação, caso seja necessário e aprovado pelo Plenário, assim como comprovação de recursos que as viabilizem.

Art. 7º Terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A questão de ordem poderá ser utilizada pelo/a conselheiro/a para suscitar, em qualquer momento da reunião plenária, dúvida a respeito da aplicação do regimento interno em caso.

Art. 8º Configura-se ausência o não comparecimento do/a Conselheiro/a ao Plenário com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

Parágrafo único: Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões, ainda que online.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo único: Os convidados deverão disponibilizar previamente o material que será apresentado aos/as conselheiros/as.

Art. 10. As deliberações do Plenário, sempre que necessário, serão materializadas em resoluções, assinadas pelo/a presidente do CNDI e publicadas.

Art. 11. As reuniões terão sua pauta preparada pela Coordenação Geral do CNDI em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos/as conselheiros/as com a pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 12. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum para instalação do colegiado;

II - qualificação e habilitação dos/asConselheiros/as para votar;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

V -relatos dos subcolegiados temporários, que deverá ser apresentado pelo/a coordenador/a do subcolegiado ou quem o represente;

VI - apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;

VII - franqueamento da palavra;

VIII - encerramento

§ 1º Em caso justificado, de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CNDI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reuniões anteriores, justificando ilegalidades ou inadequações técnicas.

Art. 13. Qualquer conselheiro/a poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Coordenação Geral do CNDI, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Art. 14. As deliberações do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art. 15. As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

I - o/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro/a.

Subsecção II

Dos Subcolegiados

Art. 16. O CNDI poderá criar, por resolução, subcolegiados, com natureza técnica e de assessoramento para subsidia-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Os subcolegiados terão duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º Poderão ser criados até no máximo 05 (cinco) subcolegiados atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada.

§ 3º Cada subcolegiado terá o número máximo de 04 (quatro) membros.

§ 4º Em havendo necessidade justificada, os/as Conselheiros poderão integrar mais de um subcolegiado.

§ 5º Os subcolegiados terão um/a coordenador/a e um/a vice, escolhidos entre os/as conselheiros/as integrantes.

§ 6º A composição e o funcionamento dos subcolegiados serão aprovados pelo plenário e estabelecidos por Resolução.

Seção III

Da substituição de membros do CNDI

Art. 17. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, e deliberação do plenário do CNDI, qualquer conselheiro/a titular ou suplente será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito em até 10 dias da realização da plenária.

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro/a, assegurado ao/à conselheiro/a os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao plenário do CNDI.

Art. 18. As entidades poderão solicitar a substituição de seus representantes junto ao CNDI, mediante comunicação prévia à Coordenação - Geral do CNDI.

§ 1º As entidades poderão indicar novo conselheiro no curso do mandato somente no caso de vacância do/a titular e/ou do suplente.

§ 2º Na hipótese do caput, os/as conselheiros/as exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Seção IV

Da convocação do suplente

Art. 19. Em caso de impossibilidade de comparecimento do/a conselheiro/a titular na reunião plenária, o/a respectivo/a suplente deverá ser convocado/a pela Coordenação Geral do CNDI.

Art. 20. Em situações excepcionais o/a Presidente poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 21. Em caso de ausência do/a suplente convocado/a, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao/à titular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do plenário

Art. 22. Compete ao plenário:

I - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

II - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

III - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da política nacional do idoso;



IV - solicitar aos órgãos da administração pública, as entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

V - tornar públicos os resultados de todas as ações do CNDI podendo se utilizar da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

VI - apreciar o relatório anual do CNDI, notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelos subcolegiados;

VII - apresentar às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, que o CNDI tenha porventura recebido;

VIII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

IX - deliberar sobre a proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, conforme legislação vigente;

X - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno;

XI - analisar e aprovar a sugestão dos subcolegiados, de convidados de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Seção II

Dos/as Conselheiros/as

Art. 23. Compete aos/às Conselheiros/as:

I - confirmar a convocação de participação ou justificar ausência em até 05(cinco) dias;

II - participar das reuniões do CNDI;

III - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, aos Subcolegiados e Coordenação Geral do CNDI em questões de interesses do CNDI;

VI - participar dos Subcolegiados, conforme designação do plenário;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pela Presidência;

VIII - se julgar necessário, proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata;

IX - propor a criação e dissolução de Subcolegiados de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e no Estatuto do Idoso;

X - representar o CNDI em eventos por designação da Presidência.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito à voz.

Seção III

Dos Subcolegiados

Art. 24. São atribuições dos Subcolegiados:

I - elaborar notas técnicas, relatórios e pareceres em assuntos definidos pelo CNDI, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, sempre que o caso exigir;

II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito da temática da pessoa idosa;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Coordenação Geral do CNDI;

IV - Elaborar relatório final de atividades, já que a duração não pode ser superior a um ano.

V - caberá ao/à coordenador/a do subcolegiado realizar o relatório da reunião do subcolegiado e apresentá-lo na plenária.

VI - os subcolegiados se reunirão, sempre que necessário, em data antecedente à Reunião Ordinária.

Seção IV

Do/a Presidente

Art. 25. São atribuições do/a Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CNDI, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - nomear os integrantes dos Subcolegiados;

VI - representar o CNDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII - atribuir aos/às conselheiros/as, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

VIII - aprovar e encaminhar "ad referendum" assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único. O/A Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do/a Vice-Presidente

Art. 26. São atribuições do/a Vice-Presidente:

I - substituir o/a presidente nos impedimentos e ausências deste;

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo/a Conselheiro/a mais idoso/a, sempre que possível alternar a representação entre o/a conselheiro/a mais idoso/a da sociedade civil e do governo.

Seção VI

Da Coordenação Geral do Conselho

Art. 27. A Coordenação Geral do CNDI compete:

I - prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do CNDI;

II - encaminhar convocação aos/às conselheiros/as para as reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com as matérias para apreciação, com antecedência mínima de quinze dias;

III - preparar e encaminhar para publicização das atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

IV - apresentar informações, notas técnicas e relatórios quando deliberados pelo CNDI;

V - preparar as reuniões plenárias, tomando todas as providências necessárias à sua realização;

VI - criar e manter mapeamento dos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa Estaduais, Distrital e Municipais, Fundos do Idoso e entidades de atendimento à pessoa idosa;

VII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos/às conselheiros/as;

VIII - apoiar os Subcolegiados;

IX - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

X - exercer outras atribuições designadas pela Presidência do CNDI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 18, de 11 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2012.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 892, DE 18 DE ABRIL DE 2022
(Publicada no DOU de 19-4-2022)

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA QUE DEFINE O RECURSO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
PB	250750	João Pessoa/Paraíba	Municipal	Mata Atlântica	Hospitalar	III	PORTARIA GM/MS nº 1.041, de 20 de maio de 2017	PORTARIA GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019	5316235	R\$799.200,00	R\$66.600,00
PB	250750	João Pessoa/ Paraíba	Municipal	Mata Atlântica	Ambulatorial	IV			5316235	R\$ 453.600,00	R\$37.800,00
TOTAL											R\$1.252.800,00

(*)Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, página 182, com incorreções no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2022

ANEXO

Torna público texto do Projeto de Resolução Nº 03/21- Requisitos de Boas Práticas para o Diagnóstico de Morte Encefálica".

MERCOSUL/LV SGT Nº11 /P. RES. Nº 03/21

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA O DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 03/15 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de padronizar, no âmbito no MERCOSUL, os processos relativos à doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplantes, de modo a promover a sua qualificação e apoiar a estruturação nos Estados Partes.

Que a morte de um ser humano, em termos biológicos, não é um processo instantâneo, mas evolutivo, durante o qual a função dos diferentes órgãos pode se extinguir progressivamente, finalizando quando todas as células do corpo deixam de funcionar irreversivelmente.

Que a certeza da irreversibilidade das funções encefálicas é o ponto central dos protocolos para o diagnóstico de morte encefálica publicados e, mesmo que a morte seja aceita como um processo, a sociedade exige não apenas uma confirmação biológica da morte, mas também o momento preciso de sua ocorrência.

Que a determinação da morte encefálica é legalmente reconhecida como a morte do indivíduo na grande maioria dos países do mundo e que deve ser feita de forma padronizada e inequívoca, por meio de métodos que garantam sua certeza, e que qualquer dúvida na determinação de morte encefálica impossibilita este diagnóstico.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar os "Requisitos de Boas Práticas para o Diagnóstico de Morte Encefálica", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - As Boas Práticas estabelecidas na presente Resolução devem ser incorporadas nas regulamentações para verificação de Morte Encefálica em cada Estado Parte, sendo possível acrescentar requisitos complementares à normativa nacional ou local, conforme a necessidade de cada estado parte.

Art. 3º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de xx/xx/xxx.

LI SGT Nº 11 - 08/X/21



ANEXO
REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA O DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

1. Todos os Estados Partes devem ter um instrumento normativo que defina os critérios técnicos para o diagnóstico da morte encefálica (ME), com base nas boas práticas e disponíveis nas evidências científicas internacionalmente reconhecidas.

2. A determinação da morte deve levar em consideração critérios precisos, bem estabelecidos e padronizados que podem ser aplicados pelos médicos em todo o território de cada estado parte.

3. A observação meticulosa dos pré-requisitos clínicos, métodos e procedimentos e testes instrumentais são a base para a determinação da morte e fornecem o grau apropriado de certeza.

4. A ME é determinada e atestada em pacientes neurocríticos, com má evolução e suporte artificial das funções cardiorrespiratórias, que apresentam coma arreativo com ausência de resposta de origem encefálica, ausência de reflexos de tronco encefálico e apneia definitiva (teste de apneia positivo). Sua confirmação caracteriza a morte da pessoa.

5. Os procedimentos de determinação da ME, por razões médico-legais e éticas, devem ser realizados em todos os pacientes neurocríticos que apresentem os sinais clínicos mencionados no parágrafo anterior.

6. A notificação ao órgão de controle responsável pela coordenação da doação deve ser feita pelas instituições hospitalares, independentemente de sua natureza jurídica, em caráter de urgência.

7. Para a segurança do diagnóstico, é necessário observar os seguintes requisitos fundamentais:

7.1 Para a definição prévia da condição irreversível, é necessário que a lesão que produz o coma seja conhecida e documentada por evidências clínicas ou por neuroimagem e que, na opinião médica, tenha magnitude suficiente para produzir dano cerebral irreversível.

7.2 O paciente deve ser observado por um período mínimo definido em protocolo para excluir a possibilidade de medicamentos responsáveis pela depressão do sistema nervoso central (SNC), bem como álcool, medicamentos, toxinas ou agentes infecciosos;

7.3. Antes de iniciar os testes, é necessário avaliar o equilíbrio hemodinâmico como pressão arterial, nível de oxigenação arterial, temperatura corporal e eletrólitos séricos e descartar fatores tratáveis que possam confundir o diagnóstico de ME.

7.4 resolver de forma particular aqueles fatores que podem interferir no diagnóstico de ME, tais como: alteração hidroeletrólítica, alteração endócrina ou intoxicação exógena grave; hipotermia (temperatura retal, vesical ou esofágica) e drogas com ação depressiva do Sistema Nervoso Central e bloqueadores neuromusculares.

7.5. Identificar e relatar as lesões traumáticas ou pré-existentes que podem impedir ou comprometer os testes de diagnóstico de morte encefálica.

8. É imprescindível que os procedimentos para determinação da ME sigam um rígido padrão metodológico, que inclui três etapas obrigatórias:

9.Cumprimento dos requisitos fundamentais antes da realização dos testes e exames;

10. Exame clínico completo, que inclua a certificação de coma não reativo com ausência de resposta de origem cerebral, ausência de todos os reflexos de tronco encefálico e teste de apneia confirmando a ausência de movimentos respiratórios após estimulação máxima dos centros respiratórios, todos devidamente documentados;

PORTARIA GM/MS Nº 1.049, DE 9 DE MAIO DE 2022

Exclui propostas do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e as propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados a estados e municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 32/2022, nº 84/2022 nº 98/2022, nº 182/2022, nº 198/2022 e nº 213/2022 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.105170/2013-33, NUP-SEI 25000.114662/2013-10, NUP-SEI 25000.108367/2013-24, NUP-SEI 25000.122062/2013-25, NUP-SEI 25000.108256/2013-18 e NUP-SEI 25000.093289/2011-94, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, seção 1, páginas 62, 63 e 64, as propostas relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	TIPO	PROPONENTE	PORTE	PROPOSTA SISMOB/ FNS/MS UPA 24h	NUP/SEI	PORTARIA DE REF. INVEST. UPA 24h	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	VALOR REPASSADO UPA 24h (R\$)	PROPOSTA FNS/MS EQUIPAMENTOS	PORTARIA DE REF. EQUIPAMENTOS	VALOR REPASSADO EQUIPAMENTOS
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	2013 PAC2	nova	SMS	I	05572.405000/1130-04	25000.105170/2013-33	PORTARIA GM/MS Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	1.980.000,00	-	-	-
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2013 PAC2	nova	SMS	I	11389.851000/1130-15	25000.114662/2013-10	PORTARIA GM/MS Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	1.980.000,00	-	-	-
SP	SÃO PAULO	2013 PAC2	nova	SMS	III	13864.377000/1131-37	25000.108367/2013-24	PORTARIA GM/MS nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	4.000.000,00	3.600.000,00	-	-	-
MT	CUIABÁ	2013 PAC2	nova	SMS	III	12063.872000/1130-30	25000.122062/2013-25	PORTARIA GM/MS Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	4.000.000,00	3.600.000,00	12063.872000/1150-05	PORTARIA GM/MS Nº 196 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016	1.000.000,00
RS	CAPÃO DA CANOA	2013 PAC2	nova	SMS	I	11859.710000/1130-06	25000.108256/2013-18	PORTARIA GM/MS Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	2.200.000,00	118597100001180 06	PORTARIA GM/MS Nº 3.216, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	799.990,00
RO	JI-PARANÁ	2011 PAC2	nova	SMS	II	04092.672000/2100-07	25000.093289/2011-94	PORTARIA GM/MS Nº 2.187, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011	2.000.000,00	1.500.000,00			



PORTARIA GM/MS Nº 1.051, DE 9 DE MAIO DE 2022

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - do Capítulo II - Dos incentivos financeiros no Bloco MAC, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante no Parecer Técnico nº 460/2022-CGAHD/DAHU/SAES/MS, no NUP-SEI nº 25000.050737/2022-18 resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os Municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: DEZEMBRO DE 2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Portaria de Habilitação GM/MS	EMADI	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270230	CORURIBE	Municipal	Portaria Nº1.938, 12/08/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
AM	130260	MANAUS	Estadual	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	7	0	2	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 362.000,00
BA	290580	CAMAMU	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	291210	IBICARAÍ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICÓACOARA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
CE	231130	QUIXADÁ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
ES	320060	ARACRUZ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520551	COCAZINHO DE GOIÁS	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS(SEDE)/VILA BOA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	521020	IPORÁ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	521800	PORANGATU	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	522160	URUAÇU	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	313420	ITUJUTABA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	Portaria Nº 3.654,17/12/2019	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	316710	SERRO	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
MS	500370	DOURADOS	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	Portaria Nº 2.586,21/08/2018	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150178	BREU BRANCO	Municipal	Portaria Nº 3.654,17/12/2019	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PA	150442	MARITUBA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PB	251690	UIRAUNA(SEDE)BERNARDINO BATISTA/JOCA CLAUDINO	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Municipal	Portaria Nº 825,25/04/2016	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PE	261240	SANHARÓ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PR	410330	CAMPO MOURÃO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	Portaria Nº 3.438, 29/12/2016	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	Portaria Nº 306, 25 /02/2019	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420700	ÍCARA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420750	INDAIAL	Municipal	Portaria Nº 1.938, 12/08/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	Portaria Nº 3.495, 17/12/2020	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	Portaria Nº 3.495, 17/12/2020	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	Portaria Nº 825,25/04/2016	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351770	GUARÁ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$50,00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$50,00 0,00
SP	352620	JUQUITIBÁ	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353980	POA	Municipal	Portaria Nº 825,25/04/2016	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	Portaria Nº 3.174,16/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355370	ESTEIO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				TOTAL	47	20	38	R\$ 2.350.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 3.258.000,00

ANEXO II - Meses sem dados no SISAB: Outubro, novembro e dezembro de 2021

UF	IBGE	Município	Proponente	Portaria de Habilitação GM/MS	EMAD I Habilitadas	EMAD II Habilitadas	EMAP Habilitadas	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	Portaria Nº 3.654,17/12/2019	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	Municipal	Portaria Nº 825,25/04/2016	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVÃO	Municipal	Portaria Nº 3.615, 18/12/2020	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	Portaria Nº 3.654,17/12/2019	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MS	500570	NAVIRAÍ	Municipal	Portaria Nº 3.943, 31/12/2020	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	Municipal	Portaria Nº 825,25/04/2016	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	Portaria Nº 3.615, 18/12/2020	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	Municipal	Portaria Nº 3.438, 29/12/2016	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	Portaria Nº 3528, 17/12/2020	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	Portaria Nº3.654,17/12/2019	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
				TOTAL	10	0	5	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 530.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.057, DE 9 DE MAIO DE 2022

Desabilita e habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece o remanejamento de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Pindamonhangaba/SP para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de São Paulo/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 653, de 19 de setembro de 2006, que habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

Considerado a Portaria GM/MS nº 1.367, de 3 de julho de 2014, que estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, destinados ao custeio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/SP 166/2021, de 13 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a habilitação do Cerest Municipal Leste, em Itaquera, Zona Leste, na cidade de São Paulo/SP, CNES 6357091 e a desabilitação do Cerest Regional de Pindamonhangaba, situado no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CNES 5372445 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilâncias das Emergências em Saúde Pública - CGSAT/DSASTE/SVS/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.028906/2022-33, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest Regional de Pindamonhangaba (SP)/CNES 5372445 e habilita o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Cerest Municipal Leste, no Município de São Paulo/SP, CNES 6357091, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Pindamonhangaba (SP) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de São Paulo/SP, conforme Anexo a esta Portaria, para custeio da habilitação constante do art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP) - IBGE 3550308, em parcelas mensais, de forma regular automática, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	CNES	Código da Habilitação e Descrição	Remanejamento - Valor Anual (R\$)	
						Dedução	Incorporação
SP	Pindamonhangaba	3538006	Municipal	5372445	8240 - CEREST REGIONAL	-360.000,00	0,00
SP	São Paulo	3550308	Municipal	6357091	8239 - CEREST MUNICIPAL	0,00	+360.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 406, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva
CNPJ: 47.079.827/0001-04
Município/UF: Catanduva/SP.

Título do projeto: "Implantação da Sala de Integração Sensorial"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.005652/2018-07.
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 251/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025977146).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 407, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação Síndrome de Down
CNPJ: 52.366.838/0001-05
Município/UF: Campinas/SP.

Título do projeto: "Avaliação e Acompanhamento Neurocognitivo de Adultos com Síndrome de down ou outras formas de deficiência intelectual"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.019374/2019-48
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 197/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025672982)

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio.
CNPJ: 17.839.937/0001-58
Município/UF: Patrocínio /MG
Título do projeto Prevenir e Reabilitar.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução Física.
Período analisado: Exercício 2019.
Processo NUP: 25000.199736/2016-22
Embasamento: Parecer de Mérito nº 126/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025330696).

Resultado: Aprovado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 409, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de



setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Pró-Esporte e Cultura.
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Município/UF: Ribeirão Preto/SP.
Título do projeto: CapacitArte.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Período analisado: Exercício de 2019.
Processo NUP: 25000.017390/2018-15
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 269/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026302988).
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública.
CNPJ: 08.850.962/0001-41
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ.
Título do projeto: Plataforma de modelagem e testagem de eficácia e toxicidade de medicamentos em Oncologia.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Período analisado: Exercício de 2020.
Processo NUP: 25000.016131/2018-77
Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 23/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0026188211).
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA
CNPJ: 90.829.086/0001-52
Município/UF: Guaíba/RS.
Título do projeto: "Reabilitação da Capacidade Funcional e do Desempenho Humano da Pessoa com Deficiência".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.007912/2018-71
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 233/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025768689).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
CNPJ: 75.905.786/0001-95
Município/UF: Cascavel/PR.
Título do projeto: "Promoção da Saúde Oftalmológica na APAE Cascavel".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.006598/2019-90
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 236/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025774386).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 423, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP

CNPJ: 02.500.153/0001-23
Município/UF: Ribeirão Preto/SP.
Título do projeto: "Voz que transforma"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.011252/2018-22
Período analisado: Exercício 2019.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 215/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025705857).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui a Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída Câmara Técnica Assessora (CTA), de caráter técnico, consultivo e educativo, de natureza interinstitucional e multiprofissional, para Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Raras, de modo a contribuir com as atividades técnicas e desenvolvimento da Política e em matérias estratégicas de interesse da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), oferecendo subsídios ao aperfeiçoamento, integração e qualificação da rede de assistência às pessoas com Doenças Raras no SUS.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Assessora tem a finalidade de promover discussões, avaliar e propor medidas, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento de ações estratégicas e ao auxílio técnico para a tomada de decisões sobre questões diretas ou indiretamente relacionadas às pessoas com Doenças Raras no SUS.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora para o aperfeiçoamento, integração, qualificação e expansão dos serviços que atendem os Pacientes com Doenças Raras no SUS, no âmbito do Ministério da Saúde:

I - atuar em colaboração com as áreas técnicas do Ministério da Saúde, no apoio à identificação e distribuição geográfica dos centros de referências em doenças raras, em território nacional, sugerindo a construção de propostas para a qualificação da rede em atenção à saúde, com ênfase na capacitação das equipes da atenção primária;

II - apoiar e validar o conteúdo específico de cursos para a formação das equipes de profissionais que atuam na assistência;

III - debater, revisar, promover e auxiliar tecnicamente a motivação de decisões relevantes que versem sobre a elaboração das diretrizes assistenciais para a integração, qualificação e expansão das ações e serviços de assistência aos pacientes no âmbito da Atenção Primária e Especializada;

IV - debater, revisar, e promover auxílio técnico com o objetivo de organiza, fortalecer e qualificar o cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Art. 3º A Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras, será composta por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES, sendo:

a) um representante da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES;

b) um representante da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH/DAET/SAES;

c) dois representantes da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES;

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE, sendo:

a) um representante do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE;

b) um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT/SCTIE);

III - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, sendo:

a) um representante do Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS;

b) um representante da Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS/SAPS;

c) um representante da Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - COCAM/DAPES/SAPS;

IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

a) um representante do Gabinete;

V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

a) um representante do Gabinete;



VI - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, sendo:

a) um representante do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis - DASNT/SVS;

VII - Secretaria Executiva - SE/MS, sendo:

a) um representante do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - DEGIP/SE; e

b) um representante do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS.

§1º A CTA será coordenada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática DAET/SAES.

§ 2º Os membros deverão ser indicados, pelos titulares dos órgãos, à Coordenação da CAT, por meio de Ofício, no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da Portaria.

Art. 4º Para prestar contribuições às atividades técnicas, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e demais Secretarias envolvidas poderão convidar especialistas e pesquisadores para apoiar a Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras, em caráter consultivo.

§ 1º O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

§ 2º As reuniões da CTA devem ser formalizadas em Ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 5º Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade.

II - possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada;

e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

Art. 6º A Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras, reunir-se-á uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, quando convocada por sua Coordenação, sendo as reuniões formalizadas conforme Termo de Referência, Anexo III.

§ 1º A abertura dos trabalhos da presente Câmara Técnica Assessora ocorrerá quando presentes na reunião a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§ 2º O apoio administrativo para as reuniões será feito pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES.

Art. 7º A participação na Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A atuação de especialistas e pesquisadores convidados da comunidade científica possui caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

Art. 8º A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de 24 meses contados de sua publicação, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da Comissão ou a cada renovação, será lavrado relatório das atividades, o qual será entregue à autoridade ou colegiado responsável pela Câmara Técnica Assessora das Doenças Raras.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, _____,

portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____,

para atuar como membro da Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura _____

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____,

portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____,

comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura _____

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA DAS DOENÇAS RARAS

1. Introdução Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica). Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica). Obs.: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. É recomendável incluir, ainda, as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone.

5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica). Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

Data da Reunião.

Horário e Pauta.

Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos. DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante. CIDADE, DIA de MÊS de ANO. _____

(Assinatura do Diretor) APROVADO. _____

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 15 de maio de 2018, processo nº 33902.388336/2012-21, publicada no DOU nº 93, em 16 de maio de 2018, Seção 1, página 97, onde se lê: "Nota Técnica n.º 46096/2018/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica n.º 4606/2017/GEIRS/DIDES/ANS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.094, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo E33 - ESPIROPIDIONA na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.510, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: GIL CEZAR CORREA GONCALVES - CNPJ: 01106846133

Produto - (Lote): MAMÃE SEM ESTRIAS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2689744/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, de produtos sem registro ou notificação por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação e desconhecida, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.511, DE 10 DE MAIO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

Empresa: NEW CONCEPT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 23.759.374/0001-90
Produto - (Lote): CHAMELEON SUN(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2696899/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 2 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.512, DE 10 DE MAIO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

Empresa: OFFICER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 05.355.135/0001-93
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% USO GERAL MARCA Q-ÓTIMO(1321/21);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2696959/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 2908.1P.0/2021 , emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos art.s 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA FUNASA Nº 2.401, DE 9 DE MAIO DE 2022
Regulamenta a instrução dos procedimentos disciplinares no âmbito da Fundação Nacional de Saúde-Funasa visando a padronização, de modo a complementar as normas e orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e XII do art. 14, Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020 e, com fundamento no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; considerando o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; considerando o Decreto nº 5.480, de 30 junho de 2005; considerando a Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018 da CGU; considerando a Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019 da CGU; considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de março de 2020 da CGU; e considerando a Instrução Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2020 da CGU, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Regularizar a instrução dos procedimentos disciplinares no âmbito da Fundação Nacional de Saúde-Funasa para padronização, de modo a complementar às normas e orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ficando as unidades que compõem esta Pasta submetidas às regras e princípios estabelecidos nesta norma. Art. 2º A Corregedoria, atuará com independência, sendo subordinada diretamente à Presidência desta Fundação, submetendo-se as orientações e normativos do órgão central do Sistema de Correição, sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno da Funasa. Art. 3º A Corregedoria implementará as orientações dispostas no Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), estabelecido pelo órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Parágrafo único. As Superintendências Estaduais prestarão, caso necessário, apoio administrativo pertinente à condução dos procedimentos correccionais, tais como fornecimento de materiais, salas para oitiva, computadores, servidores para perícias, vistorias, apoio logístico, veículos, entre outros meios. Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se: I - Autoria: a identificação precisa do agente responsável pela irregularidade disciplinar noticiada; II - Materialidade: a indicação exata da irregularidade disciplinar praticada de acordo com os artigos 116, 117 e 132, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou de outro normativo legal correspondente; III - Fato ou Conduta: descrição precisa e concisa do ato supostamente irregular que efetivamente foi praticado; IV - Agente: o servidor público, empregado público ou ente privado que teria praticado a suposta irregularidade, contendo, sempre que possível, se pessoa física, nome completo, cargo, lotação, matrícula SIApe; se pessoa jurídica, o nome, tipo societário, CNPJ, entre outros elementos considerados relevantes; V - Elementos de Informação: a indicação precisa de documentos e páginas que apontam a possível autoria e suposta irregularidade, tais como documentos, testemunhas, matérias jornalísticas, ou outro suporte documental com força probatória; VI - Elementos Faltantes: a indicação de possíveis outros elementos que ajudariam a elucidar e confirmar o fato ou conduta, como por exemplo, oitivas, outros processos administrativos ou judiciais, entre outros; VII - Nexo de causalidade: consiste no vínculo que liga o fato ocorrido com a conduta ou ato do Agente, com base nos elementos de informação que configurem irregularidade disciplinar elencada nos artigos 116, 117 e 132, da lei 8112/90;	

VIII - Evidências: são todos os elementos de informações admitidos pelo direito, entre outras formas que apontem para a ocorrência do fato e a sua vinculação ao agente, tais como: a) suporte documental; b) testemunhas; c) matérias jornalísticas. IX - Juízo de Admissibilidade: é um ato administrativo por meio do qual o servidor designado ou comissão designada decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional. X - Exame Inicial: análise preliminar com base na identificação de elementos mínimos de autoria e materialidade; XI - Matriz de Responsabilização: pode ser um item, tópico ou anexo da admissibilidade, na qual são discriminadas as principais informações para subsidiar a decisão da autoridade correcional competente, podendo ser utilizada desde o exame inicial da denúncia até a conclusão dos procedimentos correccionais. XII - Analista: servidor designado para realizar análise inicial ou de relatório em sede de qualquer procedimento correcional. Art. 5º São procedimentos correccionais: I - Investigativos: a) Investigação Preliminar Sumária b) Sindicância Investigativa c) Sindicância Patrimonial II - Acusatórios a) Sindicância Acusatória b) Processo Administrativo Disciplinar - PAD c) Processo Administrativo Disciplinar Sumário d) Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR CAPÍTULO II DA ATIVIDADE CORRECIONAL Art. 6º A atividade correcional tem como objetivos: I - atuar de forma preventiva de maneira a dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; II - promover a apuração dos fatos e, se for o caso, responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem irregularidades disciplinadas na Lei 12.846/2013; III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais; IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e V - atuar com ética e transparência na relação público-privada dentro de sua esfera de atribuições. Parágrafo único. Sempre que possível todos os relatórios de procedimentos correccionais deverão sugerir medidas preventivas. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA Art. 7º À Corregedoria - Coreg compete: I - planejar, coordenar, orientar, avaliar, executar, supervisionar e controlar as atividades correccionais; II - exercer as competências e as atribuições correccionais estabelecidas nos atos normativos editados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; III - instaurar procedimentos correccionais; IV - julgar os procedimentos disciplinares em desfavor de servidores e empregados públicos e aplicar penalidades, nas hipóteses de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; V - julgar os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR; VI - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; VII - planejar e implementar programas de ações preventivas, dentro da sua respectiva esfera de atribuição; VIII - exercer as competências e as atribuições correccionais estabelecidas nos atos normativos editados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. § 1º Não havendo, na análise dos autos, nada que justifique a instauração de qualquer medida disciplinar, a Corregedoria deverá, fundamentadamente, sugerir o arquivamento da denúncia por ausência de justa causa para persecução disciplinar, podendo esta ser desarquivada caso surjam fatos novos, desde que submetida novamente ao juízo da autoridade instauradora. § 2º Constatando-se que o processo ou procedimento reúne todos os elementos probatórios necessários, poderá o servidor responsável, propor a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD ou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme o caso concreto. § 3º Não será aceita alegação de ausência de provas sem que fique comprovada a efetiva busca pelo lastro probatório. SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA Art. 8º Ao titular da Corregedoria compete: I - instaurar procedimentos correccionais; II - julgar os procedimentos disciplinares em desfavor de servidores e empregados públicos e aplicar penalidades, nas hipóteses de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. III - julgar procedimento administrativo de responsabilização (PAR); IV - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; V - designar servidor público integrante do quadro pessoal de servidores da Funasa para integrar comissões ou conduzir procedimentos correccionais; VI - planejar, coordenar, orientar, avaliar, executar, normatizar, supervisionar e controlar as atividades correccionais no âmbito da Funasa; VII - planejar e implementar programas de ações preventivas, dentro da sua respectiva esfera de atribuição; VIII - exercer as competências e as atribuições correccionais estabelecidas nos atos normativos editados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Art. 9º São atribuições do Coordenador de Ações Correccionais, da COAC: I - coordenar a equipe de servidores e distribuir as demandas; II - realizar análise prévia antes de se proceder o julgamento; III - supervisionar os andamentos dos trabalhos das comissões e procedimentos de investigação; IV - elaborar documentos administrativos e jurídicos; V - auxiliar nas demandas do Corregedor. Art. 10. Os servidores lotados na Corregedoria possuem as seguintes atribuições: I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações disciplinares afetas à Corregedoria; II - proporcionar apoio logístico à Corregedoria e às comissões por ela designadas; III - auxiliar o Corregedor no desempenho e planejamento das atividades correccionais, bem como prestar todas as informações necessárias; IV - encaminhar os documentos às áreas competentes, com a anuência do Corregedor; V - manter atualizado o registro de penalidades aplicadas aos servidores, orientando e supervisionando tais atividades nas Superintendências; VI - expedir certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação; VII - orientar as unidades descentralizadas e as comissões disciplinares na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente; VIII - propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares.	



Art. 11. Constitui dever dos servidores no âmbito da Corregedoria:

- I - coordenar as atividades de orientação para a correta instrução prévia dos processos de melhoria contínua das ações de prevenção e de cooperação no âmbito correcional;
- II - analisar e propor o julgamento de procedimentos correccionais;
- III - receber, processar, analisar, integrar e propor o procedimento correcional adequado, ou sugerir o seu arquivamento, para as denúncias e representações encaminhadas à Corregedoria;
- IV - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou a instauração de procedimentos disciplinares;
- V - solicitar, quando necessário, informações, processos, documentos, originais ou cópia, destinados à averiguação e comprovação dos dados necessários para subsidiar a análise do respectivo procedimento correcional, com vistas a tomada de decisão pela autoridade superior;
- VI - registrar, monitorar e controlar os processos a serem analisados em sede de juízo de admissibilidade, bem como atualizá-los nos sistemas de informação utilizados pela Funasa;
- VII - alimentar os sistemas de gestão e controle disciplinares;
- VIII - promover o acompanhamento das metas, dos indicadores de desempenho e do plano de ação correcional, a serem estabelecidos periodicamente pela Corregedoria;
- IX - agir com isenção durante a condução do procedimento correcional;
- X - cumprir as demais determinações afetas às competências da Corregedoria.

§ 1º Aos servidores lotados na Corregedoria, e aqueles que, embora não lotados nesta Unidade Correcional, se voluntariarem para atender demanda correcional, é obrigatória a participação nos programas do Plano de Capacitação em temas específicos relacionados à Corregedoria, bem como a atualização e capacitação através de cursos com conteúdo correlatos ou de interesse desta Corregedoria.

§ 2º Fica autorizado à equipe de apoio administrativo, de acordo com a orientação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a manutenção dos sistemas eletrônicos correccionais.

Art. 12. Aos servidores lotados na Corregedoria, é concedido como prerrogativa para a realização das suas funções:

- I - acesso a todo e qualquer documento que se faça necessário para a condução de procedimento correcional, sendo vedada a recusa, ainda que fundamentada, na restrição de acesso a informação;
- II - a dispensa do registro de ponto, quando designada para conduzir ou integrar comissão e for necessária para a condução do procedimento disciplinar;
- III - agir com liberdade e autonomia durante a condução do procedimento correcional.

CAPÍTULO IV
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A Corregedoria contará com apoio administrativo, sendo as dúvidas sanadas pelo Coordenador de Ações Correccionais ou pelo Corregedor, que possuem competência para prestar o suporte necessário à condução dos procedimentos.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E TRATAMENTO DAS DEMANDAS NA CORREGEDORIA

Art. 14. A autoridade administrativa que tomar conhecimento de denúncias ou irregularidades, no âmbito de sua competência, deverá providenciar o encaminhamento para a unidade da Ouvidoria, ou providenciar o seu registro no sistema Fala.BR.

Parágrafo único. Caso já exista procedimento autuado com o mesmo objeto da denúncia ou representação, a autoridade competente promoverá a juntada do documento protocolado ou da oitiva da testemunha.

Art. 15. O Coordenador de Ações Correccionais, da COAC será o responsável pelo recebimento e monitoramento dos processos que chegarem na área de trabalho do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Corregedoria.

Art. 16. Após a identificação do assunto, o processo será adicionado ao bloco interno, de acordo com o procedimento indicado, no sistema SEI para monitoramento, conforme o fluxograma disponibilizado na intranet da Funasa.

Art. 17. Tratando-se de novo processo, proceder-se-á ao seu cadastro no sistema interno de controle da Corregedoria, bem como a inclusão da data de recebimento para monitoramento de prazos prescricionais e o seu respectivo registro no Sistema Correcional mantido pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

Parágrafo único. Posteriormente, ao processo será atribuído o marcador "Para Providências" e designado ao servidor responsável para a sua condução, podendo ser adicionadas anotações breves e de relevância para o tema do processo.

Art. 18. As denúncias encaminhadas à Corregedoria serão analisadas seguindo o critério do juízo de admissibilidade, buscando identificar se há elementos mínimos para instauração de procedimento correcional investigativo.

Parágrafo único. Todas as denúncias serão tratadas de forma a resguardar os dados sigilosos contidos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

Art. 19. A Corregedoria poderá solicitar que as denúncias, representações ou informações sejam complementadas para subsidiar o respectivo procedimento correcional.

Art. 20. Para o tratamento inicial de informações, elaboração do juízo de admissibilidade e instauração de procedimento correcional será observado o seguinte fluxo de trabalho:

- I - com o recebimento da denúncia, representação ou informação, dar-se-á início ao procedimento de triagem supervisionado pelo Coordenador de Ações Correccionais, da COAC, possuindo como principal objetivo a análise de competência, destinando à unidade competente o que não for afeto à Corregedoria;
- II - caso se verifique a necessidade de complementação ou a ausência da matriz de responsabilização devidamente preenchida nos relatórios, o procedimento será restituído para o respectivo responsável;
- III - concluída a triagem, dar-se-á prosseguimento através da distribuição, mediante despacho do Corregedor ou Coordenador de Ações Correccionais, da COAC, designando servidores para, na função de analistas, realizarem o Exame Inicial, que deverá ser conclusivo, claro, objetivo e conciso, constando os elementos mínimos dispostos no modelo do Anexo III, além do suporte documental necessário para a formação do elemento probatório;
- IV - caso o exame inicial de admissibilidade conclua pela instauração de procedimento correcional, proceder-se-á às fases do processo disciplinar conforme o art. 151, da Lei nº 8.112, de 1990:
 - a) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
 - b) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
 - c) julgamento.
- V - concluído o relatório final do procedimento correcional, este será remetido ao Corregedor.

Parágrafo único. Quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração do processo correcional, poderá ser realizada apuração por meio de procedimento correcional investigativo, conforme entendimento do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo.

Art. 21. Todo o procedimento exposto nos artigos anteriores, que tratam da denúncia, bem como os critérios de priorização, também serão aplicáveis às notícias, informações e representações.

Art. 22. Os procedimentos a serem instaurados por esta Corregedoria seguirão os critérios de priorização demonstrados na tabela do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. As denúncias, notícias, informações e representações também seguirão os critérios de priorização demonstrados no Anexo I, desta Portaria.

SEÇÃO I
DISTRIBUIÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS

Art. 23. O processo será atribuído ao servidor por meio de despacho de distribuição, do Corregedor ou Coordenador de Ações Correccionais.

Art. 24. Realizada a distribuição, o marcador será trocado para "Atribuído para Providências", e será utilizada a ferramenta do Sistema SEI de "Atribuição de processos", fazendo constar o nome do servidor responsável pelo procedimento correcional, conforme o fluxograma do disponibilizado na intranet da Funasa.

Parágrafo único. O Coordenador de Ações Correccionais é o responsável pelo controle dos processos marcados como "Para Providências" e pelo cumprimento dos prazos afetos a esta Corregedoria.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE INICIAL

Art. 25. O servidor designado para a análise do processo e elaboração do Exame Inicial deverá buscar por indícios de autoria e materialidade, elaborando-se posteriormente a nota técnica em sede de juízo de admissibilidade, conforme modelo de Relatório constante no Anexo III.

Parágrafo único. O relatório deverá ser conclusivo, apontando de maneira objetiva os indícios de autoria e materialidade que poderão ensejar a instauração do respectivo procedimento correcional ou o arquivamento.

Art. 26. O servidor designado para a análise inicial deverá providenciar todas as diligências preliminares cabíveis para elucidar os fatos, sendo instaurado o procedimento investigativo, apenas se necessário.

Parágrafo único. Se não identificada a materialidade, o servidor designado para a análise poderá propor o arquivamento do processo, no caso de não identificação apenas da autoria, poderá ser proposta a realização de procedimento correcional investigativo, de acordo com o fluxograma disposto na intranet da Funasa.

Art. 27. Todos os processos deverão ser cadastrados, com informações atualizadas, pelo servidor designado, nos sistemas CGU-PAD, CGU-PJ e E-PAD, conforme o caso.

Parágrafo único. Deverá ser providenciado o cadastramento do processo nos sistemas CGU-PAD e E-PAD, junto com a alteração do marcador no sistema SEI, trocando para "Assinatura do Corregedor"

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. Uma vez identificada a autoria e materialidade na análise inicial, passa-se para a verificação do potencial ofensivo da transgressão através da priorização de demandas conforme Anexo I, e a análise de possibilidade de cabimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Parágrafo único. Caso não seja possível celebrar o TAC, ou o servidor apresente recusa, deverá proceder a instauração de procedimento correcional acusatório.

CAPÍTULO VIII
DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 29. Os fatos contidos na representação e na denúncia deverão ser submetidos ao juízo de admissibilidade da autoridade instauradora, que por meio de manifestação fundamentada do servidor designado, poderá propor a instauração de procedimento disciplinar, o arquivamento do processo, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a realização de novas diligências consideradas necessárias ao esclarecimento dos fatos

Parágrafo único. A designação mencionada no caput deste artigo será realizada por meio de despacho ou portaria de competência do Corregedor ou do Coordenador de Ações Correccionais, da COAC.

Art. 30. O juízo de admissibilidade é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pela instauração de procedimento correcional acusatório ou pelo seu arquivamento.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração.

Art. 31. A admissibilidade será formada pela coleta de elementos suficientes de autoria e materialidade que fundamentem uma eventual instauração de procedimento investigatório, acusatório ou arquivamento, devendo seguir o modelo constante no Anexo III, desta Portaria.

Art. 32. Para subsidiar o juízo de admissibilidade, por parte da Corregedoria da Funasa, a autoridade competente pelo envio da denúncia, representação ou informação deverá descrever da forma mais completa possível no processo:

- I - o fato, a autoria e a materialidade;
- II - a relação de causalidade;
- III - os elementos de informação, as evidências e os elementos faltantes.

§ 1º Todas as denúncias encaminhadas devem seguir os requisitos dos incisos do caput deste artigo e acrescida, obrigatoriamente, da matriz de responsabilização constante no Anexo II, preenchendo-a da forma mais completa possível, em conformidade com as definições do art. 4º, desta Portaria, sendo uma linha para cada fato ou conduta tida como possivelmente uma irregularidade disciplinar.

§ 2º A proposta de encaminhamento constante no relatório conclusivo, deverá ser analisada pelo Coordenador de Ações Correccionais com posterior avaliação da respectiva autoridade julgadora.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS ACUSATÓRIO

Art. 33. Os procedimentos correccionais acusatórios serão instaurados mediante publicação de portaria expedida pelo titular da Corregedoria.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação de prazo para desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, deverá ser formalizado, pelo presidente do colegiado, endereçado à autoridade instauradora com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência para o término do prazo estabelecido na portaria que instaurou o procedimento disciplinar.



§ 2º O documento que formaliza a prorrogação deverá ser anexado ao processo e enviado para o e-mail da Corregedoria.

§ 3º Aplica-se este procedimento a qualquer pedido e em qualquer procedimento correccional de que trata esta portaria.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado do plano de trabalho das atividades a serem realizadas pela comissão disciplinar no período a ser prorrogado.

§ 5º O presidente da comissão será o responsável pelo cumprimento dos prazos processuais.

§ 6º A comissão de processo administrativo disciplinar ou de sindicância acusatória poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos, podendo a autoridade instauradora, neste caso, se entender mais adequado à instrução do feito, designar outro colegiado para a sua conclusão

Art. 34. Ao acusado será dada ciência da existência do processo instaurado, por meio de notificação prévia, nos termos do artigo 33, § 4º, da Instrução Normativa nº 14, da CGU, de 2018, ou outra norma do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal que venha a substituí-la, devendo ser informado acerca da possibilidade de constituir advogado ou procurador para acompanhamento e participação nos atos processuais.

Art. 35. Ao início da condução de qualquer procedimento correccional, deverá ser elaborado plano de trabalho que constem as atividades a serem desempenhadas dentro dos prazos previstos no Anexo IV.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá contemplar os eventuais deslocamentos que a comissão ou servidor designado julgarem necessários.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO DA INSTAURAÇÃO

Art. 36. A designação ou requisição de servidores para atuarem como defensores dativos, peritos, assistentes técnicos, secretários ou para comporem comissão nos procedimentos e processos disciplinares, constitui missão de caráter relevante e obrigatório, não podendo o servidor recusá-la, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 37. Os servidores ficarão sob subordinação administrativa da autoridade instauradora durante o período de realização das atividades para as quais foram disponibilizados.

Art. 38. Se houver necessidade de deslocamento de algum membro da Comissão para local diverso de sua lotação, o pedido deverá ser encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo realizada a sua análise de viabilidade.

SEÇÃO II
DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS

Art. 39. Sempre que necessário, o Corregedor ou o Coordenador de Ações Correcionais poderão designar servidores, no âmbito de suas áreas de atuação, por meio de despacho nos autos, para realizarem procedimentos correccionais de que trata esta Portaria.

Art. 40. No decorrer dos procedimentos correccionais, o servidor ou comissão designado, nos limites de suas atribuições funcionais, visando o esclarecimento dos fatos, poderá, motivadamente:

I - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Federal todos os documentos relacionados com os fatos em apuração;

II - diligenciar diretamente junto a agentes públicos e privados, solicitando as informações ou os documentos que entender necessários;

III - requisitar os exames periciais que entender pertinentes;

IV - convocar agentes públicos e convidar particulares a prestarem esclarecimentos, quando necessário.

Art. 41. Em todas as hipóteses em que for possível, será proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como principal instrumento de resolução consensual de conflitos, de acordo com as orientações do Órgão Central do Sistema Correccional do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. É imprescindível a utilização da calculadora de TAC, que se encontra no endereço eletrônico do Portal de Corregedorias.

SEÇÃO III
DO PLANEJAMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 42. Em caso de necessidade ou conveniência da instrução processual, o Corregedor poderá disponibilizar servidores, mediante a publicação de portaria, para atuarem em procedimentos disciplinares instaurados por outro órgão ou entidade, ao qual não estejam vinculados funcionalmente.

Parágrafo único. Havendo demanda no local onde a comissão esteja instalada, os membros poderão ser designados para mais de uma Comissão de Sindicância Investigatória, Acusatória e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, simultaneamente, cujos prazos correrão concomitantemente.

Art. 43. O Corregedor poderá designar servidores de qualquer órgão desta Autarquia, sendo que a chefia imediata destes poderá encaminhar pedido de substituição em que se apontará sugestão de nomes para atuar em lugar daqueles.

Art. 44. As solicitações de substituição por parte dos membros, inclusive do Presidente da Comissão, deverão ser endereçadas à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Compete àquele que solicitar a substituição indicar outro servidor para, após a anuência da autoridade competente, compor o colegiado.

Art. 45. Os servidores designados ou as comissões de procedimentos correccionais são vinculadas apenas à autoridade instauradora, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 1º Os servidores designados para conduzir o procedimento correccional têm o dever de manter o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da Administração, sendo vedada a divulgação do relatório antes do julgamento.

§ 2º O sigilo de que trata o parágrafo anterior não envolve o planejamento dos atos a serem praticados pela comissão, que devem ser informados à autoridade instauradora para fins de supervisão da execução do respectivo procedimento correccional.

Art. 46. Os trabalhos do servidor ou comissão designados seguirão as seguintes fases administrativas:

I - deverá ser elaborado o plano de trabalho das atividades, em conformidade com o modelo do Anexo IV;

II - dar cumprimento ao plano de trabalho mencionado no inciso anterior;

III - as diligências do plano de trabalho serão supervisionadas e os prazos acompanhados pelo Corregedor ou Coordenador de Ações Correcionais, da COAC.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo devem apresentar as justificativas do não cumprimento dos planos de trabalho elaborados pela própria comissão ou servidor designado.

Art. 47. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverão encaminhar notificações e intimações, preferencialmente, para o e-mail institucional, de acordo com a orientação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

§ 1º As notificações e as intimações para usuários externos poderão ser feitas via e-mail.

§ 2º Caberá à comissão exigir do destinatário da mensagem de que trata o caput e o parágrafo anterior a confirmação de seu recebimento, devendo promover a juntada desse documento nos autos.

Art. 48. Após a chegada do processo na Corregedoria, será providenciada a sua inclusão no respectivo procedimento correccional gerado para a sua apuração.

Parágrafo único. Deverá ser inserido no processo, objeto de apuração, como aduz o caput deste artigo, despacho informando o número do processo que conterà o respectivo procedimento correccional.

Art. 49. Os membros dos procedimentos correccionais a serem desenvolvidos poderão ser dispensados de suas atividades ordinárias, dedicando-se com exclusividade aos trabalhos da Comissão, conforme dispõe o § 1º, do art. 152, da Lei nº 8.112/90, a critério da autoridade instauradora e de acordo com a complexidade dos trabalhos

§ 1º Havendo a dispensa do registro do ponto na forma do presente artigo, e caso não sejam cumpridos os respectivos prazos do procedimento correccional, deverá ser elaborado relatório a parte, com a devida justificativa, para a posterior apreciação do Coordenador de Ações Correcionais.

§ 2º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo IV, e sem apresentação de relatório com a justificativa plausível, o registro do ponto do período anterior não será homologado, não excluindo a possibilidade de imposição de sanção ao servidor.

Art. 50. A Comissão ou o servidor designado para o procedimento correccional, deverá adotar o mais breve possível as medidas necessárias, visando a efetiva instalação dos trabalhos da Comissão, não podendo extrapolar o prazo constante no Anexo IV.

Art. 51. Todo servidor designado para conduzir procedimento correccional deverá apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da portaria, para anuência do Coordenador de Ações Correcionais, o planejamento das atividades a serem desempenhadas.

Art. 52. A designação para conduzir procedimento correccional é ato irrecusável pelo servidor indicado e/ou seu chefe imediato, salvo escusa legal devidamente justificada e acatada pela autoridade competente.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Art. 53. No âmbito da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública observará o disposto nesta Portaria, em consonância com a Lei nº 12.846, de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 54. No ato de instauração do PAR, o Corregedor designará, por meio de portaria, a comissão responsável.

Art. 55. O PAR será autuado e conduzido por meio do Sistema Eletrônico de Informação, que permita acesso remoto e peticionamento eletrônico pelos representantes legais da pessoa jurídica processada.

§ 1º As comissões deverão assegurar que os documentos produzidos pela comissão e a atualização das fases do PAR sejam registrados no sistema eletrônico de gestão correccional mantido pela CGU, nos termos de orientações fornecidas pelo Órgão Central de Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

§ 2º Durante o curso do procedimento é indispensável a observância das regras que tratam sobre o sigilo e tratamento de dados.

Art. 56. A nota de indicição deverá conter os requisitos trazidos pela orientação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DA COMUNICAÇÃO

Art. 57. Toda comunicação nos processos disciplinares deverá ser encaminhada pela funcionalidade de correio eletrônico do Sistema SEI.

Art. 58. No Sistema SEI, não devem ser utilizadas as funcionalidades "mover documentos", "anexar ou relacionar processos", se estes forem originários de outras áreas, para os processos disciplinares, uma vez que essas ações criam um vínculo de acesso a dados dos processos restritos para servidores de áreas que não deveriam acessá-los, sendo que esses documentos devem ser baixados em formato digital e incluídos no Sistema SEI como "Documento Externo".

Parágrafo único. Os processos e documentos descritos no caput serão transformados em formato PDF e inseridos em processo sigiloso criado para a apuração.

Art. 59. Para que seja possível a assinatura de documentos por pessoas externas à Funasa (procuradores, testemunhas, etc.), é necessário o cadastro prévio como usuários externos do Sistema SEI.

CAPÍTULO XI
DO REGISTRO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 60. A conclusão de todos os procedimentos correccionais deve ser composta da matriz de responsabilização devidamente preenchida:

I - procedimento investigativo, conforme Anexo II-A

II - procedimento acusatório e parecer constante, conforme Anexo II-B

Parágrafo único. A matriz de responsabilização, constante do Anexo II, deverá ser utilizada como principal norteador das conclusões demonstradas no relatório conclusivo, constituindo, inclusive, elemento finalizador do referido relatório

Art. 61. Os procedimentos correccionais investigativos devem prezar pela obtenção do maior conjunto probatório possível devendo todas as evidências ser armazenadas e devidamente organizadas no respectivo processo.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de arquivamento de procedimento correccional sem que fique demonstrada a efetiva busca e composição de lastro probatório para esse devido fim.

Art. 62. Antes de instaurar qualquer procedimento preliminar ou de investigação, o responsável pela Corregedoria deverá verificar se já existe procedimento com o mesmo objeto em tramitação.

Parágrafo único. Constatada a hipótese prevista no caput, as peças de informação serão juntadas àquele que originou a referida demanda.

Art. 63. Os documentos complementares encaminhados pelos interessados ou que porventura sejam requisitados deverão ser movimentados pelo sistema SEI, sendo imediatamente remetidos, preferencialmente, à comissão responsável, ao servidor que realizou a solicitação ou, em último caso, à Corregedoria para fins de adoção das medidas que entender pertinentes.



Art. 64. Fica sujeito à responsabilização, na forma da lei, o servidor que, entre outros meios:

- I - opor dificuldades ao desempenho da atividade correcional;
- II - não cumprir os prazos dos procedimentos designados;
- III - encaminhar trabalhos que não atendam aos requisitos citados nesta Portaria.

Art. 65. A obtenção de evidências será realizada pelo servidor designado, sendo observados os meios de prova admitidos pelo direito.

Art. 66. As evidências serão obtidas pelo Corregedor apenas no caso de:

- I - extrapolar a competência do servidor;
- II - se houver necessidade de acionar órgão externo

Art. 67. Toda documentação produzida ou que seja utilizada como suporte documental para a composição do elemento probatório, deverá permanecer no processo no qual se desenvolve os trabalhos do procedimento correcional, sendo referenciada no relatório, com objetivo de demonstrar a relação de causalidade.

Parágrafo único. O suporte documental, as evidências e o conjunto probatório deverão ser mantidos acostados aos autos do processo, referenciado no relatório e na matriz de responsabilização.

CAPÍTULO XII

DO RELATÓRIO FINAL DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 68. Tendo ocorrido a dispensa do ponto do presidente e/ou dos membros da comissão, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/90, deverá ser elaborado relatório específico, com os motivos que a ensejaram, bem como um relatório das atividades desenvolvidas pela comissão.

§ 1º Todo relatório final deverá ser sempre conclusivo quanto à autoria e a materialidade, se for o caso, apontando-as de forma clara e objetiva.

§ 2º Quando se tratar de apuração disciplinar de cunho acusatório, além da obrigatoriedade constante do artigo anterior, a comissão deverá, circunstanciadamente, recomendar a absolvição ou aplicação da penalidade julgada compatível, utilizando-se da Calculadora de Penalidades constante no site do Portal de Corregedorias, conforme o caso.

§ 3º Caso não seja encontrado documento padrão no âmbito da Funasa, orienta-se que sejam utilizados os modelos disponibilizados no Roteiro Unificado de Métodos Operacionais - RUMO, localizado no Portal de Corregedorias.

SEÇÃO I

DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

Art. 69. Todos os relatórios produzidos em sede de procedimento investigativo ou acusatório serão despachados ao servidor designado para a sua análise, que deverá observar os seguintes critérios:

- I - elementos consistentes da possível autoria;
- II - fortes indícios da materialidade, identificando o enquadramento da conduta;

III - verificar a relação de causalidade entre o fato, a conduta e as consequências do ato;

IV - observar o lapso temporal para fins de prescrição; e

V - constatar lastro probatório suficiente para instauração do procedimento correcional adequado ou o seu arquivamento.

Art. 70. A análise do relatório final deverá conter os elementos mínimos conforme o disposto no Anexo V, desta Portaria.

Parágrafo único. A emissão do parecer sobre o relatório final da comissão ou servidor designado, deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO

Art. 71. O relatório conclusivo das comissões deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos, conforme o modelo disponibilizado no Anexo V:

- I - identificação da comissão;
- II - fatos apurados pela comissão;
- III - fundamentos da indicição;
- IV - apreciação, de forma clara e objetiva, das questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
- V - menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;

VI - conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;

VII - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;

VIII - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e

IX - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

§ 1º A comissão disciplinar deverá se manifestar quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º A comissão de PAD deverá informar sobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis.

§ 3º A proposta de penalidade feita pela comissão de PAD fixará a competência para o julgamento do processo.

§ 4º A proposta de aplicação de penalidade de suspensão deverá, motivadamente, incluir a sugestão de quantidade de dias, devendo o cálculo ser realizado através da Calculadora de Penalidades disponível no site do Portal de Corregedorias.

§ 5º Havendo discordância de algum membro do colegiado, basta consignar em ata a opinião divergente, anexando-a aos autos.

§ 6º A comissão disciplinar não precisará estar reunida quando da elaboração do relatório conclusivo, bastando que haja efetiva comunicação entre todos os seus integrantes, podendo o colegiado utilizar-se de meio eletrônico para disponibilizar os documentos probatórios necessários ao adequado exame final da matéria objeto da apuração e realização de reuniões.

§ 7º Não será acolhido o relatório final que concluir pelo arquivamento dos autos, justificado na ausência de provas, sem que conste a efetiva busca de meios probatórios de maneira suficiente e necessária.

Art. 72. É obrigatório ao servidor designado, sempre proceder a consulta da calculadora de penalidades administrativas disponível no endereço eletrônico do Portal de Corregedorias, sendo a sua utilização verificada pelo Coordenador de Ações Correcionais que providenciará a sua aplicação no caso de sua não utilização na elaboração do relatório final.

Art. 73. O titular da Corregedoria realizará o julgamento dos procedimentos correcionais de sua competência no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 74. Tratando-se de fato que tenha gerado prejuízo ao erário e cujo objeto não tenha se esaurido com os procedimentos preparatórios previstos nesta Portaria, deverá a autoridade julgadora encaminhar os autos ao setor competente para adoção das medidas administrativas relativas ao ressarcimento.

Art. 75. Compete ao Ministro da Saúde a aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria e suspensão superior a 30 dias, consoante o artigo 1º do Decreto nº 3035, de 27 de abril de 1999 e inciso II, do artigo 141, da Lei 8112/90.

CAPÍTULO XIV

DO DENUNCIANTE DE BOA FÉ

Art. 76. Aos denunciantes de boa-fé, serão concedidas as seguintes medidas preventivas ou assecuratórias contra a retaliação:

I - proibição de remoção ou redistribuição de ofício por motivo de retaliação;

II - alteração da sua lotação, quando indispensável para a preservação de sua integridade física e psíquica; e

III - a não aplicação de qualquer penalidade que configure uma retaliação em razão da denúncia.

§ 1º A denúncia ou a qualidade de denunciante não poderão ter como objetivo a salvaguarda da prática de ilícitos, sejam anteriores ou posteriores a denúncia ou a qualificação como denunciante.

§ 2º Os agentes públicos ficarão sujeitos as sanções previstas em lei quando:

I - realizar denúncia de má fé com intuito de ser beneficiado com as medidas protetivas elencadas nos incisos deste artigo;

II - promover o vazamento de informações protegidas por sigilo, em especial a identificação do denunciante.

CAPÍTULO XV

DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO

Art. 77. As atividades de supervisão relacionadas aos procedimentos correcionais serão de competência do Corregedor e do Coordenador de Ações Correcionais, da COAC.

§ 1º Não compete as outras unidades, do âmbito da Funasa, realizar a supervisão, solicitação de informações e/ou documentos referentes a procedimento correcional em curso.

§ 2º Qualquer necessidade de informações relacionadas a procedimentos correcionais em curso deverá ser direcionada ao Corregedor que providenciará a resposta, em atendimento as solicitações, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente que versar sobre a divulgação, o compartilhamento e o tratamento de dados sigilosos.

Art. 78. A atividade de supervisão dos procedimentos correcionais e administrativos será realizada pelo Coordenador de Ações Correcionais, da COAC.

Art. 79. As decisões de julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares ou dos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, cuja a efetividade dependa de outro setor, deverão ter seu cumprimento monitorado pelo Coordenador de Ações Correcionais, da COAC.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão referida no caput, os setores responsáveis deverão comunicar à Corregedoria no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de documento claro e objetivo sobre os procedimentos adotados e os prazos de cumprimento estabelecidos.

CAPÍTULO XVI

DO ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS

Art. 80. O acompanhamento de prazo será realizado através dos mecanismos da plataforma SEI, em conjunto com a elaboração de planilhas internas de monitoramento, em atendimento aos prazos de projetização estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas outras ferramentas de Tecnologia da Informação que se mostrarem mais efetivas para acompanhamento de prazos da projetização mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVII

DO SIGILO DOS DADOS

Art. 81. A Corregedoria manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, inclusive nos meios digitais;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos; e

VI - organização e fiscalização da proteção e tratamento dos dados pessoais.

§ 1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo, conforme o entendimento consolidado do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 82. O Corregedor poderá, motivadamente e em caráter excepcional, determinar, de ofício ou a pedido do presidente da comissão processante, junto à área gestora do SEI, o bloqueio de senhas e de acesso a sistemas internos da Funasa, dos usuários que estiverem envolvidos em procedimentos correcionais acusatórios decorrentes de infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo ou função, com vistas a assegurar a integridade da apuração.

Parágrafo único. O bloqueio perdurará até o encerramento das investigações, ou decisão motivada do Corregedor, devendo o usuário ser comunicado imediatamente, por intermédio de sua chefia imediata, ou pela Corregedoria, da decisão do bloqueio.

Art. 83. Os procedimentos correcionais tramitarão com o nível de acesso sigiloso no sistema SEI, durante a sua instrução.

§ 1º Em processos sigilosos, será concedida a credencial de acesso ao servidor para qual o processo for distribuído.

§ 2º O servidor que deixar de ser lotado na Corregedoria deverá ser desvinculado da respectiva área no Sistema SEI, imediatamente.

§ 3º O sigilo de processos não poderá ser invocado como negativa de resposta às requisições feitas pela Corregedoria.

§ 4º Tratando-se de prova compartilhada, protegida por sigilo em Processo Administrativo Disciplinar que possua mais de 1 (um) acusado, ela deverá ser disponibilizada em um processo sigiloso à parte, a fim de resguardar as informações protegidas pelo sigilo de dados.

Art. 84. Todo documento recebido em meio físico deverá ser incluído no Sistema SEI em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, e deverá receber todo tratamento pertinente às informações sigilosas contidas no referido processo.

CAPÍTULO XVIII

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 85. O acesso externo de acusado e seu respectivo representante legal será concedido mediante disponibilização de link próprio para acesso externo fornecido pela plataforma SEI, resguardando-se as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º Esta Portaria se submete às disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º Ao procurador do investigado/acusado poderá ser concedida credencial de acesso externo durante todo o andamento do processo, mediante solicitação formal apresentada nos autos.

Art. 86. A Corregedoria poderá requisitar documentos e processos administrativos da Funasa, quando pertinentes às apurações em trâmite na unidade, podendo estabelecer prazo para resposta ou envio de informações.



CAPÍTULO XIX
DA TRANSFERÊNCIA DOS PROCESSOS

Art. 87. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para que os dirigentes das Superintendências Estaduais da Funasa encaminhem à Corregedoria todos os processos pendentes de apuração correccional, tanto investigativos quanto acusatórios, que estiverem sob sua guarda, no âmbito das respectivas unidades.

Art. 88. Os processos a serem transferidos para a Corregedoria deverão estar acompanhados, individualmente e obrigatoriamente de parecer contendo as seguintes informações:

I - manifestação pormenorizada dos fatos tidos como irregulares;

II - data de ocorrência dos fatos;

III - data de conhecimento da suposta irregularidade pela autoridade;

IV - data prevista para ocorrer a prescrição;

V - medidas adotadas visando apuração dos fatos;

VI - justificativas para a não instauração; e

VII - matriz de Responsabilidade.

Art. 89. O encaminhamento deverá ser feito para a Unidade SEI que será criada especificamente para esta finalidade e informada a todas as Superintendências mediante Ofício Circular.

§ 1º As comissões já instauradas permanecerão nesta condição até o encerramento de seus trabalhos devendo, porém, apresentar um cronograma, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria com a previsão de conclusão da apuração em curso, envidando todos os esforços para evitar possíveis prescrições intercorrentes.

§ 2º É obrigatória às comissões constantes no § 1º a identificação correta da fase procedimental que se encontra o processo e a utilização do quadro de projetização presente no Anexo IV.

Art. 90. Na condução dos procedimentos correccionais deverá ser evitado, sempre que possível, a realização de deslocamentos de servidores, privilegiando a designação de secretário ad hoc, para facilitar a efetivação dos atos de comunicação processual, bem como priorizando a utilização de sistema de videoconferência, ou outro recurso tecnológico disponível, de transmissão de sons e imagens em tempo real, para realização de oitivas e interrogatórios, de acordo com as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 91. O Superintendente que não atender o prazo de 30 (trinta) dias para o envio dos processos, ou que deixar de incluir a nota técnica de que trata o artigo 24, desta Portaria, permanecerá responsável pela condução do respectivo procedimento correccional.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos para a Corregedoria não isentará a Superintendência de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inércia ou não instauração de procedimento correccional.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor em ato oficial específico.

Art. 93. Os últimos 3 (três) meses do ano serão utilizados pela Corregedoria para o planejamento dos processos de trabalho, atividades e o emprego eficiente dos recursos existentes nesta unidade, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas.

Art. 94. A Portaria nº 940, de 16 de dezembro 2015, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 1º O Procedimento Administrativo Sancionador para apuração e aplicação de sanções ocorridas no curso de contratações e execução dos contratos previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 fica regulamentado por esta Portaria."

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 37 da Portaria nº 940, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 95. Revoga as Portarias:

I - nº 1005/2013

II - nº 504/2014

III - nº 840/2015

IV - nº 832/2017

V - nº 292/2020

Parágrafo único. Sem prejuízo aos procedimentos correccionais em andamento, todos atos praticados sob a vigência das normas ora revogadas ficam convalidados.

Art. 96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO I

Tabela de Priorização

Nível	Categorias	Crítérios para análise das denúncias, notícias, representações e informações
1	Alta Prioridade	1. Possível prescrição do jus puniendi da Administração. 2. Demandas dos Órgãos de Controle. 3. Decorrentes de operações policiais. 4. Casos de grande repercussão institucional.
2	Média Prioridade	2.1 Plano de Ação Emergencial a ser instituído pela CORREG, visto a alta demanda de processos. 2.2 Processos com vultosos valores.
3	Baixa Prioridade	3.1 Verificação Cronológica. 3.2 Apurações de Ofício pela Autoridade Competente.

ANEXO II
ANEXO II-A

Modelo de Matriz de Responsabilização para procedimentos investigativos

FATO/CONDUTA	AGENTE	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO	ELEMENTOS FALTANTES	POSSÍVEL TIPIFICAÇÃO

ANEXO II-B

Modelo de Matriz de Responsabilização para procedimentos acusatórios

FATO/CONDUTA	AGENTE	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO	ELEMENTOS FALTANTES	POSSÍVEL TIPIFICAÇÃO	ATENUANTES	AGRAVANTES

ANEXO III

MODELO NOTA TÉCNICA
ANÁLISE E JUIZO DE ADMISSIBILIDADE
COREG - FUNASA

Processo: (citar o processo original que veio a esta corregedoria)

Processos relacionados: se existir

Assunto:

Fundação Nacional de Saúde-Funasa

I - BREVE RELATO DO OCORRIDO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Corregedoria Geral para apuração de responsabilidade no que tange ao.....

2. O escopo desta análise limita-se a verificar a possibilidade ou não de instauração de procedimento disciplinar conforme narrados no documento tal.....

II - CARACTERIZAÇÃO DO FATO (deve ser o mais precisa possível)

Conforme análise do documento trata-se de possível

III - DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Para melhor elucidação dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

Citar todas as diligências realizadas e em que medida contribuíram para a(s) conclusão(ões)...

IV - AUTORIA E MATERIALIDADE

Extrai-se do documento que o fato teria decorrido da (ação ou omissão) de conforme indícios de documentos (Atenção: se for possível identificar e não tiver no documento a autoria e materialidade, recomendar a devolução a origem para complementar a denúncia)

Foram identificado(a)(s) o(a)(s) seguinte(s) servidor(es) relacionado(a)(s) ao fato.....

Dos fatos acima, depreende-se que o(a)(s) servidor(es) supostamente praticou/praticaram a(s) seguinte(s) conduta(s) irregulares:

EXEMPLO - Desaparecimento ou perecimento de bens públicos - Apuração de responsabilidade no que tange

1.Omitiram

V - DO POSSIVEL ENQUADRAMENTO

Para a conduta, possivelmente, se a irregularidade for comprovada, em tese poderia ser enquadrada..... (citar o artigo da 8.112/90, se houver dúvidas quanto ao dispositivo a ser enquadrado consultar manual de PAD no título "10.5. ENQUADRAMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.112/90")

VI - ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO

O(s) fato(s) referido(s) nessa análise chegou/chegaram ao conhecimento da Corregedoria em/...../ por meio de.....

Assim, considerando o possível enquadramento referenciado no tópico anterior, as datas de prescrições para instauração são:

Data de prescrição de advertência:

Data de prescrição de suspensão:

Data de prescrição de penalidades capitais:.....

VII - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, remetam-se os autos à consideração da Corregedoria para conhecimento e aprovação.

(Elaborar de forma conclusiva respostas aos 3 questionamentos: O que aconteceu?; Quem foi o responsável; O que fazer para não acontecer novamente?)

(Indicar pela instauração de PAD, proposta de TAC ou arquivamento com fundamento nas provas apontadas.)



VIII - MATRIZ DE RESPONSABILIDADE						
Fato Conduta	Agente	Nexo Causalidade	de	Elemento de informação	Elementos faltantes	Possível Tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade			Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Tipologia da conduta praticada

Exemplo da Matriz					
Fato Conduta	Agente	Elemento de informação		Elementos faltantes	Possível Tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos	Policarpo Quaresma	. Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4) . . Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4. Comprovante de depósito na conta 1911		Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Art. 117. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições

ANEXO IV ANEXO IV - A					
Quadro de projetização dos trabalhos da Investigação Preliminar Sumária					
Evento	Publicação da Portaria	Estudo do Processo	Realização de Diligências	Produção do Relatório	Limite Máximo de Conclusão dos Trabalhos
Prazo contados em dias corridos	D (1º dia)	D + 10 (do 1º ao 10º dia)	D + 40 (do 11º ao 50º dia)	D + 50 (do 51º ao 60º dia)	60 dias

ANEXO IV - B							
Quadro de projetização dos trabalhos da Comissão de PAD - Rito Ordinário:							
Evento	Publicação da Portaria	Estudo e Notificações Prévias	Realização de Diligências	Indiciação	Defesa Escrita dos Indiciados	Produção do Relatório Final	Limite Máximo de Conclusão dos Trabalhos
Prazo contado em dias corridos	D (1º dia)	D + 15 (do 1º ao 15º dia)	D + 70 (do 16º ao 70º dia)	D + 85 (do 71º ao 85º dia)	D + 95 (do 86º ao 95º dia)	D + 120 (do 96º ao 120º dia)	120 dias

ANEXO IV - C							
Quadro de projetização dos trabalhos da Comissão de PAD - Rito Sumário							
Evento	Publicação da Portaria	Estudos e Notificações Prévias	Realização de Diligências	Indiciação	Defesa Escrita dos Indiciados	Produção do Relatório Final	Limite Máximo de Conclusão dos Trabalhos
Prazos contados em dias corridos	D (1º dia)	D + 3 (do 1º ao 3º dia)	D + 18 (do 4º ao 18º dia)	D + 21 (do 19º ao 21º dia)	D + 25 (do 22º ao 25º dia)	D + 30 (do 26º ao 30º dia)	30 dias

ANEXO IV - D							
Quadro de projetização dos trabalhos da Comissão de PAR							
Evento	Publicação da Portaria	Estudo e intimações	Apresentação de defesa da Pessoa Jurídica	Realização de Diligências	Nova intimação para manifestação da Pessoa Jurídica	Produção do Relatório Final	Limite Máximo para a conclusão dos trabalhos
Prazo contados em dias corridos	D (1º dia)	D + 5 (do 1º ao 5º)	D + 30 (do 6º ao 35º dia)	D + 90 (do 36º ao 125º)	D + 30 (do 126º ao 155º)	D + 25 (do 156º ao 180º)	180 dias

ANEXO V - Modelo de Relatório Final (IPS)	
Sr. (NOME DO TITULAR DO CARGO) Corregedor da Fundação Nacional de Saúde A instauração da Investigação Preliminar Sumária (IPS) designada por meio da Portaria nº XXXX, de XX(dia) de XX(mês) de XXXX (ANO), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em XX(dia) de XX(mês) de 2020, [citar todas Portarias da de designação e seus respectivos Boletins de Serviço Eletrônico no curso do processo, desde a primeira até a última], para apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 25XXX.0XXXXX/20XX-XX, com fulcro no art. 1º da IN-CGU 8/2020, vem apresentar seu RELATÓRIO FINAL EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA I. SÍNTESE DOS FATOS Conforme se verifica no (s) documento (s) SEI nº XX, o presente processo originou-se de denúncia formal, representação ou notícia, em face de possível XX [citar irregularidade. Ex.: assédio moral], que tenha, em tese, sido praticada pelo servidor (Nome), fundada [citar elementos que fundamentaram a denúncia]. OBSERVAÇÃO: CONTAR, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, TODA A FASE INICIAL DO PROCESSO. II. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DA IRREGULARIDADE A presente Investigação Preliminar Sumária no rito do devido processo legal, efetuou diversas diligências, que se encontram consignados nos autos por meio de ofícios, intimação, e-mails, termo de depoimento e termo de juntada de documento [citar providências adotadas, por meio dos documentos que foram anexados ao processo]. OBSERVAÇÃO: DESTACAR, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, ATOS, DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS DO PROCESSO, ADOTADOS PELA IPS. LEVANDO A CONCLUSÃO OU NÃO DA IRREGULARIDADE. III - DO MÉRITO OBSERVAÇÃO: DIANTE DE TUDO O QUE FOI APURADO, FAZER UMA RELAÇÃO ENTRE FATOS, DOCUMENTOS E SE EXISTEM INDÍCIOS ROBUSTOS DE AUTORIA (SUPOSTO AUTOR) E MATERIALIDADE (FATO SUPOSTAMENTE IRREGULAR) NA PRESENTE DENÚNCIA. NESTE TÓPICO DEVE SER DEMONSTRADO OS FUNDAMENTOS PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO, APONTANDO PROVAS E SE APOIANDO NAS NORMATIVAS INTERNAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA CGU E DEMAIS LEGISLAÇÕES. IV. CONCLUSÃO Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz do art. 6º da IN-CGU 8/2020, apresentam-se os seguintes fatos e a conclusão que se segue: [1- Em caso de sugestão de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, utilize o parágrafo imediatamente abaixo:] Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em [justificar objetivamente o que foi essencial para chegar a conclusão dos fatos], à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do art. 6º, II, da IN-CGU 8/2020, sugere-se a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor (Nome). OU [2- Em caso de sugestão de arquivamento da Investigação Preliminar Sumária, utilize o parágrafo imediatamente abaixo:] Diante da ausência de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em [justificar objetivamente o que foi essencial para chegar a conclusão dos fatos], à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do art. 6º, I, da IN-CGU 8/2020, sugere-se o ARQUIVAMENTO do presente processo. OU [3- Em caso de sugestão de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em que vislumbrou-se a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, utilize um dos parágrafos abaixo:] Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em [justificar objetivamente o que foi essencial para chegar a conclusão dos fatos], à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do art. 6º, III, da IN-CGU 8/2020, sugere-se a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de (Nome do servidor). Diante da suposta infração, esta tem penalidade cominada de advertência ou suspensão de até 30 dias (vide art. 1º, §2º, da IN-CGU Nº 17/2019), conforme art. XXX, da Lei nº 8.112/90, recomenda-se também possibilitar a celebração prévia de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em face da instauração de PAD.	

V. DA PRESCRIÇÃO
A autoridade instauradora, teve conhecimento do fato no XX (DIAS) XX (MÊS, XXXX (ANO, por meio do documento nº XXX - citar a referência do doc.
Assim, as datas de prescrições para instauração são:
Data de prescrição de advertência: XX (DIAS) XX (MÊS, XXXX (ANO);
Data de prescrição de suspensão: XX (DIAS) XX (MÊS, XXXX (ANO);
Data de prescrição de penalidades capitais: XX (DIAS) XX (MÊS, XXXX (ANO).
VI. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Fato Conduta	Agente	Elemento de informação	Elementos faltantes	Possível Tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Tipologia da conduta praticada

VII. RECOMENDAÇÕES
[1- Diante de eventuais problemas detectados, deve-se responder a seguinte questão: o que fazer para o fato não acontecer novamente?]
Considerando que no transcorrer das diligências (citar fatos), se concede o direito de sugerir à Autoridade competente (elencar recomendações).
OU
[2- Caso não tenha recomendações à Autoridade competente, utilize o parágrafo imediatamente abaixo:]
Não há recomendações a serem feitas.
VIII. ENCERRAMENTO
O servidor designado para atuar no Processo de Sindicância Investigativa (IPS) submete à apreciação do Sr. Corregedor os autos do presente processo, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, XX(dia) de XX(mês) de 2020.

Nome

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2022

Certifico que a Empresa ADMVITAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.962/0001-91, encontra-se habilitada como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 25/4/2022, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI/ME nº 19970.100163/2022-66.

ACRODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

RETIFICAÇÃO

Retifica o número de Portaria publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2022, Seção 1, página 132. Onde se lê: "Portaria SPPE/MTP Nº 4.117, DE 6 DE MAIO DE 2022". Leia-se: "Portaria SPPE/MTP Nº 4.116, DE 6 DE MAIO DE 2022".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV-MTP Nº 4.307, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos.

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º e 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e o art. 10 da Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.
.....
.....

§ 3º A Meta Diária é de 12 (doze) pontos.

§ 4º.....
.....

I - para jornada de 30 (trinta) horas, a Meta Diária será 9 (nove) pontos; e
II - para jornada de 20 (vinte) horas, a Meta Diária será 6 (seis) pontos.

§ 5º Para os ocupantes de cargos de chefia e seus respectivos substitutos, bem como para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal, serão atribuídos 12 (doze) pontos de tarefas de gestão.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46214.003564/2018-27 (13168.100665/2021-94)	215046510	Valdenice Leal Soares Veloso	PI

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	10162.101727/2021-47	218946988	Amilton Santos Restaurante	GO
2	46208.007093/2018-13 (10162.104209/2021-85)	214928888	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio Ltda	GO
3	10162.101733/2021-02	216115655	Liriamar Rodrigues Pereira	GO
4	10162.101738/2021-27	217152767	Restaurante Sol Nascente Ltda	GO
5	13041.107133/2021-12	206473273	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46221.010092/2017-99	201.053.454	Centro Educacional Mundo da Fantasia	SE

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.020505/2018-23	216072409	Locar Saneamento Ambiental Ltda.	PE
2	46213.001167/2019-10	216583403	Rede Dor São Luiz S.A.	PE

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13621.109237/2021-22	204842590	Alianca Engenharia Ltda - Me	AM
2	13621.109523/2021-98	200721224	Cerama Mineracao Industria e Comercio Limitada - Me	AM
3	13621.109207/2021-16 (13620.102120/2021-28)	200827278	H B Engenharia Ltda	AM
4	13621.109227/2021-97 (13620.102122/2021-17)	203556488	H-Buster da Amazonia Industria e Comercio S.A	AM
5	13621.109773/2021-28	201910918	Hevi Embalagens da Amazonia Ltda	AM
6	13621.109325/2021-24	202355900	I-Sheng Brasil Industria e Comercio de Componentes Eletricos	AM
7	13621.109247/2021-68	209043521	M C A Construtora Eireli	AM
8	13621.109316/2021-33	209043601	M C A Construtora Eireli	AM
9	13621.109317/2021-88	209043679	M C A Construtora Eireli	AM
10	13621.109319/2021-77	209043695	M C A Construtora Eireli	AM
11	17316.100536/2021-14	202077039	M C A Construtora Ltda	AM
12	17316.100537/2021-51	202077128	M C A Construtora Ltda	AM
13	13621.109208/2021-61 (13620.102121/2021-72)	203938828	Martifer - Construcoes Metalicas Ltda	AM
14	13621.109235/2021-33	203938852	Martifer - Construcoes Metalicas Ltda	AM
15	13621.107886/2021-99 (13620.102119/2021-01)	202066860	O. S. Ribeiro & Cia Ltda - Epp.	AM
16	13621.109244/2021-24	203185536	Oscar da Costa Gadelha	AM
17	13621.109321/2021-46	202727378	S E Castro de Franca - Me	AM
18	13621.109324/2021-80	201281929	Tracaja - Industria Plastica Ltda - Epp	AM
19	14152.094601/2021-89 (13345.100151/2021-41)	201571170	A N M da Silva - Me	AP
20	14152.094603/2021-78 (13345.100152/2021-95)	201571307	A N M da Silva - Me	AP
21	14152.094602/2021-23 (13345.100153/2021-30)	201571242	A N M da Silva - Me	AP
22	14152.094599/2021-48(13345.100155/2021-29)	200418572	C L Maués - Epp	AP
23	14152.094600/2021-34(13345.100157/2021-18)	200760459	Itap Engenharia Ltda - Epp	AP
24	10162.102721/2021-97	210150360	Anicuns S A Alcool e Derivados	GO
25	10162.101762/2021-66	203994051	C. D. Pereira Medicamentos Eireli	GO
26	10162.101728/2021-91	209026928	Ceramica Caite Ltda - Me	GO
27	10162.101716/2021-67	207524858	Clinicas Santa Genoveva Ltda	GO
28	10162.102722/2021-31	209224797	Cogelta-Construcoes Gerais Ltda	GO
29	10162.101730/2021-61	203869885	Comercial de Artigos Escolares Silva & Andrade Ltda - Me	GO
30	10162.101731/2021-13	203869893	Comercial de Artigos Escolares Silva & Andrade Ltda - Me	GO
31	10162.102845/2021-72	200174371	Construtora Engeterra Ltda	GO
32	10162.102847/2021-61	200174428	Construtora Engeterra Ltda	GO
33	46290.000316/2007-69	12736570	Francisco Dutra Com. Varej. de Calçados e Acessórios Ltda	GO
34	10162.101717/2021-10	209735678	Gbm Multi Service Eirele - Me	GO
35	10162.101732/2021-50	214003019	Gisley Ferreira da Costa - Me	GO
36	10162.101772/2021-00	204460867	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda	GO
37	10162.101764/2021-55	204022703	Hiper Frios Ltda - Me	GO
38	10162.101765/2021-08	204022801	Hiper Frios Ltda - Me	GO
39	10162.101719/2021-09	200574248	Hospital do Coracao de Goias Ltda	GO
40	10162.101766/2021-44	202224325	I.R.M. - Comercio e Confeccao de Vestuarios Ltda - Me	GO
41	10162.101767/2021-99	202224384	KCM Comercio Atacadista e Varejista de Confeccoos Ltda	GO
42	10162.101769/2021-88	201231573	King Boot Industria e Comercio de Calcados Ltda - Me	GO
43	10162.101720/2021-25	203078373	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda	GO
44	10162.101722/2021-14	203130499	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda	GO
45	10162.101734/2021-49	210561980	Marcelo Santiago Dias	GO
46	10162.101736/2021-38	204419166	Maria Lenilda de Oliveira - Epp	GO
47	10162.101724/2021-11	204454972	Marly Alves Pereira & Cia Ltda - Epp	GO
48	10162.101725/2021-58	201171082	Ministério Internacional da Conquista	GO
49	10162.101768/2021-33	203421281	Motoceva Pecas para Tratores e Implementos Ltda - Epp	GO
50	10162.101737/2021-82	203461541	Planet House Informatica Ltda - Me	GO
51	10162.101745/2021-29	205847421	Rodrigo Alves Araujo - Me	GO
52	10162.101746/2021-73	205847439	Rodrigo Alves Araujo - Me	GO
53	10162.101747/2021-18	205847447	Rodrigo Alves Araujo - Me	GO
54	10162.101748/2021-62	205847455	Rodrigo Alves Araujo - Me	GO
55	10162.101749/2021-15	202327132	Supermercado Central de Hidrolandia Ltda - Epp	GO
56	10162.101750/2021-31	202327167	Supermercado Central de Hidrolandia Ltda - Epp	GO
57	10162.101751/2021-86	202327175	Supermercado Central de Hidrolandia Ltda - Epp	GO
58	10162.101723/2021-69	204080185	Transportes Bertolini Ltda	GO
59	10162.101752/2021-21	205731864	Valdir Roberto Franca	GO
60	46208.010954/2001-94	2744392	Xerox do Brasil S/A	GO
61	19966.100633/2021-70	208104658	Antônio Macedo Costa	MA
62	13621.113049/2021-07	204340233	Francisca Sousa Carvalho - Me	MA



63	13621.112966/2021-66	206337647	L Araujo dos Santos - Me	MA	113	46222.000856/2004-11 (13620.101910/2021-96)	6603645	Eccir Empresa Construções Cíveis e Rodoviárias S.A.	PA
64	13621.112970/2021-24	206338716	L Araujo dos Santos - Me	MA	114	46222.007890/2004-17 (13620.101901/2021-03)	10233881	Eli Junior Pereira	PA
65	13621.112972/2021-13	206340192	L Araujo dos Santos - Me	MA	115	46222.011862/2007-39	14306158	Eronilda Patricia de Carvalho Romão	PA
66	13621.112978/2021-91	206341032	L Araujo dos Santos - Me	MA	116	46222.011863/2007-83 (13620.101996/2021-57)	14306166	Eronilda Patricia de Carvalho Romão	PA
67	13621.110781/2021-17	211222500	GHB Revegetacao Ambiental Ltda	MG	117	24622.200229/4007-85 (13620.101930/2021-67)	14301202	ETN Empresa Tecnica Nacional S/A	PA
68	13621.107270/2021-18 (13620.102117/2021-12)	205740260	GRI - Gerenciamento de Residuos Industriais Ltda	MG	118	46222.009299/2008-10 (13620.102018/2021-22)	14377691	ETN Empresa Tecnica Nacional S/A	PA
69	13621.107571/2021-41 (13620.102118/2021-59)	211141950	Industria Mecanica Irmaos Corgozinho Ltda	MG	119	46222.001631/2011-01 (13620.102072/2021-78)	21139334	Exemplo Representação e Serviços Profissionais	PA
70	46222.004726/2008-73 (13620.101995/2021-11)	14372568	A K Leite - Me	PA	120	46222.010544/2006-70 (13620.102016/2021-33)	13278134	Gustavo Dias Brêda	PA
71	46222.004783/2007-71 (13620.101934/2021-45)	14332540	A Moreninha Ind Com e Agropecuaria Ltda Me	PA	121	46222.003798/2004-70 (13620.102039/2021-48)	6642535	H J Servicos Gerais Ltda	PA
72	46222.009886/2003-02 (13620.101897/2021-75)	5157749	Aeroservice Atend Aux Em Aeronaves Ltda	PA	122	46016.029363/2008-14 (13620.101935/2021-90)	19220201	Haroldo Luis de Barros (Fazenda Eldorado)	PA
73	46475.000490/2003-10 (13620.101922/2021-11)	9892664	Agropecuaria Irmaos Avelino Ltda	PA	123	46016.001782/2008-91 (13620.102062/2021-32)	19205023	Hélio Fernandes Araújo	PA
74	46222.007492/2010-31 (13620.101984/2021-22)	14445751	Agua Verde Com.Ind. de Madeiras Ltda - Me	PA	124	46222.007485/2009-03 (13620.102034/2021-15)	9409386	Hidos Moto Center Ltda Me	PA
75	46222.007493/2010-85 (13620.101985/2021-77)	14443511	Agua Verde Com.Ind. de Madeiras Ltda - Me	PA	125	46017.021332/2010-20 (13620.102068/2021-18)	19254784	Industria de Compensados Guararapes Ltda	PA
76	46222.007494/2010-20 (13620.101986/2021-11)	14445743	Agua Verde Com.Ind. de Madeiras Ltda - Me	PA	126	46222.008245/2006-75 (13620.101933/2021-09)	9394052	Industria e Comercio de Madeiras Ararandeuá Ltda.	PA
77	46222.011664/2003-41 (13620.102038/2021-01)	8584702	Aloisio Alves Sousa -- Agropecuária Nossa Senhora Aparecida	PA	127	46222.001470/2004-19 (13620.102037/2021-59)	6629431	Jade Industria Comercio Ltda Epp	PA
78	46222.000823/2013-54 (13620.102078/2021-45)	200024043	Altamira Renovadora de Pneus Ltda	PA	128	46203.003640/2012-38 (13620.102104/2021-35)	24256838	Jari Celulose Papel e Embalagens S/A	PA
79	46016.001855/3200-77 (13620.101932/2021-56)	14116065	Amador Campos de Mendonça(Faz. Cachoeirinha)	PA	129	46203.003641/2012-82 (13620.102105/2021-80)	24256811	Jari Celulose Papel e Embalagens S/A	PA
80	46222.011556/2002-98(13620.101890/2021-53)	5156467	Amazon Logistics Ltda	PA	130	46203.003642/2012-27 (13620.102106/2021-24)	24256820	Jari Celulose Papel e Embalagens S/A	PA
81	46203.003633/2012-36 (13620.102116/2021-60)	24480045	Amazon Logistics Ltda	PA	131	46222.005197/2009-14 (13620.102036/2021-12)	14321777	Jost e Jost Ltda Me	PA
82	46222.003763/2007-83 (13620.101941/2021-47)	6689663	Apparecida Bortoloti Rodrigues Me	PA	132	46222.000640/2005-29 (13620.101906/2021-28)	6642420	Kikabacho Comercio de Caramelos Ltda	PA
83	46222.008405/2008-48 (13620.102076/2021-56)	14366959	Asa Construtora d Serviços Ltda.	PA	133	46203.003637/2012-14 (13620.102103/2021-91)	24256870	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
84	46222.002701/2009-16 (13620.101983/2021-88)	14406667	Atlântica Segurança Técnica Ltda.	PA	134	46203.003645/2012-61 (13620.102110/2021-92)	24256889	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
85	46222.005246/2009-19 (13620.102012/2021-55)	14427087	Barata Transportes Ltda	PA	135	46203.003654/2012-51 (13620.102111/2021-37)	24256927	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
86	46222.008579/2003-04(13620.101896/2021-21)	6610935	Barbosa & Caliarí Ltda - Epp	PA	136	46203.003703/2012-56 (13620.102112/2021-81)	24480096	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
87	46222.011153/2005-91 (13620.101943/2021-36)	6714110	Bechara E D Oliveira Ltda -Me	PA	137	46203.003704/2012-09 (13620.102113/2021-26)	24480088	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
88	46222.006253/2008-49 (13620.101940/2021-01)	14355108	Bracol Holding Ltda.	PA	138	46203.003705/2012-45	24480100	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
89	46222.007376/2004-73 (13620.101924/2021-18)	6680216	Carmem Maria Figueiredo de Oliveira	PA	139	46203.003706/2012-90 (13620.102114/2021-71)	24480118	Lagarta Equipamentos Ltda Me	PA
90	46222.005147/2004-14 (13620.102005/2021-53)	6680674	Carvalho & Guilherme Ltda Me	PA	140	46222.000722/0009-90 (13620.102061/2021-98)	19229607	Madecap-Madeiraira e Agrop. Capácio Ltda	PA
91	46222.005148/2004-69 (13620.102006/2021-06)	6680666	Carvalho & Guilherme Ltda Me	PA	141	46222.006560/2002-34 (13620.101917/2021-16)	5136431	Makaru Industria Comercio e Representacoes Ltda	PA
92	13620.101942/2021-91)	14326949	Centro de Educação Fundamental Sophos Ltda	PA	142	46222.011740/2003-19 (13620.101898/2021-10)	6630049	Marcos Miranda Cia Ltda	PA
93	46222.012025/2007-27 (13620.102015/2021-99)	14362350	Centro de Educação Fundamental Sophos Ltda	PA	143	46203.003634/2012-81 (13620.102083/2021-58)	24480070	Marquesa S/A	PA
94	46222.005008/2004-91 (13620.101908/2021-17)	6634753	Centro de Estudos Educacionais e Científ Genius Ltda	PA	144	46203.003708/2012-89 (13620.102115/2021-15)	24480061	Marquesa S/A	PA
95	46222.001519/2007-86 (13620.101993/2021-13)	14308061	Cesoi -Centro de Saude Oral Integrada SC Ltda	PA	145	46222.008475/2004-72 (13620.101900/2021-51)	6647189	Michio Sato	PA
96	46222.001523/2007-44 (13620.101994/2021-68)	14308045	Cesoi -Centro de Saude Oral Integrada SC Ltda	PA	146	46222.011163/2005-27 (13620.101925/2021-54)	6702571	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
97	46222.000047/5520-04 (13620.101923/2021-65)	6608043	Cocais Distribuidora de Bebidas Ltda	PA	147	46222.011161/2005-38 (13620.101926/2021-07)	6702589	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA
98	46222.003716/2009-00 (13620.101954/2021-16)	14430037	Companhia Textil de Castanhal	PA	148	46203.003636/2012-70 (13620.102090/2021-50)	24256900	NDR Agro Florestal Ltda.	PA
99	46222.003717/2009-46 (13620.101976/2021-86)	14430070	Companhia Textil de Castanhal	PA	149	46203.003643/2012-71 (13620.102107/2021-79)	24256862	NDR Agro Florestal Ltda.	PA
100	46222.002811/2009-88 (13620.101977/2021-21)	14409712	Condominio do Edificio Antonio Velho	PA	150	46203.003644/2012-16 (13620.102108/2021-13)	24256897	NDR Agro Florestal Ltda.	PA
101	46222.007074/2006-67 (13620.102081/2021-69)	13252259	Condominio do Edificio Solar da Primavera	PA	151	46203.003646/2012-13 (13620.102109/2021-68)	24256919	NDR Agro Florestal Ltda.	PA
102	46222.007073/2006-12 (13620.102082/2021-11)	13252224	Condominio do Edificio Solar da Primavera	PA	152	46203.003707/2012-34	24480126	NDR Agro Florestal Ltda.	PA
103	46222.005930/2006-40 (13620.101928/2021-98)	6698468	Construterpa Ltda.	PA	153	46222.012646/2006-20 (13620.101982/2021-33)	13282018	Norte Brasil Telecom S.A.	PA
104	46222.007906/2005-64 (13620.101927/2021-43)	6672752	Construtora Nordestina de Telecomunicações Ltda	PA	154	46017.001346/2010-27 (13620.101978/2021-75)	19282028	Nova Goianesia Agropecuaria Ltda	PA
105	46222.009190/2009-63 (13620.101980/2021-44)	14434636	Construtora Village Ltda	PA	155	46017.001349/2010-61 (13620.101979/2021-10)	19282141	Nova Goianesia Agropecuaria Ltda	PA
106	46222.009189/2009-39 (13620.101981/2021-99)	14434644	Construtora Village Ltda	PA	156	46222.008367/2011-29 (13620.102080/2021-14)	21171785	Pao de Queijo Comercio Ltda	PA
107	46222.010527/2008-02 (13620.102035/2021-60)	14394057	Cooperativa Agroindustrial de Trabalhadores e Produtores Rurais de Igarapé-Miri	PA	157	46222.005165/2006-68 (13620.101929/2021-32)	13255771	Parketek Indust Import e Exportacao Ltda	PA
108	46222.009898/2009-14 (13620.102074/2021-67)	13243951	Diego Schumacher - Restaurante - Me	PA	158	46222.003286/2005-94	6678653	Portugal Comercio de Produtos Descartaveis	PA
109	46222.003444/5200-98 (13620.102069/2021-54)	14417219	Distribuidora e Industria de Alimentos Lider Guararapes Ltda	PA	159	46222.013428/2006-11 (13620.101939/2021-78)	13262386	Redencao Frigorifico do Pará Ltda	PA
110	46016.004409/2008-92 (13620.102065/2021-76)	14212501	Djalma Pereira de Oliveira	PA	160	46222.006230/2010-59 (13620.102013/2021-08)	21100055	S S A Com. e Serv. de Monitoramento e Seguranca Eletronica Ltda	PA
111	46016.004411/2008-61 (13620.102067/2021-65)	14212471	Djalma Pereira de Oliveira	PA	161	46222.007488/2010-72 (13620.102009/2021-31)	14443520	Sitiplac Ind e Com de Paineis Ltda.	PA
112	46016.004410/2008-17 (13620.102066/2021-11)	14212480	Djalma Pereira de Oliveira	PA	162	46222.007489/2010-17 (13620.102011/2021-19)	14443538	Sitiplac Ind e Com de Paineis Ltda.	PA
					163	46222.007859/2010-16 (13620.102002/2021-10)	14365740	Socôco S.A. Agroindustrial da Amazonia	PA
					164	46222.009764/2012-07	21206503	Super Mercado Cidade Ltda	PA
					165	46309.000136/2005-79 (13620.102033/2021-71)	3417883	Transportes Atalaia Ltda	PA
					166	46222.007156/2005-21 (13620.101915/2021-19)	6676651	Valdenez Araújo de Souza	PA
					167	46222.011128/2008-51 (13620.102071/2021-23)	14398885	Vesle Moveis e Eletrodomesticos Ltda	PA



168	46222.003653/2004-79 (13620.101899/2021-64)	6635679	Vitória do Jari Navegação Ltda	PA
169	46222.003384/2009-55 (13620.101938/2021-23)	14383004	Voztec Comercio e Servicos de Telecommunicacao Ltda	PA
170	46222.012332/2007-16 (13620.101931/2021-10)	14356287	WPP - Comércio de Motos Ltda	PA
171	46222.002528/2009-56 (13620.101997/2021-00)	14417111	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
172	46222.003829/2007-35 (13620.101998/2021-46)	14304996	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
173	46222.000219/2007-80 (13620.101999/2021-91)	13289365	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
174	46222.000543/2007-06 (13620.102000/2021-21)	13289811	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
175	46222.004489/2008-41 (13620.102001/2021-75)	14378353	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
176	46222.007847/2010-91 (13620.102003/2021-64)	14406349	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
177	46222.007846/2010-47 (13620.102004/2021-17)	14318938	Y Yamada S.A. Comercio e Industria	PA
178	46222.008024/2006-05 (13620.101987/2021-66)	13261452	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
179	46222.008033/2006-98 (13620.101988/2021-19)	13271644	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
180	46222.008020/2006-19 (13620.101989/2021-55)	13271628	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
181	46222.008021/2006-63	13271610	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
182	46222.008023/2006-52 (13620.101990/2021-80)	13271636	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
183	46222.000221/2007-59 (13620.101992/2021-79)	13289331	Y Yamada S/A Comercio e Industria - Yamada Plaza	PA
184	13041.110438/2021-01	210586796	Acir Administracao S A	RJ
185	13041.110445/2021-03	210586966	Bar e Restaurante WL N 1 Eireli	RJ
186	13041.106656/2021-33	210285966	Casa de Sao Francisco de Assis	RJ
187	13041.105770/2021-46	209664207	Castelari Construtora Ltda - Me	RJ
188	13041.105133/2021-70	213694450	Centro de Formaçãode Condutores G4 de Belford Roxo Ltda	RJ
189	13041.110450/2021-16	210593491	Condominio Mirante de Copacabana	RJ
190	13041.110444/2021-51	210586915	Eco-Empresa de Consultoria e Organiz Sistemas Edit Ltda	RJ
191	13041.105889/2021-19	205423191	Escola Tecnica Dimensao Ltda - Me	RJ
192	13041.105752/2021-64	206400136	Game Sark Presentes e Comércio Ltda Epp	RJ
193	13041.105779/2021-57	200217682	Heges Reformas e Construcoes Ltda - Me	RJ
194	13041.110435/2021-60	204432731	Hospital Sao Lourenco Eireli	RJ
195	13041.110439/2021-48	210586761	J D Cocenzo e Cia Ltda	RJ
196	13041.110437/2021-59	210586656	JB Marine Service Ltda	RJ
197	13041.110436/2021-12	210586648	JB Marine Service Ltda	RJ
198	13041.105760/2021-19	210619813	Konigswinter Audio Visual do Brasil Ltda - Me	RJ
199	13041.105768/2021-77	206553528	Mjre Construtora Ltda	RJ
200	13041.105753/2021-17	206404441	Naluki Argios para Presentes e Acessorios Ltda Me	RJ
201	13041.105754/2021-53	206404450	Naluki Argios para Presentes e Acessorios Ltda Me	RJ
202	13041.110440/2021-72	210586826	Petromare Telecomunicacoes e Servicos Ltda	RJ
203	13041.110442/2021-61	210586834	Petromare Telecomunicacoes e Servicos Ltda	RJ
204	13041.110446/2021-40	210592851	Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia	RJ
205	13041.110447/2021-94	210592877	Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia	RJ
206	13041.105762/2021-08	212706331	Quality Security Service Ltda - Me	RJ
207	13041.105755/2021-06	207180415	R E A SG Confeccções Ltda.	RJ
208	13041.105776/2021-13	201108321	Rio Reveste Ltda - Me	RJ
209	13041.107357/2021-16	210247878	Solar da Tijuca Empreendimento Imobiliario Spe Ltda.	RJ
210	13041.105743/2021-73	202278701	T C D Serviço de Intermediação Ltda.	RJ
211	13041.110452/2021-05	212621114	Transmissora Alianca de Energia Eletrica S/A	RJ
212	13041.110453/2021-41	212675052	Transriver Transportes Ltda	RJ
213	13041.105739/2021-13	201273691	Tubini Comercio de Roupas Ltda.	RJ
214	13041.105740/2021-30	201273772	Tubini Comercio de Roupas Ltda.	RJ
215	46226.001879/2006-67 (10169.100634/2021-35)	12225673	Construtora Plano Ltda.	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1227 (SEI nº 24520148), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46257.001776/2017-92, de interesse de JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ nº 01.852.137/0001-37, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 263 (SEI nº 23422445), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.004242/2014-11, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de P. F. BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 17.039.028/0001-35, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 227 (SEI nº 23387389), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46736.002275/2016-50, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de GSA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 17.888.479/0001-47, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1224 (SEI nº 24519319), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46474.001357/2014-43, de interesse de GC GUSCAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA), CNPJ nº 05.213.329/0001-54, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 400 (SEI nº 23506972), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46261.003171/2017-77, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de VF SERVIÇOS COMBINADOS E ESPECIALIZADOS LTDA-ME, CNPJ n.º 25.033.538/0001-23, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1038 (SEI nº 24424501), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46220.004253/2015-53, de interesse de a interessada EDIPO LEOMAR RESMIN, CNPJ 10.987.274/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 125 (SEI nº 23331886), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46472.007425/2010-74, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de MC AULIFF CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 65.776.635/0003-92, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 108 (SEI nº 23325185), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.007481/2015-63, de interesse de BRASILIENSE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA EPP, CNPJ 12.141.833/0001-51, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 146 (SEI nº 23340152), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46472.005433/2016-71, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de G2C GLOBOSAT COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS S.A, CNPJ 1.007.021/0001-00, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 460 (SEI nº 236202036), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.018899/2016-06, de interesse de MARISA LOJAS S.A, CNPJ nº 61.189.288/0001-89, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 997 (SEI nº 24386829), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46210.002309/2017-16, de interesse do SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE MATO GROSSO, CNPJ 01.978.246/0001-03, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 992 (SEI nº 24385618), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46263.000076/2013-78, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse da Empresa MODAS HODARA LTDA, CNPJ 10.903.414/0001-84, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 478 (SEI nº 23629410), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46219.003932/2015-44, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de FE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.398.521/0001-16, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 407 (SEI nº 23511349), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46736.005723/2015-96, de interesse de PROSK8 LESTE LTDA, CNPJ 05.199.135/0001-41, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1091 (SEI nº 24447094), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46312.002699/2018-67, de interesse do Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTRACOOP/MS, CNPJ 15.205.089/0001-08, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1118 (SEI nº 24458947), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46010.001781/2017-98, de interesse do FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL, CNPJ 37.113.495/0001-75, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 260 (SEI nº 23421631), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.003468/2014-02, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de BLUE COAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.680.532/0001-29, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1135 (SEI nº 24463388), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.035038/2007-23, de interesse de KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 57.755.217/0010-10, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 157 (SEI nº 23348153), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46263.000698/2017-20, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 21.579.533/0001-40, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 179 (SEI nº 23366852), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.004501/2016-75, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 55.099.345/0001-36, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1132 (SEI nº 24462886), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.017043/2015-64, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO ANDREA DEL SARTO, CNPJ 54.536.610/0001-33, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 183 (SEI nº 23368690), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.004377/2015-67, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 07.900.208/0010-05, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 186 (SEI nº 23371461), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46237.000876/2008-49, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de AGROFÉ LTDA, CNPJ 17.684.655/0001-29, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1061 (SEI nº 24436022), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.018558/2018-94, de interesse de NEW OPTION COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ 13.980.689/0001-00, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 996 (SEI nº 24386597), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101997/2022-78, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 190 (SEI nº 23375177), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46220.003363/2016-89, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de FRATELLI CAFETERIA LTDA, CNPJ 19.900.964/0001-14, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1150 (SEI nº 24473983), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.005504/2013-93, de interesse de JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 51.780.468/0001-87, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 995 (SEI nº 24386308), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101999/2022-67, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 567 (SEI nº 23775122), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46222.006385/2017-61, de interesse de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARA- SINTIAC, CNPJ 04.976.627/0001-33, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 993 (SEI nº 24385855), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.102001/2022-41, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1248 (SEI nº 24529303), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46301.001333/2018-08, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE XANXERE, CNPJ 78.480.316/0001-15, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1235 (SEI nº 24523865), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46255.001007/2018-95, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de CUMORAH HILL COLÉGIO E ESCOLA INFANTIL LTDA, CNPJ 10.334.814/0001-16, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 181/2022 (SEI 23368468) , resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.005641/2016-11, de interesse SEDE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 16.656.740/0002-00, por ausência da exposição dos valores que deseja restituição, com fulcro no art. 5º, caput, da Portaria ME nº 5.570/2021, c/c o art. 6º, inciso IV da Lei 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1260 (SEI nº 24542306), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46223.000337/2018-31, de interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.302.830/0001-50, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1208 (SEI nº 24502564), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.005590/2015-04, de interesse de PRO AMBIENTE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, CNPJ 02.103.245/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 193 (SEI nº 23377260), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46202.005360/2017-89, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de ÓTICAS VEJA MANAUS COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA, CNPJ 07.357.919/0009-33, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1189 (SEI nº 24491787), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46502.001637/2016-39, de interesse de NUTRICAMPO LTDA, CNPJ nº 19.258.029/0001-04, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 264 (SEI nº 23423357), resolve: EXTINGUIR o processo nº 47207.000425/2013-99, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA, CNPJ 04.995.941/0002-44, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1199 (SEI nº 24497761), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46385.000337/2015-35, de interesse de FCTEL TELEFONIA LTDA ME , CNPJ 14.355.702/0001-00, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 266/2022 (SEI 23423916), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.019703/2001-46, de interesse do EDELMAN PUBLIC RELATIONS, CNPJ 01.954.054/2001-46, por ausência da exposição dos valores que deseja restituição, com fulcro no art. 5º, caput, da Portaria ME nº 5.570/2021, c/c o art. 6º, inciso IV da Lei 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 376 (SEI nº 23486318), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46269.002233/2010-87, de interesse de Casa Publicadora Brasileira, CNPJ 44.194.660/0001-26, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1197 (SEI nº 24497004), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46418.000201/2017-62, de interesse de ZANARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 16.518.462/0001-35, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 498 (SEI nº 23670910), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46218.018616/2015-87, de interesse de MARIA LURDES BERNARDETTE SOMENZ - ME, CNPJ nº 07.323.472/0001-24, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1278 (SEI nº 24561440), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.007590/2007-00, de interesse de ENGASET - Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A, CNPJ nº 08.162.032/0001-03, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1126 (SEI nº 24461984), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46201.003095/2017-12, de interesse de ARAUJO LIMA CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 22.456.468/0001-28, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 526 (SEI nº 23713748), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.008566/2012-77, de interesse de CIRO ALEXANDRE BLUMENAU DA VEIGA RAMOS, CPF 291.360.068-90, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1276 (SEI nº 24561219), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101993/2022-90, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 9 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 533 (SEI nº 23729392), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.003445/2009-22, de interesse de ANTONIO CARLOS LOPES, CPF nº 087.115.138-37, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1279 (SEI nº 24561784), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46215.004331/2016-70, de interesse de MARTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.225.757/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 570 (SEI nº 23778575), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46425.000608/2017-09, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de A. V. SANTANA MODA INTIMA, CNPJ 15.196.886/0001-68, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 572 (SEI nº 23779184), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46425.000604/2017-12, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de TRX CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ 08.385.218/0001-13, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1195 (SEI nº 24495531), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.006647/2015-85, de interesse da CIA MOTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.784.542/0001-04, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 587 (SEI nº 23797039), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46271.002732/2017-00, de interesse de SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A, CNPJ 91.109.660/0001-60, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1184 (SEI nº 24491023), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46220.004083/2018-50, de interesse do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE ITAJAI E NAVEGANTES - SINDOPIN, CNPJ 97.406.524/0001-19, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1187 (SEI nº 24491540), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46208.000975/2017-69, de interesse de SPE CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 10.304.634/0001-91, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1115 (SEI nº 24458017), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46262.000289/2016-52, de interesse de MAPAL DO BRASIL FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA, CNPJ 01.254.591/0001-96, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1331 (SEI nº 24609746), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002068/2018-61, de interesse do SITIMME/JATAÍ/GO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos de Jataí/GO, CNPJ 24.858.383/0001-00, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1325 (SEI nº 24606979), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002067/2018-17, de interesse de do STIMME - SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE IBIRUBÁ/RS, CNPJ 91.573.915/0001-41, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1358 (SEI nº 24627642), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101898/2022-96, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1299 (SEI nº 24580420), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46264.001314/2013-52, de interesse do VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 14.274.947/0002-86, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1355 (SEI nº 24623931), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002071/2018-85, de interesse de do SINDMETALBRAGANÇA - SINDICATO DOS METALURGICOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, CNPJ 45.628.500/0001-00, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 112 (SEI nº 23327233), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46206.018087/2015-51, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 74.481.201/0001-94, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1340 (SEI nº 24614511), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46212.003465/2008-93, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse do PARQUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.910.714/0001-25, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1323 (SEI nº 24606047), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002066/2018-72, de interesse de do STIMMELC - Sindicato dos Trab. Nas Inds. Met. Mec. Mat. El. de Cruzeiro, CNPJ 47.436.282/0001-38, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1330 (SEI nº 24609570), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46425.000553/2017-29, de interesse de BRAZIL VEZTT COM DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 64.112.204/0001-05, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1359 (SEI nº 24628286), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002072/2018-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS OFICINAS METALURGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECANICA AUTOS, MÁQUINAS DE JAÚ E REGIÃO, CNPJ 44.521.003/0001-46, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1322 (SEI nº 24604838), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002065/2018-28, de interesse do SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônica, de Veículos Automotores, de Auto Peças e de componentes e partes para Veículos Automotores de Cascavel e região, CNPJ 78.121.845/0001-22, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1287 (SEI nº 24567690), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46264.001310/2016-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes e Região, CNPJ 11.875.840/0001-14, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1045 (SEI nº 24427742), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.018079/2013-01, de interesse de HABITACIONAL COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ 62.309.216/0001-90, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1288 (SEI nº 24567754), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 14021.188413/2021-14, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, CNPJ 46.087.854/0001-58, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1039 (SEI nº 24424515), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46425.000596/2017-12, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse da TEDATEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ 72.964.091/0001-96, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1277 (SEI nº 24561290), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101991/2022-09, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1185 (SEI nº 24491237), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46474.002199/2017-91, de interesse de KRONA TECH SERVIÇOS GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, CNPJ nº 07.325.543/0001-28, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 120 (SEI nº 23330937), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46262.004130/2014-45, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de UPGRADE INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - EIRELI, CNPJ 18.865.332/0001-02, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 127 (SEI nº 23332560), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46263.001178/2017-34, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de FIBROCEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.766.963/0001-79, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1353 (SEI nº 24622937), resolve: EXTINGUIR o processo nº 47999.006137/2016-11, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de A4 FITNESS LTDA, CNPJ 17.763.013/0001-15, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1356 (SEI nº 24625753), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101901/2022-71, de interesse do SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1183 (SEI nº 24490969), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46502.000945/2016-47, de interesse de NUTRICAMPO LTDA, CNPJ nº 19.258.029/0001-04, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1180 (SEI nº 24489917), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.004674/2015-62, de interesse de M ZANIRATTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA), CNPJ nº 08.489.913/0001-25, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1178 (SEI nº 24489579), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46261.003536/2016-82, de interesse de MARIO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR EIRELI-ME (ATUAL EDISON PEREIRA DE ARAUJO LTDA), CNPJ nº 02.267.629/0001-28, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1172 (SEI nº 24486904), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.002252/2017-45, de interesse de MARMORARIA PEREIRA E TEODORO LTDA - ME, CNPJ 03.188.868/0001-55, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1171 (SEI nº 24486791), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 47546.000151/2017-11, de interesse de JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.334.170/0016-87, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1170 (SEI nº 24486737), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46257.005109/2015-17, de interesse de ARTE NOBRE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 03.534.706/0001-21, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1158 (SEI nº 24476434), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.005651/2015-25, de interesse de MATEBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 61.397.857/0001-81, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1156 (SEI nº 24475669), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.006009/2015-63, de interesse de PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 08.818.229/0001-40, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1156 (SEI nº 24475669), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.006009/2015-63, de interesse de PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 08.818.229/0001-40, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1136 (SEI nº 24463645), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46260.005390/2015-39, de interesse de MG - RIBEIRAO PRETO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 02.305.256/0001-32, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1028 (SEI 24535258), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 14022.157053/2022-71, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 20.604.205/0001-93, tendo em vista a insuficiência documental, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1036 (SEI 24575823), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105560/2022-11, de interesse do SINDRACSE - BAHIA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE VALENÇA, ARATUIPE, JAGUARIPE, NAZARÉ, CAIRÚ, TAPEROÁ, NILO PEÇANHA, ITUBERÁ, IGRAPIUNA, MUNIZ FERREIRA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES - SANTO ANTÔNIO DE JESUS, VARZEDO, SANTA TEREZINHA, CASTRO ALVES, DOM MACEDO COSTA, GOVERNADOR MANGABEIRA E SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA, CNPJ 15.612.684/0001-50, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1018 (Nº SEI 24499849), resolve: INDEFIRIR o pedido de registro sindical nº 19964.105231/2022-62, de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ARTIGOS E EMBALAGENS DE VIDRO DO ESTADO DA BAHIA -SINDIVIDROS-BA, CNPJ n.º 28.006.458/0001-77, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1033 (SEI 24561852), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105381/2022-76, de interesse do SINDAPE - SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO PERNAMBUC, CNPJ 10.880.151/0001-35, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1034 (24563430), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 10162.102390/2022-76, de interesse do SINDIURUACU - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE URUACU, CNPJ 03.230.958/0001-67, tendo em vista a irregularidade e insuficiência documental, a não caracterização de categoria, bem como a coincidência total com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, inciso I, II, III, da Portaria nº 671 de 2021, respectivamente.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 165/2022 (24285562), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.115649/2021-05 (SA05851), CNPJ: 33.752.338/0001-59, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Rio Brilhante - MS (impugnado), em virtude do esaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da solução do conflito de categoria com os Impugnantes, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 1038 (24590753), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.105480/2022-58 interposto pelo SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DE MIRINZAL - SMSEPM, CNPJ 07.353.461/0001-97, nos autos do Processo Administrativo n.º 19964.104628/2022-37, visto a ausência de legitimidade nos autos, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1035 (anexo SEI nº 24571809), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Várzea Branca - PI, inscrição no CNPJ nº 00.382.602/0001-50, processo nº 19964.102944/2022-74, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Várzea Branca, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1040 (SEI 24597483), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINPLAST/AL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 06.117.005/0001-85, Processo nº 19964.102932/2022-40, para representar a Categoria

Econômica das indústrias de plásticos, tintas e recuperação de materiais plásticos, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1045 (SEI 24607894), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CEDRAL - MA - STTR, CNPJ 05.775.846/0001-17, Processo 19964.102680/2022-59, para representar a Categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cedral, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1041 (24597654), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Araguaçu, Alvorada, Talismã e Sandolândia - TO, CNPJ nº 02.363.968/0001-08, Processo 19964.102837/2022-46, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam as suas atividades no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alvorada, Araguaçu, Sandolândia e Talismã, Estado do Tocantins, nos termos do inciso I, do art. 252, da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguaçu, Carta Sindical: L103 P059 A1986, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam as suas atividades no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, inferior ou igual a dois módulos rurais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1048 (SEI 24617718), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Bebidas do Vale do Ribeira e Santos - STIABVALE, CNPJ 58.255.811/0001-13, Processo 19964.102829/2022-08, para representar todos os trabalhadores da categoria profissional: I - nas indústrias de bebidas em geral, água mineral, gelo, cervejas, vinhos, refrigerantes, sucos, agüardentes, conhaques e licores; II - nas indústrias de cacau, balas, doces e conservas, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; III - nas indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas e fumo, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; IV - nas indústrias de azeite e óleos alimentícios, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; V - nas indústrias de carnes e derivados, do frio, produtos embutidos e enlatados e frigorificados de origem animal, bovina, charque, suína e ave, EXCETO, nos Municípios de Guarujá e São Vicente do Estado de São Paulo; VI - nas indústrias de processamento da cana-de-açúcar, açúcar refinado e cristal, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; VII - nas indústrias da pesca, suplementos e complementos alimentares, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; VIII - nas indústrias de torrefação moagem de café, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; IX - nas indústrias de massas alimentícias, biscoitos, conservas alimentícias, congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo; X - nas indústrias de panificação e confeitaria, EXCETO, nos Municípios de Guarujá, Santos e São Vicente do Estado de São Paulo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Guarujá, Iguaçu, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Santos, São Lourenço da Serra, São Vicente e Sete Barras., Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1052 (24623865), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPEA - Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Araíoses/MA, CNPJ 12.614.276/0001-49, Processo 19964.102689/2022-60, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as), criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Araíoses, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 187/2022 (24606508), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.117789/2021-18 de interesse do SITEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, CNPJ: 74.870.668/0001-26 (21616656), em virtude da perda do objeto, ocasionada pela retirada do conflito, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021; b) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Santiago/RS (impugnado), Processo nº 19964.113073/2021-33 - SA05731, CNPJ: 92.455.658/0001-06, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Construção e do Mobiliário; Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral); Trabalhadores na Indústria da Olaria; Trabalhadores na Indústria do Cimento e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica Para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofados; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Refratários; Tratoristas (excetuados os rurais); Trabalhadores nas Indústrias de Poços Artesianos; Trabalhadores na Indústria de Cal, Calcário e Pedreiras; Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado, Pré-Moldados e Pré-Mistura de Concreto; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Cal, Calcário; Trabalhadores nas Indústrias de Esquadrias; Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Extração e Beneficiamento de Areias, Barreiras, Saibro, Britas e Pedreiras; Trabalhadores na Indústria de Manutenção e Montagens de Redes Elétricas Internas e Externas; Trabalhadores na Indústria de Extração e Beneficiamento de



Resinas, nos Municípios de Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 252, inciso III, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1024 (24518082), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105432/2022-60 (SC21877), de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ 05.959.509/0001-80, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1029 (SEI 24545683), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105497/2022-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Orizânia - SINTRAF, CNPJ 07.564.985/0001-27, para representação da categoria profissional da agricultura familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar do município de Orizânia/MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuários que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02(dois) módulos rurais deste município, com abrangência municipal e base territorial no município de Orizânia no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1027 (24530746), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105418/2022-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS DE CARNES, FRIGORIFICOS, ABATEDOUROS, DERIVADOS E FRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDICARNES, CNPJ 65.170.656/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores das Indústrias de Carnes e de Fabricação de Produtos de Carnes, Frigoríficos, Abatedouros, Abates de Bovinos, Abates de Equinos, Abates de Suínos, Abates de Ovinos e Caprinos, Abates de Bufalinos, Abates de Pequenos Animais, Abates de Bubalina, Abates de Carnes Exóticas, Abates da Cuniculturas de Cortes, Embutidos, Derivados da Carne e do Frio, Preparação de Subprodutos dos Abates, na Fabricação de Produtos Artesanais de Carnes, da Conservação e do Manejo dos Produtos das Indústrias da Carne e dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Avícolas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1030 (24548593) resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105498/2022-50, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO VALE DO TAQUARI-RS- "SESCON/VALE DO TAQUARI", CNPJ n. º 45.784.465/0001-19, para representação da categoria Econômica das empresas de serviços contábeis e empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Guaporé, Ilópolis, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Alvorada, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires, Vespasiano Corrêa e Westfália, do estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1039 (24592566), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105567/2022-25, de interesse do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA- SINTESATA-RS/SC, CNPJ n. º 24.011.608/0001-80, para representação da categoria dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1051 (SEI 24620315), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105604/2022-03, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, CNPJ02.820.653/0001-42, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Capitão Gervásio Oliveira, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1032 (SEI24559417), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105521/2022-14, de interesse do SINDGRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, CNPJ 82.663.535/0001-07, para representação da categoria Trabalhadores integrantes nas indústrias da: Gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, códigos 7661 - pré-impressão, 7662- impressão, 7663 - acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - indústria da transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST -

impressão e reprodução de gravações, - em empresas de serviços de pré-impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência técnica - eletrostática - relevo grafia - plana gráfica - escavo gráfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo grafia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautaço, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os, trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias - de produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - de formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer: - de produtos gráficos editoriais: - de etiquetas, invólucros (em couro, plano, plástico, PVC, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em repografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampo grafia, letterpress, plantas topográficas); - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, banners, kits promocionais, backlight, front light, malas diretas, outdoors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visitas, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impressos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos, gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, valeticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo;Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulóticos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulo plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papeleria impressos, das mesma formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, foto mecânica, paginação e impressão, e nos procesos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, foto mecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: page maker, corel draw, macintosh, quark, in-design, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Apiúna, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Bandeirante, Barra Bonita, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Gaspar, Guabiruba, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itapiranga, Ituporanga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Laurentino, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Lontras, Luzerna, Macieira, Major Vieira, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tilias, Trombudo Central, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargão, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 909 (SEI24117213), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.104331/2022-71, de interesse do SIND-ACS-ACE REGIÕES METROPOLITANA E CENTRO OESTE DE GOIÁS - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias das Regiões Metropolitana e Centro Oeste de Goiás, CNPJ 35.366.021/0001-00, para representação da categoria dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Damolândia, Diorama, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Goianira, Goiás, Guapó, Heitorai, Indiará, Inhumas, Iporá, Israelândia, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã, Itaçu, Ivollândia, Jandaia, Jaupaci, Jesópolis, Mairipotaba, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossamedes, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Brasil, Ouro Verde de Goiás, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Petrolina de Goiás, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia e Varjão, no Estado de Goiás/GO, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Análise Técnica SEI nº 181 (24512207), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SinProReD-MG-Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising e de Vendas, Assistente, Auxiliar, Supervisor, Coordenador, Técnico e Gerente de Merchandising de MG (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.103486/2022-91 (SC21764), CNPJ: 24.138.426/0001-74; SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (impugnante 1), CNPJ nº



17.431.784/0001-05, Impugnação nº 19980.100473/2022-61 (24143542); Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio de Uberaba/MG, Araxá/MG, Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG- SINFRLACTE/MG (impugnante 2), CNPJ nº 10.916.379/0001-38, Impugnação nº 19964.105073/2022-41 (24330429); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Análise Técnica 185 (24552899), resolve: INDEFERIR a impugnação 19964.105452/2022-31 de interesse do SELUR RP - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Ribeirão Preto e Região (impugnante 1), CNPJ: 24.882.635/0001-28, nos termos do art. 249, Inciso I da Portaria 671/2021; e, ainda, NOTIFICAR os representantes legais do SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Ribeirão Preto e Região, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.103943/2022-47 - SC21802, CNPJ: 41.988.212/0001-06; SELUR - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo (impugnante 2), CNPJ: 67.978.288/0001-44, impugnação 19964.105459/2022-52; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 421, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, torna pública a deliberação da Diretoria Colegiada da Previc tomada na 591ª sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2022, com base no inciso X do Art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017:

Art. 1º Encerrar a liquidação extrajudicial da Uranus Fundação de Seguridade Social, decretada pela Portaria nº 718, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 408, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001720/2022-52, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido - PBD, CNPB nº 1988.0011-29, administrado pela Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, CNPJ nº 42.465.310/0001-21.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 413, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001719/2022-28, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Telos Contribuição Variável I - PCV I, CNPB nº 1998.0066-38, administrado pela Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, CNPJ nº 42.465.310/0001-21.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 414, DE 9 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003937/2021-16, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, CNPJ nº 75.054.940/0001-62.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201311 - Gargalhada Selvagem
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 0,00
Valor total atual: R\$ 999.950,17

212460 - PLANO ANUAL AGENDA CULTURAL 2022
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaíra - SP;
Valor Complementado: R\$ 680.836,00
Valor total atual: R\$ 4.316.538,81

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201502 - ESTRELAS DO PIANO 2020
INSTITUTO ARTE PLENA
CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 6.640,00
Valor total atual: R\$ 622.225,60

211830 - Inspirando Talentos
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R\$ 41.903,00
Valor total atual: R\$ 344.282,00

212737 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2022
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 102.593,00
Valor total atual: R\$ 788.868,21

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211735 - AVIVA CULTURA - SEGUNDA EDIÇÃO
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202274 - Era Uma Vez o Natal (2ª edição)
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212182 - Projeto BMXircus - Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 16.930.439/0001-53
Cidade: Patrocínio - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190299 - FESTIVAL AMAZÔNIA MAPPING
AILA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202877 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 25 Anos de Popularização
João Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 563.938.656-87
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 683.723,00
Valor total atual: R\$ 300.000,40

181601 - Vivências Culturais - 2
CALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.026,00
Valor total atual: R\$ 1.072.086,50

200690 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2020
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 9.187,00
Valor total atual: R\$ 576.028,40

210664 - Arte Estimulando Cultura
Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba Herval D'Oeste - SCAJHO
CNPJ/CPF: 84.590.835/0001-39



Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Reduzido: R\$ 42.267,00
Valor total atual: R\$ 217.260,40

201996 - Cirandar... Produção e circulação de um espetáculo de cantigas de roda
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Reduzido: R\$ 14.852,00
Valor total atual: R\$ 267.340,75

185585 - CIRCO DOS SONHOS - TURNE 2
ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSES LTDA
CNPJ/CPF: 13.120.525/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 54.000,00
Valor total atual: R\$ 3.898.950,00

184823 - Laboratório Encantado
Mina Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.250,00
Valor total atual: R\$ 1.015.630,00

212578 - Mostra de Humor
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 11.880,00
Valor total atual: R\$ 746.464,95

212660 - Oficinas Culturais - Casa do Bom Menino de Arapongas
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Reduzido: R\$ 83.715,00
Valor total atual: R\$ 2.164.589,80

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200550 - ADVENTURE ROCK E JAZZ
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Valor Reduzido: R\$ 83.490,00
Valor total atual: R\$ 107.019,00

200559 - ARENA SERTÕES
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Valor Reduzido: R\$ 3.828,00
Valor total atual: R\$ 193.952,00

211462 - EVENTO VIRTUAL - OSSCA Grandes Performances - Manutenção
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA
CNPJ/CPF: 22.727.490/0001-65
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 5,00
Valor total atual: R\$ 999.136,00

193391 - Festival de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2020
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.300,00
Valor total atual: R\$ 1.215.504,00

203177 - Manutenção das atividades de Educação e Cultura da Fundação Dirce Figueiredo
Fundação Dirce da Silveira Figueiredo
CNPJ/CPF: 08.194.112/0001-32
Cidade: Matozinhos - MG;
Valor Reduzido: R\$ 24.948,00
Valor total atual: R\$ 750.667,50

203351 - Música e Sentidos
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 18.168,00
Valor total atual: R\$ 802.650,90

185483 - Nesse CEU tem SOL
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Reduzido: R\$ 9.990,00
Valor total atual: R\$ 308.141,33

212724 - Vou Tocar na Banda - Farei Parte de Sua História Centenária
Banda de Música Santa Cecília de São Gonçalo da Ponte de Belo Vale
CNPJ/CPF: 25.573.502/0001-32
Cidade: Belo Vale - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.739,00
Valor total atual: R\$ 185.664,59

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210886 - SÉRVULO ESMERALDO: LINHA E LUZ
MG PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.630.147/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 67.000,00
Valor total atual: R\$ 3.769.062,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210555 - Carro-Biblioteca: Conhecimento, Informação e Cultura
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PUBLICA ESTADUAL LUIZ DE BESSA - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 15.480,00
Valor total atual: R\$ 405.058,80

212319 - Casinha de Livros - Quarta Edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 21.824,00
Valor total atual: R\$ 780.208,00

211453 - CONEXÃO SANTA CATARINA (EVENTO VIRTUAL)
MAFALDA FOTOGRAFIAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.803.173/0001-05
Cidade: São José - SC;
Valor Reduzido: R\$ 19.608,00
Valor total atual: R\$ 180.376,04

211384 - Determinação e a Superação de uma Guerreira (EVENTO VIRTUAL)
CAMILA PIETROBOM
CNPJ/CPF: 038.817.009-35
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 5.676,00
Valor total atual: R\$ 193.054,95

211831 - FILLP - FESTIVAL INTEGRADO DE LITERATURA DE LENÇÓIS PAULISTA - Híbrido
VIRTUAL/ONLINE/presencial
canta produções e promoções ltda
CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.853,00
Valor total atual: R\$ 267.813,32

220256 - Ler é viver
Fundação Brasil Cidadão para a Educação, Cultura, Tecnologia e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 01.633.987/0001-44
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 6.450,00
Valor total atual: R\$ 192.720,87

211288 - O verso da página contém o outro lado
INSTITUTO ISSO CONTA
CNPJ/CPF: 40.070.684/0001-12
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 30.528,00
Valor total atual: R\$ 167.650,75

212719 - Oceanos - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa 2022 - Evento virtual
OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 83.200,00
Valor total atual: R\$ 3.185.329,00

211744 - Ponto Volante de Cultura
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 36.225,00
Valor total atual: R\$ 743.820,00

182463 - Story Jam - Compartilhe a Sua História
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 15.445,00
Valor total atual: R\$ 1.279.413,70

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 3 DE MAIO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Jorge Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 12, referente à sessão realizada em 26 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.144/2014-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-043.394/2021-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2390 a 2413.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2414 a 2474, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.839/2020-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Regina Célia de Freitas produziu sustentação oral em nome de Termomecanica São Paulo S.A. Acórdão 2455.



Na apreciação do processo TC-008.037/2015-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Roselle Adriane Soglio produziu sustentação oral em nome de Francisco José Mari, e o Dr. Fabio Luis Izidoro produziu sustentação oral em nome de Federação Paulista de Hipismo. Acórdão 2456.

Na apreciação do processo TC-010.255/2016-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Jonas Moreth Mariano e Danilo Dias Lourenço declinaram de produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão - Fetaema. Acórdão 2457.

Na apreciação do processo TC-022.214/2016-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro produziu sustentação oral em nome de Ana Aparecida Gomes. Acórdão 2414.

Na apreciação do processo TC-042.763/2021-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Manuella Barbosa Mácola produziu sustentação oral em nome de Washington Luís de Oliveira. Acórdão 2415.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 010.255/2016-8 (Ata nº 4/2022) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2457/2022 - 1C, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2390/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Clovis Teixeira de Almeida, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, com base nos documentos acostados nos autos, a parcela ora impugnada não foi concedida mediante decisão judicial transitada em julgado e que, diante da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, impõe-se o destaque do pagamento de quintos/décimos, com a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros ou reestruturações do plano de cargos e salários da carreira;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Clovis Teixeira de Almeida e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-002.938/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Clovis Teixeira de Almeida (600.258.837-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2391/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Mariana Catunda Garcia de Abreu, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021,

7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, com base nos documentos acostados nos autos, a parcela ora impugnada não foi concedida mediante decisão judicial transitada em julgado e que, diante da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, impõe-se o destaque do pagamento de quintos/décimos, com a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros ou reestruturações do plano de cargos e salários da carreira;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Mariana Catunda Garcia de Abreu e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-004.170/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mariana Catunda Garcia de Abreu (042.298.908-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2392/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Ana Dolores Mass Bittencourt, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, nos termos da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, ainda que a concessão em análise seja considerada ilegal, deve ser mantida a incorporação de quintos/décimos, pelo exercício de função comissionada ou cargo de confiança entre 8/4/1998 e 4/9/2001, tendo em vista que decorre de decisão judicial que transitou em julgado em 01/08/2006, exarada nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0, que tramitou na 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte em 13/09/2021, há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de



aposentadoria de Ana Dolores Mass Bittencourt e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal Neste caso, podemos excluir o trecho, pois não há nenhum ajuste a ser feito nos proventos da interessada.

Situações em que mantemos a expressão "desde que promovidos os ajustes ora determinados": acumulação de quintos com opção; quintos majorados indevidamente (Câmara e Senado); entre outros., em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE Mesma ideia do comentário anterior.; e expedir a determinação discriminada no subitem 1.7:

1. Processo TC-004.241/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Dolores Mass Bittencourt (574.522.107-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao órgão de origem que dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes.

ACÓRDÃO Nº 2393/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Alexandre Gomes Macegosa, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, com base nos documentos acostados nos autos, a parcela ora impugnada não foi concedida mediante decisão judicial transitada em julgado e que, diante da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, impõe-se o destaque do pagamento de quintos/décimos, com a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros ou reestruturações do plano de cargos e salários da carreira;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Alexandre Gomes Macegosa Gorges e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-004.294/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Gomes Macegosa (054.143.708-93).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2394/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Lilian Viveiros Alcici, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, com base nos documentos acostados nos autos, a parcela ora impugnada não foi concedida mediante decisão judicial transitada em julgado e que, diante da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, impõe-se o destaque do pagamento de quintos/décimos, com a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros ou reestruturações do plano de cargos e salários da carreira;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Lilian Viveiros Alcici e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-004.882/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lilian Viveiros Alcici (599.665.726-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2395/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Pedro Antonio Dalcin Kern, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, nos termos da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, ainda que a concessão em análise seja considerada ilegal, deve ser mantida a incorporação de quintos/décimos, pelo exercício de função comissionada ou cargo de confiança entre 8/4/1998 e 4/9/2001, tendo em vista que decorre de decisão judicial que transitou em julgado em 01/08/2006, exarada nos autos da Ação Ordinária 2004.148565-0, que tramitou na 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte em 10/01/2022, há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso



II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Pedro Antonio Dalcin Kern e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal.Neste caso, podemos excluir o trecho, pois não há nenhum ajuste a ser feito nos proventos da interessada.

Situações em que mantemos a expressão "desde que promovidos os ajustes ora determinados": acumulação de quintos com opção; quintos majorados indevidamente (Câmara e Senado); entre outros.
, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE Mesma ideia do comentário anterior.
; e expedir a determinação discriminada no subitem 1.7:

1. Processo TC-005.065/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Antonio Dalcin Kern (290.843.930-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao órgão de origem que dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes.

ACÓRDÃO Nº 2396/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Elisabete Santos de Moraes, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, com base nos documentos acostados nos autos, a parcela ora impugnada não foi concedida mediante decisão judicial transitada em julgado e que, diante da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, impõe-se o destaque do pagamento de quintos/décimos, com a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros ou reestruturações do plano de cargos e salários da carreira;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Elisabete Santos de Moraes e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-005.701/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elisabete Santos de Moraes (073.652.298-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:
1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2397/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.266/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rita de Cássia Guimarães de Carvalho Ferro (240.699.304-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Renato Martins dos Santos, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU identificaram o pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas (vide Acórdãos 8.187/2021, 8.124/2021, 8.492/2021, 8.684/2021, 8.178/2021, 8.611/2021, todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.999/2021, 7.816/2021, 8.318/2021, 8.254/2021, 13.963/2020, 8.319/2021 e 8.224/2021, todos da 2ª Câmara), especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que o STF, em 18/12/2019, no julgamento de embargos declaratórios opostos ao RE 638.115/CE, ao manter a ilegalidade do pagamento dos quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, estabeleceu as seguintes modulações de efeitos: os pagamentos das vantagens de quintos/décimos amparados por sentença judicial transitada em julgado deverão ser mantidos, não sendo transformados em parcelas compensatórias, nem absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil; os pagamentos de quintos/décimos amparados por sentença judicial não definitiva ou por decisão administrativa serão destacados, transformados em parcela compensatória e absorvidos por futuros reajustes ou reestruturações de planos de cargos e salários do funcionalismo público civil;

Considerando que, nos termos da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE, ainda que a concessão em análise seja considerada ilegal, deve ser mantida a incorporação de quintos/décimos, pelo exercício de função comissionada ou cargo de confiança entre 8/4/1998 e 4/9/2001, tendo em vista que decorre de decisão judicial que transitou em julgado em 1/8/2006, exarada nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0, que tramitou na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, proposta pela Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário Federal (Anajustra);

Considerando, ainda, que o pagamento de quintos/décimos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos após 4/9/2001 não está abrangido pela modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento definitivo do RE 638.115/CE, devendo, assim, ser excluído do ato de concessão;

Considerando que a referida irregularidade (opção) é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o mencionado Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, acompanhado por reiteradas deliberações posteriores - a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021, 8.477/2021, 8.311/2021, 6.289/2021, 8.694/2021 e 11.254/2021, todos da 1ª Câmara; e dos Acórdãos 1.746/2021, 6.835/2021, 8.082/2021, 12.983/2020, 8.111/2021 e 7.965/2021, todos da 2ª Câmara;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Renato Martins dos Santos e negar registro ao correspondente ato; dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação; encaminhar cópia do presente acórdão ao órgão de origem; dispensar a emissão de novo ato de aposentadoria, mantendo-se os efeitos financeiros do presente ato julgado ilegal, desde que promovidos os ajustes ora determinados, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7:

1. Processo TC-041.073/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Martins dos Santos (356.944.759-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:
1.7.1.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
1.7.1.2. promova a exclusão do pagamento de quintos/décimos decorrentes de funções exercidas após 9/4/2001;
1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 2399/2022 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em favor de Cláudio Orcy da Silva.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, no caso em epígrafe, a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está amparada por decisão judicial transitada em julgado em 19/10/2005, proferida nos autos do Mandado de Segurança 9/2005, que tramitou no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e que foi impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - Sintrajufe/RS;



Considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal expedir determinações ao órgão jurisdicionado com vistas à alteração da vantagem de quintos e nem tampouco à expedição de novo ato;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cláudio Orcy da Silva (188.264.400-00), recusando o respectivo registro;

b) informar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria do interessado, o ato de aposentadoria que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998 subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-004.189/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cláudio Orcy da Silva (188.264.400-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo de quinze dias, contados da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2400/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em favor do ex-servidor Carlos de Lima Fernandes.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 28,86%;

Considerando que a referida parcela judicial decorre de sentença judicial que garantiu aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2001;

Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de aposentadoria consubstancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, o que é indevido;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que a decisão judicial justificasse o pagamento destacado da referida parcela, tal rubrica deveria ter ficado limitada à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem impugnada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída no ato emitido em favor do Sr. Carlos de Lima Fernandes (peça 3) e continua sendo percebida nos proventos;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Carlos de Lima Fernandes (035.656.374-04), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos do ato em apreço, da parcela judicial referente ao percentual de 28,86%;

b) a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-004.979/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos de Lima Fernandes (035.656.374-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

1.7.1. faça cessar, da concessão em epígrafe, o pagamento da parcela decorrente do percentual de 28,86%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, e art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado está ciente da presente deliberação;

ACÓRDÃO Nº 2401/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em favor de Alberto Vieira da Silva.

Considerando que, no ato em epígrafe, a Sefip identificou, como irregularidade, o pagamento judicial da parcela denominada GDAR, consoante os excertos da instrução de peça 5 a seguir transcritos:

A rubrica judicial se refere à GDAR que teve origem no Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, impetrado pela Associação dos Servidores Federais em Transportes (ASDNER), com pedido de liminar, a fim de suspender a aplicação da Mensagem 554726/MPOG, que determinou a absorção integral das VPNI's relativas à GDAR, bem como descontos nos proventos dos beneficiários, a título de reposição ao Erário, dos valores decorrentes de VPNI's recebidas. Há comprovação de que o(a) interessado(a) era filiado(a) a Associação na época do trâmite da Ação que ampara o referido pagamento, e que autorizou a referida entidade a defender os seus interesses na aludida ação. O seu nome está na relação anexada ao ato e-Pessoal 130576/2020. (destaque acrescido)

Na sentença definitiva, o juízo titular da 6ª Vara Federal/DF concedeu parcialmente a segurança aos interessados, ratificando o deferimento parcial do pedido liminar, para determinar à autoridade coatora que não procedesse aos descontos determinados pela Mensagem 554726/MPOG, a título de reposição ao Erário, dos valores decorrentes de VPNI's recebidas pelos filiados da impetrante da ação.

Posteriormente, a ASDNER, insatisfeita com as consequências da negativa sofrida em recurso de apelação, que recebeu o recurso apenas no seu efeito devolutivo, o que acarretaria a pronta supressão da parcela indigitada dos proventos dos interessados, interpôs o Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, com o intuito de que fosse concedido efeito suspensivo à referida apelação.

Acatando o pedido, a decisão deu provimento ao agravo de instrumento, recebendo o recurso tanto no seu efeito devolutivo como no suspensivo. (destaque acrescido)

Em pesquisa realizada no portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificou-se que o Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF ainda se encontra pendente de julgamento definitivo pela Turma, o que faz com que a decisão liminar, que recebeu o recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, ainda esteja em vigor, impedindo a suspensão do pagamento da parcela ora tratada nos autos. (destaque acrescido)

Considerando que, nessa situação, o TCU está impedido de determinar a suspensão da referida parcela em razão de existir decisão judicial precária que ampara seu pagamento;

Considerando o princípio da independência das instâncias, que permite ao TCU decidir a questão posta à sua análise com base nos documentos acostados aos autos e na sua jurisprudência, não se vinculando aos provimentos judiciais eventualmente existentes;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas"

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Alberto Vieira da Silva (061.574.753-15), recusando o respectivo registro;

b) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-006.713/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Vieira da Silva (061.574.753-15).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

1.7.1. acompanhe o deslinde do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, caso o desfecho seja desfavorável ao interessado, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do pagamento da VPNI relativa à GDAR, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado está ciente da presente deliberação;

ACÓRDÃO Nº 2402/2022 - TCU - 1ª Câmara

considerar

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em favor de José Vanderley Teixeira de Oliveira.

Considerando que, no ato em epígrafe, a Sefip identificou, como irregularidade, o pagamento judicial da parcela denominada GDAR, consoante os excertos da instrução de peça 5 a seguir transcritos:

A rubrica judicial se refere à GDAR que teve origem no Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, impetrado pela Associação dos Servidores Federais em Transportes (ASDNER), com pedido de liminar, a fim de suspender a aplicação da Mensagem 554726/MPOG, que determinou a absorção integral das VPNI's relativas à GDAR, bem como descontos nos proventos dos beneficiários, a título de reposição ao Erário, dos valores decorrentes de VPNI's recebidas. Há comprovação de que o(a) interessado(a) era filiado(a) a Associação na época do trâmite da Ação que ampara o referido pagamento, e que autorizou a referida entidade a defender os seus interesses na aludida ação. O seu nome está na relação anexada ao ato e-Pessoal 130576/2020. (destaque acrescido)



Na sentença definitiva, o juízo titular da 6ª Vara Federal/DF concedeu parcialmente a segurança aos interessados, ratificando o deferimento parcial do pedido liminar, para determinar à autoridade coatora que não procedesse aos descontos determinados pela Mensagem 554726/MPOG, a título de reposição ao Erário, dos valores decorrentes de VPNI's recebidas pelos filiados da impetrante da ação.

Posteriormente, a ASDNER, insatisfeita com as consequências da negativa sofrida em recurso de apelação, que recebeu o recurso apenas no seu efeito devolutivo, o que acarretaria a pronta supressão da parcela indigitada dos proventos dos interessados, interpôs o Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, com o intuito de que fosse concedido efeito suspensivo à referida apelação.

Acatando o pedido, a decisão deu provimento ao agravo de instrumento, recebendo o recurso tanto no seu efeito devolutivo como no suspensivo. (destaque acrescido)

Em pesquisa realizada no portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificou-se que o Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF ainda se encontra pendente de julgamento definitivo pela Turma, o que faz com que a decisão liminar, que recebeu o recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, ainda esteja em vigor, impedindo a suspensão do pagamento da parcela ora tratada nos autos. (destaque acrescido)

Considerando que, nessa situação, o TCU está impedido de determinar a suspensão da referida parcela em razão de existir decisão judicial precária que ampara seu pagamento;

Considerando o princípio da independência das instâncias, que permite ao TCU decidir a questão posta à sua análise com base nos documentos acostados aos autos e na sua jurisprudência, não se vinculando aos provimentos judiciais eventualmente existentes;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas"

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Vanderley Teixeira de Oliveira (067.610.973-04), recusando o respectivo registro;

b) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-006.714/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Vanderley Teixeira de Oliveira (067.610.973-04).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

que:

1.7.1. acompanhe o deslinde do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, caso o desfecho seja desfavorável ao interessado, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do pagamento da VPNI relativa à GDAR, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado está ciente da presente deliberação;

ACÓRDÃO Nº 2403/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 199, § 3º, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em receber a peça 151 como mera petição, devendo o processo ser desarquivado, sem prejuízo do seu encaminhamento à SecexTCE para que realize a análise do conteúdo da peça como elementos complementares de defesa e realize as devidas citações que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

1. Processo TC-015.514/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonia Nilda de Sousa (798.559.543-00).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Tauá/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2404/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;

Considerando as propostas uníssonas da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do MP/TCU pela ilegalidade do(s) ato(s) em razão da concessão da vantagem de quintos pelo exercício de funções comissionadas após o advento da Lei 9.624/1998 e/ou da edição da MP 2.225-45/2001;

Considerando a modulação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de efeitos do julgamento do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE acerca da incorporação ou não de parcelas referentes às funções exercidas no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, a partir do julgamento pelo STF, em repercussão geral, do RE 638.115/CE (a exemplo, acórdãos 11074/2021, 11037/2021, 10933/2021, 8254/2021, 8318/2021-TCU-2ª Câmara e 8185/2021, 10701/2021, 10981/2021, 11035/2021, 11258/2021-TCU-1ª Câmara, dentre outros);

Considerando que não há, nos autos, informação de que as parcelas incorporadas a título de "quintos" estejam sendo pagas com amparo em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que este Tribunal, por meio do acórdão 1414/2021-TCU-Plenário (ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o(s) ato(s) pode(m) ser apreciado(s) sem a necessidade de prévia oitiva do(s) interessado(s), uma vez que foi(ram) enviado(s) a esta Corte de Contas há menos de 5 (cinco) anos, nos termos do acórdão 587/2011-TCU- Plenário;

Considerando a presunção de boa-fé do(s) responsável(is);

ACORDAM os ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, III; 143, II e 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em considerar ilegal(is) e negar registro ao(s) ato(s) de aposentadoria em favor do(s) interessado(s) identificado(s) no item 1.1, e expedir as determinações abaixo, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-023.690/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raquel Inocencia Saad Reigada (062.307.618-74).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo(s) interessado(s) nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, no(s) ato(s) impugnado(s), o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "parcela compensatória", adequando-a(s) conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

1.7.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao(s) interessado(s), alertando-o(s) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o(s) exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1.7.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2405/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, e, do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Universidade Federal do Paraná, no item 1.7.2.1, do acórdão 359/2022-TCU-1ª Câmara, a contar da data desta decisão.

1. Processo TC-036.754/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vania Giorgetto Andreazza (355.402.819-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de pensão militar em favor do(s) beneficiário(s) relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-004.503/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Vilma Fagundes da Silva (174.455.235-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-004.695/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Manicoré - AM (04.197.166/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-021.150/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Evaldo Oliveira da Cunha (509.934.452-68); Katiane Feitosa da Cunha (827.759.312-00); Salvador Chamon Sobrinho (211.342.862-87).

1.2. Entidade: Município de Ipixuna do Pará/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Jofre Antonio Bitencourt Quaresma (0190690/OAB-PA), representando Evaldo Oliveira da Cunha; Rubens Fernandes Leao (26683/OAB-PA), Ângela Serra Sales (2469/OAB-PA) e outros, representando Salvador Chamon Sobrinho; Jofre Antonio Bitencourt Quaresma (0190690/OAB-PA), representando Katiane Feitosa da Cunha.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar o sobrestamento do julgamento das contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do RI/TCU, até que seja atendida a determinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) proposta no item seguinte;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que assine prazo de até 60 (sessenta) dias para o município cumprir as obrigações exigidas no termo de compromisso condicional PAR 15102/2019, para sua consumação e reinício da obra, dando cumprimento à cláusula II desse termo, e informe a este Tribunal sobre os desdobramentos pertinentes, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da resposta ou vencimento do prazo concedido ao município.

1.7.3. recomendar ao FDNE que, caso ainda não exista, na celebração de termo de compromisso condicional ou documento equivalente, referente à repactuação de que trata a Resolução CD/FNDE 3, de 23/2/2018, prazo fixado para a apresentação de toda documentação requerida pela área técnica para consumação da repactuação e reinício da obra, sob pena de extinção do termo, considere avaliar a pertinência de disciplinar por meio de normativo próprio a fixação desse prazo, que deverá ser observado pelo ente solicitante, para os novos termos a serem celebrados.

ACÓRDÃO Nº 2409/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva, conforme descrito na instrução da unidade técnica (peça 49), e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como dar ciência desta decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-021.285/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elisa Maria Costa (304.573.006-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar revêis os responsáveis Marconi Queiroz Vasconcelos e MFP Construtora Ltda., para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992; acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Newton Lima Silva, Jorge Augusto Bahia, Paulo Silveira Goulart e Hermano Fahning Ferreira Magno, e aproveitá-las em favor dos responsáveis Marconi Queiroz Vasconcelos e MFP Construtora Ltda.; julgar as contas dos responsáveis Newton Lima Silva, Hermano Fahning Ferreira Magno, Paulo Silveira Goulart, Marconi Queiroz Vasconcelos e MFP Construtora Ltda. regulares com ressalva, conforme instrução da unidade técnica (peça 158), e dar-lhe quitação, dando-se ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 158), ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis, fazendo a determinação abaixo.

1. Processo TC-033.421/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hermano Fahning Ferreira Magno (728.997.945-15); Jorge Augusto Bahia (366.004.155-68); Marconi Queiroz Vasconcelos (430.619.825-15); Mario Alexandre Correa de Sousa (843.090.834-04); MFP Construtora Eireli (07.354.356/0001-72); Newton Lima Silva (034.413.425-34); Paulo Silveira Goulart (158.924.765-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Higor Costa Pinto (41865/OAB-BA), Sinesio Bomfim Souza Terceiro (36034/OAB-BA) e outros, representando Newton Lima Silva; Higor Costa Pinto (41865/OAB-BA), Sinesio Bomfim Souza Terceiro (36034/OAB-BA) e outros, representando Jorge Augusto Bahia; Higor Costa Pinto (41865/OAB-BA), Sinesio Bomfim Souza Terceiro (36034/OAB-BA) e outros, representando Paulo Silveira Goulart; Maria Isabel Carvalho Lins de Oliveira (28.784/OAB-BA), representando Hermano Fahning Ferreira Magno.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir da relação processual o nome do responsável Jorge Augusto Bahia (366.004.155-68).

ACÓRDÃO Nº 2411/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1, do acórdão 17183/2021- TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 012.524/2021- 2, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão ao Hospital das Forças Armadas (HFA).

1. Processo TC-042.166/2021-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto na Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento da aplicação da totalidade dos recursos serão exercidos, entre outros órgãos, pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União,

Considerando que pelas Portarias Interministeriais MEC/ME 1, alterada pelas 4, 8 e 10, referentes ao exercício de 2021, e 11/2021, versando sobre a distribuição de recursos para o exercício de 2022 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (peças 5 a 9), o Município de Cuiabá/MT não recebeu recursos relativos à complementação da União nos referidos exercícios, pelo que este Tribunal de Contas não é competente para o processamento da matéria representada,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da SecexEducação emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da documentação encaminhada como representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT).

1. Processo TC-001.655/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Diego Arruda Vaz Guimarães, vereador Câmara Municipal de Cuiabá/MT (CPF 008.051.841-98).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os indícios de irregularidade reportados seriam atinentes à possibilidade de uso indevido de aeronaves da FAB, de modo que o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, representante, entendeu que a questão a ser dirimida por esta Corte "seria averiguar se a viagem custeada com recursos públicos possuía razões legítimas para existir atendendo ao interesse público ou se serviu para atender - às escusas da lei - interesse personalíssimo e privado".

Considerando que o auditor instrutor, o diretor e o secretário da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), em manifestação uniforme, concluíram pela improcedência da representação.

Considerando que está comprovado nos autos que "a viagem custeada com recursos públicos possuía razões legítimas para existir", nos termos do exame solicitado pelo representante, e que não foram aportados pelo representante, em sua representação, elementos concretos no sentido de que a referida viagem tenha servido para "atender - às escusas da lei - interesse personalíssimo e privado", hipótese que aventou, e, ainda, que elementos da mesma natureza não foram coligidos aos autos pela SecexDefesa.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 35), ao representante e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1. Processo TC-042.159/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.214/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ana Aparecida Gomes (037.349.108-54).

4. Entidade: Município de Estrela D'Oeste - SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.812/2019-TCU-1ª Câmara pela Sra. Ana Aparecida Gomes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ana Aparecida Gomes, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar subsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. excluir as empresas Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda - ME e Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Aparecida Gomes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do RI/TCU;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar à Sra. Ana Aparecida Gomes multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Sra. Ana Aparecida Gomes e às empresas Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda - ME e Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República em São Paulo.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2415/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 042.763/2021-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
3.2. Responsável: Washington Luís de Oliveira (425.175.323-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacuri - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cássio Barbosa Macola (48.798/OAB-DF), representando Washington Luís de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Washington Luís de Oliveira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Bacuri/MA, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Washington Luís de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Luís de Oliveira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/1/2011	3.500,00
18/1/2011	800,00
3/2/2011	3.500,00
3/2/2011	800,00
28/2/2011	3.500,00
28/2/2011	800,00
14/4/2011	3.000,00
20/5/2011	3.100,00
20/5/2011	900,00
14/6/2011	3.100,00
14/6/2011	900,00
14/6/2011	3.100,00
14/6/2011	900,00
26/7/2011	3.100,00
26/7/2011	900,00
7/11/2011	900,00
7/11/2011	900,00
7/11/2011	900,00
7/11/2011	600,00
7/11/2011	600,00

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Washington Luís de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2416/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.458/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Josefa Sales Barros (287.011.194-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, em favor da Sra. Josefa Sales Barros,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Josefa Sales Barros, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.
10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2417/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.748/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Judite dos Santos (222.787.614-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Ministério da Saúde, em favor da Sra. Maria Judite dos Santos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Judite dos Santos, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2418/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.800/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: José Ivanildo Guimarães (205.147.003-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, em favor do Sr. José Ivanildo Guimarães,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. José Ivanildo Guimarães, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.



10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2419/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.895/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Janilda Rocha da Silva (501.018.974-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Ministério da Saúde, em favor da Sra. Maria Janilda Rocha da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Janilda Rocha da Silva, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2420/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.450/2022-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessado: Nilce Máximo Leventi (802.018.301-91)
4. Órgão: Comando do Exército
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão de interesse da sra. Nilce Máximo Leventi, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à sra. Nilce Máximo Leventi, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação; e
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RITCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2421/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.940/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Edvaldo Nunes Barbosa (162.679.074-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Ministério da Saúde, em favor do Sr. Edvaldo Nunes Barbosa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Edvaldo Nunes Barbosa, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2422/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.977/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joaquim dos Santos Neto (095.855.912-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em favor do Sr. Joaquim dos Santos Neto,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Joaquim dos Santos Neto, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2423/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.985/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciano Galdino de Aquino (033.657.604-82).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido, em favor do Sr. Luciano Galdino de Aquino,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Luciano Galdino de Aquino, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2424/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.001/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Silvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos (070.803.358-09).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, em favor da Sra. Maria Silvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Silvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2425/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.824/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Frota Arruda (132.074.073-15).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, em favor do Sr. Jorge Frota Arruda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Jorge Frota Arruda, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2426/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.964/2021-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Militar)

3. Recorrente: Marly Moura Alcoforado Cabral (331.560.854-72)

4. Órgão: Comando da Marinha

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de pensão militar, interposto contra o Acórdão 11.554/2021-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do RICU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2427/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.164/2019-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação Cultural Balé de Rua (06.937.740/0001-35); Fernando Narduchi (448.805.296-72).

3.2. Recorrentes: Associação Cultural Balé de Rua (06.937.740/0001-35); Fernando Narduchi (448.805.296-72).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Gustavo Martins de Sa (80085/OAB-MG), representando Associação Cultural Balé de Rua.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Associação Cultural Balé de Rua e pelo Sr. Fernando Narduchi contra o Acórdão 11.797/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU e no art. 285, caput, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2428/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.959/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vida Nova (10.524.741/0001-25); Selo Correa (690.602.079-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 673/2010 (Siafi 752.852), firmado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vida Nova para a aquisição de equipamentos e veículos para coleta seletiva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revêis a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vida Nova e o Sr. Selso Correa para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vida Nova e do Sr. Selso Correa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/9/2012	196.055,00

9.3. aplicar à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vida Nova e ao Sr. Selso Correa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer ao Sr. Selso Correa que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2429/2022 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 025.880/2020-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- Responsável: Pedro Garcia (188.056.392-49).
- Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2012, ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Pedro Garcia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Pedro Garcia, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/1/2012	13.503,75
1/2/2012	10.363,50
27/2/2012	13.503,75
28/2/2012	7.537,50
19/3/2012	3.140,25
29/3/2012	7.537,50
30/3/2012	6.594,75
16/5/2012	6.594,75
16/5/2012	8.478,75
22/5/2012	3.454,50
12/7/2012	12.246,75
16/7/2012	5.024,25
2/8/2012	12.246,75
27/9/2012	5.652,00
4/10/2012	11.932,60
22/10/2012	5.652,00
24/1/2012	2.382,80
28/2/2012	2.382,80
22/3/2012	2.382,80
16/4/2012	2.382,80
16/5/2012	2.382,80
28/6/2012	2.382,80

23/7/2012	2.382,80
15/8/2012	2.382,80
17/9/2012	2.382,80
22/10/2012	2.382,80
22/11/2012	2.382,80
11/12/2012	2.382,80
20/1/2012	6.900,00
5/3/2012	6.900,00
30/3/2012	6.900,00
27/4/2012	6.900,00
12/6/2012	6.900,00
5/7/2012	6.900,00
3/8/2012	6.900,00
21/8/2012	6.900,00
1/10/2012	6.900,00
24/10/2012	6.900,00
16/11/2012	6.900,00
12/12/2012	6.900,00
16/7/2012	6.300,00
21/8/2012	6.300,00
27/9/2012	6.300,00
22/10/2012	6.300,00
23/11/2012	6.300,00
12/12/2012	6.300,00
28/2/2012	4.500,00
22/3/2012	4.500,00
27/4/2012	4.500,00
16/5/2012	4.500,00
21/6/2012	4.500,00
24/7/2012	4.500,00
21/8/2012	4.500,00
27/9/2012	4.500,00
22/10/2012	4.500,00
21/11/2012	4.500,00
12/12/2012	4.500,00

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2430/2022 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 026.576/2020-1.
- Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Antônio Armando da Silva Neves (404.575.405-91)..
- Entidades: Município de Conceição do Almeida - BA e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - Ministério da Cidadania.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao município de Conceição do Almeida/BA, no exercício de 2016, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Armando da Silva Neves, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar o responsável designado no subitem anterior ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor
6/1/2016	900,00
8/1/2016	23.884,08
18/1/2016	869,04
19/1/2016	2.015,70
20/1/2016	11.556,81
29/1/2016	5.000,00
11/2/2016	900,00
12/2/2016	1.073,45
19/2/2016	1.742,40
29/2/2016	6.216,81



3/3/2016	272,67
15/3/2016	1.965,35
16/3/2016	1.726,72
31/3/2016	28.576,54
7/4/2016	8.749,70
15/4/2016	8.561,71
19/4/2016	181,17
25/4/2016	3.330,05
27/4/2016	2.536,90
29/4/2016	8,45
4/5/2016	7.243,90
9/5/2016	10.008,44
11/5/2016	7.989,70
17/5/2016	8.253,80
19/5/2016	10.369,90
25/5/2016	3.678,35
1º/6/2016	65,00
3/6/2016	2.298,58
14/6/2016	13.512,30
20/6/2016	5.235,50
21/6/2016	36.250,82
30/6/2016	184,92
12/7/2016	10.994,90
13/7/2016	1.484,90
15/7/2016	6.902,67
20/7/2016	9.900,00
21/7/2016	3.812,00
22/7/2016	5.048,45
2/8/2016	3.577,90
10/8/2016	10.995,05
15/8/2016	3.104,70
16/8/2016	65,00
17/8/2016	828,60
18/8/2016	2.014,20
23/8/2016	206,61
31/8/2016	10.000,00
2/9/2016	5.000,00
5/9/2016	6.208,60
8/9/2016	89,98
13/9/2016	4.288,90
20/9/2016	12.927,84
25/10/2016	15,84
27/10/2016	3.819,95
3/11/2016	1.081,64
11/11/2016	11.251,94
22/11/2016	7.065,00
29/11/2016	1.208,60
6/12/2016	8.222,54
14/12/2016	10.000,00
16/12/2016	3.307,00
27/12/2016	12.229,28
29/12/2016	4.380,40
30/12/2016	10.000,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Armando da Silva Neves a multa de R\$ 200.000,00 com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Conceição do Almeida/BA, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2431/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.444/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

3.3. Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (12.257-A/OAB-MA), representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura contra o Acórdão 4.782/2021-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU e no art. 285, caput, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2432/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.189/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Euzebio dos Santos Filho (129.956.814-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em favor do Sr. José Euzebio dos Santos Filho, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. José Euzebio dos Santos Filho, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2433/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.449/2022-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Valéria Menezes Freitas Assaf (345.131.087-20); Vilma Menezes Freitas (258.157.097-00).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Aloysio Menezes Freitas (007.121.087-34);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Comando da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar em análise;

9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Marinha; e

9.3.5. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-13/22-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2434/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.254/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo de Souza (035.779.024-34); STH Serviços de Topo Hidrografia Ltda. (08.593.709/0001-50).
4. Entidade: Município de Boa Saúde/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN 1.077).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Paulo de Souza, ex-prefeito de Boa Saúde/RN (2001/2004), e da empresa STH Serviços de Topo Hidrografia Ltda., pela não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 210/2003-MI, que tinha por objeto a "Construção de Barragem no Rio Trairi";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo de Souza (CPF 035.779.024-34) e da empresa STH Serviços de Topo Hidrografia Ltda (CNPJ: 08.593.709/0001-50), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar, de forma solidária, o espólio ou os sucessores do Sr. Paulo de Souza (CPF 035.779.024-34), até o limite do patrimônio transferido, e a empresa STH Serviços de Topo Hidrografia Ltda. (CNPJ: 08.593.709/0001-50), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
01/07/2004	3.946,80
26/08/2004	70.000,00
28/09/2004	60.200,00
13/10/2004	25.425,02
27/10/2004	60.114,00
22/11/2004	40.139,00
03/12/2004	24.508,65
13/12/2004	25.622,45
20/12/2004	20.044,08

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. notificar o Ministério do Desenvolvimento Regional e os responsáveis acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2435/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.083/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59) e Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa ao Convênio EP 2589/06 (Siafi 594526), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, para a construção de módulos sanitários domiciliares, tendo sido constatada a falta de comprovação de despesas e de funcionalidade nas instalações parciais entregues à população.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sr. Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59) e Sra. Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87), ex-prefeitos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;
9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, a pagarem os valores especificados a seguir como débito, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, com abatimento das quantias indicadas como crédito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para

que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.2.1. responsabilidade individual de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências	Tipo
45.000,00	21/05/2008	Débito
1.676,33	31/12/2008	Crédito

9.2.2. responsabilidade individual de Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências	Tipo
1.676,33	1/1/2009	Débito
90.000,00	2/12/2009	Débito
22.897,48	19/10/2017	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;

9.6. notificar os responsáveis e a Funasa acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2436/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.733/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (17.231.564/0001-38).
3.2. Responsáveis: Dayson Honorio Martins (372.833.676-91); Luciano Eloi Santos (230.777.516-15).
3.3. Recorrente: Luciano Eloi Santos (230.777.516-15).
4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rodrigo da Costa Ferreira (OAB/MG 156.339).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luciano Eloi Santos contra o Acórdão 13.383/2021-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2437/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.753/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Frederico Keller Filho (647.550.968-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo ex-servidor Frederico Keller Filho em face do Acórdão 10.659/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Frederico Keller Filho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-13/22-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2438/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.939/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Mauricio Simioni (027.211.958-08).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo ex-servidor Mauricio Simioni em face do Acórdão 13.385/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Mauricio Simioni e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2439/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.148/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nicandro Moreira de Macedo (110.719.315-04).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS em desfavor de Nicandro Moreira de Macedo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, pela União, por meio do Convênio 4851/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Vera Cruz/BA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Nicandro Moreira de Macedo (110.719.315-04), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito / Crédito
1/12/2006	246.324,00	Débito
4/1/2007	84.660,00	Débito
14/11/2008	2,86	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Nicandro Moreira de Macedo (110.719.315-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais mensalmente, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
9.6. enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2440/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.365/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Roberto Rocha Silva (121.357.393-91).
4. Órgão: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Antônio Roberto Rocha Silva (121.357.393-91), ex-prefeito de Jaguaruana/CE, em razão da não comprovação do cumprimento do objeto do Convênio 89/2008;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Roberto Rocha Silva (121.357.393-91), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/11/2008	99.711,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais mensalmente, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
9.5. enviar cópia desta deliberação ao responsável e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2441/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.569/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: F. Bravo Comunicações, Propaganda e Marketing Ltda (11.367.629/0001-90); Flavia Duarte Pinto Bravo (907.925.217-49).
4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: André Massioreto Duarte (OAB/SP 368.456), Marcelo Gaido Ferreira (OAB/SP 208.418) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Flavia Duarte Pinto Bravo e F. Bravo Comunicações, Propaganda e Marketing Ltda., em razão de irregularidades na gestão de recursos federais captados por força do projeto cultural Pronac 15-0171;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Flavia Duarte Pinto Bravo (907.925.217-49) e F. Bravo Comunicações, Propaganda e Marketing Ltda (11.367.629/0001-90), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 209, incisos II e III, do RI/TCU;
9.2. condenar as responsáveis identificadas no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/11/2015	350.000,00
18/1/2016	50.014,60
31/3/2016	20.000,00
25/5/2016	52.015,45
4/7/2016	100.015,45
5/7/2016	101.530,90
20/7/2016	15.014,18
26/7/2016	26.996,74
27/7/2016	35.015,45
29/7/2016	10.288,82
2/8/2016	50.015,45

9.3. aplicar, individualmente, à Flavia Duarte Pinto Bravo (907.925.217-49) e à empresa F. Bravo Comunicações, Propaganda e Marketing Ltda (11.367.629/0001-90), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;



9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais mensalmente, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.6. enviar cópia desta deliberação às responsáveis e à Agência Nacional do Cinema, para conhecimento, e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2442/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.862/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Márcia Melo Freire (201.767.675-68); Claudia da Paz Freire (481.473.893-53); Clea Maria Melo Freire (457.562.105-63); Clene Maria Melo Freire dos Santos (429.692.635-72); Ligia Maria Melo Freire de Oliveira (516.850.945-20); Maria de Fátima Melo Freire (116.353.045-04); Selma Maria Melo Freire (267.450.975-91).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Enaldo Gonçalves Freire (004.633.963-91);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar em análise;
9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército; e
9.3.5. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.660/2020-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2.Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49); Solange Helena de Souza Brito (174.711.332-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.]

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS (FNS/MS), em desfavor de Rosemiro Rocha Freires e Solange Helena de Souza Brito, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 140/2003, registro Siafi 496521, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santana/AP, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. arquivar sem julgamento do mérito este processo de tomada de contas especial, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, no tocante à responsabilidade dos responsáveis arrolados, Srs. Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49) e Solange Helena de Souza Brito (CPF 174.711.332-87), com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, das instruções e pareceres constantes das peças referidas nesta deliberação, ao Fundo Nacional de Saúde - MS (FNS/MS) e aos responsáveis.
10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.076/2020-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: José Rui Carneiro (403.290.387-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representações legais: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB/DF 25.120) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Rui Carneiro em face do Acórdão 9.425/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante em face do Acórdão 14.055/2020-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.177/2020-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda (CNPJ 14.631.447/0001-73); Fernanda Bossatto Loss de Oliveira (CPF 121.911.177-59); Fernanda Frigerio Livio (CPF 104.278.687-93); José Augusto Barbieri (CPF 087.280.377-58); Júlio Anderson Sales (CPF 101.313.137-11); Sidinei Damasceno (CPF 091.622.947-50).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor de Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales, Fernanda Bossatto Loss de Oliveira, José Augusto Barbieri, Sidinei Damasceno, em razão de irregularidades na administração de recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 31/3/2014 a 30/6/2016, no Município de Linhares/ES,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir Fernanda Frigerio Livio da relação processual;
9.2. considerar revêis Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales, Fernanda Bossatto Loss de Oliveira, José Augusto Barbieri e Sidinei Damasceno, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar irregulares as contas de Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales, Fernanda Bossatto Loss de Oliveira, José Augusto Barbieri e Sidinei Damasceno, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. Responsáveis solidários: Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda. e Sidinei Damasceno

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
48,06	31/03/2014
13,17	31/03/2014
796,83	31/03/2014
40,78	16/04/2014
430,33	16/04/2014
69,56	30/05/2014
130,76	30/05/2014
141,13	02/06/2014
101,96	02/06/2014
61,29	06/06/2014
38,38	04/07/2014
12,42	04/07/2014
9,60	04/07/2014
108,74	31/07/2014
98,67	31/07/2014
61,29	01/08/2014

- 9.3.2. Responsáveis solidários: Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales e Fernanda Bossatto Loss de Oliveira

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
96,12	09/09/2014
87,55	09/09/2014
34,49	09/09/2014
52,18	02/10/2014
52,78	02/10/2014
72,09	03/10/2014



9.3.3. Responsáveis solidários: Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales e José Augusto Barbieri

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
3.861,56	03/11/2014
105,22	03/11/2014
7,02	28/11/2014
95,30	28/11/2014
7,02	28/11/2014
89,93	28/11/2014
10.309,15	28/11/2014
39,57	14/01/2015
20.617,39	14/01/2015
74,34	14/01/2015
28,08	14/01/2015
7,02	14/01/2015
20.961,66	09/02/2015
203,24	09/02/2015
42,24	09/02/2015
7,02	10/02/2015
28,08	10/02/2015
7,02	03/03/2015
21.024,72	03/03/2015
28,08	03/03/2015
107,94	03/03/2015
25,17	03/03/2015
56,16	02/04/2015
142,70	02/04/2015
7,02	02/04/2015
61,16	02/04/2015
17.389,56	02/04/2015
22.965,61	05/05/2015
25,17	05/05/2015
22,80	05/05/2015
70,20	05/05/2015
7,02	05/05/2015
7,02	12/06/2015
39,60	12/06/2015
94,80	12/06/2015
70,20	12/06/2015
21.943,20	12/06/2015
70,20	07/07/2015
25,20	07/07/2015
21.493,46	07/07/2015
80,40	07/07/2015
7,02	05/08/2015
25,17	05/08/2015
67,14	05/08/2015
77,22	05/08/2015
23.383,49	05/08/2015
184,64	31/08/2015
77,22	31/08/2015
21.886,66	31/08/2015
14,04	31/08/2015
89,00	31/08/2015
25,17	14/10/2015
164,27	14/10/2015
20.717,83	14/10/2015
104,22	15/10/2015
14,04	15/10/2015
20.843,61	30/10/2015
127,14	30/10/2015
39,57	30/10/2015
14,04	30/10/2015
62,91	30/10/2015
25,19	18/12/2015
14,04	18/12/2015
25,17	18/12/2015
21.091,49	18/12/2015
55,89	18/12/2015
90,45	21/01/2016
116,27	21/01/2016
25,17	21/01/2016
14,04	21/01/2016
21.674,24	21/01/2016
49,71	17/02/2016
14,04	17/02/2016
76,68	17/02/2016
25,17	17/02/2016
22.983,37	17/02/2016
80,30	09/03/2016
20.357,09	09/03/2016
95,31	09/03/2016
14,04	09/03/2016
62,91	09/03/2016
15.986,43	01/04/2016
47,64	01/04/2016
70,20	01/04/2016
14,04	01/04/2016
17,10	01/04/2016
17,10	29/04/2016
44,10	29/04/2016
16.029,90	29/04/2016
63,18	03/05/2016
14,04	03/05/2016
15.673,20	31/05/2016
48,30	31/05/2016
7,02	31/05/2016
215,70	31/05/2016
70,20	31/05/2016
14,04	30/06/2016
39,60	30/06/2016
84,24	30/06/2016
12.456,30	30/06/2016

9.4. aplicar a Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda., Júlio Anderson Sales e José Augusto Barbieri, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa individual prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda.	56.415,00
Júlio Anderson Sales	56.065,00
José Augusto Barbieri	56.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis; e

9.7.encaminhar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.343/2020-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3.Responsáveis: João Almeida Mascarenhas Filho (CPF 512.490.655-34) e Ricardo dos Anjos Mascarenhas (CPF 013.663.585-70).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaberaba/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de João Almeida Mascarenhas Filho e de Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeitos Municipais de Itaberaba/BA nos períodos de 1º/1/2013 a 31/12/2016 e de 1º/1/2017 a 31/12/2020, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas de João Almeida Mascarenhas Filho e de Ricardo dos Anjos Mascarenhas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2447/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.952/2017-0.
1.1. Apensos: 033.123/2020-9; 033.126/2020-8; 033.128/2020-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta) (01.612.452/0001-97).
3.2. Responsáveis: Instituto Creatio (02.573.481/0001-50); Luciano de Carvalho Mesquita (438.998.541-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos Contratos de Repasse 183.896.79/2005 (Siafi 539270), 195.424-21/2006 (Siafi 568206), 199.908-50/2006 (Siafi 568202) e 209.704-22/2006 (Siafi 585765), celebrados entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário, neste ato representado pela Caixa Econômica Federal, e o Instituto Creatio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de que esta instituição financeira proceda o monitoramento contínuo das contas correntes vinculadas aos Contratos de Repasse 195.424-21 e 199.908-50 e, caso venha a ocorrer o desbloqueio judicial das referidas contas, providencie a restituição dos respectivos saldos aos cofres do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2448/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.677/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Drogaria Popular Mineiros do Tiete Ltda. (10.993.557/0001-24); Wagner José Travain (297.714.858-22).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Wagner José Travain e a Drogaria Popular Mineiros do Tiete Ltda.;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wagner José Travain e da Drogaria Popular Mineiros do Tiete Ltda., com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
13/2/2012	6,39	D
14/3/2012	6.273,48	D
14/3/2012	9,60	D
27/3/2012	5.424,75	D
27/3/2012	9,60	D
27/4/2012	9,60	D
27/4/2012	6.118,83	D
12/6/2012	3,90	D
12/6/2012	6.324,15	D
14/6/2012	53,46	D
26/7/2012	5,70	D
26/7/2012	6.795,60	D
26/7/2012	53,46	D
23/8/2012	41,31	D
23/8/2012	7.123,80	D
23/8/2012	5,70	D
10/9/2012	15,30	D
10/9/2012	7.218,45	D
8/10/2012	25,20	D
8/10/2012	4.486,85	D
8/11/2012	13,77	D
9/11/2012	3.869,40	D
18/12/2012	4.303,95	D
18/12/2012	11,40	D
18/12/2012	25,20	D
18/12/2012	13,77	D
30/12/2012	13,77	D
30/12/2012	25,20	D
30/12/2012	5.224,95	D
7/3/2013	1.433,10	D
7/3/2013	3,90	D
14/3/2013	1.386,30	D
14/3/2013	5,70	D
8/4/2013	39,60	D
8/4/2013	663,75	D
8/4/2013	19,20	D
17/4/2013	13,77	D
31/5/2013	26,73	D
31/5/2013	544,80	D
31/5/2013	13,77	D
4/6/2013	44,40	D
4/6/2013	16,80	D
4/6/2013	176,58	D
4/6/2013	2.135,40	D
2/7/2013	8,40	D
2/7/2013	2.749,95	D
2/7/2013	123,93	D
25/7/2013	301,32	D
25/7/2013	2.265,60	D
25/7/2013	25,20	D
30/08/2013	25,20	D
30/8/2013	1.749,15	D
30/8/2013	341,01	D
1/10/2013	1.845,75	D
1/10/2013	25,20	D
2/10/2013	449,55	D
12/11/2013	25,20	D
12/11/2013	285,12	D
12/11/2013	1.932,45	D
9/12/2013	81,00	D
9/12/2013	19,20	D
9/12/2013	1.377,15	D
30/12/2013	14,40	D
30/12/2013	191,97	D
30/12/2013	1.130,70	D
7/2/2014	812,50	D
28/2/2014	206,55	D
28/2/2014	41,31	D
5/3/2014	1.294,65	D
16/4/2014	14,40	D
16/4/2014	1.006,20	D
12/5/2014	1.443,65	D
12/5/2014	19,20	D
2/6/2014	2.497,95	D
7/7/2014	13,46	D
7/7/2014	2.859,15	D

7/7/2014	4,80	D
7/7/2014	20,00	D
31/7/2014	3.763,35	D
31/7/2014	4,80	D
108/2014	68,85	D
1/8/2014	26,92	D
1º/9/2014	3.040,20	D
1º/9/2014	3,90	D
1º/9/2014	30,00	D
1º/10/2014	2.936,10	D
1º/10/2014	95,10	D
1º/10/2014	30,00	D
2/10/2014	13,77	D
2/10/2014	165,24	D
3/11/2014	30,00	D
3/11/2014	3.924,15	D
3/11/2014	3,90	D
3/11/2014	289,17	D
28/11/2014	13,46	D
28/11/2014	55,08	D
1º/12/2014	30,00	D
1º/12/2014	4.218,90	D
1º/12/2014	50,40	D
14/1/2015	2.602,35	D
14/1/2015	80,19	D
14/1/2015	50,40	D
14/1/2015	13,77	D
14/1/2015	42,00	D
9/2/2015	13,46	D
9/2/2015	19,20	D
9/2/2015	27,60	D
9/2/2015	476,28	D
9/2/2015	3.358,20	D
3/3/2015	16,80	D
3/3/2015	1.726,65	D
3/3/2015	289,17	D
3/3/2015	28,80	D
2/4/2015	38,40	D
2/4/2015	32,40	D
2/4/2015	1.472,55	D
5/5/2015	1.807,95	D
5/5/2015	46,80	D
5/5/2015	38,40	D

9.3. aplicar ao Sr. Wagner José Travain e à Drogaria Popular Mineiros do Tiete Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, informando-os que o inteiro teor da presente deliberação, estará disponível para consulta, no dia seguinte a sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2449/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.214/2021-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Zelia Salvador de Almeida (257.435.114-20).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Zelia Salvador de Almeida (48606/2019, peça 3), recusando-lhe o registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela ex-servidora, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, ajustando a parcela referente aos "quintos" da interessada, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;



9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-

13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2450/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.307/2021-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Myriam Torres Ribeiro (066.472.178-86).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Myriam Torres Ribeiro (52063/2019, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela ex-servidora, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, suprimindo a vantagem denominada "opção", e adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-

13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2451/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.968/2021-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.

3. Interessado: Ambrosio Paulo Asaiag (002.263.004-04).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma concedida pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal, excepcionalmente, o ato de reforma do Sr. Ambrosio Paulo Asaiag (20415/2017, peça 3), concedendo-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com o ajuste da parcela de adicional por tempo de serviço, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-

2451-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2452/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.134/2019-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Município de Assis Brasil/AC (04.045.993/0001-79).

4. Entidade: Município de Assis Brasil/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), devido à ocorrência de desvio de objeto/finalidade na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município de Assis Brasil/AC, nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o município de Assis Brasil/AC, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do município de Assis Brasil/AC, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
09/02/2009	1.000,00
05/03/2009	1.694,00
09/03/2009	1.335,00
11/03/2009	1.100,00
03/04/2009	2.548,23
16/04/2009	1.100,00
19/05/2009	1.100,00
16/06/2009	1.335,00
16/06/2009	1.100,00
08/07/2009	1.100,00
23/07/2009	200,00
10/08/2009	1.100,00
16/09/2009	1.100,00
16/10/2009	1.100,00
17/11/2009	180,00
23/11/2009	1.100,00
29/12/2009	1.100,00
06/01/2010	180,00
08/01/2010	5.200,00
14/01/2010	1.100,00
10/03/2010	5.800,00
27/04/2010	300,00
27/04/2010	150,00
27/04/2010	2.850,00
26/05/2010	150,00
23/06/2010	150,00
20/07/2010	2.500,00
18/08/2010	900,00
13/10/2010	150,00
13/10/2010	150,00
25/11/2010	150,00

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992.

9.6. enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, informando que o inteiro teor da deliberação estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-

2452-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2453/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.822/2021-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.

3. Interessados: Ângelo Raimundo de Souza Filho (599.950.417-15); Haroldo Oliveira Gomes (584.439.677-49); Walderly Nery de Medeiros (073.691.667-91).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de reforma militar pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma relativos aos Srs. Haroldo Oliveira Gomes (19219/2017, peça 4) e Ângelo Raimundo de Souza Filho (30797/2018, peça 5), concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de Walderly Nery de Medeiros (47786/2016, peça 3), negando-lhe o correspondente registro;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumidamente, de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado no item 9.2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto no artigo 71, IX, da Constituição Federal e no artigo 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. regularize os proventos ao posto correto à época da inatividade de Walderly Nery de Medeiros;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2454/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.060/2021-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessadas: Celia Maria Gouveia de Freitas (173.773.237-87); Irani Emidio Pereira (000.184.187-40); Iranice Emidio Brito (981.900.327-04); Leda Marques Pinto (076.404.397-87); Maria Clara Costa de Paula (803.186.657-00); Maria Cristina de Paula Machado (610.913.757-04); Regina Coeli Costa de Paula (648.762.687-20); Sonia Maria Gonzaga de Oliveira (432.851.127-00).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro das pensões militares instituídas por Manoel Emidio (3126/2019, peça 4) e Nilson da Silva Pinto (36735/2021, peça 6);

9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar inicial instituídas por Waldir de Paula (44352/2016, peça 3) e Antonio Augusto Gouveia (29164/2019, peça 5), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelas pensionistas, Sras. Maria Clara Costa de Paula (peça 3) e Celia Maria Gouveia de Freitas (peça 5), nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência às pensionistas de que podem optar por benefícios/vencimentos legalmente acumuláveis nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960;

9.4.3. caso as interessadas optem pelas respectivas pensões militares em exame, cadastre novos atos concessórios livres da irregularidade apontada, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias dos atos impugnados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.5. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2455/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.839/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (07.481.398/0001-74); Termomecânica São Paulo S A (59.106.666/0001-71).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Regina Celia de Freitas (166922/OAB-SP).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão de irregularidades na execução da a não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda.-ME, para execução do projeto cultural Pronac 11-13298;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar revéis Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.442/1992, as contas de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

Responsáveis Solidários	Valores Originais (\$)	Data de Ocorrência	D/C
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim	520.000,00	11/10/2012	D
	17.119,97	31/1/2014	C
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A.	382.071,94	12/11/2012	D

9.3. aplicar a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A., as multas individuais a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa Individual (R\$)
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME	1.500.000,00
Antônio Carlos Belini Amorim	1.500.000,00
Felipe Vaz Amorim	1.500.000,00
Termomecânica São Paulo S.A.	600.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2456/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.037/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Federação Paulista de Hipismo (43.638.543/0001-41); Francisco José Mari (014.350.888-16).

3.2. Recorrentes: Francisco José Mari (014.350.888-16); Federação Paulista de Hipismo (43.638.543/0001-41).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Carla Maria Martins Gomes (11730/OAB-DF), Luiz Eugênio Mello Salomon (20441/OAB-DF), Fernando Augusto Pinto (13421/OAB-DF), Fábio Luis Izidoro (229445/OAB-SP) e Gabriela Oliveira Alves Ferreira (62.348/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Federação Paulista de Hipismo e por Francisco José Mari, em face do Acórdão 5236/2020-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6466/2020 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2457/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.255/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz (251.279.343-53); Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (06.062.327/0001-74); Francisco Sales de Oliveira (054.856.653-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal: Luis Antonio Câmara Pedrosa (4354/OAB-MA); Diogo Diniz Ribeiro Cabral (9355/OAB-MA); Jonatas Moreth Mariano (29.446/OAB-DF); Danilo Dias Lourenço (61.712/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão (Fetaema) e respectivos dirigentes, Domingos Albuquerque Paz e Francisco Sales de Oliveira, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à referida entidade por força do Convênio 6000/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema);

9.2. excluir Domingos Albuquerque Paz e Francisco Sales de Oliveira da presente relação processual;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, inciso II, e 23, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, expedindo-lhe quitação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo (Revisor).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2458/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.209/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ary Rodriguez Del Riego (116.497.678-89).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, artigo 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ary Rodriguez Del Riego, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pelo órgão de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova a exclusão, no prazo quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, contados da notificação, e faça juntar aos autos o comprovante dessa comunicação, nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria considerado ilegal, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, no prazo de trinta dias, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2459/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.466/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Federação Paulista de Hipismo (43.638.543/0001-41); Francisco José Mari (014.350.888-16).
3.2. Recorrente: Federação Paulista de Hipismo (43.638.543/0001-41).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Carla Maria Martins Gomes (11730/OAB-DF), Luiz Eugênio Mello Salomon (20441/OAB-DF), Fernando Augusto Pinto (13421/OAB-DF), Fábio Luis Izidoro (229445/OAB-SP) e Gabriela Oliveira Alves Ferreira (62.348/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Federação Paulista de Hipismo, em face do Acórdão 5235/2020-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6415/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8443/1992, combinado com os artigos 285, caput e § 2º, e 286, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração;
9.2, dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.756/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Alfredo Edson de Souza (037.096.218-44).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, artigo 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alfredo Edson de Souza, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pelo órgão de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova a exclusão, no prazo quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, contados da notificação, e faça juntar aos autos o comprovante dessa comunicação, nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria considerado ilegal, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, no prazo de trinta dias, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2461/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.242/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Aurelio Cezar Donadia Ferreira (451.443.896-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Itabirinha - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo desfavor de Aurélio César Donádia Ferreira, em razão de impugnação total das despesas do Convênio 1.386/2010, cujo objeto era o apoio à realização do "1º Festival de Inverno de Itabirinha",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Aurélio César Donádia Ferreira, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Aurélio César Donádia Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
27/5/2011	83.333,33	D
3/10/2011	824,16	C

9.3. aplicar a Aurélio César Donádia Ferreira a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência do presente acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2462/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.246/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Elus Gestao, Projetos Educacionais e Socios Ambientais (09.083.572/0001-56); Julio Cesar Santos de Moraes (128.113.078-85).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jane Ketty Mariano Ribeiro (314.823/OAB-SP) e Jaime da Costa (113.484/OAB-SP), representando Elus Gestao, Projetos Educacionais e Socios Ambientais; Cristiana Souza de Amorim (176.410/OAB-SP) e Jaime da Costa (113.484/OAB-SP), representando Julio Cesar Santos de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor de Elus Gestão, Projetos Educacionais e Sócios Ambientais e de Júlio Cesar Santos de Moraes, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 103491,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Elus Gestao, Projetos Educacionais e Socios Ambientais e Julio Cesar Santos de Moraes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Elus Gestão, Projetos Educacionais e Sócios Ambientais e Júlio Cesar Santos de Moraes, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
126.210,00	21/11/2012	D
30.471,25	22/11/2012	D
133,20	27/7/2017	C

9.3. aplicar a Elus Gestão, Projetos Educacionais e Sócios Ambientais e a Júlio Cesar Santos de Moraes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 150.000,00 para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2463/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.257/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adrifam Farmácia Ltda - Me (05.908.119/0002-61); Francy Neudes Ferreira Correa (618.796.147-15); Jeronimo Pereira dos Santos (305.542.417-49)..

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Gustavo Regis Nunes Semblano (113.655/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPPB), no período de 1/1/2012 a 30/6/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Jeronimo Pereira dos Santos e a empresa Adrifam Farmácia Ltda. da presente tomada de contas especial;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francy Neudes Ferreira Correa;

9.3. julgar irregulares as contas de Francy Neudes Ferreira Correa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das seguintes dívidas

ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
12/03/2012	2.486,07	D
12/03/2012	14,10	D
27/03/2012	2.426,13	D
27/04/2012	4.360,56	D
12/06/2012	3.061,80	D
14/06/2012	729,81	D
26/07/2012	3.259,80	D
26/07/2012	1.046,52	D
26/07/2012	101,10	D
26/07/2012	44,79	D
23/08/2012	4.533,90	D
23/08/2012	1.142,91	D
10/09/2012	4.520,80	D
10/09/2012	1.294,38	D
10/09/2012	43,20	D
08/10/2012	8,40	D
08/10/2012	4.160,60	D
08/10/2012	14,93	D
08/10/2012	1.046,52	D
08/11/2012	4.611,60	D
08/11/2012	426,87	D
18/12/2012	55,08	D
18/12/2012	4,80	D
18/12/2012	5.507,00	D
30/12/2012	5.544,40	D
30/12/2012	192,78	D
30/12/2012	26,73	D
30/12/2012	26,73	D
19/02/2013	399,33	D
19/02/2013	8,82	D
07/03/2013	5.207,70	D
07/03/2013	2,40	D
14/03/2013	4.383,90	D
14/03/2013	509,49	D
14/03/2013	25,80	D
08/04/2013	4.691,10	D
08/04/2013	2,40	D
16/04/2013	560,66	D
31/05/2013	4.547,80	D
31/05/2013	896,36	D
31/0/2013	25,80	D
04/06/2013	5.763,60	D
04/06/2013	1.363,22	D
04/06/2013	2,40	D
02/07/2013	6.294,60	D
02/07/2013	1.859,80	D
02/07/2013	30,88	D
25/07/2013	9,60	D
25/07/2013	1.745,42	D
25/07/2013	6.618,50	D
30/08/2013	6.889,80	D
30/08/2013	2.077,56	D
30/08/2013	14,10	D
01/10/2013	6.072,50	D
02/10/2013	2.087,77	D
02/10/2013	25,12	D
12/11/2013	5.124,50	D
12/11/2013	1.931,65	D
06/12/2013	6.986,40	D
06/12/2013	2.048,34	D
30/12/2013	7.232,40	D
30/12/2013	1.889,01	D
30/12/2013	50,40	D
07/02/2014	6.758,40	D
07/02/2014	78,40	D
07/02/2014	547,20	D
28/02/2014	1.787,22	D
28/02/2014	6.685,20	D
28/02/2014	1.661,85	D
28/02/2014	215,04	D
28/02/2014	345,06	D
28/02/2014	1.179,14	D
16/04/2014	6.129,30	D
16/04/2014	1.278,63	D
16/04/2014	1.245,66	D
16/04/2014	444,27	D
12/05/2014	7.467,90	D
12/05/2014	1.810,17	D
12/05/2014	403,72	D
12/05/2014	1.247,68	D
30/05/2014	6.657,30	D
30/05/2014	1.473,30	D
30/05/2014	450,46	D
30/05/2014	1.798,10	D
07/07/2014	7.836,60	D
07/07/2014	1.867,86	D
07/07/2014	1.890,10	D
07/07/2014	634,36	D
31/07/2014	473,40	D
31/07/2014	91,80	D
01/08/2014	68,85	D
01/08/2014	7,02	D

[9.4. aplicar a Francy Neudes Ferreira Correa a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;



9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNS/MS.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2464/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.386/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Aparecida F. Nunes (319.396.787-49); Véra Maria de Castro Bigarel (205.861.167-53).
3.2. Recorrente: Maria Aparecida Ferreira Nunes (319.396.787-49).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205.521/OAB-RJ), representando Maria Aparecida Ferreira Nunes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Aparecida Ferreira Nunes, contra o Acórdão 9.025/2020-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2465/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.546/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Autanea de Alencar Silva (547.280.027-72); Irvami Valin Netto (247.907.918-07); Luiza de Mattos Pereira (034.818.677-00); Mônica Caroline Queiroz de Oliveira (014.402.371-74); Paloma Emanuelle Queiroz Oliveira (014.402.771-25); Vera Lucia Rizzuto de Oliveira (080.074.787-95); Yasmin Beatriz Queiroz de Oliveirta (014.418.911-96); Zoraide Gonçalves Fernandes (001.451.237-82).
3.2. Recorrente: Zoraide Goncalves Fernandes (001.451.237-82).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205.521/OAB-RJ), representando Zoraide Goncalves Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Zoraide Gonçalves Fernandes, contra o Acórdão 8.411/2020-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.053/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada e Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Moacir José Bezerra Mota (241.633.682-72); Rodrigo Mota de Macedo (446.366.442-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Amajari - RR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Moacir José Bezerra Mota e Rodrigo Mota de Macedo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Amajari (RR), por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar Moacir José Bezerra Mota e Rodrigo Mota de Macedo revéis, para todos os fins, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Rodrigo Mota de Macedo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
28/3/2012	7.938,00
3/4/2012	7.482,00
30/4/2012	7.710,00
4/6/2012	7.710,00
3/7/2012	8.946,00
2/8/2012	8.946,00
5/9/2012	8.946,00
2/10/2012	8.946,00
5/11/2012	8.946,00
4/12/2012	8.946,00

9.3. aplicar a Rodrigo Mota de Macedo a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III da Lei 8.443/1992 as contas do responsável Moacir José Bezerra Mota;

9.5. aplicar a Moacir José Bezerra Mota a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$74.680,53, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2467/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.152/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sarvia de Jesus Vasco (363.599.981-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, artigo 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sarvia de Jesus Vasco, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pelo órgão de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova a exclusão, no prazo quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, contados da notificação, e faça juntar aos autos o comprovante dessa comunicação, nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria considerado ilegal, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, no prazo de trinta dias, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2468/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.025/2018-2.
1.1. Apensos: 042.412/2021-8; 028.215/2020-6; 012.718/2021-1
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Altair José Zampier (353.016.609-00).
3.3. Recorrente: Altair José Zampier (353.016.609-00).
4. Órgão: Prefeitura de Pitanga - PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Altair José Zampier, em face do Acórdão 805/2020 - 1a Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.925/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Faciar Serviços de Telefones Ltda.-Epp (32.437.691/0001-81); Maria Felicia Lomonte Fioresi (003.732.027-09); Paulo Sergio Fioresi (002.956.097-70).
3.2. Recorrentes: Faciar Servicos de Telefones Ltda.-Epp (32.437.691/0001-81); Maria Felicia Lomonte Fioresi (003.732.027-09); Paulo Sergio Fioresi (002.956.097-70).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: André Ferreira Correa (8.435/OAB-ES) e Josiane Sossai do Nascimento (26.475/OAB-ES).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Faciar Serviços de Telefones Ltda.-EPP, antes Drogaria Faciar Ltda.-EPP, Maria Felícia Lomonte Fioresi e Paulo Sérgio Fioresi contra o Acórdão 9.385/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes e ao Fundo Nacional de Saúde - MS.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2470/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.638/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Irla Antonia Pereira de Oliveira (854.687.202-30); Jardson de Oliveira Costa (886.685.332-15); Rafael Vieira (348.886.348-40); Raphael Campitelli Ramos (298.579.478-16); Reuben Honorio Fernandes (669.487.702-15).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão de pessoal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Rafael Vieira e Raphael Campitelli Ramos, concedendo-lhes registro, com fulcro nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no artigo 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. considerar prejudicados os atos de admissão de Irla Antonia Pereira de Oliveira, Jardson de Oliveira Costa e Reuben Honorio Fernandes, por perda de objeto, com fulcro nos artigos 1º, inciso V, e 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e no artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.774/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Isabella de Miranda Guimaraes (105.148.637-81); Ivan Geraldo Leoni Silva (117.417.016-60); Jean Rodrigues dos Santos (103.384.514-04); Jose de Arimateia Rodrigues Franca Filho (076.541.774-02); Juliana dos Santos Valentim da Silva (129.657.287-08); Lara Gomes de Araujo (079.023.356-81); Livia Pereira Barretto (129.489.097-24); Matheus de Assis Andrade (445.268.958-22); Thuanly Bento Herculano (064.551.524-84); Victor Hugo Oliveira de Albuquerque (052.406.654-00).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão de pessoal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Isabella de Miranda Guimaraes, Ivan Geraldo Leoni Silva, Jean Rodrigues dos Santos, Jose de Arimateia Rodrigues Franca Filho, Juliana dos Santos Valentim da Silva, Lara Gomes de Araujo, Livia Pereira Barretto, Matheus de Assis Andrade e Thuanly Bento Herculano, concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegal o ato de admissão de Victor Hugo Oliveira de Albuquerque, negando-lhe registro;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. adote, no prazo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;
9.3.2. dê ciência desta deliberação a Victor Hugo Oliveira de Albuquerque, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso contra deliberação do TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, a comprovação de que o interessado teve conhecimento da presente deliberação;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que, em caso de opção pelo posto/graduação cuja admissão foi tida por ilegal, deverá emitir novo ato para oportuna apreciação desta Corte;
9.5. determinar à Sefip que monitore as determinações expedidas na presente deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-13/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.489/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50); Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35)..
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor do empresário individual Isadora Crevatin Gouveia (CPF: 383.251.898-35) e da empresa individual por ela criada, a Isadora Crevatin Gouveia (CNPJ: 18.206.770/0001-50), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 14-11048,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revés as responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
31/8/2016	30.000,00	Débito
29/12/2016	27.912,58	Débito
8/10/2015	150.000,00	Débito
17/12/2015	200.000,00	Débito
15/6/2018	414,17	Crédito
18/7/2018	563,52	Crédito
30/12/2015	26.576,28	Débito
27/1/2016	100.000,00	Débito
30/3/2016	917,14	Débito
30/3/2016	1.500,00	Débito
30/3/2016	24.000,00	Débito
31/3/2016	67.000,00	Débito
25/5/2016	27.546,00	Débito
25/5/2016	34.413,00	Débito

9.3. aplicar a Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 500.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para adoção das medidas cabíveis; e
9.5. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e às responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2473/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.668/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Virgilio Pessoa de Souza Lima Filho (184.837.984-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Virgilio Pessoa de Souza Lima Filho, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, até a data da ciência pelo órgão de origem do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram o julgamento pela ilegalidade, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU e do art. 19, § 3º, da IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2474/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.314/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jorge de Almeida Castro (368.718.187-15); Julio Oscar Zuse (260.852.670-53); Rui Antonio da Silva (325.599.096-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Rui Antonio da Silva;
9.2. considerar tacitamente registrados os atos de concessão de aposentadoria a Jorge de Almeida Castro e Julio Oscar Zuse;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como à Conjur/TCU, para o acompanhamento da Apelação Cível 5014426-37.2011.404.7100, interposta pelo Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS (decisão judicial que beneficia o servidor inativo Julio Oscar Zuse);
9.4. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Polícia Federal e aos interessados.

10. Ata nº 13/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-13/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 10 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 3 DE MAIO DE 2022
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 12, referente à sessão realizada em 26 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.342/2022-3, TC-002.845/2022-9, TC-003.207/2022-6, TC-003.214/2022-2, TC- 004.394/2022-4, TC-004.417/2022-4, TC-005.044/2022-7, TC-005.088/2022-4, TC-005.720/2022-2, TC-005.852/2022-6, TC-017.414/2017-2, TC-018.566/2016-2, TC-019.739/2017-6, TC-028.700/2015-5, TC-034.616/2018-7, TC-041.217/2021-7, TC-041.218/2021-3, TC-041.221/2021-4, TC-043.812/2021-0, TC-043.815/2021-9, TC-043.825/2021-4, TC-043.842/2021-6, TC-043.860/2021-4, TC-045.032/2021-1 e TC-045.037/2021-3, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-022.346/2021-0 e TC- 022.662/2021-9, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; e

- TC-001.338/2022-6, TC-004.699/2021-1, TC-006.018/2019-0, TC-016.154/2015-0, TC-021.283/2020-6, TC-024.141/2021-6, TC-029.421/2020-9, TC-035.929/2019-7, TC-037.348/2021-3, TC-037.496/2019-0, TC-039.766/2018-7, TC-040.290/2021-2, TC-040.966/2021-6, TC-041.096/2021-5, TC-041.204/2021-2 e TC-043.867/2021-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2094 a 2170.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2010 a 2093, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-002.658/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Larissa Camargo Costa não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Márcio João de Andrade Fortes.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2010/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.658/2018-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Bio-Rio - FBR (CNPJ 31.165.384/0001-26); Gilberto Lima de Freitas (CPF 332.625.437-72); Márcio Joao de Andrade Fortes (CPF 024.616.687-87).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Larissa Camargo Costa (OAB-RJ 201.512), entre outros, representando Márcio João de Andrade Fortes; e
8.2. George Rodrigues Cavalcanti (OAB-RJ 94.355), representando Gilberto Lima de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Fundação Bio-Rio (FBR), além de Gilberto Lima de Freitas e Márcio João de Andrade Fortes como secretário-geral e presidente da FBR, respectivamente, diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 2.528/2006 para a "distribuição do gás sulfídrico entre óleos pesados, gás liberado e a água de formação nas condições de reservatório" sob o valor de R\$ 1.359.825,25 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 20/12/2006 a 20/12/2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU; e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos indicados no item 3 deste Acórdão, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-13/22-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2011/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.013/2022-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Manoel Gaspar Pereira da Silva (033.933.052-04).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de aposentadoria em favor de Manoel Gaspar Pereira da Silva, emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ora apreciado para fins de registro

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 259, II, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Manoel Gaspar Pereira da Silva (peça 3), em razão da manutenção, nos proventos, da parcela "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT (Decisão judicial - Outros)", referente à Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias (GDAR), que deveria ter sido absorvida em face dos reajustes remuneratórios do cargo, após sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé pelo responsável, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. deixar de expedir a determinação corretiva prevista no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em respeito à decisão incidente nos autos do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.4.1. comunique ao interessado sobre a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.2. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que o interessado tomou ciência desta deliberação;

9.4.3. na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da GDAR nos autos do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, adote as medidas administrativas necessárias à supressão das rubricas pagas a título de GDAR;

9.5. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.5.1. ao órgão responsável pela concessão;

9.5.2. ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem nº 4/2011, aprovada pelo Plenário em 8/6/2011;

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2012/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 012.972/2017-7.

1.1. Apensos: 005.580/2018-8; 035.014/2017-2

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Ary José Vanazzi (346.432.659-49).

4. Órgão/Entidade: Município de São Leopoldo (RS).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur);

8. Representação legal: Thais Diniz Coelho de Souza (40.974/OAB-DF), Edson Luis Kossmann (47301/OAB-RS) e outros, representando Ary José Vanazzi; Vanir de Mattos (32692/OAB-RS), representando Darwin Alencar Schmidt eWaldir Artur Schmidt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 7.378/2021-TCU-2ª Câmara, relator Min. Raimundo Carreiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Ary José Vanazzi (346.432.659-49) para, no mérito, acolhê-los e atribuir-lhes efeitos infringentes a fim de tornar insubsistentes os Acórdãos 7.378/2021-2ª Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro - peça 157), 5.413/2020-2ª Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro - peça 125), e 3.331/2019-2ª Câmara (relatora Ministra Ana Arraes - peça 94);

9.2. Considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando-se o seu trancamento e arquivamento, nos termos do art. 212, do RI/TCU;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2013/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 017.738/2016-4.

1.1. Apensos: 040.849/2021-0; 040.850/2021-8; 040.848/2021-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ar Engenharia Ltda (04.607.509/0001-58); Márcio José da Fonseca Lyra (359.281.664-00); Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL (12.330.916/0001-99).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Karissa Mirelle Terencio Costa (13.510/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual de Alagoas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/AL), em desfavor dos Senhores Márcio José da Fonseca Lyra e Bruno Rodrigo Valença de Araújo, ex-Prefeitos do município de São José da Laje/AL, em razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 149/2008 (Siafi 648435), celebrado com o município com o objetivo de executar melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do município de São José da Laje/AL, condenando-o ao pagamento da quantia especificada no item 9.3 do Acórdão 3890/2019-TCU-2ª Câmara, qual seja R\$ 11.450,08, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o ente municipal de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. alertar à Secretaria de Gestão de Processos/Secomp 2 que, além das notificações decorrentes desta decisão, faz-se necessário dar cumprimento ao item 2 do Termo de Montagem de Cobrança Executiva acostado à peça 101.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2014/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.666/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: José Rechuan Júnior (958.194.017-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Resende - RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ana Paula de Araujo Salviano (187.731/OAB-RJ) e Magnum Roberto Cardoso (202706/OAB-RJ), representando José Rechuan Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de José Rechuan Júnior (CPF: 958.194.017-00), em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 00959/2010 (peça 8), celebrado entre o então Ministério da Integração Regional e o município de Resende /RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Rechuan Júnior (CPF: 958.194.017-00);

9.2. julgar irregulares, com base nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Rechuan Júnior (CPF: 958.194.017-00), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/6/2011	2.000.000,00
30/5/2014	1.500.000,00

9.3. aplicar a José Rechuan Júnior (CPF: 958.194.017-00) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, caput, e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o



recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, conforme prevê o 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I , da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, corrigida monetariamente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2015/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.868/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Tereza Mattos Vinholes (288.950.450-68); Maria Tereza Mattos Vinholes (288.950.450-68).
3.2. Recorrente: Maria Tereza Mattos Vinholes (288.950.450-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS), representando Maria Tereza Mattos Vinholes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Tereza Mattos Vinholes, servidora aposentada do TRT/4ª Região (RS), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 12.479/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Tereza Mattos Vinholes (288.950.450-68), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o item 9.3 do Acórdão 12.479/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro, conforme o item 9.1 da mesma decisão;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2003.71.00.057296-7 ajuizada junto à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre (RS), o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à Recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2016/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.869/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ana Maria Sincas Conte (428.352.400-04).
3.2. Recorrente: Ana Maria Sincas Conte (428.352.400-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS), representando Ana Maria Sincas Conte.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Ana Maria Sincas Conte (428.352.400-04), servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), em face do Acórdão 14.431/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Ana Maria Sincas Conte (428.352.400-04), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito 1.7 "b", do Acórdão 14.431/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2003.71.00.057296-7 ajuizada junto à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre (RS), o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à Recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2017/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-025.903/2020-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (ex-prefeito, CPF 759.288.508-59)
4. Unidade: Município de Paulistânia/SP
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do Convênio 01569/2008, celebrado com Município de Paulistânia/SP, cujo objeto era a realização da I Festa de Reveillon de Paulistânea,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa de Hélio José Ferreira do Nascimento;
9.2 julgar irregulares as contas de Hélio José Ferreira do Nascimento, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres DO Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR (R\$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
100.000,00	03/03/2009	DÉBITO
197,17	04/11/2009	CRÉDITO

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis;

9.6 notificar o responsável e o Ministério do Turismo a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2018/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.738/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
3.2. Responsável: Gercino Goncalves de Lima Neto (059.131.634-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xexéu - PE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Gercino Goncalves de Lima Neto em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Xexéu/PE, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2012, na modalidade Fundo a Fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Gercino Goncalves de Lima Neto, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, do art. 16, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Gercino Goncalves de Lima Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação



do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

DATA	VALOR (R\$)
17/5/2012	8.520,00
1/8/2012	4.737,48
29/8/2012	4.254,00
31/12/2012	318,37
3/1/2012	2.152,75
13/2/2012	5.675,20
12/3/2012	3.565,44
30/3/2012	7.959,00
16/5/2012	2.905,20
5/10/2012	2.905,20
5/11/2012	2.332,96
22/11/2012	5.810,40
13/12/2012	2.332,96
17/12/2012	1.000,00
27/12/2012	748,00
15/3/2012	7.012,50
15/3/2012	5.132,05
22/3/2012	1.000,40
17/4/2012	4.295,00
15/8/2012	2.431,00
5/10/2012	2.972,00
26/12/2012	2.921,87
3/1/2012	2.180,40
7/2/2012	17.274,45
13/2/2012	4.049,68
12/3/2012	11.114,56
15/3/2012	17.980,00
17/4/2012	24.270,00
26/4/2012	12.970,73
26/4/2012	13.447,52
1/6/2012	24.000,00
3/7/2012	13.578,08
3/7/2012	6.842,00
18/7/2012	7.386,50
18/7/2012	6.732,00
23/7/2012	7.700,00
1/8/2012	6.842,00
15/8/2012	13.341,22
15/8/2012	10.494,60
17/9/2012	7.950,00
17/9/2012	8.000,00
17/9/2012	7.560,00
11/10/2012	13.578,08
11/10/2012	6.842,00
22/11/2012	27.156,16
22/11/2012	5.287,00
10/12/2012	13.684,00
10/12/2012	13.622,08
13/12/2012	13.027,84
26/12/2012	19.237,40

9.3. aplicar ao responsável Gercino Goncalves de Lima Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável e ao Ministério da Cidadania, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7. enviar cópia dessa decisão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, informando-a de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que a precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos, e fornecendo-lhe os esclarecimentos cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2019/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 030.606/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria)
3. Recorrente: Ruberval Alves Leite (185.437.311-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ruberval Alves Leite, servidor aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio dos quais se insurge contra o Acórdão 8.309/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, que negou provimento a pedido de reexame interposto do Acórdão nº 5.437/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro André Luís de Carvalho, o qual, por seu turno, julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do interessado e negou-lhe registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2020/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-036.465/2019-4
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: Luiz Carlos Starling Peixoto (40135/OAB-DF), Procurador do Estado do Amapá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativa ao Convênio 114/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Estado do Amapá, cujo objeto foi a aquisição de veículos, equipamentos e material de consumo, além da construção do Centro de Polícia Interativa do Bairro de Congós,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 arquivar o processo, sem julgamento de mérito, por estarem ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular;
9.2 notificar o Estado do Amapá e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2021/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-040.315/2021-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Edison Rodrigues Chaves (CPF 004.562.338-49)
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Edison Rodrigues Chaves no cargo de Consultor Legislativo no Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Edison Rodrigues Chaves, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e do art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. comunique ao servidor acerca do teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
9.3.4. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.4. determinar ao Senado Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que convoquem o inativo Edison Rodrigues Chaves para que, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, faça opção pela aposentadoria no cargo de Consultor Legislativo do Senado Federal ou de Procurador Federal junto ao INSS, na forma prevista no artigo 133 da Lei 8.112/1990;
9.5. notificar o Senado e o INSS a respeito desta deliberação;
9.6. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de descumprimento.



10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2022/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.468/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Adelvair Adalcina Hamilka (741.978.359-49).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar concedida pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato instituído por Izidoro Hamilka em benefício de Adelvair Adalcina Hamilka, recusando o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Comando do Exército, que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da notificação:
9.3.1.1. dê ciência desta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.3.1.2. promova a exclusão da vantagem impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão:
9.3.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi notificada deste julgamento;
9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato impugnado, e o submeta a nova apreciação por esta Corte;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2023/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.851/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Pedro Pereira Santos Junior (012.444.395-84).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo que trata de ato de admissão de Pedro Pereira Santos Junior, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Pedro Pereira Santos Junior;
9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2024/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.685/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Patricia Fernandes Pires (296.466.181-20); Tunisia Rosane Veras Ferreira (267.039.041-20); Wite Franco Villela (225.847.651-87); Wite Franco Villela (225.847.651-87).
3.2. Recorrente: Wite Franco Villela (225.847.651-87).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF), Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Wite Franco Villela.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Wite Franco Villela contra o Acórdão 7841/2021-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Wite Franco Villela para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 7841/2021-TCU-2ª Câmara;
9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que acompanhe os desdobramentos do Processo 1035883-44.2019.4.01.3400, do Agravado de Instrumento nº 1041687- 08.2019.4.01.0000 no TRF1ª Região, e adote as medidas necessárias para dar imediato cumprimento às determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7841/2021-TCU-2ª Câmara, em caso de desconstituição ou de suspensão da eficácia da sentença proferida na citada ação, comprovando, nos autos, que o recorrente é, de fato, um dos substituídos nos processos;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1035883-44.2019.4.01.3400, do Agravado de Instrumento nº 1041687- 08.2019.4.01.0000 e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2025/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.126/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19); Município de Goiatins - TO (01.832.476/0001-51).
3.2. Responsáveis: Neodir Saorin (427.166.169-49); Vinicius Donnover Gomes (856.806.991-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Goiatins - TO.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Maressa Marinho de Carvalho Barbosa (10.260/OAB-TO), Públio Borges Alves (2365/OAB-TO) e outros, representando Vinicius Donnover Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de não apresentação de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MTur 450/2010 (Siconv n. 734945/2010), firmado entre o Ministério do Turismo (MTur) e a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO e que tinha por objeto o apoio à realização do projeto "Micaretins - Carnaval fora de época de Goiatins";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel para todos os efeitos o Sr. Neodir Saorin, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Vinicius Donnover Gomes;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Neodir Saorin, na condição de Prefeito do município de Goiatins/TO (gestão de 1/1/2009 a 16/8/2011 e de 25/10/2011 a 4/3/2012), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	7/6/2012
11.870,00	7/6/2012

Valor atualizado, e com juros de mora, até 25/8/2021: R\$ 195.297,05 (peça 65)

9.4. aplicar ao Sr. Neodir Saorin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do Sr. Vinicius Donnover Gomes, dando-se-lhe quitação;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, caso seja de interesse do responsável, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, comunicando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2026/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.867/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Jacqueline Moreira de Lemos (372.223.414-04).
3.2. Recorrente: Jacqueline Moreira de Lemos (372.223.414-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Gustavo Carvalho Borges dos Santos (40.437/OAB-PE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pelo representante legal de Jacqueline Moreira de Lemos em oposição ao Acórdão 18.559/2021-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2027/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.781/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Lubelia Sa Freire da Silva (230.575.564-34).
3.2. Recorrente: Lubelia Sa Freire da Silva (230.575.564-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (1.024/OAB-AM), Maria Victoria Pereira da Silva Mourao (14.191/OAB-AM) e outros, representando Lubelia Sa Freire da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 9.283/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a tornar insubsistente o Acórdão 9.283/2020-TCU-2ª Câmara, para considerar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria de Lubelia Sá Freire da Silva;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e à recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2028/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.910/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Angela Lopes da Rosa (457.077.159-91); Marli Sprenger (322.299.179-00); Neuza Costa de Almeida (234.347.919-49); Nharrime Abdon Musser da Silva (156.972.585-34); Sergio de Melo Neu (317.079.479-53).
3.2. Recorrente: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/PR (04.892.707/0020-73).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) contra o Acórdão 8.294/2021-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao órgão de origem quanto à necessidade de observância, em relação aos atos em exame, da decisão proferida no Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando imediato cumprimento às determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.3 (primeira parte) do Acórdão 13.305/2020-TCU-2ª Câmara, caso venha a ser desconstituída ou suspensa a eficácia da referida decisão;
9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, medida determinada pela Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011);
9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos interessados.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2029/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.524/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Fernando Antônio Vieira Assef (134.171.693-72); Km Rental Serviços Eireli (04.974.213/0001-75).
3.3. Recorrente: Km Rental Serviços Eireli (04.974.213/0001-75).
4. Órgão/Entidade: Município de Boa Viagem - CE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Croaci Aguiar (5923/OAB-CE) e Filipe Silveira Aguiar (17899/OAB-CE), representando Fernando Antônio Vieira Assef; Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Km Rental Serviços Eireli.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Km Rental Serviços Eireli contra o Acórdão 6.896/2021-2ª Câmara, de natureza condenatória;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e demais interessados, informando-lhes que o Relatório e Voto que o fundamenta podem ser acessados no sítio eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2030/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.255/2020-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão - Funasa/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Altamira do Maranhão/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Arnaldo Gomes de Sousa, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Arnaldo Gomes de Sousa, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R\$)	Natureza
26/04/2011	147.000,00	Débito
27/08/2015	58.269,30	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Arnaldo Gomes de Sousa a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;
9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.6. dar ciência desta decisão ao responsável, à Funasa e à Procuradoria da República no estado do Maranhão, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2030-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2031/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.860/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Leilah Bormann Zero (144.473.121-15); Lilazia Carneiro Bruno (287.723.501-72); Maria Cristina de Lamare do Rego Barros (279.381.741-49); Sueli Bahia Flavoni (265.644.087-49).
3.2. Recorrente: Sueli Bahia Flavoni (265.644.087-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Doraci Agostinho Nogueira da Silva (157.652/OAB-RJ), representando Sueli Bahia Flavoni.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, que tratam nesta fase processual de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.734/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Ministério das Relações Exteriores e à recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2032/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.243/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Gilda Alves de Oliveira Naves (232.098.281-72); Município de Silvânia - GO (01.068.030/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Silvânia - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: João Batista Torres Pinheiro (26.819/OAB-GO) e José de Arimateia Duailibe e Silva (17.912/OAB-GO), representando Gilda Alves de Oliveira Naves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Sra. Gilda Alves de Oliveira Naves, ex-Prefeita de Silvânia/GO (Gestão 2009-2012), devido à reprovação da prestação de contas do Convênio Siconv 704544/2009, cuja vigência se deu no período de 21/8/2009 a 27/11/2009, tendo por objeto o evento intitulado "26ª Festa de Exposição Agropecuária de Silvânia/GO", conforme o respectivo Plano de Trabalho aprovado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Gilda Alves de Oliveira Naves, dando-lhe quitação;
9.2. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2033/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.206/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Cleova Oliveira Barreto (CPF: 237.517.895-53).
3.2. Interessado: Ministério do Turismo.
4. Unidade jurisdicionada: Município de Morro do Chapéu/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Cleova Oliveira Barreto, ex-prefeito do município de Morro do Chapéu/BA, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 736120 (peça 6) firmado entre o Ministério do Turismo e aquela municipalidade, tendo por objeto o evento denominado "Micareta do Morro do Chapéu".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Cleova Oliveira Barreto, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Cleova Oliveira Barreto, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/5/2011	200.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. informar à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Ministério do Turismo e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e
9.7. informar à Procuradoria da República no Estado da Bahia que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2034/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.404/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Rosemeire Soliani (060.514.738-82).
3.2. Recorrente: Rosemeire Soliani (060.514.738-82).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto contra o Acórdão 10.409/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Rosemeire Soliani e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado ser a recorrente beneficiária de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune a absorção por reajustes futuros;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2035/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.999/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Danillo Denner Domingos da Silva (037.048.641-29).
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de admissão de Danillo Denner Domingos da Silva, concedendo o respectivo registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Banco do Brasil.



10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2035-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2036/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.003/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Kelly Jordao Eustaquio (000.033.761-76).
3.2. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91).
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Deusa Maura Santos Fassina (164146/OAB-SP), representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração, com efeitos infringentes, interpostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o Acórdão 18.856/2021-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, em processo que apreciou ato de admissão de Kelly Jordao Eustaquio, julgou-o ilegal e negou-lhe registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, de forma excepcional, acolhê-los, com efeitos infringentes, de forma a modificar o Acórdão 18.856/2021-TCU-2ª Câmara para considerar legal o ato de admissão de Kelly Jordão Eustáquio, concedendo-lhe registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2037/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.483/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87)
3.2. Recorrente: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Ilton Norberto Robl Filho (43.824/OAB-PR) e outros, representando Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.
8.2. Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr Luiz Francisco Guedes de Amorim (CPF 002.440.071-87);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento no art. 34 e no art. 287 do RITCU c/c os arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.487/2018-TCU-2ª Câmara;
9.3. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Francisco Guedes de Amorim;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2038/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.898/2020-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas (05.529.563/0001-95); Magna Silvia Pereira Carneiro (655.461.051-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Adelmario Alves dos Santos Jorge (OAB/TO 6.398), representando Magna Silvia Pereira Carneiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 27/2009 (registro Siafi 702979), que tinha por objeto a implementação do projeto intitulado "Festival de Inverno de Taquarucú - I Encontro de Cultura Regional do Brasil Central do Tocantins", no período de 3 a 5/4/2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis, para todos os efeitos, Magna Silvia Pereira Carneiro e Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente em débito Magna Silvia Pereira Carneiro e Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas, pelo valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R\$)
31/3/2009	229.065,80

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.5. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no estado do Tocantins, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2039/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.508/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Abdias Valentim Alves (011.045.274-72); Alberto Fonseca Ramos (070.795.087-20); Antonio Carlos Chiodi Neves (350.010.547-53); Carlos Augusto Medeiros de Albuquerque (313.547.187-04); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Fabio Santos Daflon Gomes (544.695.207-30); Josias Guimaraes Lira (351.457.737-49); Josias Guimaraes Lira (351.457.737-49); Mario Zelio Mangabeira (085.153.957-20); Severino Bezerra de Gusmao (032.354.834-20); Wilson de Oliveira (074.860.227-53).
3.2. Recorrente: Alberto Fonseca Ramos (070.795.087-20).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Augusto Fernandes Lima Leitao (214.935/OAB-RJ), representando Alberto Fonseca Ramos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma, que tratam, nesta oportunidade, de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7382/2021-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Comando da Marinha e ao recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2040/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.429/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológico (96.538.798/0001-07); Levi Bucalem Ferrari (048.215.488-87).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Clara Akemi Kusano Ferrari, representando Levi Bucalem Ferrari.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo antigo Ministério da Cultura (MinC, atualmente Secretaria Especial de Cultura), em desfavor do Sr. Levi Bucalem Ferrari e do Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO/SP, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por força do Convênio 64/2006 (Siafi 569776), celebrado entre o então Ministério da Cultura e a referida instituição,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis o espólio do Sr. Levi Bucalem Ferrari e o Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO/SP, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Levi Bucalem Ferrari e do Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO/SP;
9.3. condenar o espólio do Sr. Levi Bucalem Ferrari e o Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO/SP, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de



mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data	Valor (R\$)
16/10/2006	517.353,00
8/2/2008	447.433,00
8/2/2008	20.000,00
24/6/2009	460.449,00

9.4. aplicar ao Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO/SP a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando aos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de SP, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis, para ciência;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de SP, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado de SP que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2041/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.227/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antonio Marcio Rocha de Franca (266.000.995-34); Cinthya Emanuelle Lucio Vieira (029.632.744-16); Jorge Bugary Teles Junior (792.237.375-91); Mikaela Karine de Castro Silva (103.518.326-96); e Sandra Dea Silva Martins (348.944.700-04).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos deste processo em que se apreciam 5 (cinco) atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Cinthya Emanuelle Lucio Vieira, Jorge Bugary Teles Junior, Mikaela Karine de Castro Silva e Sandra Dea Silva Martins, concedendo-lhe registro;

9.2. determinar à Sefip que realize diligência à EBSERH com o fito de que, em relação ao empregado Antonio Marcio Rocha de Franca:

9.2.1. seja encaminhada cópia da declaração de não acumulação de cargos e empregos públicos firmada pelo interessado quando de sua contratação na Ebserh; e
9.2.2. seja comprovado que o servidor não mais mantém todos os vínculos públicos constantes da pesquisa à Rais - ano base 2020, por intermédio do envio de cópia das portarias de exoneração eventualmente existentes, ou pela formalização de opção por apenas dois cargos/empregos, se confirmada a tripla acumulação.

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2042/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.962/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Oswaldo Santana da Silva Junior (019.256.828-03).
3.2. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (06.302.492/0001-56).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, que cuidam, neste momento processual de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.130/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 146, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar a redação do item 9.3.1 do Acórdão 8.130/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas, para a seguinte determinação ao órgão de origem:

"9.3.1. reavalie e altere, se for o caso, as parcelas de quintos inicialmente concedidas, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019, verificando se o pagamento da parcela de quintos ou décimos é amparado por decisão judicial transitada em julgado, por decisão judicial não transitada em julgado ou decisão administrativa.";

9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e ao recorrente.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2043/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.038/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Raphael Pancini da Silva (128.899.497-45).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este ato de admissão oriundo da Petróleo Brasileiro S.A.,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Raphael Pancini da Silva, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. promova, no prazo de trinta dias, o desligamento do servidor e faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2044/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.039/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Barbara Cristina Almeida de Souza (007.925.765-86).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo que trata de ato de admissão de Barbara Cristina Almeida de Souza, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Barbara Cristina Almeida de Souza;
9.2. dar ciência deste acórdão à interessada e à jurisdicionada Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2044-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2045/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.040/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Alex Luiz de Santana Santos (885.555.265-15).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo que trata de ato de admissão de Alex Luiz de Santana Santos, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Alex Luiz de Santana Santos;
9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e à jurisdicionada Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2046/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.358/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria de Lima Cavalcante (027.254.867-77).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar emitida pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar tacitamente registrado o ato de pensão militar instituído por Jose Tenorio Cavalcante;
9.2. remeter os autos à Sefip para que seja iniciada, em autos apartados, a revisão de ofício do registro tácito consignado no subitem 9.1, levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Comando da Marinha e à interessada.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2046-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2047/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.641/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I- Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alcir Bortoluzzo (286.365.548-53); Alcir Bortoluzzo (286.365.548-53); Rubens Francisco Carlucci (528.674.048-00); Rubens Francisco Carlucci (528.674.048-00); Sebastiao Donizete de Souza (005.657.478-94).
3.2. Recorrente: Alcir Bortoluzzo (286.365.548-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Alcir Bortoluzzo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadorias de ex-servidores do Tribunal Regional Federal da 15ª Região, em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 10.967/2021-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo sr. Alcir Bortoluzzo para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2048/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.898/2022-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Sirlei Vargas Brum (469.813.650-49).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a ex-servidora daquela entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Sirlei Vargas Brum e autorizar o registro do correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada; e
9.4. restituir os autos à Sefip, para que promova a correção do nome da interessada, de "Sirlei Brum Mendonça", constante no ato de concessão ora em exame (peça 3), para "Sirlei Vargas Brum", de acordo com o registro constante do Cadastro de Pessoa Física número 469.813.650-49.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2049/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.904/2022-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Carlos Silveira (455.521.269-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. José Carlos Silveira e negar registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. José Carlos Silveira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência a este Tribunal; e
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Carlos Silveira, livre da irregularidade verificada, e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2050/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-004.185/2022-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Zenaide Silva Martins Cruz (143.748.381-04).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão inicial de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF em benefício da Sra. Zenaide Silva Martins Cruz.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Zenaide Silva Martins Cruz, negando registro ao correspondente ato;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao TJDFT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, promovendo, no mesmo prazo, a correção do cálculo dos anuênios nos proventos da Sra. Zenaide Silva Martins Cruz;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor Sra. Zenaide Silva Martins Cruz, livre da irregularidade verificada nos anuênios, e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018; e

9.4. esclarecer ao órgão de origem que, a despeito da negativa de registro do ato de concessão, as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2051/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 004.944/2022-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Manuel Rodrigues Roda (048.638.878-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP a ex-servidor daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Manuel Rodrigues Roda, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 2052/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.426/2018-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Diva Violeta Pinto Ozório (078.295.314-04, falecida) e Centro de Apoio aos Microempreendedores (04.228.410/0001-45).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário, extinto.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, interveniente, em razão da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 289.282-08/2009, celebrado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Centro de Apoio aos Microempreendedores - CAM, com vistas à Formação e Qualificação em Gestão Cooperativista na Rede de Cooperativas da Agricultura Familiar e de Economia Solidária nos municípios de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Centro de Apoio aos Microempreendedores, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e as da Sra. Diva Violeta Pinto Ozório, com fundamento na referida alínea "c", condenando, solidariamente, o Centro de Apoio aos Microempreendedores com o espólio da Sra. Diva Violeta Pinto Ozório ou, caso já tenha havido a partilha dos bens, com os seus sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, a quantia indicada a crédito, na forma do disposto no Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
187.000,00	19/05/2010	D
3.765,07	1º/06/2016	C

9.2. aplicar ao Centro de Apoio aos Microempreendedores a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão:

9.5.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para ciência, uma vez que o art. 21, incisos XIII e XVII, da Lei 13.844/2019 inseriu, nas suas competências, as políticas e o fomento da agricultura familiar e o cooperativismo na agricultura; e

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2053/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.549/2020-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Severino Alexandre Sobrinho (102.622.534-53).

4. Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Contrato de Repasse 238.965-95/2007, cujo objeto era a pavimentação de vias urbanas no Município de Araçoiaba/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Severino Alexandre Sobrinho, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
8/6/2011	38.957,29

9.2. aplicar ao Sr. Severino Alexandre Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com base no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2054/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 022.815/2021-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco Queiroz de Lima (116.876.491-20).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em benefício do Sr. Francisco Queiroz de Lima, ex-servidor daquela instituição de ensino.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Queiroz de Lima, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Queiroz de Lima, livre das irregularidades verificadas, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO nº 2055/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.0182018-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rodrigo Mota de Macedo (446.366.442-04), Moacir José Bezerra Mota (241.633.682-72) e Município de Amajari/RR (01.614.081/0001-82).

4. Entidade: Município de Amajari/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ante a omissão da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Amajari/RR por força do Termo de Compromisso 4.956/2012, que teve por objeto a assistência na dimensão infraestrutura e recursos pedagógicos, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação - PAR-TD, conforme a Resolução CD/FNDE 14, de 08/06/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Moacir José Bezerra Mota, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, bem como as contas do Sr. Rodrigo Mota de Macedo e do Município de Amajari/RR, com fundamento na referida alínea "c", e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

9.1.1. Sr. Rodrigo Mota de Macedo

Valor Original (R\$)	Data
65.000,00 (D)	13/08/2012
113.000,00 (D)	10/09/2012
35.000,00 (D)	04/10/2012
439.760,00 (D)	26/12/2012
100.000,00 (C)	28/12/2012

9.1.2. Sr. Moacir José Bezerra Mota:

Valor Original (R\$)	Data
178.637,63 (D)	10/05/2013
140.000,00 (D)	27/06/2013
113.000,00 (C)	22/03/2013

9.1.3. Município de Amajari/RR:

Valor Original (R\$)	Data
68.642,53 (D)	11/10/2019

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Rodrigo Mota de Macedo, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e ao Sr. Moacir José Bezerra Mota, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2056/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.212/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: VR Transportes e Locação de Veículos Ltda. (72.632.078/0001-30); Cláudio Márcio da Silva Saraiva (539.728.301-06); Quelson Lima dos Santos (417.300.031-68); Henrique do Vale Rocha (482.949.691-68); e Sílvio Carlos da Rocha (007.112.416-00).

4. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em função do inadimplemento, por parte da empresa VR Transportes e Locação de Veículos Ltda., do Termo de Parcelamento Administrativo de Créditos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os Srs. Cláudio Márcio da Silva Saraiva, Quelson Lima dos Santos, Henrique do Vale Rocha e Sílvio Carlos da Rocha do rol de responsáveis da presente TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da firma VR Transportes e Locação de Veículos Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 755.657,92 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/5/2015 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa VR Transportes e Locação de Veículos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2057/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-044.445/2021-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Yara Fontenele (087.507.327-14), Ivonete de Souza Giovenardi (885.954.209-04), Ivete de Souza (283.107.569-68), Glória Arruda da Silva (398.104.297-20), Katia Elisabeth Franco da Silva (429.127.337-15), Ana Inesila Franco da Silva (352.110.167-34), Rejane Clementino Silva Mateus (409.180.684-87), Marly Gomes da Silva (104.437.697-02), Nilza Rosa dos Santos (927.528.617-53), Rita de Cassia Brasil dos Santos (789.905.993-34) e Ana Cristina de Oliveira Santos (068.539.737-80).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa atos de concessão de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões militares instituídas pelos Srs. Fernando Chaves Fontenele em benefício da Sra. Yara Fontenele; João Cyriaco de Souza Filho em benefício da Sra. Ivonete de Souza Giovenardi e Ivete de Souza; e José Campos da Silva, em benefício das Sras. Glória Arruda da Silva, Katia Elisabeth Franco da Silva e Ana Inesila Franco da Silva, determinando o registro dos atos de números 5209/2017, 7129/2017 e 7423/2017 (peças 3, 4 e 5);

9.2. considerar ilegais as pensões militares instituídas pelos Srs. Nivaldo Clementino da Silva em benefício das Sras. Rejane Clementino Silva Mateus e Marly Gomes da Silva; e Benedito Miguel dos Santos, em benefício das Sras. Nilza Rosa dos Santos, Rita de Cassia Brasil dos Santos e Ana Cristina de Oliveira Santos, negando registro aos atos de números 8813/2017 e 11483/2017 (peças 6 e 7);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas Sras. Rejane Clementino Silva Mateus, Marly Gomes da Silva, Nilza Rosa dos Santos, Rita de Cassia Brasil dos Santos e Ana Cristina de Oliveira Santos, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;



9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Rejane Clementino Silva Mateus, Marly Gomes da Silva, Nilza Rosa dos Santos, Rita de Cassia Brasil dos Santos e Ana Cristina de Oliveira Santos, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências;

9.4.3. emita novos atos de concessão de pensão militar em benefício das Sras. Rejane Clementino Silva Mateus, Marly Gomes da Silva, Nilza Rosa dos Santos, Rita de Cassia Brasil dos Santos e Ana Cristina de Oliveira Santos, livres das irregularidades ora apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2058/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.150/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Flavia Goncalves Mota (104.920.016-00).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Ana Flavia Goncalves Mota, negando o registro ao ato correspondente, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o desfecho do processo 0010665-81.2017.5.03.0063, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença favorável ao interessado;
9.3. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2059/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.160/2022-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Matheus Mendonca Martins (101.283.736-01).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a admissão de Matheus Mendonca Martins, concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2060/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.168/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Alessandra da Motta Oliveira (935.365.182-49).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a admissão de Alessandra da Motta Oliveira, negando o registro ao ato correspondente, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o desfecho do processo 0001930-75.2017.5.11.0018, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença favorável ao interessado;
9.3. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2061/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.574/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Alves de Almeida (028.742.638-69).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Guarulhos - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (69.219/OAB-SP) e outros, representando Sebastião Alves de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor de Sebastião Alves de Almeida, prefeito municipal (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Guarulhos/SP por meio do Convênio 00231/2009, celebrado para promoção de apoio à implantação de feira popular naquela localidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Sebastião Alves de Almeida, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela
5/1/2010	164.894,24	Débito
30/9/2016	123.267,23	Crédito

- 9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2062/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.458/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sonia Maria Teixeira de Sa Pereira Silva (723.464.777-53).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída em favor de Sonia Maria Teixeira de Sa Pereira Silva, negando o registro ao ato correspondente;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de quinze dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar aqui examinada, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis, sem prejuízo de esclarecer que não será possível opção pela percepção das duas pensões militares, pois tal acumulação deixou de ser permitida com o advento da MP 2.215-10/2001, vigente no momento da instituição da pensão ora apreciada;

9.3.3. caso a beneficiária opte pela pensão militar aqui examinada, encaminhe, no prazo de trinta dias, novo ato para apreciação pelo TCU, que deverá contemplar todas as informações que comprovem a observância do art. 29 da Lei 3.765/1960, além de anexar todos os documentos que justifiquem o posto de referência para os proventos da pensão;

9.3.4. no prazo 60 dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Comando do Exército.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2063/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.529/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Milene Santos de Carvalho (528.108.442-91).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Milene Santos de Carvalho, negando o registro ao ato correspondente, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o desfecho do processo 0001233-86.2016.5.11.0051, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença favorável ao interessado;

9.3. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2064/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.126/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Tânia Regina Guertas (075.520.708-46).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura (extinta); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Tânia Regina Guertas e Felipe Vaz Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas contra o Acórdão 6.291/2021-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal, no que interessa à presente impugnação, julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente com Amazon Books & Arts Ltda. e Antônio Carlos Belini Amorim, em débito, sem aplicação de multa em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, no âmbito de tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério da Cultura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2065/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.052/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ivan Soares da Silva (669.539.011-87).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Ivan Soares da Silva, negando o registro ao ato correspondente, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que acompanhe o desfecho do processo 00015216320165100018, em trâmite na 18ª Vara de Trabalho de Brasília-DF, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença favorável ao interessado;

9.3. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2066/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.560/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Andre Nascimento Moura (049.539.633-85).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a admissão de Andre Nascimento Moura, concedendo o registro ao ato correspondente;

9.2. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2067/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.487/2022-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Izolda de Oliveira Ferreira (CPF 079.186.822-20).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Izolda de Oliveira Ferreira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegitimidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Izolda de Oliveira Ferreira (à Peça 3 sob o n.º 133417/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.



10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2068/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.260/2021-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Francisco Gonçalves de Lima (CPF 036.197.962-20).
4. Órgão: Ministério da Saúde (MS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de José Francisco Gonçalves de Lima;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de José Francisco Gonçalves de Lima (à Peça 3 sob o nº 139342/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério da Saúde verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2069/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.534/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Célia Miranda Mendes Ferreira de Melo (CPF 938.229.366-34).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) em favor de Célia Miranda Mendes Ferreira de Melo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Célia Miranda Mendes Ferreira de Melo (à Peça 3 sob o nº 42020/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à administração do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2070/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.749/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Elita Ana Faccin (CPF 430.990.760-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Santa Maria em favor de Elita Ana Faccin;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Elita Ana Faccin (à Peça 11 sob o nº 7138/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante do indevido pagamento da rubrica em "82375 VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP" sob o valor de R\$ 46,60 ante a ausência da necessária absorção dessa parcela, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, além do indevido pagamento de anuênios sob o patamar de 8,08%, a despeito de o respectivo substrato material permitir, aí, apenas a percepção de 8%;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Santa Maria adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. promova a correção sobre os indevidos pagamentos identificados na ficha financeira de Elita Ana Faccin pela rubrica como "82375 VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP" sob o valor de R\$ 40,60, não tendo ela sido reduzida para o correto valor como previsto no art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, além da indevida percepção de anuênios em 8,08%;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação pelo indevido pagamento da rubrica em "82375 VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP" sob o valor de R\$ 46,60 e pela indevida percepção de anuênios em 8,08%, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.6. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU, com a adicional comprovação sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Universidade Federal de Santa Maria verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;



9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Santa Maria, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2071/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.565/2021-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Renato Castello Branco (CPF 291.585.750-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) em favor de Renato Castello Branco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Renato Castello Branco (à Peça 3 sob o nº 63170/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, além do indevido cômputo do tempo de serviço prestado em empresa pública e sociedade de economia mista na esfera estadual para a percepção de anuênios;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão diante do indevido cômputo do tempo de serviço prestado em empresa pública e sociedade de economia mista na esfera estadual para a percepção de anuênios, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2072/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.214/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Luciana Boni Licht (CPF 364.432.120-53).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor de Luciana Boni Licht;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Luciana Boni Licht (à Peça 3 sob o nº 30393/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2073/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.312/2021-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Sérgio Aurélio de Souza (CPF 356.212.226-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) em favor de Sérgio Aurélio de Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Sérgio Aurélio de Souza (à Peça 3 sob o nº 116001/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.



10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2074/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.123/2011-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Tassilo Roland Schroeter (CPF 011.060.310-91); Teodoro Lopes de Souza (CPF 400.101.980-91); Vanda Baptista (CPF 352.870.390-34); e Yara Maria Duval Cruzeiro (CPF 648.572.550-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferidas pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em favor de Tassilo Roland Schroeter, Teodoro Lopes de Souza, Vanda Baptista e Yara Maria Duval Cruzeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer os registros tácitos para os atos de aposentadoria em favor de Tassilo Roland Schroeter (à Peça 13 sob o n.º 20786603-04-2005-000043-6), Teodoro Lopes de Souza (à Peça 14 sob o n.º 20786603-04-2006-000001-3), Vanda Baptista (à Peça 15 sob o n.º 20786603-04-2006-000038-2) e Yara Maria Duval Cruzeiro (à Peça 16 sob o n.º 20786603-04-2006-000021-8) em sintonia, aí, com a Tese n.º 445 fixada em repercussão geral pelo STF no bojo do Recurso Extraordinário 636.553-RS e, ainda, com a subsequente jurisprudência inaugurada pelo TCU a partir do Acórdão 122/2021, do Plenário;

9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dê ciência desta deliberação aos interessados indicados no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para ciência e adoção das providências cabíveis em cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2075/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.313/2021-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rosani Maria Afonso Figueiredo Nascimento (CPF 466.339.106-06).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) em favor de Rosani Maria Afonso Figueiredo Nascimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Rosani Maria Afonso Figueiredo Nascimento (à Peça 3 sob o n.º 117130/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2076/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.930/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Renato Mayer (CPF 402.117.388-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em favor de Renato Mayer;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Renato Mayer (à Peça 3 sob o n.º 77147/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2077/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.173/2021-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Cícero Resende da Silva (CPF 302.008.306-00).
4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro em favor de Cícero Resende da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Cícero Resende da Silva (à Peça 3 sob o n.º 110026/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Universidade Federal do Triângulo Mineiro verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro e, ainda, ao órgão de controle interno junto à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2078/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.184/2021-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Ivan Rocha da Silva (CPF 109.553.135-20).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor de Ivan Rocha da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RICU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Ivan Rocha da Silva (à Peça 3 sob o n.º 8855/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Instituto Nacional do Seguro Social verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Nacional do Seguro Social e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2079/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.208/2021-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Cláudia Vaz de Oliveira Bomtempo (CPF 491.588.486-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em favor de Cláudia Vaz de Oliveira Bomtempo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RICU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Cláudia Vaz de Oliveira Bomtempo (à Peça 3 sob o n.º 121614/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos de função";

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-13/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2080/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.234/2021-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Mitsuko Aparecida Shigeeda (CPF 089.431.958-26).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em favor de Mitsuko Aparecida Shigeeda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RICU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Mitsuko Aparecida Shigeeda (à Peça 3 sob o n.º 5490/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2081/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.132/2019-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alfa Construções Serviços e Instalações Eireli (CNPJ 09.499.219/0001-51); Associação Crédito do Brasil - CDB (CNPJ 08.626.395/0001-44); George Vasconcelos Bezerra Alves (CPF 539.529.523-20); Mota e Andrade Engenharia Ltda (CNPJ 07.671.112/0001-13).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Samuel Horácio de Oliveira (OAB-SP 180.476), representando a Alfa Construções Serviços e Instalações - Eireli, além da Mota e Andrade Engenharia Ltda.;

8.2. Stênio Rolim de Oliveira (OAB-CE 17.880), representando a Associação Crédito do Brasil, além de George Vasconcelos Bezerra Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves como então presidente da entidade, além da Alfa Construções Serviços e Instalações - Eireli e da Mota e Andrade Engenharia Ltda, diante da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados pelo Termo de Parceria n.º 05000/2009 (Siafi 724139) para a execução de obras e itens de serviço em infraestrutura nas comunidades do projeto de assentamento no sertão pernambucano junto à região do Médio São Francisco, abrangendo os sistemas de distribuição de água, os projetos de irrigação elétrico, as barragens de terra e as estradas vicinais com os bueiros, sob o valor original de R\$ 6.784.659,09 pelo aporte de R\$ 6.716.812,50 em recursos federais e R\$ 67.846,59 em recursos da contrapartida, com a vigência do ajuste estipulada para o período de 24/12/2009 a 23/6/2012 e o prazo para a apresentação da prestação de contas fixado em 23/8/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as correspondentes alegações de defesa oferecidas pela Alfa Construções Serviços e Instalações - Eireli e pela Mota e Andrade Engenharia Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves, além da Alfa Construções Serviços e Instalações - Eireli e da Mota e Andrade Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.3.1. débito em desfavor da Associação Crédito do Brasil - CDB pelos seguintes valores:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
11/7/2011	41.687,95

9.3.2. débito em desfavor, solidariamente, da Associação Crédito do Brasil - CDB, além de George Vasconcelos Bezerra Alves, pelos seguintes valores:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
22/12/2011	1.189,62
11/7/2011	13.972,22
21/12/2011	106,39

9.3.3. débito em desfavor, solidariamente, da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves, e da Mota e Andrade Engenharia Ltda., pelos seguintes valores:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
6/9/2011	183.055,19
6/9/2011	8.571,22
6/9/2011	51.129,06

8/7/2011	27.769,95
8/7/2011	17.915,54
8/7/2011	44.792,26
8/7/2011	8.863,26
4/3/2011	104.345,12
2/3/2011	97.565,07
1/3/2011	87.990,02
1/3/2011	95.705,89
12/1/2011	50.933,41
12/1/2011	92.501,48
29/12/2010	122.291,21
29/12/2010	137.965,66
23/12/2010	159.674,93
23/12/2010	142.151,21
22/12/2010	137.965,66
22/12/2010	142.151,21
22/12/2010	152.663,82

9.3.4. débito em desfavor, solidariamente, da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves, e da Alfa Construções Serviços e Instalações - Eireli pelos seguintes valores:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
23/7/2010	244.678,97

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor da Associação Crédito do Brasil - CDB, com George Vasconcelos Bezerra Alves, além da Mota e Andrade Engenharia Ltda., individualmente, sob o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2082/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 033.427/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão (CNPJ 08.665.725/0001-00); e Sandra Delmondes dos Santos (CPF 746.496.714-34).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, além de Sandra Delmondes dos Santos como então dirigente dessa entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse n.º 328.860-40/2010 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União aí representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a referida entidade para o aprimoramento e a consolidação da agricultura familiar nos territórios rurais do Estado do Tocantins sob o valor original de R\$ 1.928.558,00 pelo aporte de R\$ 1.907.138,00 em recursos federais e R\$ 21.420,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência original do ajuste sido estipulada para o período de 2/7/2010 a 30/11/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, além de Sandra Delmondes dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, além de Sandra Delmondes dos Santos, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-las, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
26/11/2010	27.800,00
3/12/2010	10.000,00
8/12/2010	60.000,00
10/12/2010	60.000,00
14/12/2010	20.000,00
20/12/2010	20.000,00
7/1/2011	17.000,00
11/1/2011	20.000,00
18/1/2011	59.000,00
19/1/2011	30.000,00
25/1/2011	5.000,00
25/1/2011	1,00
28/1/2011	50.000,00
28/1/2011	1,00
3/2/2011	18.000,00



9/2/2011	130.000,00
22/2/2011	18.000,00
3/3/2011	110.000,00
18/3/2011	10.672,82

9.3. aplicar, individualmente, em desfavor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, além de Sandra Delmondes dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas dívidas em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2083/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º 033.975/2019-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Bem-Estar Familiar no Brasil (CNPJ 33.669.672/0001-43); Ney Francisco Pinto Costa (CPF 421.866.337-87); Vitor Sérgio Couto dos Santos (CPF 231.650.657-72); e Vandira Maria dos Santos Pinheiro (CPF 191.324.845-34).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Puoci Paes (OAB/RJ 173.003), entre outros, representando Ney Francisco Pinto Costa e Vandira Maria dos Santos Pinheiro; e
8.2. Claudio Luiz Narciso Lourenço (OAB/SP 265.630), representando Vitor Sérgio Couto dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Bem-Estar Familiar no Brasil (Bemfam), além de Vitor Sérgio Couto dos Santos, como então presidente dessa entidade (gestão: 29/4/2010 a 29/4/2013), e Ney Francisco Pinto Costa, como então secretário-executivo dessa entidade (gestão: 31/12/2009 a 28/4/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio n.º 334/2009 (Siafi 723526) destinado à realização de seminários, eventos e treinamentos em prol do combate à tuberculose sob o valor original de R\$ 654.880,00 pelo integral aporte em recursos federais, tendo a vigência sido inicialmente estipulada para o período de 31/12/2009 a 31/12/2010, com o prazo final prorrogado, contudo, para 2/10/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa oferecidas por Vandira Maria dos Santos Pinheiro, sem prejuízo, contudo, de rejeitar as suas razões de justificativa;
9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa oferecidas pela Bem-Estar Familiar no Brasil, além de Ney Francisco Pinto Costa, sem prejuízo, também, de rejeitar as alegações de defesa oferecidas por Vitor Sérgio Couto dos Santos;
9.3. julgar irregulares as contas de Vandira Maria dos Santos Pinheiro, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", e 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para assim, aplicar em seu desfavor a multa prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas de Bem-Estar Familiar no Brasil, além de Vitor Sérgio Couto dos Santos e Ney Francisco Pinto Costa, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.4.1. débito em desfavor, solidariamente, da Bem-Estar Familiar no Brasil, além de Vitor Sérgio Couto dos Santos e Ney Francisco Pinto Costa, pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
16/10/2012	654.000,00

9.4.2. débito em desfavor, solidariamente, da Bem-Estar Familiar no Brasil, além de Ney Francisco Pinto Costa, pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
8/11/2013	706,49
1º/7/2014	371,88

9.5. aplicar em desfavor de Bem-Estar Familiar no Brasil, além de Vitor Sérgio Couto dos Santos e Ney Francisco Pinto Costa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que essa penalidade resultaria na consunção da multa fundada no art. 58 da mesma lei, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de

pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2084/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.546/2021-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (CPF 366.878.044-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN) em favor de Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (à Peça 3 sob o n.º 134587/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2085/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 039.771/2021-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Leila Couto Martins Braga (CPF 117.391.207-01).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Leila Couto Martins Braga a partir do falecimento de José Maria Braga;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. reconhecer o registro tácito para o ato da pensão civil instituída por José Maria Braga em favor de Leila Couto Martins Braga (à Peça 9 sob o n.º 10494707-05-2011-000030-4), nos termos, por analogia, da Tese n.º 445 de Repercussão Geral no STF e da subsequente jurisprudência inaugurada pelo TCU a partir do Acórdão 122/2021-Plenário;

9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Fundação Universidade de Brasília dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontada pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Fundação Universidade de Brasília, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. promover o apensamento do presente processo ao TC 039.770/2021-4, sob a relatoria do Ministro Vital do Rêgo, com vistas a avaliar a eventual ilegalidade na correspondente acumulação para o outro ato de pensão civil, informando, nesse ponto, que o ato da pensão civil instituída por José Maria Braga a partir do cargo de professor junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no Rio de Janeiro - RJ, teria sido enviado ao TCU somente em 20/9/2021, tendo sido autuado, para tanto, o referido TC 039.770/2021-4, e, desse modo, não estaria submetido ao eventual registro tácito pelo transcurso do prazo quinquenal.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-

13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2086/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 039.901/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessado: Wesley de Lima Brandao (CPF 045.606.461-39).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em prol de Wesley de Lima Brandão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de admissão em favor de Wesley de Lima Brandão (à Peça 3 sob o n.º 115834/2019), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas n.os 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável ao ora interessado, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol do ora interessado, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU ao interessado apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-

13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2087/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 039.958/2021-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessada: Romilda Barbosa Leal (CPF 839.337.274-72).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em prol de Romilda Barbosa Leal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de admissão em favor de Romilda Barbosa Leal (à Peça 3 sob o n.º 145703/2019), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas n.os 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável à ora interessada, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão

judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol da ora interessada, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontada pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-

13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2088/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 039.972/2021-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessada: Fabiana Ferreira Lima (CPF 066.332.516-10).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em prol de Fabiana Ferreira Lima;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de admissão em favor de Fabiana Ferreira Lima (à Peça 3 sob o n.º 31783/2017), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas n.os 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0059-10.2016.5.10.0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável à ora interessada, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol da ora interessada, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontada pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-

13/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2089/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 040.058/2021-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessado: Albert Rodrigues de Souza (CPF 956.385.471-34).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em prol de Albert Rodrigues de Souza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de admissão em favor de Albert Rodrigues de Souza (à Peça 3 sob o n.º 79111/2018), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas n.os 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito do Processo 15952-24-2009-4-01-3400;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 15952-24-2009-4-01-3400 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável ao ora interessado, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol do ora interessado, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU ao interessado apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e



9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2090/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 040.929/2021-3.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessado: Vanickson Anjos de Menezes (CPF 479.205.805-87).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em prol de Vanickson Anjos de Menezes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade do ato de admissão em favor de Vanickson Anjos de Menezes (à Peça 3 sob o n.º 22636/2017), concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) dê ciência da presente deliberação do TCU ao interessado apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e
9.4. promover o arquivamento do presente processo.
10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2091/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.945/2021-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Natanael Ferreira do Nascimento (CPF 185.567.604-49).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em favor de Natanael Ferreira do Nascimento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Natanael Ferreira do Nascimento (à Peça 3 sob o n.º 25070/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da parcela como "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" ante a inadequada ausência do necessário substrato material;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" ante a inadequada ausência do necessário substrato material, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante da indevida percepção da vantagem como "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" ante a inadequada ausência do necessário substrato material, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2092/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.574/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessada: Adriana Guerra dos Santos (CPF 031.654.115-06).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Adriana Guerra dos Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de admissão em favor de Adriana Guerra dos Santos (à Peça 3 sob o n.º 133693/2019), negando-lhe o respectivo registro;

- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas nos 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública n.º 00059-10-2016-5-10-0006;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:
9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública n.º 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável a ora interessada, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol da ora interessada, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;
9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontada pelo item 9.1 deste Acórdão;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.
10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2093/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 044.831/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (CPF 624.450.739-87); Francisca do Nascimento Nogueira (CPF 041.114.678-57); Gomercinda Zambiasi (CPF 051.941.957-02); João Pedro Maroto Castor (CPF 444.013.408-41); Maria Aparecida dos Santos Oliveira (CPF 058.566.156-11); Maria Conceição Muller (CPF 487.168.120-34); Maria Eduarda Maroto Castor (CPF 444.013.168-94); Olga Onofre Teixeira (CPF 674.878.826-91); Silvana Salgueiro Haluch Benevenuto (CPF 784.555.539-87); Solange Silva de Mendonça (CPF 891.751.827-34); e Sônia Maria Franco da Costa (CPF 017.539.617-50).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensões civis deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal em favor de Benedita Leocadia Rodrigues de Souza, a partir do falecimento de Gilberto Mayer, Francisca do Nascimento Nogueira, a partir do falecimento de Paulo Borges Nogueira, Gomercinda Zambiasi, a partir do falecimento de João Pereira, João Pedro Maroto Castor e Maria Eduarda Maroto Castor, a partir do falecimento de Luciano Castor de Abreu, Maria Aparecida dos Santos Oliveira, a partir do falecimento de Carlos Rogério de Oliveira, Maria Conceição Muller, a partir do falecimento de Oli Adão Muller, Olga Onofre Teixeira, a partir do falecimento de José Teixeira Neto, Silvana Salgueiro Haluch Benevenuto, a partir do falecimento de Valdir de Castro Benevenuto, Solange Silva de Mendonça, a partir do falecimento de Fernando Barreto de Mendonça Filho, e Sônia Maria Franco da Costa, a partir do falecimento de Jorge José da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de pensão civil em favor de Gomercinda Zambiasi (à Peça 2 sob o n.º 33843/2019), Maria Aparecida dos Santos Oliveira (à Peça 3 sob o n.º 57761/2019), Solange Silva de Mendonça (à Peça 4 sob o n.º 70760/2019), Olga Onofre Teixeira (à Peça 5 sob o n.º 71692/2019), Maria Conceição Muller (à Peça 6 sob o n.º 112534/2019), Silvana Salgueiro Haluch Benevenuto (à Peça 7 sob o n.º 119932/2019), Francisca do Nascimento Nogueira (à Peça 8 sob o n.º 143468/2019), Sônia Maria Franco da Costa (à Peça 9 sob o n.º 146608/2019), João Pedro Maroto Castor e Maria Eduarda Maroto Castor (à Peça 11 sob o n.º 46133/2020), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão civil em favor de Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (à Peça 10 sob o n.º 2875/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida falta de aplicação do redutor de 30% sobre o respectivo benefício, nos termos do art. 2º, I, da Lei n.º 10.887, de 2004;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão diante da falta de aplicação do redutor de 30% sobre o respectivo benefício, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 2004, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.4.2. dê ciência desta deliberação à interessada indicada pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da pensão civil indicada pelo item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante da falta de aplicação do redutor de 30% sobre o respectivo benefício, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 2004, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2094/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Nilson Nascimento Souza emitido pela Universidade Federal da Bahia e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular de parcela de hora extra concedida judicialmente a servidor que passou de celetista a estatutário e de rubrica judicial alusiva ao pagamento da VPNI prevista no art. 5º do Decreto 95.689/1988;

Considerando que, no que se refere à parcela de hora extra concedida judicialmente, esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que, após o advento da Lei 8.112/1990, não se admite a transposição dos benefícios e vantagens de natureza trabalhista para o novo regime, no qual o interessado ingressou por força do artigo 243 daquele diploma, linha de juízo que constitui o enunciado 241 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, in verbis:

"As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal."

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, há de se ressaltar exclusivamente a possibilidade de violação ao princípio da irredutibilidade da remuneração à época da passagem de um para outro regime, orientação que esta Corte tem prestigiado (e.g., Decisão 373/2002-2ª Câmara, Decisão 441/2002-2ª Câmara, Acórdão 334/2004-1ª Câmara, Acórdão 571/2004-2ª Câmara, Acórdão 6.454/2011-1ª Câmara) e que encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se depreende, por exemplo, da deliberação exarada nos autos do MS 22.455-DF;

Considerando que, para abrigar essa ressalva, a parcela deve ser incorporada como vantagem pessoal de caráter variável, sujeita a redução de seu valor sempre que houver revisão dos vencimentos ou reestruturação de carreira que acarrete a melhoria da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem, a exemplo das Leis 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012, e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que, no que se refere ao pagamento da rubrica judicial alusiva ao pagamento da VPNI prevista no art. 5º do Decreto 95.689/1988, esta Corte de Contas possui jurisprudência consolidada no sentido de que parcelas decorrentes de planos econômicos, ainda que concedidas por meio de decisão judicial com trânsito em julgado, a partir do momento em que podem ser compensadas por reajustes ou reestruturações de carreiras supervenientes, devem ser absorvidas, dado que possuem, substancialmente, natureza jurídica de antecipação salarial;

Considerando que adoção de tal solução por parte do TCU, conforme bem observou a unidade técnica, constitui efetiva defesa da coisa julgada, uma vez que estender o pagamento de parcelas antecipadas para além da data-base, sem expressa determinação judicial nesse sentido, seria extrapolar os limites do próprio julgado, consistindo em erro do gestor de pessoal na execução da ordem judicial;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Nilson Nascimento Souza; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-001.481/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilson Nascimento Souza (101.839.495-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:
1.7.1. dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado citado acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
1.7.2. adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
1.7.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
1.7.2.2. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, em substituição ao ato de aposentadoria de Nilson Nascimento Souza, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento.
1.7.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

- 1.7.2.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
- 1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 2095/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Ana Lucia Silva de Souza emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular de parcela de hora extra concedida judicialmente a servidor que passou de celetista a estatutário;

Considerando que, no que se refere à parcela de hora extra concedida judicialmente, esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que, após o advento da Lei 8.112/1990, não se admite a transposição dos benefícios e vantagens de natureza trabalhista para o novo regime, no qual o interessado ingressou por força do artigo 243 daquele diploma, linha de juízo que constitui o enunciado 241 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, in verbis:

"As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal."

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, há de se ressaltar exclusivamente a possibilidade de violação ao princípio da irredutibilidade da remuneração à época da passagem de um para outro regime, orientação que esta Corte tem prestigiado (e.g., Decisão 373/2002-2ª Câmara, Decisão 441/2002-2ª Câmara, Acórdão 334/2004-1ª Câmara, Acórdão 571/2004-2ª Câmara, Acórdão 6.454/2011-1ª Câmara) e que encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se depreende, por exemplo, da deliberação exarada nos autos do MS 22.455-DF;

Considerando que, para abrigar essa ressalva, a parcela deve ser incorporada como vantagem pessoal de caráter variável, sujeita a redução de seu valor sempre que houver revisão dos vencimentos ou reestruturação de carreira que acarrete a melhoria da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem, a exemplo das Leis 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012, e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Ana Lucia Silva de Souza; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-002.901/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Lucia Silva de Souza (506.397.739-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
1.7.1. dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada citada acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
1.7.2. adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
1.7.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
1.7.2.2. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, em substituição ao ato de aposentadoria de Ana Lucia Silva de Souza, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;
1.7.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
1.7.2.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2096/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Pedro Calza emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;



Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que este Tribunal detectou em outros processos de aposentadorias deferidas pela Câmara dos Deputados que houve a concessão de reajustes irregulares das parcelas de "quintos/décimos" tal como constatado neste ato de aposentadoria;

Considerando que, nos casos acima indicados, este Tribunal determinou à Câmara dos Deputados que promovesse o ajuste nas parcelas de "quintos/décimos", para que voltassem a refletir os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016 (Acórdãos 3.538, 6.278 e 10.240, todos de 2021, da Primeira Câmara e de relatoria do ministro Vital do Rêgo; e 6.857/2021 - Segunda Câmara, relator ministro Raimundo Carreiro);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Pedro Calza;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-002.987/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Calza (388.331.749-72).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que:

1.7.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste na rubrica "122 - VP/INCORPORADA LEI 9527/97 - PROVENTOS", nos proventos do interessado, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;

1.7.2. após o ajuste mencionado no item 1.7.1 promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 2097/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Elime Lopez Fagundes emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Elime Lopez Fagundes; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.182/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elime Lopez Fagundes (233.100.650-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2098/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria de Fatima Dantas de Sousa emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria de Fatima Dantas de Sousa; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.204/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Dantas de Sousa (090.603.673-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2099/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Lenice Cunha Freire emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;



Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Lenice Cunha Freire e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.266/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lenice Cunha Freire (049.064.088-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2100/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rejane Pomatti emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rejane Pomatti e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.896/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rejane Pomatti (246.663.940-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2101/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato aposentadoria emitido pelo Senado Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram pagamento irregular da vantagem quintos/décimos oriundos de funções comissionadas ou cargos de confiança exercidos no período de 8/4/1998 a 4/9/2001 e da vantagem opção;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que este Tribunal detectou em outros processos de aposentadorias deferidas pela Câmara dos Deputados que houve a concessão de reajustes irregulares das parcelas de "quintos/décimos" tal como constatado neste ato de aposentadoria;

Considerando que, nos casos acima indicados, este Tribunal determinou à Câmara dos Deputados que promovesse o ajuste nas parcelas de "quintos/décimos", para que voltassem a refletir os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016 (Acórdãos 3.538, 6.278 e 10.240, todos de 2021, da Primeira Câmara e de relatoria do ministro Vital do Rêgo; e 6.857/2021 - Segunda Câmara, relator ministro Raimundo Carreiro);

Considerando, ainda, que a unidade instrutora identificou a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem opção, oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após 16/12/1998;

Considerando que o pagamento dessa vantagem proporcionou acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, em desacordo com o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que o Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler, firmou o entendimento de que é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (opção), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da referida EC 20/1998, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria;

Considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

Considerando que a irregularidade em questão (opção) é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o mencionado Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, acompanhado por reiteradas deliberações posteriores - a exemplo dos Acórdãos 6.289/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.186/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.311/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.477/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.694/2021 (Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti); e 11.254/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e dos Acórdãos 12.983/2020 e 1.746/2021 (de minha relatoria); 6.835/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.965/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 8.082/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); e 8.111/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); todos da 2ª Câmara;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Corinta Peixoto Rabelo;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-040.319/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Corinta Peixoto Rabelo (098.179.641-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. 1.7. Determinar ao Senado Federal que:

1.7.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste na rubrica "160 - VPNI (Função Comissionada) (Vantagem de caráter pessoal - Incorporação de quintos/décimos de função", nos proventos da interessada, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;

1.7.2. após o ajuste mencionado no item 1.7.1 promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.3. exclua a parcela opção dos proventos da ex-servidora;

1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;



- 1.7.5. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;
- 1.7.6. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2102/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Francisco de Assis Galvao de Carvalho emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que houve a indevida descontinuidade no serviço público, pois o interessado teria ingressado no correspondente cargo público em 15/11/1990, subsistindo a ilegalidade na correspondente averbação para fins de anuênio do tempo de serviço prestado durante os períodos de 26/09/1979 a 05/10/1983 e 07/11/1983 a 14/11/1990;

Considerando que, a exemplo do Acórdão 3.055/2009 prolatado pelo Plenário do TCU sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o rompimento temporal do vínculo jurídico com a administração federal entre a vacância no cargo anterior e a investidura no cargo subsequente resultar em óbice à averbação do respectivo tempo de serviço para a subjacente percepção dos anuênios como vantagem pessoal;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Francisco de Assis Galvao de Carvalho;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-044.957/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Galvao de Carvalho (158.973.385-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. promova, no prazo de quinze dias, a exclusão, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica de anuênios em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;

1.7.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 2103/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Luiza Machado de Souza emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0011691-19.2016.5.03.0106, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Luiza Machado de Souza, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.123/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiza Machado de Souza (016.011.836-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 0011691-19.2016.5.03.0106, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2104/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Debora Silvestre de Oliveira emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2014);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0100380-77.2016.5.01.0079, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Debora Silvestre de Oliveira, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.130/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Debora Silvestre de Oliveira (055.189.337-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 0100380-77.2016.5.01.0079, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2105/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Cassio de Souza Tiburcio emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Cassio de Souza Tiburcio, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.136/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cassio de Souza Tiburcio (025.696.094-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado;
- 1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2106/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Jose Lucio Justiniano de Queiroz emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (dezembro de 2014);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 15265820155100000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Jose Lucio Justiniano de Queiroz, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.828/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Lucio Justiniano de Queiroz (085.437.356-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 15265820155100000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2107/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Gabriela de Abreu Frota Gomez emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 01004877420175010051, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Gabriela de Abreu Frota Gomez, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-005.517/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriela de Abreu Frota Gomez (108.251.177-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 01004877420175010051, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2108/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Daniele Gomes Firmino emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0100858-48.2016.5.01.0059, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Daniele Gomes Firmino, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-005.522/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniele Gomes Firmino (111.017.747-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 0100858-48.2016.5.01.0059, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2109/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Roberta Aparecida Cordeiro Moreira emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0000167-37.2017.5.11.0051 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Roberta Aparecida Cordeiro Moreira, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-005.542/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberta Aparecida Cordeiro Moreira (086.757.317-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo 0000167-37.2017.5.11.0051, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais em questão;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2110/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Ieda Maria Machado Sobral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.158/2022-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Ieda Maria Machado Sobral (501.424.700-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Elias Fernandes Neto (019.792.054-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada nos termos do item 9.3 Acórdão 10.413/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 60), mantido pelo Acórdão 2.019/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 95), em consonância com os pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.



1. Processo TC-028.265/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Apenso: 002.010/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Albert Brasil Gradwohl (081.750.123-15); Cristina Gaião Peleteiro (188.604.515-15); Douglas Augusto Pinto Junior (061.614.303-63); Elias Fernandes Neto (019.792.054-34); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Francisco Rennys Aguiar Frota (800.105.633-34); Jose Berlan Silva Cabral (120.631.343-91); João Fernandes Fontenelle (110.001.557-49).
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar os presentes autos à SeinfraCOM, para análise das peças 86, e 145/149.

ACÓRDÃO Nº 2112/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio José Ferreira (CPF 840.199.644-91), expedindo-lhe quitação, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao Sr. Antônio José Ferreira (CPF 840.199.644-91), para ciência.

1. Processo TC-009.355/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 029.183/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsável: Antonio José Ferreira (840.199.644-91).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Roberto Postiglione de Assis Ferreira Jr (1.949A/OAB-DF) e Regina de Fátima Maciel Guterres Rodrigues (73.061/OAB-RJ), representando Antonio José Ferreira.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2022 - TCU - Segunda Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 935/2022-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/3/2022-Telepresencial, inserido na Ata nº 5/2022, relativamente ao seu item 9.5, de modo que onde se lê: "aplicar, individualmente, aos Srs. Joseilson Câmara Silva e Marcos Herbert Félix a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", leia-se: "aplicar, individualmente, aos Srs. Joseilson Câmara Silva e Marcos Herbert Félix a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 81 e 82).

1. Processo TC-015.894/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 040.270/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: CSC Melo Eireli (07.857.455/0001-77); Joseilson Câmara Silva (649.306.292-68); Marcos Herbert Félix (301.660.121-49).
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (317-A/OAB-RR), representando CSC Melo Eireli.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, em observância ao princípio da economia processual e para evitar que o custo da cobrança seja superior aos valores eventualmente ressarcidos, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis para que lhes possa ser dada quitação, e enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.034/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Clovis Artur Rodrigues de Espindola (715.877.217-91); Construssati Serviços e Construções Ltda. (06.012.051/0001-10); Israel Leonardo Batista (373.280.771-15); Jorge Luiz Siqueira (086.673.901-78); Osvaldo Toller Junior (239.114.251-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2022 - TCU - Segunda Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em desfavor do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, de Gilberto Rodrigues do Nascimento e de Isabel Cristina de Sá Marinho, em cumprimento à determinação contida no item 9.9.1 do Acórdão 14.944/2018-TCU-1ª Câmara (peça 15), motivada pela inexecução do objeto e pela ausência de prestação de contas dos recursos do Termo de parceria CV-I-

92.2004.3450.00, celebrado entre a Chesf e referido instituto, cujo objeto consistia em projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado "reuso da água residual para aproveitamento hidroagrícola através de reatores anaeróbicos".
Considerando que houve o transcurso de mais de dez anos entre os fatos geradores das irregularidades motivadoras desta tomada de contas especial e a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
Considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 67 e 68), em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e aos responsáveis.

1. Processo TC-039.754/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67); Isabel Cristina de Sá Marinho (103.768.794-91).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela consignação de parcela judicial relativa a plano econômico sem a devida absorção;
Considerando que, nos termos do Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, as parcelas relativas a planos econômicos não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;
Considerando que as rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma (Súmula 279 do TCU);
Considerando que não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);
Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (Súmula 276 do TCU);
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, assentou, em sede de repercussão geral, a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos, independentemente de ação rescisória;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da súmula de jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em considerar ilegal o ato ora apreciado, com negativa de registro, e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-046.666/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaime Ferreira Filho (132.847.034-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;
b) Determinar ao órgão/entidade de origem que:
b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;
b.2) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;
c) remeter cópia deste acórdão e da instrução da secretaria especializada ao órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 2117/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela admissão de servidor após a validade editalícia do concurso público com amparo em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que prorrogou a validade do certame até a ocorrência do trânsito em julgado daquela Ação;
Considerando que, em casos do gênero, o TCU compreende, de forma pacificada em sua jurisprudência, que os atos devem ser considerados ilegais, ante a inobservância do prazo de validade editalício, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial, a exemplo dos Acórdãos 4.830/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 3.492/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.014/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 9.274/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 5.048/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 1.106/2020-TCU-Plenário (relatora Ministra Ana Arraes), 8.779/2020-Segunda Câmara (de minha relatoria), 4.747/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.137/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.909/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 13.911/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), 8.670/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;



Considerando que não houve trânsito em julgado da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, cabendo à unidade jurisdicionada acompanhar o deslinde daquele processo e adotar as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso II, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame, sem prejuízo de esclarecer que a relação contratual está mantida enquanto amparada por decisão judicial, e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.875/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aelda Oliveira Silva Ribeiro (000.547.961-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- a) determinar à Caixa Econômica Federal que:

a.1) acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 e adote as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;

a.2) no prazo de trinta dias, disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

b) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 2118/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela admissão de servidor após a validade editalícia do concurso público com amparo em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que prorrogou a validade do certame até a ocorrência do trânsito em julgado daquela Ação;

Considerando que, em casos do gênero, o TCU compreende, de forma pacificada em sua jurisprudência, que os atos devem ser considerados ilegais, ante a inobservância do prazo de validade editalício, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial, a exemplo dos Acórdãos 4.830/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 3.492/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.014/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 9.274/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 5.048/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carneiro), 1.106/2020-TCU-Plenário (relatora Ministra Ana Arraes), 8.779/2020-Segunda Câmara (de minha relatoria), 4.747/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.137/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.909/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 13.911/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), 8.670/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que não houve trânsito em julgado da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, cabendo à unidade jurisdicionada acompanhar o deslinde daquele processo e adotar as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso II, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame, sem prejuízo de esclarecer que a relação contratual está mantida enquanto amparada por decisão judicial, e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-005.545/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Monica Colin de Marcos Calado (305.371.768-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- a) determinar à Caixa Econômica Federal que:

a.1) acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 e adote as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;

a.2) no prazo de trinta dias, disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

b) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 2119/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela elevação do grau hierárquico dos proventos por incapacidade definitiva do militar sem preenchimento dos requisitos legais;

Considerando que as hipóteses de concessão de proventos com base no grau hierárquico imediatamente superior por incapacidade definitiva encontram-se disciplinadas no art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que, nos termos do art. 110 da Lei 6.880/1980, a concessão de proventos correspondentes ao grau hierárquico superior por incapacidade definitiva restringe-se a militares da ativa ou da reserva remunerada, não alcançando militares que sejam considerados incapazes quando já reformados;

Considerando a impossibilidade de nova elevação de posto a militar já contemplado com proventos em posto superior ao da ativa quando da passagem para a reserva, com fundamento no art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980, por contar mais de 30 anos de serviço;

Considerando que esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, a exemplo das decisões proferidas nos Recursos Especiais 966.142/RJ e 1.340.075/CE;

Considerando que o ato em exame contempla elevação de grau hierárquico por incapacidade definitiva a militar que já estava reformado e/ou que já havia sido contemplado com proventos em posto superior ao da ativa quando da passagem para a reserva, em desacordo com a legislação de regência (Acórdãos 2.225/2019-TCU-Plenário, 5.411/2021-TCU-Primeira Câmara e 7.403/2021-TCU-Segunda Câmara, dentre outros);

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.479/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Carmen Lucia Dalalibera Silveira (883.132.989-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- b) determinar ao Comando do Exército que:

b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

b.2) no prazo de trinta dias, emita novo ato livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão e da instrução da secretaria especializada (peça 5) ao Comando do Exército.

ACÓRDÃO Nº 2120/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela acumulação de três benefícios de forma concomitante por Maria Margarida Xavier de Sá, beneficiária da pensão instituída por Abrahao Luiz de Sa, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960 e da jurisprudência do TCU, não se admite a percepção cumulada de pensão militar com outros dois benefícios, ainda que se cuide de outros dois benefícios legalmente acumuláveis (Acórdãos 2.365/2018-TCU-Plenário, 5.263/2020-TCU-Primeira Câmara e 6.656/2020-TCU-Primeira Câmara, dentre outros);

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-018.726/2021-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adele Fatima de Sa (056.892.087-28); Fatima Luiza de Sa (037.457.957-17); Maria Margarida Xavier de Sa (509.947.197-87); Ticiane Cosme de Sa (118.819.407-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- b) determinar ao Comando da Marinha que:

b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, esclarecendo que Maria Margarida Xavier de Sá poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

b.2) no prazo de trinta dias, encaminhe ao TCU novo ato de pensão militar contemplando as beneficiárias remanescentes; caso Maria Margarida Xavier de Sá opte pela pensão militar, na forma do item anterior, o novo ato também deverá inclui-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

b.3) no prazo de sessenta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão e da instrução da secretaria especializada (peça 9) ao Comando da Marinha.

ACÓRDÃO Nº 2121/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela acumulação de três benefícios de forma concomitante por Luciane Alves dos Santos, beneficiária da pensão instituída por José Alves dos Santos, em desacordo com a legislação de regência;



Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960 e da jurisprudência do TCU, não se admite a percepção cumulada de pensão militar com outros dois benefícios, ainda que se cuide de outros dois benefícios legalmente acumuláveis (Acórdãos 2.365/2018-TCU-Plenário, 5.263/2020-TCU-Primeira Câmara e 6.656/2020-TCU-Primeira Câmara, dentre outros);

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-043.832/2021-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Lucia Betania Alves de Souza (579.572.234-00); Luciane Alves dos Santos (594.528.544-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) determinar ao Comando da Aeronáutica que:

b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, esclarecendo que Luciane Alves dos Santos poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

b.2) no prazo de trinta dias, encaminhe ao TCU novo ato de pensão militar contemplando a beneficiária remanescente; caso Luciane Alves dos Santos opte pela pensão militar, na forma do item anterior, o novo ato também deverá inclui-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

b.3) no prazo de sessenta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, da instrução da secretaria especializada (peça 5) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 7) ao Comando da Aeronáutica.

ACÓRDÃO Nº 2122/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela acumulação de três benefícios de forma concomitante por Carionor Lopes de Oliveira, beneficiária da pensão instituída por Edivan Correia de Iliveira, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960 e da jurisprudência do TCU, não se admite a percepção cumulada de pensão militar com outros dois benefícios, ainda que se cuide de outros dois benefícios legalmente acumuláveis (Acórdãos 2.365/2018-TCU-Plenário, 5.263/2020-TCU-Primeira Câmara e 6.656/2020-TCU-Primeira Câmara, dentre outros);

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-043.834/2021-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Carionor Lopes de Oliveira (687.113.368-20); Nilma Lucia de Oliveira (068.953.014-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) determinar ao Comando da Marinha que:

b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, esclarecendo que Carionor Lopes de Oliveira poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

b.2) no prazo de trinta dias, encaminhe ao TCU novo ato de pensão militar contemplando a beneficiária remanescente; caso Carionor Lopes de Oliveira opte pela pensão militar, na forma do item anterior, o novo ato também deverá inclui-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

b.3) no prazo de sessenta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão e da instrução da secretaria especializada (peça 5) ao Comando da Marinha.

ACÓRDÃO Nº 2123/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se da prestação de contas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referente ao exercício de 2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas na instrução da secretaria especializada (peça 22) e no parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 25), as contas de Flávio Ferreira dos Santos, Agnaldo Novato Curado Filho, Márcia Eliza de Souza, Luiz Otávio Collyer Pontes, Clóvis de Castro Júnior, Sidnei Cícero Cottet, Helder Calado de Araújo, Edison Antônio Costa Britto Garcia e Renato Rodrigues Vieira, dando-lhes quitação;

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 22) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 25), ao INSS.

1. Processo TC-005.248/2021-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)

1.1. Responsáveis: Adler Anaximandro de Cruz e Alves (035.248.676-77); Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87); Alexandre Guimaraes (238.484.481-49); Carlos Eduardo Simao (912.579.059-53); Clovis de Castro Junior (571.387.539-34); Edison Antonio Costa Britto Garcia (244.897.191-91); Flavio Ferreira dos Santos (626.615.581-87); Gilvaneire Cavalcanti Beltrao (886.946.824-00); Gustavo Paulo Leite de Souza (010.543.564-32); Helder Calado de Araujo (012.730.144-56); Karina Braidio Santurbano de Teive e Argolo (172.802.128-67); Luiz Otavio Collyer Pontes (047.996.742-34); Marcia Eliza de Souza (532.088.469-91); Pedro Crisostomo Rosario (238.765.731-49); Renato Rodrigues Vieira (007.535.324-50); Roberto Dal Col Filho (051.319.509-29); Rogério José Rabelo (351.877.001-20); Sidnei Cicero Cottet (767.988.608-34); William Guedes (499.568.760-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-028.381/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Terabyte Integradora de Soluções Em Tecnologia da Informação Comercio e Serviços Ltda (03.776.173/0001-94).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor de Vanderlei Proenço Ribeiro, prefeito de Itanhangá/MT (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 020/2007 (Siafi 605601), que tinha por objeto promover o desenvolvimento rural sustentável no Bioma Amazônia por meio da capacitação de 40 agentes multiplicadores locais em técnicas de manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção florestal sustentável de uso múltiplo, desenvolvendo alternativas de projetos para as pequenas propriedades rurais com recursos do PRONAF;

Considerando a subsistência de débito em valor inferior a R\$ 100.000,00;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I e § 3º, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar as contas de Vanderlei Proenço Ribeiro, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 60.122,13 (01/01/2017), a cujo pagamento continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 92) ao Ministério do Meio Ambiente e ao responsável.

1. Processo TC-030.359/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vanderlei Proenço Ribeiro (534.424.589-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 68) ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.vou man

1. Processo TC-033.567/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ernandy Mauricio Baracat de Arruda (161.747.981-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em



considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.528/2022-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Evelina Antunes Fernandes de Oliveira (295.264.346-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.360/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Edna Yeda de Souza Marinho (150.849.656-00); Ercilia Oneide Lopes Coradi (439.199.286-87); Helenira Lopes de Souza (617.376.826-72); Heliete Lopes de Souza (155.540.746-34); Itala Nazareth Lopes de Souza (112.937.486-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ACORDAM em:

- a) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de MOACYR DA SILVEIRA CUNHA, HELIO LIVI ILHA, FRANCISCO PAULO DE SOUZA e AURELIO RIBEIRO.
- b) Para o ato de Pensão militar de MOACYR DA SILVEIRA CUNHA, determinar e diligenciar os órgãos jurisdicionados responsáveis pelos vencimentos/proventos da Sra. MARLI DE SOUZA CUNHA (COMANDO DA AERONÁUTICA e CÂMARA DOS DEPUTADOS) que se comuniquem com a finalidade de acordar em que UJ será apurado o teto constitucional remuneratório, conforme Acórdão 2895/2021-Plenário.
- c) Para o ato de Pensão militar de HELIO LIVI ILHA, determinar e diligenciar aos órgãos jurisdicionados responsáveis pelos vencimentos/proventos (COMANDO DA AERONÁUTICA e ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) da Sra. ANA RITA ILHA PORTO se comuniquem com a finalidade de acordar em que UJ será apurado o teto constitucional remuneratório, conforme Acórdão 2895/2021-Plenário.
- d) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.480/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana da Conceicao Carvalho de Souza (028.655.407-07); Ana Rita Ilha Porto (437.510.247-00); Hannelore Schneider Ribeiro (212.458.668-85); Ilma Santos de Souza (052.725.257-36); Marli de Souza Cunha (221.587.401-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Romualdo Theophanes de França Júnior (CPF: 486.844.499-91), Asteca Construções Indústria e Comércio Eireli (CNPJ: 82.512.708/0001-96) e Cléo Reis Quaresma (CPF: 283.958.590-15), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de compromisso 17/2008, registro Siafi 636552 (peça 39), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "reconstrução e recuperação de infra-estrutura urbana e rural atingida pelas enchentes ocorridas no mês de novembro/2008, compreendendo drenagem de águas pluviais, pavimentação e canalização, obras de contenção de encostas etc."

Considerando que a CGU não quantificou, de forma confiável, as possíveis irregularidades apontadas, conforme análise técnica efetuada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional - Parecer Técnico nº 134/2020/RESUL/SECEX/MDR (peça 248);

Considerando que há prejuízo ao contraditório e à ampla defesa dos supostos responsáveis, tendo em vista que a execução do objeto ocorreu em junho/2009, o gestor estadual, a empresa contratada e o fiscal da obra foram notificados em 2012, 2019 e 2020, respectivamente (peças 250, 283 e 287);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e pela representante do Ministério Público junto ao TCU (peças 346 a 350);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 212 do Regimento Interno, em:

- a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.715/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Asteca Construcoes Industria e Comercio Eireli (82.512.708/0001-96); Cléo Reis Quaresma (283.958.590-15); Romualdo Theophanes de França Júnior (486.844.499-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade em apostilar os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 6846/2021 - 2ª Câmara, Sessão de 27/04/2021, Ata nº 13/2021, relativamente, para que:

Item 9.3 do Acórdão 6846/2021- 2ª Câmara

Onde se lê: "9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da empresa Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59) e do Sr. Fabio Jose Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98), condenando-os ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:"

Leia-se: "9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da empresa Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59) e do Sr. Fabio Jose Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048- 98), condenando-os ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:"

Item 9.4 do Acórdão 6846/2021- 2ª Câmara

Onde se lê: "9.4. aplicar à empresa Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se: "9.4. aplicar à empresa Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Item 9.5 do Acórdão 6846/2021- 2ª Câmara

Onde se lê: "9.5. aplicar ao responsável Fabio Jose Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98) , a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , em razão da não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, cujo prazo encerrou-se em 8/3/2015, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se: "9.5. aplicar ao responsável Fabio Jose Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98) , a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , em razão da não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, cujo prazo encerrou-se em 8/3/2015, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Item 9.6 do Acórdão 6846/2021- 2ª Câmara

Onde se lê: "9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas..."

Leia-se: "9.6. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.539/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fabio Jose Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98); Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Senado Federal em desfavor do servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, em razão da determinação contida no Acórdão nº1.109/2008-TCU-Plenário;

Considerando que o responsável efetuou o recolhimento integral de suas respectivas dívidas, mediante desconto em folha de pagamento (peças 61- 171; 175-180);

Considerando que o responsável recolheu a maior o valor de R\$ 6.207,41 (peça 182); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Gestão de Processos e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 185, 186 e 189);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em expedir quitação ao Sr Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, ante o recolhimento integral do débito e da multa cominados pelo Acórdão 5192/2012-TCU-1ª Câmara (peça 183), bem como reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal no valor de R\$ 6.207,41 (peça 182), em face do recolhimento a maior da dívida que lhe foi imposta, cujo ressarcimento deve ser requerido oportunamente ao Senado Federal, conforme os pareceres emitidos nos autos. Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e encerrar o presente processo.



1. Processo TC-020.501/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga (001.462.501-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Gelson Vilmar Dickel (42.310/OAB-DF), Luciane Côelho Carvalho (21.550/OAB-DF) e outros, representando Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS - MS, em desfavor Antonio Barroco (CPF: 113.455.272-68), em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 3177/2002, registro Siafi 472288, (peça 7) firmado entre a União Federal, por meio do Ministério da Saúde, e município de Mirante da Serra - RO, cujo objeto é o fornecimento de apoio técnico e financeiro para "aquisição de unidade móvel de saúde- Mirante da Serra - RO".

Considerando que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, pois o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 26/4/2004 e o responsável foi notificado sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente em 30/9/2015 (peças 8, 19 e 20);

Considerando que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; seja pelo critério do Código Civil (Acórdão TCU 1.441/2016 - Plenário), seja pelo critério da Lei 9.873/1999 aplicada nos termos do entendimento do STF fixado na ADI 5509; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e pelo representante do Ministério Público junto ao TCU (peças 53 a 56);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 212 do Regimento Interno, em:

- a)
- os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Processo TC-033.762/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Antonio Barroco (113.455.272-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em desfavor da Associação Científica de Estudos Agrários, Luiz Antônio Maciel de Paula e Alexandre Holanda Sampaio, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio BNB/Fundeci ACEG 2011/0111, firmado entre a instituição bancária e a associação, e que tinha por objeto o "desenvolvimento de fitoterápico a partir do cumaru cultivado (amburana cearensis) indicado no tratamento da asma: inovação na cadeia produtiva do Nordeste", em que os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 69.000,00, com vigência de 18/4/2011 a 18/6/2015;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 90 a 92) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 93, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé), nos quais restou demonstrada a impossibilidade de os gestores acessarem a documentação necessária para a prestação das contas do convênio objeto da TCE, haja vista a ocorrência de ato criminoso na entidade, praticado por funcionário, conduta esta que é objeto da Ação Penal Nº 0073781- 59.2013.8.06.0001, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar revel, para todos os efeitos, a Associação Científica de Estudos Agrários (CNPJ 04.404.093/0001-70), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se regular prosseguimento ao feito;
- b) acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Alexandre Holanda Sampaio (CPF 097.779.543-87);
- c) considerar ilíquidáveis, com fundamento no disposto nos arts. 20 e 21 da Lei 8443/92, as contas dos responsáveis Luiz Antônio Maciel de Paula (falecido) (CPF: 161.415.123-72), Alexandre Holanda Sampaio (CPF: 097.779.543-87) e Associação Científica de Estudos Agrários (CNPJ 04.404.093/0001-70), com o seu consequente trancamento; e
- d) informar aos responsáveis e aos responsáveis a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-033.798/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Luiz Antonio Maciel de Paula (161.415.123-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Fernando Felipe Ferreyra Hernandez.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 5503/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido nos autos do TC 014.893/2010-0 (relator Ministro Vital do Rêgo), por meio do qual o Colegiado negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará, em face do Acórdão nº 7.402/2012-TCU-2ª Câmara, relator Ministro José Jorge, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e em multa, em razão de irregularidades contatadas na execução do Convênio nº 065/2001, que tinha por objeto a promoção de ações de saneamento básico em 62 municípios do Estado do Pará, no âmbito do Projeto Alvorada;

Considerando que o Tribunal expediu determinações à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) nos termos do item 9.2 do Acórdão 5503/2013-TCU-2ª Câmara, no sentido de que adotasse medidas a fim racionalizar seu processo de pactuação de convênios, tais como a necessidade de formalização de ajustes conforme as condições técnico-operacionais da unidade jurisdicionada, bem como a assinatura de termos de cooperação com as companhias de água e saneamento prestadoras dos serviços aventados;

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde, consubstanciado nos pareceres uniformes exarados às peças 15 e 16, nos quais restou evidenciado que:

- i) a unidade jurisdicionada apresentou ofício contendo explicações sobre variados temas de atuação, mas tocou de forma apenas tangencial nas medidas adotadas a fim de dar cumprimento às deliberações do acórdão ora monitorado;
- ii) sobre a política de gestão de convênios da Funasa, foi identificado manual contendo orientações acerca da pactuação, acompanhamento e prestação de contas de seus convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres; e
- iii) a continuidade deste processo implicaria invariavelmente na duplicidade de esforços tanto da unidade jurisdicionada quanto deste Tribunal frente à equivalência dos objetos tratados em outros processos, especialmente em relação ao TC 012.552/2019-4, relator Ministro Benjamin Zymler, realizado em conformidade com o marco regulatório mais atualizado do setor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 143 do RI/TCU, em:

- a) considerar parcialmente cumprida a determinação expedida pelo TCU no subitem 9.2.1 do Acórdão 5.503/2013-TCU-2ª Câmara;
- b) considerar não cumprida a determinação expedida pelo TCU no subitem 9.2.2 do Acórdão 5.503/2013-TCU-2ª Câmara;
- c) dispensar novo monitoramento das determinações 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 5.503/2013-TCU-22ª Câmara, nos termos do art. 17, §3º, alínea "a", da Resolução 315/2020;
- d) apensar os presentes autos ao processo em que proferida a deliberação ora monitorada (TC 014.893/2010-0), nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU e dos arts. 36 e 37, da Resolução-TCU 259/2014; e
- e) comunicar à Fundação Nacional de Saúde a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-025.602/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do segundo processo de monitoramento da determinação constante do item 9.7.2 do Acórdão 5.084/2015 - Segunda Câmara (peça 5) decorrente da Prestação de Contas - 2010 (TC 003.682/2012-9), conforme autorização do item 9.4 do Acórdão 8.662/2020 - 2ª Câmara (peça 9), de relatoria inicialmente ao Ministro Raimundo Carreiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 17, 105, 243 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, c/c art.17 da Resolução 315/2020 TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.7.2 do Acórdão 5.084/2015- TCU-2ª Câmara;
- b) apensar definitivamente o presente processo ao TC 003.682/2012-9 (Prestação de Contas - 2010), com fundamento nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014 c/c art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009; e
- c) informar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Amapá o presente Acórdão proferido, destacando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.615/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amapá.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, autuada conforme despacho da Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), à peça 1, para apurar supostas falhas no âmbito de dois certames licitatórios realizados no ambiente computacional Petronect mantido pela Petrobras. O primeiro certame tratou do pregão eletrônico identificado como "Oportunidade n. 7003205390" e o segundo tratou-se da dispensa de licitação identificada pelo instrumento "Solicitação de Proposta Oportunidade n. 7003568492";

Considerando que o representante requer que o TCU atue como instância recursal na defesa de seus interesses, tendo em vista os pleitos de reversão da rescisão contratual e de reequilíbrio econômico-financeiro contratual (peça 1);

Considerando que as controvérsias administrativas não causaram prejuízo ao erário, conforme parecer da unidade técnica (peça 31);

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 332/2016 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Brno Dantas);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peças 31 e 32);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, no art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) informar à Petrobras e ao representante do acórdão proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.437/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Alexandre Garcia Sperandeo, representando Sperandeo & Melo Servicos Maritimos Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2138/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Fernandes Construções Eireli a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, sob a responsabilidade da Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no estado do Amazonas (FUNASA/AM), com valor homologado em R\$ 3.837.284,64 e vigência prevista para 12 meses, objetivando o registro de preços com vistas à futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na sede da entidade licitante;

Considerando que a representante alega, em suma, a configuração de i) inabilitação irregular de sua proposta, sob argumento que não se adequou totalmente à exigência do modelo do edital (subitens 8.2, 8.2.3, 8.2.3.1, 8.2.4 e 8.2.5 do edital - peça 1, p.11), pois o dito modelo de apresentação da proposta não teria sido anexado ao instrumento convocatório; e ii) cerceamento de defesa pelo pregoeiro, pois não teria respondido aos argumentos de seu recurso e recusa imediata de sua intenção de recurso;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 19 e 20, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) a representante não apresentou em sua proposta os elementos exigidos nos subitens 8.2, 8.2.3, 8.2.3.1, 8.2.4 e 8.2.5 desse mesmo edital; e

ii) a proposta apresentada pela representante "ensejaria complementação de informações, passível de suprimento mediante diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)";

iii) embora a entidade licitante não tenha realizado a diligência com vistas a viabilizar a complementação de informações, a proposta vencedora foi maior que a da representante pouco mais de 2,23%, ou seja, R\$85.699,36, diferença essa que não se reveste de materialidade suficiente para se determinar o retorno da licitação à fase de análise de propostas ou a anulação do certame;

iv) "não há indícios de má-fé do pregoeiro no intuito de prejudicar o representante, uma vez que, inicialmente, ele aceitou a proposta apresentada (peça 18, p. 502), somente vindo a rever sua decisão após interposição de recursos por outros licitantes";

v) "embora o pregoeiro tenha adentrado no mérito do recurso interposto ainda na análise da intenção de recurso, (. . .) considera-se que, em que pese ser procedente essa alegação do representante, o interesse público impõe que esta Corte de Contas deva apenas dar ciência à UJ acerca dessa falha, para evitar reincidência"; e

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente petição com Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência à Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 4/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) não realização de diligência para buscar a complementação da proposta da licitante Fernandes Construções Eireli, desatendendo ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e visto que à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.211/2021-TCU-Plenário e 2.443/2021-TCU-Plenário;

b.2) denegação de intenção de recurso fundada em exame prévio do mérito do pedido, quando, em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), afrontando a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.627/2013-TCU-Plenário, 1.148/2014-TCU-Plenário, 2.952/2014-TCUPlenário, 115/2016-TCU-Plenário, 1.168/2016-TCU-Plenário e 8.853/2019-TCU-2ª Câmara;

c) informar à Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Amazonas e à representante a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-002.546/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Danny Nogueira Fernandes, representando Fernandes Construções Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 174/2021, sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (Caixa), pela sua Centralizadora Nacional de Contratações (CECOT), com valor estimado de R\$ 10.595.120,51 para 24 meses, objetivando contratar a prestação de serviços de locação de sistema de alarme monitorado, incluídas instalação, locação, remanejamento, desativação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos, acessórios, sistemas e softwares, nas Unidades da Caixa em Minas Gerais (alor homologado: R\$ 10.202.485,84);

Considerando que a representante alega, em suma, que teria sido eliminada na análise da amostra sem fundamentação técnica e que não teria sido avisada por e-mail sobre o momento de registro da intenção de recurso, inviabilizando apresentação de apelo contra o resultado do certame;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 10 e 11, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) com base na ata à peça 5, observa-se que cinco itens ou requisitos não foram atendidos pela representante, o que motivou sua desclassificação; e

ii) "as comunicações eletrônicas por e-mail no certame estão adstritas a procedimentos de pré-cadastro, cadastro, senha de acesso, confirmação de recebimento da proposta, pedido de visita à amostra, conhecimento da decisão sobre recursos e convocação da vencedora (peça 4, p. 9, 10, 15, 30 e 31)", sendo descabido cogitar-se de a Caixa ter descumprido eventual obrigação de comunicar a representante por e-mail sobre a abertura de prazo recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) informar à Caixa Econômica Federal / Centralizadora Nacional de Contratações - CECOT e à representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-004.705/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Rodrigo Freire Dias, representando Tele Alarme Eletronica Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB comunicando decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00140/21, que apreciou o Processo TC 10446/21, referente ao exame de procedimento de Chamamento Público 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao PNAE/FNDE, no valor global anual de R\$ 4.235.092,50;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto às peças 7 e 8, por meio dos quais a unidade técnica evidenciou que as supostas irregularidades comunicadas pelo TCE/PB foram elididas pelo Município de Campina Grande (PB), não subsistindo, portanto, interesse público no prosseguimento da presente representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2017;

b) informar ao representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-044.256/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Campina Grande - PB.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2141/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.134/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivon Adolfo Schaedler (308.998.000-25); Marisa Fagundes Vieira (334.757.680-20); Vladimir Facchin (328.573.490-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.141/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Claudia Mendes de Figueiredo (245.686.191-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.149/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paola Rezny Gomide Piveti (147.422.888-74); Edimar Guedes de Oliveira Brito (082.787.148-19).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Paraná cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 470/2022 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-022.790/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flavia Kazumi Shibata (672.238.509-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2145/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Oliveira.	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Paraná cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 18.978/2021 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:
	1. Processo TC-022.796/2021-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Mara de Fatima Cappelletti (287.016.319-34).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2146/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 824/2022 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:	
da Costa e Silva.	1. Processo TC-041.148/2021-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Caterina Marta Groposo Pavão (404.409.230-34).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2147/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-004.878/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ervelyn Souza da Silva (001.847.252-40); Fabio da Fonseca Santos (004.998.815-83); Fernanda Gonçalves Figueiredo (046.423.716-56); Paulo Cesar Silva (875.926.223-00); Roney Pereira do Nascimento (001.707.501-75).
	1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2148/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Amarante	1. Processo TC-005.556/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Aristeu Roriz Neto (006.389.321-57); Gizele Rosa dos Santos (003.276.601-71); Joao Guilherme Dantas Rodrigues (005.475.451-85).
	1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2149/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-003.167/2022-4 (PENSÃO CIVIL)
	1.1. Interessada: Mariza Ribeiro Miceli (892.119.877-68).
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2150/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-003.218/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessada: Maria de Fatima Travassos da Silva (191.449.464-49).
	1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Caribé.	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-004.502/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessada: Maria de Lourdes Primo (003.096.027-42).
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2152/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais realize a diligência proposta pelo Parquet especializado no que diz respeito ao ato de pensão militar em benefício da Sra. Maria Cristina Travassos de Lucena (peça 5), e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:	
	1. Processo TC-041.820/2021-5 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessadas: Ana Maria Travassos Telles (330.288.427-34); Aurecy de Souza Lima (864.145.007-63); Claudia Maria de Rezende Travassos (436.658.297-04); Flavia Travassos Telles (090.066.457-61); Idna Maria Carvalho Bielschowsky (897.454.931-04); Maria Cristina Travassos de Lucena (160.238.387-15); Patricia de Rezende Travassos (261.208.527-00); Paula de Rezende Travassos (261.187.427-15).
	1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts., 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU em julgar as contas dos Srs. Osmar Gasparini Terra, Tatiana Barbosa de Alvarenga, Ana Maria Pellini, Ayrton Galiciani Martinello e Sandra Yoko Sato regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência da seguinte impropriedade ao Ministério da Cidadania, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	1. Processo TC-005.250/2021-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
	1.1. Responsáveis: Ana Maria Pellini (183.807.940-87); Andre Luis Argolo Ribeiro (871.143.055-91); Andre Valentim Siqueira Rodrigues (002.753.237-22); Angelo Roger Aroldo de Franca Costa (707.270.821-91); Angelo de Bortoli Filho (106.987.118-40); Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Antonio Ricardo de Alcantara Lima (654.397.757-49); Ayrton Galiciani Martinello (400.906.631-87); Camilo Calandrelli (334.699.458-96); Cezar Augusto Schirmer (200.564.350-53); Claudia Goncalves Leite (039.111.976-16); Denise Cardoso de Gusmao Cunha (091.201.267-60); Décio dos Santos Brasil (568.674.097-68); Eduardo de Campos Queiroz (141.995.278-18); Edward Lúcio Vieira Borba (417.320.221-00); Ely Harasawa (003.966.828-20); Emanuel Fernando Scheffer Rego (876.522.429-91); Francis Eduardo Cerutti Venturin (831.591.420-00); Gabriel Citton (893.671.380-91); Gilberto Barbosa Moreira (024.405.078-30); Gustavo Carvalho Amaral (023.999.361-67); Gustavo Segabinazzi Saldanha (959.917.860-20); Heber Moura Trigueiro (584.381.901-97); Janicia Ribeiro Silva (390.580.266-04); Jose Henrique Medeiros Pires (378.183.920-68); Jose Mauro Gnaspini (265.245.078-60); Jose Paulo Soares Martins (197.910.460-34); Jose Roberto Carlos Cavalcante (718.319.673-91); Julio Cesar Japiassu Lyra (607.687.207-10); Katiane Fatima de Gouvea (027.590.619-14); Leonardo da Cunha de Mendonca Castro (076.261.827-23); Luana Konzen Nunes (838.067.840-00); Luciana Lacerda Daniel (578.976.701-04); Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho (016.744.517-09); Luiz Celso Giacomini (093.204.150-72); Luiz Eduardo Lima de Rezende (915.697.881-20); Magali Guedes de Magela Moura (225.278.181-53); Marcelo Terra Camargo (473.823.090-53); Marco Aurelio Costa Vieira (378.467.797-53); Marco Aurelio Souto de Araujo (734.130.387-53); Marcos Tavorali (022.128.127-44); Marcos Vinicius Boaron (003.019.266-89); Marcos de Almeida Villaca Azevedo (048.106.368-44); Marcos de Souza e Silva (014.055.047-06); Maria Clotilde Prado (409.187.501-72); Maria do Carmo Brant de Carvalho (838.449.298-00); Mariana de Sousa Machado Neris (959.623.011-53); Marina Carvalho de Lorenzo (221.930.468-08); Mauricio Albernaz Golebiowski (693.576.681-87); Mauricio Carlos da Silva Braga (007.978.608-19); Miguel Angelo Gomes Oliveira (499.793.290-68); Neusa Kempfer (384.935.190-49); Osmar Gasparini Terra (199.714.780-72); Osmar da Silva Lara (070.807.898-26); Paulo Edy Nakamura (087.415.928-83); Paulo Roberto de Mendonca e Paula (981.061.637-68); Pedro Henrique Maciel Peixoto (865.912.407-30); Quirino Cordeiro Junior (213.496.788-99); Rafael Azevedo Santos (000.165.841-71); Renata de Carvalho Ferreira Machado (024.882.434-18); Reynaldo Campanatti Pereira (015.208.628-57); Ricardo Alexandre Araujo Silva (802.992.961-72); Ricardo Braga (103.116.868-00); Ricardo Fadel Rihan (538.238.000-78); Rita de Cassia Trinca Passos (074.570.288-03); Roberto Rego Pinheiro (053.226.927-62); Rodrigo Maximiano Junqueira (075.949.388-01); Rodrigo Zerbone Loureiro (095.272.947-46); Ronaldo Lima dos Santos (499.144.137-49); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Silvana Demartini de Oliveira (786.354.621-49); Tatiana Barbosa de Alvarenga (602.679.761-00); Tiago Falcão Silva (645.913.951-20); Vinicius de Oliveira Botelho (228.588.178-98); Washington Stecanela Cerqueira (665.170.791-49); Wellington Coimbra (343.181.007-15).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares
	Bugarin.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Ciência:
	1.7.1. ao Ministério da Cidadania que o rol de responsáveis apresentado nas contas do exercício de 2019 estava em desacordo com as normas, ante a ausência das seguintes informações dos responsáveis, exigidas no art. 11, incisos IV, V e VI, da IN/TCU 63/2010: identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico.



ACÓRDÃO Nº 2154/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, em considerar as contas dos responsáveis a seguir especificados ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - Cindacta IV e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.306/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Diniz Graciliano da Fonseca Filho (017.057.278-16); Emanuel Rosa dos Santos Junior (044.632.837-52); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Tadeu Bezerra da Silva Filho (484.150.224-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Irio Jabes Guerra de Souza (9570/OAB-AM) e Miguel de Jesus da Silva (8822/OAB-AM), representando Diniz Graciliano da Fonseca Filho; Irio Jabes Guerra de Souza (9570/OAB-AM), representando Tadeu Bezerra da Silva Filho; José Antonio da Silveira (167328/OAB-MG) e Rodrigo Fonseca da Silveira (164225/OAB-MG), representando Francisco Jorge de Souza Godoy.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Financiadora de Estudos e Projetos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.136/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Padre Leonel Franca (28.019.214/0001-29); Ruy Luiz Milidiu (122.494.750-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em considerar não mais ser aplicável o monitoramento da determinação exarada pelo Tribunal no subitem 9.4 do Acórdão 13.592/2016 - 2ª Câmara, ante a superveniência da Resolução CD/FNDE 8/2016, que permitiu que os saldos remanescentes nas contas bancárias das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, denominadas PDDE a Título Emergencial, possam ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º da Resolução CD/FNDE 10/2013, revogando a norma que serviu de supedâneo para à aludida determinação, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-009.320/2013-0 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-020.943/2020-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Jose Josilecio Vieira da Silva (069.444.644-03); José Renato Sarmiento de Melo (180.281.598-85); Marcelo Neves de Lima (025.017.934-20); Maria Alcione de Araújo Silva (476.628.244-20); Maria Gloria da Silva (397.257.824-53); Maria Sueli Lima dos Santos (022.230.194-55); Maria Sueli Matias da Silva Araujo (943.594.744-15); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: Eduardo Henrique Teixeira Neves (30.630/OAB-PE), representando Jose Josilecio Vieira da Silva.
 - 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre a existência dos saldos do PDDE Emergencial/2004 indicados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 13.592/2016 - 2ª Câmara, em 31/12/2004, nas contas abaixo indicadas, mas que posteriormente sofreram diversas movimentações e aplicações financeiras que precisam ser acompanhadas, em sede de análise de prestação de contas dos recursos, considerando o disposto na Resolução CD/FNDE 8/2016, em seu art. 7º, e visando a evitar que esses recursos sejam aplicados em desconformidade com as finalidades de que trata o art. 4º da Resolução CD/FNDE 10/2013:
 - 1.7.1.1. titular: Conselho Escolar da Escola Alonso Bernardo da Silva, conta corrente 7068-8 da agência 2386 do Banco do Brasil e conta corrente 107068-1 da agência 1049 do Banco do Brasil;
 - 1.7.1.2. titular: Conselho Escolar da Escola Monsenhor Júlio de Siqueira, conta corrente 7069-6 da agência 2386 do Banco do Brasil e conta corrente 107069-X da agência 1049-9 do Banco do Brasil;
 - 1.7.1.3. titular: Município de Palmeirina/PE, conta corrente 7070-X da agência 2386 do Banco do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2157/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.730/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gilvan Azevedo de Carvalho (CPF 161.846.024-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Ana Christina Melichar, Eduardo Antônio Gasparini, Jaime Milsztajn, Maria Rosaria Jesus do Nascimento e Vera Lúcia Araújo de La Rocha;
Considerando que os aludidos atos de aposentadoria já teriam sido apreciados pela legalidade por intermédio do Acórdão 8.097/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 11);
Considerando que a Sefip teria inicialmente assinalado que, por meio do Ofício n.º 628, de 11/8/2021, teria informado sobre a necessidade de revisão do ato de aposentadoria em favor de Ana Cristina Melichar, já que a Auditoria n.º 941164 realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) teria apontado a falha no pagamento da Gratificação de Raio-X junto aos proventos da aludida interessada (Peça 14);
Considerando que a unidade técnica teria destacado que a então servidora (Ana Christina Melichar) teria sido aposentada com os proventos integrais, em 30/11/2018, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005 (Peça 4), percebendo nesses proventos a Gratificação de Raio-X sob o valor de R\$ 377,37;
Considerando, ainda, que a Sefip teria destacado que a incorporação da Gratificação de Raio-X aos proventos de aposentadoria teria sido tacitamente revogada pelo art. 29 da Lei n.º 12.688, de 2012, pois, alterando o art. 4º da Lei n.º 10.887, de 2004, teria excluído a Gratificação de Raio-X na base de cálculo da contribuição previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
Considerando que a unidade técnica teria assinalado que, para as aposentadorias concedidas a partir de 19/7/2012, somente os aposentados detentores do direito de aposentaria com a paridade junto aos servidores ativos, até 18/7/2012, manteriam o direito de incorporação da Gratificação de Raio-X nos proventos da aposentadoria;

Considerando, entretanto, que a Sefip teria noticiado que, em consulta ao contracheque para agosto de 2021, a rubrica como Gratificação de Raio-X já teria sido excluída dos proventos da interessada, saneando a ilegalidade do ato (Peça 16);
Considerando, assim, que a unidade técnica teria destacado a aplicação do art. 260, § 4º, do RITCU, no sentido de que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao TCU, o ato que não der ensejo a pagamentos irregulares, no momento da sua apreciação, pode ser apreciado pela legalidade, com o respectivo registro;

Considerando, por esse prisma, que a Sefip propôs, em parecer conclusivo, o arquivamento do presente processo, pois não subsistiria o eventual dano ao erário e o ato de aposentadoria em favor de Ana Christina Melichar já teria sido apreciado pela legalidade, destacando que, por racionalidade administrativa, não seria necessária a cogitada revisão de ofício prevista no art. 260, § 2º, do RITCU; tendo o MPTCU anuído à aludida proposta da unidade técnica;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da Sefip a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, em promover o arquivamento do presente processo, em face da ausência dos pressupostos definidos pelo art. 260, § 2º, do RITCU para a revisão de ofício, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-019.821/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Christina Melichar (CPF 737.400.557-15).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (MS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Saúde, para ciência, sem prejuízo de esclarecer que, em sintonia com a consulta ao correspondente contracheque para agosto de 2021, esse órgão federal deve atentar para a necessidade de manter a anunciada exclusão da Gratificação de Raio-X nos proventos da aludida interessada (Ana Christina Melichar); e
 - 1.7.2. promover o arquivamento do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 2159/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.363/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudia Marcia Pereira Alves (CPF 679.652.107-20); Daniel Camara Bensi (CPF 047.103.717-68); Jackson Jamil Mussa (CPF 213.587.377-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensões militares deferidas pela 11.ª Região Militar do Comando do Exército em favor de Maria Lúcia Silva Vellozo, Marilucy Silva Lima, Júlio César da Silva Lima, Maria do Socorro Lopes Aguiar Cavalcante, Jemima de Araújo Malafaia, Maria do Socorro Cabral Bezerra de Mello, Claudia Calado de Mello, Sílvia Cristina Francisca Correa da Rocha Ferreira e Raimunda dos Reis Alves da Silva;

Considerando que, após a análise final do feito, a Sefip teria assinalado a legalidade dos atos, com o respectivo registro, destacando que não subsistiria a ilegalidade na pensão militar instituída a partir do falecimento de Manoel Inácio de Abreu Lima Filho em favor de Júlio Cesar da Silva Lima, como filho maior de 21 anos portador de incapacidade, ante a percepção do cumulativo auxílio do INSS em amparo social à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, já que essa acumulação estaria amparada pelo art. 29 da Lei nº 3.765, de 1960;

Considerando, por fim, que o MPTCU teria concordado com a referida proposta da unidade técnica, tendo consignado o seu parecer à Peça 13 nos seguintes termos:

"(...) Esta representante do Ministério Público de Contas coloca-se de acordo com a proposição formulada pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip - às peças n.ºs 9 e 10, pela legalidade e registro dos atos de pensão militar expedidos pela 11.ª Região Militar do Comando do Exército.

2. Adicionamos proposta no sentido de que seja dado conhecimento à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - sobre a existência de pensão militar paga pela 11.ª Região Militar do Comando do Exército em favor de Júlio Cesar da Silva Lima (CPF n.º 358.540.901-63), na condição de filho maior de 21 anos portador de incapacidade do militar Manoel Inácio de Abreu Lima Filho (contracheque de peça n.º 12), para que



promova a possível revisão do benefício previdenciário percebido pelo pensionista a título de amparo social à pessoa portadora de deficiência, com fundamento na Lei n.º 8.742/93, número de benefício 541.502.737-4 (peça n.º 11), comunicando ao Tribunal as eventuais providências adotadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3. É que, pelo art. 2.º, inciso I, alínea "e", da Lei n.º 8.742/1993, garante-se "1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família" (grifo nosso). A partir da inclusão do interessado na condição de pensionista do militar Manoel Inácio de Abreu Lima Filho e dada a renda por ele percebida, deixaria de haver fundamento para a continuidade do auxílio pago pelos cofres do INSS, uma vez que o beneficiário Júlio Cesar da Silva Lima passou a ter meios para prover sua subsistência.

4. Por fim, propomos ainda seja dado conhecimento da situação ora em apreço à Diretoria de Fiscalização Contínua de Benefícios Sociais da Sefip para aprimoramento das críticas aplicadas à base de benefícios sociais;"

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica, com a adicional sugestão do MPTCU, a estas razões de decidir, sem prejuízo de promover o envio de ciência preventiva e corretiva ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 315, de 2020, já que, como beneficiário do RGPS, Júlio Cesar da Silva Lima (CPF 358.540.901-63) tenderia a não mais preencher as condições previstas no art. 20 da Lei n.º 8.742, de 1993, para a habilitação ao recebimento de auxílio do INSS em amparo social à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, diante da percepção da aludida pensão militar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar a legalidade, com o respectivo registro, para os atos de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com o parecer emitido pelo MPTCU, prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-041.839/2021-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Calado de Mello (CPF 759.063.507-30); Jemima de Araújo Malafaia (CPF 067.778.131-87); Júlio Cesar da Silva Lima (CPF 358.540.901-63); Maria Lúcia Silva Vellozo (CPF 539.153.481-04); Maria do Socorro Cabral Bezerra de Mello (CPF 005.004.614-49); Maria do Socorro Lopes Aguiar Cavalcante (CPF 223.802.301-10); Marilucy Silva Lima (CPF 892.275.901-10); Raimunda dos Reis Alves da Silva (CPF 473.146.481-15) e Sílvia Cristina Francisca Correa da Rocha Ferreira (CPF 077.912.227-52).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da presente deliberação, a Diretoria de Benefícios, em conjunto com a Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adote as medidas cabíveis para avaliar a situação de Júlio Cesar da Silva Lima (CPF 358.540.901-63), pois tenderia a não mais preencher as condições previstas no art. 20 da Lei n.º 8.742, de 1993, para a habilitação ao recebimento de auxílio do INSS em amparo social à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, diante da percepção da anunciada pensão militar, devendo informar o TCU, ao final do referido prazo, sobre o efetivo resultado das providências adotadas; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia dos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão, além do envio, ainda, à Diretoria de Fiscalização Contínua de Benefícios Sociais na Sefip, para ciência e aprimoramento das críticas aplicadas à base de benefícios sociais.

ACÓRDÃO Nº 2161/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensão militar deferida pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica em favor de Jacyra Custodio de Brito da Silva a partir do falecimento de Ari Ribeiro da Silva;

Considerando que a unidade técnica identificou que a beneficiária (Jacyra Custodio de Brito da Silva) acumula a aludida pensão militar com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na Lei n.º 8.742, de 1993;

Considerando que a Sefip informou que não subsistiria a ilegalidade na referida pensão militar ante a percepção do cumulativo benefício do INSS, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, já que essa acumulação estaria amparada pelo art. 29 da Lei nº 3.765, de 1960;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs a legalidade do aludido ato de pensão militar, com o respectivo registro, sem prejuízo da busca da necessária solução junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando, enfim, que o Tribunal pode incorporar o parecer da unidade técnica às razões de decidir, sem prejuízo de, ao invés de realizar a sugerido diligência, promover o envio de ciência preventiva e corretiva ao INSS, nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 315, de 2020, já que a beneficiária (Jacyra Custodio de Brito da Silva) teria deixado de preencher as condições para o recebimento do benefício no INSS a partir do recebimento da presente pensão militar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em anotar a legalidade, com o respectivo registro, para o ato de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-045.045/2021-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Jacyra Custodio de Brito da Silva (CPF 438.829.357-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da presente deliberação, a Diretoria de Benefícios, em conjunto com a Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adote as medidas cabíveis para avaliar a situação de Jacyra Custodio de Brito da Silva (CPF 438.829.357-15), pois tenderia a não mais preencher as condições previstas na Lei n.º 8.742, de 1993, para a habilitação ao recebimento do benefício do INSS, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, diante da percepção da anunciada pensão militar, devendo informar o TCU, ao final do referido prazo, sobre o efetivo resultado das providências adotadas; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia dos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, à Diretoria de Benefícios e à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2162/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada por João Berlamino Cerqueira Chaves, como Vereador do Município de São Caetano - PE, sobre os indícios de irregularidade na utilização dos recursos inerentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) durante o exercício de 2021;

Considerando que o ora representante alegou a suposta violação ao art. 26 da Lei n.º 14.113, de 2020, no sentido de aí destinar a aplicação de pelo menos 70% dos recursos anuais do Fundeb no pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, pois o aludido o município não teria realizado o rateio ou abono para dar cumprimento à referida obrigação, em 2021, em face dos profissionais exercentes das atividades técnico-administrativas e de apoio junto à rede municipal de educação básica, em dissonância com o verificado em outros municípios na mesma unidade da federação;

Considerando que, após a análise final do feito (Peças e 5), a SecexEducação teria proposto o não conhecimento da representação, por ausência dos requisitos de admissibilidade, ao vislumbrar que, nos termos dos arts. 30, II, e 31 da Lei n.º 14.113, de 2020, a situação estaria, em geral, sob a competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), como órgão responsável pela análise das prestações de contas do Fundeb;

Considerando, então, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, destacando, ainda, que a EC n.º 119, de 27 de abril de 2022, pode ter trazido novos elementos sobre o feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-000.762/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de São Caetano - PE.

1.2. Representante: João Berlamino Cerqueira Chaves (CPF 687.099.514-15).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para ciência e eventuais providências; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2163/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela VV Consulting Ltda, como licitante, sobre os indícios de irregularidade na Tomada de Preços n.º 7.003.681.986/2021 conduzida pela administração da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) para a contratação dos serviços de planejamento e suporte ao suprimento de bens e serviços sob o valor estimado de R\$ 130.503.391,89;

Considerando que o Tribunal deve, preliminarmente, conhecer da representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, para além de ter confirmado o periculum in mora reverso, a Selog não teria anotado a subsistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, não tendo sugerido a concessão da solicitada cautelar suspensiva;

Considerando que, após a análise final do feito, a Selog teria emitido o seu parecer pelo conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua improcedência, sem prejuízo de indeferir o pedido de cautelar suspensiva;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, todavia, de conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de adequado objeto, em face da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no aludido certame;

Considerando, enfim, que a Petróleo Brasileiro S/A teria promovido a atribuição de sigilo sobre as Peças 15-18, 26, 29, 32 e 36;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de adequado objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, ante a indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no aludido certame, dando por prejudicado, ante a perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-001.997/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: VV Consulting Ltda (CNPJ 11.387.175/0001-10).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB-DF 54.217), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A; e

1.6.2. Vitor Vargas Robaina, representando a VV Consulting Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Petróleo Brasileiro S/A e à ora representante, para ciência;

1.7.2. assegurar, por intermédio da unidade técnica, a salvaguarda do sigilo sobre as Peças 15-18, 26, 29, 32 e 36 do presente processo, nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, e art. 32, inciso IV, da Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), de 2011, classificando, para tanto, o grau de sigilo como "reservado" pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 23, VI, da mesma lei e dos arts. 5º, II, 7º e 9º, VI da Resolução TCU n.º 294, de 2018, para, assim, permitir o acesso à informação em prol, somente, dos seguintes destinatários: Ministros e Ministros-Substitutos do TCU; membros do MPTCU; Chefe de Gabinete do Ministro-Relator; servidores da Selog devidamente designados pelo titular dessa unidade técnica; e empregados da Petróleo Brasileiro S/A devidamente designados pela empresa estatal; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 2164/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços n.º 7/2022, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia (Coren-RO) com vistas à contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Coren-RO sob o valor anual estimado de R\$ 91.225,85;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;



Considerando que, após a análise final do feito, a Selog propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, sem prejuízo de anotar como prejudicado, por perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Coren-RO atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência das falhas ora identificadas no aludido Pregão Eletrônico n.º 7/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo, contudo, de anotar como prejudicado, por conseguinte, o correspondente pedido de cautelar suspensiva, por perda de objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-004.556/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia (Coren-RO).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal:
- 1.6.1. Gabriel Bongioiolo Terra (6.173/OAB-RO), representando o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia; e
- 1.6.2. Tiago dos Reis Magoga (283834/OAB-SP), representando a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

- 1.7. Providências:
- 1.7.1. promover, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, o envio de ciência preventiva e corretiva ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia sobre as irregularidades ora identificadas no presente processo, devendo, especialmente, atentar para a plena e efetiva necessidade de evitar a recorrência das seguintes falhas:

- 1.7.1.1. injustificada exigência de a contratada disponibilizar postos de combustíveis em, no mínimo, 80% dos Municípios do Estado de Rondônia e em todo o território nacional, além da ausência de indicação, na versão republicada do edital, dos Municípios do Estado de Rondônia em que a contratada deveria disponibilizar os postos de combustíveis, nos termos do item 5.2.1 das versões do edital;
- 1.7.1.2. indevida exigência de a contratada promover o adiantamento em dinheiro ou em depósito na conta corrente para o abastecimento de veículos onde não houvesse a cobertura da contratada, nos termos do item 18 do termo de referência;

- 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, além do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
- 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2165/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela PJF Almeida Construções e Serviços - Eireli sobre os indícios de irregularidade na Tomada de Preços n.º 3/2022 promovida pelo Município de Poço de José de Moura - PB para a "contratação de empresa especializada para execução de obra de sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no Município de Poço de José de Moura/PB" sob o valor estimado de R\$ 986.797,41, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para "o final do exercício financeiro de 2022 ou do exercício seguinte";

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito (Peça 8), a unidade técnica registrou que "o referido edital republicado se adequou à norma legal e jurisprudência deste Tribunal, visto que não se verifica exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, cumulativamente de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias, além de ter alterado a data de realização do certame para 31/3/2022, inclusive com a publicação da fundamentação legal pertinente", e, assim, propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, desse modo, conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando por prejudicado, também, o referido pedido de cautelar suspensiva, por perda de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o referido pedido de cautelar suspensiva, ante a subjacente perda de objeto, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-005.223/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1 Representante: PJF Almeida Construções e Serviços - Eireli (CNPJ 13.777.403/0001-93).
- 1.2. Entidade: Município de Poço de José de Moura - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

- 1.6. Representação legal: Francisco de Paulo Almeida da Silva (CPF 024.287.794-00), representando a PJF Almeida Construções e Serviços - Eireli.
- 1.7. Providências:

- 1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva ao Município de Poço de José de Moura - PB, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que atente para a necessidade de, nos futuros certames, não incorrer nas falhas identificadas no presente feito;
- 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Município de Poço de José de Moura - PB, para ciência e cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
- 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2166/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Manutec Construções - Eireli sobre os indícios de irregularidade na condução da Tomada de Preços n.º 2/2022 pelo Município de Quitandinha - PR para a contratação dos serviços de reforma e ampliação do ginásio de esportes na municipalidade sob o valor adjudicado de R\$ 1.749.979,20;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica anotou a inconsistência das principais alegações apresentadas pela ora representante, além de assinalar a ausência dos indícios de sobrepreço ou superfaturamento, tendo consignado o

seu parecer à Peça 22 no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência e, assim, promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o referido município atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada na Tomada de Preços n.º 2/2022;

Considerando que, por esse prisma, o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, no mérito, assinalar a parcial procedência da presente representação, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-005.849/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Quitandinha - PR.
- 1.2. Representante: Manutec Construções - Eireli (CNPJ 18.309.737/0001-56).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:

- 1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva ao Município de Quitandinha - PR, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para, em futuros certames, abster-se de incorrer na irregularidade ora identificada no presente processo e, especialmente, na falha em face de a tomada de preços não dispensar a exigência da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos dos arts. 31, II, 32, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, sem prejuízo do correspondente envio ao Município de Quitandinha - PR, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
- 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2167/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação autuada em cumprimento ao despacho prolatado pelo Ministro-Relator Augusto Sherman no bojo do TC 029.122/2015-5, ao apreciar a prestação de contas dos gestores do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP) para o exercício de 2014, diante dos indícios de irregularidade no aporte de recursos efetuados pelo Sesi-SP nos planos de previdência complementar "Indusprev I" e "Indusprev II", durante o período de 2004 a 2014, sem a devida paridade;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o presente processo teria sido alvo de sobrestamento por meio dos Acórdãos 10.664/2018, 6.705/2020 e 2.979/2021 (Peças 27, 30 e 33), da 2ª Câmara, até a superveniente fixação do entendimento do TCU sobre a eventual obrigatoriedade da paridade contributiva para as entidades do Sistema S em discussão no âmbito do TC 016.607/2015-5;

Considerando que, no âmbito do referido TC 016.607/2015-5, o Plenário do TCU teria prolatado o Acórdão 786/2021 no seguinte sentido:

"(...) 9.1. firmar o entendimento, com efeitos ex nunc, de que as entidades do Sistema S devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal, sendo a elas vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinadoras, situação na qual sua contribuição normal não poderá exceder, em hipótese alguma, a do segurado;

9.2. reconhecer que a alteração promovida pela Emenda Constitucional 103/2019 ao § 4º do art. 202 da Constituição Federal permite o patrocínio das entidades previstas no § 3º do mesmo artigo a planos de previdência aberta, embora tal norma seja de eficácia contida, podendo ser restringida por lei complementar;

9.3. esclarecer que não cabe, no âmbito deste Tribunal, a anulação de contratos realizados sob a égide da norma compreendida na redação do § 4º do art. 202 da Constituição Federal anterior a EC 103/2019, nem a sanção de gestores, com fundamento no entendimento de que era inconstitucional a contratação de entidades abertas de previdência complementar por entidades do Sistema S;

9.4. determinar às entidades nacionais integrantes do Sistema S que informem a este Tribunal, de modo consolidado, no prazo de 60 dias, os valores pagos, anualmente, a título de contribuição por todas as entidades, regionais e nacionais, que superem aqueles pagos pelo segurado, a fim de que este Tribunal possa quantificar os benefícios desta ação de controle, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 9º da Resolução/TCU 320/2020;

9.5. dar ciência deste acórdão às entidades nacionais integrantes do Sistema S, determinando que elas comuniquem seu conteúdo às respectivas entidades regionais que lhes são vinculadas, bem como à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); e

9.6. juntar os presentes autos ao TC Processo 009.833/2004-9."

Considerando que, após a análise final do feito, a SecexDesenvolvimento propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, com o subjacente envio de determinação ao Sesi-SP para comprovar a adoção das medidas necessárias em prol do cumprimento da regra de paridade prevista no art. 202, § 3º, da Constituição de 1988, abstendo-se de realizar os eventuais aportes sem a paridade contributiva nos planos de previdências complementar;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o atual parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, contudo, que, como a comprovação da adoção das medidas necessárias em prol da referida paridade contributiva seria apreciada no bojo do aludido TC 016.607/2015-5 por meio do monitoramento do referido Acórdão 786/2021, o TCU pode, no presente momento, promover o envio de ciência preventiva e corretiva para o Sesi-SP se abster de promover os eventuais aportes de recursos nos planos de previdência complementar "Indusprev I" e "Indusprev II" sem a devida paridade contributiva, nos termos do art. 202, § 3º, da Constituição de 1988, em sintonia com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 786/2021-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em retirar o sobrestamento do presente processo e, assim, conhecer da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-017.338/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: então Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

- 1.6. Representação legal: Adriana Silva de Campos Moura (214.700/OAB-SP), entre outros, representando o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP).



1.7. Providências:
1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP) abstenha-se de promover os eventuais aportes de recursos nos planos de previdência complementar "Indusprev I" e "Indusprev II" sem a devida paridade contributiva, nos termos do art. 202, § 3º, da Constituição de 1988, em sintonia com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 786/2021-TCU-Plenário;
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP), para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão;
e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2168/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Alex Tenan, como Vereador no Município de Porecatu - PR, sobre os indícios de irregularidade no pagamento de diárias a diversos servidores pelo suposto aporte de recursos federais entregues ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) sem as devidas justificativas ou documentações, contudo, para esses dispêndios a partir dos dados fornecidos pelo portal da transparência;
Considerando, todavia, que a SecexSaúde teria assinalado que a representação estaria desacompanhada dos indícios concernentes às supostas irregularidades (Peça 67);
Considerando que, por meio do Despacho à Peça 70, foi determinada a promoção de diligência junto ao ora representante com vistas a abrir o prazo de até 30 (trinta) dias para que, querendo, apresentasse os indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades noticiadas, sob pena de, diante da não apresentação desses indícios, a presente representação ser arquivada pelo TCU sem o subjacente conhecimento do feito;

Considerando que, após os dois registros de notificação (Peças 72 e 74), o ora representante ficou silente, não tendo apresentado os eventuais indícios concernentes às supostas irregularidades ou ilegalidades noticiadas;

Considerando, enfim, que, após a análise do feito, a SecexSaúde reiterou a sua proposta de não conhecimento da presente representação, pelo não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do RITCU, com o subsequente arquivamento do presente processo (Peça 77);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, promovendo o subsequente arquivamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-019.385/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

PR.
1.1. Representante: Alex Tenan, como Vereador no Município de Porecatu -

1.2. Entidade: Município de Porecatu - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2169/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com o pedido de cautelar suspensiva, formulada pela FLASHX Construtora e Incorporadora Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 16/2021 conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em prol da aquisição de solução estanque e segura para o abrigo dos ativos em TI da rede da ANA, compondo o novo data center em contêiner com as soluções para controle de acesso, continuidade e segurança energética, além do sistema de combate a incêndio e monitoramento remoto da solução no ambiente principal de abrigo dos servidores e dos ativos de rede integrantes da Nuvem Privada da ANA, sob o valor estimado de R\$ 4.639.999,96;

Considerando que, após a análise final do presente feito (Peças 48-50), a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, ante a perda do adequado objeto, a partir da superveniente revogação do PE n.º 16/2021 evidenciada por meio de consulta ao Comprasnet (Peça 47);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, sem prejuízo, todavia, de promover o subsequente envio de ciência preventiva e corretiva à ANA para que atente para a necessidade de, nos futuros certames, não incorrer nas falhas identificadas no presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-045.070/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: FLASHX Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.801.587/0001-38).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: Flávio Arques Caetano Ferreira (41.600/OAB-DF), representando a Flashx Construtora e Incorporadora Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência;

1.7.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva para que, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) atente para a necessidade de, nos futuros certames, não incorrer nas falhas ora identificadas no presente feito; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2170/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR conduzido pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em menor preço global, para a contratação de empresa destinada ao fornecimento da solução de backup mainframe

composta por appliance de backup com vistas à emulação de unidades de fita e camadas de retenção em subistemas de disco, incluindo a instalação, o suporte técnico especializado e a transferência de conhecimentos, sob o valor estimado de R\$ 46.948.827,00 a partir da vigência contratual em 12 (doze) meses e da garantia apartada em 60 (sessenta) meses para hardware e software;

Considerando que, no presente momento, aprecia-se o monitoramento sobre o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 7.836/2021 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de determinar que a Caixa comprovasse a efetiva anulação do Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR, com todos os atos dele decorrentes, sem prejuízo de promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em face das irregularidades assinaladas no processo;

Considerando que, após a análise do feito, o Auditor Federal Fernando Lima Gama Júnior consignou o seu parecer à Peça 99, com a anuência, por delegação de competência, do diretor da Sefti (Peça 100), pela seguinte linha:

"(...) Transcrição: (grifos não constam do original)

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Caixa Econômica Federal comprove a efetiva anulação do Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR, com todos os atos dele decorrentes, além da plena desconstituição dos atos porventura resultantes do eventual contrato público subsequente, devendo apresentar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta deliberação, o respectivo plano de ação para a eventual realização e conclusão do novo certame em prol da subsequente contratação de empresa para o fornecimento da solução de backup mainframe composta por appliance de backup para a emulação de unidades de fita e camadas de retenção em subistemas de disco, incluindo a instalação, o suporte técnico especializado e a transferência de conhecimentos.

9.4. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, a Caixa Econômica Federal abster-se de promover a exigência de os fabricantes de soluções atuarem como participantes de associações, sem a devida justificativa sobre a relevância e a imprescindibilidade dessa exigência, até porque poderiam existir outras opções para o alcance do correspondente objetivo, como constatado, aliás, no edital do Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR, em desacordo com o art. 37, XXI, entre outros, da CF88 e com o art. 31 da Lei n.º 13.303, de 2016;

Resposta da Unidade Jurisdicionada:

O órgão jurisdicionado informou que:

- realizou procedimentos com vistas à anulação do Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR, aí incluídos, a publicação no Portal de Compras da Caixa, a publicação no Diário Oficial da União e oportunizou aos interessados prazo para o contraditório e a ampla defesa em relação a essa decisão, em atendimento a Lei 13.303/2016 e em observância ao Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa (peça 69, p. 2); e

- em razão disso, recebeu a manifestação da empresa representante Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda (peças 71 e 85), que solicitava que a Caixa revogasse apenas o ato que a alijou do certame, mantendo os demais inalterados, pedido que acabou por ser indeferido (peças 74 e 87).

2. A fim de comprovar o atendimento ao item 9.3 do acórdão do TCU, o órgão encaminhou cópia da publicação do Aviso de Anulação do pregão eletrônico, em 22/2/2021 (peças 73 e 88). A Caixa também enviou cópia do Ofício CI CECOT 0202/2021 (peças 75 e 86), que autoriza a anulação do pregão em tela, publicada no Portal de Compras da Caixa (peças 70 e 83, p. 2-3).

3. Após a anulação e com vistas ao atendimento do item 9.4 do acórdão do TCU, a Caixa informou que seria apresentado um plano de ação para que a nova licitação não estivesse eviada dos mesmos vícios que levaram à anulação do pregão em análise (peças 79 e 96, p. 2).

4. Em 3/3/2022, deu entrada neste Tribunal o Ofício nº 0003/2022/DEOPC/SUGTI, datado de 21/2/2022, em que a Caixa apresenta finalmente o seu plano de ação, nos seguintes termos e prazos (peça 93, p. 2):

Fase	Prazos aproximados
Consulta pública e precificação	15 dias
Finalizar instrução da contratação	20 dias
Processo licitatório (Ex.: autorização, publicação do edital, sessão, assinatura)	120 dias

5. Portanto, ainda não há um processo licitatório instaurado a fim de que se verifique se as cláusulas consideradas restritivas pelo Tribunal foram finalmente removidas no novo certame que se avizinha. No entanto, no termo de referência apresentado como modelo para a nova licitação, não consta a necessidade de os fabricantes dos produtos para a solução de backup e dos fabricantes dos seus componentes serem participantes como Voting Member da Storage Networking Industry Association (SNIA), item que maculou a disputa anterior (peça 94, p. 47-50).

Análise:

6. Tendo em vista as evidências apresentadas no sentido de que o pregão eletrônico controvertido foi anulado, pode-se considerar cumprido o item 9.3 do Acórdão 7.836/2021-TCU-Segunda Câmara.

7. Além disso, não é possível assegurar que o novo pregão, ainda em fase de planejamento, não conterà as cláusulas restritivas que macularam o anterior. No entanto, a determinação do TCU limitava-se a exigir da Caixa a apresentação de um plano de ação e, considerando que a entidade jurisdicionada o apresentou, junto com minuta do termo de referência que pretende utilizar na licitação sem a indevida restrição, pode-se considerar o item 9.4 do Acórdão 7.836/2021-TCU-Segunda Câmara como cumprido.

Proposta de encaminhamento

8. Em virtude do exposto, propõe-se:

8.1. considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.3 e 9.4, do Acórdão 7.836/2021-TCU-Segunda Câmara;

8.2. informar à Caixa Econômica Federal do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

8.3. determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.;"

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, assinalar o cumprimento das aludidas medidas fixadas pelo Tribunal, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em anotar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 7.836/2021-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos pela unidade técnica, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-046.749/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda. (CNPJ 68.074.673/0001-20).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal:



1.6.1. José Vicente Cêra Júnior (OAB-SP 155.962), entre outros, representando a Dell Computadores do Brasil Ltda.;

1.6.2. André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal; e

1.6.3. Camila Alves Saad (OAB-SP 268.179), entre outros, representando a Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, para ciência; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, III, do RICU.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 10 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora)

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora), localizada na RUA 12 Quadra 26 LOTE 04-B - CALDAS D'OESTE - CALDAS NOVAS (GO), CEP 75.680-001, inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.268/0001-42, abandonou o Contrato 2021/055, conforme apurado no Processo nº 984.129/2021 (ref. Processo nº 610.936/2020), resolve:

Aplicar à empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora) a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 8 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que define que compete ao CONFEF instalar, orientar, acompanhar e/ou extinguir os CREFs, intervir quando ocorrer improbidade administrativa e/ou ferir dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que estabelece ao CONFEF a competência de nomear os primeiros Membros dos CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário do CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da sua composição decidir sobre a constituição e extinção de CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que estabelece que os CREFs serão instalados, estruturados e orientados por ato específico do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 06 de Maio de 2022, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, atendendo às peculiaridades locais e segundo o critério da divisão do país em regiões, poderá criar um Conselho Regional de Educação Física - CREF, desde que comprovada a condição do funcionamento autônomo equilibrado e regular, administrativo e financeiro.

§ 1º - A sustentabilidade do CREF a ser criado deverá ser atestada pelo CREF da área de abrangência a ser desmembrada, mediante apresentação dos seguintes documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do CONFEF:

I - Previsão orçamentária contendo a estimativa de arrecadação, considerando o número de registros ativos, o percentual de adimplência e o valor médio da anuidade;

II - Planilha contendo o valor das despesas essenciais ao funcionamento do novo CREF, incluindo a previsão de gastos com possível expansão.

§ 2º - Após o estudo técnico da documentação de que trata o parágrafo anterior, os dados serão levados ao Colégio dos Presidentes e, após aprovada, encaminhada ao Plenário do CONFEF para análise e deliberação acerca da criação.

Art. 2º - Os primeiros Membros dos CREFs serão nomeados pelo CONFEF, após a referida criação, com base em lista apresentada pelo CREF a ser desmembrado.

§ 1º - Os Membros a serem nomeados deverão, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no Estatuto do CONFEF concernentes aos Conselheiros.

§ 2º - A elaboração e aprovação da lista de que trata o caput deste artigo deverá ser procedida pelo Plenário do CREF a ser desmembrado, com a presença de metade mais um de seus Membros.

Art. 3º - As informações administrativas e financeiras referentes à área de abrangência do novo CREF serão fornecidas pelo CREF desmembrado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Resolução do CONFEF acerca da criação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 053/2022, de 3 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 86 em 9 de maio de 2022, na Seção 1, página 125, retifico o erro encontrado. Onde se lê: "ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 534/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 1599/2020.", leia-se: "ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 549/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 177/2019.".

RETIFICAÇÃO

Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 061/2022, de 3 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 86 em 9 de maio de 2022, na Seção 1, página 125, retifico o erro encontrado. Onde se lê: "ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 603/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 186/2018.", leia-se: "ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 624/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-BA Nº 392, 393 e 394/2017.".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.460, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC, do CRMV-AM referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Presidente o CFMV por "Ad Referendum", resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC e do CRMV-AM do exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - AC

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	785.800,00	CORRENTES	884.600,00
DE CAPITAL	188.800,00	DE CAPITAL	90.000,00
TOTAL	974.600,00	TOTAL	974.600,00

II - 1ª Reformulação do CRMV - AM

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.541.230,00	CORRENTES	1.755.400,00
DE CAPITAL	2.738.520,00	DE CAPITAL	2.524.350,00
TOTAL	4.279.750,00	TOTAL	4.279.750,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Convênios firmados no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTRs constituem-se em Autarquia Pública na forma da Lei 7.394/1985, regendo-se sob a égide de direito público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos que regem as atividades da Autarquia: Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Economicidade, da Publicidade, da Transparência, da Moralidade e da Eficiência, bem como resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da necessidade de regulamentação da concessão de convênios no âmbito dos Conselhos Profissionais à luz do que rege a Administração Pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto nº 6170/2007 e Portarias Ministeriais nº 127/2008 e 424/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas para a celebração de convênios no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a deliberação da IV Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Este instrumento regula os convênios celebrados no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs para a execução de projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Concedente: CONTER ou CRTR, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros ou serviços destinados à execução do convênio;

II - Conveniente: CONTER ou CRTR, com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III - Convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros ou serviços, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento, visando à execução de projeto dentro do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º O convênio será firmado, observado e justificado o interesse público e à atividade finalística, executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, inclusive este Regulamento.

§1º Deverá ser instaurado processo administrativo para centralização dos documentos inerentes ao convênio a ser firmado;

§2º É vedado:

I - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no projeto.

§3º As despesas realizadas em desconformidade com o disposto neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do CRTR.



§4º Não será firmado convênio sem a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º O convênio poderá ser alterado, em casos excepcionais, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, conforme orientações abaixo:

I - apresentação de proposta escrita, devidamente justificada pelo interessado;

II - emissão de parecer da Comissão de Tomada de Contas da concedente;

III - deliberação da autoridade competente.

§1º Será celebrado termo aditivo ao convênio quando a alteração se tratar de prorrogação de vigência ou em acréscimo do valor do repasse financeiro pela concedente;

§2º Quando apurado eventual saldo financeiro, após a conclusão do objeto explicitado no convênio, o mesmo deverá ser restituído à concedente, juntamente à prestação de contas.

Art. 4º O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, cabendo à Comissão de Tomada de Contas da concedente analisar os casos de excepcionalidade.

Art. 5º Na hipótese de liberação de recursos, este se dará em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CONTER ou do Regional que venha a ser concedente.

Art. 6º A adesão ao convênio far-se-á por meio de assinatura das partes.

§1º A adesão referida no caput se dará após a aprovação do projeto pela autoridade competente da concedente.

§2º A vigência do convênio terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico da concedente, que será providenciada pela concedente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da:

I - assinatura do convênio;

II - apresentação do comprovante de depósito da contrapartida pactuada, por meio de depósito na conta bancária específica do convênio, quando for o caso, e;

III - apresentação de novo cronograma de execução, quando for o caso.

Art. 7º Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, a concedente poderá adquirir-los e distribuí-los aos convenientes.

Art. 8º As obrigações do convenente, a prestação de contas, a especificidade da contrapartida e a fiscalização no âmbito dos convênios, observará regras específicas de acordo com o respectivo Termo de Convênio.

§1º Deverá ser nomeado pelo convenente um fiscal a fim acompanhar a execução do objeto do convênio;

§2º A prestação de contas de determinado convênio deverá, entre outros, a depender da especificidade do objeto, conter as seguintes documentações:

I - Documentos fiscais ou equivalentes, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no processo econômico, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

II - Relatório de prestação de contas aprovado pela Comissão de Tomada de Contas do convenente;

III - Relatório de cumprimento do objeto;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se proponha o convênio;

V - Relação de bens ou serviços adquiridos, produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso;

VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de guarda de documentos, conforme legislação vigente, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

Art. 9º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida da seguinte forma:

I - por meio de recursos financeiros, observados os limites e percentuais estabelecidos em sua previsão orçamentária; e

II - por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica indicada no instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§2º Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 10 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da concedente.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 1.275, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Representantes do Coren-Go em Municípios goianos, no auxílio e colaboração para cumprimento das ações institucionais e finalísticas da Autarquia e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - Coren/|Go no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº5.905/73, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que compete ao Coren-GO zelar pela Enfermagem e daqueles que a exerçam em sua jurisdição;

CONSIDERANDO o grande número de municípios goianos e tendo em vista ainda a dimensão territorial do Estado;

CONSIDERANDO possibilidade de criação e designação de representantes em suas respectivas jurisdições, para auxílio e colaboração no cumprimento das atividades finalísticas, conforme prevê o art. 4º da Resolução Cofen nº 617/2019;

CONSIDERANDO ser o representante o elo entre a comunidade de Enfermagem e o Coren-Go;

CONSIDERANDO o interesse de profissionais de Enfermagem em representar a título honorífico o Coren-Go, nas diversas localidades no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar através de ato decisório a representação tratada;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, em sua 704ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 13/04/2022, decide:

Art.1º- Instituir e normatizar a figura dos representantes do Coren-Go, no auxílio e colaboração das atividades finalísticas e institucionais da Autarquia em municípios do Estado de Goiás, nos termos desta Decisão.

Art.2º - A representação do Coren-Go tem como objetivo principal a difusão das ações institucionais e a colaboração para o devido cumprimento das atividades finalísticas da Autarquia:

I - As ações institucionais difundidas pelos representantes serão determinadas e supervisionadas pela Presidência e/ou Diretoria do Coren-Go;

II - Na colaboração das atividades do departamento de Registro e Cadastro, Fiscalização e dos procedimentos Ético-Disciplinares, os representantes deverão observar os procedimentos e orientações expedidas pelas chefias dos respectivos departamentos.

Art.3º- São requisitos para o exercício da representação do Coren-Go nos municípios do interior do Estado de Goiás:

I - Ser profissional de enfermagem com regular inscrição definitiva no Coren-Go;

II - Carteira de Identidade Profissional válida;

III - Estar adimplente com suas obrigações financeiras perante o Coren-Go;

IV -Estar regular com a justiça eleitoral;

V- Não ter condenação transitada em julgado em processo Ético Disciplinar

nos últimos 5(cinco) anos e/ou não estar respondendo a qualquer procedimento ético-disciplinar;

VI- Não ter sofrido qualquer condenação criminal e/ou de improbidade administrativa nos últimos 5(cinco) anos;

VII- Possuir estrutura mínima com acesso à internet, endereço eletrônico (e-mail), telefone celular com aplicativo instalado de comunicação e impressora de documentos;

VIII- Disponibilidade para realizar as ações para o qual for designado e o atendimento aos profissionais da referida localidade;

IX- Conhecimento dos atos normativos e legislações inerentes ao Sistema Cofen/Corens;

X- Ser residente ou estar atuando profissionalmente na localidade da representação;

Art. 4º - Compete aos Representantes:

I - Participar de reuniões na sede do COREN - GO, quando convidado ou convocado;

II - Manter contato com o COREN - GO, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente, relatórios à Diretoria das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

III - Colaborar no programa de divulgação das legislações de Enfermagem do COFEN E COREN's;

IV - Informar a Diretoria a existência de irregularidades ao exercício da Enfermagem;

V - Receber e encaminhar os fiscais às instituições de saúde, quando os mesmos estiverem em visita de Fiscalização na localidade;

VI - Representar o COREN - GO, sempre quando designado, junto a autoridades municipais, solenidade e reuniões, relatando à Diretoria a sua participação no evento;

VII - Divulgar amplamente, entre os profissionais de Enfermagem e Instituições, a presença do representante na localidade;

VIII - Orientar quanto à Certidão de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade, inscrições, transferências, cancelamentos e pagamento de anuidades no Conselho;

IX - Fornecer e orientar o preenchimento de requerimentos;

X - Entregar diretamente aos inscritos: Diplomas, Certificados e outros títulos, bem como os documentos de identidade profissional, emitidos pelo COREN - GO;

XI - Tomar depoimento em Processos Éticos e Administrativos sempre quando for designados pela Presidente do COREN - GO, denunciados e testemunhas arrolados em Processo, na forma estabelecida no Código de Processo Ético;

XII - Desenvolver outras atividades para o qual for designado na qualidade de representante do Coren-Go.

Parágrafo Único: É defeso ao Representante praticar qualquer ato privativo da Fiscalização, receber e dar quitação de anuidades, cobrar taxas e serviços, bem como expedir certidões e atestados de quaisquer espécies aos profissionais de enfermagem.

Art.5 º- As atividades de representação são exercidas de forma voluntária e honorífica e por si só não geram vínculo empregatício ou direitos referentes a legislação trabalhista e previdenciária, por se tratar de colaboração que não representa alteridade, onerosidade e não eventualidade:

I- Os profissionais representantes podem receber auxílio-representação nas condições, limitações e hipóteses previstas e farão jus ao recebimento do valor fixado quando estiverem atendidas as respectivas exigências, conforme estabelecido pela legislação;

II - O representante do Coren-Go fará jus ao recebimento de diárias e passagens de acordo com a legislação em vigência, em decorrência da atividade a ser desenvolvida segundo designação pela autoridade competente.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o representante poderá se valer das informações pessoais dos profissionais ou institucionais para fins diversos do cumprimento do objetivo para o qual foi designado, ficando igualmente proibido o repasse de informações à terceiros, sem a prévia autorização da autoridade competente ou da chefia imediata do departamento que requisitou a colaboração.

Art. 7º - O representante que não atender de forma contínua as exigências previstas no art.3º, perderá a respectiva representação da localidade, mediante revogação de sua designação e consequente comunicação.

Parágrafo Único: Em qualquer momento o representante poderá pedir a substituição ou revogação da representação do exercício profissional na localidade, desde que haja prévia comunicação de 30 (trinta) dias, direcionado o pedido à Presidência desta Autarquia.

Art. 8º - O representante que não observar as disposições previstas no art. 2º e art. 6º, cometer qualquer ato de improbidade administrativa ou obter vantagem ilícita em razão das prerrogativas aqui conferidas nos termos desta Decisão, além da perda da representação, responderá pelos prejuízos que causar, sofrerá medidas e/ou sanções éticas-disciplinares, sem prejuízo de outras sanções como civis e criminais.

Art. 9º- A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 107, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2022; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 879 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2022. decidem:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB 3390.00 Outras Despesas Correntes. R\$ 1.698.000,00 4490.00 Investimentos R\$ 752.000,00 Total das Suplementações R\$ 2.450.000,00;

Art. 2 Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB 9990.00 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - R\$2.450.000,00 . Total R\$ 2.450.000,00.

Art. 3 O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passará a vigorar com valor de R\$ 12.531.000,00 (doze milhões quinhentos e trinta e um mil reais).

Art. 4 A presente decisão deverá ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem para fins de homologação e só surtirá efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RAYRA MAXIANA BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento Interno do Coren/PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO compromisso da Gestão 2021/2023 em resgatar a credibilidade do Coren/PR; CONSIDERANDO necessidade de estabelecimento de estrutura administrativa e funcional, visando imprimir nova cultura organizacional e promover gestão compartilhada para corresponder aos desafios no cumprimento das finalidades da Autarquia; CONSIDERANDO Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem como um todo e, especialmente, o Artigo 87 que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizarem seus Regimentos Internos, respeitados os princípios estabelecidos na Resolução Cofen Nº 421/2012 e as situações consolidadas; CONSIDERANDO que a Comissão de Governança Corporativa e Gestão da Qualidade do Coren PR observou os princípios da técnica legislativa quanto à estruturação lógica e articulada do texto e o elaborou com redação clara, precisa e concisa; CONSIDERANDO Processo Administrativo Nº 365/2021 - que trata da atualização do Regimento Interno e o parecer 042/2022- Procuradoria - Geral; CONSIDERANDO deliberação da 284ª Reunião Extraordinária do Plenário, de 24 de fevereiro de 2022, onde os conselheiros autorizaram a atualização do Regimento Interno; CONSIDERANDO deliberação da 691ª Reunião Ordinária do Plenário, de 9 de março de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar as atualizações no Regimento Interno do Coren/PR;

Art. 2º Encaminhar ao Cofen para homologação do novo Regimento Interno do Coren/PR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren/PR nº 017/2018;

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

DECISÃO COREN/PR Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Aprova a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento de 2022, utilizando o Superávit Financeiro do Exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 - Lei de Finanças Públicas; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO o Orçamento para o exercício 2022 do Coren/PR aprovado pela Decisão Cofen nº 234/2021; CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo de nº 292/2022, cujo objeto é a abertura de créditos adicionais ao Orçamento de 2022, utilizando-se o Superávit Financeiro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação da 692ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 04 de abril de 2022, decide:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.793.933,42 (Seis milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) destinados às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	50.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.016.004	Horas Extras	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.006	Gêneros Alimentícios	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.021	Material de Copa e Cozinha	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022	Material de Limpeza e Prod. De Higienização	33.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.023	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	13.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.031.001	Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações	300.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.002	Serviços de Apoio Administrativo	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	50.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	174.421,32
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021	Serviços Técnicos Profissionais	234.545,27
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022	Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. E Laboratoriais	121.750,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços Bancários	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.026	Taxa de Condomínio	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050	Armazenagem	14.814,78
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050	Estacionamentos	5.400,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.052	Serviços de Monitoramento Eletrônico	2.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.001	IPTU e Encargos	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002	Taxas Diversas e Encargos	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.091.001	Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas - Trânsito em Julgado - e Encargos	480.824,95
6.2.2.1.1.02.44.90.051.002	Obras em Andamento	3.227.500,00
6.2.2.1.1.02.44.90.051.003	Instalações	595.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)	15.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	410.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos	30.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	50.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.011	Softwares e Aquisição de Licenças	168.677,1
6.2.2.1.1.02.44.90.052.012	Aparelhos e Utensílios Domésticos	3.000,00
TOTAL		6.793.933,42

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 9.250.000,00 (Nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) destinado às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044	Seleção e Treinamento	150.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.051.001	Estudos e Projetos	1.600.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.061.001	Edifícios	7.500.000,00
TOTAL		9.250.000,00

Art. 3º Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar e Especial serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, no valor de R\$ 16.043.933,42 (Dezesseis milhões, quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º O valor global do Orçamento para as despesas passa a ser de R\$ 41.384.102,51 (Quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e um centavos). Para as receitas, o valor permanece inalterado.

Art. 5º O processo administrativo nº 292/2022 segue para homologação e acompanhamento do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a obrigatoriedade da verificação da legalidade dos médicos por ocasião da sua contratação, inclusive de forma terceirizada por empresa médica. Responsabiliza os Diretores Técnicos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - CREMERN, é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e alterado pelo Decreto nº 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Medicina e aos Conselhos Regionais fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática do exercício ilegal da profissão médica no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética Médica, a Resolução CFM nº 2.217/2018, nos seus artigos 10, 17, 18, 19, 21 e 30;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, que dispõe sobre as responsabilidades, atribuições e direitos de Diretor Técnico, Diretor Clínico e Chefias de serviços em ambientes médicos;

CONSIDERANDO que a terceirização para atividades-fim foi regulamentada através da Lei nº 13.429, sancionada pela Presidência da República em 31 de março de 2017 e reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a prática de crimes de estelionato, de falsidade ideológica e de periclitção de vida por parte de pessoas que se intitulam médicos, usando o número de inscrição e o nome de outros médicos habilitados neste e outros Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO os crimes de exercício ilegal da medicina, charlatanismo e curandeirismo, artigos 282, 283 e 284, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO os fatos constatados e registrados em relatórios do Departamento de Fiscalização - DEFIS do CREMERN, que evidenciam escalas médicas inadequadas (insuficiência de profissionais, quantidade de horas de trabalho incompatíveis com a boa prática da medicina, descontinuidade na assistência de serviços médicos essenciais, e principalmente da falta de conferência da legal habilitação do profissional médico pela empresa contratante);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação dos serviços oferecidos pelas empresas junto aos órgãos contratantes com vistas a promover a boa prática da Medicina e consequente assistência de qualidade para a sociedade Potiguar;

CONSIDERANDO que as empresas médicas que se habilitarem a participar de certames de licitação no Estado do Rio Grande do Norte deverão estar inscritas e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina, com o seu devido diretor técnico respondendo legalmente por elas;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária Ordinária de 18 de abril de 2.022, resolve:

Art. 1º A contratação de médicos pelos serviços de saúde, públicos ou privados de assistência à saúde no Estado do Rio Grande do Norte - RN, deverá, obrigatoriamente, estar condicionada à apresentação de certidão de inscrição emitida pelo CREMERN, o que comprovará a habilitação legal do profissional médico no RN, bem como de sua perfeita identificação pessoal.

§ 1º - A certidão a que se refere o caput deste artigo deverá associar-se a Carteira de Identidade Médica que, obrigatoriamente, deve conter os números do CRM e do CPF do médico a ser contratado.

§ 2º - Tratando-se de médico especialista, deverá ser apresentada a declaração do registro da especialidade - RQE junto a este Conselho.

§ 3º - A modalidade chamada de visto provisório concedida pelo CREMERN deverá estar, obrigatoriamente, vinculada a uma inscrição principal em outro CRM, e a sua duração máxima é de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os serviços de saúde poderão realizar contratação diretamente ao médico, ou através de terceirização dos mesmos por meio de Pessoa Jurídica - PJ. Esta deverá estar rigorosamente inscrita no CREMERN. Em ambas situações os contratantes e as pessoas jurídicas responsáveis pela oferta de mão de obra médica deverão manter sempre atualizados no CREMERN o cadastro de todos os profissionais em atividade (corpo clínico). Somente permitir que pratiquem atividades médicas após a confirmação inequívoca da habilitação legal de cada um destes médicos.

Art. 3º Serão responsáveis solidários os Diretores Técnicos dos Serviços de Saúde contratantes, bem como os Diretores Técnicos das pessoas jurídicas que terceirizam os profissionais, pela inobservância da legislação vigente do país e das disposições contidas na presente Resolução.

§ 1º - Cabe ao responsável técnico do serviço de saúde contratante ser fiscal do contrato de terceirização de trabalho médico, conferindo documentalmente, a obrigatoria legalização dos médicos que irão executar suas atividades, antes mesmo delas serem iniciadas.

§ 2º - Cabe aos responsáveis técnicos das Pessoas Jurídicas que estarão terceirizando médicos, integrantes do seu corpo clínico, disponibilizar exclusivamente médicos regularmente inscritos, e habilitados tecnicamente para realizarem as atividades pelas quais foram contratadas.

Art. 4º Ocorrendo a suspeita ou a efetiva verificação de exercício ilegal da Medicina e/ou curandeirismo, compete aos Serviços de Saúde e às empresas terceirizadoras de atividade médica, tomarem medidas pertinentes, no sentido de impedir o exercício ilegal da profissão médica, comunicar o fato, imediatamente, ao CREMERN, apresentando documentos como provas ou indícios. O não cumprimento deste dispositivo produzirá sanções em desfavor dos responsáveis envolvidos, até o cancelamento punitivo do registro da empresa, conforme preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.010/2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária, revogando a Resolução 007/2006 e as demais disposições em contrário.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA C. BRITTO
Presidente do Conselho

MARCOS LIMA DE FREITAS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CRP-08 nº 001, de 06 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 9 de maio de 2022, Seção 1, página 126, referente à retomada dos atos processuais presenciais dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

Onde se lê: "Portaria CRP-PR ADM nº X, Art. X"

Leia-se: "Portaria CRP08 ADM nº 5/2022, Art. 1º"

Onde se lê: "Portaria X, Art. 1º"

Leia-se: "Portaria CRP08 ADM nº 5/2022, Art. 1º"

